



Diário da Justiça

ELETRÔNICO

Curitiba, 20 de Outubro de 2022 - Edição nº 3309 - 211 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça	2	Comissão Int. Conc. Promoções	78
Atos da Presidência	2	Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais	78
Concursos	2	Comarca da Capital	78
Supervisão do Sistema da Infância e Juventude	2	Direção do Fórum	78
Ouvidoria Geral	2	Cível	78
Escola Judicial do Paraná	2	Crime	78
Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência		Fazenda Pública	78
D o m é s t i c a e F a m i l i a r C E V I D - T J P R	2	Família	87
Atos da 1ª Vice-Presidência	2	Delitos de Trânsito	87
Atos da 2ª Vice-Presidência	2	Execuções Penais	87
Supervisão do Sistema de Juizados Especiais	4	Tribunal do Júri	87
NUPEMEC	18	Infância e Juventude	87
Secretaria	18	Reg Pub e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis	87
Departamento da Magistratura	20	Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial	87
Processos do Órgão Especial	26	Precatórias Criminais	87
Processos do Conselho da Magistratura	27	Auditoria da Justiça Militar	87
Departamento de Gestão de Recursos Humanos	27	Central de Inquéritos	87
Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados	40	Juizados Especiais - Cíveis/Criminais	87
Departamento Econômico e Financeiro	40	Concursos	87
Departamento do Patrimônio	40	Comarcas do Interior	87
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação	41	Direção do Fórum	87
Departamento de Engenharia e Arquitetura	41	Plantão Judiciário	89
Departamento Judiciário	41	Cível	91
Divisão de Distribuição	73	Crime	91
Seção de Preparo	73	Juizados Especiais	91
Seção de Mandados e Cartas	74	Concursos	91
Divisão de Processo Cível	74	Família	91
Divisão de Processo Crime	74	Execuções Penais	91
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores	74	Infância e Juventude	91
Processos do Órgão Especial	74	Fazenda Pública	91
FUNREJUS	74	Editais Judiciais	92
Núcleo de Conciliação do 2º Grau	74	Conselho da Magistratura	92
Departamento de Gestão de Precatórios	74	Capital	92
Corregedoria da Justiça	76	Interior	116
Plantão Judiciário Capital	77	Editais - Procedimento de Usucapião Extrajudicial	211
Divisão de Concursos da Corregedoria	77		
Conselho da Magistratura	78		

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

Concursos

Supervisão do Sistema da Infância e Juventude

Ouvidoria Geral

Escola Judicial do Paraná

Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar CEVID-TJPR

Atos da 1ª Vice-Presidência

Atos da 2ª Vice-Presidência

PORTARIA Nº 14311/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00258720, resolve

D E S I G N A R

FABIO EGIDIO DA SILVA REIS, para exercer a função de Mediador em formação voluntário pelo período de 10/10/2022 à 30/07/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6613117**PORTARIA Nº 14312/2022**

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00258732, resolve

D E S I G N A R

VANESSA CAPRA KLOECKNER FERACIN, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 10/10/2022 à 30/08/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Foz do Iguaçu.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6613118**PORTARIA Nº 14278/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00276824, resolve

D E S I G N A R

LUCAS ALMEIDA NICOLAU, para exercer a função de Juiz Leigo Remunerado junto ao Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 18 de Outubro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612869**PORTARIA Nº 14313/2022**

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00287063, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0660/2019 SH-2ªVP, referente à designação de ELIS MARIA DE OLIVEIRA, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e Fazenda Pública da Comarca de Corbélia.

Curitiba, 18 de Outubro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6613121

PORTARIA Nº 14325/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00275799, resolve

D E S I G N A R

CAROLINA GUZZO HERGET, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo prazo de (04) quatro anos, com o pagamento de valor pecuniário previsto nos artigos 62 do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná e 44, 52 e 53 da Resolução nº 09/2019.

Curitiba, 19 de Outubro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6613369

PORTARIA Nº 14327/2022

A 2ª VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 42/2021-D.M. e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00286311, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 0249/2015 SH-2ªVP, referente à designação de Vivian Bialetzki Stafi, para exercer a função de Conciliadora Remunerada junto ao Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de União da Vitória.

Curitiba, 19 de Outubro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
2ª Vice-Presidente

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6613372

PORTARIA Nº 14276/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00192903, resolve

D E S I G N A R

AMANDA CAROLINE GUERREIRO DA SILVA, para exercer a função de Mediadora em Formação voluntária pelo período de 15/09/2022 à 15/05/2023 junto ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612867

PORTARIA Nº 14277/2022

A Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no uso das atribuições legais, previstas na Resolução nº 13/2011-OE e suas respectivas alterações, e tendo em vista o contido no procedimento administrativo informatizado nº 2022.00260465, resolve

D E S I G N A R

MAYTA LOBO DOS SANTOS, para exercer a função de Mediadora voluntária junto ao Banco Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais do 2º Vice-presidente.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOECI MACHADO CAMARGO
Presidente do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612868

Supervisão do Sistema de Juizados Especiais

Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 14:00
Sessão ordinária - 2ª Turma Recursal Suplementar dos Juizados Especiais
Relação No. 2022.00260 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª
Turma Recursal Suplementar dos Juizados Especiais
a realizar-se em 08/11/2022 às 14:00 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlsrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessander Ribeiro Lopes - 65994N-PR	0003	0003222-35.2019.8.16.0148
Aniele Ribeiro Lopes Ferreira - 66767N-PR	0003	0003222-35.2019.8.16.0148
Bianca Soares Lemos - 46512N-PR	0002	0003375-95.2020.8.16.0160
Camila Helena de Medeiros Paese - 173424N-RJ	0010	0000791-45.2022.8.16.9000
Carlos Augusto Zeni - 19300N-PR	0010	0000791-45.2022.8.16.9000
Carlos Cesar Zanchi - 63225N-PR	0010	0000791-45.2022.8.16.9000
Cibelle de Azevedo - 33981N-PR	0004	0013618-30.2020.8.16.0021
Danielle Simão - 45591N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
Elizabet Nascimento - 12845N-PR	0007	0026898-14.2019.8.16.0018
	0001	0001478-09.2020.8.16.0103
	0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2
	0009	0001432-20.2020.8.16.0103/2
Franciane Hansen Ferreira - 64508N-PR	0003	0003222-35.2019.8.16.0148
Guilherme Ramos Machado - 99333N-PR	0005	0003208-05.2021.8.16.9000
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
Isabela Abelardino - 36157N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
	0007	0026898-14.2019.8.16.0018
James Rodrigo de Lara Bueno - 100726N-PR	0001	0001478-09.2020.8.16.0103
	0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2
	0009	0001432-20.2020.8.16.0103/2
Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR	0003	0003222-35.2019.8.16.0148
Jose Bastos Filho - 9041N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
	0007	0026898-14.2019.8.16.0018
Josiane Becker - 32112N-PR	0001	0001478-09.2020.8.16.0103
	0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2
	0009	0001432-20.2020.8.16.0103/2
Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR	0001	0001478-09.2020.8.16.0103
	0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2
	0009	0001432-20.2020.8.16.0103/2
Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR	0001	0001478-09.2020.8.16.0103
	0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2
	0009	0001432-20.2020.8.16.0103/2
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0001	0001478-09.2020.8.16.0103
	0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2
	0009	0001432-20.2020.8.16.0103/2
Luiz Carlos Proença - 27096N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
Manoel Braulio dos Santos - 34715N-PR	0004	0013618-30.2020.8.16.0021
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0001	0001478-09.2020.8.16.0103
	0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2
	0009	0001432-20.2020.8.16.0103/2
Marilda Miguel dos Santos - 86147N-PR	0005	0003208-05.2021.8.16.9000
Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR	0003	0003222-35.2019.8.16.0148
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0002	0003375-95.2020.8.16.0160
	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
	0007	0026898-14.2019.8.16.0018
Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes - 20879N-PR	0003	0003222-35.2019.8.16.0148
Nataly Sossai Reys - 29590N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
	0007	0026898-14.2019.8.16.0018
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0002	0003375-95.2020.8.16.0160
	0007	0026898-14.2019.8.16.0018
Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR	0002	0003375-95.2020.8.16.0160
	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR	0002	0003375-95.2020.8.16.0160
Thais Oliveira Santa Clara - 4N-PR	0005	0003208-05.2021.8.16.9000
	0010	0000791-45.2022.8.16.9000
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018

Vinicius Krainer - 56926N-PR	0001	0001478-09.2020.8.16.0103
	0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2
	0009	0001432-20.2020.8.16.0103/2
Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR	0006	0000071-29.2020.8.16.0018
	0007	0026898-14.2019.8.16.0018

0001	0001478-09.2020.8.16.0103 - Recurso Inominado Cível
	Comarca: Lapa.
	Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.
	Ação Originária: 0001478-09.2020.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
	Recorrente: Marilise Pedroso Pinheiro.
	Advogado: James Rodrigo de Lara Bueno - 100726N-PR.
	Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar.
	Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Vinicius Krainer - 56926N-PR.
	Relator: Anne Regina Mendes.
0002	0003375-95.2020.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível
	Comarca: Sarandi.
	Vara: Juizado Especial Cível de Sarandi.
	Ação Originária: 0003375-95.2020.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
	Recorrente: Mariane Caroline Nunes da Silva.
	Advogado: Bianca Soares Lemos - 46512N-PR, Terezinha Marcolino Perin - 53622N-PR.
	Recorrido: Companhia Paranaense de Energia.
	Advogado: Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR.
	Relator: Paulo Guilherme Ribeiro da Rosa Mazini.
0003	0003222-35.2019.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível
	Comarca: Rolândia.
	Vara: Juizado Especial Cível de Rolândia.
	Ação Originária: 0003222-35.2019.8.16.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
	Recorrente: Jair de Oliveira.
	Advogado: Alessander Ribeiro Lopes - 65994N-PR, Aniele Ribeiro Lopes Ferreira - 66767N-PR, Nanci Terezinha Zimmer Ribeiro Lopes - 20879N-PR.
	Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar.
	Advogado: Franciane Hansen Ferreira - 64508N-PR, João Paulo de Paula Kirsch - 47799N-PR, Maurici Antonio Ruy - 15858N-PR.
	Relator: Anne Regina Mendes.
0004	0013618-30.2020.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível
	Comarca: Cascavel.
	Vara: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel.
	Ação Originária: 0013618-30.2020.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
	Recorrente: Celino Barradas Sebastião.
	Advogado: Manoel Braulio dos Santos - 34715N-PR.
	Recorrido: Município de Cascavel/pr.
	Advogado: Cibelle de Azevedo - 33981N-PR.
	Relator: Bruno Oliveira Dias.
0005	0003208-05.2021.8.16.9000 - Agravo de Instrumento
	Comarca: São Miguel do Iguauçu.
	Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de São Miguel do Iguauçu.
	Ação Originária: 0003061-21.2021.8.16.0159 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
	Agravante: Cezar Augusto Greff Cardoso.
	Advogado: Marilda Miguel dos Santos - 86147N-PR.
	Agravado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr.
	Advogado: Guilherme Ramos Machado - 99333N-PR, Thais Oliveira Santa Clara - 4N-PR.
	Relator: Bruno Oliveira Dias.
0006	0000071-29.2020.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
	Comarca: Maringá.
	Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
	Ação Originária: 0000071-29.2020.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
	Recorrente: Victor Hugo Pinheiro Lemes.
	Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR, Jose Bastos Filho - 9041N-PR.
	Recorrido: Copel Distribuição S.a..
	Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Hulianor de Lai - 38861N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Nataly Sossai Reys - 29590N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
	Relator: Anne Regina Mendes.
0007	0026898-14.2019.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
	Comarca: Maringá.
	Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.
	Ação Originária: 0026898-14.2019.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
	Recorrente: Luiz Fernando Escame, Mafalda Portel Escame, Rosangela Portel Escame da Silva, Silvia Fernanda Portel Escame.
	Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR, Jose Bastos Filho - 9041N-PR.
	Recorrido: Copel Distribuição S.a..
	Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Nataly Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
	Relator: Anne Regina Mendes.
0008	0001398-45.2020.8.16.0103/2 - Recurso Inominado Cível
	Comarca: Lapa.
	Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.
	Ação Originária: 0001398-45.2020.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
	Recorrente: Adenilson Barbosa Albuquerque.
	Advogado: James Rodrigo de Lara Bueno - 100726N-PR.
	Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar.
	Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano

Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Vinicius Krainer - 56926N-PR.
Relator: Anne Regina Mendes.

0009 0001432-20.2020.8.16.0103/2 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Lapa.
Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.
Ação Originária: 0001432-20.2020.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Huxley Ribeiro dos Santos.
Advogado: James Rodrigo de Lara Bueno - 100726N-PR.
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar.
Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Vinicius Krainer - 56926N-PR.
Relator: Anne Regina Mendes.

0010 0000791-45.2022.8.16.9000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0007085-86.2022.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Agravante: David Malheiro Fadul.
Advogado: Camila Helena de Medeiros Paese - 173424N-RJ, Carlos Cesar Zanchi - 63225N-PR.
Agravado: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/pr.
Advogado: Carlos Augusto Zeni - 19300N-PR, Thais Oliveira Santa Clara - 4N-PR.
Relator: Bruno Oliveira Dias.

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 14:00
Sessão ordinária - 3ª Turma Recursal Suplementar dos Juizados Especiais
Relação No. 2022.00261 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª
Turma Recursal Suplementar dos Juizados Especiais
a realizar-se em 09/11/2022 às 14:00 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UJCK-nMIsIrtS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Marcos Marcon - 35924N-PR	0004	0000681-32.2020.8.16.0168
Alex Reberte - 46622N-PR	0014	0014538-04.2018.8.16.0173/2
	0015	0014873-23.2018.8.16.0173/2
Amanda Antunes Vasconcellos - 81706N-PR	0001	0033051-20.2020.8.16.0021
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0001	0033051-20.2020.8.16.0021
Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo - 70166N-PR	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
Ariadine Aparecida Cordeiro - 72635N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Braz Reberte Pedrini - 8027N-PR	0014	0014538-04.2018.8.16.0173/2
	0015	0014873-23.2018.8.16.0173/2
Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Cassiano Molon - 100899N-PR	0001	0033051-20.2020.8.16.0021
Claudio Soccoloski - 26228N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Danielle Simão - 45591N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0006	0026743-11.2019.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Douglas Andrade Matos - 46619N-PR	0014	0014538-04.2018.8.16.0173/2
	0015	0014873-23.2018.8.16.0173/2
Elizabet Nascimento - 12845N-PR	0002	0001944-03.2020.8.16.0103
	0009	0001935-41.2020.8.16.0103/2
	0010	0001522-28.2020.8.16.0103/2
	0011	0005531-38.2017.8.16.0103/2
Enilson Luiz Wille - 17842N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Glaucia Lourenco Stencil Bozzi - 28792N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Isabela Abelardino - 36157N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0006	0026743-11.2019.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
	0013	0027201-28.2019.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Jacqueline Beatriz de Lara Bueno - 38353N-PR	0002	0001944-03.2020.8.16.0103
	0009	0001935-41.2020.8.16.0103/2
	0011	0005531-38.2017.8.16.0103/2
James Rodrigo de Lara Bueno - 100726N-PR	0010	0001522-28.2020.8.16.0103/2
Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018

	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Jose Bastos Filho - 9041N-PR	0006	0026743-11.2019.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Josiane Becker - 32112N-PR	0002	0001944-03.2020.8.16.0103
	0009	0001935-41.2020.8.16.0103/2
	0010	0001522-28.2020.8.16.0103/2
	0011	0005531-38.2017.8.16.0103/2
Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR	0002	0001944-03.2020.8.16.0103
	0009	0001935-41.2020.8.16.0103/2
	0010	0001522-28.2020.8.16.0103/2
	0011	0005531-38.2017.8.16.0103/2
Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR	0002	0001944-03.2020.8.16.0103
	0009	0001935-41.2020.8.16.0103/2
	0010	0001522-28.2020.8.16.0103/2
	0011	0005531-38.2017.8.16.0103/2
Kleber Antonio Toffalini Ferreira - 14598N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0002	0001944-03.2020.8.16.0103
	0009	0001935-41.2020.8.16.0103/2
	0010	0001522-28.2020.8.16.0103/2
	0011	0005531-38.2017.8.16.0103/2
Luiz Carlos Proença - 27096N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
	0013	0027201-28.2019.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Marcus Vinicius Sposito - 21173N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0002	0001944-03.2020.8.16.0103
	0009	0001935-41.2020.8.16.0103/2
	0010	0001522-28.2020.8.16.0103/2
	0011	0005531-38.2017.8.16.0103/2
Mariane Lissa de Souza Braun - 57644N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Mário Antonio Andrade - 47605N-PR	0007	0000933-38.2020.8.16.0167
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0006	0026743-11.2019.8.16.0018
	0007	0000933-38.2020.8.16.0167
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
	0013	0027201-28.2019.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Natally Sossai Reys - 29590N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0006	0026743-11.2019.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
	0013	0027201-28.2019.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Nelson Castanho Mafalda - 24388N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Pamela Cristina Franco - 100898N-PR	0001	0033051-20.2020.8.16.0021
Robson José dos Santos Gonçalves - 92881N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0006	0026743-11.2019.8.16.0018
	0007	0000933-38.2020.8.16.0167
	0013	0027201-28.2019.8.16.0018
Rubia Mara Camana - 33897N-PR	0004	0000681-32.2020.8.16.0168
Samir Winter - 84082N-PR	0014	0014538-04.2018.8.16.0173/2
	0015	0014873-23.2018.8.16.0173/2
Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Sidney Haruhiko Noda - 16470B-MS	0004	0000681-32.2020.8.16.0168
Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR	0007	0000933-38.2020.8.16.0167
Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim - 36597N-PR	0003	0001174-17.2020.8.16.0036
Thais Oliveira Santa Clara - 4N-PR	0001	0033051-20.2020.8.16.0021
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0016	0027200-43.2019.8.16.0018
Vinicius Krainer - 56926N-PR	0002	0001944-03.2020.8.16.0103
	0009	0001935-41.2020.8.16.0103/2
	0010	0001522-28.2020.8.16.0103/2
	0005	0000069-59.2020.8.16.0018
	0006	0026743-11.2019.8.16.0018
	0008	0026728-42.2019.8.16.0018
	0012	0002242-22.2021.8.16.0018
Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR	0005	0000069-59.2020.8.16.0018

0013 0027201-28.2019.8.16.0018
 0016 0027200-43.2019.8.16.0018
 Wilson Edgar Krause Filho - 42135N-PR 0006 0026743-11.2019.8.16.0018

- 0001** 0033051-20.2020.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Cascavel.
 Ação Originária: 0033051-20.2020.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Juliana de Oliveira Rangel.
 Advogado: Cassiano Molon - 100899N-PR, Pamela Cristina Franco - 100898N-PR.
 Recorrido: Departamento de Transito do Estado do Paraná - Detran/PR, Estado do Paraná.
 Advogado: Amanda Antunes Vasconcellos - 81706N-PR, Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR, Thais Oliveira Santa Clara - 4N-PR.
 Relator: Fernando Andreoni Vasconcellos.
- 0002** 0001944-03.2020.8.16.0103 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Lapa.
 Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.
 Ação Originária: 0001944-03.2020.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Marlene Barbosa da Luz.
 Advogado: Jacqueline Beatriz de Lara Bueno - 38353N-PR.
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Vinicius Krainer - 56926N-PR.
 Relator: Renata Ribeiro Bau.
- 0003** 0001174-17.2020.8.16.0036 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0001174-17.2020.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Mhe9 Logística Ltda.
 Advogado: Ariádine Aparecida Cordeiro - 72635N-PR, Mariane Lissa de Souza Braun - 57644N-PR, Robson José dos Santos Gonçalves - 92881N-PR, Solange Aparecida Leal Padilha Gibrim - 36597N-PR.
 Recorrido: Município de Sao Jose dos Pinhais.
 Advogado: Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR, Claudio Soccolossi - 26228N-PR, Enilson Luiz Wille - 17842N-PR, Glaucia Lourenco Stencil Bozzi - 28792N-PR, Kleber Antonio Toffalini Ferreira - 14598N-PR, Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR, Marcus Vinicius Sposito - 21173N-PR, Nelson Castanho Mafalda - 24388N-PR.
 Relator: Renata Ribeiro Bau.
- 0004** 0000681-32.2020.8.16.0168 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Terra Roxa.
 Vara: Juizado Especial Cível de Terra Roxa.
 Ação Originária: 0000681-32.2020.8.16.0168 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Adriano Marcos Marcon - 35924N-PR, Rubia Mara Camana - 33897N-PR.
 Recorrido: Anderson da Silva Langué.
 Advogado: Sidney Haruhiko Noda - 16470B-MS.
 Relator: Renata Ribeiro Bau.
- 0005** 0000069-59.2020.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0000069-59.2020.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Vanessa Marcia de Souza.
 Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR.
 Recorrido: Copel Distribuição S.a..
 Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Huliador de Lai - 38861N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
 Relator: Renata Ribeiro Bau.
- 0006** 0026743-11.2019.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0026743-11.2019.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Ingridy da Rocha Ramos.
 Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR, Jose Bastos Filho - 9041N-PR, Wilson Edgar Krause Filho - 42135N-PR.
 Recorrido: Copel Distribuição S.a..
 Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
 Relator: Juliane Velloso Stankevecz.
- 0007** 0000933-38.2020.8.16.0167 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Terra Rica.
 Vara: Juizado Especial Cível de Terra Rica.
 Ação Originária: 0000933-38.2020.8.16.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Copel Distribuição S.a..
 Advogado: Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR.
 Recorrido: Alexandro Covino & Cia Ltda - Me.
 Advogado: Mário Antonio Andrade - 47605N-PR.
 Relator: Juliane Velloso Stankevecz.
- 0008** 0026728-42.2019.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0026728-42.2019.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Henrique Motta Frazão.
 Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR, Jose Bastos Filho - 9041N-PR.
 Recorrido: Copel Distribuição S.a..

Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Huliador de Lai - 38861N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
 Relator: Juliane Velloso Stankevecz.

- 0009** 0001935-41.2020.8.16.0103/2 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Lapa.
 Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.
 Ação Originária: 0001935-41.2020.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Ervino Krug.
 Advogado: Jacqueline Beatriz de Lara Bueno - 38353N-PR.
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Vinicius Krainer - 56926N-PR.
 Relator: Renata Ribeiro Bau.
- 0010** 0001522-28.2020.8.16.0103/2 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Lapa.
 Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.
 Ação Originária: 0001522-28.2020.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Sandra Rita Batista Pedroso.
 Advogado: James Rodrigo de Lara Bueno - 100726N-PR.
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR, Vinicius Krainer - 56926N-PR.
 Relator: Juliane Velloso Stankevecz.
- 0011** 0005531-38.2017.8.16.0103/2 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Lapa.
 Vara: Juizado Especial Cível da Lapa.
 Ação Originária: 0005531-38.2017.8.16.0103 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Rosecleia Aparecida de Assumpção Pinheiro.
 Advogado: Jacqueline Beatriz de Lara Bueno - 38353N-PR.
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
 Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR.
 Relator: Juliane Velloso Stankevecz.
- 0012** 0002242-22.2021.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0002242-22.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Caio Rigonato de Almeida Falandes.
 Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR.
 Recorrido: Companhia Paranaense de Energia.
 Advogado: Ana Paula Vonsowski da Costa Bispo - 70166N-PR, Danielle Simão - 45591N-PR, Huliador de Lai - 38861N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
 Relator: Renata Ribeiro Bau.
- 0013** 0027201-28.2019.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0027201-28.2019.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Silvana da Silva Arcanjelo.
 Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR.
 Recorrido: Copel Distribuição S.a..
 Advogado: Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
 Relator: Juliane Velloso Stankevecz.
- 0014** 0014538-04.2018.8.16.0173/2 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Umuarama.
 Vara: Juizado Especial Cível de Umuarama.
 Ação Originária: 0014538-04.2018.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Jose Marcos Sobrinho.
 Advogado: Alex Reberte - 46622N-PR, Braz Reberte Pedrini - 8027N-PR, Douglas Andrade Matos - 46619N-PR, Samir Winter - 84082N-PR.
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Jose Marcos Sobrinho.
 Advogado: Alex Reberte - 46622N-PR, Braz Reberte Pedrini - 8027N-PR, Douglas Andrade Matos - 46619N-PR, Samir Winter - 84082N-PR.
 Relator: Juliane Velloso Stankevecz.
- 0015** 0014873-23.2018.8.16.0173/2 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Umuarama.
 Vara: Juizado Especial Cível de Umuarama.
 Ação Originária: 0014873-23.2018.8.16.0173 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Rodrigo Pereira Nobre.
 Advogado: Alex Reberte - 46622N-PR, Braz Reberte Pedrini - 8027N-PR, Douglas Andrade Matos - 46619N-PR, Samir Winter - 84082N-PR.
 Recorrido: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Rodrigo Pereira Nobre.
 Advogado: Alex Reberte - 46622N-PR, Braz Reberte Pedrini - 8027N-PR, Douglas Andrade Matos - 46619N-PR, Samir Winter - 84082N-PR.
 Relator: Juliane Velloso Stankevecz.
- 0016** 0027200-43.2019.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0027200-43.2019.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Sidnei Alves de Arcanjelo.
 Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR, Jose Bastos Filho - 9041N-PR.
 Recorrido: Copel Distribuição S.a..
 Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Huliador de Lai - 38861N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.

Relator: Juliane Velloso Stankevacz.

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 14:00
Sessão ordinária - 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2022.00264 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da
4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
a realizar-se em 09/11/2022 às 14:00 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OISAZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori - 64083N-PR	0007	0030576-59.2021.8.16.0182
	0049	0030966-29.2021.8.16.0182
	0051	0026499-07.2021.8.16.0182
Adriana Szmulik - 50691N-PR	0058	0002011-78.2022.8.16.9000
Adriano Cesar Munhoz - 54865N-PR	0028	0000521-15.2020.8.16.0036/1
Ailton Nunes da Silva - 27423N-PR	0013	0009354-78.2017.8.16.0019
	0014	0009220-51.2017.8.16.0019
Alice Danielle Silveira - 49070N-PR	0038	0001927-84.2021.8.16.0182
Allan Camargo Prudlik - 78009N-PR	0020	0005762-63.2021.8.16.0026
Ana Luiza dos Santos Rocha - 90443N-PR	0038	0001927-84.2021.8.16.0182
Ana Regina de Lima Corradini - 62331N-PR	0048	0003340-90.2017.8.16.0112
Andre Dias Andrade - 37504N-PR	0020	0005762-63.2021.8.16.0026
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0007	0030576-59.2021.8.16.0182
	0026	0000632-05.2022.8.16.9000
	0045	0025401-84.2021.8.16.0182
	0049	0030966-29.2021.8.16.0182
	0051	0026499-07.2021.8.16.0182
	0059	0005912-61.2021.8.16.0182/1
Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato - 18069N-PR	0009	0001020-05.2022.8.16.9000/1
Bárbara Thaz de Fathima Bosi - 78751N-PR	0001	0001324-16.2021.8.16.0148
	0002	0001189-04.2021.8.16.0148
	0003	0001124-09.2021.8.16.0148
	0022	0003062-39.2021.8.16.0148
	0024	0001146-67.2021.8.16.0148
Bruna de Farias Ferreira Leite - 57707N-PR	0008	0006246-56.2019.8.16.0153/1
	0046	0014392-13.2022.8.16.0014
Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR	0001	0001324-16.2021.8.16.0148
	0002	0001189-04.2021.8.16.0148
	0003	0001124-09.2021.8.16.0148
	0022	0003062-39.2021.8.16.0148
	0024	0001146-67.2021.8.16.0148
Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018
	0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2
	0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2
	0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2
	0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2
	0036	0003036-43.2021.8.16.0018/2
	0044	0015477-56.2021.8.16.0018
Carlos Eduardo Vaz - 58943N-PR	0008	0006246-56.2019.8.16.0153/1
Cassiano Luiz Iurk - 27583N-PR	0012	0008668-77.2020.8.16.0182
	0015	0010550-74.2020.8.16.0182
César Augusto Buczek - 44395N-PR	0006	0005058-67.2021.8.16.0182
	0011	0014893-50.2019.8.16.0182
	0023	0000505-10.2020.8.16.0150
Cintia Antunes de Almeida da Silva - 41023N-PR	0008	0006246-56.2019.8.16.0153/1
Clecius Alexandre Duran - 25373N-PR	0047	0000517-08.2021.8.16.0144
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0059	0005912-61.2021.8.16.0182/1
Daniel Zonzini Lattanzio - 93773N-PR	0008	0006246-56.2019.8.16.0153/1
Danielle Simão - 45591N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018
	0029	0027026-34.2019.8.16.0018/2
	0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2
	0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2
	0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2
	0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2
	0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
Dévon Defaci - 27957N-PR	0021	0010018-59.2020.8.16.0131
Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR	0025	0002712-07.2021.8.16.0098
Edinei Carlos Dal Magro - 32166N-PR	0010	0003979-11.2017.8.16.0112

Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR	0001	0001324-16.2021.8.16.0148
	0002	0001189-04.2021.8.16.0148
	0003	0001124-09.2021.8.16.0148
	0022	0003062-39.2021.8.16.0148
	0024	0001146-67.2021.8.16.0148
Elias Salomão Felismino - 86188N-PR	0008	0006246-56.2019.8.16.0153/1
Elise Nami Fagundes Tamura - 44723N-PR	0043	0002671-79.2021.8.16.0182
Elizabet Nascimento - 12845N-PR	0027	0006199-44.2020.8.16.0025
Emanuel de Andrade Barbosa - 36220N-PR	0026	0000632-05.2022.8.16.9000
	0045	0025401-84.2021.8.16.0182
Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR	0055	0000012-93.2022.8.16.0075
	0056	0002951-80.2021.8.16.0075
	0057	0003067-86.2021.8.16.0075
Fabiana Tonin Zanotto - 92712N-PR	0039	0008954-21.2021.8.16.0182
Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR	0006	0005058-67.2021.8.16.0182
Fabio Massao Miyamoto Navarrete - 18578N-PR	0016	0004217-12.2019.8.16.0160
Fernando Blaszkowski - 32738N-PR	0013	0009354-78.2017.8.16.0019
	0014	0009220-51.2017.8.16.0019
	0050	0007712-34.2021.8.16.0018
Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR	0028	0000521-15.2020.8.16.0036/1
Flavio Adolfo Veiga - 54191B-PR	0011	0014893-50.2019.8.16.0182
Gabriela de Paula Soares - 29017N-PR	0019	0004511-57.2021.8.16.0075
Geovane Ceranto Albergaría - 49863N-PR	0055	0000012-93.2022.8.16.0075
	0056	0002951-80.2021.8.16.0075
	0057	0003067-86.2021.8.16.0075
Geovanna Gomes da Silva - 80059N-PR	0009	0001020-05.2022.8.16.9000/1
Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR	0046	0014392-13.2022.8.16.0014
Guilherme Freire de Melo Barros - 47089N-PR	0045	00025401-84.2021.8.16.0182
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0044	0015477-56.2021.8.16.0018
Hermínia Geraldina Ferreira de Carvalho - 70622N-PR	0004	0001529-82.2020.8.16.0147/1
Hulianor de Lai - 38861N-PR	0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
Isabela Abelardino - 36157N-PR	0029	0027026-34.2019.8.16.0018/2
	0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
	0035	0003216-59.2021.8.16.0018/2
Isadora Christina Pereira Fortunato - 86091N-PR	0009	0001020-05.2022.8.16.9000/1
Isadora Mudrei Correia - 81003N-PR	0020	0005762-63.2021.8.16.0026
Izabel Cristina Marques - 15945N-PR	0042	0023541-53.2018.8.16.0182/2
Izabeli Dombroski - 66960N-PR	0013	0009354-78.2017.8.16.0019
	0014	0009220-51.2017.8.16.0019
	0038	0001927-84.2021.8.16.0182
Jacinto Nelson de Miranda Coutinho - 8862N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018
Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR	0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2
	0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2
	0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2
	0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2
	0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
Jefferson Furlanetto Moises - 53460N-PR	0040	0001740-06.2021.8.16.9000/1
Jhennifer Lorrainny Santos Alcalde - 86271N-PR	0028	0000521-15.2020.8.16.0036/1
João Gustavo Bersch - 43455N-PR	0048	0003340-90.2017.8.16.0112
João Lucas Pelisson - 97974N-PR	0017	0005527-35.2020.8.16.0090
João Paulo Jacomel - 71620N-PR	0028	0000521-15.2020.8.16.0036/1
Jose Bastos Filho - 9041N-PR	0029	0027026-34.2019.8.16.0018/2
	0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
Josiane Becker - 32112N-PR	0027	0006199-44.2020.8.16.0025
Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR	0027	0006199-44.2020.8.16.0025
Júlio Cesar Hartwig - 70767N-PR	0010	0003979-11.2017.8.16.0112
Karina Locks Passos - 31651N-PR	0023	0000505-10.2020.8.16.0150
Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR	0027	0006199-44.2020.8.16.0025
Leandro Cesar Lopes de Souza - 94530N-PR	0027	0006199-44.2020.8.16.0025
Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR	0042	0023541-53.2018.8.16.0182/2
Leonardo Guilherme dos Santos Lima - 53107N-PR	0040	0001740-06.2021.8.16.9000/1
Lídio Torres da Silva - 70936N-PR	0011	0014893-50.2019.8.16.0182
Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR	0042	0023541-53.2018.8.16.0182/2
Luciane Ferreira - 32172N-PR	0041	0024894-94.2021.8.16.0030
	0052	0024226-26.2021.8.16.0030
	0053	0024607-34.2021.8.16.0030
	0054	0024267-90.2021.8.16.0030
Luciano Silva de Lima - 63354N-PR	0027	0006199-44.2020.8.16.0025
Luiz Carlos Proença - 27096N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018
	0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2
	0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2
	0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2
	0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2
	0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
Luiz Fernando Baldi - 33623N-PR	0005	0011755-07.2021.8.16.0182
	0037	0011728-24.2021.8.16.0182
Luiz Gustavo Gomes Cardozo - 96117N-PR	0017	0005527-35.2020.8.16.0090

Luiz Henrique Bona Turra - 17427N-PR	0009	0001020-05.2022.8.16.9000/1	Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018
Luiz Irajá Nogueira de Sá Junior - 22214N-PR	0005	0011755-07.2021.8.16.0182		0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2
	0037	0011728-24.2021.8.16.0182		0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2
Marcio Renato Pierin - 48905N-PR	0001	0001324-16.2021.8.16.0148		0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2
	0002	0001189-04.2021.8.16.0148		0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2
	0003	0001124-09.2021.8.16.0148		0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
	0022	0003062-39.2021.8.16.0148		0036	0003036-43.2021.8.16.0018/2
	0024	0001146-67.2021.8.16.0148		0050	0007712-34.2021.8.16.0018
Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR	0027	0006199-44.2020.8.16.0025	Sérgio Luiz de Souza Satto - 73456N-PR	0023	0000505-10.2020.8.16.0150
Mariana Vozniak - 47407N-PR	0020	0005762-63.2021.8.16.0026	Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR	0042	0023541-53.2018.8.16.0182/2
Marina Vatanabe Shinmi - 70414N-PR	0004	0001529-82.2020.8.16.0147/1	Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0016	0004217-12.2019.8.16.0160
Maurício Massaharu Segawa - 28937N-PR	0005	0011755-07.2021.8.16.0182	Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018
Mauro Aparecido - 18604N-PR	0017	0005527-35.2020.8.16.0090		0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0017	0005527-35.2020.8.16.0090		0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2
	0018	0008339-38.2021.8.16.0018		0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2
	0029	0027026-34.2019.8.16.0018/2		0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2
	0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2		0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
	0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2	Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR	0017	0005527-35.2020.8.16.0090
	0036	0003036-43.2021.8.16.0018/2		0018	0008339-38.2021.8.16.0018
	0044	0015477-56.2021.8.16.0018		0044	0015477-56.2021.8.16.0018
	0050	0007712-34.2021.8.16.0018		0050	0007712-34.2021.8.16.0018
Miryam Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR	0001	0001324-16.2021.8.16.0148	Sonia Gama Ruberti Birsakis - 26858B-PR	0028	0000521-15.2020.8.16.0036/1
	0002	0001189-04.2021.8.16.0148	Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018
	0003	0001124-09.2021.8.16.0148		0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2
	0022	0003062-39.2021.8.16.0148		0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2
	0024	0001146-67.2021.8.16.0148		0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2
	0009	0001020-05.2022.8.16.9000/1		0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2
Monique Krubniki - 100876N-PR	0015	0010550-74.2020.8.16.0182		0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
Muriilo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0017	0005527-35.2020.8.16.0090	Thiago Felipe Ribeiro dos Santos - 49408N-PR	0043	0002671-79.2021.8.16.0182
Nataly Sossai Reys - 29590N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018	Tony Augusto Parana da Silva e Sene - 27114N-PR	0043	0002671-79.2021.8.16.0182
	0029	0027026-34.2019.8.16.0018/2	Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR	0042	0023541-53.2018.8.16.0182/2
	0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2	Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR	0041	0024894-94.2021.8.16.0030
	0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2		0052	0024226-26.2021.8.16.0030
	0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2		0053	0024607-34.2021.8.16.0030
	0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2		0054	0024267-90.2021.8.16.0030
	0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2	Wanderley Stevanelli - 16386N-PR	0005	0011755-07.2021.8.16.0182
	0035	0003216-59.2021.8.16.0018/2	Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR	0018	0008339-38.2021.8.16.0018
	0036	0003036-43.2021.8.16.0018/2		0029	0027026-34.2019.8.16.0018/2
	0044	0015477-56.2021.8.16.0018		0030	0001955-59.2021.8.16.0018/2
	0050	0007712-34.2021.8.16.0018		0031	0002190-26.2021.8.16.0018/2
Pâmela Maria Vaz Zemuner - 61501N-PR	0008	0006246-56.2019.8.16.0153/1		0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2
Patrícia Joana Silva Pinto - 78976N-PR	0006	0005058-67.2021.8.16.0182		0033	0001935-68.2021.8.16.0018/2
Paulo Sergio Rosso - 25677N-PR	0038	0001927-84.2021.8.16.0182		0034	0027129-41.2019.8.16.0018/2
Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR	0043	0002671-79.2021.8.16.0182		0035	0003216-59.2021.8.16.0018/2
Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0007	0030576-59.2021.8.16.0182		0036	0003036-43.2021.8.16.0018/2
	0026	0000632-05.2022.8.16.9000	Wilson Accioli de Barros Filho - 69778N-PR	0050	0007712-34.2021.8.16.0018
	0045	0025401-84.2021.8.16.0182	Wilson Socio Junior - 60616A-PR	0058	0002011-78.2022.8.16.9000
	0049	0030966-29.2021.8.16.0182		0001	0001324-16.2021.8.16.0148
	0051	0026499-07.2021.8.16.0182		0002	0001189-04.2021.8.16.0148
	0059	0005912-61.2021.8.16.0182/1		0003	0001124-09.2021.8.16.0148
Pedro Luiz Pichetti - 101427N-PR	0021	0010018-59.2020.8.16.0131	Yeda Vargas Rivabem Bonilha - 22120N-PR	0024	0001146-67.2021.8.16.0148
Porfíria de Oliveira Moura - 70229N-PR	0043	0002671-79.2021.8.16.0182		0006	0005058-67.2021.8.16.0182
Rafael Leone Guarilha Colli - 82356N-PR	0046	0014392-13.2022.8.16.0014			
Rafaela Almeida do Amaral - 25860N-PR	0012	0008668-77.2020.8.16.0182			
Raimundo Araujo Neto - 14597N-PR	0041	0024894-94.2021.8.16.0030			
	0052	0024226-26.2021.8.16.0030			
	0053	0024607-34.2021.8.16.0030			
	0054	0024267-90.2021.8.16.0030			
Ricardo Duarte Cavazzani - 47943N-PR	0025	0002712-07.2021.8.16.0098			
	0047	0000517-08.2021.8.16.0144			
Roberto Brzezinski Neto - 25777N-PR	0004	0001529-82.2020.8.16.0147/1			
Rodolfo Herold Martins - 48811N-PR	0039	0008954-21.2021.8.16.0182			
Rogério Distéfano - 4952N-PR	0058	0002011-78.2022.8.16.9000			
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0017	0005527-35.2020.8.16.0090			
	0018	0008339-38.2021.8.16.0018			
	0029	0027026-34.2019.8.16.0018/2			
	0032	0009954-63.2021.8.16.0018/2			
	0036	0003036-43.2021.8.16.0018/2			
	0044	0015477-56.2021.8.16.0018			
	0050	0007712-34.2021.8.16.0018			
Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR	0019	0004511-57.2021.8.16.0075			
	0055	0000012-93.2022.8.16.0075			
	0056	0002951-80.2021.8.16.0075			
	0057	0003067-86.2021.8.16.0075			
	0019	0004511-57.2021.8.16.0075			
Rosicler Darienço - 75647N-PR	0004	0001529-82.2020.8.16.0147/1			
Samuel Camargo Falavinha - 65874N-PR	0017	0005527-35.2020.8.16.0090			
Sergio Jose Gonçalves de Melo - 72531N-PR					

- 0003** 0001124-09.2021.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Rolândia.
Ação Originária: 0001124-09.2021.8.16.0148 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Glaucia Sueli Burhoff.
Advogado: Bárbara Thaiz de Fathima Bosi - 78751N-PR, Marcio Renato Pierin - 48905N-PR.
Recorrido: Município de Rolândia/pr.
Advogado: Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR, Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR, Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR, Wilson Socio Junior - 60616A-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0004** 0001529-82.2020.8.16.0147/1 - Apelação Criminal
Comarca: Rio Branco do Sul.
Vara: Juizado Especial Criminal de Rio Branco do Sul.
Ação Originária: 0001529-82.2020.8.16.0147 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.
Apelante: Cezar Gibran Johnsson.
Advogado: Herminia Geraldina Ferreira de Carvalho - 70622N-PR, Roberto Brzezinski Neto - 25777N-PR.
Apelado: Karime Fayad, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: Marina Vatanabe Shinmi - 70414N-PR, Samuel Camargo Falavinha - 65874N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
- 0005** 0011755-07.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0011755-07.2021.8.16.0182 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Recorrente: Estado do Paraná.
Advogado: Luiz Fernando Baldi - 33623N-PR.
Recorrido: Elaine Cristina Bessão Nakamura, Giselle Aparecida Matsunaga, Ieda Baretta Kauffmann, Luis Irajá Nogueira de Sá Junior, Maurício Massaharu Segawa, Wanderley Stevanelli.
Advogado: Luiz Irajá Nogueira de Sá Junior - 22214N-PR, Mauricio Massaharu Segawa - 28937N-PR, Wanderley Stevanelli - 16386N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
Relator Convocado: Raphael Wasserman.
- 0006** 0005058-67.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005058-67.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Carlos Alberto Ferreira Santos.
Advogado: Fabio Barrozo Pullin de Araujo - 58815N-PR, Patricia Joana Silva Pinto - 78976N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Yeda Vargas Rivabem Bonilha - 22120N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.
- 0007** 0030576-59.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0030576-59.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Vicente Garcia.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori - 64083N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0008** 0006246-56.2019.8.16.0153/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Santo Antônio da Platina.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Santo Antônio da Platina.
Ação Originária: 0006246-56.2019.8.16.0153 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Marcia Gomes Ferreira.
Advogado: Bruna de Farias Ferreira Leite - 57707N-PR, Carlos Eduardo Vaz - 58943N-PR, Daniel Zonzini Lattanzio - 93773N-PR, Elias Salomão Felismino - 86188N-PR, Pâmela Maria Vaz Zemuner - 61501N-PR.
Agravado: Município de Santo Antonio da Platina/pr.
Advogado: Cintia Antunes de Almeida da Silva - 41023N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
- 0009** 0001020-05.2022.8.16.9000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0032423-03.2021.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Luiz Henrique Bona Turra - 17427N-PR.
Agravado: Ana Glauce Castelo Branco Pereira Barbosa, Ana Glauce Castelo Branco Pereira Barbosa Atividades Educacionais Ltda, Jose Orlonski Junior, Sandra Mara Rodrigues Bensberg.
Advogado: Anna Christina Castelo Branco Pereira Fortunato - 18069N-PR, Geovanna Gomes da Silva - 80059N-PR, Isadora Christina Pereira Fortunato - 86091N-PR, Monique Krubniki - 100876N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
- 0010** 0003979-11.2017.8.16.0112 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0003979-11.2017.8.16.0112 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Saae Servico Autonomo de Agua e Esgoto - Marechal Cândido Rondon/pr.
Advogado: Edinei Carlos Dal Magro - 32166N-PR.
Recorrido: Alcenir da Silva, Catia Andreia de Oliveira da Silva.
Advogado: Júlio Cesar Hartwig - 70767N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.
- 0011** 0014893-50.2019.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0014893-50.2019.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Ednei Vieira.
Advogado: Lídio Torres da Silva - 70936N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Gabriela de Paula Soares - 29017N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Talita Garcia Betiati.
- 0012** 0008668-77.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0008668-77.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Alvanyr Mara Jareski Grah.
Advogado: Cassiano Luiz lurk - 27583N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Rafaela Almeida do Amaral - 25860N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Talita Garcia Betiati.
- 0013** 0009354-78.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0009354-78.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Blaszkowski - 32738N-PR, Izabeli Dombroski - 66960N-PR.
Recorrido: Ambrósio José Montani.
Advogado: Ailton Nunes da Silva - 27423N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
- 0014** 0009220-51.2017.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0009220-51.2017.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Fernando Blaszkowski - 32738N-PR, Izabeli Dombroski - 66960N-PR.
Recorrido: Laurici Domingues de Oliveira.
Advogado: Ailton Nunes da Silva - 27423N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
- 0015** 0010550-74.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0010550-74.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Lindamir Colantonio.
Advogado: Cassiano Luiz lurk - 27583N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
- 0016** 0004217-12.2019.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Sarandi.
Ação Originária: 0004217-12.2019.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Município de Sarandi/pr.
Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete - 18578N-PR.
Recorrido: Emerson Campezzate, Jeferson Campezzate, Maria do Carmo da Silva Campezzate.
Advogado: Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Talita Garcia Betiati.
- 0017** 0005527-35.2020.8.16.0090 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Ipirorã.
Vara: Juizado Especial Cível de Ipirorã.
Ação Originária: 0005527-35.2020.8.16.0090 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Elza Jose Rosa.
Advogado: João Lucas Pelisson - 97974N-PR, Luiz Gustavo Gomes Cardozo - 96117N-PR, Mauro Aparecido - 18604N-PR, Sergio Jose Gonçalves de Melo - 72531N-PR.
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia.
Advogado: Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
- 0018** 0008339-38.2021.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0008339-38.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Mirian de Lima Domenici.
Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR.
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia.
Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Silvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR, Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
- 0019** 0004511-57.2021.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0004511-57.2021.8.16.0075 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Joel Aires de Oliveira, Município de Cornélio Procopio/pr.
Advogado: Geovane Ceranto Albergaría - 49863N-PR, Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR, Rosicler Darienço - 75647N-PR.
Recorrido: Joel Aires de Oliveira, Município de Cornélio Procopio/pr.
Advogado: Geovane Ceranto Albergaría - 49863N-PR, Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR, Rosicler Darienço - 75647N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.
- 0020** 0005762-63.2021.8.16.0026 - Recurso Inominado Cível

- Comarca: Campo Largo.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Campo Largo.
Ação Originária: 0005762-63.2021.8.16.0026 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Município de Campo Largo/pr.
Advogado: Allan Camargo Prudlik - 78009N-PR.
Recorrido: Guilherme Martins Dalzoto.
Advogado: Andre Dias Andrade - 37504N-PR, Isadora Mudrei Correia - 81003N-PR, Mariana Vozniak - 47407N-PR.
Relator: Leo Henrique Furtado Araújo.
- 0021** 0010018-59.2020.8.16.0131 - Apelação Criminal
Comarca: Pato Branco.
Vara: Juizado Especial Criminal de Pato Branco.
Ação Originária: 0010018-59.2020.8.16.0131 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.
Apelante: Dirceu Vianna da Silveira.
Advogado: Dévon Defaci - 27957N-PR, Pedro Luiz Pichetti - 101427N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
- 0022** 0003062-39.2021.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Rolândia.
Ação Originária: 0003062-39.2021.8.16.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Gisele Aparecida Fagundes.
Advogado: Bárbara Thaiz de Fathima Bosi - 78751N-PR, Marcio Renato Pierin - 48905N-PR.
Recorrido: Município de Rolândia/pr.
Advogado: Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR, Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR, Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0023** 0000505-10.2020.8.16.0150 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Santa Helena.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Santa Helena.
Ação Originária: 0000505-10.2020.8.16.0150 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Antonio Francisco da Silva.
Advogado: Sérgio Luiz de Souza Satto - 73456N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná, Paranaprevidência.
Advogado: César Augusto Buczek - 44395N-PR, Karina Locks Passos - 31651N-PR.
Relator: Leo Henrique Furtado Araújo.
- 0024** 0001146-67.2021.8.16.0148 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Rolândia.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Rolândia.
Ação Originária: 0001146-67.2021.8.16.0148 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Marilene da Rocha.
Advogado: Bárbara Thaiz de Fathima Bosi - 78751N-PR, Marcio Renato Pierin - 48905N-PR.
Recorrido: Município de Rolândia/pr.
Advogado: Bruno Lundgren Rodrigues Aranda - 44631N-PR, Edson Carvalho Sanches Antunes - 79958A-PR, Miryan Siqueira Rosinski Alves - 56635N-PR, Wilson Socio Junior - 60616A-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0025** 0002712-07.2021.8.16.0098 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Jacarezinho.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Jacarezinho.
Ação Originária: 0002712-07.2021.8.16.0098 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Marcelino e Pereira Comercio de Produtos Farmaceuticos Ltda.
Advogado: Ricardo Duarte Cavazzani - 47943N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR.
Relator: Leo Henrique Furtado Araújo.
- 0026** 0000632-05.2022.8.16.9000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005877-67.2022.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Agravante: Marílsa Silveira.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa - 36220N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
- 0027** 0006199-44.2020.8.16.0025 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Araucária.
Vara: Juizado Especial Cível de Araucária.
Ação Originária: 0006199-44.2020.8.16.0025 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Companhia de Saneamento do Parana Sanepar.
Advogado: Elizabet Nascimento - 12845N-PR, Josiane Becker - 32112N-PR, Juliana Fagundes Krinski - 55051N-PR, Katia Cristina Graciano Jastale - 21785N-PR, Luciano Silva de Lima - 63354N-PR, Maria Lucia Demetrio Sparaga - 22499N-PR.
Recorrido: Ana Lucia Constantino Alsselbrique.
Advogado: Leandro Cesar Lopes de Souza - 94530N-PR.
Relator: Leo Henrique Furtado Araújo.
- 0028** 0000521-15.2020.8.16.0036/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0000521-15.2020.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Rodrigo da Veiga.
Advogado: Adriano Cesar Munhoz - 54865N-PR, João Paulo Jacomel - 71620N-PR.
Agravado: Município de Tijucas do Sul/pr.
Advogado: Flavio Adolfo Veiga - 54191B-PR, Jhennifer Lorrainny Santos Alcalde - 86271N-PR, Sonia Gama Ruberti Birskis - 26858B-PR.
Relator: Leo Henrique Furtado Araújo.
- 0029** 0027026-34.2019.8.16.0018/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0027026-34.2019.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Copel Distribuição S.a..
- Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Agravado: Maria de Lurdes Aparecida Cruz dos Anjos.
Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR, Jose Bastos Filho - 9041N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0030** 0001955-59.2021.8.16.0018/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0001955-59.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Sílvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Agravado: Cintia Canhizares.
Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0031** 0002190-26.2021.8.16.0018/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0002190-26.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Sílvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Agravado: Neide Casaroto Binatti.
Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0032** 0009954-63.2021.8.16.0018/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0009954-63.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Sílvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Agravado: Lucas Henrique de Souza Bertale.
Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0033** 0001935-68.2021.8.16.0018/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0001935-68.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Sílvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Agravado: Vanderlei Colombo.
Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0034** 0027129-41.2019.8.16.0018/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0027129-41.2019.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Hulanor de Lai - 38861N-PR, Jefferson Bruno Pereira - 24368N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Sílvia Assunção Davet Locatelli - 36394N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Agravado: Nathalia Heloisa Marcelino Utida.
Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR, Jose Bastos Filho - 9041N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0035** 0003216-59.2021.8.16.0018/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0003216-59.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Companhia Paranaense de Energia.
Advogado: Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Agravado: João Henrique Santana de Lima.
Advogado: Isabela Abelardino - 36157N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0036** 0003036-43.2021.8.16.0018/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0003036-43.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Agravado: Bruno Abelardo dos Santos Barreiros.
Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0037** 0011728-24.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0011728-24.2021.8.16.0182 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Recorrente: Elaine Cristina Bessão Nakamura, Gisele Aparecida Matsunaga, Ieda Baretta Kauffmann, Luis Irajá Nogueira de Sá Junior, Mauricio Massaharu Segawa, Wanderley Stevanelli.
Advogado: Luiz Irajá Nogueira de Sá Junior - 22214N-PR.

- Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Luiz Fernando Baldi - 33623N-PR.
Relator: Leo Henrique Furtado Araújo.
- 0038** 0001927-84.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0001927-84.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Juarez Andrade Moraes.
Advogado: Alice Danielle Silveira - 49070N-PR, Ana Luiza dos Santos Rocha - 90443N-PR, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho - 8862N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Paulo Sergio Rosso - 25677N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.
- 0039** 0008954-21.2021.8.16.0182 - Apelação Criminal
Comarca: Curitiba.
Vara: 11º Juizado Especial Criminal de Curitiba.
Ação Originária: 0008954-21.2021.8.16.0182 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.
Apelante: Astail Carid Mendes dos Santos.
Advogado: Rodolfo Herold Martins - 48811N-PR.
Apelado: Eros Fontana Feder.
Advogado: Fabiana Tonin Zanotto - 92712N-PR.
Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Aldemar Sternadt.
- 0040** 0001740-06.2021.8.16.9000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Piraquara.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Piraquara.
Ação Originária: 0014335-08.2017.8.16.0034 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Embargante: Moacyr Cezar de Oliveira.
Advogado: Leonardo Guilherme dos Santos Lima - 53107N-PR.
Embargado: Município de Piraquara/pr.
Advogado: Jefferson Furlanetto Moises - 53460N-PR.
Interessado: Juiz de Direito do Juizado de Origem.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
- 0041** 0024894-94.2021.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0024894-94.2021.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Tatiane Welter Machado.
Advogado: Luciane Ferreira - 32172N-PR, Raimundo Araujo Neto - 14597N-PR.
Recorrido: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.
- 0042** 0023541-53.2018.8.16.0182/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0023541-53.2018.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Embargante: Alindamil Barão.
Advogado: Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR, Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR.
Embargado: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: Izabel Cristina Marques - 15945N-PR, Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
- 0043** 0002671-79.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002671-79.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Instituto Curitiba de Saude.
Advogado: Pedro Henrique Santos Farah - 42962N-PR, Thiago Felipe Ribeiro dos Santos - 49408N-PR.
Recorrido: Josnei Mayer.
Advogado: Porfíria de Oliveira Moura - 70229N-PR, Tony Augusto Parana da Silva e Sene - 27114N-PR.
Interessado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Elise Nami Fagundes Tamura - 44723N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0044** 0015477-56.2021.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0015477-56.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Luciano Henrique dos Santos.
Advogado: Caio Fernando de Oliveira Souza - 57513N-PR.
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia.
Advogado: Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0045** 0025401-84.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0025401-84.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Estado do Paraná.
Advogado: Emanuel de Andrade Barbosa - 36220N-PR, Guilherme Freire de Melo Barros - 47089N-PR.
Recorrido: Renata Cristina dos Reis.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0046** 0014392-13.2022.8.16.0014 - Apelação Criminal
Comarca: Londrina.
Vara: 4º Juizado Especial Criminal de Londrina.
- Ação Originária: 0014392-13.2022.8.16.0014 - Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo.
Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná.
Apelado: Jessica Sabrina Doarte, Marina Maria Bom Senhor Daniel.
Advogado: Bruna de Farias Ferreira Leite - 57707N-PR, Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR, Rafael Leone Guarilha Colli - 82356N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.
- 0047** 0000517-08.2021.8.16.0144 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Ribeirão Claro.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Ribeirão Claro.
Ação Originária: 0000517-08.2021.8.16.0144 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: J.n.m. Pereira & Cia. Ltda.
Advogado: Ricardo Duarte Cavazzani - 47943N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Clecius Alexandre Duran - 25373N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0048** 0003340-90.2017.8.16.0112 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Marechal Cândido Rondon.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Marechal Cândido Rondon.
Ação Originária: 0003340-90.2017.8.16.0112 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Lady Arruda Simonette, Município de Entre Rios do Oeste/pr.
Advogado: Ana Regina de Lima Corradini - 62331N-PR, João Gustavo Bersch - 43455N-PR.
Recorrido: Lady Arruda Simonette, Município de Entre Rios do Oeste/pr.
Advogado: Ana Regina de Lima Corradini - 62331N-PR, João Gustavo Bersch - 43455N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0049** 0030966-29.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0030966-29.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Salete Alves.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori - 64083N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0050** 0007712-34.2021.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0007712-34.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Cristiane Alves da Silva, Eva Maria Alves da Silva, Marques Sebastião da Silva.
Advogado: Fernando Parolini Moraes - 50890N-PR.
Recorrido: Copel Distribuição S.a..
Advogado: Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Natally Sossai Reys - 29590N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sergio Lopes Massedo - 16846N-PR, Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR, Wellington Lincoln Seco - 57557N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0051** 0026499-07.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0026499-07.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Aliana Teresinha Silva Cecosi de Lima.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Recorrido: Estado do Paraná.
Advogado: Adriana Ribeiro Gonçalves de Mendonça Mori - 64083N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.
Relator Convocado: Júlia Barreto Campêlo.
- 0052** 0024226-26.2021.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0024226-26.2021.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Daiane Oncala Teixeira Tolouei.
Advogado: Luciane Ferreira - 32172N-PR, Raimundo Araujo Neto - 14597N-PR.
Recorrido: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.
- 0053** 0024607-34.2021.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0024607-34.2021.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Reinaldo Pereira de Jesus.
Advogado: Luciane Ferreira - 32172N-PR, Raimundo Araujo Neto - 14597N-PR.
Recorrido: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.
- 0054** 0024267-90.2021.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0024267-90.2021.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Claudia Santos.
Advogado: Luciane Ferreira - 32172N-PR, Raimundo Araujo Neto - 14597N-PR.
Recorrido: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR.
Relator: Marco Vinicius Schiebel.

Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.

0055 0000012-93.2022.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0000012-93.2022.8.16.0075 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Oswaldo de Souza.
Advogado: Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR, Geovane Ceranto Albergaria - 49863N-PR.
Recorrido: Município de Cornélio Procópio/pr.
Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR.
Relator: Tiago Gagliano Pinto Alberto.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.

0056 0002951-80.2021.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0002951-80.2021.8.16.0075 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Natal Rodrigues dos Santos.
Advogado: Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR, Geovane Ceranto Albergaria - 49863N-PR.
Recorrido: Município de Cornélio Procópio/pr.
Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR.
Relator: Leo Henrique Furtado Araújo.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.

0057 0003067-86.2021.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cornélio Procópio.
Vara: Juizado Especial da Fazenda Pública de Cornélio Procópio.
Ação Originária: 0003067-86.2021.8.16.0075 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Recorrente: Rodrigo Avelino dos Santos.
Advogado: Emerson Antônio Raulter Flogner - 111345N-PR, Geovane Ceranto Albergaria - 49863N-PR.
Recorrido: Município de Cornélio Procópio/pr.
Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin - 27780N-PR.
Relator: Aldemar Sternadt.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.

0058 0002011-78.2022.8.16.9000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0002137-13.2022.8.16.0179 - Procedimento do Juizado Especial da Fazenda Pública.
Agravante: Johnny Gil Melchades.
Advogado: Adriana Szmulik - 50691N-PR, Wilson Accioli de Barros Filho - 69778N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Rogério Distéfano - 4952N-PR.
Relator: Leo Henrique Furtado Araújo.
Relator Convocado: Pamela Dalle Grave Flores Paganini.

0059 0005912-61.2021.8.16.0182/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.
Ação Originária: 0005912-61.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Cleide Rosecer Kazmierski - 19557N-PR.
Agravado: Celia da Silva Braga.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Relator: Marco Vinícius Schiebel.
Relator Convocado: Talita Garcia Betiati.

Aquile Anderle - 17677N-PR 0005 0031848-25.2020.8.16.0182
Arao dos Santos - 26613A-PR 0015 0014739-02.2020.8.16.0019
Armando Miceli Filho - 48237N-RJ 0022 0005127-55.2019.8.16.0090
Bruno Henrique Borges - 65148N-PR 0023 0023637-63.2021.8.16.0182
Carlos Alberto Riskalla Filho - 44404N-PR 0019 0000781-02.2021.8.16.0184
Cassiano Ricardo Golos Teixeira - 36803N-PR 0028 0004896-34.2021.8.16.0033
Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR 0008 0001780-19.2021.8.16.0195
0032 0054396-29.2021.8.16.0014
0028 0004896-34.2021.8.16.0033
Daniel Dammski Hackbart - 42298N-PR 0009 0002920-37.2021.8.16.0018
Danilo Borges Paulino - 74368N-PR
Dante Manoel Proenca Junior - 35022N-PR 0034 0003369-74.2021.8.16.0024
Denise Marin - 141662N-SP 0026 0015846-50.2021.8.16.0018
Diego Antonio Gomes Fernandes - 161864N-RJ 0010 0000718-41.2021.8.16.0195
Eder Gonsalves Crivellaro - 70905N-PR 0004 0013908-13.2021.8.16.0182
Edson Renato Almeida Fernandes - 63763N-PR 0031 0026963-65.2020.8.16.0182
Eduardo Felipe Veronese - 66155N-PR 0023 0023637-63.2021.8.16.0182
Elisa Rafaela Rodrigues Ferreira de Lima - 83138N-PR 0005 0031848-25.2020.8.16.0182
Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR 0024 0003347-38.2021.8.16.0146
Ernesto Shinjiro Inomata - 38293N-PR 0017 0017579-44.2021.8.16.0182
Fabio Rivelli - 68861A-PR 0018 0006243-28.2022.8.16.0014
0029 0041385-11.2021.8.16.0182
Felipe Hasson - 42682N-PR 0001 0002998-30.2019.8.16.0041
0002 0032523-70.2021.8.16.0014
0012 0008540-23.2021.8.16.0182
0013 0007995-53.2020.8.16.0160
0026 0015846-50.2021.8.16.0018
Fernando Luchetti Fenerich - 39726N-PR 0015 0014739-02.2020.8.16.0019
Filipe Teodoro Peres - 45729N-PR 0019 0000781-02.2021.8.16.0184
Francine Marins Sartori - 97715N-PR 0024 0003347-38.2021.8.16.0146
Francisco Antonio Fragata Junior - 48835N-PR 0026 0015846-50.2021.8.16.0018
Fulvio Luis Stadler Kaipfers - 27834N-PR 0011 0001309-37.2020.8.16.0195
Geraldo Nogueira da Gama - 30366A-PR 0007 0003841-51.2019.8.16.0184/3
Giulia de Rossi Andrade - 76892N-PR 0019 0000781-02.2021.8.16.0184
Guilherme Augusto Gabardo - 95026N-PR 0009 0002920-37.2021.8.16.0018
Guilherme Bolognini Tavares - 74535N-PR 0020 0028272-24.2020.8.16.0182
Gustavo José Lisboa dos Santos - 54965N-PR 0026 0015846-50.2021.8.16.0018
Helvio Santos Santana - 353041A-SP 0019 0000781-02.2021.8.16.0184
Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP 0020 0028272-24.2020.8.16.0182
Isabel Cristina Fangel Ercolani - 68132N-PR 0033 0037404-90.2021.8.16.0014
Ismeria Mendes da Silva Souza - 88573N-PR 0023 0023637-63.2021.8.16.0182
Jessica Dayane Sturmer Rossignol - 81267N-PR 0020 0028272-24.2020.8.16.0182
João Carlos Rodrigues - 56757N-PR 0029 0041385-11.2021.8.16.0182
João Teixeira Fernandes Jorge - 52577N-PR 0017 0017579-44.2021.8.16.0182
João Vitor de Oliveira Calixto - 105092N-PR 0003 0014366-49.2021.8.16.0014
Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC 0023 0023637-63.2021.8.16.0182
Jose Air da Silva - 68124N-PR 0024 0003347-38.2021.8.16.0146
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR 0016 0002474-86.2021.8.16.0033
Juliano Siqueira de Oliveira - 37134N-PR 0022 0005127-55.2019.8.16.0090
Lathan Jose Merelio - 95263N-PR 0006 0026930-46.2018.8.16.0182
Laura Vital Fiuza - 49171N-PR 0027 0000325-80.2022.8.16.0131
Leonardo Longhi - 60974N-PR 0024 0003347-38.2021.8.16.0146
Leonardo Ribeiro - 42474N-SC 0003 0014366-49.2021.8.16.0014
Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR 0022 0005127-55.2019.8.16.0090
Luana Carolina dos Anjos Inarejos - 91891N-PR 0006 0026930-46.2018.8.16.0182
Lucas Carneiro Porto - 60489N-PR 0011 0001309-37.2020.8.16.0195
Lucas Guides Libardoni - 68931N-PR 0024 0003347-38.2021.8.16.0146
Luis Alfredo Nader - 25438N-PR 0016 0002474-86.2021.8.16.0033
Luis Cesar Esmanhotto - 12698N-PR 0030 0002776-89.2017.8.16.0184
Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho - 42562N-PR 0020 0028272-24.2020.8.16.0182
Marcia Aparecida dos Santos - 62970N-PR 0023 0023637-63.2021.8.16.0182
Marco Antonio Fortes de Camargo - 63950N-PR 0015 0014739-02.2020.8.16.0019
Marco Aurelio Leite dos Santos - 37594N-PR 0002 0032523-70.2021.8.16.0014
Mariane de Oliveira Mendonça - 70844N-PR 0011 0001309-37.2020.8.16.0195
Mykael Rodrigues de Oliveira - 55172N-PR 0030 0002776-89.2017.8.16.0184
Neudi Fernandes - 25051N-PR 0008 0001780-19.2021.8.16.0195
Oscar Berwanger Bohrer - 79582N-RS 0032 0054396-29.2021.8.16.0014
0017 0017579-44.2021.8.16.0182
Paulo Antonio Muller - 67090N-PR 0018 0006243-28.2022.8.16.0014
Paulo Biz Faria - 75679N-PR 0008 0001780-19.2021.8.16.0195
Pedro Bohrer Amaral - 74896N-RS 0032 0054396-29.2021.8.16.0014
0025 0054255-93.2018.8.16.0182
Pedro Holtz Spina - 72228N-PR 0021 0006243-28.2022.8.16.0182
Rafael Fernando Amódio Millarch - 76923N-PR 0007 0003841-51.2019.8.16.0184/3
Renan Cunha Agulham - 84582N-PR 0007 0003841-51.2019.8.16.0184/3
Renato Cardoso de Almeida Andrade - 10517N-PR 0004 00013908-13.2021.8.16.0182
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR 0019 0000781-02.2021.8.16.0184
Ricardo de Lucca Mecking - 26755N-PR 0033 0037404-90.2021.8.16.0014
Roberta Quinali Gonçalves - 43260N-PR

Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 14:00
Sessão ordinária - 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2022.00263 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da
3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
a realizar-se em 08/11/2022 às 14:00 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://
www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6O15AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Machado Filho - 82152N-PR	0015	0014739-02.2020.8.16.0019
Adolfo Viscardi - 41539N-PR	0033	0037404-90.2021.8.16.0014
Adriano Pontes Venturini - 64052N-PR	0003	0014366-49.2021.8.16.0014
Alan Carlos Ordakovski - 30250N-PR	0007	0003841-51.2019.8.16.0184/3
Alexandre Coelho Vieira - 31414N-PR	0035	0029274-29.2020.8.16.0182
Ana Clara Linia Hillman - 96335N-PR	0030	0002776-89.2017.8.16.0184
Ana Terra Antunes Pagliuca - 67189N-PR	0031	0026963-65.2020.8.16.0182
Anderson dos Santos Castro - 57687N-PR	0010	0000718-41.2021.8.16.0195
Andre Alfredo Duck - 53478N-PR	0030	0002776-89.2017.8.16.0184
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0025	0054255-93.2018.8.16.0182
André Ricardo Forcelli - 27685N-PR	0009	0002920-37.2021.8.16.0018
Andressa de Fatima Cordeiro - 57790N-PR	0007	0003841-51.2019.8.16.0184/3
Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda - 16983N-PE	0014	0000832-04.2021.8.16.0187
Antonio Rocha de Carvalho Neto - 65459N-PR	0020	0028272-24.2020.8.16.0182

Rogério Soares dos Santos - 77701N-PR 0035 0029274-29.2020.8.16.0182
 Sérgio Luiz de Souza Satto - 73456N-PR 0005 0031848-25.2020.8.16.0182
 Sergio Pereira Borges - 82148N-PR 0034 0003369-74.2021.8.16.0024
 Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR 0013 0007995-53.2020.8.16.0160
 Simon Mancia - 99226N-PR 0001 0002998-30.2019.8.16.0041
 Thiago Aciole Guimarães - 89124A-PR 0012 0008540-23.2021.8.16.0182
 Tiago Montroni - 41946N-SC 0014 0000832-04.2021.8.16.0187
 Victor Alexander Mazura - 55098N-PR 0011 0001309-37.2020.8.16.0195

- 0001** 0002998-30.2019.8.16.0041 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Alto Paraná.
 Vara: Juizado Especial Cível de Alto Paraná.
 Ação Originária: 0002998-30.2019.8.16.0041 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Elizabete Josefa Dias.
 Advogado: Simon Mancia - 99226N-PR.
 Recorrido: Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
 Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0002** 0032523-70.2021.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 4º Juizado Especial Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0032523-70.2021.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
 Recorrido: Luis Eduardo Assunção Garia.
 Advogado: Mariane de Oliveira Mendonça - 70844N-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0003** 0014366-49.2021.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0014366-49.2021.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Anderson Marcio Dias, Serasa S.a..
 Advogado: Adriano Pontes Venturini - 64052N-PR, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC.
 Recorrido: Anderson Marcio Dias, Ativos S.a. Securitizadora de Creditos Financeiros, Serasa S.a..
 Advogado: Adriano Pontes Venturini - 64052N-PR, Jorge Andre Ritzmann de Oliveira - 11985N-SC, Louise Rainer Pereira Gionedis - 8123N-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0004** 0013908-13.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Curitiba (Matéria Bancária).
 Ação Originária: 0013908-13.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Banco C6 Consignado S.a..
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.
 Recorrido: Mario Aparecido Sorente.
 Advogado: Eder Gonsalves Crivellaro - 70905N-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0005** 0031848-25.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0031848-25.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Elisa Rafaela Rodrigues Ferreira de Lima.
 Advogado: Elisa Rafaela Rodrigues Ferreira de Lima - 83138N-PR.
 Recorrido: Gustavo Bettiol, Paula Gislaiane Ivankio.
 Advogado: Aquile Anderle - 17677N-PR, Sérgio Luiz de Souza Satto - 73456N-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0006** 0026930-46.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0026930-46.2018.8.16.0182 - Execução de Título Extrajudicial.
 Recorrente: Lyx Empreendimentos Ltda.
 Advogado: Laura Vital Fiuzu - 49171N-PR.
 Recorrido: Construar Construtora Ltda.
 Advogado: Lucas Carneiro Porto - 60489N-PR.
 Interessado: Fórmula Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0007** 0003841-51.2019.8.16.0184/3 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0003841-51.2019.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Heller Projetos & Decoracao de Interiores Ltda, Schulmeister Adminsitração de Obras Eirelli - Me.
 Advogado: Andressa de Fatima Cordeiro - 57790N-PR, Giulia de Rossi Andrade - 76892N-PR, Renan Cunha Agulham - 84582N-PR, Renato Cardoso de Almeida Andrade - 10517N-PR.
 Recorrido: Luciana Ordakovski Dal Berto.
 Advogado: Alan Carlos Ordakovski - 30250N-PR.
 Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0008** 0001780-19.2021.8.16.0195 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Cível.
 Ação Originária: 0001780-19.2021.8.16.0195 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.
 Advogado: Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR.
 Recorrido: Raquel de Fatima Castanha.,
 Advogado: Oscar Berwanger Bohrer - 79582N-RS, Pedro Bohrer Amaral - 74896N-RS.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
- 0009** 0002920-37.2021.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.

- Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0002920-37.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Projeline Comercio de Iluminação Eireli - Me.
 Advogado: André Ricardo Forcelli - 27685N-PR.
 Recorrido: Admir Sander.
 Advogado: Danilo Borges Paulino - 74368N-PR, Guilherme Bolognini Tavares - 74535N-PR.
 Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0010** 0000718-41.2021.8.16.0195 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Cível.
 Ação Originária: 0000718-41.2021.8.16.0195 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Dinisa Sul Distribuidora de Niterói de Veiculo Ltda - Renault.
 Advogado: Diego Antonio Gomes Fernandes - 161864N-RJ.
 Recorrido: Sancove Multimarcas Eireli.
 Advogado: Anderson dos Santos Castro - 57687N-PR.
 Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0011** 0001309-37.2020.8.16.0195 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Cível.
 Ação Originária: 0001309-37.2020.8.16.0195 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Bruno Peters de Almeida, Itau Seguros S/a.
 Advogado: Geraldo Nogueira da Gama - 30366A-PR, Lucas Guides Libardoni - 68931N-PR, Mykael Rodrigues de Oliveira - 55172N-PR, Victor Alexander Mazura - 55098N-PR.
 Recorrido: Bruno Peters de Almeida, Itau Seguros S/a.
 Advogado: Geraldo Nogueira da Gama - 30366A-PR, Lucas Guides Libardoni - 68931N-PR, Mykael Rodrigues de Oliveira - 55172N-PR, Victor Alexander Mazura - 55098N-PR.
 Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0012** 0008540-23.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 3º Juizado Especial Cível de Curitiba (Telecomunicações).
 Ação Originária: 0008540-23.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
 Recorrido: Ariel Gonçalves dos Santos Mendes.
 Advogado: Thiago Aciole Guimarães - 89124A-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
 Relator Convocado: José Daniel Toaldo.
- 0013** 0007995-53.2020.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Sarandi.
 Vara: Juizado Especial Cível de Sarandi.
 Ação Originária: 0007995-53.2020.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Brf S.a., Maycon Diego dos Santos.
 Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR.
 Recorrido: Brf S.a., Maycon Diego dos Santos.
 Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR, Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
 Relator Convocado: José Daniel Toaldo.
- 0014** 0000832-04.2021.8.16.0187 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial de Curitiba - Juizado Especial Cível.
 Ação Originária: 0000832-04.2021.8.16.0187 - Petição Cível.
 Recorrente: Caixa Seguradora S/a.
 Advogado: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueta - 16983N-PE.
 Recorrido: Patrick Pereira Pechorz.
 Advogado: Tiago Montroni - 41946N-SC.
 Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0015** 0014739-02.2020.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Ponta Grossa.
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.
 Ação Originária: 0014739-02.2020.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Oesa Comércio Representações S/a.
 Advogado: Arao dos Santos - 26613A-PR.
 Recorrido: Aparecida Rodrigues da Silva.
 Advogado: Adilson Machado Filho - 82152N-PR, Filipe Teodoro Peres - 45729N-PR, Marco Aurelio Leite dos Santos - 37594N-PR.
 Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0016** 0002474-86.2021.8.16.0033 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Pinhais.
 Vara: Juizado Especial Cível de Pinhais.
 Ação Originária: 0002474-86.2021.8.16.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Fapi-formação Acadêmica de Pinhais.
 Advogado: Juliano Siqueira de Oliveira - 37134N-PR, Luis Cesar Esmanhotto - 12698N-PR.
 Recorrido: Evelyn Dalazen Vieira.
 Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0017** 0017579-44.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0017579-44.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Vitor Emanuel Alló Rebellato.
 Advogado: Ernesto Shinjiro Inomata - 38293N-PR, João Vitor de Oliveira Calixto - 105092N-PR.
 Recorrido: Central Nacional Unimed - Cooperativa Central.
 Advogado: Paulo Antonio Muller - 67090N-PR.
 Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0018** 0006243-28.2022.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 6º Juizado Especial Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0006243-28.2022.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Apple Computer Brasil Ltda.
 Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.
 Recorrido: Paulo Biz Faria.
 Advogado: Paulo Biz Faria - 75679N-PR.
 Relator: Denise Hammerschmidt.
 Relator Convocado: José Daniel Toaldo.

- 0019** 0000781-02.2021.8.16.0184 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0000781-02.2021.8.16.0184 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Pablo Daniel Canalis.
Advogado: Carlos Alberto Riskalla Filho - 44404N-PR, Francine Marines Sartori - 97715N-PR, Guilherme Augusto Gabardo - 95026N-PR, Ricardo de Lucca Mecking - 26755N-PR.
Recorrido: Prudential do Brasil Seguros de Vida S.a.
Advogado: Inaldo Bezerra Silva Junior - 132994N-SP.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0020** 0028272-24.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Cível.
Ação Originária: 0028272-24.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: José Gomilo dos Santos.
Advogado: Isabel Cristina Rangel Ercolani - 68132N-PR, João Carlos Rodrigues - 56757N-PR, Marcia Aparecida dos Santos - 62970N-PR.
Recorrido: Ccweiss Transportes, Turismo e Representações Ltda.
Advogado: Antonio Rocha de Carvalho Neto - 65459N-PR, Gustavo José Lisboa dos Santos - 54965N-PR.
Relator: Adriana de Lourdes Simette.
- 0021** 0034336-16.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0034336-16.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Laercio Adriano Junior.
Advogado: Rafael Fernando Amódio Millarch - 76923N-PR.
Recorrido: Fica Negócio Imobiliários Ltda.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0022** 0005127-55.2019.8.16.0090 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Iporã.
Vara: Juizado Especial Cível de Iporã.
Ação Originária: 0005127-55.2019.8.16.0090 - Cumprimento de sentença.
Recorrente: Editora e Distribuidora Educacional S.a.
Advogado: Armando Miceli Filho - 48237N-RJ.
Recorrido: Igor Vinicius Eduardo.
Advogado: Lathan Jose Merelio - 95263N-PR, Luana Carolina dos Anjos Inarejos - 91891N-PR.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0023** 0023637-63.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0023637-63.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Francisco de Assis Mendonça.
Advogado: Bruno Henrique Borges - 65148N-PR, Eduardo Felipe Veronese - 66155N-PR, Jessica Dayane Sturmer Rossignol - 81267N-PR.
Recorrido: Iservice Reboças.
Advogado: Jose Air da Silva - 68124N-PR, Marco Antonio Fortes de Camargo - 63950N-PR.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0024** 0003347-38.2021.8.16.0146 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Rio Negro.
Vara: Juizado Especial Cível de Rio Negro.
Ação Originária: 0003347-38.2021.8.16.0146 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Luizacred S.a. Sociedade de Credito, Financiamento e Investimento, Via S.a..
Advogado: Francisco Antonio Fragata Junior - 48835N-PR, Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Recorrido: João Carlos Baumgartner.
Advogado: Leonardo Ribeiro - 42474N-SC, Luis Alfredo Nader - 25438N-PR.
Interessado: Magazine Luiza S/a.
Advogado: Ellen Cristina Gonçalves Pires - 69005A-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0025** 0054255-93.2018.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0054255-93.2018.8.16.0182 - Cumprimento de sentença.
Recorrente: Mario Kloss.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Recorrido: Online Telecomunicações Ltda Me.
Relator: Juan Daniel Pereira Sobreiro.
- 0026** 0015846-50.2021.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Juizado Especial Cível de Maringá.
Ação Originária: 0015846-50.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Ici Viagens e Turismo Eireli - Me.
Advogado: Fernando Luchetti Fenerich - 39726N-PR.
Recorrido: Alessandro Cesar Bortoletto, Alitalia Societa Aerea Italiana S.p.a., Flaytour Agencia de Viagens e Turismo Ltda, Ici Viagens e Turismo Eireli - Me, Thais Soares Bortoletto.
Advogado: Denise Marin - 141662N-SP, Fernando Luchetti Fenerich - 39726N-PR, Fulvio Luis Stadler Kaipens - 27834N-PR, Helvio Santos Santana - 353041A-SP.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0027** 0000325-80.2022.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: Juizado Especial Cível de Pato Branco.
Ação Originária: 0000325-80.2022.8.16.0131 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Thiago Fagundes Lourenço.
Advogado: Leonardo Longhi - 60974N-PR.
Recorrido: João Michels Freire & Cia Ltda..
Relator: Adriana de Lourdes Simette.
Relator Convocado: José Daniel Toaldo.
- 0028** 0004896-34.2021.8.16.0033 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Juizado Especial Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0004896-34.2021.8.16.0033 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Rogerio Pinheiro de Oliveira.
- Advogado: Daniel Dammski Hackbart - 42298N-PR.
Recorrido: Havan S.a..
Advogado: Cassiano Ricardo Golos Teixeira - 36803N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0029** 0041385-11.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0041385-11.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Latam Airlines Group S/a.
Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.
Recorrido: Maria de Lourdes Teixeira Fernandes Jorge.
Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge - 52577N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0030** 0002776-89.2017.8.16.0184 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Descentralizada de Santa Felicidade - Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002776-89.2017.8.16.0184 - Cumprimento de sentença.
Recorrente: Bruna Gabriele de Farias Vahau.
Advogado: Ana Clara Linia Hilman - 96335N-PR, Andre Alfredo Duck - 53478N-PR, Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho - 42562N-PR.
Recorrido: Daiane de Carvalho, Josué Dias Martins.
Advogado: Neudi Fernandes - 25051N-PR.
Interessado: Azure Foto e Filme.
Advogado: Ana Clara Linia Hilman - 96335N-PR, Andre Alfredo Duck - 53478N-PR, Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho - 42562N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0031** 0026963-65.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Juizado Especial Cível de Curitiba (Acidentes de Trânsito).
Ação Originária: 0026963-65.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Robinson Silva Alexandre.
Advogado: Ana Terra Antunes Pagliuca - 67189N-PR.
Recorrido: Luis Carlos Kuchla, Osmar Wotecoski.
Advogado: Edson Renato Almeida Fernandes - 63763N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0032** 0054396-29.2021.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5ª Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0054396-29.2021.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.
Advogado: Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR.
Recorrido: Vanessa Almeida Santos.
Advogado: Oscar Berwanger Bohrer - 79582N-RS, Pedro Bohrer Amaral - 74896N-RS.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0033** 0037404-90.2021.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0037404-90.2021.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Gustavo Borges de Azevedo, Supermercados Viscardi.
Advogado: Adolfo Viscardi - 41539N-PR, Ismeria Mendes da Silva Souza - 88573N-PR, Roberta Quinali Gonçalves - 43260N-PR.
Recorrido: Gustavo Borges de Azevedo, Supermercados Viscardi.
Advogado: Adolfo Viscardi - 41539N-PR, Ismeria Mendes da Silva Souza - 88573N-PR, Roberta Quinali Gonçalves - 43260N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0034** 0003369-74.2021.8.16.0024 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: Juizado Especial Cível de Almirante Tamandaré.
Ação Originária: 0003369-74.2021.8.16.0024 - Cumprimento de sentença.
Recorrente: José de Souza Pimenta.
Advogado: Sergio Pereira Borges - 82148N-PR.
Recorrido: Carlota Volpe de Mari, Marilu de Mari.
Advogado: Dante Manoel Proenca Junior - 35022N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.
- 0035** 0029274-29.2020.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0029274-29.2020.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Silvio Soares dos Santos.
Advogado: Rogério Soares dos Santos - 77701N-PR.
Recorrido: Ricardo Nicolau, Rpmv Comércio de Motos Ltda.
Advogado: Alexandre Coelho Vieira - 31414N-PR.
Relator: Fernando Swain Ganem.

Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 14:00
Sessão ordinária - 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
Relação No. 2022.00262 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da
2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais
a realizar-se em 08/11/2022 às 14:00 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://
www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OI5AZF5RTg/featured)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
271395N-SP	0015	0054122-65.2021.8.16.0014
Adjaimo Marcelo Alves de Carvalho - 19924N-PR	0027	0001957-86.2020.8.16.0172

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Adriana de Abreu Tardivo - 25970N-PR	0007	0001697-03.2021.8.16.0195	Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR	0009	0003616-80.2019.8.16.0200
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0020	0001236-98.2021.8.16.0108	Marcel Kesselring Ferreira da Costa - 32679N-PR	0017	0025556-87.2021.8.16.0182
Alexandre Naunapper Santos - 58575N-PR	0006	0003590-82.2019.8.16.0200	Marcelo Kowalski Teske - 16327N-SC	0012	0000592-80.2021.8.16.0036
Alexya Marcelle Silva de Oliveira - 96895N-PR	0010	0003397-46.2020.8.16.0131	Marcus Vinicius Ferreira dos Santos - 58097N-PR	0034	0003405-97.2019.8.16.0053
Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR	0033	0002216-41.2021.8.16.0174/1	Mari Sandra Canton - 60998N-PR	0010	0003397-46.2020.8.16.0131
	0035	0002216-41.2021.8.16.0174/2		0011	0002706-89.2020.8.16.0209
Ana Beatriz de Oliveira Dias - 73072N-PR	0013	0007327-82.2020.8.16.0160	Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes - 21449N-PE	0019	0003516-52.2020.8.16.0019
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0021	0015264-43.2021.8.16.0182	Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR	0034	0003405-97.2019.8.16.0053
Andrey Herget - 16575N-PR	0010	0003397-46.2020.8.16.0131	Maurício Júnior Bohner - 84390N-PR	0022	0002629-02.2021.8.16.0159
	0011	0002706-89.2020.8.16.0209	Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS	0008	0018944-55.2021.8.16.0014
Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR	0014	0006408-88.2021.8.16.0021		0023	0003698-30.2021.8.16.0075
Ayslan Alves Leifeld - 81281N-PR	0019	0003516-52.2020.8.16.0019	Michael Rafael Tormes - 39561N-PR	0001	0025556-87.2021.8.16.0182
Bernardo Brylynskiy - 67116N-PR	0028	0012068-12.2021.8.16.0038	Mozart Iuri Meira Cótica - 66269N-PR	0019	0003516-52.2020.8.16.0019
Bruno Vinicius Andreatta Callegari - 94782N-PR	0006	0003590-82.2019.8.16.0200	Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR	0033	0002216-41.2021.8.16.0174/1
Camila Grapegia - 106341N-PR	0014	0006408-88.2021.8.16.0021		0035	0002216-41.2021.8.16.0174/2
Camila Ribeiro Pinha Duque - 65526N-PR	0014	0006408-88.2021.8.16.0021	Nastassia Lyra Lurk da Silva - 64683N-PR	0017	0002556-87.2021.8.16.0182
Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR	0010	0003397-46.2020.8.16.0131	Nícollas Molina de Carvalho - 96912N-PR	0027	0001957-86.2020.8.16.0172
Chede Abrão Mamedio Bark - 84354N-PR	0007	0001697-03.2021.8.16.0195	Osmar Araujo Soares - 23354N-PR	0018	0001816-82.2020.8.16.0167
Ciro Brúning - 20336N-PR	0011	0002706-89.2020.8.16.0209	Patrícia Ribeiro Ferreira - 52682N-PR	0007	0001697-03.2021.8.16.0195
Claudionor Siqueira Benite - 15014N-PR	0012	0000592-80.2021.8.16.0036	Patricia Scharlene Araujo Tofaneli - 54437N-PR	0011	0002706-89.2020.8.16.0209
Clayton Alexsander Marques - 84806N-PR	0029	0002966-27.2021.8.16.0050	Patrick Valle Areas - 60307N-PR	0012	0000592-80.2021.8.16.0036
Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR	0014	0006408-88.2021.8.16.0021	Paulo Eduardo da Silva - 60230N-PR	0032	0021003-12.2012.8.16.0182/1
Daiane dos Santos Baia - 84311N-PR	0001	0006452-02.2020.8.16.0035	Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP	0027	0001957-86.2020.8.16.0172
Danielle Sachetim Vieira dos Santos - 64056N-PR	0008	0018944-55.2021.8.16.0014	Paulo Turra Magni - 63284N-PR	0014	0006408-88.2021.8.16.0021
Daniilo Piancò Rosas - 69520N-PR	0025	0015099-03.2021.8.16.0018	Pedro Henrique Senedese Lara - 99740N-PR	0034	0003405-97.2019.8.16.0053
David Castro Stacciarini Lana de Carvalho - 64673N-PR	0004	0001391-81.2021.8.16.0147	Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0021	0015264-43.2021.8.16.0182
Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS	0017	0025556-87.2021.8.16.0182	Pedro Manoel Berçot dos Santos Cordeiro - 66362N-PR	0031	0002611-20.2021.8.16.0049
	0020	0001236-98.2021.8.16.0108	Piero Mocelim - 112611N-PR	0026	0014758-08.2020.8.16.0019
Erlon Antonio Medeiros - 25537N-PR	0010	0003397-46.2020.8.16.0131	Rafael Dezordi da Silva - 70583N-PR	0033	0002216-41.2021.8.16.0174/1
Evandro Felipe Rocha - 60319N-PR	0001	0006452-02.2020.8.16.0035		0035	0002216-41.2021.8.16.0174/2
Fabiana Caldeira Carboni - 37432N-PR	0002	0016174-41.2021.8.16.0030	Regiane Aldri da Silva - 42494N-PR	0008	0018944-55.2021.8.16.0014
	0003	0023988-07.2021.8.16.0030	Rhayza Batista Garcia da Silva - 78736N-PR	0029	0002966-27.2021.8.16.0050
Fabiana Paganuci Ontivero Rocha - 59157N-PR	0015	0054122-65.2021.8.16.0014	Ricardo Jacob - 108976N-PR	0019	0003516-52.2020.8.16.0019
Fabio Ricardo Pereira da Silva - 96669N-PR	0026	0014758-08.2020.8.16.0019	Rodrigo Soares do Nascimento - 129459N-MG	0002	0016174-41.2021.8.16.0030
Fabio Rivelli - 68861A-PR	0037	0021808-71.2019.8.16.0035		0003	0023988-07.2021.8.16.0030
Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG	0021	0015264-43.2021.8.16.0182	Rogério Blank Pereira - 46395N-PR	0007	0001697-03.2021.8.16.0195
Felipe Hasson - 42682N-PR	0013	0007327-82.2020.8.16.0160	Rubens Cesar Sfondrych - 16210N-PR	0032	0021003-12.2012.8.16.0182/1
	0018	0001816-82.2020.8.16.0167	Silvia Helena de Assis Espindola - 40022N-PR	0016	0018020-23.2021.8.16.0021
	0022	0002629-02.2021.8.16.0159	Tamara Cristine Lourdes Bark - 84145N-PR	0007	0001697-03.2021.8.16.0195
	0025	0015099-03.2021.8.16.0018	Tatiane Gasparim Bomfim - 46533N-PR	0007	0001697-03.2021.8.16.0195
	0029	0002966-27.2021.8.16.0050	Thais Takahashi - 34202N-PR	0023	0003698-30.2021.8.16.0075
	0036	0016159-79.2019.8.16.0018/1	Tiago Guadagnini - 103306N-PR	0031	0002611-20.2021.8.16.0049
Fernando Franceschetti - 68867A-PR	0002	0016174-41.2021.8.16.0030	Vanessa Cristina Dias Dantas - 49928N-PR	0023	0003698-30.2021.8.16.0075
	0003	0023988-07.2021.8.16.0030	Vitor Hugo Martelli - 68631N-PR	0028	0012068-12.2021.8.16.0038
Fernando Henrique Ribeiro Antunes - 70333N-PR	0026	0014758-08.2020.8.16.0019	Zelaide Nunes Gasparino - 84648N-PR	0031	0002611-20.2021.8.16.0049
Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR	0025	0015099-03.2021.8.16.0018			
Fernando Rosenthal - 146730N-SP	0017	0025556-87.2021.8.16.0182	0001 0006452-02.2020.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível		
Filipe Alves da Mota - 22945N-PR	0037	0021808-71.2019.8.16.0035	Comarca: São José dos Pinhais.		
Flávia Vallim Rodrigues - 91322N-PR	0037	0021808-71.2019.8.16.0035	Vara: 2º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.		
Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS	0008	0018944-55.2021.8.16.0014	Ação Originária: 0006452-02.2020.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.		
Gabriele Duarte - 108104N-PR	0014	0006408-88.2021.8.16.0021	Recorrente: Cap-logística Frigorificadora Ltda, Leonardo Suchek Junior.		
Gidalte de Paula Dias - 56511N-PR	0024	0001875-05.2021.8.16.0048	Advogado: Daiane dos Santos Baia - 84311N-PR, Evandro Felipe Rocha - 60319N-PR,		
Gilvan Antonio Dal Pont - 15275N-PR	0001	0006452-02.2020.8.16.0035	Gilvan Antonio Dal Pont - 15275N-PR, Michael Rafael Tormes - 39561N-PR.		
Giorgia Enrietti Bin Bochenek - 25334N-PR	0019	0003516-52.2020.8.16.0019	Recorrido: Cap-logística Frigorificadora Ltda, Leonardo Suchek Junior, Mariela Laura Piske,		
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0005	0070192-60.2021.8.16.0014	Transfira Transportes Ltda, TudeX Logística e Transporte Eireli.		
Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR	0002	0016174-41.2021.8.16.0030	Advogado: Daiane dos Santos Baia - 84311N-PR, Evandro Felipe Rocha - 60319N-PR,		
Hassan Hammoud Fawaz - 83767N-PR	0028	0012068-12.2021.8.16.0038	Gilvan Antonio Dal Pont - 15275N-PR, Michael Rafael Tormes - 39561N-PR.		
Herbes Antonio Pinto Vieira - 45822N-PR	0016	0018020-23.2021.8.16.0021	Relator: Irineu Stein Junior.		
Iausy Anahy Farias Martins Pera - 24759N-PR	0007	0001697-03.2021.8.16.0195	Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.		
Isabella Juliane Cruz Martins - 92240N-PR	0036	0016159-79.2019.8.16.0018/1	0002 0016174-41.2021.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível		
Jacques Antunes Soares - 75751N-RS	0009	0003616-80.2019.8.16.0200	Comarca: Foz do Iguaçu.		
Jefferson Comeli - 38612N-PR	0010	0003397-46.2020.8.16.0131	Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.		
	0019	0003516-52.2020.8.16.0019	Ação Originária: 0016174-41.2021.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.		
Jefferson Narimatsu - 53236N-PR	0008	0018944-55.2021.8.16.0014	Recorrente: 123 Viagens e Turismo Ltda, Gol Linhas Aéreas S.a..		
Josue Luis Zaar - 17966N-PR	0016	0018020-23.2021.8.16.0021	Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixao - 86839A-PR, Rodrigo Soares do Nascimento -		
Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR	0004	0001391-81.2021.8.16.0147	129459N-MG.		
	0030	0003608-26.2022.8.16.0030	Recorrido: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.a., Elton Paulo de Freitas.		
Lais Aparício Benite - 66078N-PR	0012	0000592-80.2021.8.16.0036	Advogado: Fabiana Caldeira Carboni - 37432N-PR, Fernando Franceschetti - 68867A-PR.		
Leandro Augusto Buch - 60471N-PR	0036	0016159-79.2019.8.16.0018/1	Relator: Marcel Luis Hoffmann.		
Lorena de Lima Rosa - 90721N-PR	0007	0001697-03.2021.8.16.0195	Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.		
Loyanna de Andrade Miranda - 111202N-MG	0028	0012068-12.2021.8.16.0038	0003 0023988-07.2021.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível		
Luana Siqueira Soares - 73974N-PR	0018	0001816-82.2020.8.16.0167	Comarca: Foz do Iguaçu.		
Luis Carlos Simonato Junior - 29319N-PR	0026	0014758-08.2020.8.16.0019	Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.		
Luis Fernando de Camargo Hasegawa - 24189N-PR	0008	0018944-55.2021.8.16.0014	Ação Originária: 0023988-07.2021.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.		
Luis Guilherme Guimarães de Matos - 65660N-PR	0030	0003608-26.2022.8.16.0030	Recorrente: 123 Viagens e Turismo Ltda.		
Luiz Augusto de Andrade Benedito - 248367N-SP	0015	0054122-65.2021.8.16.0014	Advogado: Rodrigo Soares do Nascimento - 129459N-MG.		
			Recorrido: Rudinei Carboni.		
			Advogado: Fabiana Caldeira Carboni - 37432N-PR.		
			Interessado: Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.a..		
			Advogado: Fernando Franceschetti - 68867A-PR.		

- Relator: Marcel Luis Hoffmann.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0004** 0001391-81.2021.8.16.0147 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Rio Branco do Sul.
Vara: Juizado Especial Cível de Rio Branco do Sul.
Ação Originária: 0001391-81.2021.8.16.0147 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Claro S/a.
Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR.
Recorrido: Romy Engel Schwartz.
Advogado: David Castro Stacciarini Lana de Carvalho - 64673N-PR.
Relator: Irineu Stein Junior.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0005** 0070192-60.2021.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0070192-60.2021.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Guilherme Pegoraro, Akaishi, Lecink & Advogados Associados.
Advogado: Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR.
Recorrido: Condomínio do Edifício Residencial Nice.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0006** 0003590-82.2019.8.16.0200 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Juizado Especial Cível.
Ação Originária: 0003590-82.2019.8.16.0200 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Marcelo Aparecido Martins.
Advogado: Bruno Vinicius Andreatta Callegari - 94782N-PR.
Recorrido: Diana Antonelli, Diana Antonelli Me.
Advogado: Alexandre Naunapper Santos - 58575N-PR.
Relator: Irineu Stein Junior.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0007** 0001697-03.2021.8.16.0195 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Descentralizada do Boqueirão - Juizado Especial Cível.
Ação Originária: 0001697-03.2021.8.16.0195 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Gabriella de Paula Buck.
Advogado: Chede Abrão Mamedio Bark - 84354N-PR, Tamara Cristine Lourdes Bark - 84145N-PR.
Recorrido: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda.
Advogado: Adriana de Abreu Tardivo - 25970N-PR, lausy Anahy Farias Martins Pera - 24759N-PR, Lorena de Lima Rosa - 90721N-PR, Patrícia Ribeiro Ferreira - 52682N-PR, Rogério Blank Pereira - 46395N-PR, Tatiane Gasparim Bomfim - 46533N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0008** 0018944-55.2021.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0018944-55.2021.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Garcia Naves & Naves Ltda - Me, Ibazar.com Atividades de Internet Ltda, Mercado Pago.com Representações Ltda, Tiarley Garcia Naves.
Advogado: Danielle Sachetini Vieira dos Santos - 64056N-PR, Jefferson Narimatsu - 53236N-PR, Luis Fernando de Camargo Hasegawa - 24189N-PR, Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS, Regiane Aldri da Silva - 42494N-PR.
Recorrido: Claro S/a, Garcia Naves & Naves Ltda - Me, Ibazar.com Atividades de Internet Ltda, Mercado Pago.com Representações Ltda, Tiarley Garcia Naves.
Advogado: Danielle Sachetini Vieira dos Santos - 64056N-PR, Gabriela Vitelli Wink - 54018N-RS, Jefferson Narimatsu - 53236N-PR, Luis Fernando de Camargo Hasegawa - 24189N-PR, Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS, Regiane Aldri da Silva - 42494N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0009** 0003616-80.2019.8.16.0200 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Juizado Especial Cível.
Ação Originária: 0003616-80.2019.8.16.0200 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Cassol Materiais de Construção Ltda, Leonice Augustinho.
Advogado: Jacques Antunes Soares - 75751N-RS, Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR.
Recorrido: Cassol Materiais de Construção Ltda, Leonice Augustinho.
Advogado: Jacques Antunes Soares - 75751N-RS, Luiz Eduardo Lima Bassi - 49494N-PR.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0010** 0003397-46.2020.8.16.0131 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: Juizado Especial Cível de Pato Branco.
Ação Originária: 0003397-46.2020.8.16.0131 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Bmw do Brasil Ltda, Euro Import Ltda.
Advogado: Alexya Marcelle Silva de Oliveira - 96895N-PR, Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR, Jefferson Comeli - 38612N-PR.
Recorrido: Andrey Herget.
Advogado: Andrey Herget - 16575N-PR, Erión Antonio Medeiros - 25537N-PR, Mari Sandra Canton - 60998N-PR.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Maurício Doutor.
- 0011** 0002706-89.2020.8.16.0209 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Francisco Beltrão.
Vara: Juizado Especial Cível de Francisco Beltrão.
Ação Originária: 0002706-89.2020.8.16.0209 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Diorgenes Faedo.
Advogado: Andrey Herget - 16575N-PR, Mari Sandra Canton - 60998N-PR, Patricia Scharlene Araújo Tofaneli - 54437N-PR.
Recorrido: Itau Seguros de Auto e Residência S.a..
Advogado: Ciro Brüning - 20336N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0012** 0000592-80.2021.8.16.0036 - Recurso Inominado Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0000592-80.2021.8.16.0036 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Booking.com Brasil Serviços de Reserva de Hotéis Ltda.
Advogado: Marcelo Kowalski Teske - 16327N-SC.
Recorrido: Jorge Argemiro Dias.
Advogado: Claudionor Siqueira Benite - 15014N-PR, Laís Aparício Benite - 66078N-PR, Patrick Valle Areas - 60307N-PR.
Relator: Helder Luis Henrique Taguchi.
Relator Convocado: Maurício Doutor.
- 0013** 0007327-82.2020.8.16.0160 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Sarandi.
Vara: Juizado Especial Cível de Sarandi.
Ação Originária: 0007327-82.2020.8.16.0160 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Roseli Horácio da Silva., Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Ana Beatriz de Oliveira Dias - 73072N-PR, Felipe Hasson - 42682N-PR.
Recorrido: Roseli Horácio da Silva., Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Ana Beatriz de Oliveira Dias - 73072N-PR, Felipe Hasson - 42682N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0014** 0006408-88.2021.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0006408-88.2021.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Marines de Souza.
Advogado: Camila Grapegia - 106341N-PR, Camila Ribeiro Pinha Duque - 65526N-PR, Gabriele Duarte - 108104N-PR.
Recorrido: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Arthur Sponchiado de Ávila - 63283N-PR, Cristiano da Silva Breda - 63285N-PR, Paulo Turra Magni - 63284N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0015** 0054122-65.2021.8.16.0014 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Londrina.
Ação Originária: 0054122-65.2021.8.16.0014 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Linked Store Brasil Hospedagem de Sites e Desenvolvimento de Softwares Ltda.
Advogado: 271395N-SP, Luiz Augusto de Andrade Benedito - 248367N-SP.
Recorrido: Fabiana Paganuci Ontivero Rocha.
Advogado: Fabiana Paganuci Ontivero Rocha - 59157N-PR.
Interessado: Marco Antonio dos Santos Bornatoviski 07362689950.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0016** 0018020-23.2021.8.16.0021 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Cascavel.
Vara: 2º Juizado Especial Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0018020-23.2021.8.16.0021 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Josué Luis Zaar.
Advogado: Josue Luis Zaar - 17966N-PR.
Recorrido: Herbes Antonio Pinto Vieira, Silvia Helena de Assis Espindola.
Advogado: Herbes Antonio Pinto Vieira - 45822N-PR, Silvia Helena de Assis Espindola - 40022N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0017** 0025556-87.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 8º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0025556-87.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Kelly Emanuelle dos Santos Machado.
Advogado: Marcel Kesselring Ferreira da Costa - 32679N-PR, Nastassia Lyra lurk da Silva - 64683N-PR.
Recorrido: Sv Viagens Ltda, Tam Linhas Aereas S/a.
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS, Fernando Rosenthal - 146730N-SP.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0018** 0001816-82.2020.8.16.0167 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Terra Rica.
Vara: Juizado Especial Cível de Terra Rica.
Ação Originária: 0001816-82.2020.8.16.0167 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Maiara Rocha Borges.
Advogado: Luana Siqueira Soares - 73974N-PR, Osmar Araujo Soares - 23354N-PR.
Recorrido: Telefônica Brasil S.a..
Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0019** 0003516-52.2020.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0003516-52.2020.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Euro Import Comercio e Servicos Ltda, Jaguar e Land Rover Brasil Industria e Comércio de Veículos Ltda.
Advogado: Jefferson Comeli - 38612N-PR, Maria do Perpétuo Socorro Maia Gomes - 21449N-PE, Mozart Iuri Meira Cótica - 66269N-PR.
Recorrido: Antonio César Bochenek.
Advogado: Ayslan Alves Leifeld - 81281N-PR, Giorgia Enrietti Bin Bochenek - 25334N-PR, Ricardo Jacob - 108976N-PR.
Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0020** 0001236-98.2021.8.16.0108 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Mandaguáçu.
Vara: Juizado Especial Cível de Mandaguáçu.
Ação Originária: 0001236-98.2021.8.16.0108 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Vilma Evangelista da Silva.
Advogado: Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR.
Recorrido: Banco Cetelem S.a..
Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa - 6835N-MS.
Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0021** 0015264-43.2021.8.16.0182 - Recurso Inominado Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 5º Juizado Especial Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0015264-43.2021.8.16.0182 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
Recorrente: Sette Câmara Corrêa e Bastos - Scb Advogados Associados.

- Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG.
 Recorrido: André Luiz Prieto, Pedro Holtz Spina.
 Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
 Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0022** 0002629-02.2021.8.16.0159 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: São Miguel do Iguaçu.
 Vara: Juizado Especial Cível de São Miguel do Iguaçu.
 Ação Originária: 0002629-02.2021.8.16.0159 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Vilmar Antonio Conte.
 Advogado: Maurício Júnior Bohnert - 84390N-PR.
 Recorrido: Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
 Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0023** 0003698-30.2021.8.16.0075 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Cornélio Procopio.
 Vara: Juizado Especial Cível de Cornélio Procopio.
 Ação Originária: 0003698-30.2021.8.16.0075 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Cetrissa Revestimentos Ceramicos S.a, Luiz Ivo de Oliveira e Cia. Ltda. - Me.
 Advogado: Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis - 57596N-RS, Thais Takahashi - 34202N-PR.
 Recorrido: Tatiane Donofre Alves Nakamura.
 Advogado: Vanessa Cristina Dias Dantas - 49928N-PR.
 Relator: Marcel Luis Hoffmann.
 Relator Convocado: Fernanda Bernert Michielin.
- 0024** 0001875-05.2021.8.16.0048 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Assis Chateaubriand.
 Vara: Juizado Especial Cível de Assis Chateaubriand.
 Ação Originária: 0001875-05.2021.8.16.0048 - Execução de Título Extrajudicial.
 Recorrente: Clínica Odontologica Lizotti Ltda.
 Advogado: Gidalte de Paula Dias - 56511N-PR.
 Recorrido: Alessandro Rizzato.
 Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0025** 0015099-03.2021.8.16.0018 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 3º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0015099-03.2021.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Neura Maria Licks de Paiva, Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Danilo Piancó Rosas - 69520N-PR, Felipe Hasson - 42682N-PR, Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR.
 Recorrido: Neura Maria Licks de Paiva, Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Danilo Piancó Rosas - 69520N-PR, Felipe Hasson - 42682N-PR, Fernando Manoel Licks de Paiva - 100858N-PR.
 Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0026** 0014758-08.2020.8.16.0019 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Ponta Grossa.
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Ponta Grossa.
 Ação Originária: 0014758-08.2020.8.16.0019 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Rodrigo Ferreira de Lima, Sirlene Merrett Ferreira de Lima.
 Advogado: Fernando Henrique Ribeiro Antunes - 70333N-PR, Luis Carlos Simionato Junior - 29319N-PR, Piero Mocelino - 112611N-PR.
 Recorrido: Quinari Frangrâncias e Cosméticos Ltda, Wagner Azambuja.
 Advogado: Fabio Ricardo Pereira da Silva - 96669N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0027** 0001957-86.2020.8.16.0172 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Ubiratã.
 Vara: Juizado Especial Cível de Ubiratã.
 Ação Originária: 0001957-86.2020.8.16.0172 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Lucinéia Batista Lopes da Silva.
 Advogado: Adajime Marcelo Alves de Carvalho - 19924N-PR, Nicollas Molina de Carvalho - 96912N-PR.
 Recorrido: Dhl Logistics Brazil Ltda.
 Advogado: Paulo Guilherme de Mendonca Lopes - 98709N-SP.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0028** 0012068-12.2021.8.16.0038 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Fazenda Rio Grande.
 Vara: Juizado Especial Cível de Fazenda Rio Grande.
 Ação Originária: 0012068-12.2021.8.16.0038 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Weverton Neves Duarte.
 Advogado: Bernardo Brylynskiy - 67116N-PR, Hassan Hammoud Fawaz - 83767N-PR, Vitor Hugo Martelli - 68631N-PR.
 Recorrido: Banco Santander (brasil) S.a..
 Advogado: Loyanna de Andrade Miranda - 111202N-MG.
 Relator: Alvaro Rodrigues Junior.
- 0029** 0002966-27.2021.8.16.0050 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Bandeirantes.
 Vara: Juizado Especial Cível de Bandeirantes.
 Ação Originária: 0002966-27.2021.8.16.0050 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Denise Paulino.
 Advogado: Clayton Alexander Marques - 84806N-PR, Rhayza Batista Garcia da Silva - 78736N-PR.
 Recorrido: Telefonica Brasil S.a..
 Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0030** 0003608-26.2022.8.16.0030 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Foz do Iguaçu.
 Vara: 2º Juizado Especial Cível de Foz do Iguaçu.
 Ação Originária: 0003608-26.2022.8.16.0030 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Claro S/a.
 Advogado: Julio Cesar Goulart Lanes - 43861N-PR.
 Recorrido: Luciane das Neves Braga.
 Advogado: Luis Guilherme Guimarães de Matos - 65660N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0031** 0002611-20.2021.8.16.0049 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Astorga.
 Vara: Juizado Especial Cível de Astorga.
 Ação Originária: 0002611-20.2021.8.16.0049 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
- Recorrente: Mahle 10 Ltda.
 Advogado: Pedro Manoel Berçot dos Santos Cordeiro - 66362N-PR.
 Recorrido: Jaime Matara.
 Advogado: Tiago Guadagnini - 103306N-PR, Zelaide Nunes Gasparino - 84648N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0032** 0021003-12.2012.8.16.0182/1 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 11º Juizado Especial Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0021003-12.2012.8.16.0182 - Cumprimento de sentença.
 Recorrente: Ricardo Wypych.
 Advogado: Paulo Eduardo da Silva - 60230N-PR.
 Recorrido: Domingos Barbon Neto.
 Advogado: Rubens Cesar Sfendrych - 16210N-PR.
 Relator: Marcel Luis Hoffmann.
- 0033** 0002216-41.2021.8.16.0174/1 - Agravo Interno Cível
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: Juizado Especial Cível de União da Vitória.
 Ação Originária: 0002216-41.2021.8.16.0174 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Agravante: Bruno Coymbra do Amaral.
 Advogado: Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR, Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR.
 Agravado: Maria Elizabeth Buch Schindler, Vilmar Schindler.
 Advogado: Rafael Dezordi da Silva - 70583N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0034** 0003405-97.2019.8.16.0053 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Bela Vista do Paraíso.
 Vara: Juizado Especial Cível de Bela Vista do Paraíso.
 Ação Originária: 0003405-97.2019.8.16.0053 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Luis Alfredo Alves.
 Advogado: Marcus Vinicius Ferreira dos Santos - 58097N-PR.
 Recorrido: Reinaldo Jose Fernandes.
 Advogado: Mauricio de Oliveira Carneiro - 30485N-PR, Pedro Henrique Senedese Lara - 99740N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0035** 0002216-41.2021.8.16.0174/2 - Agravo Interno Cível
 Comarca: União da Vitória.
 Vara: Juizado Especial Cível de União da Vitória.
 Ação Originária: 0002216-41.2021.8.16.0174 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Agravante: Maria Elizabeth Buch Schindler, Vilmar Schindler.
 Advogado: Rafael Dezordi da Silva - 70583N-PR.
 Agravado: Bruno Coymbra do Amaral.
 Advogado: Amazonas Francisco do Amaral - 10879N-PR, Murilo Francisco do Amaral - 42090N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0036** 0016159-79.2019.8.16.0018/1 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 4º Juizado Especial Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0016159-79.2019.8.16.0018 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Adeni Pinheiro Silva.
 Advogado: Isabella Juliane Cruz Martins - 92240N-PR, Leandro Augusto Buch - 60471N-PR.
 Recorrido: Telefônica Brasil S.a..
 Advogado: Felipe Hasson - 42682N-PR.
 Relator: Irineu Stein Junior.
- 0037** 0021808-71.2019.8.16.0035 - Recurso Inominado Cível
 Comarca: São José dos Pinhais.
 Vara: 1º Juizado Especial Cível de São José dos Pinhais.
 Ação Originária: 0021808-71.2019.8.16.0035 - Procedimento do Juizado Especial Cível.
 Recorrente: Sueni do Rocio Coleti.
 Advogado: Filipe Alves da Mota - 22945N-PR, Flávia Vallim Rodrigues - 91322N-PR.
 Recorrido: Tam Linhas Aereas S/a.
 Advogado: Fabio Rivelli - 68861A-PR.
 Relator: Marcel Luis Hoffmann.

NUPEMEC

Secretaria

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1809/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0125641-53.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [8268655](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([8268655](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8268732](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **RAFAEL LUIZ NEVES DE OLIVEIRA**, Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 28 de novembro a 02 de dezembro de 2022, para realização de reuniões com construtoras, além de conferir as atividades executadas, nos Fóruns das Comarcas de Pérola (Protocolo SEI n.º [0058354-44.2020.8.16.6000](#)), Cruzeiro do Oeste (Protocolo SEI n.º [0020218-12.2019.8.16.6000](#)), Nova Aurora (Protocolo SEI n.º [0110477-82.2021.8.16.6000](#)) e Maringá (Protocolo SEI n.º [0013684-52.2019.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1810/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0125580-95.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [8269406](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([8269406](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8269504](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **CRISTIANO MOREIRA FERREIRA**, Engenheiro,

lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **LEONEL BUENO DA ROCHA FILHO**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 24 a 28 de outubro de 2022, para realização de vistoria nas instalações elétricas da obra de construção do novo Fórum Criminal na Comarca de Londrina (Prot. [0012535-84.2020.8.16.6000](#)), realização de vistoria dos serviços de execução e fiscalização da contratação de serviços pela Ata de Registro de Preços, nos Fóruns das Comarcas de Cornélio Procopio (Prot. [0079991-80.2022.8.16.6000](#)) e Siqueira Campos (Prot. [0133900-71.2021.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1811/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0125463-07.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [8269483](#).
2. Em conformidade com o Decreto Judiciário nº 533/2017 e por verificar a regularidade do requerimento, autorizo o deslocamento pretendido.
3. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([8269483](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8269579](#)), autorizo o pagamento de 05 (cinco) diárias, sendo 04 (quatro) integrais, nos termos do art. 5.º, § 2.º, e 01 (uma) reduzida à metade, de acordo com o art. 5.º, § 1.º, inc. II, da Resolução n.º 184/2017-OE/TJPR, considerando a não caracterização da equipe de trabalho, nos moldes do art. 5.º, § 5.º, inc. I da aludida Resolução, aos servidores **JOSÉ LUIZ VERBOSKI**, Engenheiro, lotado na Divisão de Engenharia do Departamento de Engenharia e Arquitetura, e **SANDRO ADRIANO TABORDA RIBAS**, Auxiliar Judiciário III, lotado na Divisão Administrativa do Departamento de Engenharia e Arquitetura, pelos deslocamentos de 24 a 28 de outubro de 2022, para realizar o levantamento de alterações elétricas em razão da abertura de guichê de atendimento na Central de Mandados, bem como para efetuar a fiscalização periódica dos serviços de manutenção no gerador de energia, com verificação na subestação de energia no Fórum da Comarca de Foz do Iguaçu (Prot. [0135545-34.2021.8.16.6000](#) e Prot. [0023056-93.2017.8.16.6000](#)); conferência de projetos e verificação do sistema do som do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca de Cascavel (Prot. [0052253-25.2019.8.16.6000](#)) e Prot. [0102688-95.2022.8.16.6000](#)), e acompanhamento e fiscalização dos serviços elétricos contratados para a reforma do edifício do Fórum da Comarca de Francisco Beltrão (Prot. [0046247-65.2020.8.16.6000](#)).

Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria-Geral

DESPACHO Nº 1812/2022 - SSTJPR-GSS
Protocolo nº 0125411-11.2022.8.16.6000

1. Acolho os fundamentos expostos na Manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária [8270948](#).
2. Nessas condições, encaminho o expediente à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente, a quem compete autorizar o pagamento das diárias pleiteadas, sugerindo, s.m.j., o deferimento do pedido.

JANAÍNA GUIMARÃES SÁ
Subsecretária do Tribunal de Justiça

Acolhendo os fundamentos da manifestação da Consultoria Jurídica do Gabinete da Secretária ([8270948](#)), bem como do exposto pela Subsecretária do Tribunal de Justiça ([8270991](#)), autorizo o pagamento de 02 (duas) diárias reduzidas à quarta parte, nos termos do art. 5.º, § 2.º, inc. I (redução à metade pela ausência de pernoite), e do art. 2.º, § 2.º, inc. II (redução à metade das diárias devidas, em razão do percurso total no âmbito da Seção Judiciária), todos da Resolução n.º 183/2017-OE/TJPR, ao Magistrado **FELIPE REDECKER LANDMEIER**, Juiz Substituto da 66.ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Prudentópolis, pelos deslocamentos diários de 21 de setembro e 11 de outubro de 2022, à Comarca de Imbituva (integrante da 66.ª Seção Judiciária), para realização de audiências e trabalho presencial, bem como para presidir sessão do Tribunal do Júri. Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.

G. P., 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento da Magistratura

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA**

Relação nº 32/2022

EDITAL DE CHAMAMENTO DA CARREIRA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ

Encontram-se abertas no Departamento da Magistratura, pelo prazo de **05 (cinco) dias** contados da publicação deste, as inscrições para **Juízes de Direito de Intermediária e Inicial** do Estado do Paraná, ao preenchimento do cargo abaixo relacionado, de acordo com os artigos 81 da LOMAN, 93, inciso II, da Constituição Federal, Resolução nº 02/2008 (alterada pela Resolução nº. 88/2013), Resolução nº 61/2012-O.E., Provimento nº 282/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça (Código de Normas do Foro Judicial), Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e considerando as Decisões nº 4355380 e nº 4880839 proferidas, respectivamente, nos autos digitais nº 0052586-11.2018.8.16.6000 e nº 0080813-74.2019.8.16.6000 do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

EDITAL Nº	COMARCA	CRITÉRIO	CARGO/VARA
077	Entrância PORECATU Intermediária	PROMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO ANTIGUIDADE ou REMOÇÃO MERCIMENTO ou PROMOÇÃO MERCIMENTO	Cível e Anexos

OBS.: 1) Os magistrados requerentes deverão instruir o pedido de remoção ou promoção com os seguintes documentos, sob pena de não conhecimento:

1.a) Certidão circunstanciada da respectiva unidade jurisdicional, na qual conste a relação de todos os processos conclusos para sentença e despacho com prazos excedentes a 100 dias (CN, art. 51), especificando o nome do juiz que detém os autos, o número destes, a data da conclusão e o último ato praticado. Tal certidão deverá observar as disposições constantes dos §§ 1º a 5º do artigo 51 do Código de Normas do Foro Judicial.

1.b) Em caso de a certidão acima ser positiva, o magistrado deverá apresentar justificativa, separadamente e por escrito, especificando os motivos que conduziram à situação, independentemente da justificação feita em eventual procedimento de verificação ou mesmo em pedido de providências, representações, inspeções e correções;

1.c) Declaração firmada pelo próprio magistrado de que vem fazendo as inspeções a que aludem os artigos 29 e 34 do Código de Normas ou, sendo o caso, declaração de que a incumbência é do juiz titular da Vara ou Comarca

1.d) Declaração firmada pelo próprio magistrado de que reside na Comarca, ou menção, sendo o caso, à excepcional autorização do Conselho da Magistratura;

1.e) Os requerimentos para **REMOÇÃO OU PROMOÇÃO, PELO CRITÉRIO DE MERCIMENTO**, devem também ser instruídos com declaração firmada pelo próprio magistrado retratando:

1.e.1) compartilhamento das atividades na unidade jurisdicional com outro magistrado (titular, substituto ou auxiliar) nos últimos dois anos; 1.e.2) cumulação de atividades nos últimos dois anos; 1.e.3) número de audiências realizadas nos últimos dois anos; 1.e.4) número de conciliações realizadas nos últimos dois anos; 1.e.5) número de decisões interlocutórias proferidas nos últimos dois anos; 1.e.6) número de sentenças de mérito proferidas nos últimos dois anos, observado o disposto no §2º do artigo 379 do Regimento Interno; 1.e.7) número de acórdãos e decisões proferidas em substituição ou auxílio no Segundo Grau, bem como em Turmas Recursais, nos últimos dois anos.

Ressalta-se, ainda, que o pedido poderá ser instruído, a critério do requerente, com outros documentos e informações necessários à aferição dos critérios objetivos indicados no Regimento Interno do Tribunal de Justiça e na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

2) OS REQUERIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS, **VIA MENSAGEIRO**, (por meio da lista "Divisão de Apoio") - DIVISÃO DE APOIO ÀS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

André Luiz Massad
Diretor do Departamento da Magistratura

PORTARIA Nº 14163/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 125700-41.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos de nº 0001103-08.2022.8.16.0145, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, Doutora DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Titular, da referida Vara.

Curitiba, 17/10/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6611906**PORTARIA Nº 14165/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 4750-03.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, para atuar nos autos de nº 0001270-57.2020.8.16.0060, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cantagalo, tendo em vista a suspeição declarada pela Juíza de Direito Titular, Doutora PAULA MICHELLE DA SILVA ARAUJO, durante o afastamento do Juiz Substituto 36ª Seção Judiciária.

Curitiba, 17/10/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6611924**PORTARIA Nº 14166/2022 - D.M.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 125709-03.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FERNANDO HENRIQUE SILVEIRA BOTONI, Juiz Substituto da 52ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Wenceslau Braz, para atuar nos autos de nº 0001081-89.2018.8.16.0144, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Carlópolis, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza de Direito Titular, Doutora ANDREA RUSSAR RACHEL, durante o afastamento do Juiz Substituto da 35ª Seção Judiciária, Doutor FERNANDO RAMON MACHADO DE ANDRADE.

Curitiba, 17/10/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6611936

PORTARIA Nº 14168/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 125763-66.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE DE SOUZA PEREIRA, Juiz Substituto da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cornélio Procopio, para atuar nos autos de nº 0000934-21.2022.8.16.0145, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Ribeirão do Pinhal, tendo em vista a suspeição manifestada pela Juíza Substituta da 45ª Seção Judiciária, Doutora DANIELA FERNANDES DE OLIVEIRA, durante a vacância do cargo de Juiz de Direito Titular, da referida Vara.

Curitiba, 17/10/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6611949

PORTARIA Nº 14170/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido no Protocolo Digital nº 121452-32.2022.8.16.6000, resolve:

D E S I G N A R

o Doutor FELIPE CASTELLO CINTRA, Juiz Substituto da 71ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Pinhão, para atuar nos autos de nº 0002893-93.2022.8.16.0123, em trâmite no Juizado Especial Cível da Comarca de

Palmas, tendo em vista a suspeição declarada pelo Juiz de Direito Titular, Doutor LUCIO ROCHA DENARDIN, bem como pelo Juiz Substituto da 40ª Seção Judiciária, Doutor EDUARDO SCHMIDT ORTIZ.

Curitiba, 17/10/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6611959

PORTARIA Nº 14216/2022 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições constitucionais e regimentais; e, CONSIDERANDO o contido nos Procedimentos Administrativos do sistema Hércules, resolve:

C O N V O C A R

o Desembargador MARIO LUIZ RAMIDOFF, membro deste Tribunal de Justiça, para substituir, junto ao colendo Conselho da Magistratura, o Desembargador FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, nos dias e períodos abaixo relacionados, durante o seu afastamento:

- 1) no dia 24/10/2022;
- 2) no dia 28/10/2022;
- 3) nos dias 31/10 e 01/11/2022;
- 4) no período de 21 a 25/11/2022; e,
- 5) no período de 28/11 a 05/12/2022.

Curitiba, 17/10/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612215

PORTARIA Nº 14280/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00284089, resolve

A U T O R I Z A R

a Doutora TAIS DE PAULA SCHEER, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a afastar-se de suas funções jurisdicionais, para participar da "TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA PÓS-COVID", no dia 25 de outubro de 2022, em Curitiba/PR. A ausência injustificada da juntada do respectivo comprovante de participação, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612673

PORTARIA Nº 14282/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00286036, resolve

I N T E R R O M P E R

a partir de 14 de novembro de 2022, as férias do Doutor CARLOS EDUARDO MACIEL STELLA ALVES, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, alusivas ao 2º período de 2022, autorizadas pela Portaria nº 13984/2022-DM, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612689

PORTARIA Nº 14283/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00286185, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13843/2022-DM, que autorizou, férias ao Doutor GUILHERME DE PAULA REZENDE, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, alusivos ao 2º período de 2022, a fim de que nela passe a constar:

a) no item "II", a partir do dia 24 de outubro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os três (03) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou; e, b) no item "III", o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
EDUARDO LOURENCO BANA	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	17/10/2022	23/10/2022	07

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA Nº 14284/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00244746, resolve

I - C O N C E D E R

ao Doutor LUCAS MARTINS DE TOLEDO, Juiz de Direito da 2ª Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares no dia 14 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso VII, do CODJ.

I I - D E S I G N A R

o magistrado abaixo nominado para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI	Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	14/10/2022	14/10/2022	01

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612637

PORTARIA Nº 14285/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00283626, resolve

I - C O N C E D E R

à Doutora PAULA PRISCILA CANDEO, Juíza de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratamento de saúde em pessoa da família no dia 11 de outubro de 2022, de acordo com o artigo 89, inciso II, do CODJ. A ausência injustificada da juntada do respectivo atestado médico, no prazo de cinco (05) dias, após a publicação desta Portaria, acarretará na revogação deste ato.

I I - D E S I G N A R

a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições, atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período indicado:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
CAMILA DE BRITTO FORMOLO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	11/10/2022	11/10/2022	01

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612652

PORTARIA Nº 14289/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00285568, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 13873/2022 - DM, que concedeu ao Doutor WILSON JOSÉ DE FREITAS JUNIOR, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, licença para tratar de assuntos particulares; e, que designou a Doutora JULIANA OLANDOSKI BARBOZA, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca, para substituí-lo.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612885

PORTARIA Nº 14290/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00285756, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13944/2022 - DM, que autorizou licença especial à Doutora FERNANDA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, Juíza de Direito da 6ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, referente ao período ininterrupto compreendido entre 10/12/2007 a 09/12/2017, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", a partir do dia 03 de novembro de 2022, e não como ali figurou;
b) no item "II", a partir do dia 18 de novembro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os oitenta e cinco (85) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou; e,
c) no item "III", a magistrada abaixo nominada para, sem prejuízo das demais atribuições atender os feitos urgentes da mencionada Vara, no período abaixo indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
---------	-------	-------------------	----------------	---------------

FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/11/2022	17/11/2022	15
---------------------------------------	---	------------	------------	----

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612895

PORTARIA Nº 14291/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00284952, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria 13869/2022 - DM, que autorizou licença especial à Doutora LETÍCIA ZÉTOLA PORTES, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, referente ao período ininterrupto compreendido entre 04/11/2013 a 03/11/2018, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", a partir do dia 03 de novembro de 2022, e não como ali figurou;
b) no item "II", a partir do dia 07 de novembro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir cinco (05) dias restantes em época oportuna, e não como ali figurou;
c) no item "III", a magistrada abaixo nominada, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
RITA BORGES DE AREA LEÃO MONTEIRO	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	03/11/2022	06/11/2022	04

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612861

PORTARIA Nº 14292/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00285432, resolve

I - I N T E R R O M P E R

"ad referendum" do colendo Órgão Especial, as férias do Desembargador RENATO NAVES BARCELLOS, membro da 5ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, alusivas ao 2º período de 2022, concedidas pela Portaria nº 8196/2022-DM, a partir do dia 13 de outubro de 2022, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e seis

(26) dias restantes em época oportuna, ou tê-los indenizados, nos termos do que assegura o artigo 1º, letra "f", da Resolução nº 133 do CNJ, de 21 de junho de 2011, combinado com a Resolução nº 74/2012, de 26 de novembro de 2012, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, considerando a notória elevação do número de processos distribuídos e em trâmite perante os Órgãos Julgadores deste Tribunal de Justiça, aliado à difícil tarefa de nomeação/designação de magistrados em número suficiente para dar atendimento a tal demanda, considero não ser possível a continuidade da fruição do seu direito de férias, ante a absoluta necessidade de retorno à função judicante. Esta decisão visa a ideal prestação jurisdicional e preza por uma distribuição de carga de trabalho justa e aceitável a todos os colegas.

I I - R E T I F I C A R

o item "III" da supracitada Portaria, a fim de que nela passe a constar o magistrado e a magistrada abaixo nominados para substituí-lo durante o período de seu afastamento, conforme indicado, e não como ali figurou:

Doutores	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
a) HUMBERTO GONCALVES BRITO	Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau	13/10/2022	13/10/2022	01
b) SIMONE CHEREM FABRICIO DE MELO	Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau	14/10/2022	16/10/2022	03

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612877

PORTARIA Nº 14294/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00287866, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 14035/2022 - DM, que designou a Doutora VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO, Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender, em substituição, a Vara da Infância e da Juventude e Adoção do Foro Central da mesma Comarca, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor FÁBIO RIBEIRO BRANDÃO, bem como do Juiz de Direito Substituto designado, a fim de que nela passe a constar as magistradas abaixo nominadas:

Doutoras	Data Início	Data Final	Total de dias
a) VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	13/10/2022	13/10/2022	01
b) FERNANDA MARIA ZERBETO ASSIS MONTEIRO - para atender os feitos urgentes, sem prejuízo das demais atribuições	14/10/2022	16/10/2022	03
c) VIVIAN CRISTIANE EISENBERG DE ALMEIDA SOBREIRO	17/10/2022	30/10/2022	14

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612806

PORTARIA Nº 14295/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00288296, resolve

D E S I G N A R

o Doutor MARCELO FELIPE PULNER PIETROSKI, Juiz de Direito Substituto da 1ª Seção Judiciária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para atender, nos dias 18 e 19 de outubro de 2022, o 5º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Central da mesma Comarca, em razão do afastamento do Juiz de Direito Titular, Doutor WOLFGANG WERNER JAHNKE, bem como da Juíza de Direito Substituta designada, Doutora ROSEANA CESCHIN GOMES DO REGO ASSUMPÇÃO.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612815

PORTARIA Nº 14302/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00284944, resolve

R E T I F I C A R

o item "II" da Portaria nº 3785/2022 - DM, que designou a Doutora LUCIANA GONÇALVES NUNES, Juíza de Direito da Comarca de Salto do Lontra, para substituir a Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, a fim de que nele passe a constar o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIS FERNANDO NANDI VICENTE	Juiz Substituto da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Irati	17/10/2022	21/10/2022	05

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612933

PORTARIA Nº 14303/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00287968, resolve

T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 13350/2022 - DM, que concedeu à Doutora ANA CLAUDIA DE LIMA CRUVINEL, Juíza de Direito da Vara Criminal, Família e Sucessões, Infância e Juventude e Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaguariaíva, licença para tratar de assuntos particulares; e que designou a Doutora RENATA MATTOS FIDALGO, Juíza Substituta da 70ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca, para substituí-la.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612981

PORTARIA Nº 14304/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00284947, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13853/2022 - DM, que concedeu à Doutora LIANA DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, afastamento em razão de compensação pelo trabalho desenvolvido em Plantão Judiciário, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", a partir de 25 de outubro de 2022, e não como ali figurou.
b) no item "II", a magistrada abaixo nominada, a fim de que nela passe a constar o período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
ELISA MATIOTTI POLLI	Juíza de Direito Substituta da 1ª Seção Judiciária da mesma Comarca	25/10/2022	26/10/2022	02

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612939

PORTARIA Nº 14305/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00284960, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 13821/2022 - DM, que concedeu ao Doutor MARCIO DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível, da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Quedas do Iguaçu, licença para tratar de assuntos particulares, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", a partir de 10 de novembro de 2022, e não como ali figurou;
b) no item "II", o magistrado abaixo nominado, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutor	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LEONARDO DE SOUZA SANTOS	Juiz Substituto da 72ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	10/11/2022	11/11/2022	02

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612950

PORTARIA Nº 14306/2022 - DM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado nº 2022.00285865, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria 13692/2022 - DM, que concedeu à Doutora AMANDA VAZ CORTESI VON BAHTEN, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho da Comarca de Irati, licença para tratar de assuntos particulares, a fim de que nela passe a constar:

- a) no item "I", a partir de 16 de novembro de 2022, e não como ali figurou;
b) no item "II", a magistrada abaixo nominada, no período indicado, e não como ali figurou:

Doutora	Cargo	Início do Período	Fim do Período	Total de dias
LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA	Juíza Substituta da 33ª Seção Judiciária com sede na mesma Comarca	16/11/2022	18/11/2022	03

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612961

Processos do Órgão Especial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 72/2022

PROCESSO	ADMINISTRATIVO	DISCIPLINAR	SEI
0071178-35.2020.8.16.6000	Requerido: G.S.M.		
Advogado: Rodrigo Luís Kanayama - OAB/PR nº 32.996			
Advogado: Rodrigo Sánchez Rios - OAB/PR nº 19.392			
Advogado: Carlos Eduardo Treglia - OAB/PR nº 37.525			
Advogado: Luiz Gustavo Pujol - OAB/PR nº 38.069			
Advogado: Priscila Laís Ton - OAB/PR nº 70.151			
Advogado: Guilherme Siqueira Vieira - OAB/PR nº 73.938			
Relator: Desembargador Jorge Wagih Massad			
EMENTA: "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DE MAGISTRADA - PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - PRECLUSÃO - JUNTADA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS - DESENTRANHAMENTO - CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA EM RAZÃO DE NULIDADE ABSOLUTA - ATO LEGÍTIMO E NÃO RESULTANTE EM DESEQUILÍBRIO À DEFESA - MÉRITO - SUSPEITAS DE INCURSÃO DA JUÍZA EM CONDUTAS AMOLDADAS AOS TIPO PENAS DOS ART. 288, 'CAPUT', E ART. 168, § 1º, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO DO ART. 1º, 'CAPUT', DA LEI Nº 9.613/98 - CONJUNTO PROBATÓRIO DEMONSTRATIVO DA NEGLIGÊNCIA E DELIBERADA ASSUNÇÃO DE RISCO ILÍCITO FRENTE AOS VISLUMBRADOS CRIMES EM CURSO - VIOLAÇÃO AOS DEVERES DISCIPLINARES DOS ART. 35, INCISO VIII, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, E DOS ARTS. 15, 16, 19 E 37 DO CÓDIGO DE ÉTICA DA MAGISTRATURA NACIONAL - APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE SERVIÇO (ART. 456, INCISOS I E II, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, ART. 42, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL, E ART. 7º, INCISOS I E II, DA RESOLUÇÃO Nº 135/2011 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA) (POR MAIORIA). Quando a falta funcional se enquadrar em comportamento penalmente típico, o prazo de prescrição da punição da indisciplina será o do Código Penal. (art. 24, 'caput', da Resolução nº 135/2011 do CNJ). Os elementos evidenciários juntados surpreendentemente ao processo depois do encerramento da instrução devem ser desentranhados, pois atingidos pela preclusão (art. 18 e art. 19, da Resolução nº 135/2011 do CNJ). Detectada a ocorrência de nulidade processual absoluta, é inquestionável a decorrente determinação de conversão do julgamento em diligência, sobretudo se os novos atos instrutórios foram realizados à luz do contraditório, da ampla defesa e respeitada a paridade de armas. A Magistrada que, livre e conscientemente, por ação e omissão, se envolve em graves irregularidades, incluindo atos amoldados aos tipos penais de associação criminosa, apropriação indébita e lavagem de dinheiro, viola deveres concernentes à irrepreensibilidade de seu comportamento na vida privada, em especial os previstos nos art. 35, inciso VIII, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, e nos arts. 15, 16, 19 e 37 do Código de Ética da Magistratura Nacional. Havendo as faltas disciplinares contribuído para a prática de ilícitos causadores de grandes danos, tanto no âmbito particular quanto no público e social, e ofendido a dignidade e o decoro do cargo de Juiz, também maculando o prestígio e a confiança do Poder Judiciário perante a coletividade, mostra-se adequada a imposição à Magistrada da sanção de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do art. 456, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, bem como do art. 42, inciso V, da LOMAN, e art. 7º, incisos I e II, da Resolução nº 135/2011 do CNJ (por maioria)".			
DECISÃO: "ACORDAM os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por maioria, em aplicar a Magistrada G.S.M. a penalidade de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do voto do Relator. Declara voto vencido a eminente Desembargadora Lenice Bodstein. Participaram do julgamento os Desembargadores José Laurindo de Souza Netto, Ramon de Medeiros Nogueira, Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Carvílio da Silveira Filho, Robson Marques Cury, Maria José de Toledo Marcondes Teixeira, José Augusto Gomes Aniceto, Lauro Laertes de Oliveira, Paulo Roberto Vasconcelos, Arquelau Araújo Ribas, Antônio Renato Strapasson, Hamilton Mussi Côrrea, Vilma Régia Ramos de Rezende, Mário Helton Jorge, Luiz Osório Panza, Lenice Bodstein, Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Luiz Cezar Nicolau, Clayton de Albuquerque Maranhão, Fábio Haick Dalla Vecchia, Ana Lúcia Lourenço, Fernando Ferreira de Moraes e Marco Antônio Antoniassi".			

Curitiba, 19/10/2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 73/2022

RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA SEI 0100994-96.2019.8.16.6000 Recorrente: M.L.N.N.
Advogado: Rafaella Nataly Fácio - OAB/PR 103.999
Advogado: Luzardo Faria - OAB/PR 86.431
Advogado: Daniel Wunder Hachem - OAB/PR 50.558
Advogado: Felipe Klein Gussoli - OAB/PR 75.081
Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia

EMENTA: "RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. TABELIÁ DE NOTAS. SERVIÇO DISTRITAL. (1) EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PRAZO DE 5 ANOS. ARTIGO 208, II, DO CODJ/TJPR. INFRAÇÃO SUJEITA À PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO. TERMO INICIAL. INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. ILÍCITO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE. ARTIGO 209 DO CODJ/TJPR. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO NOTARIAL. PRESCRIÇÃO PUNITIVA. AFASTAMENTO. (2) MÉRITO. ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM RESERVA DE USUFRUTO. ASSINATURA A ROGO. DIGITAL COLHIDA FORA DA CIRCUNSCRIÇÃO DO CARTÓRIO. OFENSA AO PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. DOADORA EM ESTADO DE COMA NO HOSPITAL. INCAPACIDADE CIVIL TRANSITÓRIA INEQUÍVOCA. POSTERIOR FALECIMENTO. ILÍCITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR CARACTERIZADO. QUEBRA DA CONFIANÇA. MATERIALIDADE E AUTORIA. COMPROVAÇÃO. TIPICIDADE. ADEQUAÇÃO. ANÁLISE DA GRAVIDADE, NATUREZA DA INFRAÇÃO COMETIDA, OS MEIOS EMPREGADOS, OS DANOS CAUSADOS AO SERVIÇO PÚBLICO E OS ANTECEDENTES DA ACUSADA. EXEGESE DO ART. 163, §4.º, DA LEI ESTADUAL 16.024/2008. APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO. ART. 196, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CODJ/PR. ADEQUAÇÃO. PRECEDENTES DO ÓRGÃO ESPECIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Restando comprovada a autoria e materialidade da infração administrativa disciplinar, a pena aplicada deve observar a gravidade e a natureza da infração cometida, os meios empregados e os danos causados ao serviço público. 2. Recurso conhecido e não provido".

DECISÃO: "ACORDAM os integrantes do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. A Sessão foi presidida pelo Desembargador Des. José Laurindo de Souza Netto (Presidente), Des. Ramon de Medeiros Nogueira, Des. Marcus Vinícius de Lacerda Costa, Des. Carvílio da Silveira Filho, Des. Robson Marques Cury, Des.ª Maria José Teixeira, Des. Jorge Massad, Des. José Augusto Gomes Aniceto, Des. Rogério Kanayama, Des. Lauro Laertes de Oliveira, Des. Paulo Roberto Vasconcelos, Des. Arquelau Araújo Ribas, Des. Antônio Renato Strapasson, Des. Hamilton Mussi Côrrea, Des.ª Vilma Régia Ramos de Rezende, Des. Mário Helton Jorge, Des. Luiz Osório Panza (1º Vice-Presidente), Des.ª Lenice Bodstein, Des.ª Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, Des. Luiz Cezar Nicolau (Corregedor-Geral da Justiça), Des. Clayton de Albuquerque Maranhão, Des. Fábio Haick Dalla Vecchia (Relator), Des.ª Ana Lúcia Lourenço, Des. Fernando Ferreira de Moraes e o Des. Marco Antônio Antoniassi".

Curitiba, 19/10/2022.

Processos do Conselho da Magistratura

Departamento de Gestão
de Recursos Humanos**PORTARIA Nº 14249/2022 - DGRH**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00287919, originado em razão do protocolizado sob nº 0123239-96.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

EDSON PAULO LOPES DOS SANTOS, matrícula 285945, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício da função comissionada de Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau da Comarca de Uraí, nos termos do disposto na Lei nº 18142/2014 e no Decreto Judiciário nº 1694/2014, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, observado o efetivo exercício, com efeitos a partir da data de publicação, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14296/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00288820, originado em razão do protocolizado sob nº 0120538-65.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora MICHELE FOMENKO ASSUERO, matrícula nº 262607, ocupante do cargo em comissão de Assistente III de Juiz de Direito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 365 dias.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14196/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00287540, originado em razão do protocolizado sob nº 0122607-70.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

MARIA CLÁUDIA GELINSKI SANTOS, ocupante do cargo de Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, durante o afastamento, por férias, do titular JULIANO VINICIUS NETTO, no período de 3 de novembro de 2022 a 12 de novembro de 2022, sem ônus, somente para fins administrativos, nos termos do artigo 54 da Lei nº 16.024/2008.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14171/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00287272, originado em razão do protocolizado sob nº 0102370-15.2022.8.16.6000, resolve

D E S I G N A R

CASSIO PINHO PRATES, ocupante do cargo de Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, símbolo 5-C, da Secretaria do 2º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública da Comarca de Ponta Grossa, durante o afastamento, por licença especial, da titular ANA AMELIA BALDANI, a partir de 5 de setembro de 2022, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 16.024/2008, observado o efetivo exercício, convalidando-se os atos eventualmente praticados até a data de publicação deste ato.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14251/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00287967, originado em razão do protocolizado sob nº 0123859-11.2022.8.16.6000, resolve

N O M E A R

JOÃO LUCAS CONEGLIAN para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete do Juízo da 2ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14308/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00288992, originado em razão do protocolizado sob nº 0089752-38.2022.8.16.6000, resolve

I - N O M E A R

CAROLINI FERREIRA LEANDRO para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente de Juiz de Direito, símbolo 1-D, previsto no artigo 3º, II, da Lei Estadual nº 19.875/2019, em substituição temporária da força de trabalho derivada de licença à gestante, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015;

II - D E S I G N A R

CAROLINI FERREIRA LEANDRO para atuar no Gabinete do Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões e Acidentes do Trabalho da Comarca de Foz do Iguaçu, até o término da licença à gestante da servidora JULIANE CAROLINE DE OLIVEIRA BERNARDI.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14034/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00285289, originado em razão do protocolizado sob nº 0091264-56.2022.8.16.6000, resolve

R E V O G A R

a partir de 2 de setembro de 2022, a Portaria nº 10686/2022 - DGRH, que designou ANGELICA ALMEIDA DE CARVALHO GRILLO LAGE, ocupante do cargo de Técnica Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para o exercício, em substituição, do cargo de provimento em comissão de Supervisora de Secretaria, símbolo 2-D, da Secretaria do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Ivaiporã, tendo em vista o término do afastamento da titular ALINE TOZZI DE CARVALHO.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14300/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00288876, originado em razão do protocolizado sob nº 0141633-88.2021.8.16.6000, resolve

S U S P E N D E R

o servidor CARLOS ROMEU CASELLA ANZOATEGUI, matrícula nº 13963, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para realizar atividades na modalidade de teletrabalho.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14263/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00288496, originado em razão do protocolizado sob nº 0125871-95.2022.8.16.6000, resolve

I - E X O N E R A R

a) RENAN MARQUES FABER, a seu pedido, do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, lotado no Gabinete da Juiza de Direito Substituta Carla Melissa Martins Tria, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, a partir de 17 de outubro de 2022, com fundamento no artigo 51, inciso II, da Lei nº 16.024/2008; b) RICARDO VALENTE GASPARIN do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz, símbolo 1-D, lotado no Gabinete da Juiza de Direito Substituta Carla Melissa Martins Tria, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba;

II - N O M E A R

RICARDO VALENTE GASPARIN para o exercício do cargo de provimento em comissão de Assistente III de Juiz de Direito, símbolo 4-C, com lotação no Gabinete da Juíza de Direito Substituta Carla Melissa Martins Tría, da 1ª Seção Judiciária com sede no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, com efeitos financeiros e administrativos a partir da data da assunção no cargo, conforme dispõe a Portaria nº 518/2015.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 14258/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 53/2021 e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00288266, originado em razão do protocolizado sob nº 0126349-06.2022.8.16.6000, resolve

A U T O R I Z A R

a servidora LARISSA VALENTE AZZOLINI, matrícula nº 15218, Analista Judiciária do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, a realizar atividades na modalidade de teletrabalho integral, pelo período de 180 dias.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1383/2022 - DGRH

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pela Ordem de Serviço 210/01, e tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo Informatizado número 2022.00288350, originado em razão do protocolizado sob nº 0127249-86.2022.8.16.6000, resolve

T O R N A R S E M E F E I
T O

a Ordem de Serviço 1281/2022 - DGRH, na parte que havia concedido licença à gestante à servidora BRIZA FEITOSA MENEZES, mantendo-se inalteradas as demais disposições.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

HÉLCIO JOSÉ VIDOTTI

Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE ROLÂNDIA**

**EDITAL Nº 2380/2022
SEI/TJPR Nº 0106304-78.2022.8.16.6000**

Ordem	Matrícula	Nome	Nota
1	0498828	FELIPE DAMIAM PAIVA	9,20
2	0507099	EMILYN FLORENCIO ANTUNES	8,25
3	0509751	LIVIA DE OLIVEIRA DIAS	7,25
4	0498833	BRUNO HENRIQUE COELHO DE MATOS	7,10

Curitiba, 19 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CÍVEL E DO CRIME DO
JUÍZO ÚNICO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**EDITAL Nº 2379/2022
SEI/TJPR Nº 0108895-13.2022.8.16.6000**

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
Jeanine Brazaú Moura	0510962	8,25	1
Guilherme de Oliveira Canuto	0510951	8,00	2
Yanm Camilo Leones	0500464	8,00	3

Curitiba, 19 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
GABINETE DO JUÍZO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL,
CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PONTA GROSSA**

EDITAL Nº 2377/2022

SEI/TJPR N° 0127494-97.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 5º (quinto) ao 8º (oitavo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 08h00min de 21/10/2022 às 18h00min de 25/10/2022.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DAS PROVAS

- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.
 - 5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

- 5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.
- 5.2. A prova será realizada no modalidade à distância, e ficará disponível em 28/10/2022, das 14h00min às 16h00min.
- 5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.
- 5.3. A prova on-line será composta por 30 (trinta) questões objetivas avaliadas em 0,33 (zero vírgula trinta e três) ponto cada.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.
- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

- 6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
 - 6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
 - 6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
 - a) Microcomputador (desktop ou notebook);
 - b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
 - c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
 - d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
 - 6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
 - 6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
 - 6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
 - 6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
 - 6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
 - 6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
 - 6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**
 - 6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
 - 6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
 - 6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

- 7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.
 - 7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).
 - 7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.
 - 7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.
 - 7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.
 - 7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.
 - 8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
 - 8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
 - 8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da incorporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de

direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; 1. Juizados Especiais noções gerais e Lei nº 9.099/1995; 2. Direito do Consumidor, Direito Civil, Direito Processual Civil e/ou Constitucional aplicado aos Juizados Especiais; 3. Jurisprudência das Turmas Recursais, Turmas de Uniformização e Tribunais Superiores.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FÓRUM DE PATO BRANCO

EDITAL Nº 2343/2022
SEIITJPR Nº 0125823-39.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando a partir do 2º (segundo) semestre no ato da inscrição.
 - 1.2.1. Na classificação final constarão apenas os 10 (dez) melhores classificados.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
 - 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
 - 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 20/10/2022 às 23h59min de 26/10/2022.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será composta por 4 (quatro) questões discursivas avaliadas em 2,5 (dois vírgula cinco) pontos cada.

5.3. A prova será realizada na modalidade presencial em 28/10/2022, das 13h00min às 17h00min. O local de aplicação da prova será divulgado por meio de documento oficial de ensalamento.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta a Códigos e Vade Mecum durante a realização da Prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

5.7. O candidato deverá apresentar-se ao local da prova com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, comprovante de inscrição e documento oficial de identificação original, com foto atual.

5.7.1. Junto ao documento oficial de ensalamento poderá ser requisitada a utilização de prancheta ou apoio similar para realização da prova escrita, caso seja necessário devido a estrutura do local indicado, a ser disponibilizada pelo próprio candidato.

5.8. Não será admitido o ingresso do candidato ao local da realização da prova após o horário de início indicado.

5.9. O tempo de realização da prova escrita será de 4 (quatro) horas, sendo vedada qualquer comunicação entre os candidatos, tampouco será permitida a utilização de qualquer aparelho eletrônico, tais como telefone celular, notebook, tablet, relógio, dentre outros.

5.10. Não haverá tempo adicional para preenchimento do cartão-resposta.

5.11. As pessoas com deficiência (PcD) participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

5.12. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.12.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelo fiscal de sala).

5.12.3. Ao adentrar nas dependências do local de aplicação das provas, o candidato deve atender a protocolos sanitários de prevenção pessoal, sendo obrigatório, no mínimo:

5.12.4. o uso adequado de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, durante todo o tempo de permanência nas instalações do local de aplicação das provas;

5.12.5. a higienização das mãos com álcool gel;

5.12.6. evitar aglomerações nos acessos ou dentro das instalações do local de aplicação das provas, respeitado o distanciamento adequado e necessário.

6. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

6.1. A classificação da prova considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, limitado aos 10 (dez) melhores classificados.

6.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, será utilizado critério de desempate (data de nascimento).

6.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

6.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

6.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

6.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, limitada apenas aos 10 (dez) melhores classificados, bem como respeitada a reserva de vagas.

7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

8.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário

Direito Processual Civil:

1. Tutelas Provisórias. Aspectos Gerais. Tutelas De Urgência. Tutela Cautelar E Tutela Antecipada: Cabimento, Fungibilidade, Momento, Requisitos, Procedimentalização. Estabilização. Tutela De Evidência: Cabimento, Requisitos, Procedimentalização. Distribuição Do Tempo Do Processo.

2. Sentença: Conceito, Disposições Gerais, Classificação E Elementos. Racionalidade. Duplo Discurso. Fundamentação Analítica. Efeitos. Congruência. Julgamento Das Ações Relativas Às Prestações De Fazer, De Não Fazer E De Entregar Coisa. Remessa Obrigatória. Coisa Julgada: Conceito; Espécies; Limites; Eficácias Negativa, Positiva E Preclusiva; Relativização. Sentenças Autossuficientes E Sentenças Não Autossuficientes. Liquidação De Sentença.

Direito Penal:

1. Parte Geral: Da Aplicação Da Lei Penal, Do Crime, Da Imputabilidade Penal, Do Concurso De Pessoas, Das Penas, Das Espécies De Pena, Das Penas Privativas De Liberdade, Das Penas Restritivas De Direitos, Da Pena De Multa, Da Cominação Das Penas, Da Aplicação Da Pena, Da Suspensão Condicional Da Pena, Do Livramento Condicional, Dos Efeitos Da Condenação, Da Reabilitação, Das Medidas De Segurança, Da Ação Penal E Da Extinção Da Punibilidade.

Direito Processual Penal:

1. Do Processo Em Geral, Disposições Preliminares, Do Inquérito Policial, Da Ação Pena, Da Ação Civil, Da Competência, Da Competência Pelo Lugar Da Infração, Da Competência Pelo Domicílio Ou Residência Do Réu, Da Competência Pela Natureza Da Infração, Da Competência Por Distribuição, Da Competência Por Conexão Ou Continência, Da Competência Por Prevenção, Da Competência Pela Prerrogativa De Função

2. Da Prova, Disposições Gerais, Do Exame Do Corpo De Delito, E Das Perícias Em Geral, Do Interrogatório Do Acusado, Da Confissão, Das Perguntas Ao Ofendido, Das Testemunhas, Do Reconhecimento De Pessoas E Coisas, Da Acareação, Dos Documentos, Dos Índícios, Da Busca E Da Apreensão.

3. Do Juiz, Do Ministério Público, Do Acusado E Defensor, Dos Assistentes E Auxiliares Da Justiça, Do Juiz, Do Ministério Público, Do Acusado E Seu Defensor, Dos Assistentes, Dos Funcionários Da Justiça, Dos Peritos E Intérpretes.

4. Da Prisão E Da Liberdade Provisória, Disposições Gerais, Da Prisão Em Flagrante, Da Prisão Preventiva, Da Apresentação Espontânea Do Acusado, Da Prisão Administrativa, Da Liberdade Provisória, Com Ou Sem Fiança, Das Citações E Intimações, Das Citações, Das Intimações.

5. Da Sentença

6. Do Processo Comum, Da Instrução Criminal, Do Processo Dos Crimes Da Competência Do Júri, Da Pronúncia, Da Impronúncia E Da Absolvição Sumária, Da Função Do Jurado, Da Organização Do Júri, Do Julgamento Pelo Júri, Das Atribuições Do Presidente Do Tribunal Do Júri, Do Processo E Do Julgamento Dos Crimes Da Competência Do Juiz Singular.

7. Das Nulidades.

Curitiba, 17 de outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE REVOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

GABINETE DO JUÍZO DA VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DE GUAÍRA

EDITAL N° 2369/2022

SEI/TJPR N° 0110342-36.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o presente processo seletivo de estagiários, mediante as disposições do Decreto Judiciário N° 345/2019, bem como do protocolado junto ao expediente no Sistema Eletrônico de Informações SEI/TJPR N° 0110342-36.2022.8.16.6000.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DE PATO BRANCO

EDITAL N° 2370/2022

SEI/TJPR N° 0121674-97.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de retificação de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições do Decreto Judiciário n° 345/2019.

No Edital de Abertura passem a constar, e não como constaram, os seguintes itens:
4.3. As inscrições serão reabertas e estarão disponíveis da 00h00min de 19/10/2022 às 23h59min de 23/10/2022.

5.3. A prova será realizada na modalidade presencial, em 03/11/2022, das 13h30min às 16h30min, na Secretaria do Juizado Especial da Comarca de Pato Branco, situada à Rua Maria Bueno, n° 284, Samburgaro, Pato Branco-PR.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS UNIDADE DE CEJUSC DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

EDITAL N° 2375/2022

SEI/TJPR N° 0127094-83.2022.8.16.6000

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal n° 11.788/2008, do Enunciado Administrativo n° 7/2008 e da Resolução n° 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário n° 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.

1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 9º (nono) semestre no ato da inscrição.

1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.

1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.

1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesseis) anos e esteja regularmente

matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).

2. DA RESERVA DE VAGAS

2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:

2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;

2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.

2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

3. DO ESTÁGIO

3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.

3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.

3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).

3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.

3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.

4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestreg.com.br/>.

4.3. As inscrições estarão disponíveis das 12h00min de 20/10/2022 às 12h00min de 27/10/2022.

4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.

4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.

4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.

4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.

4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.

4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.

4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5. DAS PROVAS

5.1. O instrumento de seleção compreenderá duas fases.

5.1.1. Na primeira fase será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.

5.1.2. Na segunda fase será realizada entrevista com a autoridade solicitante, conforme Art. 14 do Decreto Judiciário nº 345/2019.

5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível das 12h00min de 02/11/2022 às 12h00min de 03/11/2022.

5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 02h00min.

5.3. A prova on-line será composta por 10 (dez) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada.

5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.

5.5. Poderá haver consulta durante a realização da prova.

5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.

6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestreg.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.

6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:

a) Microcomputador (desktop ou notebook);

b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;

c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);

d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.

6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.

6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.

6.4. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.

6.5. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.

6.5.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.

6.6. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**

6.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA

7.1. A classificação da prova on-line considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, observada a reserva de vagas, a todos os candidatos que atingirem a nota mínima.

7.1.1. Havendo candidatos empatados com a nota de corte do último classificado, serão convocados para entrevista todos aqueles empatados com a mesma nota do último classificado.

7.1.2. O candidato que não comparecer à convocação para entrevista, bem como aquele que não obtiver aproveitamento igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da pontuação total da etapa, será desclassificado do processo seletivo.

7.2. Os estudantes classificados serão convocados para entrevista com a autoridade solicitante, ou a quem ele delegar, que analisará exclusivamente a aptidão do candidato para a vaga, conforme as demandas da unidade e o perfil acadêmico desejado.

7.3. Os dados para realização da entrevista serão divulgados por meio de documento oficial de convocação para entrevista.

7.4. O entrevistador atribuirá pontuação em escala equivalente à pontuação da prova escrita.

8. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1. A classificação final do processo seletivo considerará a média aritmética das pontuações obtidas na prova escrita e na entrevista, dentre os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total e em cada uma das etapas, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.

8.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.

8.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.

8.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.

8.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.

9. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

9.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:

9.1.1. idade mínima de dezesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);

9.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

9.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;

9.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;

9.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;

9.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;

9.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;

9.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

9.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

10. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

10.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

10.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

10.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

10.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

10.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

10.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

10.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

10.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

10.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

10.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

10.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

10.7.1. documento de Registro Geral (RG);

10.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

10.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

10.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

10.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

11. DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

11.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

11.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

11.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

11.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

11.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

11.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

11.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

11.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

11.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

11.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

11.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio

aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

12. DA DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

12.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

12.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

12.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

12.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

12.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

12.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

12.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

12.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

12.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

13. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

13.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

13.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

13.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

14.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

14.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

14.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

14.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

14.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário; Língua portuguesa.

Curitiba, 19 de outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE ABERTURA
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME DO JUÍZO ÚNICO DE TIBAGI**

**EDITAL Nº 2338/2022
SEIITJPR Nº 0124865-53.2022.8.16.6000**

O Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições, torna público o edital de abertura de processo seletivo de estudantes, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008, do Enunciado Administrativo nº 7/2008 e da Resolução nº 7/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça, bem como do Decreto Judiciário nº 345/2019.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo de estagiários será regido por este edital de abertura.
- 1.2. O processo de seleção destina-se ao preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro de reserva de estágio não obrigatório remunerado, destinado a estudantes de nível superior de graduação em Direito, cursando do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo) semestre no ato da inscrição.
- 1.2.1. Na classificação final constarão todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima.
- 1.3. O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da publicação do Edital de Classificação Final.
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que, quando do chamamento para contratação, possua idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e esteja regularmente matriculado e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ou devidamente inscritas no Ministério da Educação (MEC) ou Secretaria Estadual de Educação (SEED).
- 2. DA RESERVA DE VAGAS**
- 2.1. Será reservado o seguinte percentual de vagas:
- 2.1.1. 30% (trinta por cento) das vagas aos negros;
- 2.1.2. 10% (dez por cento) das vagas às pessoas com deficiência (PcD), nos termos do § 5º do art. 16 da Lei Federal nº 11.788/2008, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do estagiário, as atividades e necessidades próprias das unidades organizacionais.
- 2.2. As vagas reservadas que não forem preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.
- 3. DO ESTÁGIO**
- 3.1. O estudante de nível superior de graduação terá carga horária de 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais.
- 3.2. O estagiário fará jus ao recebimento de auxílio-transporte no valor de R\$ 11,00 (onze reais) por dia efetivamente estagiado.
- 3.3. O valor da bolsa-auxílio mensal para estagiários de graduação será de R\$ 1.050,84 (mil e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos).
- 3.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente e em caso de despesas médico-hospitalares, que porventura ocorram durante a realização do estágio.
- 3.5. O período de estágio não excederá a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência (PcD).
- 4. DAS INSCRIÇÕES**
- 4.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 4.2. Para se inscrever o candidato deverá preencher e enviar o formulário de inscrição disponível na página do processo seletivo, endereço eletrônico <http://tjpr.mestregre.com.br/>.
- 4.3. As inscrições estarão disponíveis das 00h00min de 24/10/2022 às 23h59min de 02/11/2022.
- 4.4. O prazo de inscrição poderá ser modificado a critério da Administração.
- 4.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 4.5.1. As informações fornecidas no formulário de inscrição que estiverem em desacordo com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF, ou mesmo que não puderem ser verificadas em consulta à Secretaria da Receita Federal do Brasil, endereço eletrônico <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/>, por eventual equívoco no preenchimento dos dados, poderão ser indeferidas.
- 4.6. O candidato que efetivar mais de uma inscrição para o mesmo edital, terá somente a última inscrição validada.
- 4.7. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 4.8. Serão indeferidas as inscrições de candidatos cujo curso não guarde relação com a área de atuação da vaga ofertada.
- 4.9. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
- 4.10. A pessoa com deficiência (PcD) deverá declarar essa condição no ato de inscrição, nos termos e definições do Decreto Federal nº 3.298/1999.
- 4.11. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo, e se admitido, ficará sujeito à rescisão do seu termo de compromisso de estágio, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 5. DAS PROVAS**
- 5.1. O instrumento de seleção compreenderá uma única fase.
- 5.1.1. Na fase única será realizada prova cujas questões se enquadram no conteúdo programático constante no ANEXO I.
- 5.2. A prova será realizada na modalidade à distância, e ficará disponível em 07/11/2022, das 14h00min às 17h00min.
- 5.2.1. A prova on-line terá duração máxima de 03h00min.
- 5.3. A prova on-line será composta por 7 (sete) questões objetivas avaliadas em 1 (um) ponto cada e 1 (uma) questão discursiva avaliada em 3 (três) pontos cada.
- 5.4. A prova possui caráter eliminatório e classificatório.
- 5.5. A prova deverá ser realizada sem consulta.

- 5.6. Compete ao candidato acompanhar a divulgação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à realização da prova no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 6. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**
- 6.1. Para realização da prova on-line o candidato deverá seguir as orientações de acesso à plataforma conforme a página do processo seletivo.
- 6.1.1. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso ao endereço eletrônico <http://mgr.mestregre.com.br/> com login e senha cadastrados no formulário de inscrição.
- 6.2. O candidato deverá certificar-se previamente dos seguintes requisitos mínimos de tecnologia:
- a) Microcomputador (desktop ou notebook);
- b) Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
- c) Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
- d) Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
- 6.3. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos de acesso à plataforma com as configurações mínimas estipuladas.
- 6.3.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
- 6.4. A plataforma on-line dispõe de mecanismos de segurança que poderão ser utilizados durante a realização da prova, como o travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
- 6.5. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova fique isolado do contato com outras pessoas, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- 6.6. A contagem do tempo para resolução das questões da prova terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
- 6.6.1. A partir do início da resolução das questões, não será possível interromper a contagem do tempo previsto para duração da prova.
- 6.7. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**
- 6.8. Será eliminado do processo seletivo o candidato que se utilizar de meios ilícitos para obter vantagem na realização da prova (consulta a materiais não previstos neste edital, utilização de outros aparelhos eletrônicos, telefones celulares, consulta a candidatos ou a outras pessoas, repasse de informações, entre outros julgados impróprios pela Administração).
- 6.8.1. A prova poderá ser bloqueada após tentativa de consulta a outros navegadores, abas de navegação ou outros aplicativos.
- 6.9. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL**
- 7.1. A classificação final do processo seletivo considerará os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento total da prova escrita, a todos os candidatos que atingirem a pontuação mínima, bem como respeitada a reserva de vagas.
- 7.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (e-DJ) e divulgado no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, contendo a ordem de classificação, o número de inscrição, o nome completo do candidato e a nota final.
- 7.3. Ocorrendo empate, será classificado, prioritariamente, o candidato com maior idade, considerando ano, mês, dia, hora e minuto de nascimento.
- 7.3.1. Poderá ser exigida a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 7.4. Os candidatos a que se destinam a reservas de vagas constarão em listagem geral e, caso a quantidade de classificados se enquadre nos percentuais das reservas, em listagens específicas.
- 8. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO**
- 8.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 8.1.1. idade mínima de dezesesseis anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 8.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 8.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral, para os maiores de 19 anos, mediante a apresentação do título de eleitor;
- 8.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares, para os brasileiros maiores de 19 anos, mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 8.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 8.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitido em até 30 (trinta) dias;
- 8.1.7. celebração de termo de compromisso entre o estudante, o Tribunal de Justiça e a instituição de ensino;
- 8.1.8. a ausência de registro de antecedentes criminais, para os maiores de dezoito anos, mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;

8.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto Judiciário nº 345/2019, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site do TJPR.

9. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

9.1. A unidade requisitante do processo seletivo será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone e de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.

9.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.

9.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.

9.4. Os candidatos classificados deverão ser admitidos de forma alternada, ou seja, candidatos da lista geral e, subsequentemente, da lista específica, em conformidade com o percentual mencionado na reserva de vagas.

9.5. A pessoa com deficiência (PcD) aprovada deverá apresentar a via original do laudo médico comprobatório, objetivando verificação, pelo Centro de Assistência Médica e Social, se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999.

9.6. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.

9.6.1. As atividades dos estagiários e estagiárias do Poder Judiciário do Estado do Paraná podem ser executadas fora de suas dependências sob a denominação de teletrabalho parcial, ou seja, o estagiário e a estagiária deverão atuar presencialmente em dias preestabelecidos, a ser definido pelo gestor ou pela gestora da unidade juntamente com o supervisor ou supervisora do estagiário, de modo a manter a estrutura mínima de atendimento da unidade.

9.6.2. Não é permitido no estágio obrigatório a realização de teletrabalho.

9.6.3. A realização de teletrabalho é de adesão facultativa, a critério dos gestores e/ou gestoras e dos supervisores e das supervisoras de estágio das unidades, em razão da conveniência e interesse do serviço, e restrita às atribuições em que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não constituindo direito ou dever dos estagiários e estagiárias e poderá ser revista pelo próprio gestor da unidade nos casos de inadequação ou necessidade presencial dos serviços.

9.6.4. O plano de estágio para todos os estagiários e estagiárias impõe comparecimento semanal de no mínimo 1 (um) dia, realização das atividades obrigatoriamente em horário regimental e sujeição ao regime de teletrabalho parcial até o término do seu termo de compromisso, permitida a renovação.

9.7. A admissão será mais célere quando do chamamento o estudante entregar à sua futura chefia toda a documentação elencada neste edital, que deverá estar correta e atualizada. São documentos obrigatórios:

9.7.1. documento de Registro Geral (RG);

9.7.2. comprovante de situação cadastral no CPF, emitido em até 30 dias;

9.7.3. título de eleitor, para os maiores de 19 anos de idade;

9.7.4. certificado de alistamento, de reservista, de isenção ou de dispensa da corporação, para os maiores de 19 anos de idade, até o limite de 45 anos;

9.7.5. certidão de casamento, com ou sem averbação, para os casados, separados, divorciados e viúvos.

10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedada, em qualquer modalidade de estágio, a contratação, o remanejamento e a permuta de estagiário para atuar, sob orientação ou supervisão, diretamente subordinado a membros do Poder Judiciário ou a servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade.

10.1.1. O estagiário não poderá prestar atividades de estágio na mesma unidade em que estiver lotado seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, por consanguinidade ou afinidade, ainda que não investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

10.2. É vedada a admissão de estudante vinculado a escritório de advocacia e a processos em andamento na Justiça Estadual do Paraná, como procurador das partes.

10.3. É vedada a cumulação das atribuições de estagiário e juiz leigo, e de estagiário e de oficial de justiça *ad hoc*.

10.4. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio:

10.4.1. sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);

10.4.2. previamente ao início da vigência do termo de compromisso;

10.4.3. antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

10.5. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:

10.5.1. após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio ou o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o artigo 36, §§ 3º e 4º.

10.5.2. previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;

10.5.3. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;

10.5.4. antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules, ou seja, após a homologação do termo do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), pela Divisão de Estágio.

11. DA DESCLASSIFICAÇÃO

11.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:

11.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;

11.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;

11.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;

11.1.4. desistir da oportunidade de estágio;

11.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto Judiciário 345/2019 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;

11.1.6. se recusar a ser contratado para unidade diversa à que deu origem ao processo seletivo, no caso de aproveitamento do processo seletivo por outra unidade, desde que previsto neste edital.

11.2. Haverá desclassificação do estudante em que for constatada:

11.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;

11.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.

12. DO APROVEITAMENTO DO PROCESSO SELETIVO

12.1. O processo seletivo poderá ser aproveitado por outra unidade, desde que respeitada a ordem de classificação final.

12.2. Os candidatos poderão ser admitidos para unidade diversa a que deu origem ao procedimento, sendo que a discordância deste implicará na sua desclassificação.

12.3. O cadastro para aproveitamento das listas de classificados só poderá ser realizado mediante autorização explícita e nominal da unidade que realizou o processo seletivo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público ou empresa privada, salvo se houver prévio desligamento.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados referentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

13.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço <https://www.tjpr.jus.br/estagiario>.

13.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.

13.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário, Lei 9099/95.

Curitiba, 16 de outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYRN

Chefe da Divisão de Estágio

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DIVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

EDITAL Nº 2378/2022

SEI:TJPR N° 0119719-31.2022.8.16.6000

Não houve classificados.

Curitiba, 19 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL E INFÂNCIA
E JUVENTUDE DE CAMPINA GRANDE DO SUL**

**EDITAL N° 2386/2022
SEI:TJPR N° 0107322-37.2022.8.16.6000**

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA
1	0479878	BRUNA CAROLINE DOS SANTOS DE SOUZA	8

Curitiba, 19 de Outubro de 2021.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO
PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS
SECRETARIA DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E
ANEXOS DO JUÍZO ÚNICO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**

**EDITAL N° 2385/2022
SEI:TJPR N° 0107498-16.2022.8.16.6000**

Não houve classificados.

Curitiba, 19 de Outubro de 2022.

LEANDRO ROBERTO HURYN
Chefe da Divisão de Estágio
Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Departamento de Gestão
de Serviços Terceirizados

Departamento Econômico e Financeiro

Departamento do Patrimônio

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2022

SEI/TJPR Nº 0045871-11.2022.8.16.6000

SEI/DOC Nº 8255733

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salette s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por seu Presidente, **Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA 19 SOLUTIONS SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Marcos Penteado de Uthos Rodrigues, nº 939, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob nº 11.735.329/0001-17, Telefones: (11) 4615-2174 / (11) 99507-6850, e-mail: licitacao@i9solutions.net.br; legalmente representada por **Blendali Aparecida Tadin da Silva**, portadora da cédula de identidade nº 42.168.559-1 SSP/SP e do CPF nº 342.789.918-78, firmam o presente contrato de prestação de serviços de transporte terrestre de magistrados (as), servidores (as), estagiários (as), empregados (as) e colaboradores (as) a serviço das Unidades Administrativas e Jurisdicionais do Poder Judiciário, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de empresa/associação especializada em transporte terrestre de magistrados (as), servidores (as), estagiários (as), empregados (as) e colaboradores (as) a serviço das Unidades Administrativas e Jurisdicionais do Poder Judiciário, por solicitação e no âmbito do Estado do Paraná, conforme as especificações apresentadas nos Apêndices 1 e 2 do Termo de Referência, tudo vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2022, à proposta da CONTRATADA (doc. [8219827](#), pp. 68 e ss), e ao Termo de Referência vinculado ao Procedimento Licitatório protocolizado na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná sob nº 0045871-11.2022.8.16.6000, e que integram o presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: A contratação será executada pelo regime de empreitada por **preço unitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração Pública, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 103, inciso II da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto da contratação o CONTRATANTE pagará **mensalmente** à CONTRATADA o preço **unitário de R\$ 4,60 por quilômetro rodado**, previsto em sua proposta (doc. [8219827](#), pp. 68 e ss) e de acordo com as especificações previstas neste Contrato e no Termo de Referência - anexo I do Edital correspondente.

IV.1. O valor máximo total estimado do contrato é de **R\$ 5.259.014,40 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e nove mil quatorze reais e quarenta centavos)**, para o período de 12 (doze) meses.

IV.1.1. O valor máximo do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

IV.2. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Em 18/10/2022.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Departamento de Tecnologia
da Informação e Comunicação

Departamento de Engenharia e Arquitetura

Departamento Judiciário

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 13:30

Sessão ordinária - 1ª Câmara Cível

Relação No. 2022.00070 de Publicação - Projudi

**Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 1ª Câmara Cível
a realizar-se em 08/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.
Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial
fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings,
com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OI5AZF5RTg/featured>)**

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR	0009	0044374-17.2022.8.16.0000
Amaro Donisete Nogueira - 25902N-PR	0004	0013641-36.2016.8.16.0014
Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR	0004	0013641-36.2016.8.16.0014
Ana Paula Schambakler - 63640N-PR	0002	0011833-28.2021.8.16.0173
Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 31107N-PR	0008	0041817-57.2022.8.16.0000
Camille de Fatima Wilsek - 82178N-PR	0010	0005562-47.2015.8.16.0194
Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR	0010	0005562-47.2015.8.16.0194
Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR	0010	0005562-47.2015.8.16.0194
Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR	0015	0002209-50.2016.8.16.0004/1
Debora Fernanda Recanelo Amaral - 73054N-PR	0005	0030169-80.2022.8.16.0000
Denise Martins Agostini - 17344N-PR	0011	0002347-17.2016.8.16.0004
	0014	0002366-23.2016.8.16.0004
	0015	0002209-50.2016.8.16.0004/1
Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR	0010	0005562-47.2015.8.16.0194
Eduardo Pugliese Pincelli - 172548N-SP	0007	0038702-28.2022.8.16.0000
Felipe Henrique Braz Guilherme - 69406N-PR	0010	0005562-47.2015.8.16.0194
Flávio Soares Araujo dos Santos - 167240N-RJ	0006	0071899-08.2021.8.16.0000/2
Gustavo do Amaral Martins - 72167N-RJ	0006	0071899-08.2021.8.16.0000/2
Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR	0001	0005184-40.2019.8.16.0004
Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP	0002	0011833-28.2021.8.16.0173
Isabela Germano e Silva - 77733N-PR	0009	0044374-17.2022.8.16.0000
João Eugênio Fernandes de Oliveira - 38740N-PR	0008	0041817-57.2022.8.16.0000
João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR	0009	0044374-17.2022.8.16.0000
Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR	0006	0071899-08.2021.8.16.0000/2
Luciane Ferreira - 32172N-PR	0012	0025995-69.2021.8.16.0030
	0013	0024608-19.2021.8.16.0030
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0006	0071899-08.2021.8.16.0000/2
Marcelo Gaiarini - 54796N-PR	0002	0011833-28.2021.8.16.0173
Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0005	0030169-80.2022.8.16.0000
Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR	0010	0005562-47.2015.8.16.0194
Marcos Graboski - 38814N-PR	0009	0044374-17.2022.8.16.0000
Maria Veneranda Spina - 27831N-PR	0002	0011833-28.2021.8.16.0173
Mauro Andre Krupp - 25369N-PR	0003	0001927-34.2021.8.16.0134
Natália Brotto - 46592N-PR	0001	0005184-40.2019.8.16.0004
Pablo Vinicius Alves - 70598N-PR	0003	0001927-34.2021.8.16.0134
Raimundo Araujo Neto - 14597N-PR	0012	0025995-69.2021.8.16.0030
	0013	0024608-19.2021.8.16.0030
Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR	0001	0005184-40.2019.8.16.0004
Rosângela do Socorro Alves - 19065N-PR	0009	0044374-17.2022.8.16.0000
Samuel Ewald Davidson Zatta - 103554A-PR	0010	0005562-47.2015.8.16.0194
Soraia Araujo Pinholato - 19208N-PR	0008	0041817-57.2022.8.16.0000
Vitor Hugo Nachtlygal - 28767N-PR	0012	0025995-69.2021.8.16.0030
	0013	0024608-19.2021.8.16.0030
Waldir Figueiredo Reccanelo - 30804N-PR	0003	0001927-34.2021.8.16.0134
Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0007	0038702-28.2022.8.16.0000
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0011	0002347-17.2016.8.16.0004
	0014	0002366-23.2016.8.16.0004

- 0001** 0005184-40.2019.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0005184-40.2019.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Fornea Construções e Incorporações Ltda, Mga Construtora de Obras Ltda., Município de Curitiba/pr.
Advogado: Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR, Natália Brotto - 46592N-PR, Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR.
Apelado: Fornea Construções e Incorporações Ltda, Mga Construtora de Obras Ltda., Município de Curitiba/pr.
Advogado: Heloisa Helena de Oliveira Soares - 21415N-PR, Natália Brotto - 46592N-PR, Ricardo de Oliveira Campelo - 33204N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
- 0002** 0011833-28.2021.8.16.0173 - Apelação Cível
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0011833-28.2021.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Tiago Noe Benetton dos Santos.
Advogado: Ana Paula Schambakler - 63640N-PR, Marcelo Gaiarini - 54796N-PR, Maria Veneranda Spina - 27831N-PR.
Apelado: Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Hudson Jose Ribeiro - 150060N-SP.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
- 0003** 0001927-34.2021.8.16.0134 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Pinhão.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Pinhão.
Ação Originária: 0001927-34.2021.8.16.0134 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Silton Batista Alves & Pablo Vinicius Alves Advogados Associados.
Advogado: Pablo Vinicius Alves - 70598N-PR.
Apelado: Município de Pinhão/pr.
Advogado: Mauro Andre Krupp - 25369N-PR, Waldir Figueiredo Reccanelo - 30804N-PR.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
- 0004** 0013641-36.2016.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0013641-36.2016.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Ana Elisa Perez Souza - 38892N-PR.
Apelado: Bello Vicio Moda Masculina Ltda.
Advogado: Amaro Donisete Nogueira - 25902N-PR.
Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
- 0005** 0030169-80.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: 2ª Vara Cível de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0000508-25.2022.8.16.0075 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Karina Xavier de Barros Jorge.
Advogado: Debora Fernanda Recanelo Amaral - 73054N-PR.
Agravado: Banco Votorantim S.a..
Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
- 0006** 0071899-08.2021.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0001240-29.2015.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Flávio Soares Araujo dos Santos - 167240N-RJ, Gustavo do Amaral Martins - 72167N-RJ, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR.
Embargado: Município de Curitiba/pr.
Advogado: Luciana Moura Lebbos - 35235N-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
- 0007** 0038702-28.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0002474-42.2022.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR.
Agravado: Louis Dreyfus Company Brasil S.a..
Advogado: Eduardo Pugliese Pincelli - 172548N-SP.
Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva.
- 0008** 0041817-57.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cambé.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Cambé.
Ação Originária: 0000180-26.2020.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Marco Antonio da Silveira.
Advogado: Soraia Araujo Pinholato - 19208N-PR.
Agravado: Cleber Tomeléri, Douglas Tomeléri, Helio Tomeléri, Município de Cambé/pr.
Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 31107N-PR, João Eugênio Fernandes de Oliveira - 38740N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
- 0009** 0044374-17.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0004374-60.2022.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Bogdan Savytzky.
Advogado: Ademar Nitschke Júnior - 39272N-PR, Isabela Germano e Silva - 77733N-PR, João Paulo Atilio Godri - 73678N-PR, Marcos Graboski - 38814N-PR.
Agravado: Estado do Paraná, Paranáprevidência.
Advogado: Rosângela do Socorro Alves - 19065N-PR.
Relator: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
- 0010** 0005562-47.2015.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0005562-47.2015.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

- Apelante: Alberto Mauad Abujamra, Braven Tecnologia Ltda., Jacqueline Mara Felisbino, Tanguá Patrimonial.
Advogado: Camille de Fatima Wilsek - 82178N-PR, Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR, Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR, Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR, Felipe Henrique Braz Guilherme - 69406N-PR, Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR, Samuel Ewald Davidson Zatta - 103554A-PR.
Apelado: Alberto Mauad Abujamra, Braven Tecnologia Ltda., Jacqueline Mara Felisbino, Tanguá Patrimonial.
Advogado: Camille de Fatima Wilsek - 82178N-PR, Claudia Bueno Gomes - 32186N-PR, Conrado Miranda Gama Monteiro - 70003N-PR, Diego Caetano da Silva Campos - 57666N-PR, Felipe Henrique Braz Guilherme - 69406N-PR, Marcos Bueno Gomes - 36969N-PR, Samuel Ewald Davidson Zatta - 103554A-PR.
Relator: Desembargador Salvatore Antonio Astuti.
- 0011** 0002347-17.2016.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0002347-17.2016.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR.
Apelado: Maria Jose da Silva Cieslak.
Advogado: Denise Martins Agostini - 17344N-PR.
Relator: Desembargador Vicente Del Prete Misurelli.
- 0012** 0025995-69.2021.8.16.0030 - Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0025995-69.2021.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Elza Pereira dos Santo.
Advogado: Luciane Ferreira - 32172N-PR, Raimundo Araujo Neto - 14597N-PR.
Apelado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
- 0013** 0024608-19.2021.8.16.0030 - Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0024608-19.2021.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Sonia Teresa Fae.
Advogado: Luciane Ferreira - 32172N-PR, Raimundo Araujo Neto - 14597N-PR.
Apelado: Município de Foz do Iguaçu/pr.
Advogado: Vitor Hugo Nachtygal - 28767N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
- 0014** 0002366-23.2016.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0002366-23.2016.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Apelante: Estado do Paraná.
Advogado: Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR.
Apelado: Rubens Gomes de Souza.
Advogado: Denise Martins Agostini - 17344N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.
- 0015** 0002209-50.2016.8.16.0004/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0002209-50.2016.8.16.0004 - Embargos à Execução.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR.
Agravado: Suely Aquino da Silva.
Advogado: Denise Martins Agostini - 17344N-PR.
Relator: Desembargador Guilherme Luiz Gomes.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Fernando César Zeni.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 13:30
Sessão ordinária - 2ª Câmara Cível
Relação No. 2022.00070 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 2ª Câmara Cível a realizar-se em 08/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UJK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0002	0020661-13.2022.8.16.0000/1
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0002	0020661-13.2022.8.16.0000/1
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR	0001	0000542-92.2017.8.16.0004
Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR	0003	0043881-40.2022.8.16.0000
Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR	0003	0043881-40.2022.8.16.0000
Gustavo Vinicius Camin - 53967N-PR	0002	0020661-13.2022.8.16.0000/1
Henry Goncalves Lummerz - 39164N-RS	0001	0000542-92.2017.8.16.0004
Jean Carlos Marques Silva - 44369N-PR	0002	0020661-13.2022.8.16.0000/1
Jefferson de Souza - 420696102P-RO	0001	0000542-92.2017.8.16.0004
Kárytha Menêzes e Magalhães Thurler - 2211N-RO	0001	0000542-92.2017.8.16.0004
Lidson Jose Tomass - 14044N-PR	0003	0043881-40.2022.8.16.0000

- Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR 0002 0020661-13.2022.8.16.0000/1
- 0001** 0000542-92.2017.8.16.0004 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0000542-92.2017.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Município de Curitiba/pr, Município de Porto Velho.
Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR, Jefferson de Souza - 420696102P-RO, Kárytha Menêzes e Magalhães Thurler - 2211N-RO.
Apelado: Município de Porto Velho, Santo Antônio Energia S.a..
Advogado: Henry Goncalves Lummerz - 39164N-RS, Jefferson de Souza - 420696102P-RO, Kárytha Menêzes e Magalhães Thurler - 2211N-RO.
Relator: Desembargador Stewart Camargo Filho.
- 0002** 0020661-13.2022.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá.
Ação Originária: 0001452-70.2022.8.16.0190 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Flowinvest Cia Securitizadora.
Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR.
Agravado: Município de Maringá/pr.
Advogado: Gustavo Vinicius Camin - 53967N-PR, Jean Carlos Marques Silva - 44369N-PR, Luiz Fernando Boldo do Nascimento - 78113N-PR.
Relator: Desembargador Stewart Camargo Filho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Carlos Mauricio Ferreira.
- 0003** 0043881-40.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0000841-93.2022.8.16.0004 - Tutela Antecipada Antecedente.
Agravante: M.d.C.&A.M.S.d.A..
Advogado: Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR, Eduardo Munhoz da Cunha - 27005N-PR.
Agravado: M.d.C..
Advogado: Lidson Jose Tomass - 14044N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 13:30
Sessão ordinária - 3ª Câmara Cível
Relação No. 2022.00055 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 3ª Câmara Cível a realizar-se em 08/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UJK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson Clayton de Souza - 49757N-PR	0016	0013187-28.2018.8.16.0033
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy - 20799N-PR	0006	0014707-83.2022.8.16.0000
Adriano Dutra Emerick - 45133N-PR	0004	0025441-93.2022.8.16.0000
Alisson Luiz Nichel - 54838N-PR	0009	0029806-93.2022.8.16.0000
Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki - 57952N-PR	0007	0058586-45.2015.8.16.0014
Andre Roberto Pitelli - 22436N-PR	0019	0061324-30.2020.8.16.0014
Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR	0012	0003101-61.2019.8.16.0033
Antonio Fidelis - 19759N-PR	0011	0038015-51.2022.8.16.0000
Arlí Pinto da Silva - 20260N-PR	0001	0020133-56.2017.8.16.0031
Armando Garcia Garcia - 4903N-PR	0019	0061324-30.2020.8.16.0014
Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR	0011	0038015-51.2022.8.16.0000
Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR	0019	0061324-30.2020.8.16.0014
Camila Milanezi Caneri - 47421N-PR	0003	0001592-45.2020.8.16.0103
Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR	0012	0003101-61.2019.8.16.0033
Clecius Alexandre Duran - 25373N-PR	0017	0032250-02.2022.8.16.0000
Cleide Rosecler Kazmierski - 19557N-PR	0018	0070943-89.2021.8.16.0000/1
Daniela Fernanda Sasaki - 51971N-PR	0010	0019072-90.2012.8.16.0014/1
Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR	0002	0068943-74.2021.8.16.0014
	0014	0081957-96.2019.8.16.0014
Diogo de Almeida Lecheta - 92635N-PR	0004	0025441-93.2022.8.16.0000
Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR	0012	0003101-61.2019.8.16.0033
Douglas Adame Pereira - 68120N-PR	0020	0045573-74.2022.8.16.0000
Douglas Mangini Russo - 269792N-SP	0014	0081957-96.2019.8.16.0014
Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR	0010	0019072-90.2012.8.16.0014/1
Edson Galdino Vilela de Souza - 38270N-PR	0012	0003101-61.2019.8.16.0033
	0016	0013187-28.2018.8.16.0033
Eduardo Digiovanni Filho - 21541N-PR	0004	0025441-93.2022.8.16.0000
Eduardo Motiejaus Juidis Stremel - 48962N-PR	0020	0045573-74.2022.8.16.0000

Eliezer Perszel Correia de Freitas - 82895N-PR 0013 0018962-84.2022.8.16.0000
 Fabiane Cristina Seniski - 31601N-PR 0011 0038015-51.2022.8.16.0000
 Fabio Artigas Grillo - 24615N-PR 0012 0003101-61.2019.8.16.0033
 Fernanda Stivelberg - 93941N-PR 0012 0003101-61.2019.8.16.0033
 Fernando Bernini de Noronha - 98516N-PR 0004 0025441-93.2022.8.16.0000
 Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR 0001 0020133-56.2017.8.16.0031
 Francisco Paludo - 49880N-PR 0001 0020133-56.2017.8.16.0031
 Giulio Alvarenga Reale - 60422N-PR 0008 0000783-04.2011.8.16.0028
 Guilherme Bianchi - 68618N-PR 0020 0045573-74.2022.8.16.0000
 Guilherme Daloco Castanho - 38211N-PR 0016 0013187-28.2018.8.16.0033
 Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR 0011 0038015-51.2022.8.16.0000
 Jairo Lopes de Oliveira - 13803N-PR 0008 0000783-04.2011.8.16.0028
 Jessé Kochanovecz - 53470N-PR 0008 0000783-04.2011.8.16.0028
 Jéssica Cirineo Lopes - 77575N-PR 0020 0045573-74.2022.8.16.0000
 Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR 0003 0001592-45.2020.8.16.0103
 Joao Carlos de Lima Junior - 142452N-SP 0015 0005947-18.2021.8.16.0000/1
 João Natal Wolff Bertotti - 42980N-PR 0008 0000783-04.2011.8.16.0028
 João Vitor de Paiva Muniz Ferreira - 448574N-SP 0021 0071737-13.2021.8.16.0000/1
 Jorge Wadih Tahech - 15823N-PR 0001 0020133-56.2017.8.16.0031
 Jose Anderson Schlemper - 30418N-PR 0005 0022497-26.2020.8.16.0021
 Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR 0004 0025441-93.2022.8.16.0000
 Luiz Augusto Pereira de Araujo Junior - 24648N-PR 0021 0071737-13.2021.8.16.0000/1
 Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara - 112310N-RJ 0006 0014707-83.2022.8.16.0000
 Marcelo de Lima Castro Diniz - 19886N-PR 0009 0029806-93.2022.8.16.0000
 0010 0019072-90.2012.8.16.0014/1

0005 0022497-26.2020.8.16.0021
 0012 0003101-61.2019.8.16.0033
 0015 0005947-18.2021.8.16.0000/1
 0003 0001592-45.2020.8.16.0103
 0007 0058586-45.2015.8.16.0014
 0003 0001592-45.2020.8.16.0103
 0020 0045573-74.2022.8.16.0000
 0001 0020133-56.2017.8.16.0031
 0018 0070943-89.2021.8.16.0000/1
 0007 0058586-45.2015.8.16.0014
 0004 0025441-93.2022.8.16.0000
 0017 0032250-02.2022.8.16.0000
 0016 0013187-28.2018.8.16.0033
 0012 0003101-61.2019.8.16.0033
 0015 0059547-18.2021.8.16.0000/1
 0003 0001592-45.2020.8.16.0103
 0007 0058586-45.2015.8.16.0014
 0019 0061324-30.2020.8.16.0014
 0016 0013187-28.2018.8.16.0033
 0002 0068943-74.2021.8.16.0014

0001 0020133-56.2017.8.16.0031 - Apelação Cível
 Comarca: Guarapuava.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Guarapuava.
 Ação Originária: 0020133-56.2017.8.16.0031 - Tutela Cautelar Antecedente.
 Apelante: Estado do Paraná.
 Advogado: Flavio Rosendo dos Santos - 48177N-PR.
 Apelado: Comercial de Secos e Molhados Dal Pozzo Ltda.
 Advogado: Aril Pinto da Silva - 20260N-PR, Francisco Paludo - 49880N-PR, Jorge Wadih Tahech - 15823N-PR, Paula Tatyane Cardozo Stemberg - 83298N-PR.
 Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral.

0002 0068943-74.2021.8.16.0014 - Apelação Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0068943-74.2021.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível.
 Apelante: Sulferraco Comercial de Ferro e Aço Ltda.
 Advogado: William Robert Nahra Filho - 237919N-SP.
 Apelado: Delegado da Receita Estadual do Paraná - 8ª Drr - Londrina, Estado do Paraná.
 Advogado: Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR.
 Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ricardo Augusto Reis de Macedo.

0003 0001592-45.2020.8.16.0103 - Apelação Cível
 Comarca: Lapa.
 Vara: Vara da Fazenda Pública da Lapa.
 Ação Originária: 0001592-45.2020.8.16.0103 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Suzana Luzia Kossoski.
 Advogado: Simone Maria Nogueira - 70117N-PR.
 Apelado: Município de Lapa/pr.
 Advogado: Camila Milanezi Caneri - 47421N-PR, Jhonathan Santos Camargo - 69779N-PR, Osmael Grittem Lopes - 65571N-PR.
 Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.

0004 0025441-93.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0007229-21.2022.8.16.0001 - Tutela Cautelar Antecedente.
 Agravante: G.B.C.I.E.A.S., G.S.S..
 Advogado: Fernando Bernini de Noronha - 98516N-PR.
 Agravado: T.I.S..

Advogado: Diogo de Almeida Lecheta - 92635N-PR, Eduardo Digiovanni Filho - 21541N-PR, Luciano Cezar Vernalha Guimarães - 40919N-PR.
 Interessado: T.P.d.P.d.F.S..
 Advogado: Adriano Dutra Emerick - 45133N-PR, Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaqua - 32690N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

0005 0022497-26.2020.8.16.0021 - Apelação Cível
 Comarca: Cascavel.
 Vara: 5ª Vara Cível de Cascavel.
 Ação Originária: 0022497-26.2020.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Mascor Imoveis Ltda, Vilmar de Oliveira Santos.
 Advogado: Jose Anderson Schlemper - 30418N-PR, Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR.
 Apelado: Mascor Imoveis Ltda, Vilmar de Oliveira Santos.
 Advogado: Jose Anderson Schlemper - 30418N-PR, Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

0006 0014707-83.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba.
 Ação Originária: 0016620-64.2021.8.16.0185 - Execução Fiscal.
 Agravante: Iguasport Ltda.
 Advogado: Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara - 112310N-RJ.
 Agravado: Estado do Paraná.
 Advogado: Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy - 20799N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

0007 0058586-45.2015.8.16.0014 - Apelação Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0058586-45.2015.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Leandra Cassia de Campos.
 Advogado: Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki - 57952N-PR, Tânia Maria Moreira Batista Marques - 57556N-PR.
 Apelado: Universidade Estadual de Londrina.
 Advogado: Marinete Violin - 17033N-PR, Renato Tavares Yabe - 17656N-PR.
 Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral.

0008 0000783-04.2011.8.16.0028 - Apelação Cível
 Comarca: Colombo.
 Vara: 1ª Vara Cível de Colombo.
 Ação Originária: 0000783-04.2011.8.16.0028 - Depósito.
 Apelante: Andressa de Mattos Viana.
 Advogado: Jairo Lopes de Oliveira - 13803N-PR, Jessé Kochanovecz - 53470N-PR, João Natal Wolff Bertotti - 42980N-PR.
 Apelado: Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento.
 Advogado: Giulio Alvarenga Reale - 60422N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

0009 0029806-93.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0030008-77.2012.8.16.0014 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
 Agravante: Estado do Paraná.
 Advogado: Alisson Luiz Nichel - 54838N-PR.
 Agravado: J.d.c. Comércio de Calçados Ltda..
 Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz - 19886N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

0010 0019072-90.2012.8.16.0014/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
 Ação Originária: 0019072-90.2012.8.16.0014 - Execução Fiscal.
 Embargante: Comercio de Artefatos de Couro Adriana Ltda.
 Advogado: Daniela Fernanda Sasaki - 51971N-PR, Marcelo de Lima Castro Diniz - 19886N-PR.
 Embargado: Estado do Paraná.
 Advogado: Dulce Esther Kairalla - 22601N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

0011 0038015-51.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
 Ação Originária: 0029724-20.2022.8.16.0014 - Embargos à Execução Fiscal.
 Agravante: H.m. Comércio de Combustíveis Ltda.
 Advogado: Antonio Fidelis - 19759N-PR, Augusto César da Silva Moreira - 77129N-PR, Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR.
 Agravado: Estado do Paraná.
 Advogado: Fabiane Cristina Seniski - 31601N-PR.
 Relator: Desembargadora Lidia Maejima.

0012 0003101-61.2019.8.16.0033 - Apelação Cível
 Comarca: Pinhais.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Pinhais.
 Ação Originária: 0003101-61.2019.8.16.0033 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Mag Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado: Fabio Artigas Grillo - 24615N-PR, Fernanda Stivelberg - 93941N-PR.
 Apelado: Município de Pinhais/pr.
 Advogado: Andrea Izabel Krasinski - 21441N-PR, Claudia Luiza da Silva Matos - 44220N-PR, Domingos Caporrino Neto - 13146N-PR, Edson Galdino Vilela de Souza - 38270N-PR, Marcelo Nassif Maluf - 17579N-PR, Simone Buskei Marino - 24817N-PR.
 Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.

0013 0018962-84.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0001039-45.2022.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Cheila Cristina Kramer, Jackson Pereira de Liz.
 Advogado: Eliezer Perszel Correia de Freitas - 82895N-PR.
 Agravado: Banco Inter S.a..
 Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ricardo Augusto Reis de Macedo.

0014 0081957-96.2019.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária

Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS60I5AZF5RTg/featured)

- Comarca: Londrina.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
Ação Originária: 0081957-96.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Estado do Paraná, Oswaldo Cruz Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR, Douglas Mangini Russo - 269792N-SP.
Apelado: Estado do Paraná, Oswaldo Cruz Química Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Diogo da Ros Gasparin - 36763N-PR, Douglas Mangini Russo - 269792N-SP.
Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
- 0015** 0059547-18.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0007879-87.2017.8.16.0019 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Joao Carlos de Lima Junior - 142452N-SP, Simone Campetti Bastian - 269300N-SP.
Embargado: Município de Ponta Grossa/pr.
Advogado: Marcio Ricardo Martins - 21892N-PR.
Relator: Desembargador Marcos Sergio Galliano Daros.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Ricardo Augusto Reis de Macedo.
- 0016** 0013187-28.2018.8.16.0033 - Apelação Cível
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Pinhais.
Ação Originária: 0013187-28.2018.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: David Junqueira de Carvalho Kunze, Município de Pinhais/pr.
Advogado: Adilson Clayton de Souza - 49757N-PR, Edson Galdino Vilela de Souza - 38270N-PR, Guilherme Daloce Castanho - 38211N-PR, Rodrigo Maciel Cabral - 96349N-PR, Vivian Cristina Lima Lopez Valle - 27089N-PR.
Apelado: David Junqueira de Carvalho Kunze, Município de Pinhais/pr.
Advogado: Adilson Clayton de Souza - 49757N-PR, Edson Galdino Vilela de Souza - 38270N-PR, Guilherme Daloce Castanho - 38211N-PR, Rodrigo Maciel Cabral - 96349N-PR, Vivian Cristina Lima Lopez Valle - 27089N-PR.
Relator: Desembargadora Lidia Maejima.
- 0017** 0032250-02.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0001992-94.2022.8.16.0004 - Mandado de Segurança Cível.
Agravante: Veneza Máquinas Comércio Ltda..
Advogado: Rodrigo Gomes Cardim de Gil - 286749N-SP.
Agravado: Diretor da Coordenação da Receita do Estado Cre da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, Estado do Paraná.
Advogado: Clecius Alexandre Duran - 25373N-PR.
Relator: Desembargador Jorge de Oliveira Vargas.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral.
- 0018** 0070943-89.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 0007078-51.2019.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Estado do Paraná.
Advogado: Cleide Roseleer Kazmierski - 19557N-PR.
Embargado: Nayhara Cordeiro Cardoso.
Advogado: Paulo Roberto Gôngora Ferraz - 37315N-PR.
Relator: Desembargador Eduardo Sarrão.
- 0019** 0061324-30.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0061324-30.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Bruno Martins Ferreira de Andrade, Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.
Advogado: Andre Roberto Pitelli - 22436N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR, Vitória Carvalho Kloster - 92472N-PR.
Apelado: Bruno Martins Ferreira de Andrade, Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico.
Advogado: Andre Roberto Pitelli - 22436N-PR, Armando Garcia Garcia - 4903N-PR, Camila Jorge Ungaratti - 61937N-PR, Vitória Carvalho Kloster - 92472N-PR.
Relator: Desembargadora Lidia Maejima.
- 0020** 0045573-74.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 1ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016366-27.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Associação Comercial do Paraná.
Advogado: Douglas Adame Pereira - 68120N-PR, Eduardo Motiejaus Juodis Stremel - 48962N-PR, Guilherme Bianchi - 68618N-PR, Jéssica Ciríneo Lopes - 77575N-PR.
Agravado: Jose Eduardo Moraes Sarmento.
Advogado: Patrícia de Andrade Atherino - 50783N-PR.
Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
- 0021** 0071737-13.2021.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008454-52.2017.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Claro S/a.
Advogado: João Vitor de Paiva Muniz Ferreira - 448574N-SP.
Embargado: C&c Comércio e Serviços de Telefonia Móvel Ltda - Me.
Advogado: Luiz Augusto Pereira de Araujo Junior - 24648N-PR.
Relator: Desembargador José Sebastião Fagundes Cunha.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abdul Fatteh Hamud - 92601N-PR	0025	0040100-10.2022.8.16.0000
Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR	0023	0036966-72.2022.8.16.0000
Airton Martins Molina - 10331N-PR	0008	0045822-25.2022.8.16.0000
Alessandro Agnolin - 22692N-PR	0015	0014755-42.2022.8.16.0000/2
Alex Alberto Romero Cervantes - 78708N-PR	0021	0033866-12.2022.8.16.0000
Alexandre Luiz Damian dos Santos - 23383N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1
Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR	0014	0024833-95.2022.8.16.0000
Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0013	0016679-88.2022.8.16.0000
	0031	0016679-88.2022.8.16.0000/1
Andressa Louise Palludo - 105632N-RS	0024	0003560-41.2020.8.16.0126
Antonio Carlos Pereira Trindade - 11131N-BA	0005	0004901-16.2021.8.16.0014
Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 31107N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000
Aristides Rodrigues do Prado Neto - 10652N-PR	0029	0006783-14.2019.8.16.0004
Arlí Pinto da Silva - 20260N-PR	0023	0036966-72.2022.8.16.0000
Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - 11287N-PR	0016	0008835-86.2021.8.16.0044
	0001	0014632-48.2018.8.16.0044
Bianka Lucia Almeida Barbosa - 31801N-PR	0001	0010386-05.2022.8.16.0000
Brunella Maitam Paris - 76603N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000
Bruno Domingues Ribeiro Garcia - 345383N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000
Bruno Oliveira Braule Pinto - 49435N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1
Bruno Pedalino - 9392N-PR	0004	0039982-26.2021.8.16.0014
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0018	0031224-66.2022.8.16.0000
Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR	0026	0027787-09.2021.8.16.0014
Carlos Eduardo Vaz - 58943N-PR	0033	0035992-27.2021.8.16.0014
Carolina de Almeida Fadel - 90151B-PR	0010	0011085-64.2020.8.16.0000
Celso Zamoner - 11894N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000
	0022	0002955-09.2021.8.16.0014
Cleinton Caldeira - 16350N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1
Cristiano Amaro Rodrigues - 84933N-MG	0008	0045822-25.2022.8.16.0000
Cristina Bichels Leitão - 21970N-PR	0013	0016679-88.2022.8.16.0000
	0031	0016679-88.2022.8.16.0000/1
	0024	0003560-41.2020.8.16.0126
Danielle Simão - 45591N-PR	0008	0045822-25.2022.8.16.0000
David Antunes David - 84928N-MG	0017	0000289-13.2017.8.16.0099
Deborah Cristiane Ortega de Marchi - 50482N-PR	0028	0047695-60.2022.8.16.0000
Denise Martins Agostini - 17344N-PR	0017	0000289-13.2017.8.16.0099
Diego Iacono Accati - 46007N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1
Eduardo Bastos de Barros - 23277N-PR	0014	0024833-95.2022.8.16.0000
Eleandro José Lauro - 90006N-PR	0033	0035992-27.2021.8.16.0014
Elias Salomão Felismino - 86188N-PR	0004	0039982-26.2021.8.16.0014
Ellen Patricia Chini - 19507N-PR	0004	0039982-26.2021.8.16.0014
Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR	0026	0027787-09.2021.8.16.0014
Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR	0010	0011085-64.2020.8.16.0000
Fabio Martins Pereira - 29505N-PR	0020	0007004-75.2019.8.16.0075
Fernando Navarro Vince - 22160N-PR	0015	0014755-42.2022.8.16.0000/2
Flavia Manuela Moreira Antunes Batista - 68464N-PR	0032	0014901-30.2015.8.16.0194/3
Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0034	0014901-30.2015.8.16.0194/4
	0015	0014755-42.2022.8.16.0000/2
Gabriel Cardoso Galli - 72367N-PR	0012	0016667-74.2022.8.16.0000
Gabriel Ferreira de Cristo - 108469N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000
Gabriel Trigueiros - 107992N-PR	0014	0024833-95.2022.8.16.0000
	0001	0014632-48.2018.8.16.0044
Gilson José dos Santos - 31128N-PR	0020	0007004-75.2019.8.16.0075
Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR	0005	0004901-16.2021.8.16.0014
Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1
Gustavo Aecio Barbosa Lopes - 52363N-PR	0032	0014901-30.2015.8.16.0194/3
Henrique Gaede - 16036N-PR	0034	0014901-30.2015.8.16.0194/4
	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1
Iverson de Toledo Marcondes Teixeira - 60693N-PR	0014	0024833-95.2022.8.16.0000
Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000
João Fernando Ideriha Modenuti - 61482N-PR	0004	0039982-26.2021.8.16.0014
Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000
	0019	0007358-08.2008.8.16.0004/1
João Otávio Simões Pinto Daloso - 45004N-PR	0019	0007358-08.2008.8.16.0004/1
Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR	0025	0040100-10.2022.8.16.0000
Jonas Borges - 30534N-PR	0016	0008835-86.2021.8.16.0044
Jonas Philippe Cani - 38572N-SC	0012	0016667-74.2022.8.16.0000
José Afonso Almeida Teixeira - 48441N-PR		

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 13:30

Sessão ordinária - 4ª Câmara Cível

Relação No. 2022.00057 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 4ª Câmara Cível a realizar-se em 08/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

Jose Carlos Machado de Brito Filho - 81766N-PR	0010	0011085-64.2020.8.16.0000	0001 0014632-48.2018.8.16.0044 - Apelação Cível Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível de Apucarana. Ação Originária: 0014632-48.2018.8.16.0044 - Ação Civil Pública. Apelante: Apdc - Associação Paranaense de Defesa dos Direitos do Consumidor. Advogado: Bianca Lucia Almeida Barbosa - 31801N-PR, Gilson José dos Santos - 31128N-PR, Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR. Apelado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Ricardo Chiavegatti - 183217N-SP. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Jose Carlos Silveira Belintani - 4353N-PR	0017	0000289-13.2017.8.16.0099	
Josemar Caetano - 21880N-PR	0008	0045822-25.2022.8.16.0000	0002 0003607-29.2021.8.16.0013 - Apelação Cível Comarca: Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar - Cível - Curitiba. Ação Originária: 0003607-29.2021.8.16.0013 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Odair Cristiano Chrispim do Rosario. Advogado: Marise Jussara Franz Luvison - 61410N-PR. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Karen Marra Barbosa - 62507N-PR. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
Juliane Toledo dos Santos Rossa - 29214N-PR	0027	0008952-95.2021.8.16.0038	
Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR	0027	0008952-95.2021.8.16.0038	
Julio Assis Gehlen - 13062N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1	0003 0002320-07.2020.8.16.0194 - Apelação Cível Comarca: Curitiba. Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0002320-07.2020.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível. Apelante: I9 Football e Entretenimento Ltda. Advogado: Pedro Zanette Alfonsin - 65774N-RS. Apelado: Santos Futebol Clube. Advogado: Luiz Felipe Ribeiro Correa de Toledo - 409891N-SP, Thais Vasconcellos Rodrigues de Araujo - 232135N-SP. Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini - 49153N-PR	0016	0008835-86.2021.8.16.0044	
Karen Marra Barbosa - 62507N-PR	0002	0003607-29.2021.8.16.0013	
Lara Maruzka - 97500N-PR	0007	0045145-92.2022.8.16.0000	0004 0039982-26.2021.8.16.0014 - Apelação Cível Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina. Ação Originária: 0039982-26.2021.8.16.0014 - Mandado de Segurança Cível. Apelante: Bruno Pedalino - Sociedade Individual de Advocacia. Advogado: Bruno Pedalino - 9392N-PR. Apelado: Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina - Ippul, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina. Apelante: Ellen Patricia Chini - 19507N-PR, Esthevam Lermen Eidt - 100636N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR, Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR. Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
Lielto Valerio Padovan - 57286N-PR	0017	0000289-13.2017.8.16.0099	
Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR	0029	0006783-14.2019.8.16.0004	0005 0004901-16.2021.8.16.0014 - Apelação Cível Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível de Londrina. Ação Originária: 0004901-16.2021.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Paulo Horto Leiloes Ltda. Advogado: Guilherme Regio Pegoraro - 34897N-PR. Apelado: Pedro de Cerqueira Daltr Neto. Advogado: Antonio Carlos Pereira Trindade - 11131N-BA. Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto. Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
Lucas Alencar Barbosa Preto - 51797N-PR	0010	0011085-64.2020.8.16.0000	
Luciana de Cassia Savaris Morcelli - 37552N-PR	0032	0014901-30.2015.8.16.0194/3	0006 0044865-24.2022.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int) Impetrante: Mariana Vida Piedade. Advogado: Renato Alberto Nielsen Kanayama - 6255N-PR, Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-PR, Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR. Impetrado: Presidente da Comissão do 3º Concurso Público de Ingresso na Atividade Notarial e de Registro do Estado do Paraná. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR	0034	0014901-30.2015.8.16.0194/4	
Luis Gustavo Marcondes Amorese - 33299N-PR	0022	0002955-09.2021.8.16.0014	0007 0045145-92.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Comarca: Corbélia. Vara: Vara Cível de Corbélia. Ação Originária: 0001451-45.2022.8.16.0074 - Embargos à Execução. Agravante: Cooperativa de Crédito, Poupanca e Investimento Nossa Terra - Sicredi Nossa Terra Pr/sp. Advogado: Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR. Agravado: Jordana Fontana. Advogado: Lara Maruzka - 97500N-PR. Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes. Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
Luis Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000	
Luiz Felipe Ribeiro Correa de Toledo - 409891N-SP	0003	0002320-07.2020.8.16.0194	0008 0045822-25.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível de Sarandi. Ação Originária: 0012491-62.2019.8.16.0160 - Procedimento Comum Cível. Agravante: Interligacao Eletrica Ivai S.a.. Advogado: Cristiano Amaro Rodrigues - 84933N-MG, David Antunes David - 84928N-MG, Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva - 110856N-MG. Agravado: Benjamim Piveta Assuncao. Advogado: Airton Martins Molina - 10331N-PR, Josemar Caetano - 21880N-PR. Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima. Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
Marcela Sayão - 57476N-PR	0033	0035992-27.2021.8.16.0014	
Marcelo Cesar Maciel - 34816N-PR	0019	0007358-08.2008.8.16.0004/1	0009 0014310-03.2014.8.16.0033 - Apelação Cível Comarca: Pinhais. Vara: Vara Cível de Pinhais. Ação Originária: 0014310-03.2014.8.16.0033 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Banco do Brasil S/a, Lunaplasser Indústria e Comercio de Plasticos e Metais Ltda, Matheus Máquinas e Equipamentos Ltda - Me. Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues - 128341N-SP, Paulo Eduardo Depiro - 103114N-SP, Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia - 39321N-PR. Apelado: Banco do Brasil S/a, Lunaplasser Indústria e Comercio de Plasticos e Metais Ltda, Matheus Máquinas e Equipamentos Ltda - Me. Advogado: Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues - 128341N-SP, Paulo Eduardo Depiro - 103114N-SP, Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia - 39321N-PR. Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama. Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
Marcelo Constantino Malaguido - 30960N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000	
Marco Antonio Farah - 18938N-PR	0023	0036966-72.2022.8.16.0000	
Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva - 110856N-MG	0008	0045822-25.2022.8.16.0000	
Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000	
Mário Aparecido de Souza - 82167N-PR	0021	0033866-12.2022.8.16.0000	
Marise Jussara Franz Luvison - 61410N-PR	0002	0003607-29.2021.8.16.0013	
Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR	0019	0007358-08.2008.8.16.0004/1	
Mauricio Cainelli - 30338N-PR	0017	0000289-13.2017.8.16.0099	
Maurício de Oliveira Carneiro - 30485N-PR	0021	0033866-12.2022.8.16.0000	
Nelson Wiliams Fratoni Rodrigues - 128341N-SP	0009	0014310-03.2014.8.16.0033	
Newton Jose de Sisti - 1669N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1	
Paulo Eduardo Depiro - 103114N-SP	0009	0014310-03.2014.8.16.0033	
Paulo Francisco Oliveira - 57588N-PR	0020	0007004-75.2019.8.16.0075	
Pedro Alvarez Nogoceke Cordeiro - 112482N-PR	0018	0031224-66.2022.8.16.0000	
Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0013	0016679-88.2022.8.16.0000/1	
Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR	0019	0007358-08.2008.8.16.0004/1	
Pedro Rodrigo Khater Fontes - 26044N-PR	0033	0035992-27.2021.8.16.0014	
Pedro Zanette Alfonsin - 65774N-RS	0003	0002320-07.2020.8.16.0194	
Rafael Diogo Diógenes Lemos - 107834N-PR	0004	0039982-26.2021.8.16.0014	
Rafael Felipe Cita - 54385N-PR	0010	0011085-64.2020.8.16.0000	
Ralph Pereira Macorim - 46123N-PR	0007	0045145-92.2022.8.16.0000	
Raphael Marcondes Karan - 30375N-PR	0010	0011085-64.2020.8.16.0000	
Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR	0018	0031224-66.2022.8.16.0000	
Renata Kawassaki Siqueira - 19364N-PR	0004	0039982-26.2021.8.16.0014	
Renato Alberto Nielsen Kanayama - 6255N-PR	0006	0044865-24.2022.8.16.0000	
Ricardo Alberto Kanayama - 56416N-PR	0006	0044865-24.2022.8.16.0000	
Ricardo Chiavegatti - 183217N-SP	0001	0014632-48.2018.8.16.0044	
Ricardo Vinhas Villanueva - 41415N-PR	0032	0014901-30.2015.8.16.0194/3	
Roberto de Mello Severo - 23046N-PR	0010	0011085-64.2020.8.16.0000	
Rodrigo Cipriano dos Santos Risolia - 39321N-PR	0009	0014310-03.2014.8.16.0033	
Rodrigo Luis Kanayama - 32996N-PR	0006	0044865-24.2022.8.16.0000	
Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000	
Rolandí Horacio Dornelles Filho - 15280N-PR	0012	0016667-74.2022.8.16.0000	
Rosangela Khater - 6269N-PR	0033	0035992-27.2021.8.16.0014	
Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000	
Sebastiao da Silva Ferreira - 11551N-PR	0033	0035992-27.2021.8.16.0014	
Sergio Ney Cuellar Tramuja - 33258N-PR	0029	0006783-14.2019.8.16.0004	
Sergio Verissimo de Oliveira Filho - 32418N-PR	0011	0010386-05.2022.8.16.0000	
Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR	0024	0003560-41.2020.8.16.0126	
Talita Mendes Muracami Bolonheis - 33822N-PR	0021	0033866-12.2022.8.16.0000	
Thais Vasconcellos Rodrigues de Araujo - 232135N-SP	0003	0002320-07.2020.8.16.0194	
Thamis Tonetti - 76246N-PR	0015	0014755-42.2022.8.16.0000/2	
Thiago Buchi Batista - 59930N-PR	0021	0033866-12.2022.8.16.0000	
Thiago de Araujo Chamulera - 62203N-PR	0012	0016667-74.2022.8.16.0000	
Vicente Paula dos Santos - 18877N-PR	0030	0010344-53.2022.8.16.0000/1	
Wanderson Lago Vaz - 25243N-PR	0001	0014632-48.2018.8.16.0044	
Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR	0028	0047695-60.2022.8.16.0000	

- Comarca: Araçongas.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Araçongas.
 Ação Originária: 0012364-81.2019.8.16.0045 - Ação Civil Pública.
 Agravante: Vigilantes da Gestão Pública.
 Advogado: Raphael Marcondes Karan - 30375N-PR.
 Agravado: Associação Norte Paranaense de Combate Ao Cancer (hospital Joao de Fei, Estado do Paraná, Francisco de Freitas, Ivo Hans Koch, Município de Araçongas/pr, Ricardo Akira Yaedu, Roberto Frederico Koch, Umberto Tolari.
 Advogado: Carolina de Almeida Fadel - 90151B-PR, Fabio Martins Pereira - 29505N-PR, Jose Carlos Machado de Brito Filho - 81766N-PR, Lucas Alencar Barbosa Preto - 51797N-PR, Rafael Felipe Cita - 54385N-PR, Roberto de Mello Severo - 23046N-PR.
 Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
 Relator Convocado: Desembargador Francisco Cardozo Oliveira.
- 0011** 0010386-05.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Londrina.
 Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0010475-54.2020.8.16.0014 - Ação Popular.
 Agravante: Auber Silva Pereira, Carlos Henrique Sant'ana, Nilton Silva, Ulisses Leal Moreira.
 Advogado: Gabriel Trigueiros - 107992N-PR, Luis Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR, Marcelo Constantino Malaguidi - 30960N-PR, Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR.
 Agravado: Brasil Sul Linhas Rodovias Ltda., Br Sul Gestora de Bens, Viagens e Turismo Ltda, Marcelo Belinati Martins, Município de Londrina/pr, Viação Garcia Ltda.
 Advogado: Antonio Guilherme de Almeida Portugal - 31107N-PR, Brunella Maitam Paris - 76603N-PR, Bruno Domingues Ribeiro Garcia - 345383N-PR, Celso Zamoner - 11894N-PR, Joao Luiz Martins Esteves - 15082N-PR, João Fernando Ideriã Modenuti - 61482N-PR, Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR, Sandra Soledad Estelle Escobar - 40412N-PR, Sergio Verissimo de Oliveira Filho - 32418N-PR.
 Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
- 0012** 0016667-74.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Pirai do Sul.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Pirai do Sul.
 Ação Originária: 0000908-87.2021.8.16.0135 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
 Agravante: Parailio de Oliveira King.
 Advogado: Gabriel Ferreira de Cristo - 108469N-PR, José Afonso Almeida Teixeira - 48441N-PR, Thiago de Araujo Chamulera - 62203N-PR.
 Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Interessado: Câmara Municipal de Pirai do Sul, Márcio Flávio da Silva, Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Pirai do Sul/pr.
 Advogado: Rolandi Horacio Domelles Filho - 15280N-PR.
 Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0013** 0016679-88.2022.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int) Impetrante: Eliana Aparecida da Rocha.
 Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
 Impetrado: Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná.
 Interessado: Estado do Paraná.
 Advogado: Cristina Bichels Leitão - 21970N-PR.
 Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
 Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0014** 0024833-95.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Santa Mariana.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Santa Mariana.
 Ação Originária: 0000021-96.2014.8.16.0152 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Maria Isabel Paulista.
 Advogado: Gabriel Trigueiros - 107992N-PR, Luis Henrique Fernandes Hidalgo - 20523N-PR, Marcelo Constantino Malaguidi - 30960N-PR, Roger Striker Trigueiros - 23055N-PR.
 Agravado: Município de Santa Mariana/pr.
 Advogado: Anderson Veloso de Mendonça - 37155N-PR, Eleanro José Lauro - 90006N-PR, Jader Bastos Guilherme - 66000N-PR.
 Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
- 0015** 0014755-42.2022.8.16.0000/2 - Agravado Interno Cível
 Comarca: Paranaguá.
 Vara: 2ª Vara Cível de Paranaguá.
 Ação Originária: 0006400-78.2021.8.16.0129 - Ação Civil Pública.
 Agravante: Everli Collini Ferreira, Jaqueson Ferreira.
 Advogado: Flavia Manuela Moreira Antunes Batista - 68464N-PR, Thamis Tonetti - 76246N-PR.
 Agravado: Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais.
 Advogado: Alessandro Agnolin - 22692N-PR.
 Interessado: Cleonici Terezinha Francisco Boszczowski, Joao Aristides Ferreira, Marcos Daniel Boszczowski, Master Incorporacoes e Empreendimentos Ltda, Portcon Transportes Ltda-me, Serra do Mar Armazens Gerais Ltda, Serramar Logistica e Transportes Ltda - Me, Simas Incorporadora Ltda, Transmarine Solucoes Logisticas Ltda, Wilson Roberto Wilbert.
 Advogado: Flavia Manuela Moreira Antunes Batista - 68464N-PR, Gabriel Cardoso Galli - 72367N-PR, Thamis Tonetti - 76246N-PR.
 Relator: Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes.
- 0016** 0008835-86.2021.8.16.0044 - Apelação Cível
 Comarca: Apucarana.
 Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.
 Ação Originária: 0008835-86.2021.8.16.0044 - Monitoria.
 Apelante: Carlos Soares Simões Fi.
 Advogado: Jonas Philipe Cani - 38572N-SC.
 Apelado: Lilian Evelise Ferreira.
 Advogado: Armando Carlos Dagoberto Sampaio e Guadanhini - 11287N-PR, Julio Cesar Augusto Mesquita Sampaio e Guadanhini - 49153N-PR.
 Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
- 0017** 0000289-13.2017.8.16.0099 - Apelação Cível
 Comarca: Jaguapitã.
 Vara: Vara Cível de Jaguapitã.
 Ação Originária: 0000289-13.2017.8.16.0099 - Ação Civil Pública.
 Apelante: Ministério Público da Comarca de Jaguapitã Pr.
 Apelado: Jamis Amadeu, Lindinalva Emiliana do Nascimento, Rinaldo Santana dos Santos.
 Advogado: Diego Iacono Acceti - 46007N-PR, Jose Carlos Silveira Belintani - 4353N-PR, Lielto Valerio Padovan - 57286N-PR, Mauricio Cainelli - 30338N-PR.
 Interessado: Município de Guaraci/pr.
- Advogado: Debora Cristiane Ortega de Marchi - 50482N-PR.
 Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
- 0018** 0031224-66.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0007953-84.2006.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Posto Farol do Parque Ltda..
 Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR, Pedro Alvarez Nogoceke Cordeiro - 112482N-PR.
 Agravado: Adolfo Levi Silva, Adriano Alves, Jussara Emilia Ferreira Guerra, Marcelo Rodrigueus, Mpm Transportes e Vigilância Ltda, Rafael Sarilho dos Santos.
 Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
 Relator: Desembargador Abraham Lincoln Merheb Calixto.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Márcio José Tokars.
- 0019** 0007358-08.2008.8.16.0004/1 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
 Ação Originária: 0007358-08.2008.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Dynea Brasil S.a., Instituto Agua e Terra.
 Advogado: Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR, João Otávio Simões Pinto Dalloso - 45004N-PR, Marcelo Cesar Maciel - 34816N-PR, Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR.
 Apelado: Dynea Brasil S.a., Instituto Agua e Terra.
 Advogado: Joao Ricardo Cunha de Almeida - 11475N-PR, João Otávio Simões Pinto Dalloso - 45004N-PR, Marcelo Cesar Maciel - 34816N-PR, Mathias Menna Barreto Monclaro - 66373N-PR, Pedro Ivan Vasconcelos Hollanda - 29150N-PR.
 Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
- 0020** 0007004-75.2019.8.16.0075 - Apelação Cível
 Comarca: Cornélio Procopio.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Cornélio Procopio.
 Ação Originária: 0007004-75.2019.8.16.0075 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
 Apelante: Maria Lucia Stellato da Silva, Neuton de Oliveira.
 Advogado: Fernando Navarro Vince - 22160N-PR, Guilherme de Salles Goncalves - 21989N-PR.
 Apelado: Município de Sertaneja/pr.
 Advogado: Paulo Francisco Oliveira - 57588N-PR.
 Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0021** 0033866-12.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Paranacity.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranacity.
 Ação Originária: 0000348-40.2019.8.16.0128 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
 Agravante: M.C.A.A., M.d.O.C..
 Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro - 30485N-PR.
 Agravado: M.P.d.E.d.P..
 Interessado: E.B.B., J.C.B., M.d.P., T.B.B..
 Advogado: Alex Alberto Romero Cervantes - 78708N-PR, Mário Aparecido de Souza - 82167N-PR, Talita Mendes Murcamai Bolonheis - 33822N-PR, Thiago Buchi Batista - 59930N-PR.
 Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
- 0022** 0002955-09.2021.8.16.0014 - Apelação Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina.
 Ação Originária: 0002955-09.2021.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Equimax Pavimentação e Equipamentos Eireli.
 Advogado: Luis Gustavo Marcondes Amorese - 33299N-PR.
 Apelado: Município de Londrina/pr.
 Advogado: Celso Zamoner - 11894N-PR, Maria Cristina Conde Alves Frasson - 18669N-PR.
 Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0023** 0036966-72.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Pinhão.
 Vara: Vara Cível de Pinhão.
 Ação Originária: 0000207-28.2004.8.16.0134 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Centrais Elétricas do Rio Jordão S/a-elejoir.
 Advogado: Arli Pinto da Silva - 20260N-PR.
 Agravado: Maisei Caldas da Silva Gnoato.
 Advogado: Acyr Antunes das Neves Filho - 88721N-PR.
 Interessado: Marco Antonio Farah, Smart Pericias.
 Advogado: Marco Antonio Farah - 18938N-PR.
 Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
- 0024** 0003560-41.2020.8.16.0126 - Apelação Cível
 Comarca: Palotina.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Palotina.
 Ação Originária: 0003560-41.2020.8.16.0126 - Tutela Antecipada Antecedente.
 Apelante: Copel Distribuição S.a..
 Advogado: Danielle Simão - 45591N-PR, Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR.
 Apelado: L.mocci - Comercio de Frutas Ltda..
 Advogado: Andressa Louise Palludo - 105632N-RS.
 Relator: Desembargadora Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes.
- 0025** 0040100-10.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Paranaguá.
 Vara: Vara da Fazenda Pública de Paranaguá.
 Ação Originária: 0003427-87.2020.8.16.0129 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
 Agravante: Ricardo Antonio Targa Moreira.
 Advogado: Jonas Borges - 30534N-PR.
 Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
 Interessado: Claudio Luiz Chaves, Espólio de Claudio Luiz Chaves, Francisco Carlos Fanine, Gerson Correa Ribeiro, Hermes Rodrigues dos Santos, Ioberto José de Campos, Jair Alves de Farias, Jose de Santana, Silfredo dos Santos Alves.
 Advogado: Abdul Fatteh Hamud - 92601N-PR.
 Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
- 0026** 0027787-09.2021.8.16.0014 - Apelação / Remessa Necessária
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina.
 Ação Originária: 0027787-09.2021.8.16.0014 - Embargos à Execução Fiscal.
 Apelante: Município de Londrina/pr, Tim S/a.

- Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR, Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR.
Apelado: Município de Londrina/pr, Tim S/a.
Advogado: Carlos Alberto Hauer de Oliveira - 21295N-PR, Fabio Cesar Teixeira - 37041N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0027** 0008952-95.2021.8.16.0038 - Apelação Cível
Comarca: Fazenda Rio Grande.
Vara: Vara Cível de Fazenda Rio Grande.
Ação Originária: 0008952-95.2021.8.16.0038 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria Julia dos Santos.
Advogado: Juliane Toledo dos Santos Rossa - 29214N-PR.
Apelado: Banco Itaucard S.a..
Advogado: Juliano Ricardo Schmitt - 58885A-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0028** 0047695-60.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 2ª Vara.
Ação Originária: 0007836-69.2015.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Wilson Calmon Alves Filho - 89993N-PR.
Agravado: Oliva de Fátima Pacheco Vasconcelos.
Advogado: Denise Martins Agostini - 17344N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
- 0029** 0006783-14.2019.8.16.0004 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0006783-14.2019.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Sérgio Luiz Ferrari.
Advogado: Lorena Pool Demário Stubert - 85236N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramuja - 33258N-PR.
Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - Der.
Advogado: Aristides Rodrigues do Prado Neto - 10652N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0030** 0010344-53.2022.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0000337-64.2017.8.16.0036 - Cumprimento Provisório de Sentença.
Embargante: Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais.
Advogado: Andre Felipe Pedrosa Pereira Lima - 96021N-PR, Bruno Oliveira Braule Pinto - 49435N-PR, Gustavo Aécio Barbosa Lopes - 52363N-PR, Iverson de Toledo Marcondes Teixeira - 60693N-PR.
Embargado: Construtora Pussoli Sa.
Advogado: Alexandre Luiz Damian dos Santos - 23383N-PR, Eduardo Bastos de Barros - 23277N-PR, Julio Assis Gehlen - 13062N-PR, Newton Jose de Sisti - 1669N-PR, Vicente Paula dos Santos - 18877N-PR.
Interessado: Amarildo Domingos Polachini, Grameira Maxmil Ltda - Me, Internacional Assessoria em Comercio Exterior Ltda, Paisani Polachini Associados - Sociedade de Advogados.
Advogado: Cleinton Caldeira - 16350N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Taro Oyama.
- 0031** 0016679-88.2022.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível (C. Int)
Agravante: Eliana Aparecida da Rocha.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Cristina Bichels Leitão - 21970N-PR.
Interessado: Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Estado do Paraná.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0032** 0014901-30.2015.8.16.0194/3 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014901-30.2015.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Escritorio Central de Arrecadacao e Distribuicao Ecad.
Advogado: Luciana de Cassia Savaris Morcelli - 37552N-PR, Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR.
Embargado: Espolio de Antenor Bento Paulico, Hugo Peretti & Cia Ltda, Hugo Peretti Neto, Luiz Masayoshi Yamamura, Percy Antonio Peretti, Thais Maria Fountoura de Santana.
Advogado: Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR, Henrique Gaede - 16036N-PR, Ricardo Vinhas Villanueva - 41415N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
- 0033** 0035992-27.2021.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 9ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0035992-27.2021.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Gênese Loteadora e Colonizadora Ss Ltda.
Advogado: Carlos Eduardo Vaz - 58943N-PR, Elias Salomão Felismino - 86188N-PR.
Apelado: Vectra Construtora Ltda, Veronesi Incorporações Imobiliárias Ltda.
Advogado: Marcela Sayão - 57476N-PR, Pedro Rodrigo Khater Fontes - 26044N-PR, Rosângela Khater - 6269N-PR, Sebastião da Silva Ferreira - 11551N-PR.
Relator: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima.
- 0034** 0014901-30.2015.8.16.0194/4 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0014901-30.2015.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Espolio de Antenor Bento Paulico, Hugo Peretti & Cia Ltda, Hugo Peretti Neto, Luiz Masayoshi Yamamura, Percy Antonio Peretti, Thais Maria Fountoura de Santana.
Advogado: Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR, Henrique Gaede - 16036N-PR, Ricardo Vinhas Villanueva - 41415N-PR.
Embargado: Escritorio Central de Arrecadacao e Distribuicao Ecad.
Advogado: Luciana de Cassia Savaris Morcelli - 37552N-PR, Ludovico Albino Savaris - 5398N-PR.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 13:30
Sessão ordinária - 5ª Câmara Cível
Relação No. 2022.00072 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 5ª Câmara Cível a realizar-se em 08/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS60I5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adyr Sebastião Ferreira - 4854N-PR	0001	0000702-38.2007.8.16.0079
	0002	0000003-26.2007.8.16.0183
Alessandro Panasolo - 43849A-PR	0001	0000702-38.2007.8.16.0079
	0002	0000003-26.2007.8.16.0183
Alessandro Panasolo - 43849N-PR	0008	0000815-15.2008.8.16.0060/1
Alexsandra Marilac Belnoski - 25986N-PR	0004	0002731-60.2019.8.16.0202
Bernardo Strobel Guimarães - 32838N-PR	0007	0006071-65.2021.8.16.0000
Caio Augusto Nazario de Souza - 89959N-PR	0007	0006071-65.2021.8.16.0000
Camila Fossa Balbinot - 73989N-PR	0001	0000702-38.2007.8.16.0079
Camila Gonçalves Custódio - 98826N-PR	0010	0033431-38.2022.8.16.0000
Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Carlos Eduardo Cavalheiro - 56460N-PR	0012	0040217-98.2022.8.16.0000
Claudio Mariani Berti - 25822N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Cristina Batista de Oliveira Goudard - 58743N-PR	0004	0002731-60.2019.8.16.0202
Cristina Bichels Leitão - 21970N-PR	0010	0033431-38.2022.8.16.0000
Diego Ghenov Aires Pereira - 66021N-PR	0009	0001768-24.2019.8.16.0179
Diego Ramires Bittencourt - 70609N-PR	0006	5001320-23.2016.8.16.0000
Edis Milare - 129895N-SP	0001	0000702-38.2007.8.16.0079
	0002	0000003-26.2007.8.16.0183
	0003	0000727-50.2008.8.16.0068
	0008	0000815-15.2008.8.16.0060/1
Elton Baiocco - 53402N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Everson Luiz da Silva - 57167N-PR	0004	0002731-60.2019.8.16.0202
Gabriel Mantovani Ozorio Campos - 86376N-PR	0001	0000702-38.2007.8.16.0079
Gisele Jaques Bastos - 23412N-PR	0004	0002731-60.2019.8.16.0202
Jeronymo Jatahy de Camargo Neto - 34080N-PR	0010	0033431-38.2022.8.16.0000
João Victor Dias Fontana - 76457N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Juliane Piovesan Ferrari Petro - 43579N-PR	0008	0000815-15.2008.8.16.0060/1
Karina Maria Mehl Damico Fonseca - 21861N-PR	0004	0002731-60.2019.8.16.0202
Lia Nara Vilicinski de Oliveira - 81638N-PR	0013	0044636-64.2022.8.16.0000
Luiz Carlos Prouença - 27096N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Marcio Rodrigo Antunes - 72646N-PR	0004	0002731-60.2019.8.16.0202
Márcio Stringari - 248211768P-PR	0003	0000727-50.2008.8.16.0068
Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias - 272533N-SP	0001	0000702-38.2007.8.16.0079
	0002	0000003-26.2007.8.16.0183
	0003	0000727-50.2008.8.16.0068
	0008	0000815-15.2008.8.16.0060/1
Michele Suckow Loss - 32678N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR	0009	0001768-24.2019.8.16.0179
Olin Daniel Ferreira Silva - 52649N-GO	0012	0040217-98.2022.8.16.0000
Paulo Armando Caetano de Oliveira - 12628N-PR	0012	0040217-98.2022.8.16.0000
Paulo Sergio Goncalves - 16111N-PR	0013	0044636-64.2022.8.16.0000
Priscila Santos Artigas - 22529N-PR	0001	0000702-38.2007.8.16.0079
	0002	0000003-26.2007.8.16.0183
	0003	0000727-50.2008.8.16.0068
	0008	0000815-15.2008.8.16.0060/1
Richardt André Albrecht - 53186N-PR	0012	0040217-98.2022.8.16.0000
Ronaldo José e Silva - 31486N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Silvio Roberto Zamora - 74112N-PR	0005	0012237-75.2017.8.16.0058
Sivoneo Mauro Hass - 33683N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Thais Yumi Assakura - 54137N-PR	0011	0003228-13.2013.8.16.0064/1
Thiago Sales Pereira - 282430N-SP	0001	0000702-38.2007.8.16.0079
	0002	0000003-26.2007.8.16.0183
	0003	0000727-50.2008.8.16.0068
	0008	0000815-15.2008.8.16.0060/1
Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR	0003	0000727-50.2008.8.16.0068
Vinicius Rodrigues Cavalcante - 5696N-SE	0013	0044636-64.2022.8.16.0000

Wilson Kredens da Paz - 68147N-PR

0012 0040217-98.2022.8.16.0000

- 0001** 0000702-38.2007.8.16.0079 - Apelação Cível
Comarca: São João.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São João.
Ação Originária: 0000702-38.2007.8.16.0079 - Ação Civil Pública.
Apelante: Município de São Jorge D' oeste/pr, Tractebel Energia S. A..
Advogado: Adyr Sebastião Ferreira - 4854N-PR, Alessandro Panasolo - 43849A-PR, Camila Fossa Balbinot - 73989N-PR, Edis Milare - 129895N-SP, Gabriel Mantovani Ozorio Campos - 86376N-PR, Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias - 272533N-SP, Priscila Santos Artigas - 22529N-PR, Thiago Sales Pereira - 282430N-SP.
Apelado: Município de São Jorge D' oeste/pr, Tractebel Energia S. A..
Advogado: Adyr Sebastião Ferreira - 4854N-PR, Alessandro Panasolo - 43849A-PR, Camila Fossa Balbinot - 73989N-PR, Edis Milare - 129895N-SP, Gabriel Mantovani Ozorio Campos - 86376N-PR, Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias - 272533N-SP, Priscila Santos Artigas - 22529N-PR, Thiago Sales Pereira - 282430N-SP.
Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0002** 0000003-26.2007.8.16.0183 - Apelação Cível
Comarca: São João.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São João.
Ação Originária: 0000003-26.2007.8.16.0183 - Ação Civil Pública.
Apelante: Município de São João/pr, Tractebel Energia S. A..
Advogado: Adyr Sebastião Ferreira - 4854N-PR, Alessandro Panasolo - 43849A-PR, Edis Milare - 129895N-SP, Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias - 272533N-SP, Priscila Santos Artigas - 22529N-PR, Thiago Sales Pereira - 282430N-SP.
Apelado: Município de São João/pr, Tractebel Energia S. A..
Advogado: Adyr Sebastião Ferreira - 4854N-PR, Alessandro Panasolo - 43849A-PR, Edis Milare - 129895N-SP, Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias - 272533N-SP, Priscila Santos Artigas - 22529N-PR, Thiago Sales Pereira - 282430N-SP.
Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0003** 0000727-50.2008.8.16.0068 - Apelação Cível
Comarca: São João.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São João.
Ação Originária: 0000727-50.2008.8.16.0068 - Ação Civil Pública.
Apelante: Município de Chopinzinho/pr, Tractebel Energia S. A..
Advogado: Edis Milare - 129895N-SP, Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias - 272533N-SP, Márcio Stringari - 248211768P-PR, Priscila Santos Artigas - 22529N-PR, Thiago Sales Pereira - 282430N-SP, Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR.
Apelado: Município de Chopinzinho/pr, Tractebel Energia S. A..
Advogado: Edis Milare - 129895N-SP, Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias - 272533N-SP, Márcio Stringari - 248211768P-PR, Priscila Santos Artigas - 22529N-PR, Thiago Sales Pereira - 282430N-SP, Thiago Voracoski Santos - 73586N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0004** 0002731-60.2019.8.16.0202 - Apelação Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0002731-60.2019.8.16.0202 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria Clair da Aparecida Alves de Lima.
Advogado: Alexandra Marilac Belnoski - 25986N-PR, Karina Maria Mehl Damico Fonseca - 21861N-PR, Marcio Rodrigo Antunes - 72646N-PR.
Apelado: Município de Sao Jose dos Pinhais.
Advogado: Everson Luiz da Silva - 57167N-PR, Gisele Jaques Bastos - 23412N-PR.
Interessado: Cristina Batista de Oliveira Goudard.
Advogado: Cristina Batista de Oliveira Goudard - 58743N-PR.
Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.
- 0005** 0012237-75.2017.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0012237-75.2017.8.16.0058 - Ação Civil Pública.
Apelante: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Mourão - Paraná.
Apelado: João da Silva.
Advogado: Silvio Roberto Zamora - 74112N-PR.
Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.
- 0006** 5001320-23.2016.8.16.0000 - Petição Cível (C. Int)
Comarca: Manoel Ribas.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Manoel Ribas.
Ação Originária: 0000485-20.2012.8.16.0111 - Cumprimento de sentença.
Requerente: Sigfrid Willi Schweigert.
Advogado: Diego Ramires Bittencourt - 70609N-PR.
Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Leonel Cunha.
- 0007** 0006071-65.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 5ª Vara.
Ação Originária: 0004260-92.2020.8.16.0004 - Ação Civil de Improbidade Administrativa.
Agravante: Carlos Alberto Richa.
Advogado: Bernardo Strobel Guimarães - 32838N-PR, Caio Augusto Nazario de Souza - 89959N-PR.
Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná.
Relator: Desembargador Leonel Cunha.
- 0008** 0000815-15.2008.8.16.0060/1 - Apelação Cível
Comarca: São João.
Vara: Vara da Fazenda Pública de São João.
Ação Originária: 0000815-15.2008.8.16.0060 - Ação Civil Pública.
Apelante: Município de Virmond/pr, Tractebel Energia S. A..
Advogado: Alessandro Panasolo - 43849N-PR.
Apelado: Município de Virmond/pr, Tractebel Energia S. A..
Advogado: Edis Milare - 129895N-SP, Juliane Piovesan Ferrari Petro - 43579N-PR, Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias - 272533N-SP, Priscila Santos Artigas - 22529N-PR, Thiago Sales Pereira - 282430N-SP.
Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima.
- 0009** 0001768-24.2019.8.16.0179 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.

Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0001768-24.2019.8.16.0179 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jorzeno Antonio Cerqueira Dilay.
Advogado: Diego Ghenov Aires Pereira - 66021N-PR.
Apelado: Estado do Paraná.
Advogado: Murillo Araujo de Almeida - 48120N-PR.
Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.

- 0010** 0033431-38.2022.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível
Impetrante: José Americo de Souza Camargo.
Advogado: Camila Gonçalves Custódio - 98826N-PR, Jeronymo Jatayh de Camargo Neto - 34080N-PR.
Impetrado: Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial da Comarca de Assaí, Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Assaí.
Interessado: Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, Estado do Paraná.
Advogado: Cristina Bichels Leitão - 21970N-PR.
Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.
- 0011** 0003228-13.2013.8.16.0064/1 - Apelação Cível
Comarca: Castro.
Vara: Vara da Fazenda Pública de Castro.
Ação Originária: 0003228-13.2013.8.16.0064 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Copel Transmissão S.a..
Apelante Adesivo: Agromercantil Kraemer.
Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR, Claudio Mariani Berti - 25822N-PR, Elton Baiocco - 53402N-PR, João Victor Dias Fontana - 76457N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR.
Apelado: Agromercantil Kraemer.
Apelante Adesivo: Copel Transmissão S.a..
Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR, Claudio Mariani Berti - 25822N-PR, Elton Baiocco - 53402N-PR, João Victor Dias Fontana - 76457N-PR, Luiz Carlos Proença - 27096N-PR, Michele Suckow Loss - 32678N-PR, Ronaldo José e Silva - 31486N-PR, Sivonei Mauro Hass - 33683N-PR, Thais Yumi Assakura - 54137N-PR.
Relator: Desembargador Renato Braga Bettiga.
- 0012** 0040217-98.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Pinhais.
Vara: Vara Cível de Pinhais.
Ação Originária: 0004451-16.2021.8.16.0033 - Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária.
Agravante: R.F.T.E.-M..
Advogado: Olin Daniel Ferreira Silva - 52649N-GO.
Agravado: B.V.(S..
Advogado: Carlos Eduardo Cavalheiro - 56460N-PR, Paulo Armando Caetano de Oliveira - 12628N-PR, Richardt André Albrecht - 53186N-PR, Wilson Kredens da Paz - 68147N-PR.
Relator: Desembargador Carlos Mansur Arida.
- 0013** 0044636-64.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública de Campo Mourão.
Ação Originária: 0006540-97.2022.8.16.0058 - Petição Cível.
Agravante: Lara Brunelle Almeida Freitas.
Advogado: Vinicius Rodrigues Cavalcante - 5696N-SE.
Agravado: Universidade Estadual do Paraná (unespar).
Advogado: Lia Nara Vilicinski de Oliveira - 81638N-PR, Paulo Sergio Goncalves - 16111N-PR.
Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.

Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 13:30
Sessão ordinária - 6ª Câmara Cível
Relação No. 2022.00058 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 6ª Câmara Cível a realizar-se em 08/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OIAZ5F5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Gimeses Gonçalves - 35992N-PR	0020	0014228-90.2022.8.16.0000
Agnaldo Ferreira dos Santos - 59405N-PR	0017	0073570-66.2021.8.16.0000
Alexandre Pietrangelo Lima - 21638N-PR	0015	0003717-58.2019.8.16.0058
Amália Pasetto Baki - 65887N-PR	0035	0038611-35.2022.8.16.0000
Ana Clara Marcondes de Mattos Areas - 41719N-SC	0035	0038611-35.2022.8.16.0000
Ana Maria Arêas - 76361A-PR	0003	0026880-93.2015.8.16.0030
Ana Paula Mariani - 66310N-PR	0016	0010164-78.2015.8.16.0001
Anderson Elisio Chalita de Souza - 76686N-PR	0004	0019750-98.2022.8.16.0000
Andre Luis Basilio Silva - 20593N-MS	0031	0036429-76.2022.8.16.0000
Andressa Camilo de Souza Rocha Marchi - 88827N-PR	0031	0036429-76.2022.8.16.0000
Andressa Karla de Luca Kugler - 51149N-PR	0022	0017384-86.2022.8.16.0000
Andressa Nakada - 94305N-PR	0005	0038953-46.2022.8.16.0000
Andressa Rosa Bampi - 35168N-PR	0013	0007233-64.2013.8.16.0004/4
Anna Lia Ferreira Moscaleski - 29973N-PR	0016	0010164-78.2015.8.16.0001

- Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0002** 0076416-56.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Curitiba e Região Metropolitana.
Ação Originária: 0028777-44.2018.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Danton de Oliveira Gomes - 50278N-PR.
Agravado: Rose Mari Fagundes Assis.
Advogado: Willian Padoan Lenhardt - 78374N-PR.
Interessado: Fernando Saldanha Barros.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0003** 0026880-93.2015.8.16.0030 - Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 1ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0026880-93.2015.8.16.0030 - Cumprimento de sentença.
Apelante: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Ana Maria Arêas - 76361A-PR.
Apelado: Empresa N.s. de La Assuncion-c.i. S/a Sucursal Foz do Yguazu.
Advogado: Jefferson Oscar de Araujo Schoefel - 67888N-PR, Muriel de Oliveira Pereira - 56958N-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0004** 0019750-98.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0022347-37.2019.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Eliton Moreira da Silva.
Advogado: Richard Beckers - 72488N-PR.
Agravado: Oi S.a. - em Recuperação Judicial.
Advogado: Anderson Elísio Chalita de Souza - 76686N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0005** 0038953-46.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010226-26.2012.8.16.0001 - Monitoria.
Agravante: Angelita Acosta.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Agravado: Instituto de Educacao Unicuritiba Ltda.
Advogado: Addressa Nakada - 94305N-PR, João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0006** 0011443-36.2014.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011443-36.2014.8.16.0001 - Procedimento Sumário.
Apelante: Luiz Shimako.
Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR, Mariana Silva Markezani - 26564N-PR.
Apelado: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado, Itau Unibanco S/a.
Advogado: Fabio Augusto Junqueira de Carvalho - 64646N-MG, Maria Ines Caldeira Pereira da Silva Murgel - 64029N-MG.
Relator: Desembargador Roberto Portugal Bacellar.
- 0007** 0004285-93.2019.8.16.0084 - Apelação Cível
Comarca: Goioerê.
Vara: Vara Cível de Goioerê.
Ação Originária: 0004285-93.2019.8.16.0084 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Cristina Leal Silvério, Elizabeth Cristina Dias Menechini, Luiz Carlos Menechini.
Advogado: Jorge Guilherme de Paula Walter Neto - 96791N-PR, Ramonn Luiz Silva Domingues - 62601N-PR, Roberto Olivier Leitner - 72557N-PR.
Apelado: Jose Mascaro Garcia Molina.
Advogado: Michel dos Santos - 43288N-PR.
Relator: Desembargador Ramon de Medeiros Nogueira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Antonio Franco Ferreira da Costa Neto.
- 0008** 0034434-28.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte.
Vara: 2ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0009034-48.2012.8.16.0069 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda..
Advogado: Leonardo Martins Wykrota - 87995N-MG.
Agravado: Pedro Vieira de Lima.
Advogado: Deolindo Antonio Novo - 16966N-PR, Gustavo Henrique Novo - 80125N-PR, Maria Fatima da Silva Novo - 34987N-PR, Talita Lehmkühl de Lima Freitas - 77208N-PR, Thalita Moro Volante Bistaffa - 80753N-PR.
Interessado: Estado do Paraná, Fieltec Comércio de Veículos Ltda, Marcio Roberto Marques, Município de Cianorte/pr, Procuradoria da Fazenda Nacional (pgfn).
Advogado: Daniel Vinicius Oleniski - 99240N-PR, Elpidio Rodrigues Garcia Júnior - 19158N-PR, Marcio Roberto Marques - 65066N-PR, Marcus Vinicius Sarzi - 35602N-PR, Sarah Viana Veloso - 59821N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0009** 0013511-78.2022.8.16.0000/2 - Agravo Interno Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0007341-29.2018.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Sirama Participações Societárias Ltda.
Advogado: Flavio Luiz Yarshell - 69022A-PR, Gustavo Pacifico - 184101N-SP.
Agravado: Armando Francisco Ludkevitch, Brij S/a, Demétrios Lambros, Francisco Alberto Vieira de Araújo, Iara Dallegrave, Jose Luiz Slavieiro, Paulo Dallegrave Neto, Regina de Araújo Lambros.
Advogado: Guilherme Broto Follador - 40517N-PR, Paulo Sergio Nied - 38078N-PR.
Interessado: Dallegrave Madeiras S/a, Dulcita Moreira Rosa, Edson de Araujo Gomes, Eduardo de Araújo Gomes, Edy Gomes Cassemiro, Eleonora de Araújo Gomes, Eliane de Araujo Gomes, Elizabeth Vieira de Araujo Curi, Emiliano Araujo de Matos, Emilio Batista Gomes, Eolus Administração, Participação e Empreendimentos Ltda., Ingher Miguel Abrão, João Luiz Slavieiro de Quadros, Joka Participações Societárias Ltda., M2fs Participações Ltda., Marcos Dallegrave Góes, Marcos Slavieiro, Maria Cecília de Araújo Gomes, Maria Dolores Araujo de Matos Gasparin, Maria Elizabeth Araujo Slavieiro, Maria Estela Slavieiro, Maria Lúcia Araújo de Matos, Maristela Araujo de Matos, Mariza Regina Braga, Mesof Participações Empresariais Ltda, Mes Participações Empresariais Ltda., Newton Slavieiro Administração e Participações Ltda, Olga S.
- Quadros Participações Societárias S/a, Orlando Gomes Junior, Ricardo Slaviero, Rns Participações e Administração de Bens Ltda., Rosângela de Araújo Berneck, Rr Slaviero Participações e Administração de Bens Ltda., Rsj Participações Societárias Ltda., Rs Participações e Administração de Bens Ltda., Ruth Gomes Slaviero, Sage Semog Participações Societárias S/a, Selma Cristina Moreira Malucelli, Sergio Moreira Gomes, Severol Participações Empresariais Ltda., Slamigui Participações Societárias Ltda., Srg Participações e Administração de Bens Ltda., Tânia Dallegrave Góes, Thais Dallegrave Goes, Virgilio Moreira Filho, Virgilio Moreira Participações e Administração de Bens S/a, Wilma Braga Rigon, Zigard Participações Societárias Ltda..
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0010** 0005245-68.2020.8.16.0131 - Apelação Cível
Comarca: Prudentópolis.
Vara: Vara Cível de Prudentópolis.
Ação Originária: 0005245-68.2020.8.16.0131 - Monitoria.
Apelante: Alceu Pachko Me.
Apelado: Ricardo Luciano Barros.
Advogado: Flávio Antonio Chitolina - 75026N-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Jefferson Alberto Johnsson.
- 0011** 0023266-29.2022.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004168-89.2021.8.16.0001 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.
Embargante: Alicorp Trading e Comercio Exterior S.a., Auto Comercial Niponsul Ltda, Cristiano Slaviero Fumagalli, Felipe Slaviero Fumagalli, Fsf Administração e Participações Ltda, Manchester Agroindustrial Ltda, Planner Energia e Saneamento, Platinum Administracao Patrimonial Ltda, Ravena Administração e Participações de Bens Ltda, Sintra Gestão Empresarial e Administradora de Crédito Ltda.
Advogado: Gustavo Gomes Xavier de Oliveira - 49768N-PR.
Embargado: Joao Almir Sagaz Melo.
Advogado: Enio Espedito Franzoni - 23990A-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0012** 0012644-32.2015.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012644-32.2015.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR.
Apelado: Anestor Tamarine Concatto, João Carlos do Amaral, Laide Milani.
Advogado: Carlos Eduardo Nogueira - 49042N-PR, Danieli Meira Ferreira do Amaral - 43115N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0013** 0007233-64.2013.8.16.0004/4 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0007233-64.2013.8.16.0004 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Paranaprevidência.
Advogado: Rodrigo Marco Lopes de Sehl - 24574N-PR, Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR.
Embargado: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
Advogado: Addressa Rosa Bampi - 35168N-PR, Ludimar Rafanhim - 33324N-PR, Raquel Costa de Souza Magrin - 34362N-PR.
Interessado: Estado do Paraná.
Advogado: Daniela de Souza Gonçalves Kaminski - 48154N-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0014** 0037983-80.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0000859-76.2006.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Acacio de Jesus Afonso Carneiro, Alaide Kriger Barbieri, Cleber João Barbieri, Edivão Luiz Barbieri, Luciana Barbara Barbieri Trentin, Sidnei Barbieri.
Advogado: Leilane Trevisan Moraes - 34561N-PR, Sergio Ney Cuellar Tramujas - 33258N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Ulisses de Vasconcelos Ordones Junior - 89652N-PR.
Interessado: Paranaprevidência.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0015** 0003717-58.2019.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0003717-58.2019.8.16.0058 - Busca e Apreensão.
Apelante: Saes & Saes Equipamentos Ltda.
Advogado: Alexandre Pietrangelo Lima - 21638N-PR, Carlos Alberto Zonta Junior - 77920N-PR, Itachir Tagliari Netto - 75922N-PR, Jamil Eduardo Guimarães Feres - 65100N-PR, Maria Laura Damasceno Benassi - 99614N-PR.
Apelado: Alini de Moura, Cleyton Renato de Moura, Maria Lourdes Silva de Moura.
Advogado: Guilherme Garcia Cid de Araujo Sachetim - 24210N-PR.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
- 0016** 0010164-78.2015.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010164-78.2015.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Api Spe 04 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda - em Recuperação Judicial, Marcelino de Freitas Gouveia, Pdg Realty S/a Empreendimentos e Participacoes.
Advogado: Ana Paula Mariani - 66310N-PR, Anna Lia Ferreira Moscaleski - 29973N-PR, Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR, Fabio Rivelli - 68861A-PR, Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR, João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR.
Apelado: Api Spe 04 - Planejamento e Desenvolvimento de Empreendimentos Imobiliarios Ltda - em Recuperação Judicial, Lps Brasil - Consultoria de Imóveis S.a (imobiliária Lopes), Marcelino de Freitas Gouveia, Pdg Realty S/a Empreendimentos e Participacoes.
Advogado: Ana Paula Mariani - 66310N-PR, Anna Lia Ferreira Moscaleski - 29973N-PR, Daniel Pessoa Mader - 42997N-PR, Fabio Rivelli - 68861A-PR, Gabriel da Silva Ribas - 58007N-PR, Hélio Yazbek - 168204N-SP, João Carlos Farracha de Castro - 59322N-PR.
Interessado: Lps Brasil - Consultoria de Imóveis S.a (imobiliária Lopes).

- Advogado: Hélio Yazbek - 168204N-SP.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0017** 0073570-66.2021.8.16.0000 - Mandado de Segurança Cível (C. Int)
Impetrante: App Sindicato dos Trabalhadores em Educacao Publica do Parana.
Advogado: Agnaldo Ferreira dos Santos - 59405N-PR, Germano Augusto Pereira Sureck - 86419N-PR, Ludimar Rafanham - 33324N-PR, Rene Pelepiu - 32416N-PR.
Impetrado: Estado do Paraná, Secretário de Estado da Educação e do Esporte do Paraná..
Advogado: Felipe Barreto Frias - 48160N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
- 0018** 0002998-51.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002631-25.2002.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Ronald Wegner Junior.
Advogado: Emerson Nicolau Kulek - 37902N-PR, Mirian Regina Lopes Carvalho Kulek - 38459N-PR.
Agravado: Luis Renato Pedrosa Junior.
Advogado: José Cid Campelo Filho - 7533N-PR, Luis Renato Pedrosa Neto - 91207N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0019** 0006336-33.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 3ª Vara.
Ação Originária: 0008803-75.2019.8.16.0004 - Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum.
Agravante: Estado do Paraná.
Advogado: Ulisses de Vasconcelos Ordones Junior - 89652N-PR.
Agravado: Lineu Romulo Tortatto.
Advogado: Cecília Rosa Araujo Bruel - 57408N-PR, Gil Cesar Dantas Bruel - 2468N-PR, Luis Felipe Zafaneli Cubas - 40249N-PR, Sergio José Lopes dos Santos Filho - 39899N-PR.
Interessado: Paraná Previdência.
Advogado: Antonio Roberto Monteiro de Oliveira - 33341N-PR, César Augusto Buczek - 44395N-PR, Rodrigo Marco Lopes de Sehl - 24574N-PR, Venina Sabino da Silva e Damasceno - 34278N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0020** 0014228-90.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Umuarama.
Vara: 1ª Vara Cível de Umuarama.
Ação Originária: 0000522-07.2002.8.16.0173 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Marcos Leandro Avila de Lima.
Advogado: Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR, Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR, Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR.
Agravado: Aparecido de Oliveira.
Advogado: Ademir Gimenes Gonçalves - 35992N-PR.
Interessado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Murilo Del Svaldi Lazarotto - 71507A-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0021** 0014643-73.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 5ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0001526-03.2018.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Leandro Borges.
Advogado: Danilo Borges Paulino - 74368N-PR, Guilherme Bolognini Tavares - 74535N-PR.
Agravado: Iguaraçu Empreendimentos Imobiliários Ltda..
Advogado: Jose Miguel Gimenez - 37236N-PR, Wallace Joener Furoni Gimenez - 65014N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0022** 0017384-86.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0055564-86.2013.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Abenteuer Participações Sa, Alessandro Marcello Carl Von Arco Gardemann, Rocaza Moveis S/a.
Advogado: Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR.
Agravado: F Svoboda Ltda, Ss Comércio de Moveis Ltda - Me, Svoboda Comercio de Móveis Ltda.
Advogado: Andressa Karla de Luca Kugler - 51149N-PR, Bruno Gustavo Martins - 71232N-PR, Luiz Gustavo Baron - 47267N-PR, Thiago Koltun Ajuz - 50817N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0023** 0021640-64.2021.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0021640-64.2021.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Facebook Servicos Online do Brasil Ltda.
Advogado: Celso de Faria Monteiro - 66785A-PR.
Apelado: Brandt Solucoes em Agricultura Ltda.
Advogado: Bruno Henrique Reis Guedes - 44305N-PR, Fernando Bastos Alves - 31253N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0024** 0012499-34.2019.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012499-34.2019.8.16.0194 - Monitoria.
Apelante: Bruna de Fatima Jasceski.
Advogado: Flávio Henrique Eickhoff - 61281N-PR.
Apelado: Associacao Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus.
Advogado: Karina Kuster - 32019N-PR, Marlu Bonani da Silva - 63148N-PR.
Relator: Desembargador Robson Marques Cury.
- 0025** 0016115-19.2016.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0016115-19.2016.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Marcos Coelho Alves.
Advogado: Jose Paulo Granero Pereira - 17885N-PR.
- Apelado: Multibra Fundo de Pensao.
Advogado: Cicero Andrade Barreto Luvizotto - 43069N-PR, Julio Cesar Brotto - 21600N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
- 0026** 0026106-12.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 2ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0030276-03.2018.8.16.0021 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Marcos Leandro da Silva.
Advogado: Cassiano Garcia da Silva - 49156N-PR.
Agravado: Cooperativa de Credito de Cascavel e Regiao - Sicoob Credicapital.
Advogado: Daniel Quaesner Toledo - 35535N-PR, Leonardo Medeiros Pasa - 56580N-PR.
Interessado: Claudia Tatiana Araujo da Cruz Silva, Pet Smart - Comércio, Importação e Exportação de Produtos Para Pet Shop Ltda.
Advogado: Athena Mascarenhas da Cunha - 65279N-PR, Ivon Pancaro da Cunha - 31471N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0027** 0028282-61.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0051095-94.2013.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Systhex Implantes Ósseo Integrado Ltda..
Interessado: Marcel Gulin Melhem - 32547N-PR, Michel Gulin Melhem - 45475N-PR.
Agravado: Valente Fomento Mercantil Ltda..
Advogado: Maria Cecilia Valente de Oliveira - 63447N-PR.
Interessado: Fenix Glass Industria e Comercio de Vidros Ltda.
Advogado: Regina Yurico Takahashi - 13315N-PR.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
- 0028** 0031916-65.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012932-55.2007.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Matheus Sisti Bernardelli de Godoy.
Advogado: Matheus Sisti Bernardelli de Godoy - 70375N-PR.
Agravado: Etecla - Escola Vicentina Técnica de Enfermagem Catarina Labouré.
Advogado: Israel Liutti - 19516N-PR, Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR.
Interessado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda, Hospital Nossa Senhora das Graças, Positivo Educacional Ltda.
Advogado: Carolina Vianna Ferreira da Costa - 36494N-PR, Israel Liutti - 19516N-PR, Maria Fernanda Virmond Peixoto - 33724N-PR, Maçazumi Furtado Niwa - 27852N-PR, Selma Cristina Saito Azevedo - 28453N-PR.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Horácio Ribas Teixeira.
- 0029** 0003289-13.2021.8.16.0024 - Apelação Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré .
Ação Originária: 0003289-13.2021.8.16.0024 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR.
Apelado: Reginaldo Miguel Goras.
Advogado: Tiago Aloisio da Silva - 79275N-PR.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Horácio Ribas Teixeira.
- 0030** 0036424-54.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí.
Vara: 2ª Vara Cível de Paranavaí.
Ação Originária: 0003521-61.2022.8.16.0130 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Jani Marí Vieira Cintra, Mario Vieira Cintra.
Advogado: Givaldo Kaiser - 101395N-PR, José da Paixão Junior - 59956N-PR, Tobias de Macedo - 21667N-PR.
Agravado: Alice Smerecki Pereira, Vicente Mendes Pereira Filho.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
- 0031** 0036429-76.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0002508-82.2014.8.16.0170 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Valéria Bocatto Breganó, Welington de Almeida Favero.
Advogado: Andressa Camilo de Souza Rocha Marchi - 88827N-PR, Gustavo Graciano de Paiva - 59232B-PR.
Agravado: Helio João Laurindo Junior.
Advogado: Andre Luis Basilio Silva - 20593N-MS, Clemente Alves da Silva - 6087N-MS, Paulo Sérgio Quezini - 8818N-MS.
Relator: Desembargador Fernando Paulino da Silva Wolff Filho.
- 0032** 0009127-06.2021.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009127-06.2021.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Vania Fernanda Azambuja Ciseski Klein.
Advogado: Fagner Francisco Castilho - 43493N-PR.
Apelado: Habilar Cooperativa Habitacional.
Advogado: Jacqueline Silva Ferreira - 222898N-SP.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Horácio Ribas Teixeira.
- 0033** 0036651-44.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Itaiti.
Vara: 1ª Vara Cível de Itaiti.
Ação Originária: 0001053-26.2008.8.16.0095 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Arlete Mattos, Cipriano Mattos.
Advogado: Monica Bastos de Araujo - 63380N-PR.
Agravado: Paulo Fernando Pauluk, Rosangela Olkoski Pauluk.
Advogado: Jorge Vicente Sieciechowicz Neto - 31847N-PR.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
- 0034** 0026100-17.2013.8.16.0001/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0026100-17.2013.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.

Embargante: Auto Posto Tremi Ltda.
Advogado: Fernando Quevem Cardoso Moura - 64774N-PR, Peterson Kanzler - 19637N-SC.
Embargado: Potencial Petróleo Ltda.
Advogado: Carlos Alexandre Dias da Silva - 24535N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.

0035 0038611-35.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009774-77.2016.8.16.0194 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Companhia Paranaense de Construção S/a.
Advogado: Amália Pasetto Baki - 65887N-PR, Fernando Muniz Santos - 22384N-PR, Helena Schünemann Buschmann - 108931N-PR, Isadora Gomes Mazucatto - 78242N-PR, Marjorie Louise Ferreira - 87273N-PR.
Agravado: Paralelo 20 Consultoria e Projetos em Meio Ambiente Ltda.
Advogado: Geraldo Teixeira Nery Lopes - 107091N-MG, Gleison Nunes Moreira - 129973N-MG, Luis Marcelo Introcaso Capanema Barbosa - 55135N-MG.
Interessado: Engevix Engenharia S/a.
Advogado: Ana Clara Marcondes de Mattos Areas - 41719N-SC, Luana Pancaro Faber - 72735N-PR.
Relator: Desembargadora Lilian Romero.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Jefferson Alberto Johnsson.

0036 0007554-62.2020.8.16.0131 - Apelação Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: 1ª Vara Cível de Pato Branco.
Ação Originária: 0007554-62.2020.8.16.0131 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Clacy Edda Cardoso de Oliveira.
Advogado: Christian Barlera - 31925N-PR, Delmo Pereira dos Santos Romão - 82846A-PR, Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR, Mariana Silva Marquezani - 26564N-PR, Otto Augusto Kesseli - 56301N-PR.
Apelado: Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Itau Unibanco S.a..
Advogado: Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR, Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Jefferson Alberto Johnsson.

0037 0009430-42.2021.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Largo.
Ação Originária: 0009430-42.2021.8.16.0026 - Monitoria.
Apelante: Claudio Aury Dornelles Flores.
Advogado: Tamar Nanci Christmann - 14293N-PR.
Apelado: Fundacao Assis Gurgacz.
Advogado: Charles Pereira Lustosa Santos - 33280N-PR, Kamila Bertamoni Matte - 65456N-PR, Nair Cristina Gurgacz Ferreira - 78370N-PR.
Relator: Desembargador Renato Lopes de Paiva.

Setor de Pautas**Pauta de Julgamento do dia 08/11/2022 13:30****Sessão ordinária - 7ª Câmara Cível****Relação No. 2022.00069 de Publicação - Projudi**

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 7ª Câmara Cível a realizar-se em 08/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6O15AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademar Martins Montoro Filho - 53746N-PR	0007	0028354-60.2019.8.16.0030
Alex Sandro Hatanaka - 172991N-SP	0011	0006564-39.2021.8.16.0001
Alexsandro Ribeiro Martins - 100248N-PR	0006	0040283-78.2022.8.16.0000
Ana Cleide da Silva Chirnev - 103907N-PR	0015	0000280-39.2019.8.16.0048
Ana Paula Todt Bizzi Pinto - 77419N-PR	0012	0047719-88.2022.8.16.0000
André Leonardo Meerholz - 56113N-PR	0006	0040283-78.2022.8.16.0000
André Ricardo Forcelli - 27685N-PR	0001	0011333-98.2018.8.16.0194
Andressa Camilo de Souza Rocha Marchi - 88827N-PR	0003	0009085-03.2019.8.16.0170
Christian Barlera - 31925N-PR	0017	0029883-70.2020.8.16.0001
	0019	0011370-71.2016.8.16.0170
Cicero Andrade Barreto Luvizotto - 43069N-PR	0011	0006564-39.2021.8.16.0001
Daiane Garcia - 89765N-PR	0014	0062689-22.2020.8.16.0014
Daniela Benes Senhora Hirschfeld - 62923A-PR	0002	0011035-57.2013.8.16.0170
Danton de Oliveira Gomes - 50278N-PR	0013	0001976-51.2021.8.16.0045
Diego Cavalheiro - 70099N-PR	0003	0009085-03.2019.8.16.0170
Edilson Chirnev - 75573N-PR	0015	0000280-39.2019.8.16.0048
Egberto Fantin - 35225N-PR	0003	0009085-03.2019.8.16.0170
Elenice Hass de Oliveira Pedroza - 32339N-PR	0002	0011035-57.2013.8.16.0170
Enio da Fonseca e Casella - 102988N-MG	0011	0006564-39.2021.8.16.0001
Esmair Raphael Ferraz Martins - 80159N-PR	0015	0000280-39.2019.8.16.0048
Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR	0001	0011333-98.2018.8.16.0194
	0007	0028354-60.2019.8.16.0030
	0010	0009893-33.2019.8.16.0194/1

Fabiano Binbara - 24460N-PR	0012	0047719-88.2022.8.16.0000
Fábio Viana Barros - 37164N-PR	0013	0001976-51.2021.8.16.0045
Felipe Cordella Ribeiro - 41289N-PR	0005	0039073-89.2022.8.16.0000
Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG	0016	0000318-69.2022.8.16.0105
	0018	0004687-43.2021.8.16.0105
	0008	0046475-61.2021.8.16.0000/2
	0009	0046475-61.2021.8.16.0000/3
Fernanda da Luz Serpa Silvério - 78105N-PR	0012	0047719-88.2022.8.16.0000
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0006	0040283-78.2022.8.16.0000
Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR	0017	0029883-70.2020.8.16.0001
Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR	0019	0011370-71.2016.8.16.0170
	0003	0009085-03.2019.8.16.0170
	0017	0029883-70.2020.8.16.0001
	0019	0011370-71.2016.8.16.0170
	0012	0047719-88.2022.8.16.0000
	0020	0000139-96.2021.8.16.0194
	0013	0001976-51.2021.8.16.0045
	0017	0029883-70.2020.8.16.0001
	0019	0011370-71.2016.8.16.0170
	0002	0011035-57.2013.8.16.0170
	0016	0000318-69.2022.8.16.0105
	0018	0004687-43.2021.8.16.0105
	0017	0029883-70.2020.8.16.0001
	0019	0011370-71.2016.8.16.0170
	0006	0040283-78.2022.8.16.0000
	0011	0006564-39.2021.8.16.0001
	0010	0009893-33.2019.8.16.0194/1
	0013	0001976-51.2021.8.16.0045
	0012	0047719-88.2022.8.16.0000
	0004	0008917-85.2018.8.16.0024
	0006	0040283-78.2022.8.16.0000
	0020	0000139-96.2021.8.16.0194
	0004	0008917-85.2018.8.16.0024
	0017	0029883-70.2020.8.16.0001
	0019	0011370-71.2016.8.16.0170
	0011	0006564-39.2021.8.16.0001
	0003	0009085-03.2019.8.16.0170
	0016	0000318-69.2022.8.16.0105
	0018	0004687-43.2021.8.16.0105
	0014	0062689-22.2020.8.16.0014
	0008	0046475-61.2021.8.16.0000/2
	0009	0046475-61.2021.8.16.0000/3
	0014	0062689-22.2020.8.16.0014
	0008	0046475-61.2021.8.16.0000/2
	0009	0046475-61.2021.8.16.0000/3
	0010	0009893-33.2019.8.16.0194/1
	0011	0006564-39.2021.8.16.0001
	0004	0008917-85.2018.8.16.0024
	0008	0046475-61.2021.8.16.0000/2
	0009	0046475-61.2021.8.16.0000/3
	0014	0062689-22.2020.8.16.0014
	0006	0040283-78.2022.8.16.0000
	0011	0006564-39.2021.8.16.0001
	0020	0000139-96.2021.8.16.0194
	0004	0008917-85.2018.8.16.0024
	0010	0009893-33.2019.8.16.0194/1
	0015	0000280-39.2019.8.16.0048
0001 0011333-98.2018.8.16.0194 - Apelação Cível Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0011333-98.2018.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Surya Dental Comércio de Produtos Odontológicos e Farmacêuticos Ltda.. Advogado: André Ricardo Forcelli - 27685N-PR. Apelado: Vivo S.a.. Advogado: Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR. Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.		
0002 0011035-57.2013.8.16.0170 - Apelação Cível Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível de Toledo. Ação Originária: 0011035-57.2013.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Orley Alvaro Campagnolo. Advogado: Elenice Hass de Oliveira Pedroza - 32339N-PR. Apelado: Banco Itau S/a, Itau Vida e Previdência S/a. Advogado: Daniela Benes Senhora Hirschfeld - 62923A-PR, José Armando da Gloria Batista - 62924A-PR. Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.		
0003 0009085-03.2019.8.16.0170 - Apelação Cível Comarca: Toledo.		

- Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0009085-03.2019.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Rosemeri Parize.
Apelante Adesivo: Sifra Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado: Addressa Camilo de Souza Rocha Marchi - 88827N-PR, Gustavo Graciano de Paiva - 59232B-PR, Matheus Roberto Escamez Pomini - 102934N-PR.
Apelado: Minozzo Empreendimentos Ltda., Sifra Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Apelado Adesivo: Rosemeri Parize.
Advogado: Addressa Camilo de Souza Rocha Marchi - 88827N-PR, Diego Cavalheiro - 70099N-PR, Egberto Fantin - 35225N-PR, Gustavo Graciano de Paiva - 59232B-PR, Matheus Roberto Escamez Pomini - 102934N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0004** 0008917-85.2018.8.16.0024 - Apelação Cível
Comarca: Almirante Tamandaré.
Vara: 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré .
Ação Originária: 0008917-85.2018.8.16.0024 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Empreendimentos Imobiliários Paraíso Ltda., Jorasa Incorporações e Empreendimentos Ltda.
Advogado: Marcela Pegoraro - 35492N-PR, Regina Lucia Werka Xavier de Franca - 11622N-PR, Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR.
Apelado: Mariana Cavassin Boeing.
Advogado: Mariana Cavassin Boeing - 75775N-PR.
Relator: Desembargador Dartagnan Serpa Sa.
Relator Convocado: Desembargador Rotoli de Macedo.
- 0005** 0039073-89.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0005873-88.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Alexandre Gustavo Schlottag, Marco Aurelio Schlottag, Rose Mari Schlottag, Wania Schlottag Alves.
Advogado: Paulo Roberto Gôngora Ferraz - 37315N-PR.
Agravado: Carmen do Rocio Batista Veloso, Noemi do Rocio da Silva Schlottag, Walney Schlottag, Wanderley Schlottag.
Advogado: Felipe Cordella Ribeiro - 41289N-PR.
Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0006** 0040283-78.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
Ação Originária: 004889-71.2017.8.16.0004 - Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública.
Agravante: Ayrton Luiz Baptista Junior, Carlos Eduardo Luiz de Mendonça e Baptista, Neri Dina de Mendonça Baptista, Rodrigo Luiz Henrique de Mendonça e Baptista.
Advogado: Alessandro Ribeiro Martins - 100248N-PR, André Leonardo Meerholz - 56113N-PR, Francisco Augusto Zardo Guedes - 35303N-PR, Julio Cesar Brotto - 21600N-PR, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR.
Agravado: Estado do Paraná.
Advogado: Marcia Daniela Canassa Giuliangelli - 48114N-PR.
Interessado: Paranáprevidência.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.
- 0007** 0028354-60.2019.8.16.0030 - Apelação Cível
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0028354-60.2019.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR.
Apelado: Hospital Cataratas Ltda.
Advogado: Ademar Martins Montoro Filho - 53746N-PR.
Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
Relator Convocado: Desembargador Rotoli de Macedo.
- 0008** 0046475-61.2021.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0015593-45.2020.8.16.0035 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Teresinha do Carmo Magnani.
Advogado: Fernanda da Luz Serpa Silvério - 78105N-PR, Renato Serpa Silvério - 23142N-PR.
Embargado: Lauri Alberto Boscatto, Marli Boscatto.
Advogado: Mirella Murad - 90450N-PR, Patricia Bazei - 95963N-PR.
Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0009** 0046475-61.2021.8.16.0000/3 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 1ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0015593-45.2020.8.16.0035 - Cumprimento de sentença.
Embargante: Lauri Alberto Boscatto, Marli Boscatto.
Advogado: Mirella Murad - 90450N-PR, Patricia Bazei - 95963N-PR.
Embargado: Teresinha do Carmo Magnani.
Advogado: Fernanda da Luz Serpa Silvério - 78105N-PR, Renato Serpa Silvério - 23142N-PR.
Relator: Desembargador Francisco Luiz Macedo Junior.
- 0010** 0009893-33.2019.8.16.0194/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009893-33.2019.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Agriger Distribuidora e Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado: Plínio Luiz Bonança - 24449N-PR, Tales Carraro Bonança - 103172N-PR.
Embargado: Grimaldi Soluções Corporativas Ltda, Telefonica Brasil S.a..
Advogado: Evandro Luiz Pippi Krueel - 70575A-PR, Luiz Augusto Pereira de Araujo Junior - 24648N-PR.
Relator: Desembargador Dartagnan Serpa Sa.
- 0011** 0006564-39.2021.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0006564-39.2021.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: M.B.S.B.d.C..
Advogado: Enio da Fonseca e Casella - 102988N-MG, Leonardo Fialho Pinto - 108654N-MG.
Apelado: T.B.&C.C.e.P.L., T.B.C.d.C.L., T.L..
- Advogado: Alex Sandro Hatanaka - 172991N-SP, Cicero Andrade Barreto Luvizotto - 43069N-PR, Marina da Cunha Ruggero Lopez - 302669N-SP, Raphael Augusto Lopes de Freitas - 358814N-SP, Rogeria Fagundes Dotti - 20900N-PR.
Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
- 0012** 0047719-88.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: CEJUSC Curitiba - Fórum Cível - PRO - Cível.
Ação Originária: 0003096-70.2021.8.16.0194 - Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica.
Agravante: Decio Luiz Schmitt, Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados.
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Agravado: Jair Lenzi, Parmisa Participações Marumby S/a, Sirlene Maria Gusso, Time Administradora e Participação Ltda.
Advogado: Ana Paula Todt Bizzi Pinto - 77419N-PR, Fabiano Binbara - 24460N-PR, Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0013** 0001976-51.2021.8.16.0045 - Apelação Cível
Comarca: Araçongas.
Vara: Vara de Acidentes de Trabalho de Araçongas.
Ação Originária: 0001976-51.2021.8.16.0045 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Gislaiane Cristina de Camargo.
Advogado: Fábio Viana Barros - 37164N-PR, Joás Gouvêa da Silva - 94709N-PR, Luiz Carlos da Silva - 46330N-PR.
Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss.
Advogado: Danton de Oliveira Gomes - 50278N-PR.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.
- 0014** 0062689-22.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 8ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0062689-22.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Carlos Roberto Fernandes Junior, Deivid de Souza Guimaraes, Jose Guilherme Kirilko, Juan Henrique Antonio, Leandro Maurício Franco, Ludiane Mariana de Araújo.
Advogado: Daiane Garcia - 89765N-PR, Mikaela Oliveira de Medeiros - 96606N-PR, Nuno Henrique Sobral - 85241N-PR.
Apelado: Editora e Distribuidora Educacional S/a.
Advogado: Rodrigo Arantes Barcellos Correa - 154361N-SP.
Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Evandro Portugal.
- 0015** 0000280-39.2019.8.16.0048 - Apelação / Remessa Necessária
Comarca: Assis Chateaubriand.
Vara: Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Assis Chateaubriand.
Ação Originária: 0000280-39.2019.8.16.0048 - Procedimento Comum Infância e Juventude.
Apelante: A.V.R.H., M.d.A.C..
Advogado: Ana Cleide da Silva Chirnev - 103907N-PR, Edilson Chirnev - 75573N-PR, Esmair Raphael Ferraz Martins - 80159N-PR, Tércio Vinicius Madeira de Brito - 105573N-PR.
Apelado: A.V.R.H., M.d.A.C..
Advogado: Ana Cleide da Silva Chirnev - 103907N-PR, Edilson Chirnev - 75573N-PR, Esmair Raphael Ferraz Martins - 80159N-PR, Tércio Vinicius Madeira de Brito - 105573N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0016** 0000318-69.2022.8.16.0105 - Apelação Cível
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0000318-69.2022.8.16.0105 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Solange Gomes dos Santos.
Advogado: Josemar Canassa - 22307N-PR, Mauricio Colombo - 100443N-PR.
Apelado: Tim Celular S.a..
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0017** 0029883-70.2020.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 9ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0029883-70.2020.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Ana Maria Radtke Alves de Mello, Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado.
Advogado: Christian Barlera - 31925N-PR, Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR, Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR, Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR, Mariana Silva Marquezani - 26564N-PR.
Apelado: Ana Maria Radtke Alves de Mello, Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado.
Advogado: Christian Barlera - 31925N-PR, Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR, Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR, Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR, Mariana Silva Marquezani - 26564N-PR.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0018** 0004687-43.2021.8.16.0105 - Apelação Cível
Comarca: Loanda.
Vara: Vara Cível de Loanda.
Ação Originária: 0004687-43.2021.8.16.0105 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Aparecido Francisco de Souza.
Advogado: Josemar Canassa - 22307N-PR, Mauricio Colombo - 100443N-PR.
Apelado: Tim Celular S.a..
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques - 76696N-MG.
Relator: Desembargadora Ana Lúcia Lourenço.
- 0019** 0011370-71.2016.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0011370-71.2016.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado, Itau Unibanco S.a., Wolmir Justino Zanella.
Advogado: Christian Barlera - 31925N-PR, Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR, Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR, Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR, Mariana Silva Marquezani - 26564N-PR.
Apelado: Funbep - Fundo de Pensao Multipatrocinado, Itau Unibanco S.a., Wolmir Justino Zanella.

Advogado: Christian Barlera - 31925N-PR, Gerson Luiz Graboski de Lima - 15782N-PR, Igor Hamilton Mendes - 109915A-PR, Jorge Francisco Fagundes D Avila - 56519N-PR, Juliana Pianovski Pacheco - 41944N-PR, Mariana Silva Marquezani - 26564N-PR.
Relator: Desembargador Fabian Schweitzer.

0020 0000139-96.2021.8.16.0194 - Apelação Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0000139-96.2021.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Belluno Logística e Transporte.

Advogado: Joao Acastio Muniz Junior - 8872N-MT.

Apelado: Alan Anderson Laide Pereira Lopes.

Advogado: Marcus Canever Fraga - 31472N-RS, Sabrina Santos dos Santos - 57564N-RS.

Relator: Desembargador José Augusto Gomes Aniceto.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Evandro Portugal.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 13:30

Sessão ordinária - 11ª Câmara Cível

Relação No. 2022.00069 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 11ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlsrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana de Alcantara Luchtemberg - 26222N-PR	0007	0011213-89.2017.8.16.0194/4
Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki - 57952N-PR	0011	0004360-93.2019.8.16.0194
Anderson de Azevedo - 25759N-PR	0011	0004360-93.2019.8.16.0194
Claudia Barroso de Pinho Tavares Montanha Teixeira - 20194N-PR	0007	0011213-89.2017.8.16.0194/4
Clayton Eduardo Gomes - 47546N-PR	0005	0018502-85.2018.8.16.0017
Danielle Camila dos Santos Bataglia - 59712N-PR	0002	0075792-33.2019.8.16.0014
Eduarda Francine Pereira de Santana - 98997N-PR	0011	0004360-93.2019.8.16.0194
Eduardo Chaves Guelfi - 91815A-PR	0002	0075792-33.2019.8.16.0014
Elza Maria Buzetti - 29619N-PR	0006	0003472-39.2020.8.16.0017
Francielle Calegari de Souza - 42421N-PR	0009	0002907-67.2016.8.16.0162
	0010	0001488-12.2016.8.16.0162
Gabriel Cordeiro de Sales - 86618N-PR	0011	0004360-93.2019.8.16.0194
Gustavo Juchem - 34421N-RS	0003	0022604-96.2017.8.16.0014
	0004	0051970-20.2016.8.16.0014
Hasan Vais Azara - 49291N-PR	0001	0039698-26.2022.8.16.0000
Humberto Tsuyoshi Kohatsu - 13016N-PR	0004	0051970-20.2016.8.16.0014
Joao Guilherme Duda - 42473N-PR	0011	0004360-93.2019.8.16.0194
Laercio Nora Ribeiro - 23507N-PR	0005	0018502-85.2018.8.16.0017
Lizeu Nora Ribeiro - 15514N-PR	0005	0018502-85.2018.8.16.0017
Lucas Morbi da Silva - 76818N-PR	0011	0004360-93.2019.8.16.0194
Luis Alberto Miranda - 45648N-PR	0009	0002907-67.2016.8.16.0162
	0010	0001488-12.2016.8.16.0162
Marcus Canever Fraga - 31472N-RS	0008	0001435-90.2021.8.16.0021
Maria Clara Pereira Próspero - 95631N-PR	0007	0011213-89.2017.8.16.0194/4
Marina Pusch de Oliveira - 53015N-PR	0004	0051970-20.2016.8.16.0014
Mauricio Rosanova - 26133N-PR	0004	0051970-20.2016.8.16.0014
Michel Pereira da Silva - 77936N-PR	0005	0018502-85.2018.8.16.0017
Newton Colcetta - 13483N-PR	0001	0039698-26.2022.8.16.0000
Newton Colcetta Filho - 49645N-PR	0001	0039698-26.2022.8.16.0000
Pedro Henrique Zacarquem Siqueira - 67839N-PR	0008	0001435-90.2021.8.16.0021
Pedro Rodrigo Khater Fontes - 26044N-PR	0003	0022604-96.2017.8.16.0014
	0004	0051970-20.2016.8.16.0014
	0006	0003472-39.2020.8.16.0017
Renata Romanini Silva - 44443N-PR	0004	0051970-20.2016.8.16.0014
Ricardo Domingues de Brito - 25825N-PR	0004	0051970-20.2016.8.16.0014
Rodolpho Consalter Dias - 86907N-PR	0005	0018502-85.2018.8.16.0017
Rosângela Khater - 6269N-PR	0003	0022604-96.2017.8.16.0014
	0004	0051970-20.2016.8.16.0014
Sabrina Santos dos Santos - 57564N-RS	0008	0001435-90.2021.8.16.0021
Thais de Souza Machado - 70422N-PR	0007	0011213-89.2017.8.16.0194/4
Thamires Gusmão da Costa - 114491N-PR	0011	0004360-93.2019.8.16.0194

0001 0039698-26.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento

Comarca: Umuarama.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Umuarama.

Ação Originária: 0009349-40.2021.8.16.0173 - Procedimento Comum Cível.

Agravante: G.B., H.B., J.C.V..

Advogado: Newton Colcetta - 13483N-PR, Newton Colcetta Filho - 49645N-PR.

Agravado: M.S.B..

Advogado: Hasan Vais Azara - 49291N-PR.

Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia.

0002 0075792-33.2019.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina.

Vara: 2ª Vara de Família de Londrina.

Ação Originária: 0075792-33.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: C.T.S.d.S., O.C..

Advogado: Danielle Camila dos Santos Bataglia - 59712N-PR, Eduardo Chaves Guelfi - 91815A-PR.

Apelado: C.T.S.d.S., O.C..

Advogado: Danielle Camila dos Santos Bataglia - 59712N-PR, Eduardo Chaves Guelfi - 91815A-PR.

Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0003 0022604-96.2017.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina.

Vara: 3ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0022604-96.2017.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: SI Cereais e Alimentos Ltda.

Advogado: Pedro Rodrigo Khater Fontes - 26044N-PR, Rosângela Khater - 6269N-PR.

Apelado: Companhia Ultragaz S.a.

Advogado: Gustavo Juchem - 34421N-RS.

Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

Relator Convocado: Desembargador Ruy Alves Henriques Filho.

0004 0051970-20.2016.8.16.0014 - Apelação Cível

Comarca: Londrina.

Vara: 3ª Vara Cível de Londrina.

Ação Originária: 0051970-20.2016.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: SI Cereais e Alimentos Ltda.

Apelante Adesivo: Ultragaz S/a.

Advogado: Gustavo Juchem - 34421N-RS, Humberto Tsuyoshi Kohatsu - 13016N-PR,

Marina Pusch de Oliveira - 53015N-PR, Mauricio Rosanova - 26133N-PR, Pedro Rodrigo

Khater Fontes - 26044N-PR, Ricardo Domingues de Brito - 25825N-PR, Rosângela Khater

- 6269N-PR.

Apelado: Ultragaz S/a.

Apelante Adesivo: SI Cereais e Alimentos Ltda.

Advogado: Gustavo Juchem - 34421N-RS, Humberto Tsuyoshi Kohatsu - 13016N-PR,

Marina Pusch de Oliveira - 53015N-PR, Mauricio Rosanova - 26133N-PR, Pedro Rodrigo

Khater Fontes - 26044N-PR, Ricardo Domingues de Brito - 25825N-PR, Rosângela Khater

- 6269N-PR.

Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

Relator Convocado: Desembargador Ruy Alves Henriques Filho.

0005 0018502-85.2018.8.16.0017 - Apelação Cível

Comarca: Maringá.

Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.

Ação Originária: 0018502-85.2018.8.16.0017 - Divórcio Litigioso.

Apelante: L.N.R..

Advogado: Clayton Eduardo Gomes - 47546N-PR, Laercio Nora Ribeiro - 23507N-PR,

Lizeu Nora Ribeiro - 15514N-PR.

Apelado: L.A.N..

Advogado: Michel Pereira da Silva - 77936N-PR, Rodolpho Consalter Dias - 86907N-PR.

Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

0006 0003472-39.2020.8.16.0017 - Apelação Cível

Comarca: Maringá.

Vara: 2ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.

Ação Originária: 0003472-39.2020.8.16.0017 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.

Apelante: G.F.T., R.d.S.T..

Advogado: Elza Maria Buzetti - 29619N-PR, Renata Romanini Silva - 44443N-PR.

Apelado: G.F.T., R.d.S.T..

Advogado: Elza Maria Buzetti - 29619N-PR, Renata Romanini Silva - 44443N-PR.

Relator: Desembargadora Lenice Bodstein.

0007 0011213-89.2017.8.16.0194/4 - Embargos de Declaração Cível

Comarca: Curitiba.

Vara: 25ª Vara Cível de Curitiba.

Ação Originária: 0011213-89.2017.8.16.0194 - Cumprimento de sentença.

Embargante: Cooperativa Médica do Hospital Evangélico de Curitiba - Cooperhéc.

Advogado: Adriana de Alcantara Luchtemberg - 26222N-PR, Claudia Barroso de Pinho

Tavares Montanha Teixeira - 20194N-PR, Maria Clara Pereira Próspero - 95631N-PR.

Embargado: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba.

Advogado: Thalís de Souza Machado - 70422N-PR.

Relator: Desembargador Fernando Wolff Bodziak.

Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Sergio Luiz Kreuz.

0008 0001435-90.2021.8.16.0021 - Apelação Cível

Comarca: Cascavel.

Vara: 1ª Vara Cível de Cascavel.

Ação Originária: 0001435-90.2021.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.

Apelante: Lona Azul Transportes Ltda.

Advogado: Pedro Henrique Zacarquem Siqueira - 67839N-PR.

Apelado: José Antônio Morschel.

Advogado: Marcus Canever Fraga - 31472N-RS, Sabrina Santos dos Santos - 57564N-RS.

Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia.

0009 0002907-67.2016.8.16.0162 - Apelação Cível

Comarca: Sertãozinho.

Vara: Vara de Família e Sucessões de Sertãozinho.

Ação Originária: 0002907-67.2016.8.16.0162 - Divórcio Litigioso.

Apelante: N.C.C..

Apelante Adesivo: F.D.C..

Advogado: Francielle Calegari de Souza - 42421N-PR, Luis Alberto Miranda - 45648N-PR.

Apelado: F.D.C..

Apelado Adesivo: N.C.C..

Advogado: Francielle Calegari de Souza - 42421N-PR, Luis Alberto Miranda - 45648N-PR.

Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia.

0010 0001488-12.2016.8.16.0162 - Apelação Cível

Comarca: Sertãozinho.
 Vara: Vara de Família e Sucessões de Sertãozinho.
 Ação Originária: 0001488-12.2016.8.16.0162 - Arrolamento de Bens.
 Apelante: Newton Cesar Casagrande.
 Apelante Adesivo: Flavia Denardo Casagrande.
 Advogado: Francielle Calegari de Souza - 42421N-PR, Luis Alberto Miranda - 45648N-PR.
 Apelado: Flavia Denardo Casagrande.
 Apelante Adesivo: Newton Cesar Casagrande.
 Advogado: Francielle Calegari de Souza - 42421N-PR, Luis Alberto Miranda - 45648N-PR.
 Relator: Desembargador Fábio Haick Dalla Vecchia.

0011 0004360-93.2019.8.16.0194 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 22ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0004360-93.2019.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Ozzi Tecnologia em Alimentos Ltda.
 Advogado: Eduarda Francine Pereira de Santana - 98997N-PR, Gabriel Cordeiro de Sales - 86618N-PR, Joao Guilherme Duda - 42473N-PR.
 Apelado: Supergasbras Energia Ltda.
 Advogado: Ana Caroline Noronha Gonçalves Okazaki - 57952N-PR, Anderson de Azevedo - 25759N-PR, Lucas Morbi da Silva - 76818N-PR, Thamires Gusmão da Costa - 114491N-PR.
 Relator: Desembargador Sigurd Roberto Bengtsson.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 13:30
Sessão ordinária - 12ª Câmara Cível
Relação No. 2022.00067 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 12ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMlSrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Alessandro Marinelli de Oliveira - 29492N-PR	0019	0019519-71.2022.8.16.0000/1
Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR	0011	0004871-03.2019.8.16.0191
	0016	0022177-68.2022.8.16.0000
Aline Luisa Cararo - 98150N-PR	0012	0064470-87.2021.8.16.0000
Aloisio Cansian - 7068N-PR	0005	0019556-24.2019.8.16.0188
Ana Carla Harmatiuk Matos - 23248N-PR	0001	0001181-72.2019.8.16.0188
Ana Cláudia Faria Diamante - 80812N-PR	0009	0042396-05.2022.8.16.0000
Anderson Henriques Hamermuler - 269499N-SP	0014	0002597-15.2019.8.16.0208
André Vinícius Rosolen - 64815N-PR	0010	0046736-89.2022.8.16.0000
Anísio dos Santos - 5709N-PR	0017	0029259-53.2022.8.16.0000
Antonio Ramalho Xavier - 18066N-PR	0010	0046736-89.2022.8.16.0000
Ariel Paulo Marinowski - 83516N-PR	0002	0006730-42.2019.8.16.0001
Cecília Franco Vieira de Oliveira - 106817N-PR	0012	0064470-87.2021.8.16.0000
Cirso Teodoro da Silva - 10486N-PR	0002	0006730-42.2019.8.16.0001
Cleonilda Miranda de Siqueira Leite - 78685N-PR	0011	0004871-03.2019.8.16.0191
Cristhofer Pinto Oliveira - 30035N-PR	0002	0006730-42.2019.8.16.0001
Daniel de Albuquerque Cavalcanti - 91989N-PR	0002	0006730-42.2019.8.16.0001
Diogo Faria Bueno - 50952N-PR	0018	0029645-83.2022.8.16.0000
Edson José de Oliveira Padilha - 61249N-PR	0003	0003756-80.2020.8.16.0103
Eduarda Santos Barêa - 92125N-PR	0013	0012656-02.2022.8.16.0000
Eduardo Canha Pereira - 81705N-PR	0006	0017916-60.2022.8.16.0000
Eliane Aparecida Giaretta - 57310N-PR	0008	0026846-67.2022.8.16.0000
Emanuele Camila Nunes - 72988N-PR	0013	0012656-02.2022.8.16.0000
Ermani Jose Pera Junior - 36423N-PR	0010	0046736-89.2022.8.16.0000
Fabio Gil Anacleto - 40883N-PR	0001	0001181-72.2019.8.16.0188
Fabio Jose de Farias - 37070N-PR	0004	0004292-82.2018.8.16.0064
Fábio Roberto Pailo - 77706N-PR	0006	0017916-60.2022.8.16.0000
Fabírcia Danieli Schreiner - 75217N-PR	0015	0035282-15.2022.8.16.0000
Fernanda Copetti da Silva - 88033N-PR	0009	0042396-05.2022.8.16.0000
Fernanda de Biassio Bittencourt - 60766N-PR	0015	0035282-15.2022.8.16.0000
Flavio Henrique Lopes Cordeiro - 75860N-PR	0013	0012656-02.2022.8.16.0000
Frederico Silva Hoffmann - 63607N-PR	0002	0006730-42.2019.8.16.0001
Indianara Tainá Carvalho Mendonça Moreira - 59663N-PR	0010	0046736-89.2022.8.16.0000
Isabella Bednarz Cubas - 68588N-PR	0017	0029259-53.2022.8.16.0000
Izabella Maria Medeiros e Araujo Pinto - 48157N-PR	0010	0046736-89.2022.8.16.0000
Januário José Wszoeck - 52076N-PR	0003	0003756-80.2020.8.16.0103
Jardel Antonio de Oliveira Bueno - 47478N-PR	0015	0035282-15.2022.8.16.0000
Jennifer Frigeri Youssef - 75793N-PR	0013	0012656-02.2022.8.16.0000
Kátia Gomes Leite da Silva - 82698N-PR	0014	0002597-15.2019.8.16.0208
Larissa Adriana Dal Pizzol - 77382N-PR	0001	0001181-72.2019.8.16.0188
Leandro César Monteiro Ferreira - 104676N-PR	0011	0004871-03.2019.8.16.0191

Leticia de Souza - 71493N-PR	0003	0003756-80.2020.8.16.0103
Ligia Ziggotti de Oliveira - 66624N-PR	0001	0001181-72.2019.8.16.0188
Liliane Krueztzmann Abdo - 32958N-PR	0017	0029259-53.2022.8.16.0000
Marcio Adriano Darold - 54866N-PR	0017	0029259-53.2022.8.16.0000
Marcio Wilhian Machado - 77343N-PR	0017	0029259-53.2022.8.16.0000
Marina Maria Kamarowski Nascimento - 48871N-PR	0002	0006730-42.2019.8.16.0001
Marisa Felicia Garcia Guimaraes Adam - 14789N-PR	0007	0018695-15.2022.8.16.0000
Maurício Grisbach - 53890N-PR	0012	0064470-87.2021.8.16.0000
Merinson Janir Garzao Dal Agnol - 54487N-PR	0012	0064470-87.2021.8.16.0000
Michel dos Santos - 43288N-PR	0018	0029645-83.2022.8.16.0000
Milena Bernardi Neto do Vale - 105396N-PR	0012	0064470-87.2021.8.16.0000
Nakiely Cristina Lopes - 40081N-PR	0013	0012656-02.2022.8.16.0000
Nelio Miguel Kailer Kava - 63568N-PR	0016	0022177-68.2022.8.16.0000
Nícaro Coelho - 80650N-PR	0011	0004871-03.2019.8.16.0191
Nicole Voltarelli Amador - 70448N-PR	0008	0026846-67.2022.8.16.0000
Paulo Eduardo da Silva - 60230N-PR	0017	0029259-53.2022.8.16.0000
Paulo Kania Lenzi - 79388N-PR	0002	0006730-42.2019.8.16.0001
Pedro Paulo Tavares Carlos Silva - 72751N-PR	0008	0026846-67.2022.8.16.0000
Raphael Augusto Knopik - 109600N-PR	0012	0064470-87.2021.8.16.0000
Raphael Gianturco - 68830N-PR	0007	0018695-15.2022.8.16.0000
Ricardo Garcia Catoia de Oliveira - 40701N-PR	0018	0029645-83.2022.8.16.0000
Sahyne Marcondes Karan - 53424N-PR	0017	0029259-53.2022.8.16.0000
Saulo de Tarso Araujo Carneiro - 21418N-PR	0001	0001181-72.2019.8.16.0188
Sérgio Cabral - 16150N-PR	0005	0019556-24.2019.8.16.0188
Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR	0019	0019519-71.2022.8.16.0000/1
Vinícius Paulino dos Santos - 87278N-PR	0013	0012656-02.2022.8.16.0000
Wander Moreira de Freitas - 100964N-PR	0005	0019556-24.2019.8.16.0188

0001 0001181-72.2019.8.16.0188 - Apelação Cível Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara de Família de Curitiba. Ação Originária: 0001181-72.2019.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Apelante: S.M.P.. Apelante Adesivo: E.L.P.. Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos - 23248N-PR, Fabio Gil Anacleto - 40883N-PR, Larissa Adriana Dal Pizzol - 77382N-PR, Ligia Ziggotti de Oliveira - 66624N-PR, Saulo de Tarso Araujo Carneiro - 21418N-PR. Apelado: E.L.P.. Apelado Adesivo: S.M.P.. Advogado: Ana Carla Harmatiuk Matos - 23248N-PR, Fabio Gil Anacleto - 40883N-PR, Larissa Adriana Dal Pizzol - 77382N-PR, Ligia Ziggotti de Oliveira - 66624N-PR, Saulo de Tarso Araujo Carneiro - 21418N-PR. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins. Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
0002 0006730-42.2019.8.16.0001 - Apelação Cível Comarca: Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0006730-42.2019.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível. Apelante: Benedita Ferreira Adão, Fernanda da Silva Santos. Advogado: Cirso Teodoro da Silva - 10486N-PR, Daniel de Albuquerque Cavalcanti - 91989N-PR, Marina Maria Kamarowski Nascimento - 48871N-PR, Paulo Kania Lenzi - 79388N-PR. Apelado: Benedita Ferreira Adão, Fernanda da Silva Santos, Marco Aurelio Ferreira Adão. Advogado: Ariel Paulo Marinowski - 83516N-PR, Cirso Teodoro da Silva - 10486N-PR, Cristhofer Pinto Oliveira - 30035N-PR, Daniel de Albuquerque Cavalcanti - 91989N-PR, Frederico Silva Hoffmann - 63607N-PR, Marina Maria Kamarowski Nascimento - 48871N-PR, Paulo Kania Lenzi - 79388N-PR. Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
0003 0003756-80.2020.8.16.0103 - Apelação Cível Comarca: Lapa. Vara: Vara de Família e Sucessões da Lapa. Ação Originária: 0003756-80.2020.8.16.0103 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Apelante: W.P.C.. Advogado: Leticia de Souza - 71493N-PR. Apelado: K.A.K.C.. Advogado: Edson José de Oliveira Padilha - 61249N-PR, Januário José Wszoeck - 52076N-PR. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
0004 0004292-82.2018.8.16.0064 - Apelação Cível Comarca: Castro. Vara: Vara de Família e Sucessões de Castro. Ação Originária: 0004292-82.2018.8.16.0064 - Procedimento Comum Cível. Apelante: R.A.B.. Advogado: Fabio Jose de Farias - 37070N-PR. Apelado: R.A.C.B.. Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
0005 0019556-24.2019.8.16.0188 - Apelação Cível Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família de Curitiba. Ação Originária: 0019556-24.2019.8.16.0188 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68. Apelante: T.C.. Advogado: Wander Moreira de Freitas - 100964N-PR. Apelado: P.H.P.C.. Advogado: Aloisio Cansian - 7068N-PR, Sérgio Cabral - 16150N-PR. Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Sandra Bauermann.
0006 0017916-60.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

- Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara Descentralizada do Pinheirinho - Vara de Família.
 Ação Originária: 0014325-45.2021.8.16.0188 - Divórcio Litigioso.
 Agravante: W.C.R..
 Advogado: Eduardo Canha Pereira - 81705N-PR.
 Agravado: R.A.M.R..
 Advogado: Fábio Roberto Pailo - 77706N-PR.
 Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0007** 0018695-15.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara de Família de Curitiba.
 Ação Originária: 0005731-42.2021.8.16.0188 - Cumprimento de Sentença de Obrigação de Prestar Alimentos.
 Agravante: M.L.d.S.P..
 Advogado: Raphael Gianturco - 68830N-PR.
 Agravado: S.M.P..
 Advogado: Marisa Felicia Garcia Guimaraes Adam - 14789N-PR.
 Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Evandro Portugal.
- 0008** 0026846-67.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Londrina.
 Vara: 2ª Vara de Família de Londrina.
 Ação Originária: 0017979-43.2022.8.16.0014 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
 Agravante: R.B.d.C..
 Advogado: Eliane Aparecida Giaretta - 57310N-PR.
 Agravado: D.B.F.G..
 Advogado: Nicole Voltarelli Amador - 70448N-PR, Pedro Paulo Tavares Carlos Silva - 72751N-PR.
 Interessado: T.G.C..
 Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0009** 0042396-05.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Foz do Iguaçu.
 Vara: 4ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
 Ação Originária: 0032364-21.2017.8.16.0030 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Juan Javier Freitas.
 Advogado: Ana Cláudia Faria Diamante - 80812N-PR.
 Agravado: Foz do Iguaçu Estoril Hotel Ltda..
 Advogado: Fernanda Copetti da Silva - 88033N-PR.
 Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0010** 0046736-89.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Maringá.
 Vara: 1ª Vara de Família e Sucessões de Maringá.
 Ação Originária: 0019201-71.2021.8.16.0017 - Inventário.
 Agravante: Carlos Alexandre Luz, Luciano Luz, Rodrigo Luz.
 Advogado: Antonio Ramalho Xavier - 18066N-PR.
 Agravado: Simone Pereira de Souza Luz.
 Advogado: André Vinicius Rosolen - 64815N-PR, Ernani Jose Pera Junior - 36423N-PR, Indianara Tainá Carvalho Mendonça Moreira - 59663N-PR.
 Interessado: Francisco Jose Carvalho da Luz, Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda.
 Advogado: Izabella Maria Medeiros e Araujo Pinto - 48157N-PR.
 Relator: Desembargadora Ivanise Maria Tratz Martins.
- 0011** 0004871-03.2019.8.16.0191 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Vara de Família.
 Ação Originária: 0004871-03.2019.8.16.0191 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: J.A.R.A., V.J.d.S..
 Advogado: Alexandre Sutkan de Oliveira - 33264N-PR, Cleonilda Miranda de Siqueira Leite - 78685N-PR, Leandro César Monteiro Ferreira - 104676N-PR, Nícaro Coelho - 80650N-PR.
 Apelado: J.A.R.A., V.J.d.S..
 Advogado: Alexandre Sutkan de Oliveira - 33264N-PR, Cleonilda Miranda de Siqueira Leite - 78685N-PR, Leandro César Monteiro Ferreira - 104676N-PR, Nícaro Coelho - 80650N-PR.
 Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0012** 0064470-87.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara Descentralizada do Bairro Novo (Sítio Cercado) - Vara de Família.
 Ação Originária: 0001147-81.2021.8.16.0009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
 Agravante: E.V.M..
 Advogado: Aline Luisa Cararo - 98150N-PR, Cecília Franco Vieira de Oliveira - 106817N-PR, Mauricio Grisbach - 53890N-PR, Milena Bernardi Neto do Vale - 105396N-PR, Raphael Augusto Knopik - 109600N-PR.
 Agravado: A.N.R.d.P..
 Advogado: Merinson Janir Garzao Dal Agnol - 54487N-PR.
 Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0013** 0012656-02.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Capitão Leônidas Marques.
 Vara: Vara Cível de Capitão Leônidas Marques.
 Ação Originária: 0000059-09.2022.8.16.0062 - Interdição/Curatela.
 Agravante: Marcelo Luiz Tormem, Roberto Marcos Tormem.
 Advogado: Flavio Henrique Lopes Cordeiro - 75860N-PR, Jennifer Frigeri Youssef - 75793N-PR, Vinicius Paulino dos Santos - 87278N-PR.
 Agravado: Geci Tormem.
 Advogado: Eduarda Santos Barêa - 92125N-PR, Emanuele Camila Nunes - 72988N-PR, Nakiely Cristina Lopes - 40081N-PR.
 Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0014** 0002597-15.2019.8.16.0208 - Apelação Cível
 Comarca: Paranaguá.
 Vara: Vara de Família e Sucessões de Paranaguá - Acervo 6a Vara Judicial.
 Ação Originária: 0002597-15.2019.8.16.0208 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
 Apelante: V.R.L.M.B..
 Advogado: Kátia Gomes Leite da Silva - 82698N-PR.
 Apelado: P.M.B.J..
 Advogado: Anderson Henriques Hamermuler - 269499N-SP.
 Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0015** 0035282-15.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Tibagi.
 Vara: Vara de Família e Sucessões de Tibagi.
 Ação Originária: 0001681-30.2021.8.16.0169 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68.
 Agravante: E.J.F.P..
 Advogado: Fabrícia Danieli Schreiner - 75217N-PR.
 Agravado: N.V.B.F..
 Advogado: Fernanda de Biassio Bittencourt - 60766N-PR, Jardel Antonio de Oliveira Bueno - 47478N-PR.
 Interessado: M.B..
 Advogado: Fernanda de Biassio Bittencourt - 60766N-PR, Jardel Antonio de Oliveira Bueno - 47478N-PR.
 Relator: Desembargador Luis Cesar de Paula Espindola.
- 0016** 0022177-68.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara de Família de Curitiba.
 Ação Originária: 0006350-45.2016.8.16.0188 - Execução de Alimentos.
 Agravante: F.d.S.P., F.I.F.L., F.S.L.M..
 Advogado: Alexandre Sutkan de Oliveira - 33264N-PR.
 Agravado: T.d.A.P..
 Advogado: Neilo Miguel Kailer Kava - 63568N-PR.
 Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0017** 0029259-53.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Sucessões de Curitiba.
 Ação Originária: 0008635-74.2017.8.16.0188 - Arrolamento Sumário.
 Agravante: Osmarine Ana Hornung.
 Advogado: Anísio dos Santos - 5709N-PR, Isabella Bednarz Cubas - 68588N-PR, Paulo Eduardo da Silva - 60230N-PR.
 Agravado: Cristina Bileski Pacheco, Laurinda Nalevaiko.
 Advogado: Sahyne Marcondes Karan - 53424N-PR.
 Interessado: Carlos Vanderlei Nalivaiko, Estado do Paraná, Eulália Nalevaiko, Lealice Lurdes Ribas, Leia Terezinha Nalivaiko, Marcia Nalevaiko, Silverio Simão Solorewicz, Valdir Hornung.
 Advogado: Anísio dos Santos - 5709N-PR, Isabella Bednarz Cubas - 68588N-PR, Liliane Kruezmann Abdo - 32958N-PR, Marcio Adriano Darold - 54866N-PR, Marcio Wilhian Machado - 77343N-PR.
 Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0018** 0029645-83.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Arapongas.
 Vara: 1ª Vara Cível de Arapongas.
 Ação Originária: 0005653-41.2011.8.16.0045 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Joana Sella.
 Advogado: Diogo Faria Bueno - 50952N-PR, Ricardo Garcia Catoia de Oliveira - 40701N-PR.
 Agravado: Frigorífico Rainha da Paz Ltda.
 Advogado: Michel dos Santos - 43288N-PR.
 Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.
- 0019** 0019519-71.2022.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0054611-39.2020.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
 Embargante: Wajji Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda., Wajji Ibrahim El-haouli.
 Advogado: Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR.
 Embargado: Julio Cesar Nalin Salinet.
 Advogado: Alessandro Marinelli de Oliveira - 29492N-PR.
 Relator: Desembargadora Vilma Régia Ramos de Rezende.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 13:30
Sessão ordinária - 14ª Câmara Cível
Relação No. 2022.00070 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 14ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abdo Rahmen El Kadri - 82071N-PR	0013	0039930-38.2022.8.16.0000
Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR	0008	0019552-61.2022.8.16.0000/1
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0004	0072681-15.2021.8.16.0000
Adriano Gumy - 99960N-PR	0015	0012646-86.2021.8.16.0001
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0004	0072681-15.2021.8.16.0000
	0014	0047320-59.2022.8.16.0000
Alexandra Regina de Souza - 44438N-PR	0012	0051263-70.2011.8.16.0000/1
Alexandre de Almeida - 56124N-PR	0012	0051263-70.2011.8.16.0000/1
André Lawall Casagrande - 50866N-PR	0004	0072681-15.2021.8.16.0000
Angelize Severo Freire - 56099N-PR	0002	0000211-36.2022.8.16.0166
Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR	0011	0022295-44.2022.8.16.0000/1
Caetano Humberto Carcereri - 86811N-PR	0011	0022295-44.2022.8.16.0000/1
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0001	0010946-14.1998.8.16.0185

Cleber Rotta - 57610N-PR 0013 0039930-38.2022.8.16.0000
 Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 24456N-PR 0001 0010946-14.1998.8.16.0185
 Danieli Michelon do Valle - 39980N-PR 0010 0001456-31.2020.8.16.0141
 Eduardo Faria de Mello Filho - 77406N-SP 0011 0022295-44.2022.8.16.0000/1
 Fabio Forti - 29080N-PR 0011 0022295-44.2022.8.16.0000/1
 Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR 0008 0019552-61.2022.8.16.0000/1
 Franciele Cristina Brandelero Doutor - 53983N-PR 0004 0072681-15.2021.8.16.0000
 Francisco Abrahão Pinto Ribeiro - 61240N-PR 0011 0022295-44.2022.8.16.0000/1
 Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS 0006 0000237-47.2022.8.16.0000
 Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR 0008 0019552-61.2022.8.16.0000/1
 Isabela Cristina Lazzaretti - 99846N-PR 0013 0039930-38.2022.8.16.0000
 Jeancarlos Lieber Araujo - 62733N-PR 0007 0000520-21.2021.8.16.0060
 Jéssica de Oliveira - 73792N-PR 0010 0001456-31.2020.8.16.0141
 João Henrique Cruciol - 11344N-PR 0005 0039818-03.2017.8.16.0014
 José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR 0011 0022295-44.2022.8.16.0000/1
 José Fernando Marucci - 24483N-PR 0010 0001456-31.2020.8.16.0141
 Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR 0014 0047320-59.2022.8.16.0000
 Júnior Carlos Freitas Moreira - 33550N-PR 0012 0051263-70.2011.8.16.0000/1
 Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR 0003 0027399-24.2016.8.16.0001
 Karine Yuri Matsumoto - 39821N-PR 0005 0039818-03.2017.8.16.0014
 Luis Gustavo Barreto Ferraz - 35450N-PR 0011 0022295-44.2022.8.16.0000/1
 Luiz Fernando Cardoso Ramos - 84232A-PR 0002 0000211-36.2022.8.16.0166
 Luiz Gustavo Fragoso da Silva - 23282N-PR 0012 0051263-70.2011.8.16.0000/1
 Luzbel de Paula Piovesan - 89384N-PR 0007 0000520-21.2021.8.16.0060
 Marcella Granemann Ferreira - 89409N-PR 0001 0010946-14.1998.8.16.0185
 0006 0000237-47.2022.8.16.0000
 Marcelo Godoy da Cunha Magalhães - 234123N-SP 0004 0072681-15.2021.8.16.0000
 Marcio Roberto Faquinello - 101571N-PR 0013 0039930-38.2022.8.16.0000
 Marco Antonio Crespo Barbosa - 115665N-SP 0015 0012646-86.2021.8.16.0001
 Maria José Aires Soares - 64840N-PR 0010 0001456-31.2020.8.16.0141
 Marília Azambuja de Paula Piovesan - 14096N-PR 0007 0000520-21.2021.8.16.0060
 Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR 0001 0010946-14.1998.8.16.0185
 0006 0000237-47.2022.8.16.0000
 Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR 0014 0047320-59.2022.8.16.0000
 Raphael Gianturco - 68830N-PR 0003 0027399-24.2016.8.16.0001
 Raquel Cristina Kiefer - 97735N-PR 0011 0022295-44.2022.8.16.0000/1
 Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG 0009 0009034-45.2020.8.16.0044
 Roberto César Cabral - 47843N-PR 0009 0009034-45.2020.8.16.0044
 Robson Ochiai Padilha - 34642N-PR 0003 0027399-24.2016.8.16.0001
 Rômulo Clacino de Souza - 99975N-PR 0015 0012646-86.2021.8.16.0001
 Sadi Bonatto - 10011N-PR 0003 0027399-24.2016.8.16.0001
 Sergio Henrique Tedeschi - 24728N-PR 0003 0027399-24.2016.8.16.0001
 Silvio Marcos de Aquino Antunes - 48885N-PR 0011 0022295-44.2022.8.16.0000/1
 Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR 0005 0039818-03.2017.8.16.0014

0001 0010946-14.1998.8.16.0185 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 Ação Originária: 0010946-14.1998.8.16.0185 - Execução de Título Extrajudicial.
 Apelante: Banco Bradesco S/a, Diana Nasser, Miguel Nasser Filho.
 Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 24456N-PR, Marcella Granemann Ferreira - 89409N-PR, Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR.
 Apelado: Banco Bradesco S/a, Diana Nasser, Emyane Administração e Participações S/a., Miguel Nasser Filho.
 Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Cristiane de Oliveira Azim Nogueira - 24456N-PR, Marcella Granemann Ferreira - 89409N-PR, Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR.
 Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer.
 Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.

0002 0000211-36.2022.8.16.0166 - Apelação Cível
 Comarca: Terra Boa.
 Vara: Vara Cível de Terra Boa.
 Ação Originária: 0000211-36.2022.8.16.0166 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Neuza de Souza Silva.
 Advogado: Luiz Fernando Cardoso Ramos - 84232A-PR.
 Apelado: Banco Votorantim S.a..
 Advogado: Angelize Severo Freire - 56099N-PR.
 Relator: Desembargadora Josély Ditttrich Ribas.
 Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.

0003 0027399-24.2016.8.16.0001 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0027399-24.2016.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Sismuc - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Curitiba.
 Advogado: Robson Ochiai Padilha - 34642N-PR, Sergio Henrique Tedeschi - 24728N-PR.
 Apelado: Banco do Estado do Rio Grande do Sul Sa, Mastercred Tecnol em Ativos Ltda., Papel das Ideias Editora Eireli-me.
 Advogado: Karina de Almeida Batistuci - 54305N-PR, Raphael Gianturco - 68830N-PR, Sadi Bonatto - 10011N-PR.
 Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.
 Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.

0004 0072681-15.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento

Comarca: Apucarana.
 Vara: 2ª Vara Cível de Apucarana.
 Ação Originária: 0010649-36.2021.8.16.0044 - Embargos à Execução.
 Agravante: Apucarana Leather S/a, Barra Nova - Empreendimentos Rurais S/a, Tirreno Agropecuária, Umberto Bastos Sacchelli Neto, Umberto Cílio Sacchelli.
 Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR, André Lawall Casagrande - 50866N-PR, Franciele Cristina Brandelero Doutor - 53983N-PR.
 Agravado: Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nao Padronizados.
 Advogado: Marcelo Godoy da Cunha Magalhães - 234123N-SP.
 Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Antonio Domingos Ramina Junior.

0005 0039818-03.2017.8.16.0014 - Apelação Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 3ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0039818-03.2017.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Wadji Ibrahim Construção e Empreendimentos Ltda..
 Advogado: Vicente de Paula Marques Filho - 19901N-PR.
 Apelado: Ana Luísa Diniz Cintra.
 Advogado: João Henrique Cruciol - 11344N-PR, Karine Yuri Matsumoto - 39821N-PR.
 Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.

0006 0000237-47.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0002028-24.2017.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Vania Teixeira Leite Produções Artísticas e Eventos Me.
 Advogado: Marcella Granemann Ferreira - 89409N-PR, Paulo Roberto Ribeiro Nalin - 18762N-PR.
 Agravado: Banco Santander (brasil) S.a., Getnet Adquircencia e Servicos Para Meios de Pagamento S.a..
 Advogado: Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS.
 Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Antonio Domingos Ramina Junior.

0007 0000520-21.2021.8.16.0060 - Apelação Cível
 Comarca: Cantagalo.
 Vara: Vara Cível de Cantagalo.
 Ação Originária: 0000520-21.2021.8.16.0060 - Embargos de Terceiro Cível.
 Apelante: Darcy Naumann.
 Advogado: Jeancarlos Lieber Araujo - 62733N-PR.
 Apelado: Auto Posto Lalaco Ltda.
 Advogado: Luzbel de Paula Piovesan - 89384N-PR, Marília Azambuja de Paula Piovesan - 14096N-PR.
 Relator: Desembargador Francisco Eduardo Gonzaga de Oliveira.

0008 0019552-61.2022.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0000822-46.2015.8.16.0194 - Execução de Título Extrajudicial.
 Agravante: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Fabiula Müller Koenig - 22819N-PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR.
 Agravado: Andre Tomazoni, Cynthia Cristina Schlogel Moliterno, Tacplast Industria e Comercio de Plasticos Ltda M.e.
 Advogado: Adilson Menas Fidelis - 29596N-PR.
 Interessado: Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae.
 Relator: Desembargador Octavio Campos Fischer.
 Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Antonio Domingos Ramina Junior.

0009 0009034-45.2020.8.16.0044 - Apelação Cível
 Comarca: Apucarana.
 Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.
 Ação Originária: 0009034-45.2020.8.16.0044 - Monitoria.
 Apelante: Banco do Brasil S/a, José Luiz Valezi, Kbo Indústria e Comércio de Tecidos e Confecções Ltda, Yvone Terezinha Sobania Valezi.
 Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG, Roberto César Cabral - 47843N-PR.
 Apelado: Banco do Brasil S/a, José Luiz Valezi, Kbo Indústria e Comércio de Tecidos e Confecções Ltda, Yvone Terezinha Sobania Valezi.
 Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG, Roberto César Cabral - 47843N-PR.
 Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.
 Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.

0010 0001456-31.2020.8.16.0141 - Apelação Cível
 Comarca: Realeza.
 Vara: Vara Cível de Realeza.
 Ação Originária: 0001456-31.2020.8.16.0141 - Embargos à Execução.
 Apelante: Coopavel Cooperativa Agroindustrial.
 Advogado: Danieli Michelon do Valle - 39980N-PR, José Fernando Marucci - 24483N-PR, Maria José Aires Soares - 64840N-PR.
 Apelado: Genuir Pedro Gatti.
 Advogado: Jéssica de Oliveira - 73792N-PR.
 Relator: Desembargador João Antônio De Marchi.

0011 0022295-44.2022.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0002906-85.2013.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial.
 Agravante: Asa Distressed Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.
 Advogado: Fabio Forti - 29080N-PR.
 Agravado: SI Participações Ltda.
 Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR, Caetano Humberto Carcereri - 86811N-PR, José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR, Raquel Cristina Kiefer - 97735N-PR.
 Interessado: Gefferson Luis de Lima, Me Participações Ltda, Mex Administracao e Participacao Ltda, Mgl Administração e Participação Ltda, Michele Sandri de Lima, Osvaldo Peres de Lima Filho, Stockfer Com e Distrib de Ferro e Aço Ltda.
 Advogado: Eduardo Faria de Mello Filho - 77406N-SP, Francine Abrahão Pinto Ribeiro - 61240N-PR, Luis Gustavo Barreto Ferraz - 35450N-PR, Silvio Marcos de Aquino Antunes - 48885N-PR.
 Relator: Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.

- 0012** 0051263-70.2011.8.16.0000/1 - Agravo Interno Cível
Agravante: José Franco de Almeida, Nair Generoso Menotti, Pecamaq Distribuidora de Peças.
Advogado: Júnior Carlos Freitas Moreira - 33550N-PR, Luiz Gustavo Fragoso da Silva - 23282N-PR.
Agravado: Banco Itaúbank S.a.
Advogado: Alexandra Regina de Souza - 44438N-PR, Alexandre de Almeida - 56124N-PR.
Relator: Desembargador José Hipólito Xavier da Silva.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0013** 0039930-38.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Foz do Iguaçu.
Vara: 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu.
Ação Originária: 0000231-86.2018.8.16.0030 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Eliane de Fatima Ziomko Portilho.
Advogado: Abdo Rahmen El Kadri - 82071N-PR, Isabela Cristina Lazzaretti - 99846N-PR.
Agravado: Cooperativa de Credito de Livre Admissao Tres Fronteiras - Sicoob Tres Fronteiras, Garantioeste - Sociedade Garantidora de Crédito.
Advogado: Cleber Rotta - 57610N-PR.
Interessado: Eliomar Santos Portilho, Ziomko & Portilho Ltda Me.
Advogado: Marcio Roberto Faquinello - 101571N-PR.
Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0014** 0047320-59.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 6ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0025024-26.2021.8.16.0017 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Francisco Feio Ribeiro Filho.
Advogado: Alan Rogério Mincache - 31976N-PR.
Agravado: Itau Unibanco S.a..
Advogado: Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR, Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR.
Relator: Desembargadora Themis de Almeida Furquim.
- 0015** 0012646-86.2021.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012646-86.2021.8.16.0001 - Monitoria.
Apelante: J. Consentino - Assessoria.
Advogado: Adriano Gurny - 99960N-PR, Rômulo Clacino de Souza - 99975N-PR.
Apelado: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S.a..
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa - 115665N-SP.
Relator: Desembargadora Josely Dittrich Ribas.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 13:30
Sessão ordinária - 15ª Câmara Cível
Relação No. 2022.00067 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 15ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UJK-nMIslrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0010	0051298-44.2022.8.16.0000
	0012	0052369-81.2022.8.16.0000
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0013	0001323-16.2021.8.16.0056
Alan Rogério Mincache - 31976N-PR	0010	0051298-44.2022.8.16.0000
	0012	0052369-81.2022.8.16.0000
Andre Eiji Shiroma - 63833N-PR	0003	0033478-12.2022.8.16.0000
	0006	0045317-34.2022.8.16.0000
André Luiz Prieto - 61900N-PR	0017	0018350-17.2020.8.16.0001
Antonio Fidelis - 19759N-PR	0009	0049313-66.2020.8.16.0014
Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR	0008	0046949-95.2022.8.16.0000
Bruno Cezar Oliveira de Castro - 69575N-PR	0014	0001331-28.2018.8.16.0046
Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR	0015	0004764-96.2021.8.16.0058
Caio Henrique Almeida Baum - 82331N-PR	0009	0049313-66.2020.8.16.0014
Carlos Augusto Santana - 94619N-PR	0002	0001617-07.2021.8.16.0044
Carlos Eduardo Favoreto Milani - 82820N-PR	0009	0049313-66.2020.8.16.0014
Celso Araujo Guimaraes - 24916N-PR	0003	0033478-12.2022.8.16.0000
	0006	0045317-34.2022.8.16.0000
César Eduardo Botelho Palma - 37894N-PR	0005	0004191-31.2018.8.16.0101
Daniel Caccavella Cardozo - 83383N-PR	0009	0049313-66.2020.8.16.0014
Denio Leite Novaes Junior - 10855N-PR	0010	0051298-44.2022.8.16.0000
Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR	0015	0004764-96.2021.8.16.0058
Erenice Maria Botelho Palma - 43654N-PR	0005	0004191-31.2018.8.16.0101
Gabriel Marcondes Karan - 42323N-PR	0004	0001967-66.2017.8.16.0001
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0007	0003128-02.2018.8.16.0026
Gilberto Pedriali - 6816N-PR	0014	0001331-28.2018.8.16.0046

Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR	0009	0049313-66.2020.8.16.0014
Guilherme Oliveira Afonso - 328863N-SP	0003	0033478-12.2022.8.16.0000
	0006	0045317-34.2022.8.16.0000
Helio Henrique Monteiro Vieira Filho - 97336N-PR	0009	0049313-66.2020.8.16.0014
Hernandes Purificacao de Alecrim - 143843N-MG	0001	0003789-54.2021.8.16.0194
Isadora Marques Pereira - 99595N-PR	0005	0004191-31.2018.8.16.0101
Jéssica Medeiros Maciel - 60138N-PR	0004	0001967-66.2017.8.16.0001
João Augusto Pinto Lima - 60240N-PR	0014	0001331-28.2018.8.16.0046
João Fabrício dos Santos Neto - 19959N-PR	0011	0007952-60.2020.8.16.0017
Joao Joaquim Martinelli - 3210N-SC	0015	0004764-96.2021.8.16.0058
João Pedro Koston Felipe de Natividade - 86214N-PR	0007	0003128-02.2018.8.16.0026
José Antonio Broglio Araldi - 60292N-RS	0001	0003789-54.2021.8.16.0194
José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR	0008	0046949-95.2022.8.16.0000
Jose Fernando Vialle - 5965N-PR	0016	0003014-23.2020.8.16.0049/1
Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG	0013	0001323-16.2021.8.16.0056
Lincoln Taylor Ferreira - 26367N-PR	0012	0052369-81.2022.8.16.0000
Luiz Fernando Brusamolín - 21777N-PR	0001	0003789-54.2021.8.16.0194
	0012	0052369-81.2022.8.16.0000
	0014	0001331-28.2018.8.16.0046
Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR		
Marcos Wengerkiewicz - 24555N-PR	0007	0003128-02.2018.8.16.0026
Maria Fernanda Oliveira de Moura - 43866N-PR	0003	0033478-12.2022.8.16.0000
	0006	0045317-34.2022.8.16.0000
Mario Senhorini - 10880N-PR	0016	0003014-23.2020.8.16.0049/1
Mercio de Macedo Galvao - 11504N-PR	0003	0033478-12.2022.8.16.0000
	0006	0045317-34.2022.8.16.0000
Milton Coutinho de Macedo Galvao - 13528N-PR	0003	0033478-12.2022.8.16.0000
	0006	0045317-34.2022.8.16.0000
Neuza Tebinka Senhorini - 34269N-PR	0016	0003014-23.2020.8.16.0049/1
Ney Jose Campos - 44243N-MG	0017	0018350-17.2020.8.16.0001
Pedro Carlos Palma - 14380N-PR	0005	0004191-31.2018.8.16.0101
Pedro Holtz Spina - 72228N-PR	0017	0018350-17.2020.8.16.0001
Raggi Feguri Filho - 33315N-PR	0002	0001617-07.2021.8.16.0044
Renata Cristina do Lago Picolli - 29607N-PR	0011	0007952-60.2020.8.16.0017
Roberta Peralto de Oliveira - 44856N-PR	0011	0007952-60.2020.8.16.0017
Roberto Feguri - 24193N-PR	0002	0001617-07.2021.8.16.0044
Rodrigo Cinesi Pires de Mello - 318809N-SP	0003	0033478-12.2022.8.16.0000
	0006	0045317-34.2022.8.16.0000
Sabrina Silva Martins de Camargo - 77693N-PR	0005	0004191-31.2018.8.16.0101
Thiago de Oliveira Roxo Santos - 350651N-SP	0003	0033478-12.2022.8.16.0000
	0006	0045317-34.2022.8.16.0000
Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR	0016	0003014-23.2020.8.16.0049/1
Ulisses de Vasconcelos Raso - 31044N-MG	0008	0046949-95.2022.8.16.0000
Valdenir José Rocha - 66272N-PR	0007	0003128-02.2018.8.16.0026
Victor Costa Rodrigues - 199748A-RJ	0008	0046949-95.2022.8.16.0000
Vinicius Horta de Vasconcelos Raso - 128241N-MG	0008	0046949-95.2022.8.16.0000
Vitório Karan - 18663N-PR	0004	0001967-66.2017.8.16.0001
Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR	0015	0004764-96.2021.8.16.0058

- 0001** 0003789-54.2021.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0003789-54.2021.8.16.0194 - Embargos à Execução.
Apelante: Br Exp de Equipamentos Industriais Ltda (responsável Paulo Santos Queiros).
Advogado: Hernandes Purificacao de Alecrim - 143843N-MG.
Apelado: Banco do Brasil S/a.
Advogado: José Antonio Broglio Araldi - 60292N-RS, Luiz Fernando Brusamolín - 21777N-PR.
Relator: Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0002** 0001617-07.2021.8.16.0044 - Apelação Cível
Comarca: Apucarana.
Vara: 1ª Vara Cível de Apucarana.
Ação Originária: 0001617-07.2021.8.16.0044 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Renan Gonçalves de Freitas, Roseli Gonçalves de Freitas.
Advogado: Carlos Augusto Santana - 94619N-PR.
Apelado: Finincash Veículos Ltda.
Advogado: Raggi Feguri Filho - 33315N-PR, Roberto Feguri - 24193N-PR.
Relator: Desembargador Shiroshi Yendo.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau José Ricardo Alvarez Vianna.
- 0003** 0033478-12.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretária Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0000204-46.2002.8.16.0004 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Antonio Sérgio Prandini, Companhia Multi Industrial Ltda., Luiz Alberto Prandini.
Advogado: Andre Eiji Shiroma - 63833N-PR, Celso Araujo Guimaraes - 24916N-PR, Maria Fernanda Oliveira de Moura - 43866N-PR, Mercio de Macedo Galvao - 11504N-PR, Milton Coutinho de Macedo Galvao - 13528N-PR.
Agravado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Cf ("fundo").
Advogado: Guilherme Oliveira Afonso - 328863N-SP, Rodrigo Cinesi Pires de Mello - 318809N-SP, Thiago de Oliveira Roxo Santos - 350651N-SP.

- Interessado: Maria Aparecida Prandini Pereira, Miriam de Carvalho Marrach Prandini, Ricardo Pereira, Tatiana Helena Fischer Prandini, Unipad - União Participação e Administração S/c Ltda., Wanda Mariotti Prandini.
Advogado: André Eiji Shiroma - 63833N-PR, Celso Araujo Guimaraes - 24916N-PR, Maria Fernanda Oliveira de Moura - 43866N-PR, Mercio de Macedo Galvao - 11504N-PR, Milton Coutinho de Macedo Galvao - 13528N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0004** 0001967-66.2017.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 5ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001967-66.2017.8.16.0001 - Embargos à Execução.
Apelante: Jayme Julio Gans, Joao Gans Participações S/a, Juarez Jackson Gans, Paulo Cezar Proenca.
Advogado: Gabriel Marcondes Karan - 42323N-PR, Jéssica Medeiros Maciel - 60138N-PR, Vítório Karan - 18663N-PR.
Apelado: Jayme Julio Gans, Joao Gans Participações S/a, Juarez Jackson Gans, Paulo Cezar Proenca.
Advogado: Gabriel Marcondes Karan - 42323N-PR, Jéssica Medeiros Maciel - 60138N-PR, Vítório Karan - 18663N-PR.
Relator: Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0005** 0004191-31.2018.8.16.0101 - Apelação Cível
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Cível de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0004191-31.2018.8.16.0101 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: César Eduardo Botelho Palma - 37894N-PR, Erenice Maria Botelho Palma - 43654N-PR, Pedro Carlos Palma - 14380N-PR, Sabrina Silva Martins de Camargo - 77693N-PR.
Apelado: E Malavazi & e Malavazi Ltda.
Advogado: Isadora Marques Pereira - 99595N-PR.
Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau José Ricardo Alvarez Vianna.
- 0006** 0045317-34.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 4ª Vara.
Ação Originária: 0000204-46.2002.8.16.0004 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Antonio Sérgio Prandini, Miriam de Carvalho Marrach Prandini, Tatiana Helena Fischer Prandini.
Advogado: André Eiji Shiroma - 63833N-PR, Celso Araujo Guimaraes - 24916N-PR, Maria Fernanda Oliveira de Moura - 43866N-PR.
Agravado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Cf ("fundo").
Advogado: Guilherme Oliveira Afonso - 328863N-SP, Rodrigo Cinesi Pires de Mello - 318809N-SP, Thiago de Oliveira Roxo Santos - 350651N-SP.
Interessado: Companhia Multi Industrial Ltda., Luiz Alberto Prandini, Maria Aparecida Prandini Pereira, Ricardo Pereira, Unipad - União Participação e Administração S/c Ltda., Wanda Mariotti Prandini.
Advogado: André Eiji Shiroma - 63833N-PR, Celso Araujo Guimaraes - 24916N-PR, Maria Fernanda Oliveira de Moura - 43866N-PR, Mercio de Macedo Galvao - 11504N-PR, Milton Coutinho de Macedo Galvao - 13528N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0007** 0003128-02.2018.8.16.0026 - Apelação Cível
Comarca: Campo Largo.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Largo.
Ação Originária: 0003128-02.2018.8.16.0026 - Monitória.
Apelante: Banco do Brasil S/a, Compensados Grupo 5 Ltda, Dirce Maria Bertencello, Hanna Haddad e Cia Ltda Epp, Lourival Bertencello.
Advogado: Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR, João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR, Marcos Wengerkiewicz - 24555N-PR, Valdenir José Rocha - 66272N-PR.
Apelado: Banco do Brasil S/a, Compensados Grupo 5 Ltda, Dirce Maria Bertencello, Hanna Haddad e Cia Ltda Epp, Lourival Bertencello.
Advogado: Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR, João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR, Marcos Wengerkiewicz - 24555N-PR, Valdenir José Rocha - 66272N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0008** 0046949-95.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0028282-15.2009.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Consita Ltda, Pinheiro, Mourão, Raso e Araújo Filho Advogados.
Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR, José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR, Ulisses de Vasconcelos Raso - 31044N-MG, Vinicius Horta de Vasconcelos Raso - 128241N-MG.
Agravado: Mpe Montagens e Projetos Especiais S/a.
Advogado: Victor Costa Rodrigues - 199748A-RJ.
Interessado: Cartório da Sétima Vara Cível da Comarca de Curitiba.
Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
- 0009** 0049313-66.2020.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0049313-66.2020.8.16.0014 - Embargos à Execução.
Apelante: Jose Tiago Berteli de Oliveira, Megasolar Indústria e Comercio de Aquecedor Solar Ltda.
Advogado: Antonio Fidelis - 19759N-PR, Daniel Caccavella Cardozo - 83383N-PR, Guilherme Faustino Fidelis - 53532N-PR, Helio Henrique Monteiro Vieira Filho - 97336N-PR.
Apelado: T P - Comercio de Polimeros Ltda.
Advogado: Caio Henrique Almeida Baum - 82331N-PR, Carlos Eduardo Favoretto Milani - 82820N-PR.
Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa.
- 0010** 0051298-44.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranavaí.
Vara: 2ª Vara Cível de Paranavaí.
Ação Originária: 0007735-32.2021.8.16.0130 - Monitória.
Agravante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Denio Leite Novaes Junior - 10855N-PR.
- Agravado: Crstina Zacharias da Silva, Volmir de Camargo, Zac Alimentos Ltda.
Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR.
Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa.
- 0011** 0007952-60.2020.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 5ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0007952-60.2020.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Grp - Borges Empreendimentos Imobiliários Ltda..
Advogado: Renata Cristina do Lago Picolli - 29607N-PR, Roberta Peralto de Oliveira - 44856N-PR.
Apelado: Berenice Ferreira Miranda.
Advogado: João Fabrício dos Santos Neto - 19959N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0012** 0052369-81.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Reserva.
Vara: Vara Cível de Reserva.
Ação Originária: 0001465-84.2020.8.16.0143 - Execução de Título Extrajudicial.
Agravante: Banco do Brasil S/a.
Advogado: Luiz Fernando Brusamolin - 21777N-PR.
Agravado: Joaquim Marcos lensue, Lincoln Taylor Ferreira, Madvei Ltda em Recuperacao Judicial, Victor Eliequim lensue.
Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR, Lincoln Taylor Ferreira - 26367N-PR.
Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa.
- 0013** 0001323-16.2021.8.16.0056 - Apelação Cível
Comarca: Cambé.
Vara: 2ª Vara Cível de Cambé.
Ação Originária: 0001323-16.2021.8.16.0056 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Banco Ole Bonsucesso Consignado S.a..
Advogado: Leonardo Costa Ferreira de Melo - 103997N-MG.
Apelado: Terezinha Henrique de Oliveira.
Advogado: Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR.
Relator: Desembargador Luiz Carlos Gabardo.
- 0014** 0001331-28.2018.8.16.0046 - Apelação Cível
Comarca: Arapoti.
Vara: Vara Cível de Arapoti.
Ação Originária: 0001331-28.2018.8.16.0046 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Gilberto Pedriali - 6816N-PR, Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - 16440N-PR.
Apelado: Americo Neia Baggio.
Advogado: Bruno Cezar Oliveira de Castro - 69575N-PR, João Augusto Pinto Lima - 60240N-PR.
Relator: Desembargador Shiroshi Yendo.
- 0015** 0004764-96.2021.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 1ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0004764-96.2021.8.16.0058 - Embargos à Execução.
Apelante: Agrocete Indústria de Fertilizantes Ltda.
Advogado: Joao Joaquim Martinelli - 3210N-SC.
Apelado: Tornyngo Agro Comercio e Exportação Eireli, Valdeci da Silva de Souza, Walter Jose de Souza.
Advogado: Bruno Spinella de Almeida - 55597N-PR, Diego Rodrigo Marchiotti - 55891N-PR, Weslen Vieira da Silva - 55394N-PR.
Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau José Ricardo Alvarez Vianna.
- 0016** 0003014-23.2020.8.16.0049/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Astorga.
Vara: Vara Cível de Astorga.
Ação Originária: 0003014-23.2020.8.16.0049 - Embargos de Terceiro Cível.
Embargante: Tatiana Lauxen.
Advogado: Mario Senhorini - 10880N-PR, Neuza Tebinka Senhorini - 34269N-PR.
Embargado: Banco Bradesco S/a.
Advogado: Jose Fernando Vialle - 5965N-PR, Thiago Tetsuo de Moura Nishimura - 51109N-PR.
Relator: Desembargador Jucimar Novochoado.
- 0017** 0018350-17.2020.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 6ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0018350-17.2020.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Heloína Gueizer Simão da Silva.
Advogado: André Luiz Prieto - 61900N-PR, Pedro Holtz Spina - 72228N-PR.
Apelado: Banco Santander (brasil) S.a..
Advogado: Ney Jose Campos - 44243N-MG.
Relator: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 13:30
Sessão ordinária - 16ª Câmara Cível
Relação No. 2022.00072 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 16ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO		ORDEM	PROCESSO	
ADVOGADO				Comarca: Apucarana. Vara: 2ª Vara Cível de Apucarana. Ação Originária: 0012074-69.2019.8.16.0044 - Embargos à Execução. Agravante: Dso Industria e Comercio de Confeccoes Eireli. Advogado: Ana Beatriz Roveri de Paula Xavier - 92421N-PR, Bruno Borges Viana - 51586N-PR, José Acir Marcondes Junior - 69641N-PR, Rafael Verissimo Siquerolo - 65740N-PR. Agravado: Banco Bradesco S/a. Advogado: Fabio Fernandes Leonardo - 35102N-PR. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR	0011	0004451-30.2022.8.16.0017		
Alessandra Sereda Pessoa - 73514N-PR	0008	0049516-02.2022.8.16.0000		
	0009	0053495-69.2022.8.16.0000		
Ana Beatriz Roveri de Paula Xavier - 92421N-PR	0002	0039489-57.2022.8.16.0000/1		
Ana Paula Genaro - 258421N-SP	0012	0005301-80.2005.8.16.0017		
Andre Guimarães Avilles - 331723N-SP	0012	0005301-80.2005.8.16.0017		
Antonio Celso Fonseca Pugliese - 155105N-SP	0012	0005301-80.2005.8.16.0017		
Bernardo Theodoro de Mendonça - 83498N-PR	0003	0006872-78.2021.8.16.0194		
Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
Brunna Xavier Busato - 75821N-PR	0008	0049516-02.2022.8.16.0000		
	0009	0053495-69.2022.8.16.0000		
Bruno Borges Viana - 51586N-PR	0002	0039489-57.2022.8.16.0000/1		
Bruno Cezar Ventura Guimaraes - 63867N-PR	0009	0053495-69.2022.8.16.0000		
Cleverton Cremonese de Souza - 39599N-PR	0004	0002748-33.2019.8.16.0126		
	0006	0002232-76.2020.8.16.0126		
Delcio Ferreira de Albuquerque - 44388N-PR	0010	0021825-56.2018.8.16.0031		
Eloísa Dias Gonçalves - 62126N-PR	0003	0006872-78.2021.8.16.0194		
Fabio Fernandes Leonardo - 35102N-PR	0002	0039489-57.2022.8.16.0000/1		
Felipe Frank - 61484N-PR	0003	0006872-78.2021.8.16.0194		
Flávia da Cunha e Castro - 38732N-PR	0003	0006872-78.2021.8.16.0194		
Geison José Simões Santos - 37770N-PR	0007	0017523-38.2022.8.16.0000/1		
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0006	0002232-76.2020.8.16.0126		
Gilberto Rafael Maria - 38578N-PR	0009	0053495-69.2022.8.16.0000		
Giovana Cezalli Martins - 45708N-PR	0010	0021825-56.2018.8.16.0031		
Guilherme Clivati Brandt - 43368N-PR	0004	0002748-33.2019.8.16.0126		
	0006	0002232-76.2020.8.16.0126		
Heverton Holsbach da Silva - 55922N-PR	0012	0005301-80.2005.8.16.0017		
Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR	0011	0004451-30.2022.8.16.0017		
Isabella Maria Klüber Albuquerque - 92440N-PR	0010	0021825-56.2018.8.16.0031		
Israel Cenilo Guibor - 113900N-PR	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
João Tavares de Lima Filho - 11524N-PR	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
José Acir Marcondes Junior - 69641N-PR	0002	0039489-57.2022.8.16.0000/1		
José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
Jose Mauricio do Rego Barros - 26000N-PR	0008	0049516-02.2022.8.16.0000		
	0009	0053495-69.2022.8.16.0000		
Jose Ricardo Lubachevski - 25926N-PR	0001	0024354-39.2021.8.16.0000		
Larissa Rezende de Moura - 89309N-PR	0011	0004451-30.2022.8.16.0017		
Laudio Luiz Soder - 33371N-PR	0004	0002748-33.2019.8.16.0126		
	0006	0002232-76.2020.8.16.0126		
Liana Maria Taborde Lima - 18983N-PR	0003	0006872-78.2021.8.16.0194		
Luiz Alberto Rego Barros - 4750N-PR	0008	0049516-02.2022.8.16.0000		
Luiz Fernando Brusamolín - 21777N-PR	0004	0002748-33.2019.8.16.0126		
Manoel Caetano Ferreira Filho - 8749N-PR	0003	0006872-78.2021.8.16.0194		
Marcela Sandri Pires - 60654N-PR	0012	0005301-80.2005.8.16.0017		
Marcelo Cesar Pereira Filho - 15261N-PR	0007	0017523-38.2022.8.16.0000/1		
Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR	0008	0049516-02.2022.8.16.0000		
	0009	0053495-69.2022.8.16.0000		
Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA	0011	0004451-30.2022.8.16.0017		
Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR	0008	0049516-02.2022.8.16.0000		
Maria Regina Zarate Nissel - 33071N-PR	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
Michael Felipe Cremonese de Souza - 48286N-PR	0004	0002748-33.2019.8.16.0126		
	0006	0002232-76.2020.8.16.0126		
Munira Muhammad Ahmud - 22312N-PR	0012	0005301-80.2005.8.16.0017		
Paulo Giovanni Fornazari - 22089N-PR	0010	0021825-56.2018.8.16.0031		
Paulo Tadeu Haendchen - 2926N-MS	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
Rafael Verissimo Siquerolo - 65740N-PR	0002	0039489-57.2022.8.16.0000/1		
Raquel Cristina Kiefer - 97735N-PR	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
Renato Cardoso de Almeida Andrade - 10517N-PR	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR	0013	0002558-75.2021.8.16.0134		
Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG	0001	00024354-39.2021.8.16.0000		
Romeu Felipe Bacellar Filho - 16601N-PR	0005	0034725-88.2019.8.16.0014/4		
Sandro Mattevi Dal Bosco - 33153N-PR	0010	0021825-56.2018.8.16.0031		
Thiago Machado de Moura - 101549N-PR	0003	0006872-78.2021.8.16.0194		
Vera Diana Tomacheski - 42415N-PR	0013	0002558-75.2021.8.16.0134		
0001 0024354-39.2021.8.16.0000 - Agravado de Instrumento Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível de Guarapuava. Ação Originária: 0011835-22.2010.8.16.0031 - Cumprimento de sentença. Agravante: Banco do Brasil S.a.. Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG. Agravado: Antonio Fagundes Schier, Neida Hopko Schier. Advogado: Jose Ricardo Lubachevski - 25926N-PR. Relator: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Vânia Maria da Silva Kramer.				
0002 0039489-57.2022.8.16.0000/1 - Agravado Interno Cível				
				Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0006872-78.2021.8.16.0194 - Embargos de Terceiro Cível. Apelante: K.n.n Comércio e Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Bernardo Theodoro de Mendonça - 83498N-PR, Eloísa Dias Gonçalves - 62126N-PR, Felipe Frank - 61484N-PR, Flávia da Cunha e Castro - 38732N-PR, Manoel Caetano Ferreira Filho - 8749N-PR. Apelado: Liana Maria Taborde Lima. Advogado: Liana Maria Taborde Lima - 18983N-PR, Thiago Machado de Moura - 101549N-PR. Relator: Des(a). Cargo Vago Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Sergio Luiz Kreuz.
				0003 0006872-78.2021.8.16.0194 - Apelação Cível Comarca: Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0006872-78.2021.8.16.0194 - Embargos de Terceiro Cível. Apelante: K.n.n Comércio e Recapagens de Pneus Ltda. Advogado: Bernardo Theodoro de Mendonça - 83498N-PR, Eloísa Dias Gonçalves - 62126N-PR, Felipe Frank - 61484N-PR, Flávia da Cunha e Castro - 38732N-PR, Manoel Caetano Ferreira Filho - 8749N-PR. Apelado: Liana Maria Taborde Lima. Advogado: Liana Maria Taborde Lima - 18983N-PR, Thiago Machado de Moura - 101549N-PR. Relator: Des(a). Cargo Vago Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Sergio Luiz Kreuz.
				0004 0002748-33.2019.8.16.0126 - Apelação Cível Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível de Palotina. Ação Originária: 0002748-33.2019.8.16.0126 - Embargos à Execução. Apelante: Hélio Chiapetti. Advogado: Cleverton Cremonese de Souza - 39599N-PR, Guilherme Clivati Brandt - 43368N-PR, Laudio Luiz Soder - 33371N-PR, Michael Felipe Cremonese de Souza - 48286N-PR. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Luiz Fernando Brusamolín - 21777N-PR. Relator: Des(a). Cargo Vago Desª Maria Mercis Gomes Aniceto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2ºgrau Sergio Luiz Kreuz.
				0005 0034725-88.2019.8.16.0014/4 - Embargos de Declaração Cível Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível de Londrina. Ação Originária: 0034725-88.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível. Embargante: Clea Marcia Haenchen de Andrade. Advogado: Brasílio Vicente de Castro Neto - 38688N-PR, Israel Cenilo Guibor - 113900N-PR, José Augusto Araújo de Noronha - 23044N-PR, Maria Regina Zarate Nissel - 33071N-PR, Paulo Tadeu Haendchen - 2926N-MS, Raquel Cristina Kiefer - 97735N-PR. Embargado: Marajá Agricultura e Pecuária Ltda. Advogado: João Tavares de Lima Filho - 11524N-PR, Renato Cardoso de Almeida Andrade - 10517N-PR, Romeu Felipe Bacellar Filho - 16601N-PR. Relator: Desembargador Luiz Antônio Barry.
				0006 0002232-76.2020.8.16.0126 - Apelação Cível Comarca: Palotina. Vara: Vara Cível de Palotina. Ação Originária: 0002232-76.2020.8.16.0126 - Embargos à Execução. Apelante: Hélio Chiapetti. Advogado: Cleverton Cremonese de Souza - 39599N-PR, Guilherme Clivati Brandt - 43368N-PR, Laudio Luiz Soder - 33371N-PR, Michael Felipe Cremonese de Souza - 48286N-PR. Apelado: Banco do Brasil S/a. Advogado: Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR. Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio. Relator Convocado: Juíza Subst. 2ºgrau Vânia Maria da Silva Kramer.
				0007 0017523-38.2022.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Cível de Ivaiporã. Ação Originária: 0000471-05.2017.8.16.0097 - Execução de Título Extrajudicial. Embargante: Aline Gressler de Oliveira Pereira, Marcello Cesar Pereira Filho, M.c. Pereira Filho Ltda Me. Advogado: Marcelo Cesar Pereira Filho - 15261N-PR. Embargado: Cooperativa de Crédito - Sicob Aliança. Advogado: Geison José Simões Santos - 37770N-PR. Relator: Desembargador Luiz Fernando Tomasi Keppen.
				0008 0049516-02.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0001637-36.1998.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Via Venetto Construtora de Obras Ltda. Advogado: Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR, Marcos Paulo de Castro Pereira - 49078N-PR. Agravado: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. Advogado: Jose Mauricio do Rego Barros - 26000N-PR, Luiz Alberto Rego Barros - 4750N-PR. Interessado: Adilson Feiber, Flavio Andre Zambon Elias, Nelsi Coguetto Maria, Pedro Ramos de Oliveira, V-tech Construtora de Obras Eireli. Advogado: Alessandra Sereda Pessoa - 73514N-PR, Brunna Xavier Busato - 75821N-PR. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
				0009 0053495-69.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível de Curitiba. Ação Originária: 0001637-36.1998.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Pedro Ramos de Oliveira. Advogado: Brunna Xavier Busato - 75821N-PR. Agravado: Ciber Equipamentos Rodoviários Ltda. Advogado: Jose Mauricio do Rego Barros - 26000N-PR. Interessado: Adilson Feiber, Flavio Andre Zambon Elias, Nelsi Coguetto Maria, Via Venetto Construtora de Obras Ltda, V-tech Construtora de Obras Eireli. Advogado: Alessandra Sereda Pessoa - 73514N-PR, Bruno Cezar Ventura Guimaraes - 63867N-PR, Gilberto Rafael Maria - 38578N-PR, Marcelo Jose Ciscato - 24654N-PR. Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.
				0010 0021825-56.2018.8.16.0031 - Apelação Cível

Comarca: Guarapuava.
 Vara: 1ª Vara Cível de Guarapuava.
 Ação Originária: 0021825-56.2018.8.16.0031 - Embargos à Execução.
 Apelante: Isabel Michalski dos Santos, Jeremias Rocha dos Santos.
 Advogado: Giovana Cezalli Martins - 45708N-PR, Paulo Giovanni Fornazari - 22089N-PR, Sandro Mattevi Dal Bosco - 33153N-PR.
 Apelado: Isabel Stempniak.
 Advogado: Delcio Ferreira de Albuquerque - 44388N-PR, Isabella Maria Klüber Albuquerque - 92440N-PR.
 Relator: Desembargador Roberto Antonio Massaro.

0011 0004451-30.2022.8.16.0017 - Apelação Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0004451-30.2022.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Cacilda Moreira.
 Advogado: Adriane Cristina Stefanichen - 19931N-PR, Irene de Almeida e Silva - 72017N-PR, Larissa Rezende de Moura - 89309N-PR.
 Apelado: Banco Bmg Sa.
 Advogado: Marco Antonio Goulart Lanes - 41977N-BA.
 Relator: Desembargador Paulo Cezar Bellio.

0012 0005301-80.2005.8.16.0017 - Apelação Cível
 Comarca: Maringá.
 Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.
 Ação Originária: 0005301-80.2005.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Braskem S.a, Incoplast Embalagens Ltda.
 Advogado: Ana Paula Genaro - 258421N-SP, Andre Guimaraes Avilles - 331723N-SP, Antonio Celso Fonseca Pugliese - 155105N-SP, Munira Muhammad Ahmad - 22312N-PR.
 Advogado: Incoplast Embalagens Ltda, Industria e Comercio de Plasticos Samperplas Ltda.
 Advogado: Heverton Holsbach da Silva - 55922N-PR, Marcela Sandri Pires - 60654N-PR, Munira Muhammad Ahmad - 22312N-PR.
 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

0013 0002558-75.2021.8.16.0134 - Apelação Cível
 Comarca: Pinhão.
 Vara: Vara Cível de Pinhão.
 Ação Originária: 0002558-75.2021.8.16.0134 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: João Batista Alves Ferreira.
 Advogado: Vera Diana Tomacheski - 42415N-PR.
 Apelado: Banco C6 Consignado S.a..
 Advogado: Renato Chagas Corrêa da Silva - 83776N-PR.
 Relator: Desembargador Lauro Laertes de Oliveira.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 13:30

Sessão ordinária - 17ª Câmara Cível

Relação No. 2022.00067 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 17ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsrteS6OI5AZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
116531N-MG	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
74828N-MG	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
97463N-MG	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Acyr Correia Neto - 52488N-PR	0008	0053679-59.2021.8.16.0000
Adriana Webber Luzzatto - 770495270P-RS	0008	0053679-59.2021.8.16.0000
Adriano Paulo Scherer - 47952N-PR	0028	0045407-42.2022.8.16.0000
Alceu Rodrigues Chaves - 29073N-PR	0034	0009923-36.2017.8.16.0001
Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR	0021	0037672-55.2022.8.16.0000
Alexsandro Antunes da Rosa - 97714N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Aline Fernanda Pereira - 40639N-PR	0012	0011663-61.2019.8.16.0194
	0014	0004952-69.2021.8.16.0194
Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR	0018	0061728-60.2019.8.16.0000/2
	0019	0061728-60.2019.8.16.0000/3
Ana Carolina de Camargo Clève - 61917N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
Ana Paula Todt Bizzi Pinto - 77419N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
Anderson Aparecido Cruz - 30978N-PR	0002	0047211-79.2021.8.16.0000
Anderson Clayton Gomes - 42872N-PR	0015	0018813-88.2022.8.16.0000
Andre Luiz Betttega D' Avila - 31102N-PR	0009	0074644-58.2021.8.16.0000
Andrea Cristiane Grabovski - 36223N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Angela Erbes - 47116N-PR	0026	0001980-92.2019.8.16.0131
Angelo Pesarini Neto - 365615N-SP	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Anibal Antonio Aguilar Becerra - 66194N-PR	0030	0042046-17.2022.8.16.0000/1

Antônio de Pádua Almeida Vargas - 79038N-PR	0012	0011663-61.2019.8.16.0194
	0014	0004952-69.2021.8.16.0194
Antonio Neiva de Macedo Neto - 55082N-PR	0011	0007810-39.2022.8.16.0000
Argemiro Garcia Junior - 33528N-PR	0015	0018813-88.2022.8.16.0000
Arlei Vitorio Rogenski - 37645N-PR	0026	0001980-92.2019.8.16.0131
Arnaldo Ferreira - 7291N-PR	0029	0045452-46.2022.8.16.0000
Arnold Lucas Pugin - 65514N-PR	0011	0007810-39.2022.8.16.0000
Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR	0031	0012279-70.2018.8.16.0194/1
Beatriz Fonseca Donato - 18990N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR	0034	0009923-36.2017.8.16.0001
Blas Gomm Filho - 4919N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR	0035	0001187-56.2022.8.16.0000/2
Brunna Heloise Marin - 75763N-PR	0008	0053679-59.2021.8.16.0000
Camila Bessani Borges - 79767N-PR	0013	0002907-73.2017.8.16.0084
Camila Gonçalves da Silva - 63541N-PR	0018	0061728-60.2019.8.16.0000/2
	0019	0061728-60.2019.8.16.0000/3
Camilla Elena Matavelli Granado Rodrigues - 103965N-PR	0010	0008810-65.2020.8.16.0058
Carla Valeria de Carvalho - 26316N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - 16366N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Carlos Alberto Frracha de Castro - 20812N-PR	0009	0074644-58.2021.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0016	0021830-35.2022.8.16.0000
Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR	0024	0043033-53.2022.8.16.0000
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - 29926N-PR	0030	0042046-17.2022.8.16.0000/1
Carolline Medeiros Veiga - 38929N-PR	0012	0011663-61.2019.8.16.0194
Cassio Fernandes Beverari - 60651N-PR	0003	0013641-56.2018.8.16.0017
	0004	0012114-35.2019.8.16.0017
Charlene Alves da Silva Laiol - 80918N-PR	0006	0008944-91.2013.8.16.0170
Cidimar Ribeiro - 56966N-PR	0032	0001067-19.2015.8.16.0142/1
Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Cristiane Franzin Marcolino Hasche - 316071258P-RJ	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Daniel Carletto - 41782N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Daniel Rivoredo Vilas Boas - 74368N-MG	0015	0018813-88.2022.8.16.0000
Daniel Vinícius Olenski - 99240N-PR	0015	0018813-88.2022.8.16.0000
Daniela Maria Jurca - 39503N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Dayane Capra Kloeckner - 37329N-PR	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
Dayane Pereira França Padilha - 73197N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Denio Leite Novaes Junior - 10855N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Diego Cavalheiro - 70099N-PR	0006	0008944-91.2013.8.16.0170
Diogo Rausis - 80743N-PR	0011	0007810-39.2022.8.16.0000
Dione Mara Souto da Rosa - 16007N-PR	0030	0042046-17.2022.8.16.0000/1
Dirceia Borges Leandro - 73412N-PR	0008	0053679-59.2021.8.16.0000
Edemar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR	0028	0045407-42.2022.8.16.0000
Eder Fabrilo Rosa - 26842N-PR	0010	0008810-65.2020.8.16.0058
Edmilson Petroski dos Santos - 22230N-PR	0008	0053679-59.2021.8.16.0000
Eduardo Oleinik - 33136N-PR	0006	0008944-91.2013.8.16.0170
Egberto Fantin - 35225N-PR	0006	0008944-91.2013.8.16.0170
Eliel de Almeida - 48032N-PR	0028	0045407-42.2022.8.16.0000
Ermani Antonio Pigatto - 7052N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
Eroulths Cortiano Junior - 15389N-PR	0027	0044445-19.2022.8.16.0000
Fabiana de Oliveira Silva Sybuia - 37686N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Fabiana Diniz Alves - 98771N-MG	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Fabio Antonio Peccicacco - 25760N-SP	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Fábio Sichieri Akamine - 57965N-PR	0010	0008810-65.2020.8.16.0058
Fernanda Nalim Scot - 88399N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Fernanda Rebello Damiani - 63247N-PR	0035	0001187-56.2022.8.16.0000/2
Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR	0018	0061728-60.2019.8.16.0000/2
	0019	0061728-60.2019.8.16.0000/3
Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
Fernando Henrique Vieira - 223968A-SP	0006	0008944-91.2013.8.16.0170
Flavio Lauri Becher Gil - 41063N-RS	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Flavio Ruiz Canassa - 58141N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR	0009	0074644-58.2021.8.16.0000
Gabriela Maria Pereira Canassa - 61823N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Gazzi Youssef Charrouf - 27646N-PR	0008	0053679-59.2021.8.16.0000
Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR	0002	0047211-79.2021.8.16.0000
Gisele Schereder - 100186N-PR	0011	0007810-39.2022.8.16.0000
Glauber Drumond Lulu - 69610N-PR	0027	0044445-19.2022.8.16.0000
Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000
Guilherme Paranaaguá e Cunha - 37358N-PR	0027	0044445-19.2022.8.16.0000
Gustavo Freitas Reis - 107114N-PR	0010	0008810-65.2020.8.16.0058

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Gustavo Swain Kfoury - 35197N-PR	0014	0004952-69.2021.8.16.0194	Melina Girardi Fachin - 40856N-PR	0030	0042046-17.2022.8.16.0000/1
	0018	0061728-60.2019.8.16.0000/2	Miguel Valiatti Moraes - 36112N-ES	0008	0053679-59.2021.8.16.0000
	0019	0061728-60.2019.8.16.0000/3	Monica Helena Ruaro Tonelli - 41627N-PR	0026	0001980-92.2019.8.16.0131
Helio Lulu - 10525N-PR	0027	0044445-19.2022.8.16.0000	Natalia Lubiana Moreira - 29459N-ES	0008	0053679-59.2021.8.16.0000
Isaac Jose Altino - 45222N-PR	0022	0000946-31.2020.8.16.0072	Nathalie Cerqueira - 63613N-PR	0018	0061728-60.2019.8.16.0000/2
Isabela Simon Ponte - 85769N-PR	0001	0023106-30.2020.8.16.0014		0019	0061728-60.2019.8.16.0000/3
Janaina Corrêa - 45586N-PR	0033	0001514-75.2013.8.16.0142/1	Ney Salles - 19982N-PR	0003	0013641-56.2018.8.16.0017
Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000		0004	0012114-35.2019.8.16.0017
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000	Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira - 27755N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000			
Jeferson Paulo Fink - 43053N-PR	0027	0044445-19.2022.8.16.0000	Pablo Roberto Schneider - 89220A-PR	0027	0044445-19.2022.8.16.0000
Joao Alberto Graca - 19652N-PR	0003	0013641-56.2018.8.16.0017	Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR	0027	0044445-19.2022.8.16.0000
	0004	0012114-35.2019.8.16.0017	Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
João Batista dos Anjos - 7917N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000	Paulo Virgilio de Carvalho Cantergiani - 39667N-PR	0018	0061728-60.2019.8.16.0000/2
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000		0019	0061728-60.2019.8.16.0000/3
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000	Pedro Rafael Thomé Pacheco - 45618N-PR	0032	0001067-19.2015.8.16.0142/1
João Guilherme Alves Martins - 61280N-PR	0032	0001067-19.2015.8.16.0142/1		0033	0001514-75.2013.8.16.0142/1
	0033	0001514-75.2013.8.16.0142/1	Priscilla Aurelio Rodrigues dos Reis - 58000A-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR	0012	0011663-61.2019.8.16.0194	Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR	0031	0012279-70.2018.8.16.0194/1
Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima - 36403N-PR	0021	0037672-55.2022.8.16.0000	Rafael Martins Caparoz Junior - 47511N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR	0002	0047211-79.2021.8.16.0000	Rafaela Vialle Strobel - 33244N-PR	0035	0001187-56.2022.8.16.0000/2
João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP	0008	0053679-59.2021.8.16.0000	Raiane Oliveira de Moraes - 96713N-PR	0003	0013641-56.2018.8.16.0017
Jorge Antonio Nassar Capraro - 17598N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000		0004	0012114-35.2019.8.16.0017
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000	Raquel Alkmim Figueredo Mendonca - 118500N-MG	0015	0018813-88.2022.8.16.0000
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000	Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR	0005	0009985-66.2019.8.16.0014
José Edegar Pereira Filho - 77251N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000		0017	0078356-19.2018.8.16.0014
Juliana de Barros Bley Galli - 24783N-PR	0029	0045452-46.2022.8.16.0000	Renan de Proença Martins - 77944N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Juliana Sgorlon Tironi Romagna - 51567N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000	Renato Luiz Franco de Campos - 209784N-SP	0023	0042950-37.2022.8.16.0000
Juliano DI Carlo Jacomino Luparelli - 54926N-PR	0021	0037672-55.2022.8.16.0000		0024	0043033-53.2022.8.16.0000
Juvenal Antonio Tedesque da Cunha - 67424N-SP	0007	0034850-30.2021.8.16.0000	Rene Toedter - 42420N-PR	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
Karla Renata Braz de Assis - 11811N-ES	0008	0053679-59.2021.8.16.0000	Ricardo Francisco Ruani - 42287N-PR	0009	0074644-58.2021.8.16.0000
Karol Geraldo Tedesque da Cunha Bertuccelli - 280313N-SP	0007	0034850-30.2021.8.16.0000		0023	0042950-37.2022.8.16.0000
Kelly Christina Frota Kravitz Pecini - 41645N-PR	0008	0053679-59.2021.8.16.0000	Ricardo Martins - 49505N-PR	0026	0001980-92.2019.8.16.0131
Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR	0018	0061728-60.2019.8.16.0000/2	Ricardo Ribeiro - 42550N-PR	0015	0018813-88.2022.8.16.0000
	0019	0061728-60.2019.8.16.0000/3	Roberta Marques de Moraes Tucci - 358822N-SP	0023	0042950-37.2022.8.16.0000
Leonardo Martins Wykrota - 87995N-MG	0015	0018813-88.2022.8.16.0000		0024	0043033-53.2022.8.16.0000
Lidia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR	0030	0042046-17.2022.8.16.0000/1	Rodrigo José Hora Costa da Silva - 162574N-RJ	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
Lincoln Thiago Leoni da Silva - 92373N-PR	0013	0002907-73.2017.8.16.0084	Roger Zanco - 70666N-PR	0034	0009923-36.2017.8.16.0001
Lucas Fernando de Castro - 43132N-PR	0012	0011663-61.2019.8.16.0194	Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda - 18107N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
	0014	0004952-69.2021.8.16.0194	Sabrina Ribas Bolfer - 41141N-PR	0022	0000946-31.2020.8.16.0072
Lucas Patricio Nishi Lauriano - 96156N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000	Sandro Henrique Trovao - 30612N-PR	0024	0043033-53.2022.8.16.0000
Luciano Hinz Maran - 29381N-PR	0034	0009923-36.2017.8.16.0001	Sergio Bientenez Miro - 53371N-PR	0010	0008810-65.2020.8.16.0058
Lucila de Oliveira Vieira - 22502N-PR	0020	0008479-60.2020.8.16.0001	Sérgio Siu Mon - 47959N-PR	0026	0001980-92.2019.8.16.0131
Luigi Miró Ziliotto - 41318N-PR	0034	0009923-36.2017.8.16.0001		0023	0042950-37.2022.8.16.0000
Luiz Fernando Brusamolín - 21777N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000	Sheila Rocha - 38883N-PR	0024	0043033-53.2022.8.16.0000
Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000	Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR	0025	0043201-55.2022.8.16.0000
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000	Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR	0034	0009923-36.2017.8.16.0001
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000	Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Luiz Remy Merlin Muchinski - 40624N-PR	0034	0009923-36.2017.8.16.0001	Solange de Santa Doro - 58767N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0031	0012279-70.2018.8.16.0194/1	Tatiana Gaiotto Madureira - 183254N-SP	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Marcelo Pacheco Machado - 13527N-ES	0008	0053679-59.2021.8.16.0000	Thais Ghelfi Dall Acqua - 257997N-SP	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Marcelo Vinicius Zocchi - 35659N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000	Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Marcia Montalto Rossato - 16823N-PR	0001	0023106-30.2020.8.16.0014	Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR	0005	0009985-66.2019.8.16.0014
Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000		0017	0078356-19.2018.8.16.0014
Marcio Roberto Marques - 65066N-PR	0015	0018813-88.2022.8.16.0000	Ulysses de Mattos - 33119N-PR	0032	0001067-19.2015.8.16.0142/1
Marcos Alberto Rocha Gonçalves - 42330N-PR	0030	0042046-17.2022.8.16.0000/1	Vainer Martins Reis - 52839N-PR	0033	0001514-75.2013.8.16.0142/1
Marcos Montenegro de Oliveira - 14339N-PR	0029	0045452-46.2022.8.16.0000	Valdenir José Rocha - 66272N-PR	0010	0008810-65.2020.8.16.0058
Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR	0003	0013641-56.2018.8.16.0017	Valter Lourenço de Souza - 31771N-PR	0002	0047211-79.2021.8.16.0000
	0004	0012114-35.2019.8.16.0017		0032	0001067-19.2015.8.16.0142/1
Mariana Borges Altmayer - 56847N-PR	0020	0008479-60.2020.8.16.0001	Victoria Lassance Monice Onishi - 77600N-PR	0033	0001514-75.2013.8.16.0142/1
Mariana Carvalho Waihrich - 31070N-PR	0033	0001514-75.2013.8.16.0142/1	Viviane Prado Rosa - 58001N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
Mariles Wichroski dos Santos - 849358129P-RS	0008	0053679-59.2021.8.16.0000		0005	0009985-66.2019.8.16.0014
	0032	0001067-19.2015.8.16.0142/1	Wadson Nicanor Peres Gualda - 10342N-PR	0017	0078356-19.2018.8.16.0014
	0033	0001514-75.2013.8.16.0142/1	Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR	0022	0000946-31.2020.8.16.0072
Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000	Wellington Lima - 71768N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000	William Maia Rocha da Silva - 45182N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000		0001	0023106-30.2020.8.16.0014
Maristela Busetti - 47129N-PR	0034	0009923-36.2017.8.16.0001			
Marroquis Borgo Freire - 41091N-PR	0020	0008479-60.2020.8.16.0001	0001 0023106-30.2020.8.16.0014 - Apelação Cível		
Matheus Cury Sahnão - 57997N-PR	0005	0009985-66.2019.8.16.0014	Comarca: Curitiba.		
	0017	0078356-19.2018.8.16.0014	Vara: 23ª Vara Cível de Curitiba.		
Maurício Gonçalves Pereira - 34718N-PR	0015	0018813-88.2022.8.16.0000	Ação Originária: 0023106-30.2020.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.		
Mauricio Sibut Bassetti - 24533N-PR	0023	0042950-37.2022.8.16.0000	Apelante: Bento Ricardo de Lima, Maria Lucia de Souza Lima.		
	0024	0043033-53.2022.8.16.0000	Advogado: Isabela Simon Ponte - 85769N-PR, William Maia Rocha da Silva - 45182N-PR.		
	0025	0043201-55.2022.8.16.0000			
Mauricio Sidney Fazolo - 27473N-PR	0007	0034850-30.2021.8.16.0000			

- Apelado: Transluc Cargas e Encomendas Ltda.
Advogado: Marcia Montalto Rossato - 16823N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0002** 0047211-79.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Jandaia do Sul.
Vara: Vara Cível de Jandaia do Sul.
Ação Originária: 0002234-34.2014.8.16.0101 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Wagner Fernandes.
Advogado: Anderson Aparecido Cruz - 30978N-PR.
Agravado: Banco do Brasil S/a, Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil.
Advogado: Genésio Felipe de Natividade - 10747N-PR, João Pedro Kostin Felipe de Natividade - 86214N-PR, Valdenir José Rocha - 66272N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Des Ruy Cunha Sobrinho.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0003** 0013641-56.2018.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0013641-56.2018.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jrt-apu Empreendimentos Ltda.
Advogado: Cassio Fernandes Beverari - 60651N-PR, Joao Alberto Graca - 19652N-PR, Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR, Raiane Oliveira de Moraes - 96713N-PR.
Apelado: J J Locações de Máquinas.
Advogado: Ney Salles - 19982N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0004** 0012114-35.2019.8.16.0017 - Apelação Cível
Comarca: Maringá.
Vara: 1ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0012114-35.2019.8.16.0017 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Jrt-apu Empreendimentos Ltda.
Advogado: Cassio Fernandes Beverari - 60651N-PR, Joao Alberto Graca - 19652N-PR, Marcus Vinicius Cabulon - 38226N-PR, Raiane Oliveira de Moraes - 96713N-PR.
Apelado: J J Locações de Máquinas.
Advogado: Ney Salles - 19982N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0005** 0009985-66.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0009985-66.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Favoreto Engenharia Ltda.
Advogado: Matheus Cury Sáhão - 57997N-PR, Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR, Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR.
Apelado: P. G. Mendes - Construção Civil - Me.
Advogado: Viviane Prado Rosa - 58001N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0006** 0008944-91.2013.8.16.0170 - Apelação Cível
Comarca: Toledo.
Vara: 3ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0008944-91.2013.8.16.0170 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Brunê Transportes Rodoviários de Cargas Ltda..
Advogado: Charlene Alves da Silva Laiol - 80918N-PR, Eduardo Oleinik - 33136N-PR.
Apelado: Frango Forte Produtos Avícolas Ltda., Rafael Zem, Transportadora Azul e Branco Ltda..
Advogado: Diego Cavalheiro - 70099N-PR, Egberto Fantin - 35225N-PR, Fernando Henrique Vieira - 223968A-SP.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Cristiane Santos Leite.
- 0007** 0034850-30.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Maringá.
Vara: 7ª Vara Cível de Maringá.
Ação Originária: 0017411-23.2019.8.16.0017 - Recuperação Judicial.
Agravante: Procuradoria da Fazenda Nacional (pgfn).
Advogado: Cristiane Franzin Marcolino Hasche - 316071258P-RJ.
Agravado: Atld Transportes Rodoviários Ltda, Auto Técnica Diesel Ltda, Km Serviços Ltda - Epp.
Advogado: Rafael Martins Caparroz Junior - 47511N-PR.
Interessado: O Juízo, Alcebiades Luis de Oliveira Lima, Angelina Govea Favaron, Anna Caroline Alves Costa, Banco Bradesco S/a, Banco do Brasil S/a, Bridgestone do Brasil Indústria e Comercio Ltda., Cef/fgts, Comercio de Combustíveis Pastorello Ltda, Comercio de Combustíveis Pastorello Ltda, Comércio de Combustíveis Pastorello Ltda, Comércio de Combustíveis Pastorello S.a, Comércio de Combustíveis Pastorello S.a., Comércio de Combustíveis Pastorello S/a, Companhia Paulista de Força e Luz, Diogenes Deosti, Distribuidora Automotiva S/a., Donizete Amancio, Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, Estado do Paraná - Procuradoria Geral, Felipe Govea Favaron, Fernando Oliveira de Arruda, Guilherme Silveira Cardoso, Isabela Fernanda dos Santos, John Lenon Martins, Jose Vital da Silva Filho, Marcio Berbel Gutiere, Município de Guarulhos/sp, Município de Maringá/pr, Pedro Korzenievski, Random Administradora de Consórcios Ltda, Rede Dom Pedro de Postos Ltda., Roberto Constanci, Rosilene Vieira, Secretária da Fazenda e Planejamento - Estado de São Paulo, Valor Consultores Associados Ltda.
Advogado: 116531N-MG, 74828N-MG, 97463N-MG, Alessandro Antunes da Rosa - 97714N-PR, Andrea Cristiane Grabovski - 36223N-PR, Andrea Giosa Manfrim - 34945N-PR, Angelo Pesarini Neto - 365615N-SP, Beatriz Fonseca Donato - 18990N-PR, Carla Valéria de Carvalho - 26316N-PR, Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - 16366N-PR, Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR, Daniel Carletto - 41782N-PR, Daniela Maria Jurca - 39503N-PR, Dayane Pereira França Padilha - 73197N-PR, Denio Leite Novaes Junior - 10855N-PR, Fabiana Diniz Alves - 98771N-MG, Fabiana de Oliveira Silva Sbuia - 37686N-PR, Fabio Antonio Peccicacco - 25760N-SP, Fernanda Nalim Scot - 88399N-PR, Flavio Lauri Becher Gil - 41063N-RS, Flavio Ruiz Canassa - 58141N-PR, Gabriela Maria Pereira Canassa - 61823N-PR, José Edgar Pereira Filho - 77251N-PR, Juvenal Antonio Tedesque da Cunha - 67424N-SP, Karol Geraldo Tedesque da Cunha Bertucelli - 280313N-SP, Lucas Patricio Nishi Lauriano - 96156N-PR, Luiz Fernando Brusamolín -
- 21777N-PR, Marcelo Vinicius Zocchi - 35659N-PR, Marcia Regina de Souza Rodrigues - 28909N-PR, Maurício Sidney Fazolo - 27473N-PR, Odilon Alexandre Silveira Marques Pereira - 27755N-PR, Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP, Priscilla Aurelio Rodrigues dos Reis - 58000A-PR, Renan de Prouença Martins - 77944N-PR, Roger Zanco - 70666N-PR, Sheyla Graças de Sousa - 31616N-PR, Silvio Henrique Marques Junior - 28088N-PR, Solange de Santa Doro - 58767N-PR, Tatiana Gaiotto Madureira - 183254N-SP, Thais Ghelfi Dall Acqua - 257997N-SP, Thiago Mahfuz Vezzi - 68865A-PR, Victoria Lassance Monice Onishi - 77600N-PR, Wallace Soares Pugliese - 31620N-PR, Wellington Lima - 71768N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Des Ruy Cunha Sobrinho.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0008** 0053679-59.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Paranaguá.
Vara: 1ª Vara Cível de Paranaguá.
Ação Originária: 0003817-23.2021.8.16.0129 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Agravante: Defensoria Pública do Estado do Paraná - Núcleo Itinerante das Questões Fundiárias e Urbanísticas.
Advogado: João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP.
Agravado: Terezinha Maria Otília Barleta Cordeiro Hamud.
Advogado: Dirceia Borges Leandro - 73412N-PR, Edmilson Petroski dos Santos - 22230N-PR.
Interessado: Adriano da Veiga, Andreza Gomes Vieira, Aristeu da Silva, Carlos Ferreira Gomes, Cecn Concessões S/a, Cicero Romão da Silva Rodrigues, Cleverson Lima Rodrigues da Silva, Copel Geração e Transmissão S.a., Daniele Estevão da Silva Carneiro - Npj, Darci Franco Carneiro, Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - Dnit, Diego Romão da Silva Nunes, Eginaldo Almeida dos Santos, Emanuele Cristina Martins Santos, Estado do Paraná, Israel Gomes Teodoro Carneiro, Joaquim Carvalho Castro, Joel Pinheiro Tomás, Josemar Mendes, Jose Raimundo de Jesus dos Santos, Leandro Oliveira de Menezes, Luciana Otaviano Ribeiro, Luisa Natali do Nascimento, Luiz Carlos Vieira, Maria Lucia Gomes Carneiro, Marisa Maria Gomes Vieira, Moises Nunes da Silva, Município de Paranaguá/pr, Peterson Lopes Ribeiro, Rafael Antonio Ricardo de Paula, Selma Regina Saturnino, Sergio Otaviano, Tiago Gomes Carneiro, União - Advocacia Geral da União.
Advogado: Acyr Correia Neto - 52488N-PR, Adriana Webber Luzzatto - 770495270P-RS, Bruna Helouise Marin - 75763N-PR, Gazi Yousef Charouf - 27646N-PR, Karla Renata Braz de Assis - 11811N-ES, Kelly Christina Fota Kravitz Pecini - 41645N-PR, Marcelo Pacheco Machado - 13527N-ES, Mariles Wichroski dos Santos - 849358129P-RS, Miguel Valiatti Moraes - 36112N-ES, Natalia Lubiana Moreira - 29459N-ES.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Carlos Jorge.
- 0009** 0074644-58.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0025571-17.2021.8.16.0001 - Tutela Cautelar Antecedente.
Agravante: Laertes Munhoz da Cunha.
Advogado: Andre Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR, Rene Toedter - 42420N-PR.
Agravado: Candice Schaufert Garcia, Rha Engenharia e Consultoria Ss Ltda.
Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro - 20812N-PR.
Relator: Desembargador Mario Luiz Ramidoff.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Carlos Jorge.
- 0010** 0008810-65.2020.8.16.0058 - Apelação Cível
Comarca: Campo Mourão.
Vara: 2ª Vara Cível de Campo Mourão.
Ação Originária: 0008810-65.2020.8.16.0058 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Wegg Campo Mourão III Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Advogado: Camilla Elena Matavelli Granado Rodrigues - 103965N-PR, Eder Fabrílio Rosa - 26842N-PR, Fábio Sichiéri Akamine - 57965N-PR, Sandro Henrique Trovao - 30612N-PR.
Apelado: Joel Ferreira, Marlene Barbosa dos Santos Ferreira.
Advogado: Gustavo Freitas Reis - 107114N-PR, Vainer Martins Reis - 52839N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Des Ruy Cunha Sobrinho.
Relator Convocado: Desembargador Luiz Henrique Miranda.
- 0011** 0007810-39.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0014832-14.2020.8.16.0035 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Agravante: Adilson Jose Bueno de Souza, Eliana Miguel Bueno de Souza, Fade Participacoes Ltda.
Advogado: Antonio Neiva de Macedo Neto - 55082N-PR, Gisele Schreder - 100186N-PR.
Agravado: Francisco de Assis Jeronimo, G e J Industria e Comercio de Marmore Sintetico e Marcenaria Ltda..
Advogado: Arnold Lucas Pugin - 65514N-PR, Diogo Rausis - 80743N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Des Ruy Cunha Sobrinho.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0012** 0011663-61.2019.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011663-61.2019.8.16.0194 - Execução de Título Extrajudicial.
Apelante: Doreen Alves Camargo.
Advogado: Antônio de Pádua Almeida Vargas - 79038N-PR, Lucas Fernando de Castro - 43132N-PR.
Apelado: Luis Guilherme Gomes Mussi, Ricardo Arruda Nunes, Yvone Pimentel Mussi.
Advogado: Aline Fernanda Pereira - 40639N-PR, Caroline Medeiros Veiga - 38929N-PR, Joao Paulo Bettega de Albuquerque Maranhao - 34707N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Des Ruy Cunha Sobrinho.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Renata Estorilho Baganha.
- 0013** 0002907-73.2017.8.16.0084 - Apelação Cível
Comarca: Goioerê.
Vara: Vara Cível de Goioerê.
Ação Originária: 0002907-73.2017.8.16.0084 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Joel Rodrigues Vieira.
Advogado: Camila Bessani Borges - 79767N-PR.
Apelado: Portoville - Construtora e Incorporadora Ltda..
Advogado: Lincoln Thiago Leoni da Silva - 92373N-PR.
Interessado: Manasses Fabricio dos Santos.
Relator: Des(a). Cargo Vago Des Ruy Cunha Sobrinho.
Relator Convocado: Desembargador Luiz Henrique Miranda.

- 0014** 0004952-69.2021.8.16.0194 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 24ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0004952-69.2021.8.16.0194 - Embargos à Execução.
Apelante: Doreen Alves Camargo.
Advogado: Antônio de Pádua Almeida Vargas - 79038N-PR, Lucas Fernando de Castro - 43132N-PR.
Apelado: Ricardo Arruda Nunes.
Advogado: Aline Fernanda Pereira - 40639N-PR, Gustavo Swain Kfourri - 35197N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Des Ruy Cunha Sobrinho.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Renata Estorilho Baganha.
- 0015** 0018813-88.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0003530-61.2012.8.16.0069 - Cautelar Inominada.
Agravante: Agropecuária Carimã Ltda, Fieltec Comércio de Veículos Ltda, Layhane Bruna Olenki, Leodegar João Olenki, Leonhane Caroline Olenki, Rozane Pazinato Olenki.
Advogado: Daniel Vinícius Olenki - 99240N-PR.
Agravado: Adão dos Santos, Amália Cabrera Garcia Rodrigues, Cialav Lavanderia Industrial Ltda., Claudenir Ariano Vidotti, Eliezar Campaner, Encarnação Cavalari Campanerutti, Vilas Boas, Lopes e Frattari Advogados.
Advogado: Leonardo Martins Wykrota - 87995N-MG, Maurício Gonçalves Pereira - 34718N-PR.
Interessado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da União São Paulo-sicredi União Paraná Sp, Fca Fiat Chrysler Automoveis Brasil Ltda., João José dos Santos, Marcio Roberto Marques.
Advogado: Anderson Clayton Gomes - 42872N-PR, Argemiro Garcia Junior - 33528N-PR, Daniel Rivoredo Vilas Boas - 74368N-MG, Marcio Roberto Marques - 65066N-PR, Raquel Alkmim Figueredo Mendonca - 118500N-MG, Ricardo Ribeiro - 42550N-PR.
Relator: Desembargador Naor Ribeiro de Macedo Neto.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Carlos Jorge.
- 0016** 0021830-35.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0023727-32.2021.8.16.0001 - Despejo por Falta de Pagamento.
Agravante: Edival dos Santos Junior.
Advogado: Carlos Arauz Filho - 27171N-PR.
Agravado: Marcelo Antunes Joppert.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0017** 0078356-19.2018.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 4ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0078356-19.2018.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Favoreto Engenharia Ltda, Paulo Goncalves Mendes, P. G. Mendes - Construção Civil - Me.
Advogado: Matheus Cury Sahão - 57997N-PR, Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR, Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR, Viviane Prado Rosa - 58001N-PR.
Apelado: Favoreto Engenharia Ltda, Paulo Goncalves Mendes, P. G. Mendes - Construção Civil - Me.
Advogado: Matheus Cury Sahão - 57997N-PR, Raul Miorali Sant'ana - 85548N-PR, Thiago Moreira de Souza Sabião - 60809N-PR, Viviane Prado Rosa - 58001N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0018** 0061728-60.2019.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0027461-59.2019.8.16.0001 - Tutela Cautelar Antecedente.
Embargante: Atena Serviços Médicos Ltda, Deltamed Serviços de Apoio À Saúde Ltda, Inframed Serviços de Apoio À Saúde Ltda, Sags Serviços de Apoio À Saúde Ltda, Sap - Serviços de Apoio e Planejamento a Gestão e Saúde Ltda, Supramed Serviços de Apoio À Saúde Ltda, Vitare Representações Comerciais Ltda..
Advogado: Camila Gonçalves da Silva - 63541N-PR, Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani - 39667N-PR.
Embargado: Gt Participações Ltda. - Me, Gustavo Volpato Melo.
Advogado: Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR, Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR, Gustavo Swain Kfourri - 35197N-PR, Nathalie Cerqueira - 63613N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Carlos Jorge.
- 0019** 0061728-60.2019.8.16.0000/3 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 16ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0027461-59.2019.8.16.0001 - Tutela Cautelar Antecedente.
Embargante: Atena Serviços Médicos Ltda, Deltamed Serviços de Apoio À Saúde Ltda, Inframed Serviços de Apoio À Saúde Ltda, Sags Serviços de Apoio À Saúde Ltda, Sap - Serviços de Apoio e Planejamento a Gestão e Saúde Ltda, Supramed Serviços de Apoio À Saúde Ltda, Vitare Representações Comerciais Ltda..
Advogado: Camila Gonçalves da Silva - 63541N-PR, Leandro Pereira da Costa - 63456N-PR, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani - 39667N-PR.
Embargado: Gt Participações Ltda. - Me, Gustavo Volpato Melo.
Advogado: Aline Siqueira Bombonato - 91056N-PR, Fernando Barbur Carneiro - 61000N-PR, Gustavo Swain Kfourri - 35197N-PR, Nathalie Cerqueira - 63613N-PR.
Relator: Des(a). Cargo Vago Desembargador Rubens Oliveira Fontoura.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Francisco Carlos Jorge.
- 0020** 0008479-60.2020.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0008479-60.2020.8.16.0001 - Usucapião.
Apelante: Cludes dos Santos, Demétrio Ferreira dos Santos.
Advogado: Marroquis Borgo Freire - 41091N-PR.
Apelado: Dourival Montilha Garcia, Eliane Hoff Trentin, Maurício Teles Montilha, Vilma Teles Montilha.
Advogado: Lucila de Oliveira Vieira - 22502N-PR, Mariana Borges Altmayer - 56847N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0021** 0037672-55.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: São José dos Pinhais.
Vara: 2ª Vara Cível de São José dos Pinhais.
Ação Originária: 0008662-55.2022.8.16.0035 - Procedimento Comum Cível.
- Agravante: Iluvia Engenharia Ltda.
Advogado: Alexandre Sutkus de Oliveira - 33264N-PR.
Agravado: Guia Veículos Ltda.
Advogado: Joao Paulo do Carmo Barbosa Lima - 36403N-PR, Juliano DI Carlo Jacomino Luparelli - 54926N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
Relator Convocado: Desembargador Ruy Alves Henriques Filho.
- 0022** 0000946-31.2020.8.16.0072 - Apelação Cível
Comarca: Colorado.
Vara: Vara Cível de Colorado.
Ação Originária: 0000946-31.2020.8.16.0072 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança.
Apelante: Jose Carlos Gomes.
Advogado: Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda - 18107N-PR, Wadson Nicanor Peres Gualda - 10342N-PR.
Apelado: João Esteves Lopes.
Advogado: Isaac Jose Altino - 45222N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
Relator Convocado: Desembargador Ruy Alves Henriques Filho.
- 0023** 0042950-37.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
Ação Originária: 0000010-95.1996.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Agravante: Cyrela Brazil Realty S.a. Empreendimentos e Participacoes.
Advogado: Roberta Marques de Moraes Tucci - 358822N-SP.
Agravado: DL Administração e Participações Ltda, Parmisa Participações Marumby S/a, Time Administracao e Participacoes Ltda.
Advogado: Ana Paula Todt Bizzi Pinto - 77419N-PR, Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR, João Batista dos Anjos - 7917N-PR, Ricardo Francisco Ruani - 42287N-PR.
Interessado: Abdala Sarraff Neto, Decio Luiz Schmitt, D L Administração e Participações Ltda, Fazenda Pública do Município de Curitiba, Francisco Zenni Guerios, Gomm Santos Advogados Associados, Luciene Potier de Alcantara Guerios, Mauricio Sibus Bassetti, Procuradoria da Fazenda Nacional (pgfn), Sindicato de DL Administração e Participações Ltda, Susette Horn, Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, Woo Him Lin.
Advogado: Ana Carolina de Camargo Clève - 61917N-PR, Blas Gomm Filho - 4919N-PR, Ernani Antonio Pigatto - 7052N-PR, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Guilherme Sousa Bernardes - 113171N-PR, Jorge Antonio Nassar Capraro - 17598N-PR, Juliana Sgorlon Tironi Romagna - 51567N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR, Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR, Mauricio Sibus Bassetti - 24533N-PR, Renato Luiz Franco de Campos - 209784N-SP, Roberta Marques de Moraes Tucci - 358822N-SP, Sérgio Siu Mon - 47959N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
- 0024** 0043033-53.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
Ação Originária: 0000010-95.1996.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Agravante: Decio Luiz Schmitt, Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados.
Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR.
Agravado: DL Administração e Participações Ltda, D L Administração e Participações Ltda, Parmisa Participações Marumby S/a, Time Administracao e Participacoes Ltda.
Advogado: Ana Paula Todt Bizzi Pinto - 77419N-PR, Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR, João Batista dos Anjos - 7917N-PR, Ricardo Francisco Ruani - 42287N-PR.
Interessado: Abdala Sarraff Neto, Cyrela Brazil Realty S.a. Empreendimentos e Participacoes, Fazenda Pública do Município de Curitiba, Francisco Zenni Guerios, Gomm Santos Advogados Associados, Luciene Potier de Alcantara Guerios, Mauricio Sibus Bassetti, Sindicato de DL Administração e Participações Ltda, Susette Horn, União Fazenda Nacional, Woo Him Lin.
Advogado: Ana Carolina de Camargo Clève - 61917N-PR, Blas Gomm Filho - 4919N-PR, Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa - 15872N-PR, Ernani Antonio Pigatto - 7052N-PR, Jorge Antonio Nassar Capraro - 17598N-PR, Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR, Mauricio Sibus Bassetti - 24533N-PR, Renato Luiz Franco de Campos - 209784N-SP, Roberta Marques de Moraes Tucci - 358822N-SP, Sabrina Ribas Bolfer - 41141N-PR, Sérgio Siu Mon - 47959N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
- 0025** 0043201-55.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
Ação Originária: 0000010-95.1996.8.16.0185 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
Agravante: Ministerio da Fazenda.
Advogado: Dayane Capra Kloeckner - 37329N-PR.
Agravado: DL Administração e Participações Ltda, Parmisa Participações Marumby S/a, Sindicato de DL Administração e Participações Ltda, Time Administracao e Participacoes Ltda.
Advogado: Ana Paula Todt Bizzi Pinto - 77419N-PR, Jean Dal Maso Costi - 43893N-PR, Jorge Antonio Nassar Capraro - 17598N-PR, João Batista dos Anjos - 7917N-PR.
Interessado: Abdala Sarraff Neto, Cyrela Brazil Realty S.a. Empreendimentos e Participacoes, Decio Luiz Schmitt, Francisco Zenni Guerios, Gomm Santos Advogados Associados, Luciene Potier de Alcantara Guerios, Mauricio Sibus Bassetti, Procuradoria da Fazenda Nacional (pgfn), Susette Horn, Vernalha Guimarães & Pereira Advogados Associados, Woo Him Lin.
Advogado: Ana Carolina de Camargo Clève - 61917N-PR, Blas Gomm Filho - 4919N-PR, Dayane Capra Kloeckner - 37329N-PR, Ernani Antonio Pigatto - 7052N-PR, Fernando Cezar Vernalha Guimaraes - 20738N-PR, Luiz Fernando Casagrande Pereira - 22076N-PR, Marina Michel de Macedo Martynychen - 36786N-PR, Mauricio Sibus Bassetti - 24533N-PR, Renato Luiz Franco de Campos - 209784N-SP, Roberta Marques de Moraes Tucci - 358822N-SP, Sérgio Siu Mon - 47959N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
- 0026** 0001980-92.2019.8.16.0131 - Apelação Cível
Comarca: Pato Branco.
Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública de Pato Branco.
Ação Originária: 0001980-92.2019.8.16.0131 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Apelante: Lourdes Cattoni Bim, Helena Nelcy Belli Sanaiocto, Loirici Maria Fracaro de Anhaia Bim, Lourdes Cattoni Bim, Ney Augusto Bim, Osmar Sanaiocto.

- Advogado: Arlei Vitorio Rogenski - 37645N-PR, Monica Helena Ruaro Tonelli - 41627N-PR, Ricardo Martins - 49505N-PR, Sergio Bientinez Miro - 53371N-PR.
Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná, Município de Pato Branco/pr.
Advogado: Angela Erbes - 47116N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
- 0027** 0044445-19.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Toledo.
Vara: 2ª Vara Cível de Toledo.
Ação Originária: 0006020-92.2022.8.16.0170 - Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança.
Agravante: Fertigatto Fertilizantes Ltda.
Advogado: Glauber Drumond Lulu - 69610N-PR, Helio Lulu - 10525N-PR.
Agravado: Dorly Morsch Krehnke, Nelson Krehnke.
Advogado: Eroulth Cortiano Junior - 15389N-PR, Guilherme Paranaçu e Cunha - 37358N-PR, Jeferson Paulo Fink - 43053N-PR, Pablo Roberto Schneider - 89220A-PR, Paulo Mayerle Queiroz - 103066N-PR.
Relator: Desembargador Rogério Ribas.
- 0028** 0045407-42.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Quedas do Iguaçu.
Vara: Vara Cível de Quedas do Iguaçu.
Ação Originária: 0001381-24.2022.8.16.0140 - Interdito Proibitório.
Agravante: Araupel S/a..
Advogado: Adriano Paulo Scherer - 47952N-PR, Edemar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR.
Agravado: Ana Claudia Prusch, Leomar Alessi.
Advogado: Eliel de Almeida - 48032N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0029** 0045452-46.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 14ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0036017-26.2014.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Ivanilde dos Santos Oliveira.
Advogado: Arnaldo Ferreira - 7291N-PR, Marcos Montenegro de Oliveira - 14339N-PR.
Agravado: Anelise Marcolin.
Advogado: Juliana de Barros Bley Galli - 24783N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0030** 0042046-17.2022.8.16.0000/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 21ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0010392-56.2015.8.16.0194 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Alegria de Aprender - Cei.
Advogado: Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk - 29926N-PR, Lídia Suellen Noronha Lima - 86729N-PR, Marcos Alberto Rocha Gonçalves - 42330N-PR, Melina Girardi Fachin - 40856N-PR.
Embargado: Zildair Terezinha Mikosz.
Advogado: Anibal Antonio Aguiar Becerra - 66194N-PR, Dione Mara Souto da Rosa - 16007N-PR.
Relator: Desembargador Fábio André Santos Muniz.
- 0031** 0012279-70.2018.8.16.0194/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0012279-70.2018.8.16.0194 - Embargos à Execução.
Embargante: Mognorte Comércio de Alimentos Ltda., Ronaldo Martins dos Santos, São Jorge Merceria Ltda.
Advogado: Rafael Marques Gandolfi - 25765N-PR, Silvio Andre Brambila Rodrigues - 21305N-PR.
Embargado: Banco Triangulo S/a.
Advogado: Arthur Mendes Lobo - 46828N-PR, Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.
- 0032** 0001067-19.2015.8.16.0142/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Rebouças.
Vara: Vara Cível de Rebouças.
Ação Originária: 0001067-19.2015.8.16.0142 - Procedimento Comum Cível.
Embargante: Andre Armando Malojo, Humberto Joaquim Malojo Filho, Patricia Malojo, Sandra Maria Trento Malojo.
Advogado: Ulysses de Mattos - 33119N-PR, Valter Lourenço de Souza - 31771N-PR.
Embargado: Espólio de João Borba Cordeiro, Michalina Borba Cordeiro.
Advogado: Cidimar Ribeiro - 56966N-PR, João Guilherme Alves Martins - 61280N-PR, Pedro Rafael Thomé Pacheco - 45618N-PR.
Interessado: União - Advocacia Geral da União.
Advogado: Mariles Wichroski dos Santos - 849358129P-RS.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
- 0033** 0001514-75.2013.8.16.0142/1 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Rebouças.
Vara: Vara Cível de Rebouças.
Ação Originária: 0001514-75.2013.8.16.0142 - Usucapião.
Embargante: Andre Armando Malojo, Humberto Joaquim Malojo Filho, Patricia Malojo, Sandra Maria Trento Malojo.
Advogado: Ulysses de Mattos - 33119N-PR, Valter Lourenço de Souza - 31771N-PR.
Embargado: Espólio de João Borba Cordeiro, Michalina Borba Cordeiro, Ministério Público do Estado do Paraná.
Advogado: João Guilherme Alves Martins - 61280N-PR, Pedro Rafael Thomé Pacheco - 45618N-PR.
Interessado: Governo do Parana - Secretaria de Estado da Fazenda, João Borba Cordeiro, Município de Rio Azul/pr, Tania Maria Conzatti, União - Procuradoria Geral da União.
Advogado: Janaina Corrêa - 45586N-PR, Mariana Carvalho Waihrich - 31070N-PR, Mariles Wichroski dos Santos - 849358129P-RS.
Relator: Desembargador Claudio Smirne Diniz.
- 0034** 0009923-36.2017.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 19ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0009923-36.2017.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Erbe Incorporadora 019 S.a., Irtha Engenharia S/a.
Advogado: Alceu Rodrigues Chaves - 29073N-PR, Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR, Luciano Hinz Maran - 29381N-PR, Luigi Miró Zilitto - 41318N-PR, Luiz Remy Merlin Muchinski - 40624N-PR, Rodrigo José Hora Costa da Silva - 162574N-RJ, Sheila Rocha - 38883N-PR.

Apelado: Claudio Norberto Machado.
Advogado: Maristela Busetti - 47129N-PR.
Relator: Desembargador Tito Campos de Paula.

- 0035** 0001187-56.2022.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Araucária.
Vara: 1ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0009683-38.2018.8.16.0025 - Embargos de Terceiro Cível.
Embargante: Daniela Regina da Silva.
Advogado: Bruna Fernanda Nazario - 87890N-PR.
Embargado: Exxa Construtora Ltda.
Advogado: Fernanda Rebello Damiani - 63247N-PR, Rafaela Vialle Strobel - 33244N-PR.
Relator: Desembargador Naor Ribeiro de Macedo Neto.
Relator Convocado: Desembargador Ruy Alves Henriques Filho.

Setor de Pautas

Pauta de Julgamento do dia 09/11/2022 13:30

Sessão ordinária - 18ª Câmara Cível

Relação No. 2022.00069 de Publicação - Projudi

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 18ª Câmara Cível a realizar-se em 09/11/2022 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes. Sessão a ser realizada por videoconferência pela plataforma oficial fornecida pelo Conselho Nacional de Justiça, Cisco Webex Meetings, com acompanhamento pelo canal TJPR - Sessões no YouTube (<https://www.youtube.com/channel/UCK-nMIsIrteS6OIAZF5RTg/featured>)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Abel Antonio Rebello - 21306N-PR	0033	0001192-81.1999.8.16.0001
Adair Casagrande - 8879N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Ademir Olegário Marques - 95461N-PR	0020	0001123-82.2012.8.16.0069
Adimas André Biguinati - 66015N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Adirson de Oliveira Junior - 30915A-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Adriana Maria Fontana - 55816N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Adriano Biancolini - 55078N-PR	0019	0032912-63.2022.8.16.0000
Adriano Giovanni Dalapicola - 104430N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Adriano Mattos da Costa Ranciaro - 25008N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Adriano Muniz Rebello - 24730N-PR	0033	0001192-81.1999.8.16.0001
Aires Vigo - 84934N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Airton José Alberton - 24768N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Alan Rogerio Mincache - 31976N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Alana Borsatto - 54365N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Alceu Conceicao Machado Neto - 32767N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Alcione Luiz Parzianello - 18516N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Aldivino das Gracias Silva - 21393N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Alessandro Brandalize - 31242N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Aletheia Cristina Biancolini - 25797N-PR	0019	0032912-63.2022.8.16.0000
Alex Carneiro Medeiros - 83422N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Alex Jirni Pomin - 32522N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Alexandre de Salles Gonçalves - 31585N-PR	0026	0042876-80.2022.8.16.0000
Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR	0032	0011294-45.2019.8.16.0019
Alisson de Bom de Souza - 26157N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Aluisio Bernardes Cortez - 310396N-SP	0008	0003626-40.2022.8.16.0000
	0010	0015922-94.2022.8.16.0000
Álvaro César Sabbi - 40658N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Alvaro Schenato - 37644N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Amanda da Rosa - 98940N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Amanda Zanol da Silva - 86890N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Ana Maria Vinalski - 84380N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Ana Paula Borsoi - 97798N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Ana Paula Faria da Silva - 28025N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Ana Paula Lourenço - 87272N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Anderson Henrique Biondo - 74073N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Anderson Roberto Seguro - 60833N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Andre Garcia Gonzales Filho - 113164N-PR	0030	0049484-94.2022.8.16.0000
André Leonardo Bresolin - 93795N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Andre Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Andre Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
André Luiz Rodrigues Hamera - 90967N-PR	0031	0050392-54.2022.8.16.0000
Andre Moraes Marques - 234938N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
André Vinícius Martins Campos - 81657N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro - 200557N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Andréia de Paula Jardim - 47150N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Andrey Herget - 16575N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Angélica Citolin - 69805N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Angelo Paulo Fadoni - 28961N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Diheziane Ilse Dallagnol - 89504N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Diogo Brescansin Mattar - 89425N-PR	0001	0017940-56.2020.8.16.0001
Antonio Emanoel Piccoli da Silva - 299554N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Dionizio Lubave Dudek - 12812N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Antonio Marcos Solera - 36101N-PR	0008	0003626-40.2022.8.16.0000	Dioracy Corasan Bortolini - 6439N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0010	0015922-94.2022.8.16.0000		0017	0000835-84.2019.8.16.0071
Antonio Severo de Castro Junior - 111773N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Dirceu Dimas Pereira - 39086N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Aparecido Jose da Silva - 17607N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Edemar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR	0004	0025051-26.2022.8.16.0000
Arlei Vitorio Rogenski - 37645N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000		0005	0025540-63.2022.8.16.0000
Arthur Ferrari Arsuffi - 346132N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Edgar Kindermann Speck - 23539N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Assione Santos - 50454A-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Édna Guerra Ferreira Garaluz - 46258N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Athos Rômulo Campos de Oliveira - 69956N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Edson Antônio Gonçalves - 207948N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Augusto Renato Penteado Cardoso - 13240N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Edson Carlos Olesczuk - 84127N-PR	0003	0030326-53.2022.8.16.0000
Aurimar José Turra - 17305N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Eduardo Borges Leal da Silva - 256890N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
	0031	0050392-54.2022.8.16.0000	Eduardo Elói Rodio - 57149N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Beatriz Helena dos Santos - 87192N-SP	0019	0032912-63.2022.8.16.0000	Eduardo Fin de Figueiredo - 64507N-PR	0031	0050392-54.2022.8.16.0000
Beatriz Palinski Gerhardt - 74161N-PR	0006	0043873-63.2022.8.16.0000	Eduardo Kotaka Júnior - 45253N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Eduardo Oliveira Agostinho - 30591N-PR	0002	0071184-63.2021.8.16.0000
Bianca Bello de Souza - 38803N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Eduardo Silva Gatti - 234531N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Brazilio Bacellar Neto - 7425N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Eduardo Vital Chaves - 257874N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Elisio Apolinário Rigonato Chaves - 22006N-PR	0031	0050392-54.2022.8.16.0000
Brenner Pereira Ferrão - 79817N-RS	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Elói Contini - 53322N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Bruna da Silva Bandarra - 75033N-RS	0001	0017940-56.2020.8.16.0001	Elvis Neiva - 35357N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Bruno Yoshio Shimabukuro Ohasi - 112479N-PR	0014	0087931-17.2019.8.16.0014	Emanuela Aparecida dos Santos Orso - 50453N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Bruno Montenegro Sacani - 29563N-PR	0003	0030326-53.2022.8.16.0000	Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Caian Espindola Elhabre - 70528N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Enilson Luiz Wille - 17842N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Caio Henrique Almeida Baum - 82331N-PR	0011	0020816-16.2022.8.16.0000	Erick William Pertussatto - 80239N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000
Camila Bertapelli Pinheiro - 104213N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Erlon Antonio Medeiros - 25537N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Camila Cristie de Oliveira Valduga - 88873N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Ernani Mancia - 26164N-PR	0022	0010764-90.2016.8.16.0025/1
Candice de Carvalho - 91460N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Euclides Luis Avansi - 44926N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Carina Moisés Mendonça - 210867N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Eugenio de Lima Braga - 21503N-PR	0026	0042876-80.2022.8.16.0000
Carine Horbach - 50255N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Carlos Arauz Filho - 27171N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000		0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Ezequiel Fernandes - 54438N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Carlos Eduardo Cavalheiro - 56460N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Fabiana Fonseca Dicezare - 223960N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Carlos Eduardo Favoreto Milani - 82820N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Fabiana Severo Briskievicz - 95981N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Carlos Roberto Ferreira - 18161N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Fabiane da Conceição Ferraz - 39237N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Carlos Tortelli - 34969N-PR	0029	0009122-50.2022.8.16.0000/2	Fábio Briskievicz - 69599N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Carolina Janz Costa Silva - 50612N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Fábio Cochmanski do Nascimento - 52647N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000
Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Fábio Hiromori Gomes - 31309N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Cassiane Gemi - 48562N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino - 52992N-PR	0030	0049484-94.2022.8.16.0000
Cássio Lisandro Telles - 15225N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Fabiola Helen Wendpap Chueire - 23347N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Cauê Tauan de Souza Yaegashi - 357590N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Felipe Corona Menegassi - 35759N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Celso Umberto Luchesi - 76458N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Felipe Eduardo Porfirio Magalhães - 87396N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Felipe Meurer Jorge - 43013N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Cesar Augusto de Andrade - 84830N-PR	0031	0050392-54.2022.8.16.0000	Felipe Pelegrini - 16064N-MT	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Cesar Luiz Buzelatto - 110928N-PR	0019	0032912-63.2022.8.16.0000	Fernanda Cristina Maletz - 80597N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Chaiany Batista - 39975N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Fernanda Elissa de Carvalho Awada - 132649N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Charlene Locatelli - 44327N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Fernanda Saraiva Lorca - 445708A-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Cheila Aline Golzer - 43904N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Fernando Bilotti Ferreira - 247031N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Cilmar Francisco Pastorello - 40871N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Fernando Correa da Silva - 80833N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Cinthia Zamin Cavassola - 72743N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Fernando Denis Martins - 182424N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Claudecir Santos - 74588N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Fernando Hackmann Rodrigues - 18660N-RS	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Claudia Eli Martins Anselmo - 41612N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000		0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Fernando Neitzke Junior - 103265N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Claudio Pedro de Sousa Serpe - 35633N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Fioravante Laurimar Gouveia - 126047N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Claudio Soccoloski - 26228N-PR	0014	0087931-17.2019.8.16.0014	Flávia Maira Ranieri - 77146N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Cleber Tadeu Yamada - 19012N-PR	0019	0032912-63.2022.8.16.0000	Flavia Neves Nou de Brito - 17065N-BA	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Cleverson Tuoto Benthien - 45001N-PR	0008	0003626-40.2022.8.16.0000	Flavio Jose de Oliveira Chueire - 21375N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Cristiane Salette Takeda Marrique - 25037N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Flavio Mendonça de Sampaio Lopes - 40853N-BA	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Cristiano Trizolini - 192978N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Francielo Binsfeld - 49116N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Dafne Christine Magalhães Petrycoski - 95354N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Francielle de Souza Costa - 73014N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Daiana Mourão de Andrade - 50581N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Frank Juride Pelegrini - 45326N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Daniel Carletto - 41782N-PR	0021	0027046-66.2021.8.16.0014	Gabriel Peretti Pavesi - 72007N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Daniel Spitale Machado de Paula - 66704N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Gabriela Gottardo - 73703N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Daniele Cristina Defendi Holube - 67295N-PR	0023	0040762-71.2022.8.16.0000	Gabriela Vitiello Wink - 54018N-RS	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Danielle Cristhina Deda - 46165N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Geferson Luiz Madruga - 46430N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Danielle Ieda Francescon de Lima Cichocki - 64702N-PR	0030	0049484-94.2022.8.16.0000	Gerônimo Antonio Defaveri - 41781N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Davi Misko da Silva Rosa - 93063N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Gianclaudio Silveira de Siqueira - 69408N-PR	0013	0027311-76.2022.8.16.0000
Dayane Capra Kloekner - 37329N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Gilmar Polez - 50309N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Dayane Stephane de Freitas Leite - 113311N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Giordana Duarte Zuanazzi - 85672N-PR	0019	0032912-63.2022.8.16.0000
Demétrius Luiz Fracaro Baldissera - 54602N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Giovana Marques de Freitas - 94769N-PR	0029	0009122-50.2022.8.16.0000/2
Denise Filippetto - 17946N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Giovani Riboli Beirigo - 82237N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Diego de Pauli Pires - 45555N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Gislaine Aparecida Gobetti Mazur - 26434N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Diego Luiz Portela Fontana - 58587N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Giuliano Dias de Carvalho - 262650N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

Giuliano Miró Ziliotto - 61397N-PR	0006	0043873-63.2022.8.16.0000	Laura Cristina de Quadros Carvalhal - 100227N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
GlauCIA Lourenco Stencil Bozzi - 28792N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Leila Aparecida Zanini - 48501N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Goncalo Marins Farfud - 36772N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Leocir Antonio Parisoto - 26263N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Gracieli Augustin - 4261N-AP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Leonardo Massaru Yagui - 73633N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Guilherme Toshihiro Takeishi - 276388N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Leonardo Parzianello - 42143N-PR	0019	0032912-63.2022.8.16.0000
Gustavo Bertani - 22397N-MS	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Leonardo Sacomori Barros Ferreira - 91505N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Gustavo Gonçalves Gomes - 64926A-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Leonidas Santos Leal - 60043N-PR	0027	0028030-26.2020.8.16.0001
Gustavo Jose Mendes Tepedino - 41245N-RJ	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Leônidas Santos Leal Filho - 113878N-PR	0027	0028030-26.2020.8.16.0001
Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR	0020	0001123-82.2012.8.16.0069	Leticia Gois Avansi - 105057N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Gustavo Rossetto Mendes Batista - 361043N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Liana Biasi Stofaletti Verdolin - 18449N-MT	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Helio Eduardo Richter - 23960N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Lidio Suttilli Junior - 22820N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Hellyngton Kenji Sato - 41425N-PR	0022	0010764-90.2016.8.16.0025/1	Liege Dallagnol Hebel - 62225N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Henrique Antonio de Lima - 81952N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Lilia Teles Vieira - 86828N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Henrique Staut Petrocini - 83658N-PR	0029	0009122-50.2022.8.16.0000/2	Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Herus Wanderson Richter Abujama - 43738N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Liriane Maraschin - 40000N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Hilário Antônio Fantinel Júnior - 41247N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Luana Alexandre - 69592N-PR	0004	0025051-26.2020.8.16.0000
Ilvo Nei da Silva - 236815N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Luanna Karla Martinelli - 97697N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Inê Army Cardoso da Silva - 8575N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Lucas Alexandre Cenci - 91415A-PR	0031	0050392-54.2022.8.16.0000
Isabel Cristina Bonetti - 66872N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Lucas Costa de Souza Silva - 90470N-PR	0027	0028030-26.2020.8.16.0001
Isabela Olga Dalazem - 86178N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Lucas Nogueira Rodrigues da Silva - 92229N-PR	0014	0087931-17.2019.8.16.0014
Isabele Pedrosa da Rosa - 90951N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Lucas Paulo Souza Oliveira - 337817N-SP	0002	0071184-63.2021.8.16.0000
Isabelli Venante Gugelmin - 103290N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Lucas Rafael Pereira - 270090N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Isaias Júnior Tristão Barbosa - 43295N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR	0003	0030326-53.2022.8.16.0000
Isaias Morelli - 43446N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000		0029	0009122-50.2022.8.16.0000/2
Italo Tanaka Junior - 14099N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Lucas Schenato - 40657N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Ivo Marcio Uhlig - 16151N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Lucas Zucoli Yamamoto - 54470N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Izabella Letícia Rodrigues Sampaio - 455804N-SP	0008	0003626-40.2022.8.16.0000	Luciano Rezende - 79598N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0010	0015922-94.2022.8.16.0000	Lucio Fernando Wiest - 14963N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Lucius Marcus Oliveira - 19846N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
James Leonardo Parente de Avila - 5367N-MT	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Lúdio Hiroyuki Takagui - 161679N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Janaina Baptista Tente - 32421N-PR	0008	0003626-40.2022.8.16.0000	Ludmila Defaci - 35827N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Janio Santos de Figueiredo - 14686N-PR	0031	0050392-54.2022.8.16.0000	Luigi Miró Ziliotto - 41318N-PR	0006	0043873-63.2022.8.16.0000
Jean Douglas Pereira - 80874N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Luis Armando Silva Maggioni - 46815N-RS	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Jeferson Luiz Pichetti - 27837N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000		0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Jenefer Alves Atanazio - 81765N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Luis Carlos da Costa - 16997N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Jerry Carolla - 126049N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Luis Carlos Prandini - 38452N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR	0003	0030326-53.2022.8.16.0000	Luis Felipe Costa Pereira dos Santos - 80512N-PR	0028	0011413-88.2020.8.16.0001
	0029	0009122-50.2022.8.16.0000/2	Luis Renato Sinderski - 17347N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Jionara Oldoni - 94618N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Luiz Carlos Almado - 202455N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
João Augusto de Carvalho Ferreira - 325076N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Luiz Carlos Schilling - 55434N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - 154384N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Luiz Eduardo Vação da Silva Carvalho - 42562N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Luiz Gustavo Rocha Oliveira - 72002N-MG	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
João Paulo Miotto Aires - 48097N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Luiz Marcelo Munhoz Pirola - 24213N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
João Paulo Shiniti Itimura Yagui - 51968N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000		0025	0042623-92.2022.8.16.0000
João Paulo Silveira Locatelli - 242161N-SP	0008	0003626-40.2022.8.16.0000	Luiz Remy Merlin Muchinski - 40624N-PR	0006	0043873-63.2022.8.16.0000
	0010	0015922-94.2022.8.16.0000	Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR	0018	0031460-18.2022.8.16.0000
João Pedro Ferreira dos Santos - 93128N-PR	0017	0000835-84.2019.8.16.0071	Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR	0023	0040762-71.2022.8.16.0000
João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP	0012	0021823-43.2022.8.16.0000			
Joaquim Miró - 15181N-PR	0006	0043873-63.2022.8.16.0000	Magno Oliveira Salles - 295415N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Jose Afonso Leirião Filho - 330002N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Magnoria Bringhamti Dalmagro - 45360N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Marcelle da Mata Moura - 45817N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
José Antonio Cordeiro Calvo - 11552N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Marcelo de Oliveira - 18747N-PR	0006	0043873-63.2022.8.16.0000
José Carlos Dias Neto - 16663A-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Marcelo de Souza - 48940N-PR	0013	0027311-76.2022.8.16.0000
José da Costa Valim Neto - 39621N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Marcelo Giordani - 93660A-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Jose Ercilio de Oliveira - 27141N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcelo Godoy da Cunha Magalhães - 234123N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Marcelo Locatelli - 37816N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Jose Marcelo Braga Nascimento - 29120N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcelo Moço Corrêa - 40007N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Jossan Batistute - 33292N-PR	0024	0042092-06.2022.8.16.0000	Marcelo Varaschin - 21407N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Julia Tamer Langen - 290876N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcelo Vinicius Zocchi - 35659N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Juliana Pasa - 71761N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcia Cristina Gunha - 46271N-PR	0015	0028782-30.2022.8.16.0000
Juliana Pistun Montagna - 37948N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Marcio Ari Vendruscolo - 24736N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Juliana Sgorlon Tironi Romagna - 51567N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcio Augusto Nobrega Pereira - 9364N-PR	0001	0017940-56.2020.8.16.0001
Juliana Silva Bento - 426706N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Marcio Rafael Gazzineo - 23495N-CE	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Juliana Terhorst DI Domenico - 78248N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcio Roberto Marques - 65066N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Juliane Alves de Souza - 39998N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marco Antonio Brandalize - 16439N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Júlio César Lucchesi - 78375B-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000		0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcos Adriano Antunes - 57646N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Júlio Christian Laure - 155277N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Júlio Freire da Silva - 59334N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000		0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Katherinie Ariane Karasek Lodi - 82899N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcos Dulcir Mozzer Fim - 36068N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Kauana Paz Ribeiro da Silva - 61099N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcos Flávio de Oliveira - 50949N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Kauê Paz Ribeiro da Silva - 86867N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcos Hokumura Reis - 192158N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Keli Daiana de Chaves Morelli - 75029N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Marcos Luzie Gadotti de Oliveira - 21595N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Kleber Antonio Toffalini Ferreira - 14598N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Marcos Rogério Scioli - 242838N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Ladismara Teixeira - 34403N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Marcus Vinicius Sposito - 21173N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Larissa Paggi Carletto - 82422N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Mareli Linck Neitzke - 64503N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000

Mari Sandra Canton - 60998N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Rafaela Cabral Ferronato - 86930N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Maria Adriana Pereira - 25718N-PR	0007	0072598-96.2021.8.16.0000	Rafaela Fardin Rosa - 75703N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Maria Alice Ross - 22737N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Raphael Wotkoski - 62783N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000
Maria Caroline Orlando Alda - 64992N-PR	0024	0042092-06.2022.8.16.0000	Raysa Veltrini Kalkckmann Silva - 66119N-PR	0027	0028030-26.2020.8.16.0001
Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Renan Soares Cortazio - 220226N-RJ	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Mariana Domingues da Silva - 38339N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Renata Brito - 282891N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Mariana Marques Auler - 75243N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Renata Gutierrez - 110223N-PR	0010	0015922-94.2022.8.16.0000
Mariana Turmina Guedes - 103266N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Renata Juliani Aguirra Calil - 211853N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Mariângela Correia da Silva - 80093N-PR	0008	0003626-40.2022.8.16.0000	Renata Pessi - 86968N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Marililia Pilar César - 62812N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Renata Polichuk - 40483N-PR	0029	0009122-50.2022.8.16.0000/2
Marilina Pinheiro do Amaral Gentile - 15001N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Renata Napolitano Neto - 69436A-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Mario José de Moura Junior - 12915N-GO	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Rene Toedter - 42420N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Reni Maria Barboza Ribas - 56862N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Marlucy Rodrigues Ricarcatto - 98872N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Ricardo Costella - 42582N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Marius Eduardo Faria Losso - 38508N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Ricardo Kikina - 53906N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Matheus Prates Pereira - 65591N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG	0004	0025051-26.2022.8.16.0000
Matias Tadeu Weber - 12072N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000		0005	0025540-63.2022.8.16.0000
Mauren Luize Grobe Tonini - 28672N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Ricardo Martins Amorim - 216762N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Mauricio Obladen Aguiar - 21783N-PR	0004	0025051-26.2022.8.16.0000	Ricardo Martins Bronholo - 82933N-PR	0015	0028782-30.2022.8.16.0000
	0005	0025540-63.2022.8.16.0000	Ricardo Maseto Zanovello - 58920N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Ricardo Menezes da Silva - 68820N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000
Mauricio Sidney Fazolo - 27473N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Ricardo Turbino Neves - 12454N-MT	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Mauro Caramico - 111110N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Richardt André Albrecht - 53186N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Mauro Nobrega Pereira - 1464N-PR	0001	0017940-56.2020.8.16.0001	Robertei Aldo Queiroz - 27616N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Mayara Gottardo - 90232N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Roberta Della Vecchia - 100592A-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Milena Donato Oliva - 137546N-RJ	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Roberto Isquierdo de Carvalho Júnior - 96386N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Monica da Silva Favarim - 304185N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Roberto Nazari Miotto - 86067N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Monica Helena Ruaro Tonelli - 41627N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Robson Geraldo Costa - 237928N-SP	0018	0031460-18.2022.8.16.0000
Monica Pimentel de Souza Lobo - 35455N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Rodolfo Daniel Garcia - 58251N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Muriel Goncalves Martynychen - 36811N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Rodrigo Corona Menegassi - 23235N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Murilo Aparecido Corrêa de Souza - 52895N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Rodrigo Ferreira Zidan - 155563N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Nathalia Favaro de Carvalho - 70855N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Rodrigo Finatto - 67522N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho - 287894N-SP	0021	0027046-66.2021.8.16.0014	Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR	0020	0001123-82.2012.8.16.0069
Nathan Henrique Silva Casagrande - 101747N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Rodrigo Mauricio Klein - 81656N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Nathan Macedo de Freitas - 82023N-PR	0015	0028782-30.2022.8.16.0000	Rodrigo Messas - 62957N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Nelson Bruno do Rego Valença - 15783N-CE	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Rodrigo Pinheiro Lecheta - 71234N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Nelson Castanho Mafalda - 24388N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000	Rodrigo Porto Lauand - 126258N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Rodrigo Shirai - 25781N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
	0017	0000835-84.2019.8.16.0071		0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Nicole Ferreira de Oliveira - 63646N-PR	0033	0001192-81.1999.8.16.0001	Romina Vizontin Domingues - 133338N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Nilton Vanius Alvarenga dos Santos - 83481N-RS	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Rubenei Meloto - 67415N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Norberto Lucio de Souza - 21155N-PR	0007	0072598-96.2021.8.16.0000	Rubens de Lima - 7828N-PR	0032	0012294-45.2019.8.16.0019
Osmar Vieira da Silva - 19278N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Rudimar Rhinow - 48585N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Oswaldo Luiz Gabriel - 8670N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Ruy Antonio Lopes - 5906N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Otávio Apolinário Ferreira Chaves - 84712N-PR	0031	0050392-54.2022.8.16.0000	Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco - 5079N-PR	0017	0000835-84.2019.8.16.0071
Otto Carlos Pohl - 15903N-PR	0033	0001192-81.1999.8.16.0001	Samir Braz Abdalla - 31374N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000
Pablo Dotto - 147434N-SP	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Sandriago Veloso - 70935N-PR	0017	0000835-84.2019.8.16.0071
Paloma Vanin - 74582N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Santino Ruchinski - 26606A-PR	0019	0032912-63.2022.8.16.0000
Pamela Varaschin Prates - 82092N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Saymon Franklin Mazzaro - 42141N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Patricia Scharlene Araújo Tofaneli - 54437N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Sergio Cleozomir Triches Painim - 19806N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Sidney Ahrens Junior - 35503N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Paula Rodrigues Peres - 56756N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Sidney Pereira de Souza Junior - 182679N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Pauline Tonial - 53883N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR	0028	0011413-88.2020.8.16.0001
Paulo Andre de Souza - 24516N-PR	0008	0003626-40.2022.8.16.0000	Silvana Maria de Souza Pinto - 87058N-PR	0008	0003626-40.2022.8.16.0000
	0010	0015922-94.2022.8.16.0000		0010	0015922-94.2022.8.16.0000
Paulo Armando Caetano de Oliveira - 12628N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Silvano Marques Biaggi - 25628N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000
Paulo Cezar Babinski - 45327N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Simone Galera - 32654N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Paulo Henrique Petrocini - 26324N-PR	0029	0009122-50.2022.8.16.0000/2	Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 78452N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Paulo Reneu Simoes dos Santos - 19269N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Souny Tomaz Maciel Filho - 73640N-PR	0010	0015922-94.2022.8.16.0000
Paulo Roberto dos Santos - 33243N-PR	0008	0003626-40.2022.8.16.0000	Stela Franco Wieczorkowski - 107200N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Paulo Roberto Ferreira Silveira - 18063N-PR	0033	0001192-81.1999.8.16.0001	Tadeu Cerbaro - 47047N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Tairone Gemi - 96974N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Paulo Vinícius Lira - 80299N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Talita Musembani - 322581N-SP	0002	0071184-63.2021.8.16.0000
Pedro Conde Elias Vicentini - 257093N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Tatiane Parzianello - 32013N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Pedro Henrique Xavier - 6511N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Telismara de Fátima Silvestre - 48188N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Pedro Henrique Zaccarquin Siqueira - 67839N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Telmir Favero Junior - 86832N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Pedro Vertuan Batista de Oliveira - 56059N-PR	0001	0017940-56.2020.8.16.0001		0017	0000835-84.2019.8.16.0071
Priscila Bernardino da Fonseca - 29208N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Telmo Dornelles - 8272N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Priscila de Castro Pedro - 50683N-PR	0013	0027311-76.2022.8.16.0000	Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Priscila Kei Sato - 42074N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Thayani Kresko Santos - 72040N-PR	0026	0042876-80.2022.8.16.0000
Priscila Santana Vieira - 51643N-PR	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Thaylah Géssica Ceniz Bonilauri - 67227N-PR	0009	0015005-75.2022.8.16.0000
Rafael Augusto Silva Domingues - 34817N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Thiago Camargo Ribas - 50269N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Rafael de Oliveira Guimarães - 35979N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Thiago de Faria - 32554N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0025	0042623-92.2022.8.16.0000	Thiago Guido de Moraes - 368390N-SP	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
	0012	0021823-43.2022.8.16.0000	Thiago Menzel Vieira - 61069N-PR	0019	0032912-63.2022.8.16.0000
Rafael Fernando Portela - 54780N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Thiago Monroe - 85870N-PR	0011	0020816-16.2022.8.16.0000
Rafael Martins Caparroz Junior - 47511N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000	Thiago Nickel - 31249N-SC	0016	0030851-35.2022.8.16.0000
Rafael Viana de Souza Inguscio - 63865N-PR	0016	0030851-35.2022.8.16.0000			

Tiago Nunes e Silva - 57892N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Valdemar Reinert - 25295N-PR 0022 0010764-90.2016.8.16.0025/1
 Valéria Lopes Germano - 50549N-PR 0023 0040762-71.2022.8.16.0000
 Valtair José da Silva - 55062N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Vanderlei Carlos Sartori - 6192N-PR 0025 0042623-92.2022.8.16.0000
 Vanessa Pelegrini - 10059N-MT 0025 0042623-92.2022.8.16.0000
 Vera Lúcia Carvalho - 81189N-PR 0025 0042623-92.2022.8.16.0000
 Vicente Lucio Michaliszyn - 35160N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Victor Antonio Galvão - 47944N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Victor Brandao Teixeira - 26168N-SP 0025 0042623-92.2022.8.16.0000
 Victor Geraldo Jorge - 11368N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Victor Manoel Cardoso Pires - 71535N-PR 0025 0042623-92.2022.8.16.0000
 Viviane Bello Savicki - 93284N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Waldi José Degasperri Junior - 44092N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Walmor Adao Schmitt Neto - 36798N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Walter Basilio Bacco Junior - 163524N-SP 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo
 Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR 0018 0031460-18.2022.8.16.0000
 Wellington Lima - 71768N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Willian Bruno Flores - 58364N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Willian Daniel Vanzo Charão - 84202N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Yara Bruniera - 19622N-PR 0024 0042092-06.2022.8.16.0000
 Yasmin Rayani Kubaski - 81254N-PR 0015 0020872-30.2022.8.16.0000
 Yuri Eugenio Vieira Braga - 78229N-PR 0026 0042876-80.2022.8.16.0000
 Yuri Louback Azevedo Dias - 84803N-PR 0016 0030851-35.2022.8.16.0000
 Yvee de Souza Dantas Fiorelli - 57196N-PR 0023 0040762-71.2022.8.16.0000

0001 0017940-56.2020.8.16.0001 - Apelação Cível
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0017940-56.2020.8.16.0001 - Ação de Exigir Contas.
 Apelante: Segundas Intenções Bar Ltda.
 Advogado: Brunno Yoshio Shimabukuro Ohasi - 112479N-PR, Diogo Brescansin Mattar - 89425N-PR, Pedro Vertuan Batista de Oliveira - 56059N-PR.
 Apelado: Patio Batel Shopping Ltda.
 Advogado: Marcio Augusto Nobrega Pereira - 9364N-PR, Mauro Nobrega Pereira - 1464N-PR.
 Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
 Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.

0002 0071184-63.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 Ação Originária: 0004971-73.2019.8.16.0185 - Impugnação de Crédito.
 Agravante: Fmm - Engenharia - Eireli.
 Advogado: Eduardo Oliveira Agostinho - 30591N-PR.
 Agravado: Citta - Construções e Empreendimentos Ltda.
 Interessado: Massa Falida de Fmm Engenharia Eireli.
 Advogado: Lucas Paulo Souza Oliveira - 337817N-SP, Talita Musembani - 322581N-SP.
 Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0003 0030326-53.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Fazenda Rio Grande.
 Vara: Vara Cível de Fazenda Rio Grande.
 Ação Originária: 0007914-82.2020.8.16.0038 - Execução de Título Extrajudicial.
 Agravante: Lucimari Prestes da Cruz.
 Advogado: Edson Carlos Olescuk - 84127N-PR.
 Agravado: Servopa Administradora de Consorcios Ltda.
 Advogado: Caian Espindola Elhabe - 70528N-PR, Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR, Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR.
 Interessado: Brenda Larissa Prestes da Cruz Blood.
 Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0004 0025051-26.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 Ação Originária: 0007775-77.2020.8.16.0185 - Impugnação de Crédito.
 Agravante: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG.
 Agravado: Megatech Telecom Ltda..
 Advogado: Edegar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR, Luana Alexandre - 69592N-PR.
 Interessado: Cia Brasileira de Administracao Judicial.
 Advogado: Mauricio Obladen Aguiar - 21783N-PR.
 Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0005 0025540-63.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 Ação Originária: 0007775-77.2020.8.16.0185 - Impugnação de Crédito.
 Agravante: Megatech Telecom Ltda..
 Advogado: Edegar Antonio Zilio Junior - 14162N-PR.
 Agravado: Banco do Brasil S/a.
 Advogado: Ricardo Lopes Godoy - 77167N-MG.
 Interessado: Cia Brasileira de Administracao Judicial.
 Advogado: Mauricio Obladen Aguiar - 21783N-PR.
 Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0006 0043873-63.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 20ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0003989-37.2016.8.16.0194 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Mnv Participacoes S/c Ltda.

Advogado: Bernardo Guedes Ramina - 41442N-PR, Giuliano Miró Ziliotto - 61397N-PR, Joaquim Miró - 15181N-PR, Luigi Miró Ziliotto - 41318N-PR, Luiz Remy Merlin Muchinski - 40624N-PR.
 Agravado: Clínica Odontológica Jaques Luiz S/s Epp, Jaques Luiz, Lilian Cristiane da Cruz e Silva Luiz.
 Advogado: Marcelo de Oliveira - 18747N-PR.
 Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.

0007 0072598-96.2021.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 15ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0014150-72.2017.8.16.0194 - Cumprimento Provisório de Sentença.
 Agravante: Daitre Construcoes e Terraplenagem Ltda.
 Advogado: Maria Adriana Pereira - 25718N-PR.
 Agravado: Dionisio Sprada, Joel Cruz Santos, Mario Schwitzky.
 Advogado: Norberto Lucio de Souza - 21155N-PR.
 Relator: Desembargador Vítor Roberto Silva.

0008 0003626-40.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Paranavai.
 Vara: 2ª Vara Cível de Paranavai.
 Ação Originária: 0016156-79.2019.8.16.0130 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Juarez Lopes França.
 Advogado: Antonio Marcos Solera - 36101N-PR, Cristiane Salette Takeda Marrigue - 25037N-PR, Mariângela Correia da Silva - 80093N-PR.
 Agravado: Paulo Roberto dos Santos.
 Advogado: Paulo Andre de Souza - 24516N-PR, Paulo Roberto dos Santos - 33243N-PR, Silvana Maria de Souza Pinto - 87058N-PR.
 Interessado: Aluísio Bernardes Cortez, Ana Vecia Marques de Pina Luizello, Gilberto Pallas Luizello, Jorge Luizello Junior, José Eduardo Luizello, Marisela Spina Luizello, Renato Tente, Vera Cecília Luizello.
 Advogado: Aluísio Bernardes Cortez - 310396N-SP, Izabella Leticia Rodrigues Sampaio - 455804N-SP, Janaina Baptista Tente - 32421N-PR, João Paulo Silveira Locatelli - 242161N-SP.
 Relator: Desembargador Vítor Roberto Silva.

0009 0015005-75.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.
 Ação Originária: 0006600-72.2004.8.16.0035 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
 Agravante: Telmo Dornelles.
 Advogado: Bianca Bello de Souza - 38803N-PR, Telmo Dornelles - 8272N-PR.
 Agravado: Concesul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda..
 Advogado: Aparecido Jose da Silva - 17607N-PR, Ruy Antonio Lopes - 5906N-PR, Thyahlay Gêssica Ceniz Bonilauri - 67227N-PR.

Interessado: Alexandre Francisco Ribeiro, Atheros Romulo Campos de Oliveira, Banco Unibanco Sa, Brazilio Bacellar, Shirai Advogados, Carisma Administração de Bens Imóveis S/a, Cbl Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda - Me, Cesar Augusto Bollauf, Clodoaldo Mateus, Departamento de Trânsito do Paraná - Detran/pr, Dpx Incorporações Eireli, Edineia Elizabete Huergo Furlan, Estado do Paraná, Francisco Miguel Neto, Luiz Fernandes da Silva, Município de Sao Jose dos Pinhais, Oi S.a. - em Recuperaçao Judicial, Procuradoria da Fazenda Nacional (pgfn), Romar de Farias, Secretaria Municipal de Finanças de São José dos Pinhais.
 Advogado: Adirson de Oliveira Junior - 30915A-PR, Atheros Rômulo Campos de Oliveira - 69956N-PR, Brazilio Bacellar Neto - 7425N-PR, Caroline Pereira de Carvalho - 105514N-PR, Claudio Socoloski - 26228N-PR, Dayane Capra Kloeckner - 37329N-PR, Elvis Neiva - 35357N-PR, Enilson Luiz Wille - 17842N-PR, Euclides Luis Avansi - 44926N-PR, Evaristo Araçao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Flavia Neves Nou de Brito - 17065N-BA, Gláucia Lourenço Stencil Bozzi - 28792N-PR, Jair Aparecido Avansi - 18727N-PR, José da Costa Valim Neto - 39621N-PR, Júlio Freire da Silva - 59334N-PR, Kleber Antonio Toffalini Ferreira - 14598N-PR, Leticia Gois Avansi - 105057N-PR, Lina Clarice da Rocha Loewenstein - 16771N-PR, Lucas Zucoli Yamamoto - 54470N-PR, Lucius Marcus Oliveira - 19846N-PR, Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR, Marcos Luzie Gadotti de Oliveira - 21595N-PR, Marcus Vinicius Sposito - 21173N-PR, Nelson Castanho Mafalda - 24388N-PR, Rodolfo Daniel Garcia - 58251N-PR, Rodrigo Shirai - 25781N-PR.
 Relator: Desembargador Vítor Roberto Silva.

0010 0015922-94.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Paranavai.
 Vara: 2ª Vara Cível de Paranavai.
 Ação Originária: 0016156-79.2019.8.16.0130 - Cumprimento de sentença.
 Agravante: Marcos Viana de Oliveira.
 Advogado: Antonio Marcos Solera - 36101N-PR, Renata Gutierrez - 110223N-PR.
 Agravado: Paulo Roberto dos Santos.
 Advogado: Paulo Andre de Souza - 24516N-PR, Silvana Maria de Souza Pinto - 87058N-PR.
 Interessado: Aluísio Bernardes Cortez, Ana Vecia Marques de Pina Luizello, Gilberto Pallas Luizello, Jorge Luizello Junior, José Eduardo Luizello, Juarez Lopes França, Marisela Spina Luizello, Renato Tente, Vera Cecília Luizello.
 Advogado: Aluísio Bernardes Cortez - 310396N-SP, Izabella Leticia Rodrigues Sampaio - 455804N-SP, João Paulo Silveira Locatelli - 242161N-SP, Souny Tomaz Maciel Filho - 73640N-PR.
 Relator: Desembargador Vítor Roberto Silva.

0011 0020816-16.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: 3ª Vara Cível de Curitiba.
 Ação Originária: 0004147-79.2022.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Mayara Juliana de Souza.
 Advogado: Camila Bertapelli Pinheiro - 104213N-PR, Thiago Monroe - 85870N-PR.
 Agravado: Contract Show Producoes Artisticas Ltda., Frederico Augusto Silva Nunes, Gabriel Agra, João Neto Nunes, Philippe Pancadinha, Thales Lessa, Victor Hugo.
 Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.
 Relator Convocado: Juiza Subst. 2º grau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa.

0012 0021823-43.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
 Comarca: Curitiba.
 Vara: Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara.
 Ação Originária: 0009456-28.2015.8.16.0001 - Reintegração / Manutenção de Posse.
 Agravante: Município de Curitiba/pr.
 Advogado: Italo Tanaka Junior - 14099N-PR.

Agravado: Cic do Brasil Companhia Internacional de Cargas Ltda, Referencial Engenharia Ltda.
 Advogado: Daiana Mourão de Andrade - 50581N-PR, Diego de Pauli Pires - 45555N-PR, Erick Willian Pertussatto - 80239N-PR, Isabelli Venante Gugelmin - 103290N-PR.
 Interessado: Associação de Moradores das Moradias Dona Cida, Cohab - Companhia de Habilitação Popular de Curitiba, Defensoria Pública do Estado do Paraná, Fundação de Ação Social Fas - Curitiba, Mpm - Movimento Popular Por Moradia.
 Advogado: Cleverton Tuoto Benthien - 45001N-PR, Daniel Brenneisen Maciel - 40660N-PR, Denise Filippetto - 17946N-PR, Fábio Cochmanski do Nascimento - 52647N-PR, Isabel Cristina Bonetti - 66872N-PR, Italo Tanaka Junior - 14099N-PR, João Victor Rozatti Longhi - 295157N-SP, Ladismara Teixeira - 34403N-PR, Mariana Marques Auler - 75243N-PR, Monica Pimentel de Souza Lobo - 35455N-PR, Paula Grein Del Santoro - 58146N-PR, Rafael Fernando Portela - 54780N-PR, Raphael Wotkoski - 62783N-PR, Ricardo Menezes da Silva - 68820N-PR, Samir Braz Abdalla - 31374N-PR.
 Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.

0013 0027311-76.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Lapa.
 Vara: Vara Cível da Lapa.
 Ação Originária: 0000834-32.2021.8.16.0103 - Procedimento Comum Cível.
 Agravante: Willian Czarneski, Zely de Fatima Linhares Czarneski, Zilpha Linhares Czarneski.
 Advogado: Marcelo de Souza - 48940N-PR, Priscila de Castro Pedro - 50683N-PR.
 Agravado: Eliane de Fátima Linhares Alberti, Giseli Aparecida da Silva Linhares, Izabel Aparecida Drewnak Linhares, Joao Maria Níchak Linhares, Luciano Ferreira Linhares, Luiza Ferreira Linhares, Sidney Ferreira Linhares.
 Advogado: Gianclaudio Silveira de Siqueira - 69408N-PR.
 Relator: Desembargador Vitor Roberto Silva.

0014 0087931-17.2019.8.16.0014 - Apelação Cível
 Comarca: Londrina.
 Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
 Ação Originária: 0087931-17.2019.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
 Apelante: Alexander Gualardo Torres.
 Advogado: Cleber Tadeu Yamada - 19012N-PR, Lucas Nogueira Rodrigues da Silva - 92229N-PR.
 Apelado: Geraldo Torres Filho.
 Advogado: Bruno Montenegro Sacani - 29563N-PR.
 Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.

0015 0028782-30.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Pontal do Paraná.
 Vara: Vara Cível de Pontal do Paraná.
 Ação Originária: 0000968-58.2022.8.16.0189 - Usucapião.
 Agravante: José Aparecido Paiva da Silva, Telma Jani Trentin Paiva da Silva.
 Advogado: Nathan Macedo de Freitas - 82023N-PR, Ricardo Martins Bronholo - 82933N-PR.
 Agravado: Pedro Gunha.
 Advogado: Marcia Cristina Gunha - 46271N-PR, Yasmim Rayani Kubaski - 81254N-PR.
 Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.

0016 0030851-35.2022.8.16.0000 - Agravado de Instrumento
 Comarca: Pato Branco.
 Vara: 1ª Vara Cível de Pato Branco.
 Ação Originária: 0005156-45.2020.8.16.0131 - Recuperação Judicial.
 Agravante: Antunes Zanotto, Cassio Lisandro Telles, Leila Magali Parzianello.
 Advogado: Cássio Lisandro Telles - 15225N-PR.
 Agravado: Lavoura Commodities Ltda, Lavoura Indústria e Comércio Oeste Ltda S.a, Lavoura Oeste Participações S/a, Patoagro Produtos Agrícolas Ltda.
 Advogado: Assione Santos - 50454A-PR, Marcos Flávio de Oliveira - 50949N-PR, Rafael Martins Caparroz Junior - 47511N-PR.
 Interessado: A. Augusto Grellert Advogados Associados, Adama Brasil S/a, Ademilson Angelo Anibalato, Ademir Facim, Ademir Luiz Facim, Adilson João Cecchin, Agenor Luiz Bertinato, Agro Gp Comércio e Representações Ltda, Agromaj Insumos Agrícolas Ltda., Albaugh Agro Brasil Ltda, Albertina Pavlik, Alberto Claudemir Reis, Alberto Garda, Amilton José Palara, Amius Limited, Andressa Fernanda Ferreira Alves Pagnoncelli, Angelo Valentim Vieceli, Antonio Firmino Carneiro, Antonio Marcos Ballan Bayerl, Antonio Miniuk, Antonio Picolo, Antonio Viero, Antunes Zanotto, Arcangelo Ferrari, Ary Graciani, Balanças Cascavel Ind. e Exp. Ltda Me, Banco Bradesco S/a, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.a, Banco Ourinvest S/a, Banco Pine S/a, Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Banco Safra S.a, Banco Santander (brasil) S.a., Banco Volvo (brasil) S.a, Benhur Antonio Tonatto, Benx Capital e Investimentos em Ativos Financeiros Ltda, Bernadete Pra, Boneti Comercio de Máquinas Agrícolas Ltda., Caixa Econômica Federal, Campos Fértis Comércio de Cereais Ltda, Cargill, Incorporated, Cassiane Gemi, Cecrisa Revestimentos Ceramicos S.a, Celso Fumagalli, Cerealista Rio Sul Ltda, Cesce Brasil Seguros de Garantias e Creditos S/a, Claudemir Simionatto, Claudete Bonetti, Claudia Simone Petrycoski, Claudio Bonetti, Cláumir Medeiros de Souza, Cleiton Andrei Bonatto, Clessey Aparecida Piacentini Simon, Coasul-cooperativa Agroindustrial, Comercial Parzianello de Eletricidade Ltda Epp, Comercio e Industria de Cal Tancal Ltda, Companhia de Saneamento do Parana Sanepar, Consult Administrador Judicial, Control Uniao Warrants Ltda, Cococartrans Transportes Ltda, Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus, Cooperativa de Credito de Livre Admissao do Iguacu Integrado - Sicob Integrado, Cooperativa de Credito e Investimento Com Interacao Solidaria Lideranca - Cresol Lideranca, Cooperativa de Credito e Investimento Com Interacao Solidaria Uniao - Cresol Uniao, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Iguacu - Sicredi Iguacu Pr/sc/sp, Cooperativa de Credito, Poupança e Investimento Parque das Araucarias - Sicredi Parque das Araucarias Pr/sc/sp, Coppel Distribuição S.a., Corteva AgriScience do Brasil Ltda., Cristiane Marcon Felini, Cristiano Andrade Adraschko, Cristiano Bonetti, Dagliano Duarte Paim, Dalvino Chikoski Guarez, Daniel Adão Comochena, Daniela Rampi, Daniele Parzianello, Darci Antonio de Col, Darci Matana, Dario José Zampronio, Deeko Insumos Agrícolas Eirele - Me, Deivid Lorenzetti, Demar Bernardi, Dexco Revestimentos Ceramicos S.a, Dexco S.a, Deyson Lucas Bolzan, Diheziane Ilse Dallagnol, Dimas Rossi Pagnoncelli, Diogenes Lanzarin - Me, Dirceu Jorge Hoffmann, Douglas Cardoso Junior, Douglas Dalzochio, Dow Agrosciences Industrial Ltda., Drimava Comercio de Pneus Ltda - Epp, Dulcinea Gemmi, Eder Bevilacqua, Eliane S/a Revestimentos Ceramicos, Elierson Fernando dos Santos Oliveira, Elizete Comochena, Elton Dariva & Cia Ltda, Employer Trabalho Temporario S.a., Ernesto Saggini, Esmael Parisotto, Espólio de Juri Parzianello, Estado de Santa Catarina, Estado do Paraná, Evandro Santian, Evanio Giordani, Everton Felipe Brufati, Fabiano Zilli, Feghera e Silva Comércio de Cereais Ltda-me, Felipe Mateus Borsatto, Fernanda Cristina Maletz, Fipal Distribuidora de Veiculos Ltda, Fmc Química do Brasil Ltda, Francisco de Assis Kunen, Francisco Roberti, Fundação Cultural Celineauta, G10 Transportes S.a., Gelso Paulo Strappazzon, Geni Dallastra Borsatto, Geronides

Maria Fianca Antonelli, Gerson Luiz Santian, Gilberto Martinello, Gilberto Tamagno, Gilmar Oldoni, Giovane Carlos Wurzios, Giovanni Ricardo Poletti, Helena Baggio, Helm do Brasil Mercantil Ltda, Honorino Bonato, Hudson Humberto Petrycoski, Ilneu Jose Damasceno, Ilso Bottega, Imola Factoring Fomento Mercantil Ltda, Integrada Cooperativa Agroindustrial, Invista Crédito e Investimento S/a, Iracy Dala Costa Rossi, Irlito Gemi, Itacir Simonatto, Itau Unibanco S.a., Ivaldino Marin Guerini, Ivanilce Felipe Gritti, Ivanilda Aparecida Zanellatto Bez, Ivan Provenci, Ivo Batistun, Ivo Domingos Facim, Ivo Polo, Jaime Luiz Strappazzon, Jair Bonetti, Jairo Antonio Stella Prates, Jairo Tamagno, Jandira Soares, Janir Detoni, Jeanpiere Cigolini, Jeferson Agustini, Jeferson Geraldo Lobasz, João Alberto Manfredini, João Cesar Defendi, João Girardi, Joazez de Lima, Jocemar Luiz Gabriel, Jonis Adriano Felini, José Assis Cruzetza, José Carlos Wurzios, Jose Claudemir Zanelatto, José Facin, José Nilson Sartori, Jovelino Picolo, Jucinei Antonio Sartoretto, Jurema Terezinha Tirlonio Perusso, Koppert do Brasil Holding Ltda, Ladir Meneguzzi, Leandra Domicia Ambrosi, Leila Magali Parzianello, Leila Marcia Tesser Augusto, Leoci Panseira, Leodir Antonio Meneguzzi, Leuri João Pancera, Liggia Telecomunicacoes S.a., Lirio Comin, Liziane Cantu Messias, Longping High-tech Sementes & Biotecnologia Ltda, Lourdes Roldo, Lucas Duarte Paim, Luchesi Advogados, Luciano Cella, Luiz Carlos Bortolini, Luiz Eugenio Ferreira, Luvonor Luiz Noal, M18 Administracao de Recursos e Financas S.a., Mahlmann & Dal Piva Advogados Associados, Marcio Andre Zancanaro, Marcio Jose Paloschi, Márcio Zanchettin, Marcos Antonio Gritti, Marcos Aurelio Zanello, Marcos Renilson Martinoski, Margot Iria Formighieri Bertol, Maria Pra Comin, Marins Bertoldi Advogados Associados, Mario Camoehena, Mario Cesar Honaiser, Mari Vone Bertoldo, Marubeni Graos Brasil S.a., Mauri Antonio Nicola, Mercosilos Ind. e Com. de Máquinas Ltda., Milton Marcante, M Marques Sociedade Individual de Advocacia, Moacir Agustini, Moacir José Borsoi, Município de Bom Sucesso do Sul/pr, Município de Mariópolis/pr, Município de Novo Horizonte/sc, Município de Palmas/pr, Município de Pato Branco/pr, Município de São Francisco do Sul, Nelson Bertani, Nesta Securitizadora S.a, Norma Salete Tubin Fleira, Norme Carmen Piacentini, Odete Roldo Picolo, Odirlei Speranca, Olir Bonetti, Olvidio Martins Pinto, O Município de São Lourenço do Oeste, Onesio Marcante, Orestes Emilio Roman, Orilda Fatima Comochena, Osvaldo Paulo Piazza, Oterlei Luiz Krindges, Ouro Fino Química Ltda, Oxiquímica Industria e Comercio Ltda, Paulo José Girolometto, Paulo Menin, Pedro Renaldo Lorenzon, Peterson Favero, Polazzo Construtora Ltda, Procuradoria da Fazenda Nacional (pgfn), P R Tortelli Locacao de Maquinas -eireli, Qualyquímica Ind e Com Prod Químicos S.a., Rafael Parzianello, Rafael Prá, Realinho Ortolan, Rentelize Securitizadora S.a, Rk Fomento Mercantil Ltda, Rn Perusso Cereais Eireli, Rogenski& Ruaro Advogados Associados, Rosalino Jose Palara, Rosa Stacessin, Rpn Indústria da Construção Ltda, Sadir Boito, Saiomara Terezinha Gollo Martinello, Salete Fatima Galvan Lorensete, Salete Perondi Bromberger, Sandra de Fatima Stacessin, Sandro Italo Peresso, Santo Perazzoli, Sebastião Pedro Rodrigues, Sedenir Luiz Giordani, Sérgio Bolzan, Sidinei de Sant, Silvana Mary Borsoi de Oliveira, Sivio Alimentos e Sementes Ltda, Sul Real Comércio de Pneus Ltda, Summito Chemical Brasil Industria Química S.a., Superbac Industria e Comercio de Fertilizantes S.a, Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Tack Comunicação Visual Ltda, Tatiane Parzianello, Tamara Ines Stacessin, Tândiana Logistica e Transportes Ltda, Travessia Securitizadora de Creditos Financeiros VIII S.a., Twin Investimentos e Serviços Ltda., Ulices Bonetti, Unilin Arauco Pisos Ltda, Unimed Pato Branco Cooperativa D Etrabalho Medico Ltda, Unimed Seguradora S.a., Vagner Viganó, Valcir Toniello, Valdecir Jose Germiniani, Valdecir José Macalli, Valdir Paloschi, Valdir Toniello, Vanderlei Jose Krindges, Velcir Botini & Cia Ltda - Me, Veronica Ballan, Vert Companhia Securitizadora, Vicente Lucio Michaliszyn, Vilocol Transportes Eireli, Vilmar Stadnik, Vilmar Valentin Tonatto, Vilson Dala Costa, Vilson Matana, Vilson Paloschi, Vinicius Gomes da Silva Vasconcelos, Vinicius Lachman, Visoja Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, Votorantim Cimentos S/a, Wilson Parzianello, Wilson Pedro Rampi, Winicius dos Santos, Workcapital Bsd Fomento Mercantil Eireli, Yara Brasil Fertilizantes S/a.
 Advogado: Adair Casagrande - 8879N-PR, Adriana Maria Fontana - 55816N-PR, Adriano Giovanni Dalapicola - 104430N-PR, Aires Vigo - 84934N-SP, Airtton José Alberton - 24768N-PR, Alana Borsatto - 54365N-PR, Alcione Luiz Parzianello - 18516N-PR, Alessandro Brandalze - 31242N-PR, Alex Jimi Pomin - 32522N-PR, Alisson de Bom de Souza - 26157N-SC, Alvaro Schenato - 37644N-PR, Amanda Zanol da Silva - 88690N-PR, Amanda da Rosa - 98940N-PR, Ana Maria Vinalski - 84380N-PR, Ana Paula Borsoi - 97798N-PR, Ana Paula Faria da Silva - 28025N-PR, Ana Paula Lourenço - 87272N-PR, Anderson Henrique Biondo - 74073N-PR, Anderson Roberto Seguro - 60833N-PR, Andrey Hergert - 16575N-PR, André Leonardo Bresolin - 93795N-PR, André Vinicius Martins Campos - 81657N-PR, Angélica Citolini - 69805N-PR, Antonio Augusto Grellert - 38282N-PR, Arlei Vitorio Rogenski - 37645N-PR, Arthur Ferrari Aruffi - 346132N-SP, Assione Santos - 50454A-PR, Augusto Renato Penteado Cardoso - 13240N-PR, Aurimar José Turra - 17305N-PR, Brenner Pereira Ferrão - 79817N-RS, Bruna da Silva Bandarra - 75033N-RS, Camila Cristie de Oliveira Valduga - 88873N-PR, Candice de Carvalho - 91460N-PR, Carina Moisés Mendonça - 210867N-SP, Carine Horbach - 50255N-PR, Carlos Eduardo Cavalheiro - 56460N-PR, Carlos Tortelli - 34969N-PR, Cassiane Gemi - 48562N-PR, Cauê Tauan de Souza Yeagashi - 357590N-SP, Celso Umberto Luchesi - 76458N-SP, Cheila Alime Golzer - 43904N-SC, Cilmar Francisco Pastorelo - 40871N-PR, Cinthia Zamin Cavassola - 72743N-PR, Claudecir Santos - 74588N-PR, Cláudio Manoel Silva Bega - 38266N-PR, Cristiano Trizolini - 192978N-SP, Cássio Lisandro Telles - 15225N-PR, Dafne Christine Magalhães Petrycoski - 95354N-PR, Daniel Carletto - 41782N-PR, Daniele Cristina Defendi Holube - 67295N-PR, Danielle Ieda Francescon de Lima Cichocki - 64702N-PR, Demétrius Luiz Fracaro Baldissera - 54602N-PR, Diego Luiz Portela Fontana - 58587N-PR, Diheziane Ilse Dallagnol - 89504N-PR, Dionizio Lubave Dudek - 12812N-PR, Diorycy Possan Bortolini - 6439N-PR, Dirceu Dimas Pereira - 39086N-PR, Edson Antônio Gonçalves - 207948N-SP, Eduardo Estanislau Tobera Filho - 45755N-PR, Eduardo Vital Chaves - 257874N-SP, Elói Contini - 53322N-PR, Emanuela Aparecida dos Santos Orso - 50453N-PR, Emerson Corazza da Cruz - 41655N-PR, Erlon Antonio Medeiros - 25537N-PR, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos - 24498N-PR, Ezequiel Fernandes - 54438N-PR, Fabiana Severo Briskievicz - 95981N-PR, Felipe Corona Menegassi - 35759N-PR, Felipe Eduardo Porfirio Magalhães - 87396N-PR, Felipe Meurer Jorge - 43013N-PR, Fernanda Cristina Maletz - 80597N-PR, Fernanda Elisa de Carvalho Awada - 132649N-SP, Fernanda Saraiva Lorca - 445708A-SP, Fernando Bilotti Ferreira - 247031N-SP, Fernando Correa da Silva - 80833N-SP, Fernando Hackmann Rodrigues - 18660N-RS, Fernando Neitzke Junior - 103265N-PR, Fioravante Laurimar Gouveia - 126047N-SP, Flavio Augusto Dumont Prado - 25706N-PR, Franciele Binsfeld - 49116N-PR, Frank Juride Pelegrini - 45326N-PR, Fábio Briskievicz - 69599N-PR, Gabriela Gottardo - 73703N-PR, Geferson Luiz Madrugá - 46430N-SC, Gerônimo Antonio Defaveri - 41781N-PR, Gilmar Polez - 50309N-PR, Giuliano Dias de Carvalho - 262650N-SP, Goncalo Marins Farfud - 36772N-PR, Gracieli Augustin - 42611N-AP, Guilherme Toshihiro Takeishi - 276388N-SP, Gustavo Bertani - 22397N-MS, Henrique Antonio de Lima - 81952N-PR, Hilário Antônio Fantinel Júnior - 41247N-PR, Iné Army Cardoso da Silva - 8575N-PR, Isabela Olga Dalazem - 86178N-PR, Isabele Pedroso da Rosa - 90951N-PR, Isaias Júnior Tristão Barbosa - 43295N-PR, Isaias Morelli - 43446N-PR, Ivo Marcio Uhlig - 16151N-SC, Jean Douglas Pereira - 80874N-PR, Jeferson Luiz Pichetti - 27837N-

- PR, Jenefer Alves Atanzio - 81765N-PR, Jerry Carolla - 126049N-SP, Jionara Oldoni - 94618N-PR, Jose Afonso Leirião Filho - 330002N-SP, Jose Ercilio de Oliveira - 27141N-SP, Jose Miguel Garcia Medina - 21731N-PR, João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes - 154384N-SP, João Paulo Miotto Aires - 48097N-PR, Julia Tamer Langen - 290876N-SP, Juliana Pasa - 71761N-PR, Juliana Sgorlon Tironi Romagna - 51567N-PR, Juliana Terhorst DI Domenico - 78248N-PR, Juliane Alves de Souza - 39998N-PR, Julio Cesar Pinto Mendes - 57712N-PR, Júlio Christian Laure - 155277N-SP, Júlio César Lucchesi - 78375B-PR, Katherinie Ariane Karasek Lodi - 82899N-PR, Kauana Paz Ribeiro da Silva - 61099N-PR, Kauê Paz Ribeiro da Silva - 86867N-PR, Keli Daiana de Chaves Morelli - 75029N-PR, Larissa Paggi Carletto - 82422N-PR, Laura Cristina de Quadros Carvalho - 100227N-PR, Leila Aparecida Zanini - 48501N-PR, Leocir Antonio Parisoto - 26263N-SC, Leonardo Massaru Yagui - 73633N-PR, Leonardo Sacomori Barros Ferreira - 91505N-PR, Lidio Suttilli Junior - 22820N-SC, Liege Dallagnol Hebel - 62225N-PR, Lilia Teles Vieira - 86828N-PR, Liriane Maraschin - 40000N-PR, Luanna Karla Martinelli - 97697N-PR, Lucas Schenato - 40657N-PR, Luciano Rezende - 79598N-PR, Lucio Fernando Wiest - 14963N-SC, Ludmila Defaci - 35827N-PR, Luis Armando Silva Maggioni - 46815N-RS, Luis Carlos Prandini - 38452N-PR, Luiz Eduardo Vacção da Silva Carvalho - 42562N-PR, Luiz Gustavo Rocha Oliveira - 72002N-MG, Luiz Marcelo Munhoz Pirola - 24213N-PR, Magno Oliveira Salles - 295415N-SP, Magnoria Brighenthi Dalmagro - 45360N-PR, Marcelle da Mata Moura - 45817N-PR, Marcelo Giordani - 93660A-PR, Marcelo Marco Bertoldi - 21200N-PR, Marcelo Moço Corrêa - 40007N-PR, Marcelo Varaschin - 21407N-PR, Marcelo Vinicius Zocchi - 35659N-PR, Marcio Ari Vendruscolo - 24736N-PR, Marcio Rafael Gazzineo - 23495N-CE, Marcio Roberto Marques - 65066N-PR, Marco Antonio Brandalze - 16439N-PR, Marcos Adriano Antunes - 57646N-PR, Marcos Dulcir Mozzier Fim - 36068N-PR, Marcos Flávio de Oliveira - 50949N-PR, Marcos Hokumura Reis - 192158N-SP, Marcos Rogério Scioli - 242838N-SP, Mareli Linck Neitzke - 64503N-PR, Mari Sandra Cantoni - 60998N-PR, Maria Lucia Lins Conceicao de Medeiros - 15348N-PR, Mariana Turmina Guedes - 103266N-PR, Marlycy Rodrigues Ricarcatto - 98872N-PR, Marília Pilar César - 62812N-PR, Matheus Prates Pereira - 65591N-PR, Mauren Luize Geroze Tonini - 28672N-SC, Mauricio Obladen Aguiar - 21783N-PR, Mauricio Sidney Fazole - 27473N-PR, Mayara Gottardo - 90232N-PR, Monica Helena Ruaro Tonelli - 41627N-PR, Nathan Henrique Silva Casagrande - 101747N-PR, Nelson Bruno do Rego Valença - 15783N-CE, Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR, Nilton Vanius Alvarenga dos Santos - 83481N-RS, Osvaldo Luiz Gabriel - 8670N-PR, Paloma Vanin - 74582N-PR, Pamela Varaschin Prates - 82092N-PR, Patricia Scharlene Araujo Tofanelli - 54437N-PR, Pauline Toniai - 53883N-PR, Paulo Armando Caetano de Oliveira - 12628N-PR, Paulo Cezar Babinski - 45327N-PR, Paulo Reneu Simoes dos Santos - 19269N-PR, Paulo Roberto Joaquim dos Reis - 23134N-SP, Paulo Vinicius Lira - 80299N-PR, Pedro Conde Elias Vicentini - 257093N-SP, Pedro Henrique Zacaquim Siqueira - 67839N-PR, Priscila Bernardino da Fonseca - 29208N-PR, Priscila Kei Sato - 42074N-PR, Rafael Augusto Silva Domingues - 34817N-PR, Rafael Martins Caparroz Junior - 47511N-PR, Rafael Viana de Souza Inguscio - 63865N-PR, Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR, Rafaela Cabral Ferronato - 86930N-PR, Rafaela Fardin Rosa - 75703N-PR, Renata Brito - 282891N-SP, Renata Pessi - 86968N-PR, Reni Maria Barboza Ribas - 56862N-PR, Ricardo Costella - 42582N-PR, Ricardo Kikina - 53906N-PR, Ricardo Maseto Zanovello - 58920N-SC, Ricardo Turbino Neves - 12454N-MT, Richardt André Albrecht - 53186N-PR, Roberlei Aldo Queiroz - 27616N-PR, Roberta Della Vecchia - 100592A-PR, Roberto Nazari Miotto - 86067N-PR, Rodrigo Corona Menegassi - 23235N-PR, Rodrigo Ferreira Zidan - 155563N-SP, Rodrigo Finatto - 67522N-PR, Rodrigo Mauricio Klein - 81656N-PR, Rodrigo Pinheiro Lecheta - 71234N-PR, Romina Vizenin Domingues - 133338N-SP, Rubenei Meloto - 67415N-PR, Rudimar Rhinow - 48585N-PR, Sergio Cleozomir Triches Painim - 19806N-PR, Sidney Pereira de Souza Junior - 182679N-SP, Simone Galera - 32654N-SC, Sirlei Maria Rama Vieira Silveira - 78452N-PR, Stela Franco Wiczorkowski - 107200N-PR, Tadeu Cerbaro - 47047N-PR, Tairone Gemi - 96974N-PR, Tatiane Parzianello - 32013N-PR, Telismara de Fátima Silvestre - 48188N-PR, Telmir Favero Junior - 86832N-PR, Teresa Celina de Arruda Alvim Wambier - 22129N-PR, Thiago Camargo Ribas - 50269N-PR, Thiago Guido de Moraes - 368390N-SP, Thiago Nickel - 31249N-SC, Thiago de Faria - 32554N-PR, Thiago Nunes e Silva - 57892N-PR, Tulio Marcelo Denig Bandeira - 26713N-PR, Valtair José da Silva - 55062N-PR, Vicente Lucio Michalyszyn - 35160N-PR, Victor Antonio Galvão - 47944N-PR, Victor Geraldo Jorge - 11368N-PR, Viviane Bello Savicki - 93284N-PR, Waldi José Degasper Junior - 44092N-PR, Walmor Adao Schmitt Neto - 36798N-PR, Walter Basilio Bacco Junior - 163524N-SP, Wellington Lima - 71766N-PR, Willian Bruno Flores - 58364N-PR, Willian Daniel Vanzo Charão - 84202N-PR, Yuri Loubacke Azevedo Dias - 84803N-PR, Álvaro César Sabbi - 40658N-PR.
Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 0017** 0000835-84.2019.8.16.0071 - Apelação Cível
Comarca: Clevelândia.
Vara: Vara Cível de Clevelândia.
Ação Originária: 0000835-84.2019.8.16.0071 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Maria Cristina Avelles.
Advogado: João Pedro Ferreira dos Santos - 93128N-PR, Neri Luiz Cenzi - 19368N-PR.
Apelado: Alesandro Pessoa da Silva, Ana Alice dos Santos, Leoclezia Terezinha Duarte, Miguel Teixeira de Freitas.
Advogado: Dioracy Possan Bortolini - 6439N-PR, Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco - 5079N-PR, Sandrigo Veloso - 70935N-PR, Telmir Favero Junior - 86832N-PR.
Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 0018** 0031460-18.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 3ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0003275-10.2022.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Altair de Jesus Antunes da Silva, Eliane Andrea Aires.
Advogado: Robson Geraldo Costa - 237928N-SP.
Agravado: Banco Santander (brasil) S.a.
Advogado: Luiz Rodrigues Wambier - 7295N-PR, Wambier, Yamasaki, Bevervanço, Lima & Lobo Advocacia e Consultoria - 2049SA-PR.
Relator: Desembargador Péricles Bellucci de Batista Pereira.
Relator Convocado: Desembargador Hamilton Rafael Marins Schwartz.
- 0019** 0032912-63.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cascavel.
Vara: 1ª Vara Cível de Cascavel.
Ação Originária: 0015772-89.2018.8.16.0021 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Daytona Empreendimentos e Participações Ltda, Maria das Dores Bezerra de Almeida.
Advogado: Leonardo Parzianello - 42143N-PR.
Agravado: Massa Falida de Bernal Construtora e Incorporadora Ltda, Nelson Padovani & Cia. Ltda.
Advogado: Adriano Biancolini - 55078N-PR, Aletheia Cristina Biancolini - 25797N-PR, Beatriz Palinski Gerhardt - 74161N-PR, Chaiany Batista - 39975N-PR, Giordana Duarte
- Zuanazzi - 85672N-PR, Santino Ruchinski - 26606A-PR, Thiago Menzel Vieira - 61069N-PR.
Interessado: Gutjahr & Schio Consultoria Ltda - Me.
Advogado: Cleverson Marcel Colombo - 27401N-PR.
Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 0020** 0001123-82.2012.8.16.0069 - Apelação Cível
Comarca: Cianorte.
Vara: 1ª Vara Cível de Cianorte.
Ação Originária: 0001123-82.2012.8.16.0069 - Procedimento Sumário.
Apelante: Cezar Bueno Zanco, Edio Antonio dos Santos, Jose de Souza, Jose Medeiros dos Santos, Marcos Lourenço da Silva, Milton Esmerio Coelho, Nilson Lopes de Oliveira, Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Ademir Olegário Marques - 95461N-PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Apelado: Cezar Bueno Zanco, Edio Antonio dos Santos, Jose de Souza, Jose Medeiros dos Santos, Marcos Lourenço da Silva, Milton Esmerio Coelho, Nilson Lopes de Oliveira, Omni S/a Credito Financiamento e Investimento.
Advogado: Ademir Olegário Marques - 95461N-PR, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - 56918N-PR, Rodrigo Frassetto Goes - 64914A-PR.
Relator: Desembargador Fernando Antonio Prazeres.
- 0021** 0027046-66.2021.8.16.0014 - Apelação Cível
Comarca: Londrina.
Vara: 6ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0027046-66.2021.8.16.0014 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Leandro da Silva Lodi.
Advogado: Daniel Spitale Machado de Paula - 66704N-PR.
Apelado: Cnk Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado: Nathalia Gonçalves de Macedo Carvalho - 287894N-SP.
Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
- 0022** 0010764-90.2016.8.16.0025/1 - Apelação Cível
Comarca: Araucária.
Vara: 2ª Vara Cível de Araucária.
Ação Originária: 0010764-90.2016.8.16.0025 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Celia Maria Woellner Felipak, Claudia Ana Przebelak Pianowski, Dionisio Pianowski, Luiz Rogério Felipak.
Advogado: Hellyngton Kenji Sato - 41425N-PR, Valdemar Reinert - 25295N-PR.
Apelado: Cassia Fernanda Lemecz, Denise Everly da Silva, Jayme da Silva, Sofia Maria Lemecz.
Advogado: Ernani Mancia - 26164N-PR.
Relator: Desembargador Vítor Roberto Silva.
Relator Convocado: Desembargador Luiz Henrique Miranda.
- 0023** 0040762-71.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Curitiba.
Vara: 17ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0002859-68.2000.8.16.0001 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Banco Volvo (brasil) S.a.
Advogado: Magda Luiza Rigodanzo Egger de Oliveira - 25731N-PR, Valéria Lopes Germano - 50549N-PR, Yvee de Souza Dantas Fiorelli - 57196N-PR.
Agravado: Aquilino Collazoli, Transportes Collazoli Ltda.
Advogado: Danielle Cristhina Deda - 46165N-PR.
Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.
Relator Convocado: Juiza Subst. 2ºgrau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa.
- 0024** 0042092-06.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 2ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0067275-78.2015.8.16.0014 - Cumprimento de sentença.
Agravante: Sculpyart Ind. e Com. de Moldes e Matrizes Ltda. - Epp, Wr - Indústria e Comércio de Moldes e Matrizes Ltda - Me.
Advogado: Jossan Batistute - 33292N-PR.
Agravado: Nilson Espinardi.
Advogado: Yara Bruniera - 19622N-PR.
Interessado: Marcos Francisco da Silva, Reinaldo Francisco da Silva, Wilson Rodrigues da Silva.
Advogado: Jossan Batistute - 33292N-PR, Maria Caroline Orlando Alda - 64992N-PR.
Relator: Desembargador Vítor Roberto Silva.
Relator Convocado: Desembargador Luiz Henrique Miranda.
- 0025** 0042623-92.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Cornélio Procopio.
Vara: 1ª Vara Cível de Cornélio Procopio.
Ação Originária: 0005628-54.2019.8.16.0075 - Recuperação Judicial.
Agravante: Abc Brasil S/a.
Advogado: Gustavo Jose Mendes Tepedino - 41245N-RJ, Milena Donato Oliva - 137546N-RJ, Renan Soares Cortazio - 220226N-RJ.
Agravado: Jair Machado Produção Agrícola, João Francisco Vilela de Carvalho, Vilela & Machado Ltda.
Advogado: Adriana Eliza Federiche Mincache - 34429N-PR, Alan Rogério Mincache - 31976N-PR.
Interessado: 3 Sat Rastreamentos Ltda - Me, Adama Brasil S/a, Adveto Participacoes Ltda, Af Serviços Financeiros Ltda., Agricase Equipamentos Agrícolas Ltda, Agromen Sementes Agrícolas, Albaugh Agro Brasil Ltda, Andersen Ballao Advocacia, Antonio Pessinatti, Antonio Severo de Castro Júnior, Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária Ltda, Banco Bradesco S/a, Banco do Brasil S/a, Banco Industrial do Brasil S/a, Banco Indusval do Brasil S.a, Banco Paulista S/a, Banco Safra S.a, Basf Sa, Bayer Cropscience do Brasil, Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nao Padronizados, Brazilio Bacellar, Shirai Advogados, Bunge Alimentos S/a, Caixa Econômica Federal, Carlos Roberto Ferreira, C.c. Pavanis Plásticos - Eireli - Me, Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná - Ciee/pr, Ceu Azul - Assessoria de Administração e Comércio Exterior Ltda., China Construction Bank (brasil) Banco Múltiplo S/a, Cocamar Cooperativa Agroindustrial, Coodetec Desenvolvimento Producao e Comercializacao Agrícola Ltda, Cooperativa de Poupanca e Credito Ouro Verde - Sicoob Ouro Verde, Copel Distribuição S.a., Corteva Agriscience do Brasil Ltda., Cristiano Paterlini Vieira, Cropfield Distribuidora de Insumos Ltda, Demerci Felipe Lelis, Dow Agrosociencias Industrial Ltda., Du Pont do Brasil S/a-divisão Pioneer Sementes, Eletrotráfó Produtos Elétricos Ltda, Elisa de Carvalho Afonso, Empresa Jornalística Folha de Londrina S/a, Energis 8 Agroquímica Ltda, Estado do Paraná, Fertilizantes Heringer S/ a, Fertipar Fertilizantes do Parana Limitada, Flowinvest Cia Securitizadora, Geazi Decol, Gera Consulting Ltda, Gilda Maria Garcia Dias de Castro, Gota Indústria e Comércio Ltda,

Industria Química Kimberlit Ltda, Itaú Unibanco S.a, João Lúcio Bueno, Jose Antonio Otoni da Fonseca, Jose Carlos Dias, Jose Luiz Jardim, Laplace Financas Empreendimentos e Participações Ltda., Longping High-tech Sementes & Biotecnologia Ltda, Luis Alvaro Leuzzi Junior - Espolio, Luiz Carlos Felizardo, Marcelo Godoy Magalhães, Maria Leticia Ross Fomeck, Maria Pedreira, Marmontelo e Marmontelo Ltda, Maura Rossato Pissinati, Monsanto do Brasil Ltda, Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda, Mpa Administradora de Imóveis Ltda, Município de Andirá/pr, Nelson Matsui, Novozymes Bioag Produtos Para Agricultura Ltda, Octante Securitizadora S.a., Paulo Jose Buso Junior, Rafael Sardinha Decol, Reni Jose Pereira, Ricardo Batista Nobile, Rizobacter do Brasil Ltda, Rotam do Brasil Agroquímica e Produtos Agrícolas Ltda., Siagri Sistemas de Gestão Ltda, Sotran S/a Logistica e Transporte, Telefonica Brasil S.a., Timac Agro Industria e Comercio de Fertilizantes Ltda, Tindiana Logistica e Transportes Ltda, Tmg Tropical Melhoramento e Genética Ltda, Upl do Brasil, Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.a., Valdeana Aparecida Corna Matsui, Valter Bueno de Godói, Victor Yoshiaki Matsui, Walter José Ranieri, Yara Brasil Fertilizantes S/a.

Advogado: Adimas André Biguinati - 66015N-PR, Adriano Mattos da Costa Ranciero - 25008N-PR, Alceu Conceicao Machado Neto - 32767N-PR, Aldivino das Gracas Silva - 21393N-PR, Alessandro Brandalize - 31242N-PR, Alex Carneiro Medeiros - 83422N-PR, Andre Luiz Bettega D' Avila - 31102N-PR, Andre Luiz Giudicissi Cunha - 19757N-PR, Andre Moraes Marques - 234938N-SP, Andrea Teixeira Pinho Ribeiro - 200557N-SP, Andréia de Paula Jardim - 47150N-PR, Angelo Paulo Fadoni - 28961N-PR, Antonio Emanuel Piccoli da Silva - 299554N-SP, Antonio Severo de Castro Junior - 111773N-SP, Beatriz Helena dos Santos - 87192N-SP, Brazilio Bacellar Neto - 7425N-PR, Caio Henrique Almeida Baum - 82331N-PR, Carlos Arauz Filho - 27171N-PR, Carlos Augusto Tortoro Junior - 247319N-SP, Carlos Eduardo Favoreto Milani - 82820N-PR, Carlos Roberto Ferreira - 18161N-PR, Celso Umberto Luchesi - 76458N-SP, Cesar Augusto de Andrade - 84830N-PR, Charlene Locatelli - 44327N-PR, Claudia Eli Martins Anselmo - 41612N-PR, Claudio Pedro de Sousa Serpe - 35633N-PR, Dayane Stephane de Freitas Leite - 113311N-PR, Edgar Kindermann Speck - 23539N-PR, Eduardo Borges Leal da Silva - 256890N-SP, Eduardo Eloi Rodio - 57149N-PR, Eduardo Kotaka Júnior - 45253N-PR, Eduardo Silva Gatti - 234531N-SP, Fabiana Fonseca Dicezare - 223960N-SP, Fabiane da Conceição Ferraz - 39237N-PR, Fabio Hiromori Gomes - 31309N-PR, Fabiola Helen Wendpap Chueire - 23347N-PR, Felipe Pelegrini - 16064N-MT, Fernando Denis Martins - 182424N-SP, Fernando Hackmann Rodrigues - 18660N-RS, Flavio Jose de Oliveira Chueire - 21375N-PR, Flavio Mendonça de Sampaio Lopes - 40853N-BA, Flávia Maira Ranieri - 17146N-PR, Francielle de Souza Costa - 73014N-PR, Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço - 29134N-PR, Gabriel Peretti Pavesi - 72007N-PR, Gabriela Vitelli Wink - 54018N-RS, Giovanni Riboli Beirigo - 82237N-PR, Gislaine Aparecida Gobeti Mazur - 26434N-PR, Gustavo Gonçalves Gomes - 64926A-PR, Gustavo Rossetto Mendes Batista - 361043N-SP, Helio Eduardo Richter - 23960N-PR, Herus Wanderson Richter Abujamra - 43738N-PR, Ilvo Nei da Silva - 236815N-SP, James Leonardo Parente de Avila - 5367N-MT, Jose Afonso Leirião Filho - 330002N-SP, Jose Ercilio de Oliveira - 27141N-SP, Jose Marcelo Braga Nascimento - 29120N-SP, José Antonio Cordeiro Calvo - 11552N-PR, José Carlos Dias Neto - 16663A-PR, João Augusto de Carvalho Ferreira - 325076N-SP, João Paulo Shinitit Itimura Yagui - 51968N-PR, Juliana Pistun Montagna - 37948N-PR, Juliana Silva Bento - 426706N-SP, Liana Biasi Stofaletti Verdolin - 18449N-MT, Lucas Rafael Pereira - 270090N-SP, Luis Armando Silva Maggioni - 46815N-RS, Luis Carlos da Costa - 16997N-PR, Luis Renato Sindorski - 17347N-PR, Luiz Carlos Almado - 202455N-SP, Luiz Carlos Schilling - 55434N-PR, Luiz Marcelo Munhoz Pirola - 24213N-PR, Lúdio Hiroyuki Takagui - 161679N-SP, Marcelo Godoy da Cunha Magalhães - 234123N-SP, Marcelo Locatelli - 37816N-PR, Marco Antonio Brandalize - 16439N-PR, Marcos Andre da Cunha - 23613N-PR, Maria Alice Ross - 22737N-PR, Mariana Domingues da Silva - 38339N-PR, Marilina Pinheiro do Amaral Gentile - 15001N-PR, Mario José de Moura Junior - 12915N-GO, Marlos Luiz Bertoni - 44933N-PR, Marlus Eduardo Faria Losso - 38508N-PR, Matias Tadeu Weber - 12072N-PR, Mauro Caramico - 111110N-SP, Monica da Silva Favaram - 304185N-SP, Muriel Gonçalves Martynychen - 36811N-PR, Murilo Aparecido Corrêa de Souza - 52895N-PR, Nathalia Favaro de Carvalho - 70855N-PR, Osmar Vieira da Silva - 19278N-PR, Pablo Dotto - 147434N-SP, Paula Rodrigues Peres - 56756N-PR, Pedro Henrique Xavier - 6511N-PR, Priscila Santana Vieira - 51643N-PR, Rafael de Oliveira Guimaraes - 35979N-PR, Renata Juliana Aguirra Calil - 211853N-SP, Renato Napolitano Neto - 69436A-PR, Rene Toedter - 42420N-PR, Ricardo Martins Amorim - 216762N-SP, Roberto Isquierdo de Carvalho Júnior - 96386N-PR, Rodrigo Messas - 62957N-PR, Rodrigo Porto Lauand - 126258N-SP, Rodrigo Shirai - 25781N-PR, Saymon Franklin Mazzaro - 42141N-PR, Sidney Ahrens Junior - 35503N-PR, Silvano Marques Biaggi - 25628N-PR, Vanderlei Carlos Sartori - 6192N-PR, Vanessa Pelegrini - 10059N-MT, Vera Lúcia Carvalho - 81189N-PR, Victor Brandao Teixeira - 26168N-SP, Victor Manoel Cardoso Pires - 71535N-PR, Édna Guerra Ferreira Garaluz - 46258N-PR.

Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.

0026 0042876-80.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Tomazina.
Vara: Vara Cível de Tomazina.
Ação Originária: 0000651-17.2022.8.16.0171 - Procedimento Comum Cível.
Agravante: Maciel Antonio de Faria.
Advogado: Eugenio de Lima Braga - 21503N-PR, Yuri Eugenio Vieira Braga - 78229N-PR.
Agravado: Jane Domingues, Maria Aparecida Oliveira Dequech, Nelli de Oliveira Dequech.
Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves - 31585N-PR, Thayani Kresko Santos - 72040N-PR.
Interessado: Luiz Fernando Domingues.
Relator: Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea.

0027 0028030-26.2020.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 18ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0028030-26.2020.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Pollyanna Godoy Arguello Muniz.
Advogado: Lucas Costa de Souza Silva - 90470N-PR.
Apelado: Estela Beira Fontoura da Costa, Marajoara Administração e Participação S.a, Pericles Augusto da Silva.
Advogado: Leonidas Santos Leal - 60043N-PR, Leônidas Santos Leal Filho - 113878N-PR, Raysa Veltrini Kalkmann Silva - 66119N-PR.
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

0028 0011413-88.2020.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 4ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0011413-88.2020.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Valmir José Brito.
Advogado: Luis Felipe Costa Pereira dos Santos - 80512N-PR.
Apelado: Banco Pan S.a., E Camilo de Souza Holding Ltda, E. Camilo de Souza Veiculos Usados - Me, Ecio Camilo de Souza.

Advogado: Sigisfredo Hoepers - 27769A-PR.

Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.

- 0029** 0009122-50.2022.8.16.0000/2 - Embargos de Declaração Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 13ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0026907-76.2009.8.16.0001 - Execução de Título Extrajudicial.
Embargante: Clemair Alves da Cruz.
Advogado: Carolina Janz Costa Silva - 50612N-PR, Henrique Staut Petrocini - 83658N-PR, Jéssica Agda da Silva Paoloni - 40659N-PR, Lucas Rocha Weigert - 91283N-PR, Paulo Henrique Petrocini - 26324N-PR.
Embargado: Nelson Aparecido Marques.
Advogado: Giovana Marques de Freitas - 94769N-PR, Renata Polichuk - 40483N-PR.
Interessado: Ecobloc - Engenharia, Construcão e Incorporação Ltda, Sergio Jose de Brito Filho.
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.
- 0030** 0049484-94.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Londrina.
Vara: 10ª Vara Cível de Londrina.
Ação Originária: 0041362-50.2022.8.16.0014 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Agravante: Flávio Mazzaro Filho.
Advogado: Andre Garcia Gonzales Filho - 113164N-PR, Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino - 52992N-PR.
Agravado: Pedro Henrique Guimaraes.
Advogado: Davi Misko da Silva Rosa - 93063N-PR.
Interessado: Condomínio Residencial Fit Terra Bonita, Flávio Mazzaro.
Advogado: Andre Garcia Gonzales Filho - 113164N-PR, Fábio Ricardo Rodrigues Brasilino - 52992N-PR.
Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
- 0031** 0050392-54.2022.8.16.0000 - Agravo de Instrumento
Comarca: Coronel Vivida.
Vara: Vara Cível de Coronel Vivida.
Ação Originária: 0001227-04.2022.8.16.0076 - Reintegração / Manutenção de Posse.
Agravante: Lurdes Kanigowski, Valmir da Costa.
Advogado: André Luiz Rodrigues Hamera - 90967N-PR, Cesar Luiz Buzelatto - 110928N-PR, Eduardo Fin de Figueiredo - 64507N-PR, Janio Santos de Figueiredo - 14686N-PR, Lucas Alexandre Cenci - 91415A-PR.
Agravado: Clecio Tabolca, Joistel Tabolka.
Advogado: Aurimar José Turra - 17305N-PR, Elísio Apolinário Rigonato Chaves - 22006N-PR, Otávio Apolinário Ferreira Chaves - 84712N-PR.
Relator: Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira.
- 0032** 0012294-45.2019.8.16.0019 - Apelação Cível
Comarca: Ponta Grossa.
Vara: 1ª Vara Cível de Ponta Grossa.
Ação Originária: 0012294-45.2019.8.16.0019 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Edimir Scheibel, Enio Baptista Rosas, Odair Scheibel.
Advogado: Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR, Rubens de Lima - 7828N-PR.
Apelado: Edimir Scheibel, Enio Baptista Rosas, Odair Scheibel.
Advogado: Alexandre Postiglione Buhner - 25633N-PR, Rubens de Lima - 7828N-PR.
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.
Relator Convocado: Juíza Subst. 2º grau Ana Paula Kaled Accioly Rodrigues da Costa.
- 0033** 0001192-81.1999.8.16.0001 - Apelação Cível
Comarca: Curitiba.
Vara: 7ª Vara Cível de Curitiba.
Ação Originária: 0001192-81.1999.8.16.0001 - Procedimento Comum Cível.
Apelante: Sueli Siqueira Ramos.
Advogado: Otto Carlos Pohl - 15903N-PR, Paulo Roberto Ferreira Silveira - 18063N-PR.
Apelado: Espolio de João Nildo Wamutch, Maria Kucek Wantuch.
Advogado: Abel Antonio Rebello - 21306N-PR, Adriano Muniz Rebello - 24730N-PR, Nicole Ferreira de Oliveira - 63646N-PR.
Relator: Desembargadora Denise Kruger Pereira.
Relator Convocado: Juiz Subst. 2º grau Marco Antonio Massaneiro.

Divisão de Distribuição

Seção de Preparo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Seção de Mandados e Cartas Criminais
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM 2º GRAU KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS, DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, RELATOR CONVOCADO NOS AUTOS DE APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000608-09.2017.8.16.0025
FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem e dele tiverem conhecimento, que por este Tribunal de Justiça tramita o Recurso de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000608-09.2017.8.16.0025, e dele é extraído o presente edital para a INTIMAÇÃO de RAFAEL FERNANDES LEMOS DE CASTRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência do teor da sentença condenatória, a qual diz: "ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia para o fim de condenar os acusados OFÉLIA FERNANDES LEMOS e RAFAEL FERNANDES LEMOS, ambos já qualificados nos autos em epígrafe, pela prática do crime previsto no art. 1º, incisos I, II e IV, combinado com os artigos 11 e 12, inciso I, todos da Lei nº 8.137/90, combinado com o art. 71 do Código Penal.". E para que ninguém possa alegar ignorância, expedite-se o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, datado digitalmente.
KENNEDY JOSUÉ GRECA DE MATTOS
Relator Convocado

Seção de Mandados e Cartas

Divisão de Processo Cível

Divisão de Processo Crime

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Processos do Órgão Especial

FUNREJUS

Núcleo de Conciliação do 2º Grau

Departamento de Gestão de Precatórios

PROTOCOLO: 200300092093 - OF. REQUISITÓRIO: 2003/92093**REQUISITANTE:** 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**REFERENCIA:** DECLARATÓRIA nº 0005763-37.2009.8.16.0004**CREDOR(A):** SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ e Outros(as)

Adv. Credor Dr(a): DELMARI SANDRA RIVELINI MARTINS, IVAN CANZIANI SILVEIRA, VANDERLEIA BATISTA GALVÃO, JULIANA MARTINS PEREIRA, HUGO JESUS SOARES, MILTON MIRO VERNALHA FILHO, PATRICIA ORTEGA LUTKE STANKIEWICZ, ANA LÚCIA MASO BORBA NAVOLAR, ROSÂNGELA ZILIO, ELIEL RAMOS, FERNANDA CAMILA PISSETTI POLIDORO ZONKOWSKI, LUIS BASILIO COSTA, BRUNO ARCIE EPPINGER, ESTELA MARIA MASO BORBA NAVOLAR, FERNANDO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, DOUGLAS ALEXANDRE GUERRA, SIDNEY ADILSON GMACH, ACÁCIO PERIN, KATIA LUCIANE AMBROSIO, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, PEDRO ROBERTO DONEL, THIAGO AUGUSTINHAK DE ANDRADE, DYESSICA AMBROSINI, JOSE ROMEU DO AMARAL FILHO, HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO, LUIS EDUARDO ALCANTARA MADUREIRA, VINICIUS EDUARDO WASSMANSDORF, CONRADO DJALMA SILVA CHIAPPIN, GEORGE MURILLO DE SALVADOR, ADRIANO JAMUSSE, LEANDRO PEREIRA DA COSTA, PERCIVAL ERENO, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, MARINA MICHEL DE MACEDO MARTYNYCHEN, HARRY FRANCOIA, KARINA NOGUEIRA ALVES DE ARAUJO, THIAGO MOURÃO DE ARAUJO, STEFANO AVILA PAVAN, JOAO PAULO AKAISHI FILHO, LEONARDO LINDROTH DE PAIVA, RICARDO DE SOUZA MOREIRA, MAURÍCIO RÉGIS SÁBER, RAFAELA BEATRIZ BOAVENTURA CROZATTI, VALMIR ALVES SINGH, VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, MARIA HELENA ROTSTEIN, ANDRÉ RICHARD GUMZ, KELLY FORTES VIOLADA, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, ANA LUISA LUCHT RODRIGUES, NAO TO YAMASAKI, CESAR ANANIAS BIM, NILTON CEZAR MAGURNA DE MENEZES, DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, GABRIEL UTIDA DE MIRANDA, IRACEMA MAZETTO CADIDE, MARCEL EDUARDO DE LIMA, BRUNA KARLA SAWCZYN BLUM, LILIAN APARECIDA COELHO, DANIELA PEREIRA ZANELLATO, LUIS FERNANDO GONÇALVES GUIMARÃES, HEITOR LUIZ BENDER, RENATA MARINONI JONCZYK, LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS, RENAN ZEGHBI MARTINS, ANDRÉ LUÍS MEZZADRI, GIOVANNY DOMINGUES GUSMÃO, JOSE VALTER RODRIGUES, WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS GOMES, CLAIR DA FLORA MARTINS, HELAYNE CAPOZZOLI DINIZ, SERGIO VILARIM DE SOUZA, KARINA DE FÁTIMA LOPES AIRES, ANDREA JAMUR PACHECO GODOY, SIMONE MYRIAN BELIN, RAFAELA VIALLE STROBEL DANTAS, GUSTAVO DE PAULI ATHAYDE, MARINA VATANABE SHINMI, RODRIGO PUPPI BASTOS, CARLA LECINK BERNARDI, RITA DE CÁSSIA ROCHA VEIGA, EDSON SEVERIANO GUERREIRO MAGALDI, SERGIO HENRIQUE MULLER GONÇALVES, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, DANIEL DE OLIVEIRA GODOY JUNIOR, MARILUCIA FLENIK, BRUNA DANIELY LEOBET DÄHNE, OSVALDO DAMASCENO FERREIRA JUNIOR, TATIANA MARIA RAMOS VIRMOND, LEANDRO CESAR DIAS CERVY, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR, JOSE MANOEL DO AMARAL, THIAGO WIGGERS BITENCOURT, GUILHERME REGIO PEGORARO, KAIO MURILO DA SILVA ZILLI, ADRIANO CAMARGO GOMES, JEAN PIERRE COUSSEAU, BRUNO HAUER DOETZER, CLAUDEMAR FERREIRA DA SILVA, THALIS WEIRICH DANTAS DOS ANJOS, PAULO VIRGILIO DE CARVALHO CANTERGIANI, RODRIGO KALACHE MORA, CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA ASTUTI, BRUNO SANTOS DE LIMA, JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND, AMILCAR MARCELO MARTINS PEREIRA, RUBERLEI JOSE FERREIRA, RODRIGO BELIN, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT

DEVEDOR(A): ESTADO DO PARANÁ (PR)**Adv. Devedor Dr(a):** JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA, CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO

Adv. Cessionários Dr(a): MYRIAN DO PILAR OLIVEIRA ROSA, RAFAEL CEZAR RAMOS, MARCOS DE LIMA CASTRO DINIZ, RODRIGO KRAMBECK VALENTE, MARINA AMORIM FIALES MOREIRA, ZALNIR CAETANO JUNIOR, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB, ELEN FABIA RAK MAMUS, MICHELE GIAMBERARDINO FABRE, EDUARDO ROOS ELBL, RICARDO DOS SANTOS ABREU, MARCIO LUIZ BLAZIUS, RENATA SIQUEIRA SEIXAS, MELISSA MICHELOTTO, MICHELE BONETTO DANIELEWICZ SANTOS, ELIANE GONÇALVES DE SOUZA BROMBERG, LUCIO ORLANDO ELBL, AMANDA ZANON DOS SANTOS, GALVÃO ADENYR LOPES JUNIOR, CARLA DE SOUZA DE MORAES BEBBER, CRISTINA ABGAIL IVANKIW LEIRIA, RICARDO COSTA BRUNO, DANIELA VIEIRA DE OLIVEIRA, MARISTELA ANTONIA DA SILVA, ANTONIO SPOLADOR JUNIOR, JOANNE ANNINE VENEZIA MATHIAS, RICARDO BAITLER, SOLANGE DO ROCIO CRUZARA, FERNANDO MUNHOZ RIBEIRO, JANINI DENIPOTI BUTI, MARISA BARBIERI BORALLI, JORGE WADIIH TAHECH, JOSÉ RENATO GUARNIERI CATARIN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JUNIOR, ANGÉLICA CARNOVALE MARÇOLA, CARLOS EDUARDO MAKOUK GASPERIN, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA VIANNA, ALCEU MALUF JUNIOR, RICARDO ROCHA AMAZONAS DE ALMEIDA, ALEXANDRE BRISO FARACO, LUAN LINCOLN ALMEIDA PAULINO, FABIANA CHINA LORENZETTI PACAGNAN, LUANA STEINKIRCH DE OLIVEIRA, CAROLINE BUSATTO, FERNANDO O'REILLY CABRAL BARRIONUEVO, ANDRÉ GUSTAVO MEYER TOLENTINO, MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL, FERNANDO SCHUMAK MELO, LUCAS EDUARDO MONTEIRO MORETO, GEROLDO AUGUSTO HAUER, JULIANE ZANCANARO BERTASI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, JÉSSICA AGDA DA SILVA PAOLONI, EMERSON CORAZZA DA CRUZ, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, FELLIPE CIANCA FORTES, LUCAS JARDEVESKI ALVES, LUIZ GUILHERME COVRE DE MARCO, ALCEU SCHWEGLER, ARI CARLOS CANTELE, FERNANDA LUISE DE AMORIM CASTELLANO BORGES, ANDRÉ RICHARD GUMZ, SANDRO GIZZI FIGUEIREDO, FRANCINI SONSIN AGUIAR CERVANTES, ROGERIO LOPES MELO, CAIAN ESPINDOLA ELHABRE, ALTIVO JOSE SENISKI, ALBERT IOMAR DE VASCONCELOS, PEDRO PAULO PAMPLONA, JEFFERSON COMELI, LEONARDO COLOGNESE GARCIA, ROSEMARY BRENNER DESSOTTI, RAPHAEL DE SOUZA VIEIRA, MARCELLO DE SOUZA TAQUES, LUIZ CESCHIN, LUIZ ROBERTO RECH, SERGIO DA CRUZ, MICHELLE APARECIDA ZIMER PESUSCHI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ANA CLAUDIA MARCONATTO VECCHI, JEFFERSON KAMINSKI, LUANA LORA BLAZIUS, DANIELLE ANNE PAMPLONA, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ROBERTA DEL VALLE BORIN, JULIANE ANDRÉA DE MENDES HEY MELO, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, CASSIANA MARIA DA COSTA, SERGIO BUCOSKI TEIXEIRA, JOSAFÁ ANTONIO LEMES, REBECCA ISABEL DUTRA RIBEIRO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN, CARLOS EDUARDO PEREIRA DUTRA, JOEL FERREIRA LIMA, ANDRÉA BUSCH BOREGAS, ANDRE GONCALVES ZIPPERER, DANIELA C. R. NOGUEIRA DUARTE DA CONCEIÇÃO, LUIS GUSTAVO STREMEL, EDUARDO SALAMACHA, JEFFERSON DOS SANTOS, WILMAR EPPINGER, LUCAS ROCHA WEIGERT, JULIANA KOQUE DE MUZIO CONTE, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR, IRIS MARIA ALVES, CELSO FERNANDO GUTMANN, ANIBAL ANTONIO AGUILAR BECERRA, GUILHERME GRUMMT WOLF, JAMIL IBRAHIM FILHO, CLAUDINEI LAGUNA MARTINS, SANDRO RAFAEL BONATTO, SERGIO BATISTA HENRICHES, VINICIUS TEIXEIRA MONTEIRO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE LOPES FURTADO FILHO, VALDECYR BORGES, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, CRISTIANO DA SILVA, WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO, PATRÍCIA FRIZZO, LEANDRO JESUINO DA SILVA, BRUNO ARCIE EPPINGER, MICHEL GUERIOS NETTO, DIEGO CAETANO DA SILVA CAMPOS, ENIO ROBERTO MURARA, MARCELO MARQUES MUNHOZ, LEONARDO RIBAS BRESSAN, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA, NATHAN DOMINONI, STEFANO VOLPI, CARMEN GLORIA ARRIAGADA BERRIOS, SÉRGIO MURILO KOROBINSKI, LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES, ANA CLARA BAYER DE PAULA, VALÉRIA PREMEBIDA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMACHA, HENRIQUE DIAS, JOAO INACIO CORDEIRO, ANDRE LUIZ LUNARDON, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOSE CARLOS BUSATTO, EDUARDO GABRIEL FERREIRA DE ANDRADE, JOSE ALAERTES SILVEIRA, GIOVANI GIONEDIS, REGINALDO BAITLER, RAFAEL AGGENS FERREIRA DA SILVA, ARLI PINTO DA SILVA, GUILHERME AUGUSTO BECKER, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI, FABIANO ARCIE EPPINGER, RICIERI GABRIEL CALIXTO, FAÇUNDO EDUARDO MENDOZA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO GARCIA SALMAZO, CERINO LORENZETTI, EMERSON AUGUSTO DONANSKI, GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, PAULO HENRIQUE PETROCINI, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, SERGIO LUIZ BALBINOT, FIORAVANTE BUCH NETO, ANA CAROLINA WEILER SILVA, IVANIR LOCATELLI, VALMOR TOSETTO, JULIANA BARRACHI, CARLOS EDUARDO ORTEGA, PEDRO SCHNIRMANN, PEDRO HENRIQUE FONTANEZ MATEUS, LAUREN HELENE KUEHNE, ALEXANDRA MARIA MARTINS BUENO, RODRIGO KROTH BITENCOURT, VINICIUS FERIATO, EMERSON KIYOSHI KITAMURA, NEIMAR BATISTA, ARNALDO MORO FILHO, ROSIMEIRE ROLIM, FABIO DUTRA, PAULO SERGIO BANDEIRA, MICHEL LAURENTINI, PAULO ERNESTO WICTHOFF CUNHA, ANDRE RICARDO BRUSAMOLIN, JOEL KRAVTCHEK, THIAGO ROOS ELBL, DANIEL HENNING, LETICIA SEVERO SOARES, CAROLINA CHAVES HAUER, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, RENATA ELIZA ROLIM DE MOURA ZART, MILTON KORZUNE, NEWTON CARLOS MORATTO, MARCELO JOSÉ SILVA DA SILVA, JOAO CASILLO, HELENA PELISER, ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, BETÂNIA SILVEIRA BINI PEREIRA, PAULO ROBERTO FRANCISCO FRANCO, MARCELO DE

SOUZA SAMPAIO, HENRIQUE STAUT PETROCINI, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, VANIA DE AGUIAR, JORGE LUIZ MAZETO, EDUARDO LUIZ MARCONATO, PAULA CRISTINA BENEDETTI, ERICO GERMANO HACK, MARIA DE FATIMA LANG AGE, VERA LÚCIA SCHREINER, JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, MARCOS BUENO GOMES, ROGERIO BAITLER, CAMILA SIMÕES MARTINS, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, GEZI SARON ROCHA, ELISLEAN BUENO RAVACHE, LUCELENE OLIVEIRA DE FREITAS, NATHALIA FAVARO DE CARVALHO, ANNA BEATRIZ CONDESSA MELLUSO, VANESSA MIYUKI KATO TANAKA, FABIANE TAGLIARI, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, TIAGO DUARTE DA CONCEIÇÃO, FERNANDO KUGLER VIEGAS, MARCIO ARI VENDRUSCOLO, RODRIGO MARINHO DIAS, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, VANDERLEI LANZ, MURILO HENRIQUE DE BRIDA, LILIAN RODRIGUES DA SILVA, LUIZ RENATO KNIGGENDORF, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA FRANCO, LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR, WILLIAN MODESTO DE OLIVEIRA, LUCAS ARANTES ROSATI, VIVIANE DE CARVALHO LIMA, PATRICIA DE BARROS CORREIA CASILLO, FLAVIO PANSIERI, FERNANDO MARTINS DA SILVA, PRISCYLLA KELLI AGUIAR, GUILHERME WILTON TALISIN DE OLIVEIRA, PAULA GONÇALVES GUÉRIOS, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, FRANCISCO DERADI, DALVA MARVILLE DE CASTILHO, GIOVANI GIONÉDIS FILHO, MARCELO DA SILVA GARCIA NEVES, GUSTAVO GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, MARCIO RODRIGO FRIZZO

DECISÃO Nº 8274907 - P-GP-RLBK exarada no protocolo SEI 0126446-06.2022.8.16.6000: Requerentes: ELIZABETH TAVELA MARCZYNSKI e ADILSON MARCZYNSKI (herdeiros de ROMEU MARCZYNSKI) 1. Trata-se de pedidos de preferência de pagamento de débitos referentes a precatório, com base no § 2º do artigo 102 do ADCT. 2. A norma acima citada dispõe o seguinte: *Art. 102. Enquanto vigor o regime especial previsto nesta Emenda Constitucional, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos recursos que, nos termos do art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, forem destinados ao pagamento dos precatórios em mora serão utilizados no pagamento segundo a ordem cronológica de apresentação, respeitadas as preferências dos créditos alimentares, e, nessas, as relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, sobre todos os demais créditos de todos os anos. [...] § 2º Na vigência do regime especial previsto no art. 101 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, as preferências relativas à idade, ao estado de saúde e à deficiência serão atendidas até o valor equivalente ao quintuplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, admitido o fracionamento para essa finalidade, e o restante será pago em ordem cronológica de apresentação do precatório.* 3. São requisitos para o deferimento do pedido: a) natureza alimentícia do débito; b) os postulantes devem ser titulares originários ou por sucessão hereditária dos créditos, com 60 (sessenta) anos de idade ou portadores de doença grave, ou, ainda, deficiência. 4. Outrossim, de acordo com o artigo 1º da Portaria nº 260/2012 da Presidência do TJPR, os documentos obrigatórios para a comprovação da preferência são os seguintes: *Art. 1º - São documentos obrigatórios para comprovação da condição de preferência: a) Pedido expresso de preferência; b) RG ou documento oficial de identidade autenticado e/ou documentação relativa a doença grave; c) Certidão expedida pela vara de origem quanto a existência ou inexistência de cessões do crédito realizadas pelo peticionário nos autos judiciais (processo de conhecimento ou de execução); d) Procuração com reconhecimento de firma, se o pedido ou a documentação exigida for apresentada por procurador constituído.* 5. **No caso em análise, extrai-se dos autos que os Requerentes: (a) comprovaram prévia habilitação no Juízo de origem, mov. 8267095; (b) juntaram** cópias autenticadas de RG, CPF ou de documento oficial de identidade comprovando condições de sexagenários, mov. 8267089; **(c) juntaram** procurações atualizadas, mov. 8267092; **(d) apresentaram** certidão expedida pela vara de origem, atestando a inexistência de cessão de crédito, bem como qualquer constrição nos autos, conforme mov. 8267081. 6. Satisfeitos todos os requisitos legais, DEFIRO os pedidos e determino a inclusão dos débitos em lista de pagamento preferencial. 7. Conforme escritura pública de inventário presente no mov. 8267093, o crédito de ROMEU MARCZYNSKI ficou dividido da seguinte forma: 50% para ELIZABETH TAVELA MARCZYNSKI; 50% para ADILSON MARCZYNSKI; 8. Intimem-se. 9. Após, à Divisão de Análise de Critérios Judiciais de Cálculo - DACJUC para verificação sobre a existência, individualização e atualização do crédito. Documento assinado eletronicamente por **Rafael Luís Brasileiro Kanayama, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 18/10/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Corregedoria da Justiça

Ofício Circular

**Curitiba, 17 de outubro de 2022.
Ofício-Circular nº 83/2022 - GC
Autos nº 0087140-30.2022.8.16.6000**

Assunto: Orientação sobre as alterações de prenome e sobrenome previstas nos arts. 56 e 57 da Lei 6015/1973, com as modificações introduzidas pela Lei 14382/2022

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Juizes(as) Corregedores(as) do Foro Extrajudicial e Registradores(as) Cíveis de Pessoas Naturais,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 8267551, proferida no SEI 0087140-30.2022.8.16.6000, para conhecimento das orientações nela consignadas a respeito da aplicação dos arts. 56 e 57 da Lei 6015/1973, com as modificações introduzidas pela Lei 14382/2022, referente às alterações de prenome e sobrenome.

Atenciosamente,

Des. ESPEDITO REIS DO AMARAL
Corregedor da Justiça

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6612292

Plantão Judiciário Capital

Divisão de Concursos da Corregedoria

EDITAL nº 13/2022

O Desembargador **FERNANDO PAULINO DA SILVA WOLFF FILHO**, na qualidade de Presidente da Comissão de Concurso para Outorga das Delegações Notariais e Registrais do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

1. A revogação do Edital nº 05/2022, em virtude do julgamento definitivo do PCA/CNJ nº 0008735-17.2021.2.00.0000;

2. O cancelamento da inscrição dos candidatos que participavam do certame na modalidade remoção em virtude da pendência do PCA/CNJ nº 0008735-17.2021.2.00.0000, agora julgado pelo CNJ na sessão do dia 18/10/2022, conforme fundamentação contida nos respectivos SEIs:

Candidato (a)	Nº SEI
ANA PAULA BRAGA BORNIA	0118788-62.2021.8.16.6000
ANDRÉ ZAMPIERI ALVES	0110573-97.2021.8.16.6000
DAIANE SCHWABE MINELLI	0118144-22.2021.8.16.6000
ELISA DE FÁTIMA DUDECKE AZEVEDO	0119475-39.2021.8.16.6000
EVANDRO CARLOS GOMES	0136659-08.2021.8.16.6000
FERNANDA BALISTIERI DA NATIVIDADE	0120089-44.2021.8.16.6000
GABRIEL LOUREIRO DA ROCHA	0110570-45.2021.8.16.6000
JOÃO GUSTAVO GARCIA NADAL	0110580-89.2021.8.16.6000
LEONARDO PERETTI GIONGO	0110569-60.2021.8.16.6000
MARIA PAULA FRATTI	0118802-46.2021.8.16.6000
MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE	0119634-79.2021.8.16.6000
MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI	
CÔRTEZ	0118826-74.2021.8.16.6000
NATÁLIA GRANJA MACHADO	0110568-75.2021.8.16.6000
RENATA DA COSTA LUZ PACHECO	
MOUTINHO	0121477-79.2021.8.16.6000
RICARDO TEIXEIRA MARQUES	0118831-96.2021.8.16.6000
SABRINA DE FATIMA MATHIAS DO PRADO	0110572-15.2021.8.16.6000
THAÍS BOSIO CAPPI	0110571-30.2021.8.16.6000

3. O cancelamento da inscrição dos candidatos Paulo Martini (SEI nº 0124331-12.2022.8.16.6000) e Robson Martins (SEI nº 0124341-56.2022.8.16.6000), pelas razões contidas nas decisões proferidas nos respectivos SEIs;

4. Os candidatos cujas inscrições foram canceladas no presente edital poderão recorrer no prazo de 2 (dois) dias, via link específico no endereço eletrônico do TJ/PR, por formulário eletrônico (<https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=1491>), no respectivo SEI indicado, preenchendo os dados requisitados. E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, é expedido o presente Edital, que será disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná; Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (19/10/2022).

Desembargador **Fernando Paulino da Silva Wolff Filho**
Presidente da Comissão de Concurso

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6613323

Conselho da Magistratura

Comissão Int. Conc. Promoções

Sistemas de Juizados
Especiais Cíveis e Criminais

Comarca da Capital

Direção do Fórum

Cível

Crime

Fazenda Pública

**1ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE LEILÃO/ ALIENAÇÃO E DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. Rua da Glória, nº 362, 6º andar, Centro. Curitiba (PR). CEP 80030-060. Fone: 41-32004732. E-mail: ctba-27vj-s@tjpr.jus.br. Alienação judicial realizada na forma dos artigos 117 e ss., do Decreto-Lei nº 7.661/1945, por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito, Mariana Gluszcynski Fowler Gusso. **Processo nº 0000018-72.1992.8.16.0004**, em trâmite eletrônico no PROJUDI (<https://projudi.tjpr.jus.br>). **MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A. (CNPJ/MF 76.483.916/0001-01).** **Processos em apenso/vinculados:** 0000047-15.2002.8.16.0185, 0000951-10.1995.8.16.0014, 0004227-54.2010.8.16.0004 (Execução de Título Extrajudicial - ATIVO), 0015192-52.2018.8.16.0185 (Embargos à Execução - ARQUIVADO), 0000141-55.2001.8.16.0004 (Execução de Título Judicial - ARQUIVADO), 0001402-41.1994.8.16.0185 (Prestação de Contas - Oferecidas - ATIVO), 0021873-14.2013.8.16.0185 (Prestação de Contas - Oferecidas - ATIVO), 0002769-85.2003.8.16.0185 (Procedimento Comum Cível - EM INSTÂNCIA SUPERIOR), 0003722-73.2008.8.16.0185 (Inquérito Extrajudicial - ARQUIVADO), 0045170-79.2011.8.16.0004 (Relatório Falimentar - SUSPENSO OU SOBRESTADO) e 0012917-72.2010.8.16.0004 (Prestação de Contas - Oferecidas - ATIVO). **Recursos relacionados:** 5001945-57.2016.8.16.0000 (Mandado de Segurança Cível) e Sub-recurso 5001945-57.2016.8.16.0000 (Pet 1 - Agravo Regimental Cível). **Síndico:** BRAZILIO BACELLAR, SHIRAI ADVOGADOS. OAB/PR Nº 997. Rua Marechal Hermes, nº 272, Centro Cívico. Curitiba (PR). CEP 80530-230. Fone: + 55 41 3352 8363. Fax: + 55 41 3352 0167. Avenida das Nações Unidas, nº 14171, 15º andar, Torre B, Morumbi. São Paulo (SP). CEP 04794-000. Fone: +55 11 3568 2486. Site: <http://www.brazilioabacellar.com.br>. **Leiloeiro Oficial:** JORGE FERLIN DALE NOGARI DOS SANTOS. Matrícula nº 606/98 (JUCEPAR). Rua Chanceler Lauro Muller, nº 35, Bairro Parolin. Curitiba (PR). CEP 80220-330. Fones: +55 41 3333-1515 e +55 41 3333-2020. WhatsApp: +55 41 99255-4592. Site: www.nogarileiloes.com.br. E-mail: gerencia@nogari.com.br. **Modalidade dos leilões:** eletrônicos (somente online). **Data e horário do 1º leilão: dia 23 de novembro de 2022, às 14 horas. Data e horário do 2º leilão: dia 30 de novembro de 2022, às 14 horas.** **Endereço dos leilões eletrônicos:** www.nogarileiloes.com.br (vide condições e exigências de cadastro e adesão). Caso não haja expediente forense nas datas designadas, os leilões serão transferidos para os próximos dias úteis subsequentes, nos mesmos horários e locais. Os leilões prosseguirão nos dias úteis imediatos, no mesmo horário em que tiveram início, independentemente de novo edital, se for ultrapassado o horário de expediente forense. **Normas e condições de participação nos leilões:** os interessados deverão efetuar cadastro prévio no site do leiloeiro com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. O cadastramento para esta finalidade importa em total e irrestrita aceitação das condições deste edital, do termo de adesão exibido no site, da Resolução nº 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, atos normativos estes que integram o edital independentemente de transcrição e obrigam o usuário à sua prévia leitura e conhecimento. A veracidade das informações cadastrais é de exclusiva responsabilidade dos usuários, sob pena de sanções civis e criminais. Faculta-se ao leiloeiro a recusa aos cadastros

que entender inidôneos e/ou incompletos. Poderão participar somente os licitantes devidamente cadastrados, mediante as instruções contidas no "Termo de Adesão", previamente aceito pelos mesmos, com conta ativa, com *login* (apelido) e senha próprios e intransferíveis. Os lances eletrônicos poderão ser ofertados entre as datas e horários de abertura e de encerramento. Independentemente de o licitante receber qualquer comunicação do sistema, indicando a superação de seu lance por outro de licitante adverso, é responsabilidade do participante acompanhar a evolução dos lances e ofertar seus próprios, durante a abertura e encerramento, e, igualmente, após o horário de encerramento, quando o sistema acrescenta ou prorroga o tempo de três (03) minutos a cada novo lance. Encerrada a contagem de três (03) minutos, a partir do último lance, o sistema encerrará a arrematação para o lote em andamento. A concretização dos lances ofertados em ambiente virtual se dará no momento em que o provedor do leiloeiro captá-los e não no momento da emissão do comando digital pelo usuário/participante, podendo haver atraso (*delay*). O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais lances ofertados antes do fechamento do pregão e recebidos em seu provedor depois do mesmo fechamento. O comitente e o leiloeiro não são responsáveis por eventuais problemas técnicos ou de conexão que, porventura, impossibilitem a oferta e/ou captura de lances no ambiente virtual. O leiloeiro se isenta de quaisquer responsabilidades quanto a lances ofertados nos últimos segundos não computados pelo sistema devido ao tempo de *delay*, assumindo o participante este risco. Portanto, cabe aos interessados ofertar os lances dentro de período seguro de tempo para que os mesmos sejam validamente computados. As pessoas que realizarem o cadastramento *online*, na forma deste edital, outorgam poderes ao leiloeiro para assinatura do auto de arrematação. **Legislação aplicável:** Código de Processo Civil (artigos 879 e ss.), Decreto-Lei nº 7.661/1945, Resolução nº 236/2016, do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa nº 05/2018, da Corregedoria Geral de Justiça do TJ/PR, Provimento nº 282/2018 e alterações, da Corregedoria Geral da Justiça do TJ/PR, Decreto nº 21.981/1932 e alterações, Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e alterações e alterações, Lei Estadual nº 19.140/2017 (PR) e alterações. **DOS BENS: LOTE 01:** bem imóvel objeto da matrícula nº 34.869-A, do 6º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro (RJ), localizado na Avenida Paris, nº 604, Bonsucesso, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), constituído pelo respectivo prédio que mede 40,00m de frente e fundos, por 53,00m de extensão em ambos os lados, confrontando, de um lado, com o prédio nº 584, do outro lado com o prédio nº 634 e, nos fundos, com os prédios números 611, 623, 635 e 643 e com terreno da Avenida Londres, com terreno de 2.120,00 m² e área construída de 2.361,03 m² (laudo de avaliação e vistoria no movimento 9525.3 do processo). **ÔNUS/OBSERVAÇÃO:** imóvel ocupado e locado para PARIS CAR 551 COM. E SERV. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **AVALIAÇÃO DO LOTE 01: R\$ 4.306.000,00 (quatro milhões e trezentos e seis mil reais).** **LOTE 02:** bem imóvel objeto das matrículas de números, 8.169, 26.659 e 26.660, todas do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pelotas (RS), com endereço predial na Rua Marcílio Dias, números 1.905 e 1.919, na cidade de Pelotas (RS), com área de terreno de 4.356,25 m² e área construída total de 3.603,14 m², constituída por um barracão sem valor comercial (laudo de vistoria e avaliação no movimento 9525.2 do processo). Imóvel desocupado. **AVALIAÇÃO DO LOTE 02: R\$ 4.551.000,00 (quatro milhões quinhentos e cinquenta e um mil reais).** **Das condições de alienação:** em qualquer dos leilões (1º ou 2º) os bens serão ofertados em lotes diferentes, de forma individual e nenhum deles poderá ser alienado por preço inferior a 100% (cem por cento) do preço avaliação, para pagamento à vista, no ato de arrematação, por meio de depósito em conta judicial vinculada ao processo, em dinheiro. Alternativamente, no ato da arrematação, deverá ser depositado o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor, em conta judicial vinculada ao processo e o saldo devedor será satisfeito impreterivelmente no prazo de até 03 (três) dias corridos. Caso não seja completado o preço no prazo de 03 (três) dias corridos, a coisa será levada a novo leilão, ficando o arrematante obrigado a prestar a diferença porventura verificada e a pagar as despesas, além de perder o sinal (entrada), dispondo o síndico, para a respectiva cobrança, da ação executiva, que será instruída com a certidão do leiloeiro (artigo 117, § 2º do DL 7761/45). Caso não compareça nenhum interessado em adquirir o bem à vista, será admitida a venda em parcelas, cuja aceitação fica condicionada, igualmente, ao depósito à vista de 20% (vinte por cento) do valor do lance, em conta judicial vinculada ao Juízo. O saldo remanescente será satisfeito em até 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais, consecutivas e atualizadas monetariamente a partir da data da realização do leilão pelo INPC. Os pagamentos deverão ser efetuados em dinheiro, via depósito em conta judicial vinculada ao juízo. Caindo o vencimento da parcela em dia não útil, fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará em vencimento antecipado da dívida, podendo o síndico, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante. Neste caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, perderá o arrematante o sinal (entrada), ficará obrigado a prestar a diferença porventura verificada e pagará as despesas. Será declarado vencedor o maior lance ofertado, desde que não inferior a 100% (cem por cento) das respectivas avaliações. No caso de alienação parcelada, o bem arrematado será gravado de hipoteca judicial até o integral adimplemento do preço. **Das condições de entrega dos bens:** conforme a Resolução nº 236/2016, do CNJ, os bens serão alienados e entregues no estado em que se encontram, sendo responsabilidade dos interessados a prévia vistoria e presumindo-se que, por ocasião dos lances, já o tenham feito. A vistoria a que se refere este item, além do estado físico dos bens abrange: consulta à matrícula atualizada, consulta da situação fiscal junto à Fazenda Municipal e consulta ao condomínio edilício de que eventualmente faça parte, sem prejuízo de outras cautelas preliminares. A venda será feita em caráter *ad corpus* (artigo 500, §3º, do Código Civil), respondendo o adquirente com os custos inerentes à eventual imissão na posse. Tratando-se a alienação judicial a hipótese é de aquisição originária da propriedade, de modo que os bens serão entregues livres e desembaraçados de ônus, inclusive os de

natureza fiscal. **Das despesas e ônus do arrematante:** serão do arrematante todos os ônus relativos à transferência de propriedade, custas e despesas processuais de expedição de carta de arrematação e congêneres. A carta de arrematação, com o respectivo mandado de imissão na posse, não será expedida antes de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, nem antes do pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas previstas em edital. **Das penalidades ao arrematante inadimplente:** concluído o lance, que é irrevogável, não é dado ao arrematante desistir da proposta. Em caso de inadimplimento dos valores devidos pelo licitante vencedor, inclusive da comissão do leiloeiro, ficará o mesmo sujeito às penalidades previstas nos artigos 895, §4º e 897, do Código de Processo Civil, bem como às demais sanções previstas em lei. Em caso de alienação parcelada, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil). Na hipótese de inadimplimento, a massa falida também poderá optar pela resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido (artigo 895, §5º, do Código de Processo Civil). Caso seja pleiteada a resolução da arrematação, o arrematante, sem prejuízo das demais sanções previstas na lei e/ou neste edital, assim como sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos, perderá o sinal de negócio (entrada) já pago. Caso seja pleiteada a execução, todas as parcelas vincendas vencerão antecipadamente à data da parcela inadimplida, incidindo sobre o montante devido a multa prevista no artigo 895, §4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital e/ou na legislação em vigor, arcando o arrematante/comprador inadimplente com integralidade das custas processuais, honorários advocatícios e a totalidade da comissão do leiloeiro, tudo isso sem embargo de apuração de perdas e danos. O arrematante que deixar de efetuar os depósitos poderá ter seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário do Estado do Paraná e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas, pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude de leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal). **Da comissão do leiloeiro:** em caso de leilão positivo, a comissão será de 5% (cinco por cento) do valor obtido com a venda, sem prejuízo do principal. **Forma de pagamento da comissão do leiloeiro:** à vista, no ato da arrematação, pelo próprio arrematante, por meio de depósito bancário eletrônico, em atendimento às instruções fornecidas pelo leiloeiro e/ou sua equipe de apoio. **Da adesão aos termos do edital e da legislação aplicável:** a adesão ao presente ato convocatório, assim manifestada e verificada pela simples participação nos leilões, pressupõe irrestrita e irrevogável aceitação das normas e condições descritas neste edital e nas normativas legais e infralegais aplicáveis à espécie, estas que, ainda que não transcritas neste instrumento, o integram para todos os fins e efeitos de direito. É ônus do interessado que aderir ao presente a sua integral leitura e compreensão. **A consulta prévia ao edital e às condições dos bens:** é ônus dos interessados a consulta prévia ao edital, ao respectivo processo judicial, ao estado de conservação e ocupação dos bens, aos ônus constantes dos respectivos registros de propriedade (matrícula, transcrição, órgãos administrativos de trânsito, pendências fiscais e tributárias, etc.), às disposições da legislação aplicável, **não cabendo, após a comprovação do lance ou proposta, alegar desconhecimento ou ignorância de qualquer sorte.** **Da vistoria e visitação:** poderão ser previamente agendadas com o leiloeiro e/ou a sua equipe de apoio através dos contatos indicados neste edital. **Do esclarecimento de dúvidas:** poderão ser dirimidas com o leiloeiro e/ou a sua equipe de apoio através dos contatos indicados neste edital, em até 24 horas anteriores à data do leilão. **Das intimações:** fica (m) desde logo intimado (s) a (s) falida (s) na (s) pessoa (s) de seu (s) representante (s) legal/legais, bem como corresponsável/corresponsáveis, cônjuge (s), herdeiro (s) e/ou sucessor (es) a qualquer título, o (s) senhorio (s) direto (s), o (s) depositário (s) e o (s) credor (es), o (s) réu (s), locatário (s), ocupante (s) e o (s) terceiro (s) interessado (s), se porventura não for (em) encontrado (s) para intimação pessoal. Presumem-se válidas as comunicações e intimações dirigidas ao endereço residencial, profissional e/ou eletrônico declinado nos autos. **Recursos contra a alienação:** poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público. O prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recursos, começará a contar após a hasta pública, independente de intimação. Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Estado Paraná, em ____ de outubro de 2022. **Mariana Gluszcynski Fowler Gusso Juíza de Direito**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico, Curitiba/PR
AUTOS Nº 0006994-84.2022.8.16.0185 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PUBLICAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES (ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005)
PRAZO DE 10 DIAS
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PARANÁ CLUBE. - CNPJ 81.907.446/0001-04
 Através do presente edital, expedido nos **AUTOS Nº 0006994-84.2022.8.16.0185 DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PARANÁ CLUBE - CNPJ 81.907.446/0001-04**, a **Administradora Judicial CBAJ - Companhia Brasileira de Administração Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.353.232/0001-00,

com endereço na Rua André de Barros, nº 226, 15º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP: 80010-080, representada por seu Administrador Maurício Obladen Aguiar, inscrito na OAB/PR sob nº 21.783, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial e a terceiros interessados, os valores e a classificação dos créditos após análise dos documentos enviados pelos credores, sendo que os interessados e credores terão o **prazo de 10 (dez) dias**, contados da publicação deste no E-DJ para, querendo, apresentar ao juiz **IMPUGNAÇÃO, em autos apartados**, contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. O Administrador Judicial comunica aos credores e interessados que se encontra à disposição dos mesmos, para eventuais dúvidas ou esclarecimentos, através do fone: (041) 3016-3600, E-MAIL: contato@cbaj.com.br ou pessoalmente, mediante prévio agendamento, no seguinte endereço: Rua André de Barros, nº 226, 15º andar, Centro, Curitiba/PR - CEP: 80010-080. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária, o digital e conferi.

QUADRO DE CREDORES DO PARANÁ CLUBE (ART. 7º, PARÁGRAFO 2º, DA LEI Nº 11.101/2005)

RELAÇÃO DE CREDORES - PARANÁ CLUBE - SÍNTESE

Classe - Quantidade - Valor

I -368- R\$ 59.567.459,14

III -52- R\$ 46.075.678,69

IV - 8 -R\$ 13.775.925,96

TOTAL: 428- R\$ 119.419.063,79

Relação de Credores - PARANÁ - CLASSE I - TRABALHISTA

Adair Aparecido Da Paz Dos Santos: R\$ 104.625,68; Abel Batista Salça: R\$ 198.000,00; Aderaldo Ferreira Andre: R\$9.071,43; Adriana Aparecida Stiirmer: R\$ 45.000,00; Adriano Heneda R\$28.000,00; Adriano Ferreira Silvestre: R\$3.974,22; Adoniram Vinicius de Campos: R\$1.590,31; Agenor Bezerra da Silva: R\$110.000,00; Alejandro Samuel Marquez Perez: R\$281.763,77; Alessandro Augusto Begnini: R\$120.053,14; Alessandro Kioshi Kishino: R\$115.765,28; Alex Bruno Costa Fernandes: R\$309.022,29; Alex Rodrigues Brasil: R\$215.920,63; Alida Mariana Van Der Laars: R\$ 3.828,07; Allan Rodrigo Aal: R\$27.000,00; Alvaro Jose Lins: R\$ 193.304,83; Amanda Espinola Gravina: R\$134.233,84; Amanda Lilita Andretta: R\$ 54.624,56; Ana Gabriela Neves Stein: R\$18.013,25; Ana Gabriela Tivo Rondon: R\$10.000,00; Ana Lucia Lessak do Nascimento: R\$27.982,69; Ana Nerina de Araujo: R\$76.128,70; Ana Paula Dos Santos: R\$9.935,91; Anderson Daniel Lopes do Nascimento: R\$101.952,69; Anderson Silva de Jesus: R\$14.026,62; Anderson Sousa de Carvalho: R\$11.000,00; Andre Carlot: R\$8.000,00; Andre Montanholi Fornaziero: R\$201.280,70; Andre Sabino dos Santos: R\$7.682,11; Andressa Liliane Cristina Scheneider Lima: R\$20.279,91; Andrew Lucas Balbino Drummond: R\$61.828,12; Andrey Nunes dos Santos: R\$80.000,00; Angelo Ricardo Versari: R\$3.723,76; Anny Caroline Lacour dos Santos: R\$37.683,44; Antonio Bezerra Brandão: R\$3.668,51; Antonio Euripedes Martins: R\$120.000,00; Espolio de Antonio Paixao dos Santos: R\$90.717,60; Aparecida Pacheco Candioto: R\$ 127.857,43; Aparecido Cabral De Arruda: R\$98.554,06; Aurelio Xavier de Souza: R\$37.000,00; Beil Bessa & Freitas Advogados: R\$34.702,39; Bernardo Sarate Pozza: R\$9.204,12; Bianor Das Gracias Lima Da Silva Neto: R\$32.664,77; Brasilio Vicente de Castro Neto: R\$89.186,93; Bruna Habinoski: R\$17.489,20; Bruno Cesar Xavier Sisló: R\$32.000,00; Bruno da Silva Lopes: R\$12.000,00; Bruno Gomes de Oliveira Conceição: R\$183.781,19; Bruno Praglioli Dorn Nobrega: R\$ 26.685,50; Caio Graccho Krueger Neto: R\$488.947,24; Caio Henrique Oliveira Silva R\$94.185,28; Caio Rangel Da Silva: R\$22.264,48; Camila Ferreira Bertoncilli R\$147.925,85; Capraro & Berleze Advogados Associados: R\$261.054,65; Carla Afonso de Oliveira Pedroza: R\$1.571,46; Carlos Alberto Carvalho da Silva Junior: R\$403.109,29; Carlos Antonio de Souza Junior: R\$109.383,06; Carlos Eduardo Lecheta: R\$60.618,00; Carlos Jamisson Teles dos Santos Júnior: R\$101.580,88; Carolina Baptista Neiva de Lima Rezende: R\$7.890,03; Casagrande Advocacia e Consultoria Juridica Empresarial: R\$153.890,41; Caue Pydd Nechi: R\$32.490,42; Celso Luiz de Mattos: R\$50.000,00; Celso Pereira Soares: R\$42.412,70; Charles Luis Reiter: R\$ 38.732,54; Christianno Andrey de Araujo Vieira: R\$90.200,00; Cid Roberto Araujo Dos Santos: R\$156.732,74; Cila de Souza Gois: R\$2.601,48; Clarice Medeiros de Moura Silva: R\$23.825,36; Clarisse Pitanga: R\$9.278,37; Claudemir Rodrigues: R\$56.993,08; Claudia Helena Stival Vecchi: R\$9.058,76; Claudineia dos Santos Pienta: R\$16.500,00; Cleomar Deoti: R\$12.413,73; Cleverson Otavio Fraton: R\$67.354,79; Clodoaldo de Melo: R\$508.725,78; Cristian Martins Cabral: R\$77.646,75; Cristina Lopes Mattos: R\$104.353,59; Cristiano dos Santos Neves: R\$6.935,50; Daniel Marques da Silva: R\$8.428,56; Dante Manoel Proença Junior: R\$19.935,27; Darcy Afonso Jacobi Junior: R\$9.730,18; Darlan Jose Schneider: R\$ 234.650,94; Davi dos Santos Voudan: R\$130.404,57; David Rambo Becker: R\$ 34.000,00; Deivdy Reis Marques do Nascimento: R\$80.000,00; Dejanir da Silva: R\$ 120.000,00; Denis Rafael Faria da Silva: R\$37.544,13; Dennys Diletto Bellard: R\$93.000,00; D Ivanenko Advogados: R\$34.702,39; Diego Barreto: R\$110.932,17; Diego Burigo Guimaraes Back: R\$84.600,16; Diego Luiz Silenci: R\$96.928,50; Diego Quadros da Paixao: R\$45.000,00; Diogo Dittmann De Freitas: R\$30.225,38; Diogo Lima de Souza: R\$3.589,48; Dirceu Lucas de Abreu Santos: R\$140.150,00; Douglas Baldini Lopes: R\$ 10.000,00; Edeмир Effic Dias: R\$486.777,42; Eder Henrique Rocha Santos: R\$54.990,86; Eder Sciola Santana: R\$650.000,00; Edmilson Cordeiro: R\$192.254,95; Ednelson Da Conceicao Silva: R\$181.806,81; Edson Carlos Felicissimo Polidoro: R\$15.312,09; Edson Feliciano Sitta: R\$1.235.757,02; Eduardo Felipe Marchalek Zarpelon: R\$ 24.704,85; Eduardo Gabriel dos Santos Bauermann: R\$86.790,12; Eduardo Schroeder Brock: R\$11.616,70; Elizaldo Vieira De Souza Junior: R\$41.825,28; Elson Antonio Pereira: R\$49.532,00; Elton Avellino: R\$1.590,31; Emerson Bueno Dos Santos: R\$155.393,94; Emerson Marcos Galon: R\$ 429.582,54; Everton Cezar Baliello: R\$898,71; Ewerton Max De Oliveira Magalhaes: R\$33.000,00; Fabio Eustaquio Cruz: R\$13.931,19; Fabricio Silva Dornellas: R

\$250.000,00; Felipe Alves Raymundo: R\$155.901,30; Felipe Augusto Ferreira Batista: R\$26.736,46; Felipe da Silva Amorim: R\$157.896,25; Felipe de Freitas Almeida: R\$95.000,00; Felipe de Oliveira de Moura: R\$11.800,00; Felipe Eglydio De Carvalho: R\$80.000,00; Fernando Marchiori: R\$ 4.913,02; Fernando Miguel Pelissari: R\$77.612,99; Flavio Emidio dos Santos: R\$33.546,68; Francely Aparecida de Castro: R\$16.000,00; Francisco Braz Ribeiro: R\$ 11.471,38; Francisco de Assis Costa e Silva: R\$16.854,91; Fulvio Correa Volpe: R\$60.000,00; Gabriel Antonio Vieira Junior: R\$82.859,40; Gabriel Brites Teixeira Da Silva: R\$90.000,00; Gabriel Kazu Rossato Yanagu: R\$33.289,48; Gabriel Pires de Oliveira: R\$100.000,00; Geraldo Polinio da Silva: R\$184.409,62; Geronimo dos Santos Oliveira: R\$340.272,23; Gerson Raphael Holmes: R\$25.000,00; Giancarlo da Silva Moro: R\$2.721.459,40; Gilmar Dal Pozzo: R\$55.000,00; Gilmar da Silva Ramos Hora: R\$2.588,33; Gilmar Padilha de Lima Junior: R\$187.012,53; Gilmar Ribeiro da Silva: R\$125.359,91; Giuseppe Diletoso: R\$17.000,00; Guido Assis Cachuba de Sa Ribeiro: R\$156.078,50; Guilherme Augusto Gabri dos Reis: R\$17.416,53; Guilherme de Melo Silva: R\$52.825,23; Guilherme de Queiroz Goncalves: R\$162.828,46; Guilherme Eduardo Hasenauer Zaitter: R\$176.577,69; Guilherme Leoni Moura Macuglia: R\$140.000,00; Guilherme Oliveira Santos: R\$158.679,72; Guilherme Soares Machado: R\$5.300,93; Guilherme Sousa Gusso: R\$38.804,82; Gustavo Eugenio Pereira Teles de Souza: R\$38.299,47; Gustavo França Amadio: R\$60.000,00; Gustavo Pedroso Rosa: R\$40.000,00; Haiderson Hurtado Palomino: R\$26.000,00; Helio Hofman: R\$44.941,74; Heloisa de Moura Vieira da Silva: R\$42.080,58; Henrique Campos Santos: R\$94.436,06; Henrique Pedrozo: R\$457.770,98; Henrique Richter Caron: R\$478.878,90; Hudson Rafael Silva: R\$35.771,80; Hugo Mattos Fontes: R\$18.664,62; Hugo Sanches Nogueira Ribeiro Magalhaes: R\$198.000,00; Irapitan Josir da Costa Silva: R\$100.000,00; Isael Portela Leal: R\$57.417,03; Jailson de Lima Araujo: R\$57.505,84; Jaqueline Claudineia Pires Borcem: R\$36.783,00; Jaqueline Falcao Ribeiro: R\$101.403,84; Jean Lucas Figueiredo: R\$75.000,00; Jean Pierre Klitzke: R\$58.913,30; Jean Victor Barros: R\$96.757,65; Jeferson Silva dos Santos: R\$44.555,22; Jesiel Cardoso Miranda: R\$185.688,21; Jessica D Azevedo Santos Lima: R\$235.030,11; Joao Adir Goncalves Da Silva: R\$45.661,44; Joao Antonio Bria Molins Filho: R\$35.000,00; Joao Antonio Goes: R\$541.154,52; Espólio de Joao Maria Barbosa representado por Telma Consuelo Barbosa: R\$100.770,38; Joao Novacki: R\$66.000,00; Joao Paulo Alves de Abreu: R\$11.000,00; Joao Paulo Govatiski: R\$121.222,21; Joao Paulo Pereira Mendes Bersch: R\$336.090,93; Joao Pedro Heinen Silva: R\$40.000,00; Joao Ribeiro de Lima: R\$193.757,95; Joelson dos Santos Silva: R\$7.638,94; Jonathan Jafet Portes Barbosa: R\$55.160,30; Jonathan Zaze: R\$1.846.305,23; Jorge Daniel Gonzalez Mequert: R\$163.588,03; Jorge Ferreira Kuritza: R\$71.709,55; Jose Ailton Vieira da Silva: R\$18.709,69; Jose Antonio Batista dos Santos: R\$124.372,71; Jose Carlos Tofolo Junior: R\$65.581,37; Jose Luiz Bellato: R\$331.297,78; Jose Luiz de Oliveira Junior: R\$40.020,65; Jose Roberto Lucini: R\$68.305,30; Josemar de Cristo Bandeira: R\$81.244,02; Juan Jose Morales: R\$318.054,98; Jules Rimet Hawthorne: R\$623.672,79; Juliano Costa Camargo: R\$62.000,00; Jurandir Santos de Andrade: R\$18.000,00; Jussara de Fatima Honorio: R\$184.365,74; Kaio Silva Mendes: R\$39.600,00; Karina Meneghin: R\$100.000,00; Karl Cachoeira Della Vedova Junior: R\$58.297,72; Kennedy Caetano de Andrade: R\$37.000,00; Kesley Dos Santos Lopes: R\$36.000,00; Laercio Martins: R\$386.610,97; Leandro Almeida Da Silva: R\$185.432,49; Leandro Filipe De Almeida Dornelles: R\$27.000,00; Leomir Enrique Da Cruz: R\$77.128,88; Leonardo Laporta Costa: R\$3.550,32; Leonardo Lisboa: R\$72.055,09; Leonardo Luiz e Castro: R\$24.912,82; Leonardo Rodrigues de Barros: R\$1.039,66; Lindamir Roseni Correa Martins: R\$9.926,08; Londre Borges Seixas: R\$55.000,00; Lorena de Cassia Klock: R\$11.426,02; Luca Casarino: R\$25.985,09; Lucas Marques Bento de Oliveira: R\$35.184,41; Luciana Kishino de Souza: R\$59.541,40; Luciano Gusso Pinto: R\$655.913,52; Luciano Ramos de Favere: R\$17.132,19; Luciano Simm: R\$122.536,07; Lucio Flavio da Silva Oliva: R\$1.224.753,51; Luis Carlos Dallastella: R\$52.876,50; Luiz Carlos Casa Grande: R\$400.000,00; Luiz Carlos de Oliveira Fialho: R\$50.000,00; Luiz Eduardo Barros Cavalcanti: R\$162.763,82; Luiz Gustavo Gomes Pereira: R\$340.489,40; Luiz Henrique Ferraz Dorigo: R\$188.682,72; Luiz Henrique Silveira: R\$337.541,43; Luiz Otavio Alves Marcolino: R\$89.091,96; Mafuz Abrao Ribeiro & Caron Advogados: R\$3.629.637,57; Mafuz Antonio Abrao: R\$930.658,62; Manoella Manfroni Filipin Santiago: R\$23.035,62; Marcelo Aparecido Toscano: R\$4.831,19; Marcelo de Nardi Ferreira: R\$24.860,31; Marcelo Leandro Ferreira: R\$101.173,16; Marcelo Reinaldo Buyar da Silva: R\$14.416,39; Marcelo Vardanega Ribeiro: R\$920.381,60; Marcos da Silva Franca: R\$1.082.299,30; Marcos De Paula Dutra: R\$73.739,76; Marcos Mathias Lamers: R\$164.519,00; Marcos Renan de Matos Ceschin: R\$3.668,51; Marcos Vinicius Ulaf: R\$32.490,42; Marcus Vinicius Palma Melo: R\$10.000,00; Marcus Vinicius dos Santos Alves: R\$744.519,83; Marcus Vinicius Vidal Cunha: R\$160.121,20; Margarete Mendes Balabuch: R\$46.000,00; Maria Aparecida Ferreira: R\$74.191,03; Maria Arlete Borges Seixas: R\$187.490,13; Maria de Fatima Filgueira de Aquino: R\$424.540,75; Mario Rogério Reis Micalé: R\$144.237,88; Marleni Del Carmen Rondon Azuaje: R\$5.468,22; Marlyson Conceicao Oliveira: R\$75.844,82; Mariju Ramos Maciel: R\$45.348,07; Mateus Salim da Rosa: R\$19.466,29; Matheus Henrique Do Carmo Lopes: R\$185.471,74; Matheus Luis de Lima Silva: R\$11.432,31; Matheus Silva Correa: R\$15.495,88; Matheus Silva Ferreira da Costa: R\$126.515,52; Matheus Thiago de Carvalho: R\$16.793,70; Matheus Willians Silva: R\$55.000,00; Mauro Roberto Juhl: R\$243.999,72; Micael Jordane Modinger: R\$100.000,00; Micheli Lima Guedes: R\$9.737,19; Miguel dos Santos de Oliveira: R\$55.566,50; Ministerio Publico do Trabalho: R\$598.340,56; Ministerio Publico do Trabalho: R\$3.137.800,19; Mirian Knapik Advogados: R\$248.448,52; Miriane Fuchs Taborda: R\$16.098,35; Moises Alves Ribas: R\$38.168,08; Moises Von Ahn dos Santos: R\$30.000,00; Murillo Barbosa Lopes: R\$34.000,00; Nadson da Silva Almeida: R\$250.614,15; Nelson Macedo Silva: R\$203.288,52; Nelson Napoleao De Almeida: R\$111.107,16; Neury Ferreira Tussolino: R\$79.451,03; Nevertin Inacio Dionizio: R\$213.298,41; Nicole Abrao Caron: R\$465.529,82; Noslen

Costa Mehl: R\$59.049,20; Orlando Ribeiro De Andrade: R\$206.900,57; Oseas Pinto de Lara: R\$97.676,52; Osmar Francisco Moreira Jesuino: R\$50.000,00; Osvaldo Jose da Silva: R\$10.283,16; Paulo Cesar Espiridiao dos Santos: R\$26.685,49; Paulo Cesar Machado: R\$63.984,49; Paulo Cesar Oliveira dos Santos: R\$188.587,21; Paulo Henrique de Oliveira Alves: R\$35.000,00; Paulo Rene Gomes dos Santos: R\$383.973,13; Paulo Ricardo Fales: R\$11.700,00; Paulo Roberto Brazetti: R\$115.451,26; Pedro Henrique Vieira Costa: R\$38.000,00; Pedro Libardoni Michanoski: R\$15.000,00; Pedro Sotero Da Cunha Neto: R\$54.819,32; Perola Aloha Brites Lino: R\$101.960,03; Peter dos Santos Barbosa: R\$3.374,70; Periela Maia de Freitas: R\$31.067,16; Rafael Aparecido Machado: R\$637,79; Rafael Bruno Cajueiro da Silva: R\$158.167,02; Rafael Linhares da Silva: R\$15.000,00; Rafael Militao De Souza: R\$61.696,30; Rafael Ramos de Lima: R\$32.323,40; Rafael Santiago Goncalves: R\$111.231,62; Rafael Torres: R\$22.009,69; Rafael Valerio: R\$70.189,96; Raisia Xiita Rodrigues Ximenes: R\$163.436,37; Ramon Machado de Macedo: R\$155.276,29; Raul Aniz Assad Sociedade de Advogados: R\$53.553,81; Rayan Poltronieri Pereira: R\$12.584,14; Reinaldo da Cruz Oliveira: R\$165.849,64; Renan Brito Soares: R\$92.041,21; Renan Ferrão Barcellos: R\$2.432.218,71; Renato da Silva Batista: R\$48.000,00; Renato Oliveira de Araujo: R\$19.935,27; Ricardo Augusto Bach: R\$44.988,60; Ricardo Luis Pozzi Rodrigues: R\$205.164,69; Ricardo Pinto: R\$570.094,08; Ricardo Ribeiro de Lima: R\$209.868,38; Roberto Santos Anhaia: R\$110.782,14; Robson Eduardo Vieira Mafra: R\$153.000,00; Rodrigo Celeste: R\$10.500,05; Rodrigo Fagundes de Freitas: R\$409.513,16; Ronaldo Cesar Mendes De Medeiros: R\$701.771,46; Roniery Ximenes Sousa Silva: R\$178.150,42; Rosangela Cristina Soares Cravo: R\$16.500,00; Roseleci Boita: R\$192.318,67; Roseli de Camargo Dias: R\$308.370,00; Roseli de Fatima dos Santos: R\$27.000,00; Rosie Jeniffer de Oliveira Pereira: R\$27.394,98; Rubens Roberto Otto: R\$135.107,08; Sabrina Marcelino Brandao: R\$22.000,00; Sandro Balduino Moraes - Sociedade Individual de Advocacia: R\$37.612,78; Sandro da Silva Mendonça: R\$10.867,59; Sandro Lucio Espiridiao dos Santos: R\$16.222,53; Shirley Teresinha Comin: R\$27.767,28; Silvio Jose Cardoso Reis Junior: R\$531.789,30; Simoni de Lima Constante: R\$48.892,65; Sirlei Fernandes Salca: R\$154.478,56; Sirlene Maria Antonio: R\$36.000,00; Stefani de Lima Correa: R\$2.369,53; Tania Maria Comin: R\$69.794,57; Thayara de Bastos Strelow: R\$23.572,54; Thiago Humberto Gomes: R\$109.742,00; Thiago Jose Ferreira: R\$232.186,20; Thiago Luiz Moreira de Araujo: R\$2.211,78; Thiago Alves Sales: R\$181.982,48; Ulaf e Nechi Advogados: R\$45.824,23; Vagner Pereira dos Santos: R\$26.926,04; Valberto Amorim dos Santos: R\$28.300,84; Valerio Gomes dos Santos: R\$1.527.572,52; Vantressa Afonso Ferreira: R\$97.985,02; Vera Marize Coimbra Marques: R\$80.000,00; Victor Hugo Annes: R\$70.000,00; Victor Hugo Machado Maia Mesquita: R\$100.000,00; Vinicius Dos Santos Franca: R\$106.758,72; Vinicius Szeuczuk Ribeiro: R\$20.000,00; Warley Armentano Dos Santos: R\$15.949,66; Wellington da Silva Serezuella: R\$1.413.448,61; Wellington da Silva de Souza: R\$30.000,00; Wellington Rodrigues Dos Reis: R\$67.241,43; William Fernando Nobre: R\$35.000,00; William K. Alves da Silva: R\$1.790,08; Wilma Marques: R\$57.559,45; Wilson Carlos Angelo: R\$50.000,00; Ziccarelli & Advogados Associados: R\$53.933,00; Wilson de Paula Cavalheiro Filho: R\$12.774,47; Total: 368 R\$ 59.567.459,14

Relação de Credores - PARANÁ - CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO (CRÉDITO SIMPLES)

Agn - Assessoria Esportiva Ltda: R\$29.912,39; Agropar Paisagismo e Ajardinamento SC Ltda: R\$ 64.043,17; Aldo Luis Coser: R\$ 161.448,58; Apg Serviço de Cobrança Ltda: R\$ 1.036.325,48; Aquilino Romani: R\$3.592.746,03; Armindo José Bencke: R\$2.254.080,39; Base - Bom Athleta Sociedade Empresarial Ltda: R\$17.937.650,04; Adair Aparecido Da Paz Dos Santos: R\$ 696.384,89; Brustolini Guerra Assessoria Esportiva Ltda: R\$23.050,21; Cacs Gestão E Imagem Eireli: R\$98.645,52; Capraro & Berleze Advogados Associados: R\$ 4.934,64; Clarice Bodziak: R\$305.368,45; Claudio Mesniki: R\$62.592,97; Conspont Construcao Civil e Com de Telas e Arames Ltda: R\$5.448,91; Davis Cardoso Dos Santos: R\$ 361.071,47; Dilso João Dos Santos: R\$1.079.181,78; Durval Lara Ribeiro: R\$ 298.084,20; Eat Cetolin Atividades Fisicas e Consultoria Esportiva Ltda: R\$145.956,72; Eneida Tereszinha do Rosario: R\$341.946,92; Enio Ribeiro De Almeida: R\$ 891.869,34; Erivelto Luiz Silveira: R\$ 182.101,20; Espólio De Altair Barranco: R\$1.153.671,01; Espólio de Lino Moroso: R\$247.380,61; Federação das Associações de Atletas Profissionais - Faap: R\$2.238.477,92; Futglobo Ltda: R\$925.798,71; Jeferson Jose ThauNy: R\$ 194.665,01; João Claudio Derosso representado por Novo Sol Assessoria Imobiliária Ltda: R\$ 58.004,23; Js Esportes Ltda: R\$266.671,99; Luiz Carlos Baptista de Castro: R\$ 168.846,00; MC Comércio de Artigos e Manutenção de Jardins Ltda: R\$900.746,89; MM Sports & Entertainment Eireli: R\$35.000,00; Marcelo Trevisan Tambosi: R\$66.499,22; Marcio Souza Villela: R\$47.340,00; Micalé Assessoria Esportiva Eireli: R\$62.760,51; Mundiseg Vigilância Ltda: R\$625.281,69; Naor Malaquias: R\$1.109.321,71; Nato & Zola Sports Agency Intermediações Ltda: R\$106.517,17; Norberto Alves Pereira: R\$ 105.969,00; Noruega Assessoria Imobiliária Ltda: R\$1.538.904,06; Pedro Henrique Poitevin: R\$2.106.527,41; Promotora de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente: R\$ 10.000,00; R4 Training Ltda: R\$ 163.417,02; Rene Francisco Bernardi: R\$305.185,20; Rimatur Transportes: R\$32.920,66; Rj Assessoria e Marketing Ltda: R\$57.784,40; Sportex Portal De Informações De Esporte Na Internet Ltda.: R\$75.721,23; Tetto Advogados: R\$91.221,34; Think Ball & Sports Consulting SC Ltda: R\$40.720,74; Tr Sports Eventos SS Ltda: R\$1.451.770,67; Vital Seg Sistemas de Alarmes Ltda: R\$46.896,42; Waldomiro Gayer Neto: R\$ 278.793,87; Zetex Sports Ltda: R\$1.940.020,70; Total: 52 R\$ 46.075.678,69

Relação de Credores - PARANÁ - CLASSE IV - MICROEMPRESA/EPP/ME

Anzolin Serviços ME: R\$32.676,71; Efraim Bittencourte de Mendonça Me: R\$166.989,61; Futebol Consultorio Medico S/S Ltda - Epp: R\$ 758.694,97; I9 Football e Entretenimento Ltda: R\$12.165.894,12; Mab Intermediações e Participações Eireli -

Me: R\$ 31.643,65; Novo Vernon Hotel Ltda - Me: R\$368.853,35; Ortosports Serviços Médicos Ltda - Me: R\$ 67.569,89; Ra88 Eventos Esportivos Ltda - Me: R\$183.603,66. Total: 8 R\$ 13.775.925,96

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. Rua da Glória, 362, Centro Cívico - Curitiba/PR.

AUTOS Nº 0006994-84.2022.8.16.0185- RECUPERAÇÃO JUDICIAL EDITAL PREVISTO NO ARTIGO 53, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.101/2005. PRAZO DE 30 DIAS PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SUPERMERCADOS TISSI LTDA - CNPJ 77.164.085/0001-78.

A Doutora MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO, Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba/PR, nos AUTOS Nº 0006994-84.2022.8.16.0185 de RECUPERAÇÃO JUDICIAL de PARANÁ CLUBE. - CNPJ 81.907.446/0001-04, processada perante este juízo, em conformidade com o parágrafo único do Art. 53 da Lei 11.101/05, dá ciência a todos os credores e interessados que a empresa Recuperanda apresentou **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (MOV. 246.2/246.5)**. Qualquer credor poderá apresentar **OBJEÇÃO** ao Plano de Recuperação, no **prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da relação de credores de que trata o art. 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 11.101/2005, no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná**, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, em petição dirigida diretamente ao Juízo da Recuperação. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciário o digitei.

2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS

Autos nº. 0002327-59.2011.8.16.0179 Intime-se a Advogada petionante do evento nº 357 (LAIS LOPES MARTINS DO AMARAL, inscrita na OAB/PR sob nº 41.768), via e-DJ, informando que os autos tramitam com restrição de acesso, conforme art. 189, inc. III do CPC, em razão de constar informações fiscais da(s) parte(s) executada(s). Assim, deverá comprovar nos autos as hipóteses do §1º do referido dispositivo para realização da respectiva habilitação.

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA MASSA FALIDA DE BMVX VIDROS TEMPERADOS LTDA.

Autos de Falência 0023329.28.2015.8.16.0185

Leilão Exclusivamente Eletrônico

(www.kronbergleiloes.com.br)

A EXMA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, nomeando Helcio Kronberg Leiloeiro Público Oficial, faz ciência aos interessados que venderá, bens pertencentes a **MASSA FALIDA DE BMVX VIDROS TEMPERADOS LTDA.**, em LEILÃO PÚBLICO a ser realizado no local, data e horário previstos neste edital. **LOCAL:** As praças previstas neste edital serão exclusivamente eletrônicas, na plataforma eletrônica de leilões www.kronbergleiloes.com.br. **DATA E HORA: Primeira Praça: 11/11/2022. Segunda Praça: 18/11/2022.** As praças previstas neste edital têm início programado para às 10h00min (*horário de Brasília*). Contudo, sendo ofertados diversos bens/lotas na mesma data, o horário de abertura do(s) lote(s) indicado(s) no presente edital poderá ser postergado, permitindo que os licitantes disputem mais de um lote. Por isso, caberá ao interessado acompanhar a abertura de cada lote no site do leiloeiro. Uma vez arrematados todos os bens/lotas, as demais praças acima indicadas restarão automaticamente canceladas. Na hipótese de suspensão do expediente forense em alguma das datas acima indicadas, o ato será automaticamente suspenso e transferido para primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, sendo as demais datas mantidas. **CADASTRO PRÉVIO:** Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar-se previamente no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), cadastrando login e senha, observadas as regras previstas no referido site. O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta. Ao se cadastrar e participar do leilão, o licitante adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevogáveis

e sem direito ao arrependimento, ocorrendo por conta e risco do usuário (art. 13, § único e art. 32, ambos da Resolução 236/2016 do CNJ). **PROCEDIMENTO PARA O REGISTRO DE LANCES:** Tendo em vista as praças serem realizadas exclusivamente em ambiente eletrônico, serão aceitos lances desde a inserção do leilão no site do leiloeiro até o encerramento do ato. No(s) dia(s) indicado(s) no presente edital, a qualquer momento a partir dos horários fixados, será automaticamente iniciada a contagem regressiva de 180 segundos, sendo possível ofertar lances até o término da contagem, correndo por conta e risco do licitante a decisão de inserir lance nos segundos finais, em razão de possível instabilidade do sistema/internet. A cada lance inserido durante a contagem regressiva, o sistema automaticamente iniciará nova contagem de 180 segundos. Finalizada a contagem regressiva sem que novos lances sejam inseridos, o leilão será considerado finalizado/encerrado. O valor do primeiro lance a ser inserido deverá respeitar o valor mínimo previsto para o respectivo leilão (*lance inicial*). O valor dos demais lances deverão ser em valor superior aos lances anteriormente inseridos no sistema, observado o incremento previsto. Os atos realizados eletronicamente ficam sujeitos ao regular funcionamento do sistema e da internet, ficando o Poder Judiciário e/ou o Leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade em caso de mau funcionamento ou instabilidade. **LANCE INICIAL:** Na **Primeira Praça** o(s) bem(ens) indicado(s) neste edital será(ão) ofertado(s) a partir do **valor atualizado de avaliação** (*lance inicial, em primeira praça, indicado no lote*). Na **Segunda Praça** o(s) bem(es) será(ão) ofertado(s) a partir do valor equivalente a **50% do valor atualizado de avaliação** (*lance inicial, em segunda praça, indicado no lote*). **LANCE CONSIDERADO VENCEDOR:** Será considerado arrematante o licitante que ofertar o lance de maior valor, observado o lance mínimo previsto em cada praça e observadas as demais regras previstas neste edital. Deverá ser observado que a partir do momento em que for ofertado algum lance para pagamento "à vista" (*sendo admitido apenas lance de valor superior aos lances até então existentes para pagamento "a prazo"*), somente serão admitidos novos lances para pagamento "à vista", hipótese em que não serão mais admitidos novos lances para pagamento "a prazo", mesmo que sejam lances de maior valor que o lance antes ofertado para pagamento "à vista". **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Somente será admitido o pagamento "a prazo" na arrematação em valor igual ou superior a R\$ 2.000,00.** A arrematação em valor inferior a R\$ 2.000,00 deverá ser obrigatoriamente quitada "à vista", independente da praça em que o bem tiver sido arrematado. **a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado mediante sinal ou caução idônea em valor equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, a ser paga/prestada no prazo máximo de 03 dias úteis, contado da data do leilão, devendo o valor remanescente ser quitado no prazo máximo de 15 dias corridos, contados da data do leilão. Optando pelo pagamento integral no prazo de 03 dias úteis, na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Optando pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, na hipótese do arrematante deixar de quitar o sinal ou prestar a caução no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual o arrematante ficará impedido de participar*), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. Ainda na hipótese da opção pelo pagamento mediante sinal/caução de 30% e o remanescente em até 15 dias, deixando o arrematante de quitar o valor remanescente no prazo de 15 dias corridos, perderá o valor do sinal/caução, sendo a arrematação automaticamente desfeita, sendo o bem novamente levado à leilão (*do qual ficará impedido de participar o arrematante e o fiador remissos - art. 903, §1º c/c art. 897 do CPC*), além de arcar das despesas para a realização de um novo leilão, dispondo o Sr. Síndico/Administrador Judicial da respectiva cobrança/execução, que será instruída com a certidão do leiloeiro. **Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital.** **b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO:** Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 30% (*trinta por cento*) do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em, no máximo, 02 (*duas*) parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (*trinta*) dias corridos da data da arrematação e atualizadas mensalmente (*pro-rata die*), pela média do INPC +IGP-DI, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária indicada na primeira guia emitida para pagamento do valor da arrematação. O pagamento, à vista ou parcelado, deverá ser feito em dinheiro (*moeda nacional*), devendo os valores ser depositados junto a conta bancária (*mediante guia judicial*) vinculada ao processo a que se refere este edital. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo

da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (*considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida*), podendo o Sr. Síndico/Administrador Judicial, de imediato, valer-se da via executiva em face do arrematante (*podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado*), incidindo, sobre o valor devido (*soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas*), multa de 10% (*dez por cento*), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 30% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem móvel, a Exma. Juíza poderá condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. PROPOSTAS: Tendo em vista a revogação, pela Lei nº 14.112/2020, do art. 142, II da Lei 11.101/05, não serão admitidas vendas por propostas em leilões de bens de Massa Falidas. **EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualmente de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (*e nas mesmas condições de pagamento*) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (*quando não comparecerem interessados na arrematação do bem*), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. Ficam os interessados cientes que o direito ao exercício de preferência será analisado pelo juízo competente, não cabendo tal análise do leiloeiro. **INFORMAÇÕES:** Com a Administradora Judicial Brasil Trustee, pelo telefone (41) 3891-1571 ou, ainda, com o leiloeiro, por intermédio do telefone (41) 3233-1077 e site www.kronbergleiloes.com.br. **Visitação dos bens mediante contato e agendamento prévio com o Leiloeiro.** Não será admitida visita desacompanhada e/ou sem agendamento prévio. O local de armazenamento, por questão de logística, pode ser alterado sem aviso prévio, cabendo aos interessados consultarem o leiloeiro e/ou o administrador antes do leilão. **TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO:** Caberá ao arrematante pagar taxa de comissão do leiloeiro, a qual não está incluída no valor do lance. **Taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação (art. 24, caput do Decreto 21.981/32).** A comissão devida pelo arrematante deverá ser integralmente paga à vista (*moeda nacional*), no prazo máximo de 03 (*três*) dias úteis, contados da data do leilão, ficando a quitação do valor da comissão condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. O pagamento da comissão deverá ser efetuado mediante depósito na conta bancária a ser oportunamente indicada pelo leiloeiro. O pagamento da comissão será sempre considerado à vista, mesmo em caso de emissão de cheque para quitação do valor. O valor integral da comissão será devido mesmo na hipótese de arrematação com créditos ou adjudicação, quando prevista tal hipótese. O valor da comissão do leiloeiro será integralmente devido mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepentimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão posteriormente realizado, tendo em vista cada leilão ser considerado um ato independente. A comissão será devida independente da assinatura do auto de arrematação, uma vez que o direito subjetivo do leiloeiro ao recebimento da comissão origina-se da venda em leilão, não ficando condicionado aos atos e formalidades posteriores. Assim, uma vez efetuada a venda, caso o arrematante venha a deixar de assinar o auto de arrematação e/ou venha a deixar de adimplir o valor do lance, ainda assim será devida a taxa de comissão do leiloeiro. Em caso de desfazimento da arrematação e consequente ordem de devolução será aplicada a correção do valor da comissão pelo IPCA-E. **DÍVIDAS E ÔNUS: DÍVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega), inclusive dívidas propter rem.** Eventuais ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (*a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras*) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. CONDIÇÕES GERAIS: Não serão aceitos créditos desta ou de qualquer outra Massa Falida como lance e/ou pagamento (parcial ou total). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação, constante neste edital, na data do leilão. Poderá o leiloeiro, se assim entender e a seu exclusivo critério, ofertar os bens/lotes em conjunto, somando o valor dos mesmos, dando, assim, preferência para a arrematação conjunta de diversos ou todos os lotes (*art. 893 do CPC*). Os bens serão entregues no estado de conservação e funcionamento em que se encontram, não havendo qualquer espécie de garantia. Caberá aos interessados, antes do leilão, analisarem o laudo de avaliação dos bens (*disponibilizado no site do*

leiloeiro), assim como conferirem a quantidade e qualidade dos bens que compõem cada lote, uma vez que pode haver discrepâncias entre o indicado neste edital e o verificado no local. Não será aceita qualquer reclamação após a realização do leilão, inclusive na hipótese de haver discrepância entre a quantidade, qualidade e descrição contidos neste edital e o verificado no local de guarda, podendo haver diferenças. **Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte do bem arrematado do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias após a expedição da carta de arrematação ou mandato de entrega, sob pena de perdimento do bem.** Caberá ao arrematante arcar com as custas para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. **INTIMAÇÃO: Ficam, desde já, intimados todos os credores da Massa, eventuais coproprietários, credores hipotecários ou fiduciários, arrendatários rurais, terceiros interessados e, principalmente, a empresa Falida BMVX VIDROS TEMPERADOS LTDA, bem como seus representantes legais, cientes da realização deste leilão, bem como do dia, hora e local em que se realizará a alienação judicial. PRAZO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:** Poderão as partes, credores e/ou terceiros interessados, querendo, impugnar o presente edital no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da data da publicação do mesmo no Diário Eletrônico ou no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão. **IMPUGNAÇÃO DA ARREMATACÃO:** Para a impugnação da arrematação, deverão ser observados o prazo e requisitos previstos no art. 143, caput e parágrafos, da Lei 11.101/2005, observado o prazo de 48h após a juntada do auto de arrematação nos autos. Se houver mais de uma impugnação baseada no valor de venda do bem, somente terá seguimento aquela que tiver o maior valor presente entre elas. Impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiro para a aquisição do bem, respeitados os termos do edital, por valor presente superior ao valor de venda, assim como de depósito caucionário equivalente a 10% (*dez por cento*) do valor oferecido. **MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE OU IMPUGNANTE:** Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante e o impugnante constituir advogado. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que se expedisse o presente edital, o qual deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 17 de outubro de 2022.

Lote Único: PEÇAS/RETALHOS DE VIDRO E GUINCHO. Integram o presente lote: diversas peças de vidros laminados e temperados (*em sua maioria, apenas retalhos*), com medidas e condições diversos. Muitos se encontram manchados e/ou riscados e/ou lascados e/ou quebrados; 01 guincho usado e em péssimo estado de conservação, não sendo possível atestar o funcionamento do mesmo **Observações:** Os bens serão entregues no estado em que se encontram, sem garantia. Cabe aos interessados, antes do leilão, conferirem a quantidade e qualidade dos bens, não sendo aceitas reclamações após o leilão. É de responsabilidade do arrematante retirar e transportar os bens do local onde os mesmos se encontram, inclusive arcando com os custos da movimentação dos bens no pátio/barracão do leiloeiro, caso necessário. **Local de Armazenamento:** Os bens se encontram sob a guarda do leiloeiro à rua Joroslau Sochaki, 1150 - Ipê, São José dos Pinhais/PR. As visitas poderão ser realizadas mediante agendamento prévio, sendo vedadas visitas sem agendamento e/ou sem acompanhamento da equipe do leiloeiro. **Maiores Informações:** Mais informações, inclusive fotos, no laudo de avaliação juntado no mov. 594.2 dos autos, laudo este disponibilizado pelo leiloeiro no site www.kronbergleiloes.com.br. Fotos meramente ilustrativas. **Valor de Avaliação (junho/21):** R\$ 640,00. Valor atualizado da avaliação (setembro/22): R\$ 715,00. **LANCE INICIAL: Lance Inicial na Primeira Praça (valor atualizado da avaliação): R\$ 715,00. Lance Inicial na Segunda Praça (50% do valor atualizado da avaliação): R\$ 357,50.**

3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TEXHABIT IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES CIV (CPF/CNPJ: 02.636.528/0001-87) residente no(a) Avenida Francisco Gulin, 959-B - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.410-010, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0004007-56.2014.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, TEXHABIT em trâmite perante este Juízo pelo sistema IMPERMEABILIZACOES E CONSTRUCOES CIV, PROJUDI, o qual tem por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): ISQN-AUTON do ano de 2005 em data de, fica o executado para, (artigo 8º da 3.839 18/03/2014 CITADO no prazo de 05 (cinco) dias Lei nº 6.830/80), no importe de na data da propositura da efetuar o pagamento do débito R\$ 252,50 ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo,

poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. ADVERTÊNCIA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRIENS TECNOLOGIA LTDA (CPF/CNPJ: 10.960.795/0001-33) residente no(a) Rua Canadá, 442 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-290, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0003940-91.2014.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, TRIENS TECNOLOGIA em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto LTDA, ISN-DECLAR do , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.744 em data de , fica o executado ano de 2011 18/03/2014 para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das dadas débito R\$ 2.177,65 custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será ADVERTÊNCIA nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSE FERREIRA DA ROCHA (CPF/CNPJ: 110.135.599-91) residente no(a) Avenida Marechal Floriano Peixoto, 82 - Boqueirão - CURITIBA/PR - CEP: 81.670-000, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0009692-39.2017.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, JOSE FERREIRA DA em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ROCHA, IPTU dos anos de , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 7.730 em data de , fica o executado 2015 e 2016 05/09/2017 para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das dadas débito R\$ 7.279,99 custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será ADVERTÊNCIA nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIO AFFONSO ALVES DE CAMARGO (RG: 66171 SSP/PR e

CPF/CNPJ: 010.364.759-72) residente no(a) Avenida Presidente Kennedy, 4050 cj 2 - Água Verde - CURITIBA/PR - CEP: 80.610-010, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0009918-83.2013.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, MARIO AFFONSO em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto ALVES DE CAMARGO, , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 10.659 em data IPTU dos anos de 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 de 04/06/201 , fica o executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80) CITADO no prazo de 05 (cinco) dias /80), no importe de na data da propositura da ação, com o efetuar o pagamento do débito R\$ 1.953,40 acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será nomeado Curador Especial. ADVERTÊNCIA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELISABETE ALVES DE SOUZA MORAES (CPF/CNPJ: 314.114.447-87) residente no(a) Rua Saturnino Miranda, 560 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.030-320, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0009279-75.2007.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, ELISABETE ALVES DE em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto SOUZA MORAES, IPTU e , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 7.567 em data de , fica o Taxa de Lixo do ano de 2006 03/04/2007 executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos pagamento do débito R\$ 7.415,23 legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu ADVERTÊNCIA revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE CAETANO KUSMA (RG: 68251842 SSP/PR e CPF/CNPJ: 024.028.949-89) residente no(a) Rua Pedro Klaska, 118 casa - Santo Inácio - CURITIBA/PR - CEP: 82.010-680, com prazo de 30 (trinta) dias.
Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0004243-03.2017.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada em Município de Curitiba/PR, CAETANO KUSMA, em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto , IPTU dos anos de 2015 e 2016 inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.940 em data de , fica o executado para, 26/06/2017 CITADO no (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), no importe de prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do débito na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e R\$ 4.028,87 honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens

quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será nomeado CuradorADVERTÊNCIA Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ELVIS MIRANDA DO AMARAL (CPF/CNPJ: 074.033.659-25) residente no(a) Travessa Arnaldo Ferreira de Abreu, 20 - Sítio Cercado - CURITIBA/PR - CEP: 81.920-725,com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0000025-92.2018.8.16.0185, figura como exequente e como parte executadaMunicípio de Curitiba/PR, ELVIS MIRANDA DO em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objetoAMARAL , FEIRAS LIV , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 19 em data de , fica oDOS ANOS DE 2016 E 2017 08/01/2018 executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80),CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimospagamento do débito R\$ 2.506,57 legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réuADVERTÊNCIA revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE P. P. C. Construtora de Obras Ltda. (CPF/CNPJ: 81.419.996/0001-76) representado(a) por HELI DE OLIVEIRA (RG: 55624453 SSP/PR e CPF/CNPJ: 761.591.169-91) residente no(a) Rua Antônio Gai, 20 - Tatuquara - CURITIBA/PR - CEP: 81.480-140,com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0010832-50.2013.8.16.0185, figura como exequente e como parte executadaMunicípio de Curitiba/PR, P. P. C. Construtora de em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objetoObras Ltda., IPTU DOS , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 11.678 em data deANOS DE 2008, 2009, 2010, 2011 E 2012 05/06 , fica o executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80),/2013 CITADO no prazo de 05 (cinco) dias no importe de na data da propositura da ação, com osetuar o pagamento do débito R\$ 1.001,34 acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será nomeado Curador Especial.AVERTÊNCIA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE SILVIO APARECIDO MARTINS - ME (CPF/CNPJ: 10.308.479 /0001-81) residente no(a) Rua Baldur Magnus Grubba, 69 - Novo Mundo - CURITIBA/PR - CEP: 81.050-610,com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0004356-88.2016.8.16.0185, figura como exequente e como parte executadaMunicípio de Curitiba/PR, SILVIO APARECIDO em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objetoMARTINS - ME, MULTA , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.539 em data de , fica oSMS DO ANO DE 2014 03/08/2016 executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80),CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimospagamento do débito R\$ 15.107,57 legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réuADVERTÊNCIA revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ MALTEZ ALVES (CPF/CNPJ: 307.428.389-00) residente no(a) LUIZ CARLOS MUGIATI, 191 SOBRADO - Alto Boqueirão - CURITIBA/PR,com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0008922-32.2006.8.16.0185, figura como exequente e como parte executadaMunicípio de Curitiba/PR, ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objetoMALTEZ ALVES, IPTU e , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 34.078 emTAXA de LIXO dos anos de 2001, 2002, 2003 e 2004 data de , fica o executado para, (artigo 8º da Lei nº12/12/2005 CITADO no prazo de 05 (cinco) dias 6.830/80), no importe de na data da propositura da ação,efetuar o pagamento do débito R\$ 1.431,16 com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será nomeado Curador Especial.AVERTÊNCIA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE HRE Serviços de Manutenção LTDA (CPF/CNPJ: 09.815.536/0001-30) residente no(a) Rua Humberto Giraldi, 311 Casa - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-080, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que0003499-47.2013.8.16.0185, figura como exequente e como parte executadaMunicípio de Curitiba/PR, HRE Serviços de em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objetoManutenção LTDA, ISQN- dos anos de 2011 e 2012, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 3.022 em data de ,AUTON 30/04/2013 fica o executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80),CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimospagamento do débito R\$ 35.965,35

legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu ADVERTÊNCIA revel será nomeado Curador Especial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALG ESTACIONAMENTO LTDA (CPF/CNPJ: 08.784.297/0001-35) residente no(a) Rua Raymundo Nina Rodrigues, 818 Sobrado 14 A - Cajuru - CURITIBA/PR - CEP: 82.920-010, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0003604-19.2016.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, ALG em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por ESTACIONAMENTO LTDA, objeto , inscrito(s) em dívida ativa sob ISN-DECLAR dos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012 nº(s): 1.1996 em data de , fica o executado para, 03/08/2016 CITADO no prazo de 05 (cinco) dias (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), no importe de na data da efetuar o pagamento do débito R\$ 20.342,96 propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será nomeado Curador Especial. ADVERTÊNCIA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARCIA LOPES MIECZNIKOWSKI (RG: 35442448 SSP/PR e CPF /CNPJ: 722.557.499-04) residente no(a) Rua Costa Rica, 641 - Bacacheri - CURITIBA/PR - CEP: 82.510-180, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0006470-63.2017.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, MARCIA LOPES em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto MIECZNIKOWSKI, IPTU , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 4.491 em data de , fica o executado do ano de 2016 14/08/2017 para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além do débito R\$ 12.173,03 custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será ADVERTÊNCIA nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALDRUES JACEGUAY ZAMATARO (RG: 12214359 SSP/PR e CPF/CNPJ: 167.752.449-91) residente no(a) Rua Maranhão, 1711 APARTAMENTO 112 - Portão - CURITIBA/PR - CEP: 80.610-001, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0006336-36.2017.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, WALDRUES em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por JACEGUAY ZAMATARO, objeto , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 4.342 em data de , fica o IPTU do ano de 2016 14/08/2017 executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos pagamento do débito R\$ 14.885,12 legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu ADVERTÊNCIA revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE V.O CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME (CPF/CNPJ: 07.835.383/0001-67) residente no(a) R. AUGUSTO DE MARI, 002543 - GUAIRA - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-010, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0003792-17.2013.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, V.O CONSULTORIA EM em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual GESTAO EMPRESARIAL LTDA ME, tem por objeto , inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.811 em data de 18/03/2009 E 2010 30/04 , fica o executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), /2013 CITADO no prazo de 05 (cinco) dias no importe de na data da propositura da ação, com o efetuar o pagamento do débito R\$ 32.263,39 acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será nomeado Curador Especial. ADVERTÊNCIA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé.
Marcelo Mazzali
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE LE CIRQUE PRESTACAO DE SERVICOS EM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA (CPF/CNPJ: 01.795.544/0001-50) residente no(a) Rua Francisco Alves Guimaraes, 175 ap. 402 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 80.050-210, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0002430-77.2013.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, LE CIRQUE em trâmite perante este PRESTACAO DE SERVICOS EM PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto , inscrito(s) em ISN-DECLAR do ano de 2007 dívida ativa sob nº(s): em data de , fica o executado para, 2055 25/04/2013 CITADO no prazo de 05

(artigo 8º da Lei nº 6.830/80), no importe de (cinco) dias efetuar o pagamento do débito R\$ 5.341,66 na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será nomeado Curador Especial. ADVERTÊNCIA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE GABRIEL DE SOUZA PINTO FILHO (CPF/CNPJ: 095.598.507-25) residente no(a) Rua São Cristóvão, 200 - Guaíra - CURITIBA/PR - CEP: 80.630-170, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0001475-41.2016.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, GABRIEL DE SOUZA em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto PINTO FILHO, IPTU, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 911 em data de , fica o executado ANO DE 2015 06/05/2016 para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será ADVERTÊNCIA nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
SECRETARIA UNIFICADA DAS VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS MUNICIPAIS DE CURITIBA - 3ª VARA - PROJUDI
ENTRE EM CONTATO ANTES DE IR AO FÓRUM - Rua Mauá, 920 - 13º Andar - Alto da Glória - Curitiba/PR - CEP: 80.030-200 - Fone: (41) 3210-7300 - Celular: (41) 3210-7091 - E-mail: fiscalcuritiba@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DE R & R MONTINI COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME (CPF/CNPJ: 03.946.002/0001-66) residente no(a) Rua General Potiguara, 2180 - Fazendinha - CURITIBA/PR - CEP: 81.330-320, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0014713-74.2009.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, R & R MONTINI em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME, por objeto, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): TX. EXPED E TX LOCALIZ DO ANO DE 2004 42.080 em data de , fica o executado para, (artigo 8º 2011/2009 CITADO no prazo de 05 (cinco) dias da Lei nº 6.830/80), no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito.

: Ao réu revel será nomeado Curador Especial. ADVERTÊNCIA . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE BENTO PEREIRA DA SILVA ME (CPF/CNPJ: 14.478.773/0001-92) residente no(a) Rua José Dias Cirqueira, 12 CASA - Umbará - CURITIBA/PR - CEP: 81.930-155, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0003289-93.2013.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, BENTO PEREIRA DA em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto SILVA ME, ISN-DECLAR, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 2.702 em data de , fica o executado DO ANO DE 2011 30/04/2013 para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu revel será ADVERTÊNCIA nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DE JULIA SALDANHA DE CASTRO GONCALVES (CPF/CNPJ: 201.879.809-00) residente no(a) Avenida Vereador Toaldo Túlio, 2249 - Santa Felicidade - CURITIBA/PR - CEP: 82.320-010, com prazo de 30 (trinta) dias. Por este edital, expedido nos autos de Execução Fiscal sob nº. em que 0019174-50.2013.8.16.0185, figura como exequente e como parte executada Município de Curitiba/PR, JULIA SALDANHA DE em trâmite perante este Juízo pelo sistema PROJUDI, o qual tem por objeto CASTRO GONCALVES, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 20.281 em data de IPTU DOS ANOS DE 2011 E 2012 06/08/2013, fica o executado para, (artigo 8º da Lei nº 6.830/80), CITADO no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o no importe de na data da propositura da ação, com os acréscimos pagamento do débito R\$ 2.327,67 legais, além das custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito. : Ao réu ADVERTÊNCIA revel será nomeado Curador Especial. . E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que se expedisse este edital o qual deverá ser publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Katia Domingues Farto, Técnico Judiciário, digitei e conferi.. Nada mais, dou fé. Marcelo Mazzali Juiz de Direito

Família

Delitos de Trânsito

Execuções Penais

Tribunal do Júri

Infância e Juventude

Reg Pub e Acidentes de
Trabalho Precatórias CíveisRegistros Públicos e
Corregedoria do Foro Extrajudicial

Precatórias Criminais

Auditoria da Justiça Militar

Central de Inquéritos

Juizados Especiais - Cíveis/Criminais

Concursos

Comarcas do Interior

Direção do Fórum

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
DO FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

Portaria Nº 41/2022

O doutor DEVANIR CESTARI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais e funcionais,

CONSIDERANDO que, por ocasião da realização da Inspeção anual realizada no 3º Tabelionato de Notas e Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais, instalada por força da Portaria nº 04/2022, constataram-se possíveis incongruências com despesas lançadas nos Livros-Caixa, CONSIDERANDO que o Agente Delegado Interino lançou, em praticamente todos os meses do ano de 2021, despesas com pagamento de pessoal autônomo abrangendo as duas delegações (Tabelionato e Registro Civil), CONSIDERANDO que foi oportunizado ao Agente Delegado que apresentasse justificativas a respeito das despesas, que por elas o Agente Delegado explicou que contratou pessoal autônomo para fazer o trabalho de inserção do acervo da Serventia em mídia digitalizada, CONSIDERANDO que os valores dispendidos abrangem montante razoável, que não se tem conhecimento da amplitude dos trabalhos desenvolvidos (se o acervo já contava, em anos anteriores, com parte da compilação e armazenamento em mídia), que os valores lançados eram justificáveis e que as explicações, ainda que

com apresentação de recibos, deixaram dúvidas a respeito da correspondência entre execução de trabalho e o volume financeiro empregado,

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância contra o senhor ANTÔNIO CARLOS MANNA MOREIRA, Agente Delegado Interino do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil deste Foro Regional, a fim de se investigar e apurar os fatos abaixo descritos:

I - Consta do roteiro das inspeções o seguinte item: "*No período inspecionado, os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita pelo agente delegado, titular ou designado, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos, excluídos os repasses a terceiros e eventuais substituições tributárias (p. ex.: Funarpen, Funrejus, Distribuidor e ISSQN)? (CN, art. 19, par. 1º e CNJ, Provimento 45/2015, art. 6º, par. 3º).*

II - Ao se verificarem os Livros-Caixa foram identificados lançamentos de despesas de pagamentos em favor de autônomos, como Cláudia Regina Duarte, Fernanda Paula Santos Chagas, Vitor Henrique Zeferino Geraldo, Adan Eric Estigarribia de Moraes e Daniele Cristina de Souza Oliveira, abrangendo o período inspecionado.

III - O Sindicado apresentou justificativas esclarecendo que as despesas eram resultantes da contratação de pessoal para executar as tarefas para transformação do acervo em mídia digital, inclusive encaminhando recibos dos pagamentos correspondentes. Contudo, considerando o elevado volume financeiro das despesas envolvidas e a extensão de doze meses (ou mais), inclusive para várias pessoas, as justificativas não puderam ser aceitas de imediato diante das suspeitas que normas procedimentais e hierárquicas não tenham sido observadas.

IV - Além disso, o Sindicado não apresentou orçamentos correspondentes obtidos junto a empresas especializadas nesse tipo de trabalho possibilitando o confronto entre o que foi gasto e o que poderia sê-lo em caso de contratação de pessoal com especialização e detentora de expertise na área.

V - O Provimento nº 45 do CNJ prevê, no seu artigo 8º, quais são as despesas que podem ser lançadas, dentre as quais as relativas a investimentos, custeio e pessoal, promovidas a critério do delegatário, dentre outras: locação de bens móveis e imóveis utilizados para a prestação do serviço, incluídos os destinados à guarda de livros, equipamentos e restante do acervo da serventia; contratação de obras e serviços para a conservação, ampliação ou melhoria dos prédios utilizados para a prestação do serviço público; contratação de serviços, os terceirizados inclusive, de limpeza e de segurança; aquisição de móveis, utensílios, eletrodomésticos e equipamentos mantidos no local da prestação do serviço delegado, incluídos os destinados ao entretenimento dos usuários que aguardem a prestação do serviço e os de manutenção de refeitório; aquisição ou locação de equipamentos (*hardware*), de programas (*software*) e de serviços de informática, incluídos os de manutenção prestados de forma terceirizada; formação e manutenção de arquivo de segurança; aquisição de materiais utilizados na prestação do serviço, incluídos os utilizados para a manutenção das instalações da serventia; plano individual ou coletivo de assistência médica e odontológica contratado com entidade privada de saúde em favor dos prepostos e seus dependentes legais, assim como do titular da delegação e seus dependentes legais, caso se trate de plano coletivo em que também incluídos os prepostos do delegatário; despesas trabalhistas com prepostos, incluídos FGTS, vale alimentação, vale transporte e quaisquer outros valores que lhes integrem a remuneração, além das contribuições previdenciárias devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou ao órgão previdenciário estadual; custeio de cursos de aperfeiçoamento técnico ou formação jurídica fornecidos aos prepostos ou em que regularmente inscrito o titular da delegação, desde que voltados exclusivamente ao aprimoramento dos conhecimentos jurídicos, ou, em relação aos prepostos, à melhoria dos conhecimentos em sua área de atuação; o valor que for recolhido a título de Imposto Sobre Serviço - ISS devido pela prestação do serviço extrajudicial, quando incidente sobre os emolumentos percebidos pelo delegatário; o valor de despesas com assessoria jurídica para a prestação do serviço extrajudicial; o valor de despesas com assessoria de engenharia para a regularização fundiária e a retificação de registro.

VI - À par disso, a disposição do artigo 13 prevê regras específicas aos delegatários interinos, das quais se destacam os deveres constantes dos seus incisos que exigem, em princípio, autorizações superiores para realização de despesas de montantes consideráveis e que ultrapassem o comum do dia a dia das atividades da Serventia: I - Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça correspondente, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observadas as normas editadas para esse depósito pelo respectivo Tribunal.

II - Ao responsável interinamente por delegação vaga é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

III - Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do Tribunal de Justiça competente.

IV - Respeitado o disposto no inciso anterior, para apuração do valor excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal, deve abater-se, como despesas do responsável interinamente pela unidade vaga, as previstas no art. 8º deste Provimento.

V - Nos prazos previstos no art. 2º do Provimento nº 24/2012 desta Corregedoria Nacional de Justiça, os responsáveis interinamente pelas unidades vagas lançarão

no sistema "Justiça Aberta", em campos específicos criados para essa finalidade, os valores que, nos termos do inciso anterior, depositarem na conta indicada pelo respectivo Tribunal de Justiça. ([Redação dada pelo Provimento n. 76, de 12.09.2018](#))

VII - Com esse proceder, o Agente Delegado pode, em tese, ter cometido infrações funcionais, especialmente por violação ao disposto no art. 31, I, da Lei nº 8.935/1994 e art. 192, XIV e XVII, do CODJ-PR (Lei Estadual nº 14.277/2003), podendo, por isso, estar sujeito às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 8.935/1994 e art. 194 da Lei Estadual nº 14.277/2003.

DETERMINO, conseqüentemente:

- i) O registro e autuação desta Sindicância no sistema Projudi, sendo que via original da Portaria deve ser sua primeira peça, folha ou página, seguindo-se cópia integral dos relatórios que compõem a Inspeção, inclusive com cópias dos Livros-Caixa do período inspecionado e das justificativas apresentadas pelo Sindicado.
 - ii) A **CITAÇÃO** do senhor ANTÔNIO CARLOS MANNA MOREIRA, Agente Delegado Interino do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil para, querendo, em até dez (10) dias, apresentar defesa e indicar as provas que tem a produzir.
 - iii) Ciência da audiência de instrução e julgamento a realizar-se-á em **08 de dezembro de 2022, às 15:00 horas**, quando na ocasião serão produzidas as provas, interrogado o Sindicado e ouvidas as testemunhas arroladas.
 - iv) Na audiência devem ser ouvidas as testemunhas: Cláudia Regina Duarte, Fernanda Paula Santos Chagas, Vitor Henrique Zeferino Geraldo, Adan Eric Estigarriba de Moraes e Daniele Cristina de Souza Oliveira.
 - v) Seus endereços deverão ser fornecidos pelo Sindicado no prazo da defesa. Apresentados, promovam-se suas intimações para prestarem depoimentos pessoais (presencial).
 - vi) No prazo de defesa, ou de outro razoável que venha a ser solicitado, o Sindicado deverá apresentar relação completa e circunstanciada do acervo que foi registrado em mídia, além de apresentar orçamentos de duas empresas especializadas sobre os custos que cobrariam para realizarem os mesmos trabalhos.
- Fica nomeado o Senhor Carlos Zucolin Belasque, integrante do quadro de serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para servir como Secretário.

Determino a expedição da Carta CGJ.

Oficie-se à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça solicitando cópia da ficha funcional do Sindicado (ou informações equivalentes), ao mesmo tempo encaminhando cópia desta Portaria ("messageiro").

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Marialva, 05 de outubro de 2022.

Devanir Cestari - Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6607906

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZ CORREGEDOR DO FORO EXTRAJUDICIAL
DO FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ**

Portaria Nº 40/2022

O doutor DEVANIR CESTARI, MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial do Foro Regional de Marialva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, no desempenho de suas atribuições legais e funcionais,

CONSIDERANDO o que consta no expediente SEI nº 0117544-64.2022.8.16.6000, despacho nº 8194147-GC, com determinação de apuração, pelos juízes Corregedores do Foro Extrajudicial, de falhas funcionais descritas no expediente. CONSIDERANDO que a matéria se refere aos atrasos no lançamento dos dados no Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC - pelas Serventias de Registro Civil de pessoas naturais. CONSIDERANDO que foram identificadas cinco ocorrências envolvendo a Serventia do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais.

RESOLVE:

INSTAURAR Sindicância contra o senhor ANTÔNIO CARLOS MANNA MOREIRA, Agente Delegado Interino do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil deste Foro Regional, a fim de se investigar e apurar os fatos abaixo descritos:

I - Segundo se infere do expediente SEI nº 0117544-64.2022.8.16.6000, despacho nº 8194147-GC, o INSS encaminhou e-mail à Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná informando quais as Serventias de Registro Civil descumpriram a obrigação de comunicação, no prazo de um dia, dos registros de nascimento de óbitos.

II - Constatou-se na relação que a Serventia do Agente Delegado ANTÔNIO CARLOS MANNA MOREIRA possuiu cinco inserções fora do prazo legal, quatro de nascimentos e uma de óbito, mais especificamente envolvendo os nascituros ENRICO FEIJO ROSSINI, MARIA ALICE DA SILVA CAMARGO, JADY MARQUES TEODORO e BRENO GABRIEL GAZOLA VOLPATO e o falecido NELSON INÁCIO DA COSTA.

III - As inserções se referem ao período de 18/09/2022 a 25/09/2022 e foram feitas, respectivamente, nas datas de 22/09/2022, 22/09/2022, 22/09/2022, 22/09/2022 e 22/09/2022, portanto, todas com atrasos de pelo menos um dia.

IV - Nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.212/91, o *Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais remeterá ao INSS, em até 1 (um) dia útil, pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) ou por outro meio que venha a substituí-lo, a relação dos nascimentos, dos natimortos, dos casamentos, dos óbitos, das averbações, das anotações e das retificações registradas na serventia*. Em caso de descumprimento, o Agente Delegado está sujeito à penalidade prevista no art. 92 da mesma Lei.

V - Com esse proceder, o Agente Delegado pode, em tese, ter cometido infrações funcionais, especialmente por violação ao disposto no art. 31, I, da Lei nº 8.935/1994 e art. 192, XIV e XVII, do CODJ-PR (Lei Estadual nº 14.277/2003), podendo, por isso, estar sujeito às sanções previstas no art. 32 da Lei Federal nº 8.935/1994 e art. 194 da Lei Estadual nº 14.277/2003.

DETERMINO, conseqüentemente:

- i) O registro e autuação desta Sindicância no sistema Projudi, sendo que via original da Portaria deve ser sua primeira peça, folha ou página, seguindo-se cópia integral dos relatórios que compõem a Inspeção, inclusive com cópias dos Livros-Caixa do período inspecionado e das justificativas apresentadas pelo Sindicado.
- ii) A **CITAÇÃO** do senhor ANTÔNIO CARLOS MANNA MOREIRA, Agente Delegado Interino do 3º Tabelionato de Notas e Registro Civil para, querendo, em até dez (10) dias, apresentar defesa e indicar as provas que tem a produzir.
- iii) Ciência da audiência de instrução e julgamento a realizar-se-á em 08 de dezembro de 2022, às 14 horas, quando na ocasião serão produzidas as provas, interrogado o Sindicado e ouvidas as testemunhas arroladas.

Fica nomeado o Senhor Carlos Zucolin Belasque, integrante do quadro de serventuários do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para servir como Secretário.

Determino a expedição da Carta CGJ.

Oficie-se à Egrégia Corregedoria-Geral de Justiça solicitando cópia da ficha funcional do Sindicado (ou informações equivalentes), ao mesmo tempo encaminhando cópia desta Portaria ("messageiro").

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE e
CUMPRA-SE.

Marialva, 05 de outubro de 2022

Devanir Cestari - Juiz de Direito Corregedor do Foro Extrajudicial

Anexos: https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6607894

Plantão Judiciário

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	03/10/2022 a 10/10/2022
Juiz:	Fabiana Christina Ferrari
Responsável:	RODRIGO AUGUSTO M. PAES
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	JUÍZA SUBSTITUTA COLOMBO
Telefone:	41 - 99646-8829
Fax:	41 - 3375-6800
Período:	10/10/2022 a 17/10/2022
Juiz:	Camila de Brito Formolo
Responsável:	NAYARA VOLPATO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	VARA CÍVEL E DA FAZENDA DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Telefone:	41 - 99878 6664
Fax:	41 - 3210-7853
Período:	17/10/2022 a 24/10/2022
Juiz:	Hermes da Fonseca Neto
Responsável:	RODRIGO AUGUSTO M. PAES
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1º VARA CRIMINAL DE COLOMBO
Telefone:	41 - 99646-8829
Fax:	41 - 3375-6800
Período:	24/10/2022 a 31/10/2022
Juiz:	Juliana Olandoski Barboza
Responsável:	RODRIGO AUGUSTO MOERSBAECHER PAES
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	1º VARA CRIMINAL DE COLOMBO
Telefone:	41 - 9.9646-8829
Fax:	41 - 3375-6800
Período:	31/10/2022 a 07/11/2022
Juiz:	Cesar Augusto Bochnia
Responsável:	ANDRÉ LUIZ PRIMÃO
Horário:	Entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h). Nos dias em que não houver expediente forense, o plantão do dia corrente terminará às 14h59min e o próximo iniciará às 15h.
Local:	VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE COLOMBO
Telefone:	41 - 99746 9062
Fax:	41 - 3375-6880

PONTA GROSSA

Período:	26/09/2022 a 03/10/2022
Juiz:	Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima
Responsável:	Servidor: Ellen Silveira Ortiz - 42-99809-9656 Oficial de Justiça: Samuel José Ferreira - 42-99962-3188
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99809-9656
Período:	03/10/2022 a 10/10/2022
Juiz:	Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Responsável:	Servidora: Jakeline Herche - 42-98403-2737 Oficial de Justiça: Andréia Regina da Luz - 42-99946-7770
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-98403-2737
Período:	10/10/2022 a 17/10/2022
Juiz:	João Campos Fischer
Responsável:	Servidor: João Altair Oliveira - 42-99920-5406 Oficial de Justiça: Leandro Luiz Marques - 42-99906-4508
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99920-5406
Período:	17/10/2022 a 24/10/2022
Juiz:	Maria Cecília Puppi
Responsável:	Servidor: Reginaldo Massayuki Tiba - 42-99983-9775 Oficial de Justiça: Armando Lopes Júnior - 42-99817-7255
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99983-9775
Período:	24/10/2022 a 31/10/2022
Juiz:	Laryssa Angelica Copack Muniz
Responsável:	Servidor: Amanda Rocha - 42-99117-6245 Oficial de Justiça: Vinicius Biral Jorge - 42-99911-7272
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Ponta Grossa
Telefone:	42-99117-6245

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

Período:	26/09/2022 a 03/10/2022
Juiz:	Ivo Faccenda
Responsável:	Claudio Chi Kine Chan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais

Telefone:	(41) 99523-8164
Fax:	cckc@tjpr.jus.br
Período:	26/09/2022 a 03/10/2022
Juiz:	Carolina Maia Almeida
Responsável:	Claudio Chi Kine Chan
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99523-8164
Fax:	cckc@tjpr.jus.br
Período:	03/10/2022 a 10/10/2022
Juiz:	Gustavo Tinóco de Almeida
Responsável:	Gláucia Binder
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Rui Barbosa, 6888 - Afonso Pena, São José dos Pinhais - PR, 83045-350
Telefone:	(41) 99844-9058
Fax:	gbin@tjpr.jus.br
Período:	03/10/2022 a 10/10/2022
Juiz:	Diego Paolo Barausse
Responsável:	Gláucia Binder
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Av. Rui Barbosa, 6888 - Afonso Pena, São José dos Pinhais - PR, 83045-350
Telefone:	(41) 99844-9058
Fax:	gbin@tjpr.jus.br
Período:	10/10/2022 a 17/10/2022
Juiz:	Márcia Hübler Mosko
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais - PR, 83005-150
Telefone:	(43) 99915-4554
Fax:	marcos.maichaki@tjpr.jus.br
Período:	10/10/2022 a 17/10/2022
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Marcos Rodrigo Maichaki
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Mendes Leitão, 2835 - Centro, São José dos Pinhais - PR, 83005-150
Telefone:	(43) 99915-4554
Fax:	marcos.maichaki@tjpr.jus.br
Período:	17/10/2022 a 24/10/2022
Juiz:	Augusto Gluszczak Junior
Responsável:	Luciana Almeida Tomé Ghidin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Centro, São José dos Pinhais - PR, 83005-420
Telefone:	(41) 98856-0312
Fax:	lghi@tjpr.jus.br
Período:	17/10/2022 a 24/10/2022
Juiz:	Diego Paolo Barausse
Responsável:	Luciana Almeida Tomé Ghidin
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	R. Visc. do Rio Branco, 2788 - Centro, São José dos Pinhais - PR, 83005-420
Telefone:	(41) 98856-0312
Fax:	lghi@tjpr.jus.br
Período:	24/10/2022 a 31/10/2022

Juiz:	Ilda Eloisa Correa de Moricz
Responsável:	Alessandra Benhossi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(44) 99968-2165
Fax:	albm@tjpr.jus.br
Período:	24/10/2022 a 31/10/2022
Juiz:	Luciani Regina Martins de Paula
Responsável:	Alessandra Benhossi
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(44) 99968-2165
Fax:	albm@tjpr.jus.br
Período:	31/10/2022 a 07/11/2022
Juiz:	Julia Conceicao Mendes de Araujo Ferreira Silva
Responsável:	Fernando Suckow
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99214-0430
Fax:	gh42@tjpr.jus.br
Período:	31/10/2022 a 07/11/2022
Juiz:	Siderlei Ostrufka Cordeiro
Responsável:	Fernando Suckow
Horário:	entre o término do expediente forense do dia corrente (18h) e o início do expediente do dia seguinte (12h) e nos dias em que não houver expediente forense.
Local:	Rua João Ângelo Cordeiro, S/N - Centro, São José dos Pinhais
Telefone:	(41) 99214-0430
Fax:	gh42@tjpr.jus.br

Cível

Crime

Juizados Especiais

Concursos

Família

Execuções Penais

Infância e Juventude

Fazenda Pública

FORO REGIONAL DE COLOMBO
DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

EDITAL DE CITAÇÃO - ART. 8º, IV, LEI 6830 - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. **CESAR AUGUSTO BOCHNIA**, MM Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Colombo, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto ao presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramita os autos de **Execução Fiscal**, nº 0019323-32.2013.8.16.0028, em que figura(m) como parte autora **Município de Colombo/PR**, e como parte requerida **SERGIO TEIXEIRA ALVES**, . Consta dos autos que o(s) requerido(s) se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo (art. 8º, IV, da Lei 6830/80), tem a finalidade de proceder a **CITAÇÃO** de **SERGIO TEIXEIRA ALVES**, para que, no prazo de **05 (CINCO) DIAS**, efetue(m) o pagamento do débito de **R\$ 719,87** com os acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora, respeitada a ordem constante no art. 11 da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida. ADVERTINDO-O que poderá embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Os honorários advocatícios, para pronto pagamento, ficam fixados em 10% (dez por cento).

Assim, expediu-se o presente edital para conhecimento de terceiros e para alegarem o que for de direito, o qual deverá ser publicado na forma da lei, este é vinculado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná e afixado no local de costume deste Fórum. Colombo, 19 de outubro de 2022. Eu, Eduardo L. C. B. Matos, Técnico Judiciário o digitei, subscrevendo o Chefe de Secretaria.

[assinado digitalmente]

Colombo, 19 de outubro de 2022.
Eduardo L. C. B. Matos
Técnico Judiciário

Editais Judiciais

Conselho da Magistratura

Capital

FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
FORO CENTRAL DA COMARCA DE CURITIBA/PR
AVENIDA ANITA GARIBALDI, N.º 750 - CURITIBA/PR - CEP 80540-180

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU: **ANDERSON MARCELO TOBIAS DA CRUZ**
AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº. **0040780-36.2019.8.16.0182**
PRAZO DO EDITAL: 15 (quinze) dias

PRAZO PARA RESPOSTA: 10 (dez) dias após o transcurso do prazo do edital
A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível **CITAR** pessoalmente o(a) réu(ré) **ANDERSON MARCELO TOBIAS DA CRUZ**, nascido(a) em 28/09/1979, natural de GUARAPUAVA, portador(a) do RG 144661893 SSP/PR, inscrito no CPF 004.754.819-33, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica o(a) acusado(a) **CITADO** para que responda à acusação feita nos autos de Processo Crime de n.º 0040780-36.2019.8.16.0182, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, no qual está sendo denunciado(a) da prática do crime previsto no ART 331: Desacato, DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos.Outrossim, fica o réu cientificado de que, caso não constitua advogado, sua defesa será patrocinada por defensor dativo nomeado pelo Juízo.

Curitiba, 19 de outubro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA
RÉU: **DOUGLAS DE SOUZA CASTILHO**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0022632-04.2016.8.16.0013**

PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **DOUGLAS DE SOUZA CASTILHO**, nascido(a) em 10/03/1990, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 99077336 SSP/PR, inscrito no CPF 089.269.429-70, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0022632-04.2016.8.16.0013**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 19 de outubro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA E CUSTAS

RÉU: **THAMMY VIEIRA ELEUTERIO**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0000492-67.2020.8.16.0196**

PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **THAMMY VIEIRA ELEUTERIO**, nascido(a) em 10/01/1988, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 91313804 SSP/PR, inscrito no CPF Não Cadastrado, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento das custas processuais e da pena de multa fixadas na sentença dos autos de Processo Crime nº **0000492-67.2020.8.16.0196**, cujas guias devem ser solicitadas à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 19 de outubro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DA PENA DE MULTA

RÉU: **PATRICK MATEUS LARANGEIRAS**

AUTOS DE PROCESSO PENAL Nº **0002944-51.2019.8.16.0013**

PRAZO DO EDITAL: **30 (trinta) dias**

A DRA. INÊS MARCHALEK ZARPELON, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o(a) apenado(a) **PATRICK MATEUS LARANGEIRAS**, nascido(a) em 11/05/1999, natural de CURITIBA, portador(a) do RG 135663590 SSP/PR, inscrito no CPF 112.383.989-10, ora em LUGAR INCERTO, fica o(a) réu(ré) **INTIMADO(A)** para que, decorrido o prazo do presente edital, promova no prazo de 10 (dez) dias o pagamento da pena de multa fixada na sentença dos autos de Processo Crime nº **0002944-51.2019.8.16.0013**, cuja guia deve ser solicitada à Secretaria desta 1ª Vara Criminal de Curitiba (preferencialmente pelo e-mail ctba-51vj-s@tjpr.jus.br). De modo que, fica o réu intimado para comparecer em cartório no prazo de 10 (Dez) dias, a fim de retirar o aparelho celular apreendido, sob pena de destruição/ doação do bem. CIENTIFICAR, ainda, que eventual ausência de pagamento ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito.

Curitiba, 19 de outubro de 2022. Eu, Lidia Nayane Salgado dos Santos, Estagiária, digitei e conferi.

INÊS MARCHALEK ZARPELON

JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA

SECRETARIA DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 15 DIAS.

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, notificar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente cita-o(a) para que no prazo de 10 dias apresente resposta escrita a acusação, através de seus defensores.

RÉU: MATEUS QUEDAS MATIAS

FILIAÇÃO: Neuza Quedas Matias

AUTOS: 0003535-41.2022.8.16.0196

ARTIGO: art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal.

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO
Juíza de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE CURITIBA
SECRETARIA da SEGUNDA VARA CRIMINAL

Avenida Anita Garibaldi, 750, Cabral, Curitiba/PR, CEP: 80540-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS.

A Dra. Carmen Lucia de Azevedo e Mello, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento com o prazo de **15 dias**, que não tendo sido possível, intimar pessoalmente o(a) réu(é) abaixo qualificado(a), pelo presente intimo-o(a) para que no prazo de 10 dias efetue o pagamento das custas e/ou multa processuais.

RÉU: JOÃO WAGNER DE CAMARGO PEREIRA

FILIAÇÃO: Celia Matias De Camargo E João Pereira

AUTOS: 0003914-50.2020.8.16.0196

Nesta cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2022. Eu, Kelly Beatrice Bini Garcia, Técnica Judiciária, Matrícula 50180, o Subscrevi.

CARMEN LUCIA DE AZEVEDO E MELLO

Juíza de Direito

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Intimação

EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS PARA INTIMAÇÃO DE EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO

A Exma. Sra. Dra. LYGIA MARIA ERTHAL, MM. Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER a quem conhecimento deste haja pertencer, especialmente do Sr. EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara de Família, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, se processam os autos n.º 0012686-02.2015.8.16.0188, ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente MARIA EDUARDA ALVES DO NASCIMENTO e Executado EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO, sendo o presente objeto de intimação do executado, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, quanto à indisponibilidade dos ativos financeiros, conforme art. 854, §2º e §3º, do CPC, tendo em vista o resultado do bloqueio via Sisbajud, juntado no movimento de seq. 189.1 do processo.

Decisão de seq. 214.1: "1. Ante o retorno negativo do mandado de seq. 203.1, referente ao bloqueio de valores na seq. 189.1, determino a intimação do executado, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. 1.1. Se transcorrido o prazo sem manifestação e certificado nos autos pela Escrivia, com o escopo de resguardar os direitos da parte, remetam-se os autos à DEFENSORIA PÚBLICA para que designe um Defensor Público para atuar como CURADOR ESPECIAL DA PARTE EXECUTADA, nos termos do art. 72, II, do CPC, sempre com prazo em dobro para falar nos autos. Na sequência, intime-se o Dr. Curador Especial, via PROJUDI, para se manifestar, nos interesses do executado, no prazo de 30 (trinta) dias (dobro de quinze). 1.2. Com a apresentação da manifestação pelo Dr. Curador, em favor do executado, intime-se a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que lhe for de direito. 2. Indefiro os pedidos de seq. 191.1 e 208.1, de expedição de alvará para levantamento dos valores bloqueados, tendo em vista que poderiam ser considerados nulos todos os atos realizados referentes à penhora se não regularizada a intimação do executado quanto ao ato de constrição. Cabe ressaltar que a intimação da parte executada quanto ao início da fase executória não supre a necessidade de ser intimado dos atos de penhora subsequentes, conforme prazos para defesa com previsão no CPC. 3. Anote-se a ausência de interesse do Ministério Público informada na seq. 211.1. 4. Quanto ao pedido de esclarecimentos de seq. 191.1, as diligências realizadas pela Serventia são referentes à busca de bens e direitos da parte executada, na forma da decisão de seq. 168.1, cumprindo ao patrono da parte a análise dos documentos carreados aos autos. 5. No mais, cumpra-se, integralmente, a decisão de seq. 168.1. 6. Cumpram-se a Portaria 01/2020, de delegação de atos, e, no que couber, a Instrução Normativa 73/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. 7. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 14 de outubro de 2022 Joseane Ferreira Juíza de Direito".

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta Capital para intimação do Sr. EDERSON VALDECIR ROZENDO DO NASCIMENTO.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2022. Eu, Sandra Maria Urbano, empregada juramentada, digitei.

LYGIA MARIA ERTHAL
JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

2ª VARA DESCENTRALIZADA DE SANTA FELICIDADE

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 65/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODRIGO APARECIDO FERREIRA DOS REIS

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0003904-76.2019.8.16.0184**, de **Ação de Guarda**, proposta por A. C. B por si e representando D. L. B. F dos R. em face do requerido e de que por intermédio do presente, fica o requerido **RODRIGO APARECIDO FERREIRA DOS REIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente **CITADO** para, querendo, após o decurso do prazo do edital, contestar a presente ação, **no prazo de 15 (quinze) dias**, advertindo-se, nos termos do art. 344 do CPC, que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados, sendo que, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 18 de outubro de 2022.

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 66/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS

Prazo do Edital de 20 dias

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos nº **0003600-05.2018.8.16.0187**, de **Ação de Execução de Alimentos**, proposta por B. L. de P. dos S. representado por M de P. em face do requerido. Fica o requerido **MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, devidamente INTIMADO para que efetue, após o decurso do prazo do edital, no prazo **de 03 (três) dias**, o pagamento do débito alimentar referente às parcelas de junho, julho e agosto de 2018 e as que se vencerem no curso do processo, prove que já pagou, ou justifique a impossibilidade de pagamento, sob pena de prisão civil em regime fechado, nos termos dos artigos 257 e 528 do CPC, conforme requerimento e cálculo atualizado apresentado nos autos. FICA A PARTE EXECUTADA ADVERTIDA DE QUE, transcorrido o prazo previsto no art. 528 sem o pagamento voluntário, poderá ser decretada a prisão pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, além do protesto e do pronunciamento judicial na forma do § 1º do art. 528. Por fim, **fica a parte advertida de que transcorrido o prazo sem pagamento ou justificativa ou comparecimento do executado será nomeado curador especial.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 18 de outubro de 2022.

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

Edital Geral

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FÓRUM DESCENTRALIZADO DE SANTA FELICIDADE
VARA DA FAMÍLIA - SANTA FELICIDADE svdp**

Via Vêneto, 1490 - Santa Felicidade - Curitiba/PR - CEP 82.020-470
Edital 64/2022

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara de Família de Santa Felicidade, Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitaram os autos nº **0003537-69.2019.8.16.0146**, de **Ação de Interdição/Curatela**, em que é **requerente Paulo Roberto Michelon (Presidente da APAE de Curitiba/Pr)**, residente na rua Manoel Felipe Daher, nº 70, sobrado 01, Curitiba/PR e **interditado Lauro Calimam Moyses**, residente na Casa Lar na APAE - Unidade Santa Felicidade, localizada na rua Orlando Peruci, nº 1472, Butiatuvinha, Curitiba/Pr, sendo declarada por sentença a interdição do requerido Lauro Calimam Moyses, acometido por retardo mental moderado, epilepsia, déficit cognitivo, agitação psicomotora e alucinações auditivas, abrangendo a prática de todos os atos da vida civil relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, com os limites do art. 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba/PR, aos 18 de outubro de 2022.

LYDIA APARECIDA MARTINS SORNAS

Juíza de Direito

Documento assinado digitalmente - Lei nº 11.419/2006

2ª VARA DESCENTRALIZADA DO PINHEIRINHO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO Jocemar Dias, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido Jocemar Dias, brasileiro, portador da cédula de identidade de nº 94330840 SSP/PR, inscrito no CPF de nº 045.936.519-30, nascido em 31/10/1982, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0010264-54.2015.8.16.0188, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente F.E.D.S representada por N.D.S.D.L e como requerido Jocemar Dias, supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 13 de outubro de 2022. Eu, _____ (Daiane Aparecida Baggio Santos Zanlorenzi), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN

Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO CINTIA DIAS, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que em virtude de não ter sido possível citar pessoalmente o requerido CINTIA DIAS, brasileira, portador do CPF de nº 098.860.869-39, nascida em 22/05/1996, com endereço incerto e não sabido, foi expedido o presente Edital de citação extraído dos autos nº 0010264-54.2015.8.16.0188, em trâmite perante a Vara de Família do Fórum Descentralizado do Pinheirinho da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figura como parte requerente F.E.D.S representada por N.D.S.D.L e como parte requerida CINTIA DIAS supra qualificado, pelo presente FICA DEVIDAMENTE CITADO para, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC/2015. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo.

Curitiba, 13 de outubro de 2022. Eu, _____ (Daiane Aparecida Baggio Santos Zanlorenzi), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN

Juíza de Direito

Edital Geral

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS. FAZ SABER aos que virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo foi decretada a INTERDIÇÃO de ALEXANDRA ROSA DOS SANTOS, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 7658352-8 SESP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 032.819.189-21 sendo-lhe nomeado(a) como curador(a) MARIA ELISABETE PEREIRA, brasileiro(a), portador(a) do RG nº SESP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 997.114.439-53. Tudo conforme respeitável sentença prolatada em 29/07/2022, cuja parte dispositiva segue transcrita a seguir: "a interditanda não poderá praticar, sem curador, atos de "emprestar, transigir, dar quitação, alienar, Ahipotecar, demandar ou ser demandado", bem assim não poderá praticar, sem curador, atos de mera administração" Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, em especial do requerido supra qualificado e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede deste Juízo. Curitiba, 14 de outubro de 2022. Eu, _____ (Cristiane de Mello Nogueira Correa), Técnico(a) Judiciário(a), digitei e subscrevi. (assinado digitalmente) MANUELA SIMON PEREIRA RATTMANN Juíza de Direito

2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI

Edital de Intimação

**PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**
EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU: **CRISTIANO PIRES OLIVEIRA**

PRAZO: QUINZE (15) DIAS

AUTOS Nº **1282-92.2018.8.16.0011**

O DOUTOR DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA PRIVATIVA DO TRIBUNAL DO JÚRI DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente **CRISTIANO PIRES OLIVEIRA**, brasileiro, nascido em 05/11/1983, filho de Gildete Gomes Pires, RG n.º 139848411/PR, atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente edital vem **INTIMÁ-LO** para que compareça perante este Juízo, **sito Praça Nossa Senhora da Saletta, s/n.º, Centro Cívico, Tribunal do Júri, Curitiba/PR, fone 3200-4856**, no endereço acima referido, no dia **8 DE NOVEMBRO DE 2022 ÀS 17:00 HORAS**, a fim de participar de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, nos autos de Ação Penal n.º **1282-92.2018.8.16.0011**.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro de 2022 (18.10.2022). Eu, _____, Gabriela Amorim Nakagaki, Técnico Judiciário, que o digitei e subscrevi.

DANIEL RIBEIRO SURDI DE AVELAR

Juiz de Direito

2º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO ALAERCIO DA SILVA, COM

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003555-05.2022.8.16.0011

A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ

SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 , que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível(quinze) dias intimar pessoalmente ALAERCIO DA SILVA, RG 59115472 SSP/PR, CPF 158.081.248-16, Nome do Pai: JOÃO MARIA DA SILVA, Nome da Mãe: MARIA HELENA DA SILVA, nascido em 14/06 /1973, natural de TENENTE PORTELA, localizável no(a) LINHA SAO ROQUE, 0 VILA - denunciado nos autos de Realeza - REALEZA/PR - CEP: 85.770-000 - Telefone(s): (46)99982-2153, como incurso nas sanções do Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0003555-05.2022.8.16.0011 artigo ALAERCIO DA SILVA: (Penas MP) CP, ART 147 Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou , pelo que, através dogesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave presente, é procedida a informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em CITAÇÃO, epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a para apresentar Resposta a INTIMAÇÃO à Acusação no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 17 de outubro de 2022 às 14:14:41. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO FÁBIO BICUDO FERREIRA,

COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal - Procedimento Sumário nº. 0002702-93.2022.8.16.0011
A Doutora Márcia Margarete do Rocio Borges, Juíza de Direito do 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc . FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 , que, em razão de se encontrar atualmente em lugar incerto e não sabido, não foi possível(quinze) dias intimar pessoalmente FÁBIO BICUDO FERREIRA, RG 79427365 SSP/PR, CPF 048.754.659-80, Nome do Pai: DIVAIR FERREIRA, Nome da Mãe: ANA MARIA BICUDO, nascido em 30/04 /1984, natural de CURITIBA/PR, localizável no(a) RUA ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO FILHO, 47 CASA - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.230-395 - denunciado nos autos de Telefone(s): (41) 96877186, Ação Penal - Procedimento Sumário nº. como incurso nas sanções do artigo 0002702-93.2022.8.16.0011 FÁBIO BICUDO FERREIRA: (Penas , pelo que, através do presente, é procedida a MP) CP, ART 129 Violência Doméstica CITAÇÃO, informando-o de que está sendo chamado ao processo nos autos em epígrafe, em trâmite neste 2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Curitiba, devendo ele acompanhar todos os atos processuais, bem como a para apresentar Resposta à Acusação no prazo de 10 (dez) dias. INTIMAÇÃO nos moldes do artigo 396 do Código de Processo Penal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. Curitiba-Pr, 21 de setembro de 2022 às 13:31:00. Eu, Técnico Judiciário, que digitei.

Márcia Margarete do Rocio Borges
Juíza de Direito

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE VERCÍ GONÇALVES BURE .

Prazo do edital: 15 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0021680-83.2020.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de VERCÍ GONÇALVES BURE, portador(a) do RG 107637036 SSP/PR, filho(a) de DALILA GONÇALVES BURE (Nome Mãe) e (Nome Pai), nascido(a) em 24/08/1975, natural de PALMITAL. Não tendo sido possível a sua citação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de VERCÍ GONÇALVES BURE , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do art. 180, caput, do Código Penal, sob pena de revelia. Fica deste já o réu CITADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça defesa preliminar, por escrito, conforme disposto no artigo 396-A do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 19 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE PAULO ALEXANDRO LUTKE.

Prazo do edital: 15 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0020907-43.2017.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de PAULO ALEXANDRO LUTKE, portador(a) do RG 78500611 SSP/PR, filho(a) de HILDA FATIMA STIER LUTKE (Nome Mãe) e ROGERIO STIER LUTKE (Nome Pai), nascido(a) em 11/11/1983, natural de LONDRINA. Considerando que a parte foi pessoalmente notificada e posteriormente não tendo sido possível a sua citação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a CITAÇÃO da pessoa de PAULO ALEXANDRO LUTKE , acima qualificado para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do artigo 33, caput, da LEI 11343/2006, sob pena de revelia. Fica deste já o réu INTIMADO para comparecer à AUDIÊNCIA Audiência de Instrução e Julgamento em 10 de abril de 2023 às 16:30 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAXH9 ETQ3G KWKXU SUYNZ , bem como a manter contato com o juízo para fins de atualizar seu endereço, conforme e-mail e telefone constantes do cabeçalho.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO-CRIME: 0002343-03.2018.8.16.0200 Réu: HELTON HALLEY SCHROEDER PRAZO: 15 DIAS

A DOUTORA CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, JUÍZA DE DIREITO DESTA TERCEIRA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC..

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu: HELTON HALLEY SCHROEDER, portador do RG. 91061856 SSP/PR e CPF/MF 050.614.369-46, atualmente em local incerto e não sabido, vem pelo presente INTIMÁ-LO para que compareça perante a Terceira Vara Criminal, na Av. Anita Garibaldi, 750 - 1º andar [antigo Presídio Ahú] - Cabral - Curitiba/PR - CEP: 80.540-400 - Fone: (41) 3309-9103 - E-mail: ctba-53vj-e@tjpr.jus.br, portando documento de identificação, para em dez dias, esclareça INTIMAR se possui interesse na restituição aparelho home theater apreendido nos autos, retirando-o no prazo legal, bem como a quitação de todas as pendências administrativas inerentes a este bem. Ainda, cientifique-se que, em caso negativo, ou quedando silente, serão adotadas medidas visando a destinação ao bem (doação).

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná. Em 18 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico de Secretária o subscrevi.

CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE Pedro Joaquim Vidal.

Prazo do edital: 90 dias. DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0023299-19.2018.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 213: Estupro, ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos (Tentado)

- ART 213: Estupro, ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 6 a 10 anos
- ART 213: Estupro, ESTUPRO OU ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR, Reclusão: 4 anos (Tentado)

, a pessoa de Pedro Joaquim Vidal , 88608593 SSP/PR, filho(a) de JUREMA DO ROCIO VIDAL (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 30/04/1985, natural de CURITIBA/PR. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal e constando dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia X19/07/2022, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) acima descritos, a uma pena de 4 anos, de RECLUSÃO em regime ABERTO. Advertido(a) sentenciado(a) de que poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passado em julgado aludida condenação.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CELIA BATISTA DOS SANTOS .

Prazo do edital: 30 dias.O(A) Juiz(iza) de Direito CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA , da 3ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0001610-15.2019.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) CELIA BATISTA DOS SANTOS, , e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) CELIA BATISTA DOS SANTOS , brasileiro(a), portador(a) do RG 106146284 SSP/PR e CPF 072.323.699-21, nascido(a) aos 23/02/1981, natural de CURITIBA, filho(a) de Nome da Mãe: ANA ROCHA DOS SANTOS Nome do Pai: MANOEL BATISTA DOS SANTOS, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais e da pena de multa** aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

ELIZABETH DE BARROS
Analista Judiciário Sênior

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DE ALEXANDRO PEDROSO .

Prazo do edital: 90 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0008830-75.2012.8.16.0013 em que fora denunciado pelo Ministério Público, como incurso nas sanções do artigo

- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 4 a 10 anos E Multa
- ART 157: Roubo, ROUBO, Reclusão: 6 anos e 5 meses

, a pessoa de ALEXANDRO PEDROSO , 73523516 SSP/PR, filho(a) de LURDES PEDROSO (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 23/12/1979, natural de Alto Parana. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal e constando dos autos que o sentenciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com

o prazo de 90 (noventa) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, fica o acusado INTIMADO de que, por sentença proferida no dia 23/08/2022, foi CONDENADO nas sanções do(s) artigo(s) acima descritos, a uma pena de 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 112 (cento e doze) dias multa , em regime FECHADO, sendo que a pena de multa foi aplicada na razão de 1/30 do salário mínimo. Advertido(a) sentenciado(a) de que poderá interpor o recurso cabível, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar do término do prazo em questão, sob pena de se ver passado em julgado aludida condenação.

E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BIANCA DE CÁSSIA MARTINS .

Prazo do edital: 30 dias.O(A) Juiz(iza) de Direito CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA , da 3ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0008165-49.2018.8.16.0013, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) BIANCA DE CÁSSIA MARTINS, , e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) BIANCA DE CÁSSIA MARTINS , brasileiro(a), portador(a) do RG 128486836 SSP/PR e CPF 100.621.529-80, nascido(a) aos 03/03/1995, natural de CURITIBA, filho(a) de Nome da Mãe: TATIANE DE CÁSSIA MARTINS Nome do Pai: , estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais e da pena de multa** aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

ELIZABETH DE BARROS
Analista Judiciário Sênior

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE CRISTIAN THOMAS VIEIRA.

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.ª JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0002023-73.2011.8.16.0013, onde INTIMA O RÉU **CRISTIAN THOMAS VIEIRA** , portador(a) do RG 149933107 SSP/PR, nascido(a) aos 27/03/1989, natural de , filho de **Nome da Mãe: MARIA DE JESUS VIEIRA Nome do Pai:** , para comparecer à AUDIÊNCIA Audiência de Instrução e Julgamento em 23 de novembro de 2022 às 16:10 horas - Modalidade: Virtual - Chave da Audiência: PAEHM PSGWN 6AXTY 7ZJBM ; fica ainda o réu devidamente INTIMADO a manter contato com o juízo para fins de atualizar seu endereço, conforme e-mail e telefone constantes do cabeçalho.E, para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital de intimação que será afixado no local de costume no átrio do Fórum desta Comarca e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DANIELE CAVALHEIRO VELASCO.

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR tramitam os autos de processo crime sob o nº 0004718-18.2020.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **DANIELE CAVALHEIRO VELASCO**, portador(a) do RG 103800455 SSP/PR, filho(a) de PAULINA APARECIDA CAVALHEIRO VELASCO (*Nome Mãe*) e ANTONIO GROSS VELASCO (*Nome Pai*), nascido(a) em 16/07/1987, natural de GUARAPUAVA/PR. Não tendo sido possível a sua intimação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da pessoa de DANIELE CAVALHEIRO VELASCO a constituir novo defensor no prazo de 05 (cinco) dias, sendo que não o fazendo no prazo estabelecido lhe será nomeado defensor.Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Edson Alves de Souza.

Prazo do edital: 30 dias.O(A) Juiz(iza) de Direito CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, da 3ª Vara Criminal de Curitiba, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0002766-04.2020.8.16.0196, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) Edson Alves de Souza, DIRCEU RODRIGUES DE CASTRO, , e que não foi possível localizar pessoalmente **o(a) apenado(a) Edson Alves de Souza**, brasileiro(a), portador(a) do RG 72234405 SSP/PR e CPF 024.697.509-11, nascido(a) aos 26/03/1976, natural de SIQUEIRA CAMPOS, filho(a) de Nome da Mãe: TEREZINHA ALVES DE SOUZA Nome do Pai: TERTULIANO ALVES DE SOUZA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que efetue o **pagamento das custas processuais e da pena de multa** aplicada, restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

ELIZABETH DE BARROS
Analista Judiciário Sênior

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital Geral

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SILVIO DO ROSARIO.

Prazo do edital: 15 dias.DRA. CAMILE SANTOS DE SOUZA SIQUEIRA, MM.^a JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da 3ª Vara Criminal de Curitiba/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000360-73.2021.8.16.0196 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **SILVIO DO ROSARIO**, portador(a) do RG 89239893 SSP/PR, filho(a) de LEONY DA APARECIDA DO ROSARIO (*Nome Mãe*) e (*Nome Pai*), nascido(a) em 10/03/1983, natural de CURITIBA. Não tendo sido possível a sua notificação pessoal, constando dos autos que o denunciado se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a NOTIFICAÇÃO da pessoa de SILVIO DO ROSARIO, acima qualificado para se ver

processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/2006, , sob pena de revelia. Fica deste já o réu INTIMADO para que, **no prazo de 10 (dez) dias,ofereça defesa preliminar**, por escrito, conforme disposto no artigo 55 da Lei 11.343/2006 sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será nomeado defensor.

Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Davidson Nunes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Camile Santos de Souza Siqueira
Juíza de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM^o. JUIZ DE DIREITO D A QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABERa todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a ação de Execução de Título Extrajudicial sob n.º0029987-62.2020.8.16.0001, em que figuram como exequente(s) BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e executado MIGUEL VICENTE TEIXEIRA JUNIOR (CPF/CNPJ: 003.420.489-02), tendo o presente à finalidade de CITAR o (s) referido(s) executado(s), atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 03 (três) dias (art. 829, do NCPC), efetue o pagamento do débito no valor de R\$214.287,84 (duzentos e quatorze mil duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos). Na hipótese de pagamento integral, no prazo de 03 (três) dias, fica fixado desde logo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à ação, que será reduzido pela metade, 5% (cinco por cento), com base no disposto no art. 827, § 1º, do NCPC. Ainda, deve o executado que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e 915, CPC). Ciência também ao executado de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do NCPC. Despacho seq.16: "1. Diligencie-se à citação da parte executada, para que efetue o pagamento do valor devido, no prazo de 03 (três) dias (art. 829, do CPC), conforme planilha de cálculo anexada ao movimento 1.7, devidamente atualizada, sob pena de penhora de bens. 2. Fixo desde logo honorários de advogado em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, os quais serão reduzidos pela metade, 5% (cinco por cento), na hipótese de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, com base no disposto no art. 827, § 1º, do CPC. 3. Intime-se, ainda, a parte executada que, no prazo de 15 (quinze) dias, poderá opor embargos, independentemente de penhora, depósito ou caução (art. 914 e 915, CPC). 4. Cientifique-se a parte executada de que poderá, no prazo para embargar, reconhecer o crédito e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, acrescido de custas e honorários advocatícios, caso em que ser-lhe-á permitido pagar o restante em 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária (INPC), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme art. 916, do CPC. 5. Diligenciado o cumprimento do mandato com a penhora, avaliação e intimação, seja devolvido pelo Sr. Oficial de Justiça, com a Escrivania diligenciando sua juntada e, em seguida, fazendo os autos conclusos. Intime-se. Demais Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito". Despacho seq.330: "1. Considerando as diversas tentativas frustradas da pessoa jurídica exequente em promover a citação do executado, MIGUEL VICENTE TEIXEIRA JUNIOR, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao mov. 320.1 e 328.1. 2. Diligencie-se à citação, por edital, do executado, MIGUEL VICENTE TEIXEIRA JUNIOR, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3. Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, digitei e subscrevo. (CR) (assinado digitalmente) JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM^o. JUIZ DE DIREITO D A QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABERa todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA sob n.º 0022369-03.2019.8.16.0001, em que é parte autora (s) ANDRE LUIS STEFANELLOe requerido(s) NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, JOÃO ALBERTO MEO, KARLA CRISTINA SIQUEIRA

PEREIRA, tendo o presente a finalidade de CITAR os requeridos: NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, JOÃO ALBERTO MEO, KARLA CRISTINA SIQUEIRA PEREIRA, atualmente em local incerto e não sabido, para que fiquem cientes dos termos da ação em referência, bem como para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (artigo 335 do CPC). Cientifique-se a parte ré, ainda, que caso não conteste os fatos articulados na inicial, estes serão reputados como verdadeiros, nos termos do artigo 344 do CPC, incidindo os efeitos da revelia, salvo se estiverem presentes as condições do artigo 345 do mesmo diploma legal. Tratando-se de processo eletrônico, em homenagem às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido diploma legal. Síntese: "Trata-se de incidente de descon sideração dapersonalidade jurídica, autos nº 0022369-03.2019.8.16.0001, em trâmite perante a 4ª VaraCível da Comarca de Curitiba/PR, movido por ANDRÉLUI S STEFANELLO, distribuído em 20/08/2019, tendopor objeto a inclusão dos sócios, JOÃO ALBERTO MEOe KARLA CRISTINA SIQUEIRA PEREIRA, no polo passiva da execução, a fim de garantir o devido processolegal e a possibilidade de ampla defesa, visando oressarcimento dos prejuízos causados pela empresaEXECUTADA - NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. Tendo em vista o esgotamentodos meios de localização dos sócios, a citação serárealizado por meio de edital, conforme autoriza oartigo 256, I, do Código de Processo Civil.". Despacho: "1. Considerando as diversas tentativas frustradas da parte autora em promover a citação parte ré, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao mov. 346. 2. Diligencie-se à citação, por edital, da parte ré, JOÃO ALBERTO DE MEO, KARLA CRISTINA SIQUEIRA PEREIRA e NETWORK ASSESSORIA E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3. Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital. José Eduardo de Mello Leitão Salmon. Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 27 de setembro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (CR). (Assinado Digitalmente) José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA IN LIMINE LITTIS sob n.º 0032766-58.2018.8.16.0001, em que figuram como requerente RENAN ALBERT BORGIO (RG: 75376995 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.785.759-12) e como requerido MARK IMOVEIS LTDA (CPF/CNPJ: 05.784.811/0001-44) e SAH EMPREENDIMENTOS LTDA (CPF/CNPJ: 13.410.771/0001-07), tendo o presente a finalidade de CITAR o mencionado requerido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, fique ciente dos termos da ação em referência, e para que, querendo, ofereça contestação, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (artigo 335 do CPC). Ciência ao requerido que, caso não contestado os fatos articulados na inicial, estes se reputarão verdadeiros, nos termos do artigo 344 do CPC, incidindo os efeitos da revelia, salvo se estiverem presentes as condições do artigo 345 do mesmo diploma legal. Tratando-se de processo eletrônico, em homenagem às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido diploma legal. Síntese: "Em outubro de 2016, o Requerente foi orientado e assistido pelos corretores de imóveis vinculados à imobiliária Requerida, a realizar a compra do bem imóvel correspondente ao lote de terreno com área total de 298,26m², indicação fiscal nº. 89.631.0001, contendo 03 (três) sobrados com aproximadamente 80m² cada, conforme descrito no compromisso de compra e venda anexo, pelo preço total de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta reais), sendo que, pelos termos do contrato e promessa dos vendedores e seus representantes, os imóveis estariam livres e desembaraçados. Aceita a proposta de compra pelo Requerente e realizado o pagamento da entrada no importe a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e parte do pagamento do principal no importe a R\$ 11.000,00 (onze mil reais), as Requeridas deveriam providenciar a documentação comprobatória de regularidade do imóvel (certidão de matrícula atualizada sem ônus, comprovante de quitação de IPTU, certidões negativas de débitos fiscais, etc.) para confecção da escritura pública, assim como desocupar os sobrados que não estivessem livres. Contudo, tempo após realizados os pagamentos pelo Requerente, descobriu que, em verdade, os imóveis não estavam livres, mas ocupados por terceiros que se recusavam a desocupá-los amigavelmente, e, logo, que a vendedora não tinha a posse mansa dos imóveis. Requeriu, em suma, a concessão de tutela antecipada, liminarmente e sem a oitiva da parte contrária, realizando-se o arresto cautelar, via BACENJUD, da importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais). Ao final, seja confirmada a medida liminar e julgados procedentes os pedidos formulados para aplicar os ditames do Código de Defesa do Consumidor e inversão do ônus da prova; e condenar as requeridas à devolução integral das quantias pagas pelo Requerente, e aplicação da Lei de Arras com condenação à devolução em dobro das Arras; e à indenização por danos morais em valor a ser fixado pelo Juízo. Atribuiu à causa o valor de R \$ 64.945,34 (sessenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro reais). Após várias tentativas de citação, não foi obtido êxito, ficando assim através do presente Edital devidamente CITADA a Ré MARK IMOVEIS LTDA., dos termos da presente ação". Despacho: "Vistos e Examinados. 1. Em observância ao

pedido de mov. 345, certifique a Escrivania se foram diligenciados todos os Sistemas conveniados ao Juízo para busca de endereço da parte ré, bem como se foi efetuada tentativa de citação em todos os endereços informados. 2. Caso não tenham sido esgotados os meios de localização do endereço/citação, intime-se a parte autora para que dê regular prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias. 3. Caso contrário, defiro a citação por edital, fixando prazo de 20 dias, nos termos do art. 256, §3º, do Código de Processo Civil. 3.1. Conforme consulta realizada junto ao Tribunal de Justiça do Paraná, autos do SEI n. 26237-39.2016.8.6.6000, em razão da ausência de sítio do Egrégio Tribunal e de plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, o edital deverá ser publicado junto ao Diário da Justiça Eletrônico, sendo desnecessária a veiculação em jornal local, uma vez que se trata de faculdade, ficando a critério do juiz a necessidade (art. 257, parágrafo único, CPC). 3.2. Caso a parte citada por edital não ofereça resposta, nomeio desde já o Defensor Público que atua junto a esta Vara como seu curador. 3.3. Intime-se o Defensor para que, aceitando o encargo, apresente defesa no prazo legal. 4. Oportunamente, voltem conclusos. 5. Cópia da presente deliberação servirá como mandado/carta de citação/intimação. 6. Intimações e diligências necessárias, se for o caso. 7. Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR. Curitiba, data da assinatura digital. Carolina Fontes Vieira Juíza de Direito Substituta". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 3 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL) (Assinado Digitalmente) Carolina Fontes Vieira Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMª. JUIZ DE DIREITO D A QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica sob n.º 0006986-77.2022.8.16.0001, em que é parte autora Sociedade de Ensino Precisão Ltda. (CPF/CNPJ: 11.330.260/0001-41) e requeridos GLECI TEIXEIRA OLIVEIRA (RG: 382220 SSP/SC e CPF/CNPJ: 505.379.200-30) e RAPHAEL VIEIRA DA CUNHA PRATES (CPF/CNPJ: 084.561.849- 00), tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) GLECI TEIXEIRA OLIVEIRA (RG: 382220 SSP/SC e CPF/CNPJ: 505.379.200-30), atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação em referência, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste e requeira a produção das provas que entender cabíveis (CPC, art. 135). Síntese: "SOCIEDADE DE ENSINO PRECISÃO LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada ao final assinada, apresentar o resumo da petição inicial, para fins de expedição do edital, o que faz nos seguintes termos: Através da ação de n. 0026885-71.2016.8.16.0001, a ora requerente pretende receber, da empresa executada, da qual os Suscitados são sócios, a quantia de R\$ 961.439,17 (ATUALIZADA EM MAIO DE 2021), não logrando êxito na localização e penhora de bens da empresa requerida, esgotando-se os meios de localização do patrimônio. Não obstante, a requerente descobriu que está presente uma hipótese de patente confusão patrimonial, justificando se que seja determinada a descon sideração da personalidade jurídica, nos termos do art. 133 e ss. do CPC c/c art. 50 com a redação dada pela Lei 13.874/19 e da jurisprudência. Notificados os sócios a comprovar a integralização do capital social da empresa, os mesmos quedaram-se inertes, incorrendo, deste modo, na hipótese prevista no art. 50, §2º do CC, bem como no art. 1024, 1052 e 50, III do Código Civil. Deixar de integralizar o capital social de uma empresa é, sem dúvida, uma grave ofensa à autonomia patrimonial. Na medida em que a empresa executada entrou em operação, passou a desenvolver as suas atividades, sem que todos os sócios tenham aportado recursos para a integralização do capital social, patente que as atividades pessoais foram desenvolvidas com recursos dos sócios, gerando patente confusão de patrimônios. E a consequência de tal confusão patrimonial, pela não integralização do capital social, está prevista no art. 1052 do Código Civil: "Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social". Deste modo, o pedido foi deferido, determinando-se a inclusão dos sócios no polo passivo da ação. Estando a sócia GLECI em local incerto e não sabido, esgotadas as tentativas de sua localização, a citação por edital é medida que se impõe. Nestes termos, Pede deferimento". Despacho: "1. Por primeiro, haja vista que a carta de citação ao réu, RAPHAEL VIEIRA DA CUNHA PRATES, anexada no mov. 106.1 foi expedida ao endereço residencial, Avenida Viena 374, apto. 404, cujo local se trata de um condomínio edifício, reputa-se válida, nos termos do art. 248, §4º, CPC: "Nos condomínios edifícios ou nos loteamentos com controle de acesso, será válida a entrega do mandado a funcionário da portaria responsável pelo recebimento de correspondência, que, entretanto, poderá recusar o recebimento, se declarar, por escrito, sob as penas da lei, que o destinatário da correspondência está ausente." 2. Ainda, considerando as diversas tentativas frustradas da pessoa jurídica autora em promover a citação da ré, GLECI TEIXEIRA OLIVEIRA, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao mov. 123.1. 3. Diligencie-se à citação, por edital, da ré, GLECI TEIXEIRA OLIVEIRA, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 4. Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 3 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL) (Assinado Digitalmente) José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM^o. JUIZ DE DIREITO D A QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABERa todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária sob n.º 0000987-46.2022.8.16.0001, em que é parte autora AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (CPF/CNPJ: 07.707.650/0001-10) e requerido DIRCEU JOSE SOUZA LIMA (CPF/CNPJ: 851.751.299-53), tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) JONILSON SILVA FERREIRA ME (CPF/CNPJ: 04.228.611/0001-42), atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (quinze) dias, exercer a faculdade de oferecer resposta e contestar o pedido. No prazo de cinco dias, a parte ré poderá purgar a mora mediante o pagamento da integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados com a petição inicial e documentos que a acompanham, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus. No prazo a que se refere o item anterior, se não purgada a mora mediante o pagamento da integralidade da dívida, ou seja, por meio do pagamento das prestações vencidas e vincendas, a propriedade e a posse do bem apreendido se consolidam no patrimônio do credor fiduciário, de forma plena e exclusiva. A resposta da parte ré poderá arguir eventual matéria relativa ao valor da dívida, se entender que o pagamento foi realizado em importância superior à efetivamente devida. Síntese: "1º) Por "Contrato de Financiamento" nº 20034221009, celebrado entre as partes no dia 26/01/2021, o Requerente concedeu um crédito ao(a) Requerido(a), no valor líquido de R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS) que deveria ser pago em 48 prestações no valor de R\$ 613,79 (SEISCENTOS E TREZE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), cada uma, cujo vencimento da primeira estava previsto para o dia 26/02 /2021 e da última para o dia 26/01/2025, destinado à aquisição de um veículo alienado fiduciariamente, marca RENAULT modelo KANGOO EXPRESS HI-FLEX, ano fabricação 2010, chassi 8A1FC1Y05BL657866, placa ATJ-3594, cor BRANCA e renavam nº 000269694145. 2º) Ocorre, entretanto, que o(a) Requerido(a) não cumpriu as obrigações voluntariamente pactuadas, deixando de pagar as prestações vencidas a partir de 26/09/2021, cuja mora está devidamente comprovada por meio de notificação e /ou protesto (cópia inclusa), conforme artigo 3º e 2º, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 911 /69, com as alterações da Lei nº 13.043/2014, pode ser requerida contra o devedor a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Informamos ainda, que o contrato celebrado entre as partes foi confeccionado de forma eletrônica, que consta a assinatura digital, nos termos e na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil. (artigo 291 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002), equiparado sua validade à dedicada ao contrato assinados em papel, conforme reconhecimento de validade pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.495.920. A fim de cumprir o quanto disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69, o credor enviou ao devedor fiduciante, por e-mail, notificação extrajudicial devidamente assinada eletronicamente e com carimbo de tempo pelo Observatório Nacional, conferindo ao ato eficácia absoluta de integridade, autenticidade e validade jurídica, conforme dispõe a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001: Medida Provisória 2.200-2/2001 - Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória. § 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.(artigo 291 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002). Visando atender o disposto no artigo 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69 que, para regular constituição do devedor em mora, a notificação eletrônica fora enviada com recibo de entrega que segue nos documentos da presente exordial. 3º) Esgotados todos os meios para que o(a) Requerido (a) liquidasse o seu débito, o Requerente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer se digne ordenar a Busca e Apreensão do bem da sua propriedade que está na posse precária do(a) Requerido(a), para tanto, expedindo-se liminarmente, mandado de busca e apreensão, a ser cumprido nos endereços já mencionados ou no lugar onde o bem estiver, depositando-o em mãos da Requerente 4º) Outrossim, requer que seja efetivada a citação do(a) Requerido(a) com os benefícios do artigo 212, e demais parágrafos, do Novo Código de Processo Civil, para e no prazo de quinze (15) dias, querendo, conteste a presente ação, sob pena de revelia, facultando-lhe, ainda, o prazo de cinco (05) dias após a citação para o pagamento da dívida pendente, que nesta data importa em R\$ 19.025,45 (DEZENOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), mais os encargos moratórios previstos no contrato pelo atraso do pagamento das prestações vencidas e vincendas, custas processuais desembolsadas pelo credor, honorários advocatícios sobre o valor total do débito, tudo devidamente atualizado à época do pagamento, incluindo todos os valores gastos com o ajuizamento da presente ação, conforme Recurso Repetitivo nº 1.1418.593-MS, sob pena de, não o fazendo, ficar, desde logo, consolidada a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do Requerente, facultando-lhe a venda para o pagamento do débito principal, mais os encargos moratórios previstos contratualmente, respeitando sempre, para todos os acréscimos, os limites, normas e restrições legais. 5º) Conste expressamente no mandado que o Requerido entregue o bem e os documentos de porte obrigatório e de transferência por ocasião do cumprimento da liminar de busca e apreensão, conforme artigo 3º, parágrafo 14 do Decreto-Lei nº 911/69, alterado pela Lei nº 13.043/14, sob pena de imposição de multa diária ao Requerido, bem como que seja autorizada a ordem de arrombamento e os benefícios do artigo 212 e seus parágrafos, do Novo Código Civil. 6º) Na hipótese do bem se encontrar em Comarcas distintas da competência desse R. Juízo, requer

desde já que conste no mandado de busca e apreensão, a ordem possibilitando a apreensão do bem, independentemente de distribuição de carta precatória, conforme artigo 3º, parágrafo 12 do Decreto-lei 911/69 alterado pela Lei nº 13.043/14. 7º) Posto isto, decorrido o prazo de cinco (05) dias após o cumprimento da liminar, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 911/69, sem que o Requerido efetue o pagamento integral, seja julgada procedente a presente ação, com a definitiva consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do banco credor fiduciário livre de ônus e que conforme alteração dada pelo artigo 101 da Lei nº 13.043/2014, poderá vendê-lo independentemente de leilão, avaliação ou qualquer formalidade e para tanto, deverá ser retirada a restrição registrada no Renavam, caso esteja bloqueado, para fins de transferência da propriedade em nome do banco autor ou a quem este indicar, bem como, seja expedido ofício diretamente pelo Cartório para a Secretária da Fazenda Estadual, comunicando a transferência da propriedade, para que se abstenha da cobrança de IPVA junto a Requerente ou a quem este indicar, condenando-se ainda o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais, bem como os honorários advocatícios. 8º) Requer que seja deferido o depósito do bem em mãos, autorizando-os também a retirar ofícios e cartas precatórias mediante recibo nos autos, bem como a retirada dos autos fora do Cartório para extração de cópias reprográficas. 9º) Por fim, requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admissíveis, consignado ainda, o desinteresse pela designação de audiência de tentativa de conciliação, tendo em vista já ter ocorrido a tentativa de composição amigável com o financiado em outras oportunidades, bem como ser recorrente a tentativa de contato para negociação. Ademais, tal medida não se coaduna com o procedimento previsto no Decreto-lei 911/69, bem como a designação de tal audiência antes da efetivação da liminar gera risco de ocultação do bem pelo financiado, podendo frustrar o cumprimento da medida. Declara o subscritor abaixo, que todas as peças do processo são cópias autênticas dos documentos originais, conforme dispõe o artigo 425, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil. 10º) Por fim, requer, que todas as publicações deverão ser enviadas para o(a) Dr. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PR, sob n.º 107552, com escritório na Rua Coronel Benedito Pires, n.º 25, 6º andar, Centro, Sorocaba - SPTel.(15) 3234-9650 / (15) 3232-5055, e-mail: antonio.samuel@advantantoniosamuel.com.br. Termos em que, dando-se à presente, o valor de R\$ 19.025,45 (DEZENOVE MIL E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), e, ainda, oferecendo aos Srs. Oficiais de Justiça a condução para cumprimento do mandado nos endereços informados, devendo entrar em contato de 2ª à 6ª feira, Rua Cel Benedito Pires, nº 25, 6º andar, Centro, Sorocaba - SP - Tel. (15) 3232-5055/3234-9650 e Telefones: (67) 3305-2064 e (67) 3305-2066 Dr. Elói Martins Ribeiro, para as diligências necessárias. Termos em que, Pede deferimento". Despacho: "1. Haja vista as diversas tentativas frustradas em promover a citação do réu, considerando que o veículo em causa foi apreendido (mov. 37.1), bem como que todos os endereços encontrados nos autos já foram diligenciados, conforme o teor da certidão de mov. 304.1, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada no mov. 305.1. 2. Diligencie-se à citação do réu, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias (inciso III do art. 257 do CPC), observados os demais requisitos legais pertinentes (inciso II, e IV do art. 257 do CPC 3. Em não sendo apresentada defesa, nomeio, desde já, Curador Especial na pessoa do Defensor Público com exercício de suas funções perante a 4ª Vara Cível do Foro Central desta Comarca da RM de Curitiba/PR, conforme dispõe o art. 72, inc. II, do CPC. Assim, nesta hipótese, deverá à Serventia intimar Curador Especial nomeado para que se manifeste e, querendo, apresente resposta, com prazo de 30 (trinta) dias (art. 186, CPC) 4. Após, manifeste-se a pessoa jurídica autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Diligências necessárias.Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 3 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL) (Assinado Digitalmente) José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM^o. JUIZ DE DIREITO D A QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABERa todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA sob n.º 0012419-96.2021.8.16.0001, em que é parte autora JOSÉ CID CAMPÊLO FILHO e requeridos HOTEL KIM LTDA., HYUNG JOO LEE e SERMIR SABRA BHAY, tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) SERMIR SABRA BHAY, portador de identidade nº 39858070 SSP/PR e inscrito no C.P.F./MF sob nº540.611.219-87, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação em referência, bem como para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (artigo 335 do CPC). Cientifique-se a parte ré, ainda, que caso não conteste os fatos articulados na inicial, estes serão reputados como verdadeiros, nos termos do artigo 344 do CPC, incidindo os efeitos da revelia, salvo se estiverem presentes as condições do artigo 345 do mesmo diploma legal. Tratando-se de processo eletrônico, em homenagem às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido diploma legal. Síntese: " FINALIDADE: DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREMque fica devidamente CITADO o Requerido SERMIR SABRA BHAY, portador da Cédula de identidade nº 39858070 SSP/PR e inscrito no C.P.F./MF sob nº 540.611.219-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, a qual visa o reconhecimento da desconconsideração da personalidade

jurídica da sociedade empresária HOTEL KIM LTDA., com a inclusão dos respectivos sócios no polo passivo do cumprimento de sentença nº 0001890-24.1998.8.16.0001, para, querendo, contestar a lide no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, ficando citado de todos os seus termos até final cumprimento de sentença Despacho MOV.206: "1.Considerando as diversas tentativas frustradas da parte autora em promover a citação do réu, SERMIR SABRA BHAY, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao mov. 204.1. 2.Diligencie-se à citação, por edital, do réu, SERMIR SABRA BHAY, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3.Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 7 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (CR) (Assinado Digitalmente) José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS. A DRA CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a ação de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 0032189-80.2018.8.16.0001, em que figuram como exequente(s) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO GARAGEM DEODORO (CPF/CNPJ:40.447.401/0001-09) e executado(s) RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI (RG: 41626178 SSP/PR e CPF/CNPJ: 647.332.469-00), tendo o presente à finalidade de CITAR o(s) referidos executado(s) RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI (RG: 41626178 SSP/PR e CPF/CNPJ: 647.332.469-00, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo legal de três (03) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$43.727,69 (quarenta e três mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), sob pena de penhora de bens suficientes à garantia da execução. Ciente que terá 15 (quinze) dias para opor embargos à execução (art. 915 do CPC). Fixados os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Se houver pagamento no prazo de 03 (três) dias, os honorários serão reduzidos pela metade (art. 827, §1º do CPC). Ciência ao executado que no prazo dos embargos, em havendo o reconhecimento do crédito do exequente e depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução, inclusive custas processuais e honorários, poderá o executado pleitear o pagamento do remanescente em até 6 (seis) parcelas, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento ao mês), nos termos do artigo 916 do CPC. Ciente de que a oposição de embargos com cunho meramente protelatório implicará na incidência de multa de até 20% do valor atualizado da execução (art. 774, parágrafo único do CPC). Síntese: "Trata-se da ação de execução de cotascondominiais correspondentes ao imóvel na forma da Convenção Condominial, bem como do art. 1336, I do Código Civil, do Box de Garagem que compõe o Condomínio Edifício Garagem Automática Deodoro, Box LA20 localizado no 20º pavimento conforme matrícula nº 15.318 da 7ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba Paraná, o valor atualizado sendo o mês de referência julho de 2022 é de R\$43.727,69 (quarenta e três mil setecentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos) O Códex Processual de 2015 prevê expressamente em seu art. 784, X, que as cotas condominiais ordinárias e extraordinárias constituem título executivo extrajudicial, podendo a parte optar pela execução desde que atendidos dois requisitos da previsão em convenção ou aprovadas em assembléia." Despacho seq.200 "Vistos e examinados 1. Sabe-se que a citação por edital é uma medida excepcional, devendo ser adotada tão somente quando exauridas todas as diligências possíveis para este escopo. 2. Sendo assim, certifique a Escrivania se já foram esgotados todos os meios de citação, seja através dos sistemas disponíveis neste Juízo, seja através da expedição dos respectivos ofícios. 3. Caso tenham sido esgotadas as diligências acima, defiro a citação por edital. Caso contrário, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender pertinente, no prazo de quinze dias. 4.Transcorrido o prazo do edital, nomeio a Defensoria Pública do Estado do Paraná para albis atuar como curadora especial da parte executada. Intime-se, no prazo de 15 (quinze) dias. 5.Apresentada manifestação pela executada, intime-se a exequente para, querendo, se manifestar em igual prazo. 6. Intimações e diligências necessárias. 7. Cumpra-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR. Curitiba, data da assinatura digital. CAROLINA FONTES VIEIRA. Juíza de Direito Substituta.". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, digitei e subscrevo. (CR) (Assinado digitalmente) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMª, JUIZ DE DIREITO D A QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA, sob n.º 0025797-56.2020.8.16.0001, em que é parte autora: BANCO BRADESCO S/A (CPF/CNPJ: 60.746.948/0001-12) e requerido RIMA IBRAHIM (CPF/CNPJ: 014.224.149-06), tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a) RIMA IBRAHIM (CPF/CNPJ: 014.224.149-06), atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação em referência, e para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na

petição inicial ou, se for de seu interesse, requeira a designação de audiência virtual de conciliação junto ao CEJUSC. Consigna-se que, caso o réu possua interesse na autocomposição, deverá apresentar prévia e expressa manifestação quanto à necessidade de designação de audiência de conciliação virtual junto ao CEJUSC, hipótese em que ato será obrigatoriamente designado de forma virtual e prazo para apresentação de contestação será a partir da data da audiência. Síntese: "Trata-se de ação de cobrança em face de RIMA IBRAHIM em decorrência do inadimplemento do contrato de empréstimo nº 4263565, por meio do qual foi disponibilizado o valor de R\$83.435,96 que deveriam ser pagos em 48 parcelas mensais e consecutivas de R\$3.300,00 cada, com primeiro vencimento em 10/01/2020 e último em 11/12/2023. O Requerido deixou de efetuar o pagamento da parcela nº 03, vencida em 10/03/2020, bem como de todas as demais, perfazendo o débito de R\$112.632,50.". Despacho seq.178: "1.Considerando as diversas tentativas frustradas da pessoa jurídica exequente em promover a citação da pessoa jurídica executada, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao mov. 175.1. 2.Diligencie-se à citação, por edital, da parte ré, RIMA IBRAHIM, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3.Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se.Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito.".DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (CR) (Assinado Digitalmente) José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Usucapião Extraordinária sob n.º 0015199-72.2022.8.16.0001, em que figuram como autore: ANTONIO FELIPE DE MELO e EVA PATRICIO representado(a) por ANTONIO FELIPE DE MELO, como requerido: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, tendo o presente a finalidade de CITAR aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos (art. 257, III, do CPC), com prazo de 60 (sessenta) dias. Síntese: "As partes requerentes, no ano de 1993, adquiriram o imóvel por meio de promessa de contrato de compra e venda, firmado entre os requerentes e o Sr. Silvio Machado Alves, consoante se verifica no recibo entregue por Silvio aos requerentes (doc. 8). Adquiriram o imóvel pelo valor de CR \$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros) O imóvel é usado pela requerente para fins de moradia. Este possui 77 metros quadrados, sendo 77 metros quadrados de área construída, contendo uma casa de alvenaria com 7 cômodos, sendo 2 quartos, cozinha, 1 banheiro, sala, lavanderia e garagem. O valor venal é de R\$ 139.900,00 (cento e trinta e nove mil e novecentos reais), conforme IPTU atual obtido no website da Prefeitura. (doc. 12) A parte Requerente não recebia os boletos ou cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e não efetuava os pagamentos, começou a receber no ano de 2022. Conforme certidão negativa emitida pelo 2º Distribuidor, não consta registro de ação ajuizada em face das partes Requerentes, o que prova que sua posse sempre foi exercida de forma mansa e pacífica. A área ocupada, é uma fração ideal do imóvel que está registrado sob a matrícula de n.º 181.157, no Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição, conforme documentação anexa. (doc. 11) Cumpre salientar que a área ocupada pela Requerente é inferior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados). Ainda, a posse da parte requerente sempre foi exercida com 'animus domini' e somam mais de 10 anos, lapso temporal suficiente para gerar a prescrição aquisitiva e obter a propriedade pela Usucapião Extraordinária, nos moldes do art. 1.238 do Código Civil. Como prova documental da posse, seguem os seguintes documentos, todos sob a titularidade dos autores: histórico de consumo de água; e histórico de consumo de energia elétrica, emitido pela Companhia Paranaense de Energia Elétrica (COPEL) que comprova que os autores permaneceram e ainda permanece no imóvel. Por fim, relata-se que todas as benfeitorias e melhoramentos contidos no imóvel foram realizados no decorrer dos anos em que a parte requerente permaneceu no local, investindo segundo sua capacidade financeira e necessidade de moradia. Consoante se verifica na imagem juntada aos autos, de seus filhos ainda pequenos na janela da residência que era de madeira e atualmente possui dois andares e é de alvenaria. Diante do exposto, presentes todos os requisitos para prescrição aquisitiva e obtenção da propriedade pela Usucapião Extraordinária, nos moldes do art. 1.240 do Código Civil Brasileiro.". Despacho: "Vistos e Examinados. 1. Acolho a emenda à inicial apresentada no mov. 11.1. 2. DEFIRO a citação do(s) requerido(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente(m) sua(s) manifestação(ões), caso queira(m). 3. Ademais, citem-se, pessoalmente, os confinantes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se no feito, caso queiram, nos termos do artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil. 4. Na mesma oportunidade, citem-se, via edital, os eventuais interessados para ofertarem contestação. (Prazo: 30 (trinta) dias) 5. Cientifiquem-se as Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal, para que informem se há interesse no feito, observando o artigo 246, § 2º, do Código de Processo Civil. 6. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público. 7. À Escrivania para que observe os artigos 203, § 4º e 139, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. 8. Vindo a contestação, intime-se a parte autora para replicar em quinze dias (artigos 350, 351 e 352 do Código de Processo Civil). 9. Se, com a réplica for apresentado documento novo, intime-se a parte ré para manifestar-se a respeito, no prazo de cinco dias. 10. Cópia da presente deliberação servirá como mandado/carta de citação/intimação. 11. Intimações e diligências necessárias, se for o caso. 12. Cumpra-se, no que

for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR. Curitiba, data constante no sistema. CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, aos 11 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã (autorizada Portaria 02/2016, prorrogada pela Portaria 01/2017, deste Juízo), o digitei e subscrevo. (CR). (Assinado Digitalmente) Carolina Fontes Vieira Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa a Ação Monitória sob n.º 0002837-48.2016.8.16.0001, em que figuram como autor(a) BANCO DO BRASIL S/Ae como requerido(a) ALVARO AUGUSTO DO AMARAL, MARIA AUGUSTA DO AMARAL SCHILLER, MARIA FLAVIA DO AMARAL VERHOEVEN, ROSALIA TERESINHA MONTES DO AMARAL e Unicópias - Livros e Papéis Ltda, tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) requerido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente de todos os termos da ação em referência e, para que, no prazo legal de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$164.660,80 (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos). Anote-se que, caso cumpra o pagamento, ficará isento(a) de custas processuais, nos termos do art. 701, §1º, do CPC. Para pronto pagamento, ficam fixados os honorários advocatícios no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito vencido, nos termos do art. 701, do CPC. Ciência ainda que, no mesmo prazo, poderá oferecer embargos e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-seá, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 701, §2º). Síntese: "EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS, expedido nos autos da Ação de Monitória PROCESSO Nº 0002837- 48.2016.8.16.0001 Ao, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central, da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, do Estado do Paraná, na forma da Lei, etc. FAZ SABER ao réu ALVARO AUGUSTO DO AMARAL ausente, incerto, desconhecido, eventuais herdeiros ou terceiros interessados, que o BANCO DO BRASIL ajuizou AÇÃO DE MONITÓRIA visando o pagamento . Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 30 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei." Despacho seq.12: "1. Expeça-se mandado de pagamento, cientificando a requerida para, no prazo de 15 dias, querendo, oferecer embargos (artigos 1102-B e 1102-C, do Código de Processo Civil). 2. Consigne-se no mandado que se não forem opostos embargos, constituir-se-á título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em executivo. 3. Cientifique-se igualmente a requerida de que, caso efetive, desde logo, o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios (artigo 1102-C, §1º, do Código de Processo Civil). 4. Em sendo apresentados embargos diga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, data da assinatura digital.(a) Lucas Cavalcanti da Silva. Juiz de Direito Substituto".DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 18 de outubro de 2020. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (CR) (assinado digitalmente) Carolina Fontes Vieira Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (trinta) DIAS. O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MMª. JUIZ DE DIREITO D A QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de AÇÃO DE RECISSÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA e c/c PEDIDO LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS sob n.º 0020446-05.2020.8.16.0001, em que é parte autora ADRIANO BATISTA GONÇALVES (RG: 93039505 SSP/PR e CPF/CNPJ: 046.555.659-00) e requerido ALTEVIR SILVA CARNEIRO MACHADO (RG: 39751208 SSP/PR e CPF/CNPJ: 566.929.439-49), tendo o presente a finalidade de CITAR o(a) referido requerido(a), atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente dos termos da ação em referência, bem como para que, querendo, ofereça contestação no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS (artigo 335 do CPC). Cientifique-se a parte ré, ainda, que caso não conteste os fatos articulados na inicial, estes serão reputados como verdadeiros, nos termos do artigo 344 do CPC, incidindo os efeitos da revelia, salvo se estiverem presentes as condições do artigo 345 do mesmo diploma legal. Tratando-se de processo eletrônico, em homenagem às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do Código de Processo Civil, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do referido diploma legal. Síntese: "ADRIANO BATISTA GONÇALVES, já qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seu procurador adiante assinado, vem respeitosamente à presença de V.exa.,conforme r. despachos , vem apresentar o resumo da ação: AÇÃO DE RECISSÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA e c/c PEDIDO LIMINAR E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. em face de ALTEVIR SILVA CARNEIRO MACHADO, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 3.975.120- 8, inscrito no CPF sob o n.º 566.929.439- 49 residente e domiciliado na Rua Anna Gbur Barcik, nº 181, Santo Inácio, Curitiba/PR, CEP 82010- 670. No mês de dezembro de 2019 as partes firmaram Contrato de Compra e Venda de Imóvel, pelo qual pedia R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). O objeto deste Contrato foi o terreno sob lote nº 6, da quadra nº 3, da planta Vila Celeste,

situado no bairro do São Braz, de matrícula registrada sob o n.º 16.602 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba/PR, sendo este o local onde o Autor fixaria a sua moradia, pago com uma entrada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais a entrega de um caminhão baú, de marca Hyundai, sendo de modelo HR, do ano de fabricação e modelo 2006, com numeração de Chassi KMEZBN7HPOLTR0749, placa ANV-4904, 94 cv, motor de combustível Diesel e de cor vermelha, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) mil reais, perfazendo um total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Por fim 40 parcelas (notas promissórias), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mil reais cada uma. O Réu afirmou ser o único herdeiro, estava regularizando, passando a posse ao Autor. Mas após a posse descobriu que o Herdeiro não era único proprietário e tinha mais irmãos, frustrando a posse, e qualquer tentativa de adentrar ao imóvel, requer a anulação do Contrato de Compra e Venda, a condenação do Réu por Enriquecimento Ilícito , Da Responsabilidade do Réu pela omissão, Do Dano Moral, reparação pelos Danos Materiais, do Aluguel Do veículo, Atribui-se à causa o valor de R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais). Termos em que pede e aguarda deferimento Curitiba, 07 de julho de 2022. OSMAR LEANDRO DA SILVA OAB/PR 87.862". Despacho: "1. Considerando as diversas tentativas frustradas do autor em promover a citação da parte ré, defiro o requerimento formulado no teor da petição anexada ao mov. 161.1. 2. Diligencie-se à citação, por edital, do réu, ALTEVIR SILVA CARNEIRO MACHADO, com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, e parágrafo único do art. 257 do CPC). 3. Após, voltem conclusos para deliberações. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 3 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (PRL) (Assinado Digitalmente) José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0042502-42.2014.8.16.0001 PROJUDI) O Doutor JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que na ALIENAÇÃO JUDICIAL Nº 0042502-42.2014.8.16.0001 (PROJUDI), que move LEOMAR MENDO (CPF: 427.518.700-82) em face de JUSSARA DA ROCHA (CPF: 318.002.119-53), serão levados a alienação judicial os bens abaixo descritos observadas as seguintes condições: 1º Leilão: 18/10/2022 (terça-feira), às 13h00min., por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão: 25/10/2022 (terça-feira), às 13h00min., por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação. Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas: 1º Leilão: 08/11/2022 (terça-feira), às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão: 22/11/2022 (terça-feira), às 13h00min., por preço igual ou superior a 60% do valor da avaliação. MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através de e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. DESCRIÇÃO DOS BENS:(1) LOTE DE TERRENO Nº 20 DA QUADRA Nº 249, DA PLANTA FAZENDA BOQUEIRÃO, NESTA CAPITAL, MEDINDO 14,46 METROS DE FRENTE PARA A RUA BOM JESUS DE IGUAPE, POR IGUAL METRAGEM DE LAGO NA LINHA DE FUNDOS, OU SEJA 14,46 METROS, TENDO DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS, EM AMBOS OS LADOS, 50,00 METROS, PERFAZENDO A ÁREA DE 723,00M², CONTENDO UMA CASA DE ALVENARIA COM 256,80M², SOB O Nº 4920, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 21.543 DO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 86.151.020.000-7. LOCALIZAÇÃO: Rua Bom Jesus do Iguape, 4920, Hauer, Curitiba/PR. e (2) SOBRADO PARTE INTEGRANTE DO "CONJUNTO PALOMA", A QUAL FAZ FRENTE PARA A RUA BOM JESUS DO IGUAPE Nº 5310, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE 91M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 69.807 DO 4º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 86.176.033.013- 3. LOCALIZAÇÃO: Rua Bom Jesus do Iguape, 5310, Hauer, Curitiba/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: (1) R\$ 897.000,00 e (2) R\$ 271.000,00, totalizando o valor de R\$ 1.168.000,00 (mov. 345.1). ÔNUS:Consta na Matrícula nº 21.543: Nada consta. Consta na Matrícula nº 69.807: Nada consta. Consta no Rosto dos Autos: Mov. 189.1: Penhora proveniente dos autos nº 00000555-75.2010.8.16.0002 em trâmite perante a 4ª Vara de Família de Curitiba. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe (1) R\$ 1.786,45 e (2) R\$ 184,59, totalizando o valor de R\$ 1.971,04 conforme relação de débitos ao mov. 383.2, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 1638/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 1639/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 1640/2022 remetido ao IAT e o ofício nº 1641/2022 remetida ao Depositário Público não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem

sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogamse sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DEPOSITÁRIA: A Executada. REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimada por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada a executada JUSSARA DA ROCHA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 03/08/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem do MM. Juiz de Direito. (assinado digitalmente) JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n. 0010249-25.2019.8.16.0001, em que é exequente: Condomínio Residencial Vila Verde e executado(a) CRISTIANE DE FREITAS MACHADO SILVEIRA, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o(a) referido(a) executado(a), atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento espontâneo do débito no valor de R\$26.827,01 (vinte e seis mil oitocentos e vinte e sete reais e um centavo), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (art. 523, §1º, do NCPC/2015). Decorrido o prazo para pagamento voluntário terá

início o prazo de 15 (quinze) dias para eventual oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do NCPC. Despacho, mov.239: "1. Anote-se o início da fase de cumprimento de sentença. 2. O art. 513, §2º, inc. II, do CPC prevê que: § 2º O devedor será intimado para cumprir a sentença: II - por carta com aviso de recebimento, quando representado pela Defensoria Pública ou quando não tiver procurador constituído nos autos, ressalvada a hipótese do inciso IV; De tal modo, entendo pela necessidade de intimação do devedor para o cumprimento voluntário da sentença, via edital. 3. Intime-se a parte devedora, via edital, nos termos do art. 513, §2º, inc. IV do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do valor integral do débito, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (artigo 523, §1º do CPC), com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, art. 257 do CPC), conforme requerido no teor da petição anexada no mov. 236.1. 4. Consigne-se que após o decurso do prazo para pagamento voluntário, terá início o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do artigo 525 do CPC. 5. Com ou sem pagamento voluntário, intime-se o Condomínio exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 11 de Outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, digitei e subscrevo. (CR) (assinado digitalmente) JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DO DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processa o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n. 0050085-49.2012.8.16.0001, em que é exequente ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS (CPF/CNPJ: 05.437.257/0001-29) e executados Eliane Alves (CPF/CNPJ: 037.542.779-10), Funilaria Nova Ideal Ltda (CPF/CNPJ: 09.427.189/0001-78), José Aparecido Pereira da Silva (CPF/CNPJ: 598.359.909-72) e MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA (RG: 73028540 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.046.889-03), tendo o presente a finalidade de INTIMAR o(a) referido(a) executado(a), atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova o pagamento espontâneo do débito no valor de R\$ 699.846,50 (seiscentos e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (art. 523, §1º, do NCPC /2015). Decorrido o prazo para pagamento voluntário terá início o prazo de 15 (quinze) dias para eventual oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do art. 525 do NCPC. Despacho: "3. Sem prejuízo, verificase que a devedora, ELIANE ALVES, está sendo representada por Curador Especial, de tal modo, entendo pela necessidade de intimação da devedora para o cumprimento voluntário da sentença, via edital. Dessa forma, intime-se a executada, ELIANE ALVES, via edital, nos termos do art. 513, §2º, inc. IV do CPC, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do valor integral do débito, sob pena de incidência de multa de 10% e honorários advocatícios na mesma proporção (artigo 523, §1º do CPC), com prazo de 30 (trinta) dias, observados os demais requisitos legais e pertinentes (incisos II, III, IV, art. 257 do CPC). 4. Deverá constar das intimações que decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, os executados poderão oferecer impugnação no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação, nos termos do art. 525 do CPC. 5. Inexistindo pagamento ou impugnação, apresente a pessoa jurídica exequente planilha de cálculo com a multa e honorários desta fase de cumprimento de sentença. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, data da assinatura digital José Eduardo de Mello Leitão Salmon Juiz de Direito". DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 03 de outubro 2022. Eu, Vilma Otovis Bonfante, Escrivã, digitei e subscrevo. (PRL) (assinado digitalmente) JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0021449-15.2008.8.16.0001 PROJUDI) A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS DE COBRANÇA Nº 0021449-15.2008.8.16.0001 (PROJUDI), que move CONDOMÍNIO DA GARAGEM AUTOMÁTICA REQUÍÃO em face de ERALCY FRANÇA DE LACERDA (CPF: 110.978.419-89) e MARLENE DOS SANTOS LACERDA (CPF: 861.871.989-72), será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito observadas as seguintes condições: 1º Leilão em 04/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 11/10/2022 às 10h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação. Em não havendo arrematação ou se, por qualquer motivo, a hasta pública não se realizar, ficam desde já designadas as seguintes datas: 1º Leilão em 18/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 25/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação. MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta

por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. DESCRIÇÃO DO BEM:BOX OU ALOJAMENTO PARA UM AUTOMÓVEL DE PASSEIO, DO EDIFÍCIO GARAGEM AUTOMÁTICA REQUIÃO, SITÁ À RUA DR. MURICI Nº 402, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 6.768 DO 7º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 11.126.014.000-7. LOCALIZAÇÃO: Alameda Dr. Muricy, 400, Centro, Curitiba/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 19.400,00 (mov. 221.1). ÔNUS:Consta na Matrícula: R-6: Penhora proveniente dos autos nº 03065-2010-028-09-00-3 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-7: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 07154200700109004 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-8: Penhora proveniente dos autos nº 02321-2006.892.09.00-7 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; AV-11: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00101561420165090001 em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-14: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos presentes autos; AV-15: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos presentes autos; AV-16: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 37188006220095090011 em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba; AV-17: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00020775020155090011 em trâmite perante a 11ª Vara do Trabalho de Curitiba; R-18: Penhora proveniente dos presentes autos; AV-19: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 02309004120065090892 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais; AV-20: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0016876122088160185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba; AV-21: Averbação de indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00004292920155090013 em trâmite perante a 13ª Vara do Trabalho de Curitiba. Débitos de IPTU: Não constam débitos de IPTU conforme relação de débitos ao mov. 240.4, podendo sofrer alterações. Outros débitos: O ofício nº 2325/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 2326/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2327/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2328/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 2329/2022 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 2330/2022 remetida ao síndico do Edifício Garagem Automática Requião não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 189.629,95 (mov. 158.2), sujeito à atualização. DEPOSITÁRIO: O Possuidor (mov. 208.1). REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação:Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. RECURSO(S) PENDENTE(S):Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na

forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados os executados ERALCY FRANÇA DE LACERDA e MARLENE DOS SANTOS LACERDA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 23/09/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta. (ASSINATURA DIGITAL) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de DireitoSubstituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0026557-39.2019.8.16.0001 PROJUDI) A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0026557-39.2019.8.16.0001 (PROJUDI), que move CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MONACO em face de EDEN LUZIA NUNES DE SOUZA ECHER (CPF: 259.173.079-20), será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito observadas as seguintes condições: 1º Leilão em 18/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 25/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação. MODALIDADE DO LEILÃO:Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. DESCRIÇÃO DO BEM:APARTAMENTO RESIDENCIAL SOB Nº 26, DO TIPO 2-C, NO 2º PAV. ANDAR DO BLOCO "A " E MAIS UMA VAGA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO CORRESPONDENTE AO APARTAMENTO Nº 26, DO CONJUNTO RESIDENCIAL MONACO, SITO NESTA CAPITAL, NA AVENIDA IGUAÇU Nº 3.560, COM A ÁREA TOTAL DE 105,30M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 45.922 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 43.004.034.021-9. LOCALIZAÇÃO: Av. Iguazu, 3560, Água Verde, Curitiba/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 550.000,00 (mov. 169.2). ÔNUS:Consta na Matrícula: AV-4: Averbação de admissão de execução proveniente dos presentes autos; R-5: Penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 5.129,91 conforme extrato de débitos ao mov. 348.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2183/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 2184/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2185/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2186/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 2187/2022 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 2188/2022 remetida ao Síndico do Conjunto Residencial Monaco não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 38.540,21 (mov. 312.4), sujeito à atualização. DEPOSITÁRIO: O Possuidor (mov. 149.1). REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação:Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição

do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimada por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada EDEN LUIZIA NUNES DE SOUZA ECHER (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/09/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta. (ASSINADO DIGITALMENTE) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0017819-38.2014.8.16.0001 PROJUDI) A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS DE COBRANÇA Nº 0017819-38.2014.8.16.0001 (PROJUDI), que move EDIFÍCIO MARIA DE LOURDES em face de JULIO CESAR DE OLIVEIRA (CPF: 833.090.049-53), será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito observadas as seguintes condições: 1º Leilão em 18/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 25/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação. MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 304, LOCALIZADO NO 2º ANDAR OU 3º PAVIMENTO, DO EDIFÍCIO MARIA DE LOURDES, SITUADO NESTA CIDADE, NA RUA EDUARDO CARLOS PEREIRA Nº 4021, DO TIPO "C", COM A ÁREA CONSTRUIDA PRIVATIVA DE 82,1100M², ÁREA CONSTRUIDA COMUM DE 17,5414M², ÁREA DE ESTACIONAMENTO DE 60,0058M², PERFAZENDO A ÁREA TOTAL DE CONSTRUÇÃO DE 159,6572M², ESTANDO VINCULADA AO APARTAMENTO A VAGA Nº 10/11 DO 2ºSS, PARA VEÍCULOS DE PORTE PEQUENO, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 58.562 DO 5º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 83.285.004.010-2. LOCALIZAÇÃO: Rua Eduardo Carlos Pereira, 4021, Novo Mundo, Curitiba/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R \$ 480.000,00 (mov. 346.2). ÔNUS: Consta na Matrícula: AV-13: Averbação de existência de ação proveniente dos autos nº 0029303- 40.2020.8.16.0001 em trâmite

perante a 16ª Vara Cível de Curitiba; R-14: Penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 19.246,56 conforme extrato de débitos ao mov. 348.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2201/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2202/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2203/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 2204/2022 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 2205/2022 remetida ao Síndico do Edifício Maria de Lourdes não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 140.725,41 (mov. 312.4), sujeito à atualização. DEPOSITÁRIO: O Possuidor (mov. 320.1). REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado JULIO CESAR DE OLIVEIRA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/09 /2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta. (ASSINADO DIGITALMENTE) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0001455-15.2019.8.16.0001 PROJUDI) A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado

do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS DE COBRANÇA Nº 0001455-15.2019.8.16.0001 (PROJUDI), que move CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SÃO PAULO em face de CÂNDIDA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF: 298.858.339-00), será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito observadas as seguintes condições: 1º Leilão em 18/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 25/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação. MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 410, LOCALIZADO NO 4º ANDAR DO EDIFÍCIO SÃO PAULO, SITO À RUA CURZ MACHADO, Nº 311, ESQUINA DA RUA ERMELINO DE LEÃO, NESTA CIDADE COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 11475 DO 1º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 11.092.007-045. LOCALIZAÇÃO: Rua Cruz Machado, 311, Centro, Curitiba/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 108.000,00 (mov. 350.2). ÔNUS: Consta na Matrícula: Nada consta. Débitos de IPTU: Consta débitos no importe de R\$ 3.807,62 conforme extrato de débitos ao mov. 203.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2275/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2276/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2277/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 2278/2022 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 2279/2022 remetida ao síndico do Edifício São Paulo não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 18.112,28 (mov. 293.2), sujeito à atualização. DEPOSITÁRIO: O Possuidor (mov. 315.1). REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remiteante; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vindicas. §5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimada por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada a executada CÂNDIDA MARIA DE OLIVEIRA RIBEIRO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados

através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/09/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta (ASSINADO DIGITALMENTE) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0010504-66.2008.8.16.0001 PROJUDI) A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0010504-66.2008.8.16.0001 (PROJUDI), que move MARCIO KRUSSEWSKI em face de MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO (CPF: 557.672.819-04), será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito observadas as seguintes condições: 1º Leilão em 18/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 25/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação. MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 201 TIPO 1 DO 2º ANDAR OU 5º PAVIMENTO, INTEGRANTE DO EDIFÍCIO BELA CINTRA, LOCALIZADO NA RUA OYAPOCK Nº 67, NESTA CAPITAL, ESQUINA COM A RUA JOÃO POTONI, COM A ÁREA CONSTRUÍDA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE 94,84M², ÁREA DE USO COMUM DE 18,45M², ÁREA DE ESTACIONAMENTO COMUM COLETIVO DE 23,59M², PARA VEÍCULO DE PASSEIO, PORTE PEQUENO, LOCALIZADA NO SUBSOLO II OU 1º PAVIMENTO, IDENTIFICADA COMO VAGA Nº 03, ÁREA CORRESPONDENTE OU GLOBAL CONSTRUÍDA DE 136,78 M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 30.271 DO 3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 16.054.120.004-4. LOCALIZAÇÃO: Rua Oyapock, 67, Cristo Rei, Curitiba /PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 486.000,00 (mov. 349.1). ÔNUS: Consta na Matrícula: R-2: Hipoteca em favor do Banestado S/A; R-6: Arresto proveniente dos autos nº 0000369-75.2016.8.16.0013 em trâmite perante a 9ª Vara Criminal de Curitiba; AV-8: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00008330942016816000 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-9: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00002081820178160179 em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-11: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00029453420178160004 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-12: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00033142820178160004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-13: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00033498520178160004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-14: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0003350702178160004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-15: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00033498520178160004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-16: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00033117320178160004 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-17: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00033151320178160004 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-18: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00057046820178160004 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-19: Penhora proveniente dos presentes autos; AV-20: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00029935620188160004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; ; AV-21: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00027922420188160179 em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-22: Averbação de existência de ação proveniente dos autos nº 0027155- 95.2016.8.16.0001 em trâmite perante a 19ª Vara Cível de Curitiba; AV-24: Averbação de existência de ação proveniente dos autos nº 0023912-75.2018.8.16.0001 em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Curitiba; AV-26: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 0001364472018816004 em trâmite perante a 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-27: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00065700820198160004 em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-28: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00054161820068160001 em trâmite perante a 10ª Vara Cível de

Curitiba; R-30: Penhora proveniente dos autos nº 0023912-75.2018.8.16.00001 em trâmite perante a 10ª Vara Cível de Curitiba; AV-32: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00024902920178160179 em trâmite perante a 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. AV-33: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00088816920198160004 em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; AV-34: Averbação de Indisponibilidade de bens proveniente dos autos nº 00089853220218160185 em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba. Débitos de IPTU: Constam débitos no importe de R\$ 7.659,26 conforme extrato de débito ao mov. 391.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2306/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 2307/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2308/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2309/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 2310/2022 remetido ao Depositário Público, a intimação nº 2311/2022 remetida ao síndico do Edifício Bela Cintra e o ofício nº 2314/2022 remetido ao Itaú Unibanco S/A não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 8.212,90 (mov. 178.1), sujeito à atualização. DEPOSITÁRIO: O Possuidor (mov. 127.1). REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenham sido anteriormente intimados por qualquer outro meio legalmente estabelecido, ficam intimados o executado MAURICIO JANDOI FANINI ANTONIO e cônjuge BETINA SQUARIO MORESCHI ANTONIO (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/09/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de

Direito Substituta. (ASSINADO DIGITALMENTE) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 40 (quarenta) DIAS. A DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CURITIBA CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC FAZ SABER a todos que vierem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível se processam os autos de Execução de Título Extrajudicial sob n.º 0031340-79.2016.8.16.0001, em que é parte exequente: BANCO BRADESCO S/A e Executado: IMAGISTICA FILMES LTDA ME, CNPJ: 21.277.034/0001-06, tendo o presente a finalidade de INTIMAR o(a) executado(a): IMAGISTICA FILMES LTDA ME, CNPJ: 21.277.034/0001-06, atualmente em local incerto e não sabido, para que fique ciente do bloqueio judicial realizado mediante o sistema SISBAJUD na seq.185, referente ao valor de R \$1.964,04 (mil novecentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos), para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, §2º e §3º do CPC). Despacho MOV.170: Vistos e Examinados. 1. Promova-se à penhora online de ativos financeiros de titularidade da parte executada, por intermédio do Sistema SISBAJUD, nos termos do artigo 854 do CPC, conforme requerido. Caso requerido, autorizo a utilização de ferramenta de reiteração de ordem de bloqueio - "teimosinha" -, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Em observância à Recomendação nº 51/2015 do CNJ, atente-se a Escritúria para que os ofícios expedidos sejam sempre realizados pelo próprio sistema e não através do envio de ofício físico. 1.1. Providencie a secretaria a minuta de requisição de bloqueio de valores para posterior protocolamento pelo Juízo. 1.2. Após o protocolamento, aguarde-se o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para em caso de indisponibilidade excessiva seja determinado o cancelamento (art. 854, § 1º, do CPC). 1.3. Após a indisponibilidade dos valores, intime-se a executada, na pessoa de seus advogados, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, para eventual impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias (art. 854, §2º e §3º do CPC). 1.4. Infrutífera a ordem, ou encontrados apenas valores irrisórios, insuficientes para sequer satisfazer os custos operacionais do sistema, desde logo deverão ser liberados. 1.5. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem manifestação pela executada, proceda-se a transferência dos valores para conta vinculada ao juízo, convertendo-se, independente de lavratura de termo, a indisponibilidade em penhora (art. 854, §5º, do CPC). 2. Apresentadas insurgências, remetam-se os autos conclusos para apreciação, nos termos do artigo 854, § 4º e 5º do CPC. 3. Em caso de dúvida quanto às contas e valores a serem liberados e/ou havendo impugnação, na forma do art. 854, §3º, do CPC, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações. 4. Em sendo infrutífera a tentativa de penhora e havendo manifesto interesse pela parte exequente, visando maior celeridade e efetividade processual, desde já, defiro a utilização dos demais sistemas conveniados a este Juízo, respeitando-se a ordem legal (art. 835, CPC). 4.1. Promova-se ao bloqueio de eventuais veículos de propriedade da devedora, por intermédio do Sistema RENAJUD. 4.2. Após, promova-se a consulta, por intermédio do Sistema INFOJUD, das 5 (cinco) últimas Declarações de Imposto de Renda em nome da executada, bem como das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI). Atente-se a Secretaria acerca da alteração na visibilidade externa da respectiva movimentação, para que só as partes interessadas tenham acesso os documentos. 4.3. Ainda, promova-se a indisponibilidade de bens da parte executada através do Sistema Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB). 4.4. Com base no art. 782, §3º do Código de Processo Civil, proceda-se a inscrição da parte executada nos cadastros de inadimplentes pelo valor atualizado da dívida. À Escritúria para que promova a referida inscrição através do sistema SERASAJUD. Saliento, contudo, que fica a parte exequente com o ônus de requerer a respectiva baixa, tão logo seja realizado o pagamento da dívida relativa a presente execução, respondendo por eventual prejuízo que venha a ser causado ao(s) executado (s) pela manutenção indevida desta restrição. 5. No mais, intime-se a parte exequente para que requeira o que entender pertinente acerca do prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Caso as diligências acima restem infrutíferas e não haja indicação de bens passíveis de penhora, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa no boletim unificado e as cautelas legais. Ciência à parte exequente acerca das disposições contidas no art. 921, § 1º e 4º do CPC. 7. Incumbirá à parte exequente, oportunamente, caso encontre bens passíveis de penhora, pleitear pelo desarquivamento e prosseguimento do feito. 8. Remetam-se os autos, independentemente de nova conclusão. 9. Intimações e diligências necessárias, se for o caso. 10. Cópia da presente deliberação servirá como mandado/carta de citação/intimação. 11. Cumpra-se, no que for cabível, o Código de Normas da E. Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR. Curitiba, data de assinatura digital. CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 7 de outubro de 2022. Eu, Vilma Otovis Nonfante, Escrivã, o digitei e subscrevo. (CR) (Assinado Digitalmente) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL E INTIMAÇÃO Leilão Exclusivamente Eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br) O(A) EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA (O) 4ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PARANÁ, DRA. CAROLINA FONTES VIEIRA, nomeando o leiloeiro público HELCIO KRONBERG, JUCEPAR 653, faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores que, nos autos

do(s) processo(s) abaixo indicado(s), venderá, em LEILÃO PÚBLICO, os bens/lotes adiante discriminados. LOCAL: Os leilões previstos neste edital serão exclusivamente eletrônicos, no site www.kronbergleiloes.com.br. DATA E HORA: Primeiro leilão: 21/10/2022 Segundo Leilão: 28/10/2022, ambos as 09:05 (horário de Brasília). VENDA DIRETA: Na hipótese de algum bem/lote indicado neste edital não ser arrematado em nenhum dos leilões designados, o bem/lote poderá ficar disponível no site do leiloeiro pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prazo em que o leiloeiro receberá ofertas, as quais deverão observar o lance mínimo previsto neste edital, para pagamento do valor à vista. As ofertas serão apresentadas pelo leiloeiro, ao r. juízo competente, para análise. Sobre o valor ofertado será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%. LANCE INICIAL: No primeiro leilão, o leiloeiro iniciará o ato ofertando os lotes tendo como lance mínimo o valor da avaliação. Caso algum lote não seja arrematado no primeiro leilão, o mesmo será ofertado novamente nos demais leilões, na data acima indicada. No segundo leilão, fica o leiloeiro autorizado a ofertar os lotes tendo como lance mínimo o valor equivalente a 50% do valor da avaliação correspondente a quota parte do executado, (art. 843, § 2º do CPC). LANCE CONSIDERADO VENCEDOR: Será considerado vencedor o lance em maior valor, independente da forma de pagamento escolhida pelo licitante (à vista ou parcelado). Contudo, constatado que o licitante que ofertou o lance em maior valor optou pelo pagamento parcelado, poderão os demais licitantes, antes de finalizar o leilão, ofertarem lance em valor igual ou superior ao lance até então de maior valor, porém, para pagamento à vista. Dessa forma, o lance para pagamento à vista sempre prevalecerá sobre o valor para pagamento parcelado, desde que em valor igual ou maior que o lance para pagamento parcelado. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Nas arrematações em valor igual ou inferior a R\$ 10.000,00, o pagamento do valor do lance deverá ser, obrigatoriamente, à vista, mesmo quando houver previsão de parcelamento no presente edital. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. a) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO À VISTA: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor integral do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de depositar o valor no prazo fixado, a arrematação restará automaticamente desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), sendo o lote novamente levado à leilão (do qual o arrematante ficará impedido de participar), ficando o arrematante, em razão da desistência, obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da arrematação, além das despesas para a realização de um novo leilão, podendo o r. juízo valer-se da via executiva para a cobrança da multa. b) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARCELADO SOMENTE NO PRIMEIRO LEILÃO: Nesta modalidade de pagamento, o arrematante, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação em leilão, deverá efetuar, mediante guia judicial, o pagamento do valor mínimo correspondente a 25% do valor da arrematação, quitando o valor remanescente em no máximo: 30 parcelas. As parcelas serão iguais, mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da arrematação, e atualizadas mensalmente (pro-rata die), pelo INPC, também a partir da data da arrematação em leilão, parcelas estas que deverão ser depositadas em conta-bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guia judicial a ser emitida, devendo as guias serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital. É de exclusiva responsabilidade do arrematante efetuar o cálculo da atualização do valor das parcelas e emitir a guia judicial para recolhimento do valor devido. A quitação dos valores fica condicionada a compensação de eventual cheque emitido para pagamento. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. O não pagamento de qualquer parcela implicará no automático vencimento antecipado das demais parcelas (considerando vencido o valor integral do débito na data de vencimento da parcela inadimplida), podendo o r. juízo valer-se da via executiva em face do arrematante (podendo, ser for o caso, executar a hipoteca gravada sobre o bem arrematado), incidindo, sobre o valor devido (soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas), multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor do sinal no prazo de 03 dias úteis, contado da data do leilão em que houve a arrematação, restará desfeita/resolvida a arrematação, sendo imposta ao arrematante multa de 25% sobre o valor da arrematação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor. Em caso de parcelamento do valor da arrematação de bem imóvel, o saldo parcelado será garantido por hipoteca judicial a ser gravada sobre o(s) próprio(s) imóvel(is) arrematado(s), ficando o arrematante como fiel-depositário do bem a partir da expedição da carta de arrematação, quando o arrematante passará a arcar com todos os custos do bem arrematado (taxas de condomínio, IPTU, ITR, despesas com manutenção, dentre outros). Na hipótese de parcelamento do lance para a arrematação de bens móveis (quando previsto neste edital), poderá o r. juízo competente condicionar a entrega do bem à quitação de todas as parcelas. Contudo, sendo autorizada a entrega dos bens antes da quitação das parcelas, o arrematante ficará como fiel depositário do bem. ARREMATACÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO: Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §1º, §2º e §3º do CPC. PROPOSTAS: Havendo interesse na apresentação de propostas em valor e/ou condições diversas dos previstos neste edital, as mesmas deverão ser apresentadas, por escrito, para o leiloeiro (no site www.kronbergleiloes.com.br), devendo constar na mesma, ao menos: o nome e qualificação do proponente (e cônjuge, se houver); bem/

lote objeto da proposta; o valor da proposta; as condições de pagamento do valor proposto. Sobre o valor da proposta será devida taxa de comissão de leilão de 5,00%, caso a mesma seja homologada. O recebimento de proposta pelo leiloeiro não suspenderá os leilões. As propostas recebidas serão apresentadas nos autos, pelo leiloeiro, para análise do r. juízo competente, exceto na hipótese do r. juízo vedar o recebimento de propostas. Na hipótese de homologação da proposta, o leiloeiro, uma vez intimado, emitirá o auto de arrematação e recolherá o preço. Caso o proponente deixe de honrar a proposta homologada, ficará o mesmo obrigado a pagar multa equivalente a 25% do valor da proposta, assim como a pagar a taxa de comissão de leilão de 5,00% sobre o valor da proposta, tudo isso sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e/ou no presente edital. EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros interessados/licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo r. juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a taxa de comissão do leiloeiro. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE: Para se manifestar nos autos do processo deverá o arrematante constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. TAXA DE COMISSÃO DE LEILÃO: Em caso de arrematação, será devida, pelo arrematante, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor total da arrematação, taxa esta devida mesmo na hipótese do exequente arrematar com créditos (independente de exibir ou não o preço). Na hipótese de acordo, remição e/ou parcelamento do débito após o leilão, será devida, pelo devedor, taxa de comissão de 5,00% sobre o valor da arrematação efetuada no leilão já realizado. Em caso de adjudicação, será devida, pelo adjudicante, taxa de comissão de 2% sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado. Em caso de remição, acordo e/ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida, pelo devedor ou por quem tal obrigação for imposta no acordo firmado, taxa de comissão de 2% sobre o valor da dívida remida ou sobre o valor do acordo, sendo que na hipótese de tal percentual representar valor inferior a R\$ 1.500,00, deverá este montante ser observado como valor mínimo a ser pago para o leiloeiro. O valor da comissão deverá ser integralmente quitado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da arrematação, adjudicação, remição ou acordo. O valor da comissão não está incluso no valor da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, devendo ser destacada e paga para o leiloeiro. A comissão do leiloeiro será integralmente devida mesmo em caso de inadimplência ou desistência/arrepimento do arrematante que acarrete no desfazimento/resolução da arrematação, não sendo a obrigação afastada mesmo na hipótese do bem vir a ser arrematado em leilão que venha a ser posteriormente realizado. Ficam os interessados cientes que na hipótese de desistência da arrematação em razão da oposição de embargos e/ou de qualquer outra medida que vise a nulidade ou desfazimento da arrematação, incluindo as hipóteses previstas no art. 903, §5º do CPC ou, ainda, nas hipóteses em que, mesmo não havendo desistência, a arrematação vier a ser declarada nula ou desfeita, será devida taxa de comissão no percentual de 2% sobre o valor da arrematação, sendo, em tal hipótese, caso já tenha sido paga a comissão, restituído para o arrematante a diferença (se houver). Assim, ao participar do leilão, o interessado adere a tal condição e reconhece que, mesmo quando há a desistência, nulidade ou desfazimento da arrematação, o percentual de comissão fixado é devido à medida de que o serviço prestado pelo leiloeiro não se resume a realização do leilão, sendo necessário executar diversos outros atos para fazer frente à nomeação, a exemplo da elaboração de minuta do edital, divulgação do leilão, visitação dos bens, dentre outros atos que geram despesas para o leiloeiro. No entanto, caso o desfazimento ou nulidade da arrematação ocorrer por culpa exclusiva do leiloeiro, será devida a restituição da integralidade da taxa de comissão recebida. Na hipótese em que, por qualquer motivo, foi determinada a restituição da taxa de comissão recebida (no todo ou em parte), o valor a ser restituído será corrigido pelo IPCA-E, devendo ser considerado/aplicado mesmo quando for negativo, sendo afastado qualquer outro índice de correção. DIVIDAS E ÔNUS: A arrematação será considerada aquisição originária. Assim, os bens arrematados serão entregues, ao arrematante, livres e desembaraçados de quaisquer ônus e débitos (até a data da expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega), inclusive dívidas propter rem. Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, prestando-se ao cumprimento do previsto no art. 886 do CPC, não acarretando obrigação do arrematante em suportar os mesmos. Eventuais restrições/limitações ao uso do bem arrematado (a exemplo de restrições construtivas, ambientais, dentre outras) não se confundem com ônus e, por isso, permanecem mesmo após o leilão. Em relação a eventuais créditos tributários, será aplicada a norma prevista no art. 130, § único do CTN, cabendo ao credor habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Em relação e eventuais créditos condominiais, será aplicada a norma prevista no art. 908, §1º do CPC, cabendo ao condomínio habilitar seu crédito junto aos autos do processo a que se refere o presente edital. Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI, ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros. Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos. Em caso de adjudicação de bem, serão mantidos

todos os ônus e débitos que recaiam sobre o bem adjudicado, exceto na hipótese de decisão judicial em sentido contrário. TRANSMISSÃO ON LINE: Os leilões previstos neste edital ocorrerão, nos dias e horários indicados, exclusivamente em ambiente eletrônico (www.kronbergleiloes.com.br). Os leilões poderão, a critério do leiloeiro, ser transmitidos, em tempo real, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Contudo, em razão de problemas técnicos, a transmissão pode não ser possível ou sofrer interrupções totais ou parciais, o que, em nenhuma hipótese, invalidará e/ou postergará o ato. LANCES PELA INTERNET: Os interessados em participar do leilão deverão dar lances, exclusivamente pela internet, por intermédio do site www.kronbergleiloes.com.br. Serão aceitos lances a partir da inserção do leilão no site do leiloeiro. Todos os atos realizados via internet ficarão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade. Os interessados em ofertar lances eletrônicos deverão observar as condições previstas no site do leiloeiro e na legislação em vigor, sendo condição o cadastro prévio no site do leiloeiro. Ao participar do leilão o interessado concorda com todas as condições previstas neste edital. CONDIÇÕES GERAIS: O interessado é o único responsável pelas informações e documentos fornecidos por ocasião do cadastro para participar do leilão, respondendo, cível e criminalmente, por eventual informação incorreta que venha a prejudicar o ato. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, principalmente às condições previstas no presente edital. Os lances ofertados são irrevocáveis, sem direito ao arrendimento. Fica o leiloeiro autorizado a, querendo, ofertar todos os parte dos lotes de forma agrupada, tendo como lance mínimo a soma do valor dos lotes individuais, permitindo, assim, a arrematação conjunta de lotes por um único arrematante (art. 893 do CPC). Poderá o leiloeiro atualizar o valor da avaliação. As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias, eventualmente constantes no presente edital, deverão ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudo de avaliação e demais documentos anexados aos autos. Para todos os efeitos, considera-se a venda dos bens imóveis como sendo ad corpus, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação a medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver. Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis deverão ser levantadas pelos licitantes interessados na arrematação. Na hipótese do imóvel arrematado encontrar-se tombado ou ser considerado como UIP pelo Município, caberá ao arrematante observar a legislação pertinente, principalmente no que se refere a conservação do bem e restrições de uso. É de responsabilidade do arrematante verificar, antes do leilão, eventual restrição ao uso do imóvel, inclusive, mas são somente, restrição construtiva, restrição ambiental, dentre outras, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento). Sendo arrematado veículo, ficam os interessados cientes da possibilidade do mesmo não ter chaves, sendo de responsabilidade do arrematante providenciar e arcar com os custos das mesmas. Em caso de arrematação de bem móvel, inclusive veículo, caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem em favor do leiloeiro, para pagamento dos custos de armazenamento. Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, deve ser observado o art. 1331, §1º do Código Civil, cabendo ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio, não sendo aceitas reclamações após o leilão. Caberá ao arrematante arcar com os custos para a expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital. INFORMAÇÕES: Com o leiloeiro, pelo telefone (41) 3233-1077 ou pelo site www.kronbergleiloes.com.br. Visitação do(s) bem(ens) mediante contato prévio com o leiloeiro, sendo possível apenas na hipótese do(s) bem(ens) estar(em) sob a guarda ou posse do leiloeiro. Não será permitida visita sem agendamento prévio. PRAZO PARA IMPUGNAR ESTE EDITAL: O presente edital pode ser impugnado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da publicação do mesmo no site do leiloeiro (www.kronbergleiloes.com.br), sob pena de preclusão. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito que se expedisse o presente edital que deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. Ficam, desde já, intimadas as partes, os coproprietários, os arrendatários rurais, os interessados e, principalmente, os executados art. 889, § único do CPC), credores hipotecários ou credores fiduciários, bem como os respectivos cônjuges, se casados forem: LUIZ JUVÊNIO PEREIRA, SOLENE MARIA BALDISSERA PEREIRA, LIGIA FRANCO DE BRITO, JÉSSICA MIRANDA SPITZNER DE BRITO, LEONARDO FRANCO DE BRITO, ESPÓLIO DE VERÍSSIMO CANALLI FIUZA REPRESENTANDO POR ALICE CANALLI FIUZA, STELA MARLENE SCHWERS, CILMARA APARECIDA MENDES VIEIRA FIUZA, AOS OCUPANTES DO IMÓVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 0040282-71.2014.8.16.0001 Requerente: LUIZ JUVÊNIO PEREIRA Requerido: ESPÓLIO DE VERÍSSIMO CANALLI FIUZA REPRESENTANDO POR ALICE CANALLI FIUZA. Bem (lote único) LOTE DE TERRENO SOB Nº 10 DA QUADRA Nº 29-B DA PLANTA VII DAS PLANTAS DE PRIMITIVA CIA TERRITORIAL CAJURU, LOCALIZADO NA RUA EMÍLIO BERTOLINI, Nº 671, CAJURU, CURITIBA/PR, MEDINDO 10,00M DE FRENTE PARA A RUA EMÍLIO BERTOLINI (ANTIGA RUA Nº 33), POR 37,00M DE EXTENSÃO DA FRENTE AO FUNDOS EM CADA LADO CONFRONTANDO PELO LADO DIREITO COM O LOTE Nº 08, PELO LADO ESQUERDO COM O LOTE Nº 12 E AOS FUNDOS COM O LOTE 09, ONDE MEDE 10,00M, COM A ÁREA DE 370,00M², INDICAÇÃO FISCAL 28-228.010.000-DV-0 DO CADASTRO IMOBILIÁRIO. CONTENDO 2 BENFEITORIAS: BENFEITORIA 1

- CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA DE 1 PAVIMENTO, LOCALIZADO NA PARTE DA FRENTE DO TERRENO, COM ÁREA DE 152,00M² E CONSTRUÇÃO NO ANO DE 1976 (INFORMAÇÕES CONSTANTES NA GUIA AMARELA); BENFEITORIA 2 - CONSTRUÇÃO DE 1 PAVIMENTO, LOCALIZADO NA PARTE DOS FUNDOS DO TERRENO, COM ÁREA APROXIMADA DE 80,00M² (MEDIDO ATRAVÉS DO GOOGLE EARTH). COM AS DEMAIS CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA MATRÍCULA Nº 18.939 DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR. Recursos Pendentes: Não Há., Ônus: AV-6-18.939 EXISTÊNCIA DE AÇÃO: AVERBAÇÃO PARA CONSTAR A EXISTÊNCIA DA AÇÃO, AUTOS 0042282- 71.2014.8.16.0001, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, EM TRÂMITE NA 4ª VARA CÍVEL DE DA COMARCA DE CURITIBA/PR. O IMÓVEL PENHORADO POSSUI DÉBITOS FISCAIS DA ORDEM DE R\$ 3.503,53, MAIS R\$ 80,60 A TÍTULO DE HONORÁRIOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO RESPECTIVA CONF. MOV. 316. VALOR DA DÍVIDA R\$ 810.750,25 em 18 de janeiro de 2022, VALOR DE AVALIAÇÃO R\$ 584.000,00 em 19 de julho de 2021. Valor do bem em segundo leilão: R\$ 438.000,00. Curitiba, 07 de outubro de 2022. (assinado digitalmente) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (NU 0029640-63.2019.8.16.0001 PROJUDI) A Doutora CAROLINA FONTES VIEIRA, MM. Juíza de Direito Substituta 4ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos AUTOS DE EXECUÇÃO Nº 0029640-63.2019.8.16.0001 (PROJUDI), que move CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERNANDES LIMA em face de DIVA MARIA FARRACHA LABATUT (CPF: 358.758.109-63), será levado a alienação judicial o bem abaixo descrito observadas as seguintes condições: 1º Leilão em 18/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação; 2º Leilão em 25/10/2022 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação. MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados eletronicamente com recepção de lances online e transmissão ao vivo através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data do leilão, com pagamento à vista. O interessado em adquirir o bem em prestações deverá apresentar proposta por escrito ao Leiloeiro através do e-mail contato@oleiloes.com.br antes do início do leilão. LEILOEIRO: O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Oficial Marcelo Soares de Oliveira, matriculado na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, sob o nº 08/011-L. Mais informações no site <https://oleiloes.com.br/>, WhatsApp (41) 99870-7000, Telefone 0800-052-4520. DESCRIÇÃO DO BEM: APARTAMENTO Nº 1004, LOCALIZADO NO 10º ANDAR DO EDIFÍCIO FERNANDES LIMA, SITO NA RUA 13 DE MAIO, ESQUINA COM A RUA BARÃO DO CERRO AZUL, CURITIBA/PR, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 62.887 DO 3º RI DE CURITIBA/PR, IF: 12.018.018.061-5. LOCALIZAÇÃO: Rua Barão do Serro Azul, 252, Centro, Curitiba/PR. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 265.000,00 (mov. 296.2). ÔNUS: Consta na Matrícula: R-2: Penhora proveniente dos presentes autos. Débitos de IPTU: Constam débitos no importe de R\$ 7.816,44 conforme extrato de débitos ao mov. 301.4, sujeito à atualização e/ou modificação, além de eventuais despesas e honorários advocatícios. Outros débitos: O ofício nº 2159/2022 remetido à Procuradoria Geral do Estado do Paraná, o ofício nº 2160/2022 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 2161/2022 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 2162/2022 remetido ao IAT, o ofício nº 2163/2022 remetido ao Depositário Público e a intimação nº 2166/2022 remetida ao Síndico do Edifício Fernandes Lima não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência. DÉBITO EXECUTADO: R\$ 61.185,44 (mov. 302.1), sujeito à atualização. DEPOSITÁRIO: O Possuidor (mov. 262.1). REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor pelo qual o bem foi resgatado, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 0,5% sobre o valor do acordo, sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do CPC, a arrematação farse-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do CPC: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. §

5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do CPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. RECURSO(S) PENDENTE(S): Não há. INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Tratando-se a alienação judicial de hipótese de aquisição originária da propriedade pelo adquirente, o(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus, inclusive, os de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza propter rem (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter ad corpus. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimada por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada a executada DIVA MARIA FARRACHA LABATUT (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições, ao primeiro interessado que ofertar proposta que respeite as condições mínimas fixadas para o segundo leilão. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 28/09/2022. Eu, Leiloeiro Público Oficial Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito Substituta. (ASSINADO DIGITALMENTE) CAROLINA FONTES VIEIRA Juíza de Direito Substituta

7ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada
EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ Artearredo Criare Comércio de Móveis Planejados Ltda., ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:
Edital de Citação da Ré **Artearredo Criare Comércio de Móveis Planejados Ltda.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.308.978/0001-64, através de seu representante legal, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **DE PROCEDIMENTO COMUM (Cartão de crédito)**, sob nº. 0011109-31.2016.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo **sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **BANCO BRADESCO S/A** contra **Artearredo Criare Comércio de Móveis Planejados Ltda.**, que em síntese aduz o seguinte: As partes firmaram entre si proposta de solicitação de cartão de crédito/compra (contrato n.º 4485430500350413; da bandeira VISA, do produto - BNDES VISA DISTRIBUIÇÃO), pelo qual o demandado comprometeu-se a, mensalmente, saldar a respectiva fatura na data de sua escolha: seja pela integralidade, seja pelo pagamento mínimo, o que melhor lhe conviesse. Não obstante às operações efetivadas pelo demandado e devidamente autorizadas pelo demandante, nos termos do contrato (ou termo) pactuado, deixou àquele de quitar as faturas nos respectivos vencimentos. Com base nas informações extraídas dos extratos em questão - que instruem o presente feito - denota-se que, somados, os lançamentos indicam como devida a importância de R\$ 56.065,18 (valor da última fatura), incluindo-se, neste valor as compras (e/ou saques em dinheiro, se houverem), multa, e atualização, até a data desta última fatura (15/01/2015) **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 565.1:** "Vistos, etc. A citação por edital tem previsão no artigo 246, §1º, 1-A, IV do CPC, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo. Na espécie, observa-se que é ignorado e incerto o local em que se encontra o citando, autorizando a citação editalícia, consoante art. 256, II, do

CPC, sendo que foram infrutíferas todas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, de todos os termos da presente ação, bem como, para querendo apresentar contestação, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Vencido o prazo, à Escrivânia para que proceda a indicação de curador especial. Intimese. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. BRUNO OLIVEIRA DIAS. Juiz de Direito Substituto" **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não alegado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar.

BRUNO OLIVEIRA DIAS
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

JUÍZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. Andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patrícia Carla Gonçalves - E. Juramentada

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ GISELE BUENO DA SILVA; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação da Ré **GISELE BUENO DA SILVA**, pessoa física, inscrito no CPF/MF sob nº. 642.555.499-15, portadora da cédula de identidade sob nº. 812078 SSP/DF, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação **PROCEDIMENTO COMUM, sob nº. 0006429-37.2015.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO POSEIDON** contra **GISELE BUENO DA SILVA e HESTIA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que em síntese aduz o seguinte: "O Condomínio Edifício Poseidon, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.191/0001-08, ajuizou em 19/03/2015, ação cobrança de taxas condominiais, em face de Hestia Construções e Empreendimentos S/A, inscrita no CNPJ nº. 72.539.737/0001-98, tendo por objeto taxas condominiais não pagas do Apartamento 33, integrante do Condomínio Requerente, vencidas no período de 10/01/2014 à 10/02/2015. Requereu-se a condenação da Requerida ao pagamento das taxas condominiais com a incidência dos respectivos acréscimos de atualização constantes à petição inicial, bem assim as taxas condominiais vincendas, custas e honorários advocatícios sucumbenciais. Após citação da empresa Requerida e manifestação nos autos, ao mov. 52.1 sobreveio decisão que incluiu a adquirente do imóvel, Sra. Gisele Bueno da Silva no polo passivo da demanda, brasileira, engenheira elétrica, portadora do RG nº. 81.207-8, inscrita no CPF sob nº. 642.555.499-15, divorciada, residente e domiciliada na Rua Professor Francisco Zardo, 299, Sobrado 01, Santa Felicidade, CEP: 82.320-000, Curitiba-PR. Em que pese as diversas diligências para realização da citação da Requerida e a obtenção do seu paradeiro, esta não fora localizada, diante do que, formulou-se o pedido para citação via Edital da Requerida **GISELE BUENO DA SILVA** (mov. 457.1), o qual restou deferido pelo Juízo (mov. 463.1). Deu-se como valor da causa, em 07/03/2015, o importe de R\$ 5.434,63 (cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos). Advirta-se a Requerida **GISELEBUENO DA SILVA**, ora citada por Edital, de que em caso de revelia, será nomeado curador especial (art. 257, IV, do CPC/2015)". **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 463.1:** "Quanto a citação de GISELE a parte autora pretende citação por mensagem via WhatsApp (seq. 461.1). Tendo em vista o contido INSTRUÇÃO NORMATIVA 73 /2021 - CGJ, defiro o pedido, a ser efetuado pela Escrivânia, considerando insucesso em novos endereços de GISELE. Proceda-se consoante as disposições da referida IN 73/2021, destacando-se: a) excedido o prazo de 24 horas após a reiteração da comunicação do ato, a diligência não será renovada e caberá ao Autor proceder "pelos meios tradicionais previstos na legislação processual" (art. 5º, inciso I); b) não será considerado válido o ato se não cumpridos todos os requisitos indicados na IN 73/2021. CASO NEGATIVA A DILIGÊNCIA, DESDE LOGO DEFIRO A CITAÇÃO POR EDITAL. Curitiba, 21 de junho de 2022. Carla Melissa Martins Triá. Juíza de Direito" **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) se não contestado(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCPC). Curitiba, aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

CARLA MELISSA MARTINS TRIÁ
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

JUÍZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL
Cartório da 7ª. Vara Cível Drª. Katya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline C.M.B de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patricia Carla Gonçalves - E. Juramentada **JUSTIÇA GRATUITA**

EDITAL DE CITAÇÃO DOS ANNA BISCAIA DE ANDRADE CASADA, ANTONIO BISCAIA DE CAMARGO, FRANCISCO BERNARDINO BISCAIA, FRANCISCO SATURNINO DE ANDRADE, JOSÉ BISCAIA DE CAMARGO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação dos Réu ANNA BISCAIA DE ANDRADE CASADA, ANTONIO BISCAIA DE CAMARGO, FRANCISCO BERNARDINO BISCAIA, FRANCISCO SATURNINO DE ANDRADE, JOSÉ BISCAIA DE CAMARGO, todos com qualificação ignorada, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, através de advogado, contados a partir do decurso do prazo do Edital, a Ação Usucapião sob nº. 0021731-67.2019.8.16.0001, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba pelo sistema Projudi, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **GEANFRANCO PASCOALOTTO e SILVIA ROCHA PASCOALOTTO** contra **ANNA BISCAIA DE ANDRADE CASADA, ANTONIO BISCAIA DE CAMARGO, FRANCISCO BERNARDINO BISCAIA, FRANCISCO SATURNINO DE ANDRADE, JOSÉ BISCAIA DE CAMARGO**, que em síntese aduz o seguinte: "Ação de Usucapião proposta em desfavor de José Biscaia de Camargo, Antonio Biscaia de Camargo, Francisco Bernardino Biscaia e Anna Biscaia de Andrade casada com Francisco Saturnino de Andrade e terceiros, o que fazem com fundamento no art. 376 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/2018 e arts. 1.240 e/ou 1.242 do Código Civil, sendo a autores **GEANFRANCO PASCOALOTTO e SILVIA ROCHA PASCOALOTTO**, que são possuidores de um imóvel localizado na Rua Major Theolindo Ferreira Ribas nº 1642 - Travessa II - Casa 21- Bairro Boqueirão - Curitiba - Paraná - CEP 81.670-110, onde residem e utilizam para moradia de sua família. A posse é parte do imóvel total de matrícula sob nº 4.390 com registro de origem na 1ª Circunscrição de Curitiba e atualmente de competência da 7ª Circunscrição de Curitiba, o qual encontram-se na posse mansa e pacífica por mais 05 (cinco) anos e realizada de forma mansa e pacífica até a presente data, não sofrendo oposição de quem quer que seja, inclusive dos réus. De antemão, os art. 1.238 e/ou 1.242 do Código Civil estabelece ao autor, em razão da posse ininterrupta de 05 (cinco) anos e sem oposição, o direito do título de domínio do lote 17 (dezessete), com 137,25 m² (cento e trinta e sete vírgula vinte e cinco metros quadrados) conforme demonstrado pela planta e memorial descritivos elaborados pela Engenheiro ELIEDERSON DOS SANTOS CREA PR-160155/D." **DESPACHO mov. 235.1:** "Defiro o pedido do Ministério Público (seq. 232.1), cumpra-se o item 2 da decisão de seq. 90.1 - " 2. Na impossibilidade das demais formas de citação (artigo 246 e 256, NCP), cite(m)-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, aquele(s) em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo". Curitiba, data da assinatura digital. Carla Melissa Martins Tria. Juíza de Direito". **ADVERTÊNCIA:** Presumem-se verdadeiros os fatos articulados pela autora se não contestado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no lugar de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257 do NCP). Curitiba, aos 19 dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar. SOB MINUTA

Carla Melissa Martin Tria Juiz de Direito Substituto *Assinado Digitalmente*

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patricia Carla Gonçalves - E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA EMANUELLE ALVES RIBEIRO; COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, NA FORMA ABAIXO:

Edital de Citação da Executada EMANUELLE ALVES RIBEIRO, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob nº. 054.933.599-44, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para, no **prazo de 03 (três) dias**, efetuar o pagamento da quantia reclamada **R\$ 27.332,58 (Vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos - 27/08/2022 - seq. 79.1)**, acrescidos de juros e correção monetária e de honorários advocatícios arbitrados em **10%**, reduzidos para **5%** para o caso de pronto pagamento, ou em igual prazo indique bens à penhora, **ficando ainda advertido de que o prazo para embargos é de quinze (15) dias, contados a partir do decurso do prazo do edital**. Decorrido o prazo para pagamento proceda de imediato a **PENHORA** de bens e sua **AVALIAÇÃO**, devendo o Sr. Oficial de Justiça, após lavrar o auto de penhora, proceder a **INTIMAÇÃO** do(s) devedor(es). Não encontrando o(s) devedor(es), proceda o Sr. Oficial de Justiça o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 830 do NCP), nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, sob nº. **0025915-95.2021.8.16.0001**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 7º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **ANA SANDI SPOSSATTO** contra **EMANUELLE ALVES RIBEIRO**, que em síntese aduz o seguinte: "A presente ação de execução é decorrente do inadimplemento pela Executada, dos aluguéis e demais encargos estabelecidos no contrato de locação firmado com a ora Exequente na data de 02/10/2017, cujo prazo de vigência era de 36 (trinta e seis) meses, com início em 02/10/2017 e término em 02/10/2020. O referido contrato de locação teve por objeto o imóvel localizado na Avenida Presidente Afonso Camargo, nº. 2.125, apartamento 54, bairro Cristo Rei, CEP 80.050-370, em Curitiba, estado do Paraná, ficando pactuado que a ora Executada deveria pagar,

todo dia 02 (dois) de cada mês, o valor inicial de R\$ 1.720,00 (um mil, setecentos e vinte reais), sendo esta importância o somatório do aluguel mensal e demais encargos (IPTU, condomínio e seguro). No entanto, a Executada, além de desocupar o imóvel antecipadamente no final do ano de 2019 e deixá-lo sem condições de habitabilidade, não honrou com o pagamento de diversos meses de aluguel e demais encargos, tendo ainda a Exequente que suportar os custos das despesas com a reforma do apartamento. É de se destacar que o valor histórico (principal) que deve ser adimplido pela Executada totaliza R\$ 13.760,00 (treze mil, setecentos e sessenta reais) que, inclusive, já foi levado à protesto perante o 1º Tabelionato de Protesto de Títulos de Curitiba/PR, conforme Certidão Positiva carreada aos autos. O débito atualizado até agosto de 2022, com a incidência dos consectários legais, resulta na importância de R\$ 27.332,58 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e dois reais, e cinquenta e oito centavos), consoante Planilha de Cálculo anexa. Por conseguinte, devidamente preenchidos os requisitos legais de exigibilidade, certeza e liquidez do débito ora cobrado decorrente do contrato de locação inadimplido, faz-se necessária a citação por edital da Executada, conforme decisão de evento n.º 72, a fim de que o crédito exequendo seja integralmente quitado." **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 72.1:** "Vistos, etc. A citação por edital tem previsão no artigo 246, §1º, 1-A, IV do CPC, com hipóteses e requisitos regulados nos artigos 256 e 257 do mesmo normativo. Na espécie, observa-se que é ignorado e incerto o local em que se encontra o citando, autorizando a citação editalícia, consoante art. 256, II, do CPC, sendo que foram infrutíferas todas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos. Cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, de todos os termos da presente ação, bem como, para querendo apresentar embargos, constando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Vencido o prazo, à Escritania para que proceda a indicação de curador especial. Com esta, vista ao Ministério Público Paraná em caso de necessária intervenção, voltando-me conclusos para deliberação. Intime-se. Diligências necessárias. Curitiba, datado eletronicamente. BRUNO OLIVEIRA DIAS. Juiz de Direito Substituto." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, com a ressalva de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, do NCP). Curitiba, 19 de setembro ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo. SOB MINUTA

BRUNO OLIVEIRA DIAS
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

JUIZODEDIREITODASÉTIMAVARACÍVEL Cartório da 7ª. Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã

Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º. andar Caroline M.C.B de Matos - E. Juramentada Comarca de Curitiba - Estado do Paraná Patricia Carla Gonçalves - E. Juramentado

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA VALQUIRIA ARAUJO DANTAS - ME, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL: COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Citação dos Executados **VALQUIRIA ARAUJO DANTAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.072.437/0001-33, através de seu representante legal, atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que no **prazo de 15 (quinze) dias pague a importância de R \$ 58.938,90 (Cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa centavos - 01/07/2022 - seq.374.1)**, acrescidos de juros e correção monetária, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523 do NCP, autos de Ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, sob nº. **0009232-59.2016.8.16.0194**, que tramita na 7ª. Vara Cível de Curitiba, pelo *sistema Projudi*, sito na Av. Cândido de Abreu, nº. 535, 4º. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movido por **BREMENTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - GRUPO BRT BREMENTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO - GRUPO BRT** contra **VALQUIRIA ARAUJO DANTAS - ME**, que em síntese aduz o seguinte: **DESPACHO DE SEQUÊNCIA 374.1:** "1. No exame dos autos, verifica-se que a realização de todas as consultas disponíveis ao Juízo visando a localização da ré foram infrutíferas. SISBAJUD, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIEL, INFOSEG, INSS e CLARO (seqs. 244.1, 293.1, 302.1, 335.1 e 367.1) apresentaram os mesmos endereços onde a parte autora já havia diligenciado na tentativa de cumprimento do ato citatório; já TIM, COPEL, SANEPAR e VIVO (seqs. 346.1, 350.1, 333.1 e 355.1) retornaram com anotações de não possuírem dados da ré. Neste particular, adota-se entendimento jurisprudencial sobre a validade da citação por edital quando esgotados todos os meios necessários à localização da parte ré e ainda realizada tentativa de citação pessoal no próprio endereço constante em documento de celebração do negócio jurídico: "DIREITO CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CITAÇÃO. PARTE RÉ EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO. ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS PARA LOCALIZAR A PARTE RÉ. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA NULIDADE DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 242, 246 E 256 TODOS PREVISTOS NA LEI N. 13.105/2015 (CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). TEORIA DA APARÊNCIA. PRECEDENTES DA CORTE SUPERIOR. 1. A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou

do procurador do réu, do executado ou do interessado, bem como poderá ser feita pelo correio, oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório por edital e por meio eletrônico, conforme regulado em Lei (arts. 242 e 246 da Lei n. 13.105/2015). 2. Recurso de apelação cível conhecido, e, no mérito, não provido. (...) A citação será pessoal, podendo, no entanto, ser feita na pessoa do representante legal ou do procurador do réu, do executado ou do interessado, bem como poderá ser feita pelo correio, oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório, por edital e por meio eletrônico, conforme regulado em Lei (arts. 242 e 246 da Lei n. 13.105/2015). A atual processualística civil dispõe que se a Parte Ré não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações formuladas pela Parte Autora. No entanto, em análise dos Autos, verifica-se que foram esgotadas as tentativas de citação da Parte Ré. Pois, como se viu, o endereço indicado pela Parte Autora em sua petição inicial é aquele descrito no documento de celebração do negócio jurídico (seq. 1.6 e seq. 50.1). Não fosse isto, observa-se que em nenhum momento os Agravantes explicaram se conhecem a pessoa que recebeu o AR denominada Sebastião Souza (seq. 60.1). Também, denota-se que os Agravantes não comprovaram que não residem no endereço indicado no contrato de celebração do negócio jurídico. Nesse contexto, reputa-se válida, também nesse aspecto, a referida citação, (TJPR - 7ª C. Cível - 0042265-35.2019.8.16.0000 - São) aplicando-se a teoria da aparência. José dos Pinhais - Rel.: Desembargador Mário Luiz Ramidoff - J. 30.03.2020) . "Apelação. Embargos do devedor. Execução de cédula de crédito bancário. Sentença que reconhece nulidade de citação por edital. Várias diligências realizadas pela credora na tentativa de citação do devedor. Paralelo do executado desconhecido certificado nos autos. Pressupostos do art. 256 do CPC/15 atendidos. Regularidade da citação por edital. Nulidade afastada. Análise do mérito dos embargos. Possibilidade de apreciação em sede recursal. Art. 1.013, § 3º, CPC/15. Ação de busca e apreensão convertida em execução. Alegação de ausência de exaurimento na busca pelo veículo dado em garantia fiduciária antes da conversão. Inexistência de exigência legal nesse sentido. Tentativa de apreensão do bem no endereço do contrato frustrada. Conversão de rito. Faculdade conferida ao credor. Art. 4º do Decreto-Lei 911/69. Improcedência integral dos embargos do devedor, com a inversão do ônus da sucumbência. Recurso conhecido e provido. (...) A citação por edital, como se sabe, é uma forma de chamamento do réu a juízo presumida. Seu emprego é excepcional e somente é cabível quando o réu é considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, nos termos do art. 256 do CPC/15. Antônio Dall'Agnol ensina que: "quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontra o réu: Nesses casos, o réu é conhecido, identificável, mas ignora-se o local onde esteja; ou, não se ignorando o lugar, desconhece-se o ponto onde se encontre ele nesse lugar; ou, ainda, não se ignorando o lugar nem o ponto, o local evidenciado-se inacessível (Comentários ao Código de Processo Civil. v. II. Tribunais São Paulo: Revista dos, p. 574). A jurisprudência do STJ, seguida por esta Câmara, orienta-se no sentido de que a citação editalícia só se justifica desde que frustradas todas as tentativas de localização do réu via postal ou através de oficial de justiça. Logo, considerando as particularidades fáticas do caso e que as várias tentativas de citação do devedor restaram infrutíferas, restando impossibilitada a localização do embargante, a realização do ato citatório (TJPR - 15ª C. Cível - 0003118-39.2019.8.16.0117 - "por edital se mostra escorreita. Medianeira - Rel.: Desembargador Hamilton Mussi Corrêa - J. 12.02.2020). "RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTITUIÇÃO EM MORA - NOTIFICAÇÃO NÃO ASSINADA PESSOALMENTE PELO DEVEDOR FIDUCIÁRIO - IRRELEVÂNCIA - CORRESPONDÊNCIA ENCAMINHADA AO SEU ENDEREÇO CONTRATUAL - VALIDADE - PRECEDENTE - PAGAMENTO EFETIVADO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO - INSUFICIÊNCIA - AUSÊNCIA DE PURGAÇÃO DA MORA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA JULGAR (TJPR - 5ª C. Cível - 0003919-PROCEDENTE A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO."15.2019.8.16.0194 - Curitiba - Rel.: Desembargador Renato Braga Bettega - J. 10.02.2020). Assim, alternativa não resta, senão o deferimento da citação por edital da ré, conforme petitórios (seq. 361.1 e 372.1). Observem-se as prescrições legais quanto ao prazo, publicação e fixação do edital. 2. No mais, cumpram-se as disposições do CPC e do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Curitiba, data da assinatura digital. Carla Melissa Martins Tria. Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume (art. 257 do NCPC). Curitiba, 19 de setembro do ano dois mil e vinte e dois. E Eu, (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, que o fiz digitar, conferi e subscrevo.

CARLA MELISSA MARTINS TRIA
Juíza de Direito Substituta
Assinado Digitalmente

Edital Geral

JUIZ DE DIREITO DAS 9ª VARAS CÍVEL Cartório da 7ª Vara Cível Dra. Kátya de Araújo Carollo - Escrivã
Av. Cândido de Abreu, 535 - 7º andar
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná
Patricia Carla Gonçalves - E. Juramentado
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LISA DIONE TAYER, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **LISA DIONE TAYER**, brasileira, solteira, nascida aos 03/04/1939, filha de Roger Tayer e Nair Freitas Tayer, portadora da cédula de identidade sob nº. 217.319 SSP/PR, inscrita no CPF/MF. 688.792.539-72 para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDIÇÃO, sob nº. 0002679-56.2017.8.16.0001, que tramita pelo sistema Projud** na 7ª. **Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 7º andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **ROSANGELA JAROS**. Foi decretada a substituição da interdição de **LISA DIONE TAYER** tendo em vista que a mesma é portadora de Transtorno Esquizoafetivo - CID F25 desde 1997, o que a incapacita de exercer os atos de sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade é plena, inclusive aqueles de mera administração, necessitando de supervisão contínua de seus familiares de acordo com o parecer de seq.:445.1 a qual apresenta os limites da curatela: "...a) pela nomeação definitiva de **ROSANGELA JAROS** como curadora de **LISA DIONE TAYER**, mediante compromisso legal, sob pena de responsabilização criminal por eventual omissão conforme item 2; b) pela fixação dos limites da incapacidade, nos termos do item 3, abrangendo todos os atos contidos no art. 1782 do Código Civil e também os atos de mera administração, fazendo-os constar no termo de compromisso c) pela manutenção da determinação de prestação de contas periódica, conforme item 4 acima, do que a curadora deve ser intimada pessoalmente quando da assinatura do termo de compromisso definitivo.", sendo nomeado Curadora da interditanda, a Sra. **ROSANGELA JAROS**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 755, § 3º. do Novo Código de Processo Civil. Curitiba, aos 19 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. E Eu (a) (Katya de Araújo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.
BRUNO OLIVEIRA DIAS
Juiz de Direito Substituto
Assinado Digitalmente

9ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone: 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO "JOVENTINO ROSA", COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **PEDRO RODERJAN REZENDE**, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **FAZ SABER**, a todos o presente edital virem ou dele terem conhecimento, em especial o executado **JOVENTINO ROSA**, inscrito no CPF nº **046.866.018-60**, que por este Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR e respectiva Secretaria processam-se aqui os autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** sob o nº **00024344-31.2017.8.16.0001**, movida por **CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA**, em face de **ELIANE DE SOUZA (NOME FANTASIA: FAST CABELEIREIROS)**, e **JOVENTINO ROSA**. E tendo em vista que esgotados todos os meios para localização do executado **JOVENTINO ROSA**, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido, nestas condições foi determinando a sua **CITAÇÃO** através do presente **EDITAL** com prazo de 30 (trinta) dias (art. 256, inciso II e 257, inciso III, do CPC), para que tome conhecimento dos termos da presente ação, bem como, no prazo de três (03) dias, que flurá após o decurso dos 30 (dias) deste edital, pague a quantia reclamada, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento. Ainda, fica cientificado que, nos termos do art. 827, § 1º do Novo Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 231 no Novo Código de Processo Civil. No mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá a parte devedora, reconhecendo o crédito do exequente, depositar 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescidos de custas e honorários advocatícios e requerer o pagamento do restante em até 06 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916 do NCPC). Havendo revelia, será nomeado Defensoria Pública para atuar como curadora especial do executado citada por edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 19 de outubro de 2022. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL
Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ "LARISSA TEODORO DA SILVA", COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR PEDRO RODERJAN REZENDE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber a todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos **sob o nº 0022339-65.2019.8.16.0001** de **AÇÃO MONITÓRIA** movida por **RESTAURANTE SABOR FAMÍLIA LTDA - ME**, em face de **LARISSA TEODORO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 059.017.489-48, que conforme **DOS FATOS** da inicial dos autos aduz o seguinte: "As partes firmaram contrato de compra e venda de equipamentos, estoque físico e itens que compõem a estrutura do restaurante Sabor Família, localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 1941, sobreloja, Centro, Curitiba, como se comprova pelo documento em anexo (nos autos). A ré apresentou sua proposta no dia 01 de março de 2018, a qual foi aceita pelo Sr. Alfredo e a Sr. Jandira, ambos donos do restaurante ora autor. Efetivando o contrato de compra e venda com a aceitação das partes, estipularam que a forma de pagamento seria em 12 (doze) parcelas nos seguintes termos: 06 (seis) primeiras parcelas no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) totalizando R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) e 06 (seis) últimas parcelas no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) totalizando o valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo que o valor total do negócio jurídico restou pactuado em R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). O valor, o prazo do contrato, assim como a data de vencimento das parcelas, foram definidos no momento da compra, as quais foram aceitas pela ré, todavia, não foram cumpridas. Os valores deveriam ter sido pagos em parcelas mensais e sucessivas, porém foram pagas de forma parcial e não sucessivas como demonstra no quadro dos fatos da inicial de (seq. 1.1) dos autos. Seguem em anexo (nos autos) os comprovantes dos recebimentos acima descritos. O autor tentou por diversas vezes contato com a ré para regularizar a situação e receber os valores em atraso, porém, não obteve êxito nas negociações. O valor atualizado conforme cálculo em anexo até a data desta peça inicial é de R\$50.244,16 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) conforme memória de cálculo que segue anexo (nos autos), em consonância com o art. 798, inciso I, letra B do CPC. Diante da impossibilidade do autor em receber o valor inadimplido, não restou alternativa senão a propositura da presente ação. ". **E, como consta dos autos que a parte ré LARISSA TEODORO DA SILVA encontra-se em lugar incerto e não sabido, EXPEDIU-SE** o presente **EDITAL** (artigo 256, II e §3º, do CPC), pelo qual fica a mesma **CITADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo de 30 (dias) deste edital, pague a quantia acima reclamada, mais acréscimos de lei, ou, querendo oferecer embargos no mesmo prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em executivo. Cientifique-se a parte requerida de que, se no prazo de acima citado ela efetuar o pagamento do valor cobrado, ficará isenta de pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora. Não sendo apresentado defesa será nomeado Defensor Público para exercer a função de curador especial da ré citada por edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 19 de outubro de 2022. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
Av. Cândido de Abreu, 535, 9º Andar, Ed. Montepar, Centro Cívico - Telefone 041-3254-7773

EDITAL DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ "MELISSA CABRAL SANTOS", COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR PEDRO RODERJAN REZENDE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA NONA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Faz saber a todos quantos o presente edital vier ou dele conhecimento tiverem que, tramitando por este Juízo e Cartório respectivo os autos **sob o nº 0026960-13.2016.8.16.0001** de **AÇÃO MONITÓRIA** movida por **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO UNICURITIBA LTDA**, em face de **MELISSA CABRAL SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 068.351.229-35, que conforme síntese apresenta: "A Autora é uma sociedade empresária idônea regularmente constituída e habilitada que presta serviços educacionais com excelência, transparência, honestidade e retidão. Diante deste mister, as partes firmaram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS o qual em contraprestação aos serviços educacionais prestados, a Ré deveria pagar à Autora importâncias referentes as mensalidades consecutivas durante a vigência do contrato. Ocorre que a Ré, frequentou as aulas durante o semestre letivo contratado, teve a sua disposição os ensinamentos técnicos ministrados pelos profissionais em sala de aula, além de toda estrutura geral, leia-se biblioteca, laboratórios de informática, salas de apoio pedagógico e etc., tudo em conformidade com o Projeto Pedagógico de cada curso, bem como o Plano

Educacional e o Regimento Interno da Instituição. Muito embora a Instituição de ensino ora Autora tenha cumprido integralmente ao avençado, a Ré deixou de cumprir sua obrigação quando não efetuou os pagamentos das mensalidades, de modo que o débito perfaz o montante de **R\$ 5.291,44 (cinco mil, duzentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos)**. **E, como consta dos autos que a parte ré MELISSA CABRAL SANTOS encontra-se em lugar incerto e não sabido, EXPEDIU-SE** o presente **EDITAL** (artigo 256, II e §3º, do CPC), pelo qual fica a mesma **CITADA**, para no prazo de 15 (quinze) dias, que fluirá após o decurso do prazo de 30 (dias) deste edital, pague a quantia acima reclamada, mais acréscimos de lei, ou, querendo oferecer embargos no mesmo prazo, sob pena de conversão do mandado inicial em executivo. Cientifique-se a parte requerida de que, se no prazo de acima citado ela efetuar o pagamento do valor cobrado, ficará isenta de pagamento das despesas do processo e dos honorários do advogado da parte autora. Não sendo apresentado defesa será nomeado Defensor Público para exercer a função de curador especial da ré citada por edital. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, passei o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. NADA MAIS, Curitiba, 19 de outubro de 2022. Eu, Luiz Carlos Martins, Auxiliar de Cartório, que assim o digitei, por determinação judicial.

CARLOS ROMANEL

Escrivão

Por aut. do MM. Juiz de Direito - Portaria n.º 01/13

11ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

0013322-95.2021.8.16.0013

Executado: Eberthon Lennon Marcelino da Rocha

Processo nº 0013322-95.2021.8.16.0013

O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o executado, portador da cédula de Eberthon Lennon Marcelino da Rocha

identidade 100256401, nascido aos 30/09/1989 em FRANCISCO BELTRAO, filho de ELAINE TEREZINHA MORONI, ora em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 20

dias, pagar o débito descrito na inicial (R\$ 8.646,31) assim como as custas processuais, ou nomear bens à penhora (art. 164 da Lei nº 7.210/1984), facultado o parcelamento do débito, advertindo-se o executado que a ausência de pagamento ou de nomeação de bens à penhora poderá ensejar na penhora de tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

Curitiba, 18 de outubro de 2022

Antonio Carlos Schiebel Filho

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS

Prazo: 10 (dez) dias

0001910-06.2021.8.16.0196

Réu: MATHEUS FURLAN SOARES

Processo nº 0001910-06.2021.8.16.0196

O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado

MATHEUS FURLAN SOARES, portador da cédula de identidade 98347666, nascido aos em 26/09/1990,

DIAMANTE DO NORTE, filho de LURDES VALENTINA FURLAN SOARES, ora em lugar incerto e não sabido,

para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, , do Código de Processo Penal), tendo em vista o trânsito em julgado no processo nº

0001910-06.2021.8.16.0196.

Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa

Oficial, nos termos da lei.

Curitiba, 14 de outubro de 2022

Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS

Prazo: 10 (dez) dias
0022450-47.2018.8.16.0013
Réu: GIL JUNIOR LEOCADIO
Processo nº 0022450-47.2018.8.16.0013
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado GIL JUNIOR LEOCADIO, portador da cédula de identidade 103798132, nascido aos em IBIPORA, filho de 10/10/1990,
MARIA DA SILVA LEOCADIO, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado nocaup processo nº 0022450-47.2018.8.16.0013.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 15 de outubro de 2022
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS

Prazo: 10 (dez) dias
0003381-91.2020.8.16.0196
Réu: GISELE ELIANE CAVALLI
Processo nº 0003381-91.2020.8.16.0196
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado GISELE ELIANE CAVALLI, portador da cédula de identidade 145353920, nascido aos em CURITIBA, filho de 10/05/2002,
ELOIDE MACHADO CAVALLI, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, do Código Penal), tendo em vista o trânsito em julgado nocaup processo nº 0003381-91.2020.8.16.0196.
Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 15 de outubro de 2022
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS

Prazo: 10 (dez) dias
0000853-50.2021.8.16.0196
Réu: CHRISTHIAN BARBOZA DA SILVA LOPES
Processo nº 0000853-50.2021.8.16.0196
O MM. Juiz de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná;
FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, e especialmente o sentenciado CHRISTHIAN BARBOZA DA SILVA LOPES, portador da cédula de identidade 105868170, nascido aos 14/03/1998, em CURITIBA, filho de VANESSA BARBOZA DA SILVA, ora em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO a pagar a pena de multa e as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias (art. 50, do Código Penal), tendo em vistacaupt o trânsito em julgado no processo nº 0000853-50.2021.8.16.0196.

Expede-se o presente edital tendo em vista estar o réu em lugar incerto e não sabido, e para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o qual será afixado no átrio da 11ª Vara Criminal e publicado na imprensa Oficial, nos termos da lei.
Curitiba, 15 de outubro de 2022
Antonio Carlos Schiebel Filho
Juiz de Direito

15ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Monitoria sob nº **0003860-32.2016.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, e requerida BIANCA IZIDORO VALENTIM, e que por este **CITA BIANCA IZIDORO VALENTIM** para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pelo autor. Se efetuar o pagamento tempestivamente, ficará isenta do pagamento das custas processuais (art. 701, §1º, do CPC), ficando arbitrados os honorários advocatícios em 5% do valor da causa (art. 701, caput CPC). Ainda, poderá oferecer embargos por meio de advogado, no mesmo prazo (art. 702, CPC). Não adimplindo, nem oferecendo os embargos, converter-se-á o mandato inicial em mandato executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa.

Síntese da Inicial: "Em 27/10/2010, a Autora e a Ré celebraram Contrato de Prestação de Serviços tendo como objeto do curso de graduação em Design de Moda. Não obstante a efetiva prestação dos serviços, com frequência às aulas e conclusão do semestre letivo, a Ré não honrou o pagamento das mensalidades vencidas em maio e junho de 2011, as quais, corrigidas e acrescidas dos encargos pactuados em contrato, totalizam, em 31/03/2016, R\$ 3.557,79 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme memória de cálculo. Esgotadas, sem êxito, todas as tentativas para recebimento amigável do crédito, legitimada está a Autora ao manejo desta monitoria."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Procedimento Comum Cível sob nº **0004216-51.2021.8.16.0194** (PROJUDI), em que é requerente Acácio Maltica, e requeridos ERCIO DEODATO DA SILVA, THIAGO SANTOS DA SILVA e DANIELA PAULA BEZERRA, e que por este **CITA ERCIO DEODATO DA SILVA** e THIAGO SANTOS DA SILVA para, querendo, contestar (em) o feito na forma do rito empregado na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de *Rescisão / Resolução*.

Síntese da Inicial: "Em 12/07/2019 autor celebrou com o requerido Thiago Santos Silva, CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA cujo objeto foi o veículo Renault Logan EXPR 16 M, modelo 2015, ano de fabricação 2015, cor laranja, placa AZT - 3710, categoria aluguel, combustível Flex e GNV. O valor do referido contrato foi de R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) que deveria ser pago em 22 (vinte e duas) prestações de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais cada a serem pagas semanalmente ao comprador o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com início em 11/02/2019 e término em 31/12/2020, tendo como avalista o segundo requerido Ercio Deodato da Silva. Ocorre que o réu após receber o Documento Único de Transferência (DUT) assinado, promoveu a transferência do veículo objeto do contrato para seu nome, e não pagou NENHUMA parcela acordada."

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial.

Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
A DOUTORA ADRIANA BENINI, MM. JUÍZA DE DIREITO DA DÉCIMA
QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA, NA FORMA DA LEI**

FAZ SABER a todos que virem o presente ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo da 15ª Vara Cível tramitam os autos de Usucapião sob nº **0014092-81.2008.8.16.0001** (PROJUDI), em que é requerente ALCIONI MEZZADRI, SEBASTIÃO DE SENA, e requeridos HEITOR AMATUZZI e ITÁLIA AMATUZZI, e que por este **CITAHEITOR AMATUZZI** e **ITÁLIA AMATUZZI** para, querendo, contestar o feito na forma do rito empregado na presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, sobre o pedido de **USUCAPIÃO** referente ao imóvel: "Lote de terreno com 439,47 m², sendo 14,90m de frente para a Rua Antonio Petrini, 37,44m pelo lado direito, onde confronta com a propriedade de Adilson Ferreira (Rua Antonio Petrini, n. 184, CEP. 81580-210), 34,79m pelo lado esquerdo, onde confronta com o lote de indicação fiscal n. 88-270-002-000 de propriedade de Mauro Sergio Pereira Oliveira (Rua Antonio Petrini, n. 61, CEP 81580-210) e 12,28m nos fundos, onde confronta com o lote de indicação fiscal n. 88-270-004.000 de propriedade de José Acir Correa (Rua Professor Francisco Mendes, n. 35, CEP. 81580-230)".

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital, nos termos dos artigos 256 e 257 do CPC, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital. Havendo revelia, será nomeado curador especial. Curitiba, 18 de outubro de 2022. Eu, Sidinei Alencar de Souza, Técnico Judiciário, digitei e conferi.

Sidinei Alencar de Souza
Técnico Judiciário
Autorizado pela PORTARIA N.º 03/2020

19ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, COM
PRAZO DE VINTE
(20) DIAS.**

Processo: 0008722-72.2018.8.16.0001
Classe Processual: Interdição/Curatela
Assunto Principal: Capacidade Processual
Valor da Causa: R\$500,00

Requerente(s): RICARDO DE HOLLANDA (RG: 15297581 SSP/PR e CPF/CNPJ: 514.684.339-20)

18-2845 Street, 156 - Surrey - Columbia - Canadá - E-mail: dehollanda.ricardo@gmail.com

Requerido(s): ISAURA ANTONIACOMI RODRIGUES (RG: 3073254 SSP/PR e CPF/CNPJ: 358.580.289-34)

Rua Abraham Lincoln, 54 - Seminário - CURITIBA/PR
Terceiro(s): JANE RODRIGUES CALDERARI (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
Rua Brigadeiro Franco, 510 apto 61 - Mercês - CURITIBA/PR - CEP: 80.430-210

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 19ª Vara Cível de Curitiba/PR, sito à Rua Mateus Leme, nº

1.142, 8º andar, Centro Cívico, CEP: 80.530-010, tramitam os autos supracitados. Tem o presente edital, a finalidade de tornar pública a r. decisão proferida, a qual segue transcrita, a seguir: "(...)"

DECRETO aDISPOSITIVO: Diante do exposto, interdição de ISAURA ANTONIACOMI

RODRIGUES declarando-a incapaz para exercer pessoalmente quaisquer atos da vida civil, de acordo
RICARDO DECOM o seu estado e desenvolvimento mental, e como curador definitivo nomeio o Sr.

HOLLANDA, nos termos da fundamentação supra. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil, e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil de 2002, inscreva-se a presente

sentença no Registro Civil e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do e. TJPR, e na plataforma do Conselho Nacional de Justiça, além de na imprensa local, uma vez, e no órgão oficial, por 3
Após a o (três) vezes. inscrição da sentença, intime-se curador para que preste compromisso, no prazo
Cumpram-se as disposições do Código de Lei (05 dias, a teor do disposto no artigo 759, do CPC).

Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie. Publique-se. Registre-

O Este processo tramita através do sistema computacional. Intimem-se(...)"

BSERVAÇÃO:
PROJUDI, cujo endereço na web é . O acesso ao sistema pelos <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>

advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da

Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). E, para que chegue ao conhecimento dos

executados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou o presente edital que será publicado e

afixado na forma da lei.

VARA DE INFRAÇÕES PENAIS CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

Autos nº. 0000577-67.2022.8.16.0007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROVA: WELLINGTON RENGEL VIANA

A Dra. HELOÍSA HELENA AVI RAMOS, MMa. Juíza de Direito da Vara de Infrações Penais Contra Crianças, Adolescentes e Idosos e Infância e Juventude da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **15 (quinze) dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **WELLINGTON RENGEL VIANA**, RG 12525355 SSP/PR, CPF 075.410.649-71, Nome do Pai: MANOEL JOSE VIANA, Nome da Mãe: EDITH RENGEL VIANA, nascido em 23/12/1988, natural de CURITIBA, localizável no(a) Rua Antônio Pastre, 511 Sobrado ou casa - Cidade Industrial - CURITIBA/PR - CEP: 81.450-390, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi citado nos autos de Produção de Provas Antecipada nº 0000577-67.2022.8.16.0007, pela prática da infração penal descrita no artigo 1º, inciso II, §4º, inciso II da Lei 9455/1997 (1º Fato) e artigo 217-A do Código Penal (2º Fato), ambos c/c artigo 226, inciso II e na forma do artigo 71, todos do Código Penal, vem intimar o referido requerido acerca da **DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO do meio de prova produzido de forma antecipada, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, declarando extinto o processo com resolução do mérito, com supedâneo no artigo 156, inciso I do Código de Processo Penal.** A decisão foi proferida pela MMa. Juíza de Direito deste Juízo em 03/08/2022, e para que chegue ao conhecimento do referido réu, mandou expedir o presente edital com prazo de **15 (quinze) dias** que será contado da publicação no Diário da Justiça do Estado, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2022. Eu, Jennifer Christine Prestes, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

HELOÍSA HELENA AVI RAMOS
JUÍZA DE DIREITO

VARA DESCENTRALIZADA DA CIDADE INDUSTRIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE Luiz Gonçalves Filho, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ÚTEIS

SEGREDO DE JUSTIÇA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Dr. Lucas Martins de Toledo, MM. Juiz de Direito da Vara Descentralizada da Cidade Industrial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente **o Sr. Luiz Gonçalves Filho (RG: 102838486 SSP/CE e CPF:**

126.016.508-69) que, por este Juízo e Secretaria da Vara Descentralizada da Cidade Industrial, situada na rua Lodovico Kaminski, nº 2.525, CEP 81.265-320, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, telefone (41) 3312-5350, processam-se os autos registrados sob nº **0004875-57.2016.8.16.0187** de ação de **Dissolução**, em que figura como requerente **MARIA LÚCIA PONTES DA SILVA** e requerido **Luiz Gonçalves Filho**, a qual tramita exclusivamente por via eletrônica através do sistema computacional Projudi, cujos fatos descritos na petição inicial são ora omitidos a fim de preservar a intimidade das partes. Sendo assim, após esgotados todos os meios de localização do requerido e estando esse em local incerto e não sabido, foi expedido o presente edital pelo qual **fica o Sr. Luiz Gonçalves Filho devidamente CITADO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente contestação, por meio de advogado, sob pena de prosseguimento do feito em revelia** (Código de Processo Civil, art. 344). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no local de costume.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

Lucas Martins de Toledo

Juiz de Direito

Interior

FORO REGIONAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE ANGELO E/OU EVENTUAIS HERDEIROS PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Ordinária, sob nº 0008786-08.2021.8.16.0024, em que é(são) autor(es) Gerson Denilson Colodel, e réu(s) JOSE ANGELO E/OU EVENTUAIS HERDEIROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOSE ANGELO E/OU EVENTUAIS HERDEIROS**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrito/a: " 3. Decorrido o prazo para resposta "in albis", nomeie-se curador ao réu, intimando-o para que, em 15 (quinze) dias, apresente defesa, ainda que por negativa geral. ". Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Balbino, Estagiário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 18 de Outubro de 2022.

JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0003989-86.2021.8.16.0024, em que é(são) autor(es) CLAUDIO BOLAK, EVANISE ANGELA ALVES BOLAK, e réu(s) Este Juízo, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: "Um imóvel rural, com a área de 286.667,62m², localizado no Alto de São Sebastião, Almirante Tamandaré, Paraná. Inicia-se se no marco denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, MC-51°WGr, FUSO 22J coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 663310.380 m e N= 7198774.675 m dividindo-o com SERGIO BOLAK e SILVANA RIBAS MACHADO BOLAK; daí segue confrontando com SERGIO BOLAK e SILVANA RIBAS MACHADO BOLAK com o azimute de 129°19'14" e a distância de 37.89 m até o marco '1' (E=663339.688 m e N=7198750.668 m); daí segue com o azimute de 36°38'53" e a distância de 49.99 m até o marco '2' (E=663369.529 m e N=7198790.779 m); daí segue com o azimute de 301°49'11" e a distância de 30.71 m até o marco '3' (E=663343.432 m e N=7198806.972 m); daí segue com o azimute de 2°21'44" e a distância de 29.18 m até o marco '4' (E=663344.635 m e N=7198836.127 m); daí segue com o azimute de 302°39'42" e a distância de 85.05 m até o marco '5' (E=663273.032 m e N=7198882.028 m); daí segue com o azimute de 358°42'53" e a distância de 77.36 m até o marco '6' (E=663271.297 m e N=7198959.365 m); daí segue com o azimute de 112°09'34" e a distância de 140.07 m até o marco '7' (E=663401.024 m e N=7198906.532 m); daí segue com o azimute de 6°30'03" e a distância de 87.32 m até o marco '8' (E=663410.910 m e N=7198993.290 m); daí segue com o azimute de 116°48'58" e a distância de 315.13 m até o marco '9' (E=663692.146 m e N=7198851.127 m); daí segue com o azimute de 209°55'49" e a distância de

62.00 m até o marco '10' (E=663661.209 m e N=7198797.393 m); Daí segue com o azimute de 110°33'32" e a distância de 196.46 m até o marco '11' (E=663845.156 m e N=7198728.402 m); Daí segue com o azimute de 22°52'19" e a distância de 264.33 m até o marco '12' (E=663956.330 m e N=7198968.213 m); Daí segue confrontando com JOÃO ADILTO PERUSSI com o azimute de 141°16'10" e a distância de 128.42 m até o marco '13' (E=664036.678 m e N=7198868.032 m); Daí segue confrontando com ANTONIO ZILDO PERUSSI com o azimute de 133°35'17" e a distância de 159.35 m até o marco '14' (E=664152.097 m e N=7198758.166 m); Daí segue confrontando com CAETANO CERONATO com o azimute de 243°28'44" e a distância de 164.19 m até o marco '15' (E=664005.180 m e N=7198684.848 m); Daí segue confrontando com LEONIR MARIA PIZZATO REIS com o azimute de 274°32'38" e a distância de 69.86 m até o marco '16' (E=663935.538 m e N=7198690.383 m); Daí segue com o azimute de 193°05'35" e a distância de 218.25 m até o marco '17' (E=663886.098 m e N=7198477.809 m); Daí segue confrontando com SERGIO BOLAK e SILVANA RIBAS MACHADO BOLAK com o azimute de 158°19'34" e a distância de 48.73 m até o marco '18' (E=663904.097 m e N=7198432.520 m); Daí segue com o azimute de 140°28'23" e a distância de 6.41 m até o marco '19' (E=663908.178 m e N=7198427.574 m); Daí segue confrontando com a LT 138KV BATEIAS - ATT BATEIAS - RBS COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A com o azimute de 140°28'25" e a distância de 19.01 m até o marco '20' (E=663920.276 m e N=7198412.912 m); Daí segue com o azimute de 141°23'39" e a distância de 39.47 m até o marco '21' (E=663944.906 m e N=7198382.064 m); Daí segue confrontando com CRISTIAN VALLE com o azimute de 222°53'13" e a distância de 91.55 m até o marco '22' (E=663882.602 m e N=7198314.986 m); Daí segue confrontando com LUCILIA BOLAK PERUSSI e JOÃO ADILTO PERUSSI com o azimute de 294°30'48" e a distância de 53.26 m até o marco '23' (E=663834.142 m e N=7198337.084 m); Daí segue confrontando com a LT 138KV BATEIAS - ATT BATEIAS - RBS COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A com o azimute de 294°30'48" e a distância de 20.82 m até o marco '24' (E=663815.200 m e N=7198345.722 m); Daí segue com o azimute de 294°30'48" e a distância de 222.62 m até o marco '25' (E=663612.643 m e N=7198438.089 m); Daí segue com o azimute de 302°39'16" e a distância de 212.54 m até o marco '26' (E=663433.696 m e N=7198552.771 m); Daí segue com o azimute de 306°03'26" e a distância de 90.64 m até o marco '27' (E=663360.423 m e N=7198606.119 m); Daí segue com o azimute de 318°38'13" e a distância de 48.97 m até o marco '28' (E=663328.060 m e N=7198642.875 m); Daí segue com o azimute de 308°37'41" e a distância de 34.09 m até o marco '29' (E=663301.427 m e N=7198664.157 m); Daí segue com o azimute de 332°37'04" e a distância de 51.22 m até o marco '30' (E=663277.868 m e N=7198709.642 m); Daí segue com o azimute de 31°46'41" e a distância de 47.54 m até o marco '31' (E=663302.903 m e N=7198750.054 m); Daí segue com o azimute de 16°53'28" e a distância de 25.73 m até o marco '0=PP' (E=663310.380 m e N=7198774.675 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 286.667,62m² (duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e sessenta e sete metros e sessenta e dois decímetros quadrados), inicia-se se no marco denominado '32', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS, MC-51°WGr, FUSO 22J coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 663321.169 m e N= 7198939.054 m; Daí segue com o azimute de 112°09'34" e a distância de 63.45 m até o marco '33' (E=663379.931 m e N=7198915.122 m); Daí segue com o azimute de 183°11'02" e a distância de 13.55 m até o marco '34' (E=663379.178 m e N=7198901.588 m); Daí segue com o azimute de 196°21'35" e a distância de 36.56 m até o marco '35' (E=663368.881 m e N=7198866.511 m); Daí segue com o azimute de 211°57'47" e a distância de 26.25 m até o marco '36' (E=663354.986 m e N=7198844.241 m); Daí segue com o azimute de 238°04'26" e a distância de 13.75 m até o marco '37' (E=663343.318 m e N=7198836.971 m); Daí segue com o azimute de 302°39'42" e a distância de 67.02 m até o marco '38' (E=663286.892 m e N=7198873.143 m); Daí segue com o azimute de 59°09'16" e a distância de 28.60 m até o marco '39' (E=663311.447 m e N=7198887.808 m); Daí segue com o azimute de 18°51'28" e a distância de 25.39 m até o marco '40' (E=663319.656 m e N=7198911.839 m); Daí segue com o azimute de 3°11'02" e a distância de 27.26 m até o marco '32' (E=663321.169 m e N=7198939.054 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 5.156,31m² (cinco mil e cento e cinquenta e seis metros e trinta e um decímetros quadrados). **DESCRIÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE 2** Inicia-se se no marco denominado '41', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 663403.454 m e N= 7198927.856 m; Daí segue com o azimute de 6°30'03" e a distância de 35.83 m até o marco '42' (E=663407.510 m e N=7198963.453 m); Daí segue com o azimute de 129°38'19" e a distância de 34.71 m até o marco '43' (E=663434.241 m e N=7198941.309 m); Daí segue com o azimute de 124°39'41" e a distância de 22.09 m até o marco '44' (E=663452.408 m e N=7198928.747 m); Daí segue com o azimute de 126°16'15" e a distância de 21.23 m até o marco '45' (E=663469.527 m e N=7198916.185 m); Daí segue com o azimute de 118°07'34" e a distância de 28.13 m até o marco '46' (E=663494.332 m e N=7198902.926 m); Daí segue com o azimute de 90°51'29" e a distância de 41.31 m até o marco '47' (E=663535.637 m e N=7198902.308 m); Daí segue com o azimute de 117°47'40" e a distância de 44.41 m até o marco '48' (E=663574.925 m e N=7198881.598 m); Daí segue com o azimute de 131°11'54" e a distância de 24.55 m até o marco '49' (E=663593.395 m e N=7198865.430 m); Daí segue com o azimute de 100°27'41" e a distância de 43.91 m até o marco '50' (E=663636.578 m e N=7198857.457 m); Daí segue com o azimute de 103°53'38" e a distância de 53.39 m até o marco '51' (E=663688.409 m e N=7198844.636 m); Daí segue com o azimute de 209°55'49" e a distância de 31.21 m até o marco '52' (E=663672.834 m e N=7198817.584 m); Daí segue com o azimute de 283°53'38" e a distância de 43.87 m até o marco '53' (E=663630.247 m e N=7198828.119 m); Daí segue com o azimute de 280°27'41"

e a distância de 51.26 m até o marco '54' (E=663579.839 m e N=7198837.426 m); Daí segue com o azimute de 311°11'54" e a distância de 29.27 m até o marco '55' (E=663557.818 m e N=7198856.703 m); Daí segue com o azimute de 297°47'40" e a distância de 33.70 m até o marco '56' (E=663528.004 m e N=7198872.419 m); Daí segue com o azimute de 270°51'29" e a distância de 41.40 m até o marco '57' (E=663486.607 m e N=7198873.039 m); Daí segue com o azimute de 298°07'34" e a distância de 37.54 m até o marco '58' (E=663453.501 m e N=7198890.735 m); Daí segue com o azimute de 306°16'15" e a distância de 22.95 m até o marco '59' (E=663435.000 m e N=7198904.311 m); Daí segue com o azimute de 306°44'12" e a distância de 39.36 m até o marco '41' (E=663403.454 m e N=7198927.856 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 9.180,45m² (nove mil e cento e oitenta metros e quarenta e cinco decímetros quadrados).", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertidas explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. "

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Balbino, Estagiário, conferi e digitei.
Almirante Tamandaré, 18 de Outubro de 2022.

JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS

PRAZO DE 20 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Alexandre Moreira Van Der Broocke, da 2ª Vara Cível de Almirante Tamandaré, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002481-08.2021.8.16.0024, em que é(são) autor(es) MARLY STEPHANY MAGALHÃES MACHADO, e réu(s) EVERTON PAVONI, e que por este edital procede a **CITAÇÃO** de eventuais **terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do **pedido de usucapião** referente ao imóvel: [Imóvel localizado na Rua Luiz Gilberto Pavoni, na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná. Inicia os limites e confrontações. De quem de frente da rua olha o imóvel: FRENTE: Confronta com Rua Luiz Gilberto Pavoni, medindo 17.08m, com o azimute de 270°41'43". LADO DIREITO: Confronta com terras de propriedade de VALMIR PAVONI e SIRLEI DO ROCIO PAVONI, medindo 24.53m, com o azimute de 187°23'32". LADO ESQUERDO: Confronta com terras de propriedade de EDSON CARVALHO DO NASCIMENTO, medindo 25.25m, com o azimute de 13°25'29". FUNDOS: Confronta com terras de propriedade de ALIANÇA ENGENHARIA CIVIL LTDA, medindo 14.38m, com o azimute de 91°45'05". OBS: Distante 22.53m da Rua Carlos Kruger.], nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 3. Citem-se, via mandado, as pessoas que figuram como proprietárias do imóvel, os confrontantes e interessados certos, advertindo-os que o prazo para resposta é de quinze dias, constando ainda as advertências dos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 4. Citem-se por edital, e com o prazo de 20 dias, que deverá ser publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do inciso II do artigo 257 do Código de Processo Civil, com os requisitos legais, os réus em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, com as mesmas advertências explícitas no item anterior, constando ainda que o prazo para resposta começará a fluir a partir do término do prazo do edital devidamente publicado. "O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Vinicius Balbino, Estagiário, conferi e digitei.

Almirante Tamandaré, 18 de Outubro de 2022.

JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO

Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM. Juiz(a)

(Assinatura autorizada pelo Decreto Judiciário nº 257/2021)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ALTO PARANÁ

JUIZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): Ademilson Nogueira

PRAZO DE 90(NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001969-13.2017.8.16.0041, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ademilson Nogueira, e vítima V. A. N. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Ademilson Nogueira, portador(a) do RG 89577195 SSP/PR e CPF 039.650.139-71, nascido(a) em 21/11/1983, natural de PARANAÍ, filho(a) de APARECIDA LONGUINHA FELISBINO DA SILVA e ANTONIO NOGUEIRA NETO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ernandes Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Alto Paraná, 18 de outubro de 2022.**

Huber Pereira Cavalheiro

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): V. A. N representada por VANDERLEIA APARECIDA ALVES

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Huber Pereira Cavalheiro, da Vara Criminal de Alto Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estupro de vulnerável, sob nº 0001969-13.2017.8.16.0041, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Ademilson Nogueira, e vítima V. A. N., e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Vítima V. A. N. representada(a) por VANDERLEIA APARECIDA ALVES, filho(a) de Vanderleia Aparecida Alves e Ademilson Nogueira**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido(a) nos termos do art. artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Ernandes Gomes Ferreira, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Alto Paraná, 18 de outubro de 2022.

Huber Pereira Cavalheiro

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ANDIRÁ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Vítima: ADILSON ALVES**Prazo: sessenta (60) dias****Ação Penal nº 0002870-26.2013.8.16.0039**

A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0002870-26.2013.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE a vítima **ADILSON ALVES**, brasileiro, nascida em 15/11/1965, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 1/01/2022 que ABSOLVEU o réu LUIZ FERNANDO ROSSE nas sanções previstas no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. A vítima poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial da vítima é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 19/10/2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO****Sentenciado: ALLYSSON DA COSTA REIS****Prazo: DEZ (10) dias****Ação Penal Pública nº 0002641-56.2019.8.16.0039**

A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de dez (10) dias, referente aos autos de Ação Penal Pública nº 0002641-56.2019.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **ALLYSSON DA COSTA REIS, brasileiro, filho de MARIA APARECIDA DA COSTA REIS, nascido em 18/10/1993**, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O a fim de que efetue o pagamento da multa e das custas processuais a que fora condenado, no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$28.300,24 (vinte e oito mil e trezentos reais e vinte e quatro centavos) ou justificar a impossibilidade de fazê-lo à vista, apresentando requerimento de parcelamento, na forma da lei.** Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 18 de outubro de 2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Sentenciado: ALEX SANDRO DA SILVA DA COSTA****Prazo: sessenta (60) dias.****Execução de Pena nº 0002734-53.2018.8.16.0039**

A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Execução de Pena nº 0002734-53.2018.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **ALEX SANDRO DA SILVA DA COSTA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 114.756.049-80, filho de Sandra Regina da Silva e Marcelo Antônio da Costa, natural de Santa Mariana/PR, nascido em 06/08/1996, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 19/08/2022 que extinguiu a punibilidade do réu **ALEX SANDRO DA SILVA DA COSTA** diante da ocorrência da prescrição da pretensão executória, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 18/10/2022. Eu,.....(Lígia Bonacim Valentim), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO**Juíza de Direito****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA****Sentenciado: ALLYSSON DA COSTA REIS****Prazo: sessenta (60) dias****Ação Penal nº 0002641-56.2019.8.16.0039**

A Doutora VANESSA VILLELA DE BIASSIO, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Andirá/PR, sito na Rua Ivaí, nº 515, centro, nesta cidade de Andirá/PR, NA FORMA DA LEI, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de sessenta (60) dias, referente aos autos de Ação Penal nº 0002641-56.2019.8.16.0039, que não tendo sido possível INTIMAR PESSOALMENTE o sentenciado **ALLYSSON DA COSTA REIS**, brasileiro, filho de MARIA APARECIDA DA COSTA REIS, nascida em 18/10/1993, pois se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, **INTIMA-O DA SENTENÇA** publicada em data de 30/11/2021 que condenou o réu, nas sanções do artigo 33, caput da Lei n. 11.343/2006. Da referida decisão, o sentenciado poderá interpor recurso de apelação, no prazo de cinco (05) dias, que correrá após o término do prazo fixado neste edital. Para conhecimento de todos e em especial do sentenciado é passado o presente edital, que será afixado no átrio do edifício deste Juízo e será publicado no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ). Nada mais. Andirá, 18/10/2022. Eu,.....(Mariana Mimim de Sousa Siqueira), Chefe de Secretária, o digitei e subscrevi.

VANESSA VILLELA DE BIASSIO**Juíza de Direito****ANTONINA****VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA****Edital de Intimação****PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ****COMARCA DE ANTONINA****VARA CRIMINAL DE ANTONINA - PROJUDI****Travessa Ildefonso, Nº115 - Whatsapp (41) 3200-3850 - Centro - Antonina/PR - CEP:****83.370-000 - Fone: 41-3263-5156 - Celular: (41) 3263-5154 - E-mail: ant-2vj-e@tjpr.jus.br****EDITAL DE INTIMAÇÃO****DESTINATÁRIO(A)(S): OSIEL GARCIA BATASAR****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(íza) de Direito Jonathan Cheong, da Vara Criminal de Antonina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes contra a Flora, sob nº 0001798-16.2018.8.16.0043, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) OSIEL GARCIA BATASAR**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido OSIEL GARCIA BATASAR, portador(a) do RG 60385998 SSP/PR e CPF 826.214.389-20, nascido(a) em 08/06/1971, natural de GUARACUPECABA, filho(a) de ZERENITA GARCIA BATASAR e NILSON RODRIGUES BATASAR**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretária os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa.** Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretária.** Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretária providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Joice Motta, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Antonina, 19 de outubro de 2022.

Jonathan Cheong
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

APUCARANA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ. Autos de Ação Penal n. 0004122-68.2021.8.16.0044 EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DENUNCIADO(A) RENAN ANTONIO DA SILVA SOUZA (RG: 158410737 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.229.659-18) O Doutor OSWALDO SOARES NETO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e que não sendo possível citar pessoalmente o(a) acusado(a) RENAN ANTONIO DA SILVA SOUZA (RG: 158410737 SSP/PR e CPF/CNPJ: 094.229.659-18), brasileiro, natural de SÃO PAULO, nascido aos 05/12/1997, Nome da Mãe: ROSECLEA LIMEIRA DA SILVA e Nome do Pai: ZENILTON MENDONÇA DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA-O nos termos da nova redação do arts. 396 e 396-A do C.P.P. dado pela Lei 11.719/08, para responder à acusação por escrito e através de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, cientificando-o de que se não constituir defensor ser-lhe-á nomeado defensor público e que o prazo para responder à acusação começará a fluir a partir do seu comparecimento pessoal ou do defensor constituído, nos autos de Ação Penal nº 0004122-68.2021.8.16.0044 no qual responde nas sanções do artigo(s) art. 33, caput, c/c art. 40, inciso VI, ambos da Lei nº 11.343/2006. CIENTE de que na resposta poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. A exceção será processada em apartado, nos termos dos arts. 95 a 112 do Código de Processo Penal. Fica ainda o acusado INTIMADO para que se manifeste, no prazo de 10 dias, caso tenha interesse na restituição dos objetos apreendidos nos autos, comprovando a propriedade ou justificando a posse dos mesmos. Em caso de silêncio será dada destinação aos objetos conforme Código de Normas e Portaria 02/2013 deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 19 de outubro de 2022. Eu, NATÁLIA SIENA DE ANDRADE FIRMANO, Técnica Judiciária, digitei e conferi. OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS execução de pena nº 4000143-30.2021.8.16.0044 Sentenciado(a) - BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA JOAQUIM (RG: 136718088 SSP/ PR e CPF/CNPJ: 115.414.559-08) O Doutor Oswaldo Soares Neto, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...FAZ SABER que o réu BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA JOAQUIM (RG: 136718088 SSP/PR e CPF/CNPJ: 115.414.559-08), brasileiro, nascido aos 22/01/1999, natural de KALORE/PR Nome da Mãe: VALDIRENE DE OLIVEIRA Nome do Pai: LUIZ CARLOS JOAQUIM, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que na execução de pena nº 4000143-30.2021.8.16.0044, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, intima-o a comparecer no dia 21 de novembro de 2020 às 13h00min, neste Juízo da 1ª Vara Criminal de Apucarana/PR, sito a Travessa João Gurgel de Macedo, 100 - Centro, Apucarana/PR, CEP 86800- 710, para Audiência de Justificativa referente ao cumprimento da pena dos autos citados acima. CIENTE que poderá ser decretada a regressão cautelar de regime em caso do não comparecimento do sentenciado, sem justificativa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Apucarana, 19 de outubro de 2022. Eu, Juliane de Carvalho Felix, Técnica Judiciária, digitei e conferi. OSWALDO SOARES NETO Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO de JOSE CARLOS RIBEIRO ARAUJO e LEMORCÉ LEDO BONGIOLO, com o prazo de 30 (trinta) dias.A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, Juíza de Direito da 02ª Vara Cível e da Fazenda Pública desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL sob nº 0010339-98.2019.8.16.0044, em que é Exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado JOSE CARLOS RIBEIRO ARAUJO e LEMORCÉ LEDO BONGIOLO, e constando dos autos que o executado se encontra em lugar ignorado, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o executado JOSE CARLOS RIBEIRO ARAUJO e LEMORCÉ LEDO BONGIOLO, inscrito no CPF/CNPJ sob n.: 934.770.159- 91, 413.780.249-15, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida de natureza tributária, no valor de R\$ 35.058,93, atualizado em 19/07/2019, mais custas processuais e os acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem para satisfação da dívida e acessórios. ADVERTÊNCIA: Ciência de que terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a dívida no valor acima descrito, acrescida dos juros e multa de mora, mais encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa; ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução (art.8º e 9º da Lei nº 6.830/80). PRAZO PARA EMBARGOS: 30 (trinta) dias. Para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 06 de setembro de 2022. Eu, _____ JULES ACÁCIO FERNANDES JÚNIOR, Funcionário Juramentado, que digitei e subscrevi. RENATA BOLZAN JAURIS JUÍZA DE DIREITO Assinado Digitalmente

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO do(s) terceiro(s) MORIDES ANTUNES E PAULO JOSE EUVALDO PEIXOTO, com o prazo de 30 (trinta) dia.A Dra. RENATA BOLZAN JAURIS, MMA. Juíza desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os autos nº 0000078-56.1991.8.16.0044, de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e terceiro(s) MORIDES ANTUNES E PAULO JOSE EUVALDO PEIXOTO. Pelo presente, com prazo de 30 (trinta) dias, fica(m) devidamente INTIMADO(S) o(s) terceiro(s) MORIDES ANTUNES E PAULO JOSE EUVALDO PEIXOTO, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 197.821.367-00, 159.089.769-20, bem como os eventuais interessados, familiares e herdeiros, acerca do depósito realizado para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, se habilitem nos autos e solicitem o levantamento da quantia depositada. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos 22 de setembro de 2022. Eu, Bel. Jules Acácio Fernandes Júnior, Funcionário Juramentado que digitei e subscrevi. RENATA BOLZAN JAURIS JUÍZA DE DIREITO Assinado digitalmente

ARAPONGAS

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Adilson dos Reis, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Autos nº0006560-90.2012.8.16.0009 - EXECUÇÃO DE PENA
A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Adilson dos Reis, brasileiro, nascido em Ortigueira/PR, aos 17/06/1982, filho de Sueli Teixeira da Silva Reis e de Valdevino dos Reis, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a dar retomar o cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso

queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Araopongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010276-75.2016.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.
RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE KEILA REGINA DOS SANTOS
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº 0015068-67.2019.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Keila Regina dos Santos, brasileiro, nascido aos 04/02/1964, natural de Apucarana/PR, filho de Maria Aparecida dos Santos e de Israel dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Araopongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar início ao cumprimento da pena. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, supervisora do cartório, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO WELLINGTON DOUGLAS DE SOUSA BARBOSA,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº0010921-95.2019.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Wellington Douglas de Sousa Barbosa, brasileiro, nascido em Araopongas/PR, aos 13/07/1988, filho de Suely de Sousa Barbosa e de José de Souza Barbosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a dar início ao cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Araopongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010276-75.2016.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO DANIEL FERREIRA DE SOUZA,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº4000259-33.2021.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Daniel Ferreira de Souza, brasileiro, nascido em Centenário do Sul/PR, aos 27/01/2022, filho de Rosalina da Silva Ferreira e de Dirceu Gomes de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a dar início ao cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal,

sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Araopongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010276-75.2016.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO FABRICIO DE ALMEIDA,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº0001391-09.2015.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Fabricio de Almeida, brasileiro, nascido em Araopongas/PR, aos 03/11/1984, filho de Maria Salete de Araujo de Almeida e de Paulo Rodrigues de Almeida, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a dar retomar o cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Araopongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010276-75.2016.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO JAQUELINE RIBAS,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº0015130-10.2019.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Jaqueline Ribas, brasileiro, nascido em Araopongas/PR, aos 12/10/1976, filho de Sonia de Siqueira Ribas e de Gilberto Aparecido Ribas, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a dar retomar o cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Araopongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010276-75.2016.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EDER LOPES DE MORAES,
COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos nº4000009-97.2021.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Araopongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Eder Lopes de Moraes, brasileiro, nascido em Araopongas/PR, aos 31/05/1986, filho de Edineia Lopes de Moraes, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a dar retomar o cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Araopongas-PR, no prazo de 05 (cinco)

dias, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010276-75.2016.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RENATO SOARES

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0009241-88.2013.8.16.0044 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Renato Soares, brasileiro, nascido aos 26/11/1975, natural de São João do Ivaí/PR, filho de Maria Candida Soares e de Jose Soares Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar início ao cumprimento da pena. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 09 de setembro de 2021. Eu, Emily Charlize Oliveira, supervisora do cartório, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CLAUDEMIR APARECIDO ALVES,

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº0001867-08.2019.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Claudemir Aparecido Alves, brasileiro, nascido em Garça/SP, aos 16/02/1994, filho de Clementina Lazarini Alves e Valdomiro Alves, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a dar retomar o cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010276-75.2016.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE Adam Diego dos Santos Ferreira

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0007533-53.2020.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Adam Diego dos Santos Ferreira, brasileiro, nascido aos 14/05/1987, natural de Umuarama/PR, filho de Cleide dos Santos Ferreira e de Jose Pedro Rodrigues Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar início ao cumprimento da pena. Ficando ciente de que, o não

comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, supervisora do cartório, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CELSO SILVA FILHO

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº 0015981-49.2019.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Celso Silva Filho, brasileiro, nascido aos 31/03/1969, natural de Londrina/PR, filho de Maria Aparecida dos Santos Silva e de Celso Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado de que fora convertida as penas restritivas de direito em privativa de liberdade, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar início ao cumprimento da pena. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, supervisora do cartório, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LUCI VANIA PASCHOAL PINHATA,

COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos nº4000248-04.2021.8.16.0045 - EXECUÇÃO DE PENA

A Doutora Renata Maria Fernandes Sassi Fantin, Juíza de Direito da Segunda Vara Criminal, da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu Luci Vania Paschoal Pinhata, brasileiro, nascido em Arapongas/PR, aos 15/09/1973, filho de Elsa de Jesus Paschoal e de Mario Paschoal, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica devidamente intimado a dar retomar o cumprimento da pena e suas condições, devendo comparecer acompanhado de advogado (caso queira), no balcão da 2ª Secretaria Criminal, sito à Rua Íbis, nº 888 - Centro - CEP 86701-270 - Fone (43) 3303-2670, na cidade e Comarca de Arapongas-PR, no prazo de 05 (cinco) dias, para realização de AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA dos autos de Execução de Pena nº 0010276-75.2016.8.16.0045. Ficando ciente de que, o não comparecimento sem prévia justificativa poderá acarretar nas penalidades previstas em Lei. E para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Emily Charlize Oliveira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

RENATA MARIA FERNANDES SASSI FANTIN
Juíza de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação - Criminal

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

Edital de intimação com prazo de 90 (noventa) dias

RODRIGO VERONEZ DE MATOS

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº. **0002275-28.2021.8.16.0045** de Processo Crime - Rt. Sum. em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 30 de setembro

de 2022 (seq. 110.1) foi determinada a intimação via edital de RODRIGO VERONEZ DE MATOS, brasileiro, portador do RG n. 8.994.423-6SSP/PR, inscrito no CPF n. 041.312.989-61, filha de Eliza Veronez de Matos e Luiz de Matos.

Expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias para o fim de intimá-la ao recolhimento de custas processuais a que foi condenada por sentença de mérito no valor de R\$ 222,34 a ser recolhido em prol do FUNJUS. O prazo do edital (noventa dias) começará a fluir do dia seguinte ao que for afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Técnica Judiciária, o digitei e, eu, Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

José Foglia Junior
Juiz Supervisor

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

Edital de intimação com prazo de 90 (noventa) dias

RAQUEL PILAR DA SILVA BALTAZAR

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº. **0004132-22.2015.8.16.0045** de Processo Crime - Rt. Sum. em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 09 de setembro de 2022 (seq. 185.1) foi determinada a intimação via edital de RAQUEL PILAR DA SILVA BALTAZAR, brasileira, portadora do RG n. 12.614.359-0SSP/PR, filha de Alsira Maria da Silva Baltazar e Vadi Baltazar.

Expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias para o fim de intimá-la ao recolhimento de custas processuais a que foi condenada por sentença de mérito no valor de R\$ 222,34 a ser recolhido em prol do FUNJUS. O prazo do edital (noventa dias) começará a fluir do dia seguinte ao que for afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Técnica Judiciária, o digitei e, eu, Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

José Foglia Junior
Juiz Supervisor

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

Edital de intimação com prazo de 90 (noventa) dias

TIAGO HENRIQUE RIBEIRO

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº. **0017204-71.2018.8.16.0045** de Processo Crime - Rt. Sum. em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 12 de setembro de 2022 (seq. 138.1) foi determinada a intimação via edital de TIAGO HENRIQUE RIBEIRO, brasileiro, portador do RG n. 10.1255.000-1SSP/PR, inscrito no CPF n. 057.189.339-28, filho de Maria Helena Lopes Ribeiro e José Carlos Ribeiro.

Expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias para o fim de intimá-la ao recolhimento de custas processuais a que foi condenada por sentença de mérito no valor de R\$ 222,34 a ser recolhido em prol do FUNJUS. O prazo do edital (noventa dias) começará a fluir do dia seguinte ao que for afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Técnica Judiciária, o digitei e, eu, Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

José Foglia Junior
Juiz Supervisor

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

Edital de intimação com prazo de 90 (noventa) dias

BIANCA NAYARA GALDINO

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº. **0000625-87.2014.8.16.0045** de Processo Crime - Rt. Sum. em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 30 de setembro de 2022 (seq. 152.1) foi determinada a intimação via edital de BIANCA NAYARA GALDINO, brasileira, portadora do RG n. 12.564.116-4SSP/PR, inscrita no CPF n. 011.812.099-94, filha de Joseli Aparecida Galdino.

Expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias para o fim de intimá-la ao recolhimento de custas processuais a que foi condenada por sentença de mérito

no valor de R\$ 222,34 a ser recolhido em prol do FUNJUS. O prazo do edital (noventa dias) começará a fluir do dia seguinte ao que for afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Técnica Judiciária, o digitei e, eu, Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

José Foglia Junior
Juiz Supervisor

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

Edital de intimação com prazo de 90 (noventa) dias

RODRIGO DOS SANTOS BANDEIRA

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº. **0004539-62.2014.8.16.0045** de Processo Crime - Rt. Sum. em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 30 de setembro de 2022 (seq. 148.1) foi determinada a intimação via edital de RODRIGO DOS SANTOS BANDEIRA, brasileiro, portador do RG n. 13.218.362-7SSP/PR, inscrito no CPF n. 068.632.499-44, filho de Neide dos Santos e Nivaldo Bandeira.

Expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias para o fim de intimá-la ao recolhimento de custas processuais a que foi condenada por sentença de mérito no valor de R\$ 222,34 a ser recolhido em prol do FUNJUS. O prazo do edital (noventa dias) começará a fluir do dia seguinte ao que for afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Técnica Judiciária, o digitei e, eu, Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

José Foglia Junior
Juiz Supervisor

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

Edital de intimação com prazo de 90 (noventa) dias

MICHAEL RAFAEL URBANO

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº. **0011359-58.2018.8.16.0045** de Processo Crime - Rt. Sum. em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 12 de setembro de 2022 (seq. 183.1) foi determinada a intimação via edital de MICHAEL RAFAEL URBANO FOGAÇA, portador do RG n. 13.634.341-6SSP/PR, inscrito no CPF n. 012.418.289-54, filho de Angelina Maria Urbano e Arvelino Fogaça.

Expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias para o fim de intimá-la ao recolhimento de custas processuais a que foi condenada por sentença de mérito no valor de R\$ 222,34 a ser recolhido em prol do FUNJUS. O prazo do edital (noventa dias) começará a fluir do dia seguinte ao que for afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Técnica Judiciária, o digitei e, eu, Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

José Foglia Junior
Juiz Supervisor

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPONGAS - PR

Edital de intimação com prazo de 90 (noventa) dias

ANGELICA APARECIDA DE LIMA

O Doutor José Foglia Junior, MM. Juiz Supervisor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nos autos nº. **0004191-78.2013.8.16.0045** de Processo Crime - Rt. Sum. em trâmite perante este Juizado Especial Criminal, por despacho proferido em 30 de setembro de 2022 (seq. 242.1) foi determinada a intimação via edital de ANGELICA APARECIDA DE LIMA, brasileira, portadora do RG n. 12.547.053-0SSP/PR, inscrita no CPF n. 082.460.699-00, filha de Neusa de Lima e Carlos Eduardo de Lima.

Expede-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias para o fim de intimá-la ao recolhimento de custas processuais a que foi condenada por sentença de mérito no valor de R\$ 222,34 a ser recolhido em prol do FUNJUS. O prazo do edital (noventa dias) começará a fluir do dia seguinte ao que for afixado na sede deste Juízo, lugar de costume, à porta da sede dos Juizados Especiais, endereço acima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove. Eu, Marina Keiko Hasegawa, Técnica

Judiciária, o digitei e, eu, Alessandra Cristina Cangussu Dantas Liberatti, Secretária dos Juizados Especiais, o subscrevo.

José Foglia Junior
Juiz Supervisor

FORO REGIONAL DE ARAUCÁRIA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0059/2022

DESTINATÁRIO(A)(S): FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA

PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Patrícia Mantovani Acosta, da 1ª Vara Cível de Araucária, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Duplicata, sob nº 0006537-91.2015.8.16.0025, em que é(são) exequente(s) FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, e executado(s) FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido FORTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, portador(a) do CNPJ 07.744.918/0001-94. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 15 (quinze) dias**, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R\$ 139.209,14, acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) **CIENTE(S)** de que poderá(ão) opor **impugnação**, por meio de advogado(a), no **prazo de 15 (quinze) dias** contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Priscilla Prussak Guimaraes, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Araucária, 19 de outubro de 2022.

Patrícia Mantovani Acosta
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO(A)(S): LEANDRO BUENO DOS REIS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO, da Vara Criminal de Araucária, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Perturbação do trabalho ou do sossego alheios, sob nº 0004448-90.2018.8.16.0025, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) NILVAN APARECIDO DOS SANTOS, LEANDRO BUENO DOS REIS, (** Caso o processo seja segredo de justiça, inserir apenas as iniciais das partes que não são destinatárias da comunicação, em conformidade com o art. 199, CNFJ **) e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LEANDRO BUENO DOS REIS, portador(a) do RG 79854409 SSP/PR e CPF 040.458.019-01,

nascido(a) em 16/09/1982, natural de CURITIBA, filho(a) de VERA LUCIA DE FREITAS DOS REIS e ARI NELSON BUENO DOS REIS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou EXTINTA A PRETENSÃO ESTATAL PUNITIVA relativamente aos fatos ora apurados, em que figuram, como réu LEANDRO BUENO DOS REIS. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Antonio Josney Pczbiowski, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Araucária, 19 de outubro de 2022.**

HELÊNKA VALENTE DE SOUZA PINTO

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

ASSAÍ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CLAUDINEIA MATEUS DA COSTA (CNPJ/MF sob nº 972.539.529-87).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual já serão aceitos lances.

O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor atualizado da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a **50%** do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob nº 0001909-22.2017.8.16.0047 **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, em que é exequente ASSAILANDIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA- (CNPJ/MF sob nº 78.131.612/0001-00) e executados CLAUDINEIA MATEUS DA COSTA (CNPJ/MF sob nº 972.539.529-87).

BEM(NS): "VEÍCULO Placa: BZJ6C83 - PR Chassi: 9BFBXXLBABGL79247 Marca/ Modelo: FORD/ESCORT GL Ano Modelo: 1986 Cor: CINZA Renavam: 405153333 Nº Motor: 449005 Nº Caixa: Tipo: AUTOMOVEL Combustível: ALCOOL Espécie: PASSAGEIRO Categoria: PARTICULAR Crlv: Município Emplacamento: ASSAÍ/ PR DÉBITOS Situação IPVA: QUITADO Situação Licenciamento: PENDENTE A VENCER EM 14-09-2022 Situação Seguro: QUITADO"

ÔNUS: Restrição Renajud referente aos presentes autos. Eventuais constantes da matrícula posteriores a expedição deste edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega. (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015).

DATA DA PENHORA: 24 de junho de 2022, conforme Auto de Penhora do evento 154.2

AVALIACÃO: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), conforme Auto de Avaliação do evento 154.2, realizada em data de 24 de junho de 2022.

VALOR DO DÉBITO: R\$2.734,05 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), conforme evento 176.2, **devendo ser acrescido das custas e**

despesas processuais, honorários, mais atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Autoriz, porém, na forma do art. 885, que o pagamento da Lei nº 13.105/2015 se dê da seguinte forma:

Bens móveis: depósito no momento da arrematação de, pelo menos, 30%, do valor da avaliação e o restante dividido em até 12 parcelas mensais e sucessivas;

Bens imóveis com valor de avaliação de até R\$ 500mil: depósito no momento da arrematação entre 20% a 30% do valor da avaliação, e o restante dividido em até 36 parcelas mensais e sucessivas;

Bens imóveis com valor de avaliação superior a R\$ 500mil: depósito no momento da arrematação entre 10% a 30% do valor da avaliação, e o restante dividido em até 60 parcelas mensais e sucessivas.

As parcelas serão atualizadas pelo INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 (cinco) dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. Será lavrada hipoteca ou penhor sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação no registro de imóveis, ou em outros registros similares.

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do procurador da executada, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: comissão será de 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **CLAUDINEIA MATEUS DA COSTA (CNPJ/MF sob nº 972.539.529-87)**, através do presente, devidamente **INTIMADO**, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Assaí, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (18/10/2022). Eu, _____, // Jorge V. Espolador - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

MATHEUS RAMOS MOURA
Juiz Substituto

ASSIS CHATEAUBRIAND**VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO JUÍZO DEPRECANTE: Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand/PREDITAL DE CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A) ADRIANA ALVESNERES, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O Juiz de Direito deste(a) Vara da Fazenda Pública de Assis Chateaubriand, da comarca de, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER a quem interessar possa que neste Juízo, se processou

a ação nº 0003485-42.2020.8.16.0048 promovida pelo MUNICÍPIO DE TUPASSI/PR, contra ADRIANA ALVES NERES, e pelo presente o(a) executado(a), não CITA ADRIANA ALVES NERES localizado(a) pessoalmente pelo oficial de justiça e atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento do principal R\$1.266,39- atualizado até 10/2022, que deverá ser atualizado até a data do pagamento, acrescido das custas processuais, honorários advocatícios ou nomear bens a penhora, sob pena de não fazendo, ser-lhe penhorado e/ou arrematado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica intimado(a) o(a) executado(a), e respectivo cônjuge secasado(a) for, caso a penhora recaia em bens imóveis, para que ofereçam embargos no prazo de 30 (trinta) dias. Dado e passada nesta cidade de Assis Chateaubriand, aos dezoito (18) dias de outubro de 2022, Gislaine Ferreira Cardoso, Técnico Judiciário, digitei e assino digitalmente. ARTHUR ARAÚJO DE OLIVEIRA Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELIAS SILVEIRA DE OLIVEIRA

PRAZO DE 30 DIAS

O Juiz de Direito Arthur Araújo de Oliveira, da Vara Cível de Assis Chateaubriand, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Interdição/Curatela, assunto Capacidade, sob nº 0002828-66.2021.8.16.0048, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e réu(s) ELIAS SILVEIRA DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ELIAS SILVEIRA DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 24519678 SSP/PR e CPF 234.883.828-18. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para que, no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira, apresente contestação, conforme dispõe o art. 761, parágrafo único, do CPC.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Eliane Aparecida Grecco Leite, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Assis Chateaubriand, 19 de outubro de 2022.**

Arthur Araújo de Oliveira
Juiz de Direito

CAMBARÁ**JUÍZO ÚNICO****Edital de Citação - Criminal**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMBARÁ

VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI

Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 -

Fone: (43) 3572-8134 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JEAN GONCALVES DA COSTA

PRAZO DE 60 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0000606-70.2022.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JEAN GONCALVES DA COSTA, e vítima GISLAINE OLIVEIRA DA COSTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido JEAN GONCALVES DA COSTA, portador(a) do RG 161337048 SSP/PR e CPF 314.536.458-88, nascido(a) em 01/07/1982, natural de ABATIA, filho(a) de ZILDA DOMINGUES OLIVEIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - Se a lesão for praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 2º-A do art. 121 deste Código., Reclusão: 1 a 4 anos oferecida em 07/04/2022 e recebida em 28/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: " No dia 27 do mês de março do ano de 2022, por volta das 23h55min, na residência localizada na Rua João Cavalari, nº 55, Conj. Hab. Ignez Panichi Hamze, neste município e comarca de Cambará/PR, o denunciado JEAN GONCALVES DA COSTA, de forma consciente e voluntária, por motivo não esclarecido, veio a ofender a integridade corporal de sua esposa, Gislaine Oliveira da Costa, ora vítima, agredindo-a fisicamente, após chegarem de uma festa, pois lhe desferiu vários socos na face, causando-lhe lesões múltiplas como equimose e hematoma nas regiões ocular esquerda e nasal, resultando, assim, em lesão corporal de natureza leve", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de

advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maurílio Simão Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 19 de outubro de 2022.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMBARÁ

VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI

Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 -

Fone: (43) 3572-8134 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Nilson Tavares

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Raffael Antônio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Ameaça, sob nº 0001877-56.2018.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) Nilson Tavares, e vítima ANA PAULA BASAGLIA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido Nilson Tavares**, portador(a) do RG 33609888 SSP/PR e CPF 024.479.509-69, nascido(a) em 21/07/1978, natural de JACAREZINHO, filho(a) de MARIA DE SOUZA TAVARES e ANULFO TAVARES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para tomar ciência que foram revogadas as medidas protetivas concedidas anteriormente em seu desfavor, a requerimento da vítima Ana Paula Basaglia. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro.

Eu, Maurílio Simão Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 19 de outubro de 2022.

Raffael Antônio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMBARÁ

VARA CRIMINAL DE CAMBARÁ - PROJUDI

Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP: 86.390-000 -

Fone: (43) 3572-8134 - E-mail: CBRA-JU-ECR@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Raffael Antonio Luzia Vizzotto, da Vara Criminal de Cambará, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001075-39.2010.8.16.0055, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO**, portador(a) do RG 13914884 SSP/SP e CPF 051.344.678-89, nascido(a) em 22/01/1961, natural de BAURU, filho(a) de ALICE TEODORODA SILVA SANTINHO e HERMINIO DE ALCANTARA SANTINHO, motivo pelo qual, se procede por meio deste a **INTIMAÇÃO** de seus FAMILIARES, para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no **prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Maurílio Simão Fernandes, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cambará, 19 de outubro de 2022.

Raffael Antonio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CAMBARÁ

VARA DE EXECUÇÃO EM REGIME ABERTO DE CAMBARÁ - SEEU

Rua Joaquim Rodrigues Ferreira, 1260 - Morada do Sol - Cambará/PR - CEP:

86.390-000 - Fone: (43) 3572-8134

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Edital de intimação do sentenciado EMERSON EMIGDIO CIPRIANO, nos autos de Execução de Pena nº 0001522-12.2019.8.16.0055, com o prazo de 60 (sessenta) dias.

O Doutor **Raffael Antônio Luzia Vizzotto**, Juiz de Direito da Vara de Execução em Meio Aberto de Cambará, Estado do Paraná,

FAZ SABER ao sentenciado **EMERSON EMIGDIO CIPRIANO**, brasileiro, RG nº 10.693.711-7/SSP/PR, filho de José Carlos Cipriano e Aparecida das Graças Emigdio, natural de Cambará/PR, nascido aos 06 de maio de 1989, atualmente em local incerto e não sabido, que, por sentença datada de 10 de outubro de 2022, proferida nos autos de Execução de Pena indicados acima, o Juízo de Direito desta Comarca **JULGOU EXTINTA A PENA QUE LHE FORA IMPOSTA**, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal, pela incidência da prescrição da pretensão executória.

E como o sentenciado encontra-se em lugar incerto e não sabido, expede-se este edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, intimando-o da sentença, para todos os efeitos legais.

Para que chegue ao conhecimento de todos, determinou o MM. Juiz que o presente edital fosse publicado no Diário da Justiça eletrônico do Estado, e afixado no átrio deste Fórum, na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cambará, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022). Eu, _____ (Maurílio Simão Fernandes), Técnico Judiciário, o digitei.

Raffael Antônio Luzia Vizzotto

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE CAMBÉ DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE: 30 DIAS. FAZ SABER -aos que o presente edital vir ou dele conhecimento tiverem, passado nos autos de Usucapião, sob nº 0010932-62.2017.8.16.0056 movida por Maria Barros de Alencar Marques, em face de JOÃO JACOB DOS SANTOS, WILLIAN AFONSO DOS SANTOS, VALDEMIR FRANCISCO DOS SANTOS, ODILA LONGHI DOS SANTOS, DIVANIR FERREIRA DOS SANTOS, GLEICE DOS SANTOS, LUCIA FERREIRA DOS SANTOS, Aparecida Maria Covino dos Santos, DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS, MARIO AFONSO DOS SANTOS, JOSE FERREIRA DOS SANTOS, ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS MORAES, DELCI RIBEIRO DA COSTA SANTOS, WELINGTON RIBEIRO DA COSTA SANTOS, ROBSON RIBEIRO DA COSTA SANTOS, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, MIGUEL NATAL DOS SANTOS, VANILDA FERREIRA DOS SANTOS, MIRTE DOS SANTOS, José Afonso dos Santos, ENCARNAÇÃO FERREIRA DOS SANTOS, ROGER RIBEIRO DA COSTA SANTOS, que tramita perante o Cartório da 1ª Vara Cível do Foro Regional de Cambé-Pr, da Região Metropolitana de Londrina-Pr, sito à Avenida Roberto Conceição, nº 532, Edifício do Fórum, que através do presente edital, CITA a confinante MARLI DE FATIMA FURLAN, atualmente residindo em local incerto e não sabido, pelo inteiro teor da petição inicial, dos fatos, direitos e pedidos ali contidos, com objeto da ação "a data 11 da quadra 08, com 250m2, do então denominado JARDIM SANTO AMARO, nesta cidade, matriculado sob o nº 1292, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Cambé. O imóvel em questão foi adquirido de Gonçalez Antonio da Silva, o qual havia adquirido o bem de Santo Augusto da Silva, Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos datado de 21/07/1976, que por sua vez adquiriu em 01/01/1974, de Sebastião Alberquine Rigone, e este último, mediante Contrato Particular de Compromisso de Venda e Compra, em 05/04/1973, adquiriu de José Afonso dos Santos e sua esposa, Lázara Maria dos Santos, sendo que a posse da Autora e seu marido, teve início imediatamente à assinatura do Instrumento de Cessão e Transferência de Direitos, portanto, há 36 anos e perdura até a presente data sem interrupção nem oposição, preenchendo, portanto, o requisito temporal para aquisição do domínio pelo instituto do usucapião" E, para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Cambé, aos 17 de outubro de 2022. RAPHAELLA BENETTI DA CUNHA RIOS Juíza de Direito - Assinado Digitalmente

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): H. LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 77.284.115/0001-80).

FAZ SABER a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, por meio do qual serão aceitos lances.

O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 10h:00min, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 12 de DEZEMBRO de 2022, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente com encaminhamento de todos os documentos pessoais/jurídicos, e a solicitação de habilitação, junto ao site: www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil que antecederá o leilão, seja ele em 1º e/ou 2º Leilão, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0014418-84.2019.8.16.0056 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO FISCAL, em que é exequente MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR - (CNPJ/MF SOB O Nº 75.732.057/0001-84), e executado H. LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 77.284.115/0001-80).

BEM(NS): "Data de terras sob o nº 23 (vinte e três), da quadra nº 75 (setenta e cinco), do loteamento PARQUE RESIDENCIAL ANA ROSA, com a área de 300,00 metros quadrados, situado na Rua Maria Jacomel Pacola, nº 520, nesta Cidade de Cambé, conforme divisas e confrontações constantes da matrícula nº 45.960 do Cartório de Registro de Imóveis local. Terreno Vazio, sem benfeitorias." Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 70.1.

ÔNUS: R-2/M.45.960 - Prot.214.489 - Penhora referente aos autos nº 0011405-48.2017.8.16.0056, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca; R-3/M.45.960 - Prot.227.818 - Penhora referente aos autos nº 0011724-79.2018.8.16.0056, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública desta Comarca; R-5/M.45.960 - Prot.237.367 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula de 86.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária nº 45.960 posterior a expedição do edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega - (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 18 de maio de 2022, conforme Auto de Penhora de evento 70.1.

AValiação DOS BENS: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 70.1.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.651,70 (dois mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), conforme cálculo de evento 84.1, datado em 13 de outubro de 2022, custas, despesas processuais e honorários atualizados até a data do efetivo pagamento do débito.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Código de Processo Civil/2015, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Código de Processo Civil/2015: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI - (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o

exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações não suspende o leilão e somente prevalecerá caso inexistente proposta de pagamento do lance à vista. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretirável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC)

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Depositária Pública da Comarca, como fiel depositária, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L.

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão em caso de arrematação, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado; por outro lado, no caso de adjudicação ou remição, será de 02% (dois por cento) sobre o laudo da avaliação, e; finalmente, em caso de acordo ou pagamento da dívida realizado no prazo de 05 (cinco) dias antes da efetivação da praça/leilão, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% sobre o valor da transação/pagamento para cobrir as despesas na preparação da praça e remunerar os serviços prestados pelo leiloeiro, sendo devida pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica o devedor, qual seja: H. LUNARDELI IMÓVEIS E AGROPECUÁRIA LTDA - (CNPJ/MF SOB Nº 77.284.115/0001-80), através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrada para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, a(s) respectiva(s) cônjuge(s), coproprietário(s), proprietário(s), possuidor, usufrutuário(s), possuidor(es), do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. Cambé, datado e assinado digitalmente.

RICARDO LUIZ GORLA
Juiz de Direito

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

CB

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU KELVIN FERREIRA NEREZ, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001364-51.2019.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO A VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **KELVIN FERREIRA NEREZ**, nascido aos 02/01/1992, filho de SÔNIA MARIA FERREIRA NEREZ e APARECIDO ALVES NEREZ, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LO para responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado (art. 5º, inc. LV c/c art. 133, ambos da CF/88), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para o mister, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo

Penal. Nos autos de Ação Penal nº **0001364-51.2019.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao 17/10/2022. Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU LUIS PALUDO, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001793-18.2019.8.16.0056 COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu LUIS PALUDO, nascido aos 08/04/1975, filho de ILVETE JOSEFINA PALUDO e FIORAVANTE PALUDO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LO e INTIMA-LO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de Ação Penal: 0001793-18.2019.8.16.0056 que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná 17 de outubro 2022.

Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU LUANA CARINA DIAS DE ALMEIDA, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0011935-18.2018.8.16.0056 COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente a ré LUANA CARINA DIAS DE ALMEIDA, nascida aos 10/03/1997, na cidade de LONDRINA/PR, filha de NEIDE DIAS DE ALMEIDA e ELIAS ANTONIO DE ALMEIDA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LA para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de Ação Penal: 0011935-18.2018.8.16.0056 que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citada para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná 11/07/2022.

Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR
EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU IGOR RAIMUNDO, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0010662-72.2016.8.16.0056 COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO

DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu IGOR RAIMUNDO, nascido aos 01/07/1996, filho de VANDECI ALVES DE SOUZA e CLAUDENIR RAIMUNDO, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA LO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de Ação Penal nº 0010662-72.2016.8.16.0056 que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná 11/07/2022.

Eu _____ (GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **VALDIR RODRIGUES DE LIMA**, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº **0003893-72.2021.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO A

VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **VALDIR RODRIGUES DE LIMA**, nascido aos 28/09/1975, filho de DOMINGAS BARBOZA DA SILVA e INGRACIO RODRIGUES DE LIMA, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LO para responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado (art. 5º, inc. LV c/c art. 133, ambos da CF/88), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para o mister, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Nos autos de Ação Penal nº **0003893-72.2021.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois.

Eu, subscrevi.

(GUILHERME FINI PEIXOTO) Técnico Judiciário, digitei e

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO

MAICON WILLIAN ANDRADE RODRIGUES

NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº **0007898-40.2021.8.16.0056**, COM O

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA

CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI etc.

FAZ SABER a todos quanto este edital

virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **MAICON WILLIAN ANDRADE RODRIGUES**, nascido aos 08/06/1998, em LONDRINA / PR , filho de TELMA APARECIDA CARNEIRO DE ANDRADE e LUCIANO RODRIGUES, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, **CITALO e INTIMA-LO** para responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado (art. 5º, inc. LV c/c art. 133, ambos da CF/88) no prazo de 10 (dez) dias, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PELO JUÍZO**, nos autos da Ação penal Nº **0007898-40.2021.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de

todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 13 de outubro do ano de 2022. Eu

(**GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV**) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DA RÉ **ISABELE DE OLIVEIRA BARONEL**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0001945-**

66.2019.8.16.0056, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO A

VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a ré **ISABELE DE OLIVEIRA BARONEL**, nascida aos 04/07/1996, filha de **DILEUSA LIMA DE**

OLIVEIRA e **RODERSON CARLOS BARONEL**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias,

CITA-LA para responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado (art. 5º, inc. LV c/c art. 133, ambos da CF/88), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para o mister, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Nos autos de Ação Penal nº **0001945-66.2019.8.16.0056**

que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citada para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, no vigésimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois.

Eu subscrevi.

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER

Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **MURILO HENRIQUE FERRAZ DE ARAUJO**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0005262-04.2021.8.16.0056** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **MURILO HENRIQUE FERRAZ DE ARAUJO**, nascido aos 26/08/1996, na cidade de LONDRINA/PR, filho de **OSANA FERRAZ DE ARAUJO**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LO e INTIMA-LO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de Ação Penal: 0005262-04.2021.8.16.0056 que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná 04 de outubro 2022. Eu

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **EDSON GOMES DA SILVA ALVES**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0006588-96.2021.8.16.0056** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ,

EU

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU **EDSON GOMES DA SILVA ALVES**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0006588-96.2021.8.16.0056** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ,

EU

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **MARCOS PAULO VARGAS**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0011935-18.2018.8.16.0056** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **MARCOS PAULO VARGAS**, nascida aos 29/03/1981, na cidade de LONDRINA/PR, filho de **DEIVA VARGAS**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA LO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de Ação Penal: 0011935-18.2018.8.16.0056 que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná 14 de outubro 2022. Eu

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **MARCOS PAULO VARGAS**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0011935-18.2018.8.16.0056** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **MARCOS PAULO VARGAS**, nascida aos 29/03/1981, na cidade de LONDRINA/PR, filho de **DEIVA VARGAS**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA LO para apresentar resposta escrita à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, nos termos do artigo 365 do Código de Processo Penal, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PELO JUÍZO, nos autos de Ação Penal: 0011935-18.2018.8.16.0056 que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná 11/07/2022. Eu

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **BRUNO ANTUNES ORTEGA**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0008599-11.2015.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **BRUNO ANTUNES ORTEGA**, nascido aos 14/10/1992, filho de **SUELI ANTUNES ORTEGA** e **NILSON PAULO ORTEGA**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LO para responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado (art. 5º, inc. LV c/c art. 133, ambos da CF/88), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para o mister, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Nos autos de Ação Penal nº **0008599- 11.2015.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao 13/10/2022. Eu

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **BRUNO ANTUNES ORTEGA**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0008599-11.2015.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **BRUNO ANTUNES ORTEGA**, nascido aos 14/10/1992, filho de **SUELI ANTUNES ORTEGA** e **NILSON PAULO ORTEGA**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LO para responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado (art. 5º, inc. LV c/c art. 133, ambos da CF/88), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para o mister, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Nos autos de Ação Penal nº **0008599- 11.2015.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao 13/10/2022. Eu

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **BRUNO ANTUNES ORTEGA**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0008599-11.2015.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **BRUNO ANTUNES ORTEGA**, nascido aos 14/10/1992, filho de **SUELI ANTUNES ORTEGA** e **NILSON PAULO ORTEGA**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, CITA-LO para responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado (art. 5º, inc. LV c/c art. 133, ambos da CF/88), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nomeação de defensor dativo para o mister, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal. Nos autos de Ação Penal nº **0008599- 11.2015.8.16.0056** que lhe move a Justiça Pública, ficando, pelo presente, citado para se ver processar, até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à revelia se deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, ao 13/10/2022. Eu

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR. Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **EDSON GOMES DA SILVA ALVES**, NOS AUTOS DE **AÇÃO PENAL Nº 0006588-96.2021.8.16.0056** COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ,

EU

(**GUILHERME FINI PEIXOTO**) Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO

RÉU **LEONARDO SEVERINO RODRIGUES**

NOS AUTOS DE PROCESSO CRIME Nº **0008719-44.2021.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA**

GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI etc.

FAZ SABER a todos quanto este edital

virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o réu **LEONARDO SEVERINO RODRIGUES, nascido aos 20/03/2001, filho de LUCIA SEVERINO e LEORDINO RODRIGUES FILHO,**

atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, **CITA-LO e INTIMA-LO** para responder à acusação, **por escrito e por intermédio de advogado** (art. 5º, inc. LV c/c art. 133, ambos da CF/88) no prazo de 10 (dez) dias, **SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PELO JUÍZO,** nos autos de Processo Crime Nº **0008719-44.2021.8.16.0056**, que lhe move a Justiça Pública, observado o disposto no artigo 365 do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 13 de outubro do ano de 2022. Eu _____ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 302-4400 CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO NOTICIADO **JAVA DE PAULA BORGES**, NOS AUTOS DE **MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) Nº 0034121-59.2021.8.16.0014**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO** DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o noticiado **JAVA DE PAULA BORGES**, atualmente reside em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA-O** de que, por decisão deste Juízo, prolatada em data de 07/07/2021, juntada no seq. 11.1 nos autos de medidas prot etivas de urgência (Lei Maria da Penha) nº 0034121-59.2021.8.16.0014, foi **DETERMINADA** as seguintes medidas, a serem aplicadas ao noticiado **JAVA DE PAULA BORGES**: **a) A PROIBIÇÃO DO AGRESSOR DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA, de seus familiares e das testemunhas, a uma distância mínima de 200 metros; b) A PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA bem como de seus familiares por, qualquer meio de comunicação (telefone, cartas, e-mails, etc.).** À propósito das medidas protetivas supra deferidas advirta-se a ofendida de que as medidas revestem-se de caráter cautelar, e tem prazo de **90 (noventa) dias**.

E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. Eu _____ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima **KATIA GRAZIELLE CHAGAS FERREIRA**, nascida aos 10/04/1983, em UMUARAMA/PR, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, **INTIME-A** de que, por **SENTENÇA** deste Juízo, prolatada na data de 06/07/2022, autos de ação penal Nº 0000995-86.2021.8.16.0056, vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, e na ausência de outras causas ou circunstâncias legais e/ou judiciais capazes de alterá-la, fica o denunciado **FERNANDO ALVES FERREIRA** definitivamente absolvido das imputações que pesam sobre o mesmo nesta ação penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas para a condenação. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Eu (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400

CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO NOTICIADO

ANDRE LUIZ DOS SANTOS

NOS AUTOS DA MEDIDA PROTETIVA Nº **0007249-41.2022.8.16.0056**, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

A DOUTORA **JESSICA VALÉRIA**

CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI etc.

FAZ SABER a todos quanto este edital

virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar e intimar pessoalmente o noticiado **ANDRE LUIZ DOS SANTOS, nascido aos 26/02/1980, filho de CREUSA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS e OSWALDO PEREIRA DOS SANTOS**, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, **INTIMA-LO** da decisão na qual aplica-se ao noticiado as seguintes medidas protetivas: a) afastamento do local de convivência com a vítima do qual poderá levar consigo apenas seus objetos de uso pessoal;

b) proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação e proibição de aproximação e contato com a vítima e sua família, fixando 200 metros como limite mínimo de distância entre o noticiado e a vítima e/ ou seus familiares.

c) Participação no projeto "ALÉM DO HORIZONTE", deverá em, no máximo, 72 horas após a intimação, o requerido entrar em contato com a psicóloga Larissa Bernardelli por meio de WHATSAPP: +55 43 33024434 (atendimento por vídeo chamada, telefone ou outro meio disponível). Em não sendo possível tal contato por via remota, deverá o requerido procurar atendimento presencial no Edifício do Fórum, junto ao Conselho da Comunidade de Cambé/PR (Av. Roberto Conceição, nº 532, Jardim São José - Vara Criminal - 3º Andar - aberto das 13h às 18h), para triagem e agendamento dos encontros (Art. 22, § 1º c/c Art. 45, § único da Lei 11.340/2006).

E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 17 de outubro do ano de 2022. Eu _____ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretaria, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

como incurso nas sanções do artigo 155, "caput", do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos 17 de outubro do ano de 2022. Eu _____ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretária, digitei e subscrevi.
JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO REGIONAL DA VARA CRIMINAL DE CAMBÉ-PR.

Av. Roberto Conceição, n.º 532 - fone/fax (43) 3302-4400
CEP 86.192-550 - CAMBÉ-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA VÍTIMA ROSILAINE FIGUEIREDO DOS SANTOS, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 0001515-46.2021.8.16.0056, COM O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

A DOUTORA JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC . . .

FAZ SABER a todos quanto este edital virem ou que dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a vítima ROSILAINE FIGUEIREDO DOS SANTOS, nascida aos 08/08/1978, filha de ELSA DE SOUZA FIGUEIREDO e OSVALDO HIPOLITO DOS SANTOS, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, através do presente edital, com o prazo de 90 (noventa) dias, INTIME-A de que, por sentença deste Juízo, prolatada em data de 06/07/2022, juntada no seq. 199.1 dos autos de processo-crime nº 0001515-46.2021.8.16.0056, foi JULGADA IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, para ABSOLVER o denunciado MARCOS HIPÓLITO CAMARGO DOS SANTOS da imputação que pesa sobre o mesmo nesta ação penal, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, reconhecendo a inexistência de provas para a condenação. E para que chegue ao conhecimento de todos, não se podendo alegar ignorância de futuro, foi determinada a expedição deste edital, que será afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu _____ (GUSTAVO VACILE MARTINEZ CHIRNEV) Chefe de Secretária, digitei e subscrevi.

JESSICA VALÉRIA CATABRIGA GUARNIER
Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7853 - E-mail: CGS- 1VJ-S@tjpr.jus.br
EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ARI ALVES BELEME PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0006005-18.2014.8.16.0037, o qual tem por objeto [ALVARÁ ANUAL exercícios 2010-2011], inscrito(s) e dívida ativa sob nº(s): [551/2014] na data de 12/12/2014, no importe de R\$ 744,69 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado(a)(s) ARI ALVES BELEME, CONSERLIMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ARI ALVES BELEME portador(a) do CPF 849.328.309-63, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua para, no CITAÇÃO prazo de 05 (cinco) dias , com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios noefetuar o pagamento do débito ou mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Marcos Carvalho de Castro, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi> Campina Grande do Sul, 18 de outubro de 2022.

Camila de Britto Formolo
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7853 - E-mail: CGS-1VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ROMEO RAUTENBERG JUNIOR
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004593-76.2019.8.16.0037, o qual tem por objeto [ALVARÁ ANUAL exercícios de 2016-2018], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [Nº 135/2019] na data de [20/08/2019], no importe de R\$ 1.157,54 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado(a)(s) ROMEO RAUTENBERG JUNIOR, ROMEO RAUTENBERG JUNIOR - ME, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ROMEO RAUTENBERG JUNIOR, portador(a) do RG 58380970 SSP/PR e CPF 917.932.979-91, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Lucas Eduardo Alves de Freitas, Estagiário, conferi e digitei. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Campina Grande do Sul, 18 de outubro de 2022.

Camila de Britto Formolo
Juíza de Direito Substituta

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CAMPINA GRANDE DO SUL - PROJUDI
Avenida São João, 210 - Centro - Campina Grande do Sul/PR - CEP: 83.430-000 - Fone: (41) 3210-7853 - E-mail: CGS-1VJ-S@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Hening Acabamentos Ltda
PRAZO DE 30 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Camila de Britto Formolo, da Vara da Fazenda Pública de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0004898-60.2019.8.16.0037, o qual tem por objeto [ALVARÁ ANUAL exercícios de 2015-2018], inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): [144/2019] na data de [11/09/2019], no importe de R\$ 1.585,44 na data da propositura da ação, em que é exequente Município de Campina Grande do Sul/PR, e executado(a)(s) Hening Acabamentos Ltda, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) Hening Acabamentos Ltda, portador(a) do CNPJ 13.179.785/0001-53, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das custas processuais e honorários advocatícios, No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta dias) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Lucas Eduardo Alves de Freitas, Estagiário, conferi e digitei. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Campina Grande do Sul, 18 de outubro de 2022.

Camila de Britto Formolo

Juíza de Direito Substituta

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JUAN CESAR DA SILVA LEMOS
PRAZO DE 30 DIAS

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Benassi Gomes Carvalho, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Guarda, sob nº 0001541-72.2019.8.16.0037, em que é(são) autor(es) K. C. S., e réu(s) JUAN CESAR DA SILVA LEMOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a

(s) , portador(a) do RG 82047646 SSP/PR e CPFparte(s) Promovido JUAN CESAR DA SILVA LEMOS 043.752.699-28. Desta forma, se procede por meio deste edital sua para oferecer contestação noCITAÇÃO , nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, ciente, inclusive, da liminarprazo de 15 (quinze) dias

deferida " DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, alterando a convenção de guarda e visitas fixadas nos autos n.0001541-72.2019.8.16.0037, concedendo a guarda unilateral do filhos em favor da genitora,

suspendendo o direito de visitas do genitor durante o período da pandemia do coronavírus, ao retorno das atividades forenses, as visitas passarão a ser realizadas, de ",forma supervisionada, junto ao SAI tudo em

conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " Considerando as diligências negativas para localização e citação do Requerido, bem como o teor do parecer ministerial do mov. 119.1,

defiro o pedido de citação por edital (mov. 114.1), com prazo de 30 (trinta) dias, para que responda aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil . Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV," CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Campina Grande do Sul, 11 de outubro de 2022.

(assinatura digital)

Luciana Benassi Gomes Carvalho

Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereçoOBSERVAÇÃO eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JEFERSON PADILHA

PRAZO DE 30 dias.

O(A) Juiz(íza) de Direito Luciana Benassi Gomes Carvalho, da Vara de Família e Sucessões de Campina Grande do Sul, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Investigação de Paternidade, sob nº 0003499-64.2017.8.16.0037, em que é(são) autor(es) I. V. P. L., e réu(s) JEFERSON PADILHA, e que não foi possível

localizar pessoalmente a(s) . Desta forma, se procede por meiparte(s) Promovido JEFERSON PADILHA

deste edital sua para oferecer contestação no , nos termos do art. 335CITAÇÃO prazo de 15 (quinze) dias do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita

/o: " Considerando as diligências negativas para localização e citação do Requerido, bem como o teor do

parecer ministerial do mov. 170.1, defiro o pedido de citação por edital (mov. 165.1), com prazo de 30 (trinta)

dias, para que responda aos termos do pedido da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de

revelia, nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. . Havendo revelia (art. 344, CPC) será[...]"

nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém

alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231,

inc. IV, CPC).

Eu, Alexandre Leal Cardoso Junior, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Campina Grande do Sul, 19 de setembro de 2022.

(assinatura digital)

Luciana Benassi Gomes Carvalho

Juíza de Direito

: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereçoOBSERVAÇÃO

eletrônico .https://portal.tjpr.jus.br/projudi

FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O Doutor Ernani Mendes Silva Filho, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Foro Regional de Campo Largo/PR, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível NOTIFICAR pessoalmente o acusado Valdemir Gurski, , portador(a) do RG 76258830 SSP /PR, filho(a) de LUCIA REGLOSKI GURSKI (Nome Mãe) e VALDAIR ALEXANDRE GURSKI (Nome Pai), nascido(a) em 15/10 /1981, natural de CAMPO LARGO , vem pelo presente NOTIFICAR a(s) parte(s) acima qualificada(s) do teor da decisão prolatada nos autos 0004234-57.2022.8.16.0026, que concedeu as seguintes MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA:

A) Proibição ao noticiado de se aproximar à distância inferior a 300 metros da ofendida, bem como de manter qualquer contato, por qualquer meio de comunicação com a mesma; B) Considerando o relato de violência psicológica contra um dos filhos, defiro o pedido de suspensão de visitas, até que seja ouvida a equipe multidisciplinar. C) Determino ao noticiado a restituição dos bens pessoais da noticiante. O noticiado deverá entregar os pertences no momento da citação pelo Oficial de Justiça; D) Submissão da vítima e do noticiado ao programa de conscientização sobre a violência contra a mulher no âmbito da família junto o IPTA, nesta Comarca. sob pena de decretação de prisão preventiva em caso de descumprimento. Ainda, vem pelo presente CITAR O SUPOSTO AGRESSOR PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAR CONTESTAÇÃO A APLICAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO, por meio de defensor. Caso não tenha condições financeiras de constituir advogado, deverá informar ao Oficial de Justiça que solicita a nomeação de defensor por este Juízo. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Campo Largo, Estado do Paraná. OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico https://portal.tjpr.jus.br/projudi. Campo Largo, 19 de outubro de 2022. Carlos Massanobu Koga Técnico Judiciário Assinado Digitalmente Assinatura autorizada - Portaria 21/2022

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADÃO CARNEIRO JUNIOR PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(íza) de Direito Ernani Mendes Silva Filho, da Vara Criminal de Campo Largo, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0008470-52.2022.8.16.0026, em que é(são) autor(es) KETLIN CARDOSO

DE OLIVEIRA, réu(s) ADÃO CARNEIRO JUNIOR, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte (s) Promovido ADÃO CARNEIRO JUNIOR, portador(a) do RG 138082130 SSP/PR e CPF 115.422.639-56, nascido(a) em 08/04/1998, natural de PALMAS, filho(a) de JOCEMARA TELLES MACHADO e ADÃO CARNEIRO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: Trata-se de pedido de aplicação de medidas protetivas deduzido por KETLIN CARDOSO DE OLIVEIRA em face de ADÃO CARNEIRO JUNIOR, onde a ofendida formula pedido para a concessão de medidas protetivas de urgência, tendo em vista o comportamento agressivo da Parte ofensora, que supostamente lhe causou violência moral., e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Carlos Massanobu Koga, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Edital Geral

Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Largo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2022

A Doutora Vivian Curvacho Faria de Andrade, MMª. Juíza de Direito da **Vara Plenário do Tribunal do Júri de Campo Largo** ;

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou tomarem conhecimento que, com observância das formalidades legais e mediante termo lavrado em livro próprio, foram SORTEADOS, nesta data, para servirem durante a **01/11/2022-30/11/2022 10ª Reunião 2022**, cujas sessões encontram-se programadas para os dias **08/11/2022 09:00, 22/11/2022 09:00, 29/11/2022 13:00** , no auditório do Tribunal do Júri, sito à Rua Joanin Stroparo, S/n - Centro - Campo Largo/PR - CEP: 83.601-460 - Fone: 33914902 - E-mail: cl-3vjs@tjpr.jus.br , os seguintes JURADOS, os quais ficam convocados para as mencionadas sessões, através do presente edital e das notificações a serem efetuadas por Oficiais de Justiça, a saber: **1. HELTON JOSÉ GONÇALVES; 2. Dienifer Michaela Guedes Curat; 3. ADRIANA KROIN; 4. FELIX ANTONIO KASTELLER SAVI; 5. Marcia Aparecida Chipanski; 6. FERNANDO JOSE DOS SANTOS PADILHA; 7. Nathasha Czaikowski; 8. ADRIANA MARIA DE LIMA PORTELLA; 9. ADRIANE CARNEIRO FERREIRA; 10. Daniel Alfredo Dzindzik Junior; 11. JONATHAN BATISTA RAMOS; 12. ANDERSON EWERTON SANT'ANA PEREIRA; 13. ADÃO JACIR DA SILVA MACHADO; 14. Regina Maria Fialkoski; 15. FRANCIELI CABRAL DE OLIVEIRA ; 16. DANIELE SILVA; 17. Leonardo Rodrigues Pereira; 18. KELLEN FERNANDA CASTAGNOLI DOS SANTOS; 19. JEFFERSON ROBERTO VAZ DA SILVA; 20. CLAYTON JOÃO NICOHELLI;** . Ainda, visando assegurar o comparecimento do numero mínimo de Jurados, o MM. Juiz sorteou, como SUPLENTEs, os Jurados: **1. Luiz Carlos Martins de Ramos; 2. Audicélia Miquelasso; 3. Fabiano Antonio de Beija; 4. ALICE APARECIDA DOS SANTOS; 5. DANIELI APARECIDA BARIDOTTI;** . E para que não se possa alegar ignorância, mandou expedir o presente EDITAL, que será afixado no lugar de costume e publicado pela Imprensa Oficial, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2022. Eu Larissa Ribeiro Alves, Técnica Judiciária, lavrei e subscrevo.

Vivian Curvacho Faria de Andrade
Juíza de Direito

CAMPO MOURÃO

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CAMPO MOURÃO 1ª VARA CÍVEL DE CAMPO MOURÃO - PROJUDI Avenida José Custódio de Oliveira, 2065 - Centro - Campo Mourão/PR - CEP: 87.300-020 - Fone: (44) 3525-2117 - Celular: (44) 99959-0757 - E-mail: cm-1vj-e@tjpr.jus.br EDITAL DE LEILÃO/PRAÇA Autos.....: 0000515-15.2015.8.16.0058 DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente.....: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL. Executado.....: JOSÉ HILÁRIO COSTIN. 1ª PRAÇA.....: 03 de novembro de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br, pelo maior lance oferecido, pelo valor da avaliação. 2ª PRAÇA.....: 17 de novembro de 2.022, às 14:00 horas, on line pelo portal:

www.spencerleiloes.com.br, não sendo aceito preço vil, este sendo considerado inferior a 50% da avaliação. Local.....: a realizar-se exclusivamente on line pelo portal: www.spencerleiloes.com.br pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Spencer D'Avila Fogagnoli, matriculado na JUCEPAR nº 12.235-L, estabelecido à Av. Cerro Azul, Praça Pedro Álvares Cabral, 94 - Sobreloja, sala 01, zona 02, Maringá-PR., telefone (44)3026-4950. Bem.....: "IMÓVEL: Lote de terras nº 43-G-1-B, com área de 69.603,636 m2, ou 6.9603636 há, resultante da subdivisão do lote nº 43-G-1, destacado do Lote 34, situado no imóvel Rio Sem Passo e Campina, no município de Luiziana, desta Comarca, com os limites e confrontações constantes da matrícula sob nº 30.977 do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício desta Comarca". Benfeitorias.....: Nada Consta. Observação.....: As terras são roxas e planas situadas na Campina do Amoral Luiziana distante cerca de 80KM desta cidade. Depósito.....: Nada Consta. Recurso.....: Não há interposição de recurso. Valor da Avaliação: R\$ 1.337.340,00 (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais), datado em 03/12/2021. Valor da Dívida: R\$ 24.337,46 (vinte e quatro mil trezentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos). Em 24 de agosto de 2022. ÔNUS.....: Além da penhora dos presentes autos, constam ainda os seguintes ônus sobre o referido bem: Cédula Hipotecária em favor de Cooperativa de Crédito de Livre admissão Vale do Piquiri - SICRED, nada mais consta. Despesas Decorrentes: a) em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante (art. 24, parágrafo único do Decreto 21.981/32); b) em caso de adjudicação após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem adjudicado, a ser paga pelo adjudicante; c) em caso de acordo após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado; d) em caso de remissão/quitação da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro e antes do pregão: fica dispensado o pagamento da comissão do leiloeiro; e) em caso de remissão/perdão da dívida após a publicação do edital de leilão no site do leiloeiro: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da avaliação do bem, a ser paga pelo executado. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os interessados e o(a)(s) executado(a)(s) (art. 889, CPC) que não sejam encontrados para intimação pessoal da data de praça ou leilão, bem como de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do CPC, pagando principal e acessórios. Ficam, ainda, CIENTES de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no art. 903, § 1º, do CPC será de 10 (dez) dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º, CPC). Campo Mourão, 03 de outubro de 2022. Eu, (Spencer d'Avila Fogagnoli - Leiloeiro Público Oficial), digitei por ordem judicial. VITOR TOFFOLI Juiz de Direito Substituto OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU

Prazo: (15) quinze dias

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): JEFERSON DA SILVA

Processo Crime n.º 0013182-28.2018.8.16.0058

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **JEFERSON DA SILVA (RG: 80265913 SSP/PR e CPF/CNPJ: 040.782.999-70)**

Nome do Pai: , Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA, foi denunciado no dia 15 de janeiro de 2019, pela conduta típica descrita no(s) **ART 155, caput**, tendo o MM Juiz feito seu recebimento aos 06 de fevereiro de 2019. E, como não tenha sido possível CITÁ-LO E INTIMA-LO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido CITADO E INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresentar defesa previa, sob pena de nomeação de Dativo. Fica advertido o réu de que, citado por Edital, não comparecer, nem constituir Advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312, conforme artigo 366 do CPP. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2022. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL INTIMAÇÃO PAGAMENTO CUSTAS PROCESSUAIS E MULTA**Prazo: (90) noventa dias****Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ****Réu(s): LUCAS BARBOSA STIACK****Processo Crime n.º 0012922-48.2018.8.16.0058**

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, MM Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o réu **LUCAS BARBOSA STIACK (RG: 132918627 SSP/PR e CPF/CNPJ: 131.354.269-55) Nome do Pai: JOSE STIACK SOBRINHO, Nome da Mãe: MARIA LUCIA BARBOSA STIACK**, foi condenado ao pagamento de custas processuais e multa no valor de R\$ 1.937,80 (UM MIL NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS), apuradas nos autos acima citado, no prazo de dez (10) dias, para tanto: deverá informar a existência de endereço eletrônico (e-mail) ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas para encaminhamento de boletos de pagamentos; caso não informe e-mail ou número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, deverá solicitar à secretaria da 1ª Vara Criminal de Campo Mourão, no prazo de 10 (dez) dias, a emissão dos boletos para pagamento; **ADVERTÊNCIA:** não havendo informação de e-mail ou de número de aplicativo de recebimento de mensagens instantâneas, nem solicitação para emissão do boleto, este será emitido pela secretaria após o decurso do prazo apontado pelo sistema Projudi; **ADVERTÊNCIA:** O não pagamento dos valores importará emissão de **Certidão de Crédito Judicial** a ser encaminhada a **protesto e lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da **inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito**. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. **FCAR CIENTE que a requerimento do condenado e conforme as circunstâncias, o juiz pode permitir que o pagamento se realize em parcelas mensais**, sendo que o inadimplemento ocasionará a inscrição em dívida ativa do Fundo Penitenciário do Paraná (pena de multa) e no Fundo da Justiça (custas processuais). Fica o apenado intimado de que o não pagamento de três prestações, sucessivas ou alternadas, implicará o vencimento antecipado da dívida total com posterior comunicação ao Fupen para as providências necessárias. E, como não tenha sido possível INTIMARLO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de (10) dez dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica o referido INTIMADO a proceder o pagamento do valor mencionado, sob as penas da lei se não fazer. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como publicado no Diário da Justiça deste Estado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2022. Eu, Bruna Marie Candil Affonso - Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**Prazo: (15) quinze dias****Noticiante(s): JULIETA KWASNITZA****Noticiado(s): ALINE FLAVIA MORAES****Processo Crime n.º 0009598-11.2022.8.16.0058**

O Doutor FABRÍCIO VOLTARÉ, M.M. Juiz de Direito na Primeira Vara Criminal, Tribunal do Júri e Corregedoria dos Presídios, da Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei. FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a Noticiada, teve por decisão ALINE FLAVIA MORAES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) deste Juízo, a aplicação de medidas protetivas determinando: o afastamento do lar, local de convivência com a ofendida; a proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo em 200 (duzentos) metros de distância; a proibição de contato. E, como não tenha sido com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação possível INTIMARLO pessoalmente por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, conforme artigo 361 do CPP, com prazo de (15) quinze dias, que correrá a partir de sua Publicação, fica a referida INTIMADA para no prazo de 05 (cinco) dias que ocorrerá após decurso do prazo do edital, apresente defesa. E, para que chegue ao conhecimento do réu e de quem mais interessar, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum local, em lugar público e de costume, bem como

publicado no Diário da Justiça deste Estado Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, MAURINA ALEIXO BASTOS TOSAWA - Técnica, que o digitei e subscrevi.

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA**Edital Geral****PODER JUDICIÁRIO****JUIZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO****MOURÃO - PR****CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL****AV. JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA Nº 2065 - ED. DO FORUM****CEP-87.300-020****JUSTIÇA GRATUITA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR FERDINANDO SCREMIN NETO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº **0000479-26.2022.8.16.0058** de **INTERDIÇÃO**

Requerida por **JOSE AUGUSTO TAVARES**

contra **PAULO JOAQUIM TAVARES**

TORNA PÚBLICA a sentença prolatada nos autos acima, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "...Isto considerado, hei por bem em acolher o pedido, decretando a interdição de Paulo Joaquim Tavares, inicialmente qualificado, vez que incapaz de pessoalmente reger sua pessoa e seus interesse patrimoniais, nomeando-se-lhe curador a pessoa de seu irmão Jose Augusto Tavares, que deverá prestar o devido compromisso. Expeça-se mandado de inscrição ao Cartorio de Registro de Pessoas Naturais e publique-se a presente decisão conforme disposição do artigo 1184 do CPC. Tendo em vista a situação econômica do inetrditando, tratando-se o irmão de pessoas de reconhecida idoneidade moral, como observado pelo Ministério Público fica dispensada a especialização da hipoteca legal. Sem Custas. Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Registre-se. Campo Mourão, 04 de maio 2.022. (a) Ferdinando Scremin Neto. Juiz de Direito.."

CURADORA NOMEADA: JOSE AUGUSTO TAVARES**DATA DA SENTENÇA: 04/05/2022****CAUSA DA INTERDIÇÃO: esquizofrenia grave (CID -F 200) E EPILEPSIA (CID G400).****LIMITES DA INTERDIÇÃO: TOTAL****JUIZ A PROLATOR DA SENTENÇA: FERDINANDO SCREMIN NETO**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado na imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (Sebastiana Machado Borges), Escrivã que digitei e subscrevi.

FERDINANDO SCREMIN NETO**Juiz de Direito****Assinado eletronicamente****VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES
DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E
CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL****Edital de Citação****PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ****JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.****EDITAL DE CITAÇÃO DE LILIANE BELLIS MONTEMEZZO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

EDITAL DE CITAÇÃO de **LILIANE BELLIS MONTEMEZZO, inscrita no CPF 036.966.059-56**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa nos autos de Procedimento Comum Cível sob nº 0004801-89.2022.8.16.0058, sob pena de ser-lhe nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, inciso IV do NCPC), em que a requerente Poliana Gonçalves

Lemes da Rosa, alega o seguinte: "que o Sr. Rudilar Montemezzo, que era brasileiro, aposentado, portador do RG 974.461, inscrito no CPF 168.395.109-30 faleceu no dia 01/03/1994; que o falecido teve um relacionamento com a genitora da requerente, Sra. Elizabeth Gonçalves em meados dos anos 90, advindo o nascimento da autora em 01/03/1994; que mesmo sabendo ser o genitor, o *de cujus* nunca registrou civilmente a requerente como sendo sua filha e sequer ofereceu qualquer tipo de auxílio à investigante; que a autora ajuizou a presente ação com o objetivo de que se declare o *de cujus* Rudilar Montemezzo como seu genitor, razão pela qual pugna pela procedência do pedido. **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois. (19/10/2022). Eu, Nilcéia G S Beluomini (técnica Judiciária), digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE WILLIAN DOMINGUES DO NASCIMENTO, COM PRAZO DE 20 (VINTÉ) DIAS.
EDITAL DE INTIMAÇÃO de WILLIAN DOMINGUES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da importância de R\$ 7.642,19 (sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e dezenove centavos) a serem atualizados, referente prestações alimentícias em atraso cobrados nos Cumprimento de Sentença nº 0006129-54.2022.8.16.0058, sob pena ser-lhe nomeado defensor dativo e penhora e avaliação de bens do executado, advertido que, caso haja integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária fixada em 10% do valor da execução será reduzida pela metade. Fica ainda **INTIMADO** que, poderá opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, contado o prazo, conforme o caso, na forma do artigo 231 do NCPC. **ADVERTÊNCIA:** "A falta de apresentação de defesa, importa em confissão e revelia e ser-lhe-á nomeado curador especial (art. 257, inciso IV do NCPC)". **OBSERVAÇÃO:** Processo com tramite sob assistência judiciária gratuita. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Campo Mourão, aos 19 de outubro de 2022 (19/10/2022). Eu, Nilcéia G Severiano Beluomini, Supervisora de Secretaria, digitei e subscrevi.
EDSON JACOBUCCI RUEDA JUNIOR
JUIZ DE DIREITO

CÂNDIDO DE ABREU

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS
PRAZO DE 30 dias úteis
A Doutora Talita Garcia Betiati MM Juíza de Direito da Vara Cível de Cândido de Abreu, Estado do Paraná.
FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião Extraordinária, sob nº 0000597-96.2022.8.16.0059, em que são autores TEODOZIO VAHLUX, RITA GROFF VAHLUX, e VARA CÍVEL DE CÂNDIDO DE ABREU, e que por esteréu procede a de eventuais, para que, edital CITAÇÃO terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de referente ao imóvel: usucapião O lote de terras nº 23-parte, situado na Linha do Morro, Linha Ivaí, Cândido de Abreu/PR, com área de 12,164299 hectares, iniciando-se a descrição deste perímetro no vértice DQJU-M-e0353, de coordenadas (Longitude: -51°26'25,517", Latitude: -24°33'45,727" Altitude 500,52); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE Nº 08 - LINHA VICINAL DO MORRO, de propriedade de REGIS LONGIN LACZKOWSKI, portador do R.G. nº 3.179.341-6-SSP/PR, CPF nº 149.966.429-04, com os seguintes

azimutes e distâncias: 175°12' e 145,99 m até o vértice DQJU-M-0354, (Longitude: -51°26'25,084", Latitude: -24°33'50,455" e Altitude: 492,66 m); Cerca; deste, segue confrontando com LOTE N° 25 - LINHA VICINAL DO MORRO, Matrícula nº 3.370, CNS: 08.506-8, Folha nº 01, Livro nº 02, Registrado no Registro de Imóveis de Cândido de Abreu, da comarca de Cândido de Abreu, estado de PR, de propriedade de TEODOZIO VAHLUX, brasileiro, agricultor, portador do R.G. nº 3.001.057-4-SSP/PR, CPF nº 395.914.179-34, casado(a) com RITA GROFF VAHLUX, CPF nº 557.422.979-04, com os seguintes azimutes e distâncias: 264°08' e 1.189,19 m até o vértice DQJU- M-0355, (Longitude -51°27'07,121", Latitude: -24°33'54,393" e Altitude: 454,88 m); Cerca: deste, segue confrontando com LOTE Nº 23, de propriedade de SOFIA GRZGORCZYK, portador do R.G. nº 4.851.239- 9-SSP/PR, CPF nº 778.339.029-34, viúvo (a), com os seguintes azimutes e distâncias: 04°23' e 59,10 m até o vértice DQJU-M-0356, (Longitude: -51°27'06,960", Latitude: -24°33' m o52,478" e Altitude: 452,25 m); 79°45' e 716,99 até vértice DQJU-P-0999, (Longitude: -51°26'41,888", Latitude: -24°33'48,336" e Altitude: 496,75 m); 80°06' e 467,66 m até o vértice DQJU-M-0353, ponto inicial da descrição deste perímetro.", nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. Eu, Sofia Sônia Schmidt de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. IV, CPC). Cândido de Abreu, 11 de outubro de 2022.
Talita Garcia Betiati
Magistrada
: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO <https://portal.tjpr.jus.br/proju>

CANTAGALO

JUIZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

HELDER BORGES (RG: 70139995 SSP/PR e CPF /CNPJ: 006.514.809-65) PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS Edital de citação do(s) HELDER BORGES, Médico veterinário, RG 70139995 SSP /PR, CPF 006.514.809-65. Nome do Pai: JOAL DE CAMPOS BORGES, Nome da Mãe: MARGARETE ROSE DE OLIVEIRA BORGES, nascido em 06/10/1980, natural de CAMPO MOURAO, localizável no(a) Rua Padre Antonio Vieira, 46 - CANTAGALO/PR - CEP: 85.160-000 - Telefone(s): (42) 9964-4155, residentes e domiciliado em lugar ignorado, incerto e/ou não sabido, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0000652-78.2021.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente VILSON CÉSAR DA SILVA - ME (CPF/CNPJ: 05.041.912/0001-25), e réu/executado(a) HELDER BORGES (RG: 70139995 SSP/PR e CPF/CNPJ: 006.514.809-65) que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum., ficando o(s) mesmo(s) devidamente CITADO(A) para tomar(em) conhecimento da presente ação, bem como para que, querendo, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, por meio de procurador (advogado) regularmente constituído nos autos do processo, após o final do prazo do edital, ou durante o curso do mesmo, sob pena de REVELIA, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. => CONTRAFÉ VIRTUAL DE CITAÇÃO <= CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO: Em conformidade com o Ofício-Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao Edital de Citação expedido no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem o referido edital se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PP54C 68V9K E9QEB HBCY2, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. O processo que gerou o(a) presente Edital tramita através do sistema eletrônico PROJUDI. Atos processuais e documentos devem ser trazidos ao juízo somente por advogado previamente cadastrado e em formato digital, nos termos da Lei nº 11.419/06 e Resolução nº 03/2009 e do CN 2.21.3.1. Cantagalo, 18 de outubro de 2022 às 16:13:10 LIZETE CECHELE DA SILVA Chefe de Secretaria

Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013 -----
Assinado Digitalmente-----

Edital de Intimação - Cível

C.A. BUREI IND E COM DE FRALDAS LTDA (CPF/CNPJ: 07.856.021/0001-52)
EDITAL DE INTIMAÇÃO - NO PRAZO DE VENCIMENTO DA(S) GUIA(S) => 17/12/2022 <= Edital de intimação do(a) Sr(a). C.A. BUREI IND E COM DE FRALDAS LTDA, residente no(a) RUA MARGINAL DA BR277, S/N - VIRMOND/PR - CEP: 85.390-000, nos autos da AÇÃO registrado(a) sob o nº 0001226-24.2009.8.16.0060 (PROJUDI) em que é autor(a)/exequente DYPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA. (CPF/CNPJ: 75.129.486/0001-61), e réu/executado(a) C.A. BUREI IND E COM DE FRALDAS LTDA (CPF /CNPJ: 07.856.021/0001-52), que tramita perante a Secretaria Cível e Anexos do Juízo Único da Comarca de Cantagalo - PR, sito a Rua Santo Antônio, o nº. 350, no Bairro Jardim Social, no Prédio do Fórum. Fica devidamente INTIMADO(A) a parte constante neste edital, para que, querendo, NO PRAZO DE VENCIMENTO DA(S) GUIA(S), anteriormente citado (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016), efetue o recolhimento das custas finais, consoante os termos do cálculo constante nos autos do processo, com o acréscimo das custas para a expedição do presente edital, eventualmente poderá haver aumento do valor quando da realização do pagamento, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO AO FUNJUS COM POSTERIOR EXECUÇÃO. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista pelo Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga está anexa nesta intimação e pode ser reimpressa no Portal do TJPR, digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". => CONSULTA ONLINE E INTEGRAL DO PROCESSO <= Em conformidade com o Ofício Circular nº 79/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, informamos a Vossa Senhoria que, no que concerne ao EDITAL expedido em seu nome no processo acima identificado, todas as peças processuais que compõem a referida intimação se encontram disponíveis na Consulta Pública do sistema eletrônico Projudi, a saber, no endereço eletrônico - https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/ -, selecionando a "Chave do Processo" no item "Tipo de Consulta" e, posteriormente, inserindo no item "Chave do Processo" o seguinte código: PP6ZM HNW39 7QGPR B8ZHT, oportunidade em que terá acesso a todos os documentos. CUSTAS FINAIS INSTRUÇÃO NORMATIVA 12/2016. Art. 2º O devedor será intimado, por meio de seu procurador legalmente constituído, para efetuar o recolhimento dos valores devidos a título de custas processuais. § 1º Não havendo procurador constituído nos autos, a intimação do devedor será realizada por carta com AR. § 2º O prazo de recolhimento da guia será de 40 (quarenta) dias ininterruptos, no caso em que houver advogado constituído no processo, e de 60 (sessenta) dias ininterruptos quando inexistir patrono habilitado. Cantagalo, 18 de outubro de 2022 às 16:04:13 LIZETE CECHELE DA SILVA Chefe de Secretaria Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito por meio da Portaria 01/2013 -----
Assinado Digitalmente-----

CAPANEMA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(para conhecimento de terceiros)
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença proferida na data de 27/05/2022, dos autos nº 0000681-28.2021.8.16.0061, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, em que é

requerente DANILO RODRIGUES DE AGUIAR, e requerida OTILIA GERTRUDES DOS SANTOS, foi decretada a interdição de OTILIA GERTRUDES DOS SANTOS, tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeado Curador, o Sr. DANILO RODRIGUES DE AGUIAR, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2022. Eu Brenda Kaiane Giaretta, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(para conhecimento de terceiros)
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença proferida na data de 01/12/2021, dos autos nº 0000490-22.2017.8.16.0061, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, em que é requerente IRACEMA TEREZINHA FOGLIATTO e requerido PAULO CEZAR FOGLIATTO, foi decretada a interdição de PAULO CEZAR FOGLIATTO, tendo em vista que o requerido é portador de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora, a Sra. IRACEMA TEREZINHA FOGLIATTO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 13 de outubro de 2022. Eu Brenda Kaiane Giaretta, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(para conhecimento de terceiros)
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença proferida na data de 31/03/2022, dos autos nº 0000107-10.2018.8.16.0061, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, em que são requerentes 1ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ e CLEUSA MARIA SCHABO, e requeridos MILTON SCHABO e NILSO SCHABO, foi decretada a interdição de MILTON SCHABO e NILSO SCHABO, tendo em vista que os requeridos são portadores de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora, a Sra. CLEUSA MARIA SCHABO, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 23 de setembro de 2022. Eu Brenda Kaiane Giaretta, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(para conhecimento de terceiros)
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pela sentença proferida na data de 14/01/2022, dos autos nº 0001069-33.2018.8.16.0061, de AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA, em que é requerente 1ª PROMOTORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE CAPANEMA - PARANÁ e requerida VANESSA CRISTINA ALTENHOFEN, foi decretada a interdição de VANESSA CRISTINA ALTENHOFEN, tendo em vista que a requerida é portadora de deficiência mental, tendo sido nomeada Curadora a Sra. DULCE TERESINHA LEIDEMER ALTENHOFEN, sendo que referida representação é para todos os atos da vida civil, e considerando a inexistência de bens, fica dispensado o termo especificado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 18

de outubro de 2022. Eu, (ROSEMERI DE FREITAS), Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(assinatura digital)

EDITAL DE INTIMAÇÃO do executado JORGE DE SOUZA, CPF nº 332.474.399-00, com prazo de 20 dias.
O EXMO. SR. DOUTOR DIEGO GUSTAVO PEREIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.
FAZ SABER o executado JORGE DE SOUZA, CPF nº 332.474.399-00, que encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório Cível se processam os termos dos autos nº 0002087-02.2012.8.16.0061, de AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é exequente COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO FRONTEIRAS DO PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO - SICREDI FRONTEIRAS PR/SC /SP e executados JORGE DE SOUZA, LAIDE NOVACK e SOUZA & NOVACK LTDA, que pelo presente edital fica o executado JORGE DE SOUZA intimado, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovem que as quantias bloqueadas através do Sisbajud (R\$ 47,19, evento 347.4), são impenhoráveis, de acordo com a decisão do evento 370.1, a seguir transcrita: Considerando que a parte executada foi citada na forma do art. 256 do CPC, intime-se da penhora realizada, por edital... Em 22.09.2022. (o) DIEGO GUSTAVO PEREIRA. Juiz de Direito".
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 14 de Outubro de 2022. Eu, BRENDA KAIANE GIARETTA, Empregada Juramentada da Vara Cível, o digitei e subscrevo.
DIEGO GUSTAVO PEREIRA
Juiz de Direito
(Assinado digitalmente)

CASCADEL

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LUIR ANTONIO VIEIRA, com prazo de 20 (vinte) dias.
A DOUTORA SAMANTHA BARZOTTO DALMINA, JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente do executado LUIR ANTONIO VIEIRA que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de AÇÃO MONITÓRIA sob nº 0033593-72.2019.8.16.0021 em que COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE DO PARAÍBA-SICREDI VANGUARDA PR/SP/RJ move contra LUIR ANTONIO VIEIRA. Tem o presente a finalidade CITAÇÃO do executado LUIR ANTONIO VIEIRA, inscrito no CPF nº 477.276.919-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagamento em 15 (quinze) dias, da quantia reclamada na inicial no valor de R\$ 20.831,63 (vinte mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), devidamente corrigido e acrescidos de juros moratórios, ou oferta querendo no mesmo prazo, embargos à Ação Monitória. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (§2º do art. 701 do CPC). Despacho mov. 25.1: 1.Verificando-se, em análise sumária, a presença dos requisitos do artigo 700 do CPC/2015, cite-se o requerido para que, querendo, ofereça embargos no prazo de 15 (quinze) dias (art. 701 do CPC), independente da segurança do Juízo, que suspenderão a eficácia do mandado inicial (art. 702, CPC/2015, § 4º). 2.Fixo os honorários advocatícios em 5% sobre o valor da causa (art. 701, CPC). 3. Em caso de cumprimento da obrigação no prazo, fica o réu isento de custas (art. 701, §1º CPC/2015).4. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art. 701, § 2º do CPC/2015).
Cascavel, data da assinatura digital. Samantha Barzotto Dalmina-Juíza de Direito Substituta (22/11/2019). Certidão mov. 132.1: Certifico que, encaminho os autos ao setor responsável para a expedição de edital de citação. Cascavel, 19/10/2022. Em virtude do que mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume no átrio do Fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado, nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de outubro de 2022. Eu Elenita Berti de Moraes - Funcionária Juramentada que o digitei e assinei digitalmente.

Elenita Berti de Moraes
Funcionária Juramentada
Portaria nº 50/2014
(assinado digitalmente)

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 90 Dias
Intimação do sentenciado supracitado para que, no prazo de 10 (dez) dias compareça(m) em Cartório e pague(m) as custas e multa(s) processuais, conforme consta nos autos, sob as penas da lei, nos valores conforme a seguir descrito, devendo comparecer - munido de CPF - perante este Juízo, (1ª Vara Criminal, andar -1, Fórum de Cascavel/PR):
RÉU: DEVANIR NUNES FLORES, filho de Soely de Fatima Flores e Alcilio Nunes Flores, nascido aos 10/06/1983, RG. 14.498.559-1-PR, residente em lugar incerto.
Total Multa:
R\$ 455,65 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Cascavel, 18 de outubro de 2022 às 16:48:28.
ADVERTÊNCIA: o não pagamento dos referidos valores importará em emissão de **certidão de crédito judicial** a ser encaminhada a protesto e **lançamento em dívida ativa** - na forma prevista nos Artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, ser prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).
(assinatura digital)
MARCELO CARNEVAL
JUIZ DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCADEL
2ª VARA CÍVEL DE CASCADEL - PROJUDI
Avenida Tancredo Neves, 2320 - Cascavel/PR - CEP: 85805-000 - Fone: (45) 3039-2445
AUTOS Nº. 0000849-53.2021.8.16.0021
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NADIE COLLI GONÇALVES- PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO - JUSTIÇA GRATUITA
O DOUTOR PHELLIPE MÜLLER JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCADEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
F / A / Z / S / A / B / E / R / a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0000849-53.2021.8.16.0021 em que JONAS GONÇALVES E GONÇALVES, move contra NADIE COLLI GONÇALVES, e de acordo com a sentença proferida na sequência 137.1 foi decretada a INTERDIÇÃO de NADIE COLLI GONÇALVES, declarando - a totalmente incapaz de exercer os atos da vida civil, nomeando - lhe **CURADOR** o Sr. JONAS GONÇALVES E GONÇALVES, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº. 6039976 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 063.099.099-91, residente e domiciliada na Rua Francisco Bartinik, nº. 1443, Apartamento 501, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807- 550, na Cidade Cascavel /PR, a interdição deverá se limitar aos atos de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do art. 85, da Lei nº. 13.146/2015, bem como para representação perante repartições públicas e privadas, observada, em qualquer hipótese, a necessidade de autorização judicial para disposição patrimonial contemplados no art. 1.748, do Código Civil, aplicável à curatela na forma do art. 1.781, do mesmo diploma legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná. Eu, _____ (Milena Taborda de Paula) Empregada Juramentada, que o digitei e subscrevi.

Cascavel, 19 de outubro de 2022.
MILENA TABORDA DE PAULA
Empr. Juramentada
Portaria nº 102/2018
Por ordem do MM. Juiz

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO - 60 DIAS O DR. WILLIAM DA COSTA, JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR. F A Z S A B E R que na presente secretaria tramita o Processo-Crime nº 0000134-46.2000.8.16.0021 em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra EDUARDO SCHMIDT (RG: 24580415 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Nome do Pai: GENTIL SCHMIDT, Nome da Mãe: DORALINA DIAS SCHMIDT, nascido em 07/01/1976, residente e domiciliado em lugar incerto ou não sabido. FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) sentenciado(s) acima mencionado(s), dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: "ACOLHO, agora, o requerimento formulado pelo Ministério Público do Estado do Paraná na seq. 28.1 como razões de decidir [1] e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado EDUARDO SCHMIDT, qualificado nos autos, em relação ao suposto delito de lesão corporal grave, narrado como primeiro fato na denúncia(seq. 1.1), o que faço com fundamento nos arts. 107, inciso IV, 109, inciso V, 110, caput, e 119, todos do Código Penal." O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Cascavel, 18 de outubro de 2022. Eu, Daiane Eloisa da Trindade, Técnica Judiciária, digitei e conferi.. WILLIAM DA COSTA JUIZ DE DIREITO

3ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL/ PARANÁ - EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) LINUNES PIZZARIA LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, com prazo de 20 (vinte) dias.- A DOUTORA ANATÁLIA ISABEL LIMA SANTOS GUEDES, JUÍZA DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, etc

FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente a(o) ré(u), que por este Juízo e cartório se processam aos termos dos autos de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA sob n.º 0022909-88.2019.8.16.0021 em que CIA BEAL DE ALIMENTOS move contra LINUNES PIZZARIA LTDA-ME. É o presente edital para INTIMAÇÃO da(o) ré(u) LINUNES PIZZARIA LTDA-ME, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR O DÉBITO EXECUTADO, já acrescido de eventuais custas processuais, sob a advertência de que a persistência de seu quadro de inadimplência implicará na majoração do débito exequendo pela incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários de 10% (dez por cento), ambos calculados sobre o valor da dívida (art. 523, § 1º, do NCPC), sem prejuízo de ulterior protesto e penhora de bens. *Anote-se que se efetuado o pagamento parcial do débito, a multa e os honorários acima referenciados incidirão apenas sobre o saldo residual (art. 523, § 2º, do NCPC). Registre-se, por fim, que após o término do prazo que foi conferido para a realização do pagamento voluntário, o(a) executado(a) poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente de penhora e de nova intimação, apresentar sua impugnação ao cumprimento de sentença.*

Advertência: será nomeado curador especial em caso de revelia.

Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Cartório nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço no web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB).

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE CASCAVEL 3ª VARA CRIMINAL DE CASCAVEL - PROJUDI Av. Tancredo Neves, Nº 2320 - Andar -1 - Alto Alegre - Cascavel/PR - CEP: 85.805-900 - Fone: (45) 3392-5060 - E-mail: cas-8vj-s@tjpr.jus.br Processo: 0033075-48.2020.8.16.0021 Classe Processual: Inquérito Policial Assunto Principal: Crimes do Sistema Nacional de

ArmasData da Infração: 21/10/2020 Autoridade(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) Avenida Tancredo Neves, 2320 - CASCAVEL/PR Indiciado(s): MATHEUS DA SILVA (RG: 139596820 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Telefone(s): (045)99148-6048 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 60 dias ACUSADO(A): Matheus da Silva, filho de Jucimare da Silva, nascido aos 16/05/2002, portador do RG nº 139596820, residente em lugar incerto. Intimação do sentenciados acima nominado, dos termos da respeitável sentença proferida nos autos, cujo teor, em resenha, é o seguinte: DECISÃO: (artigo 28-A, §13 do Código de Na data de 16/09/2022, foi declarada extinta punibilidade Processo Penal) PENA APLICADA: Prejudicado REGIME: Prejudicado SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Prejudicado MULTA: Prejudicado CUSTAS PROCESSUAIS: Prejudicado O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital. Cascavel, 13 de outubro de 2022 às 12:54:15. (Assinado Digitalmente) LEONARDO RIBAS TAVARES Juiz de Direito Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ569 PNCZQ RZ925 G23L3PROJUDI - Processo: 0033075-48.2020.8.16.0021 - Ref. mov. 66.1 - Assinado digitalmente por Leonardo Ribas Tavares 13/10/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital intimação extinção de punibilidade - Matheus da Silva

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): ISRAEL DA SILVA RODRIGUES BARBOZA**

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002139-74.2019.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ISRAEL DA SILVA RODRIGUES BARBOZA, e vítima SOLANGE FATIMA DE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ISRAEL DA SILVA RODRIGUES BARBOZA, portador(a) do RG 132893160 SSP/PR e CPF 102.115.679-57, nascido(a) em 02/04/1995, natural de CORBELIA, filho(a) de TEREZA DE JESUS DA SILVA e ERCELI ADRIANO RODRIGUES BARBOZA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual **JULGOU IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Ministério Público do Estado do Paraná, e, por conseguinte, ABSOLVEU o réu ISRAEL DA SILVA RODRIGUES BARBOZA, devidamente qualificado no bojo dos autos, dos fatos que lhe foram imputados na denúncia, com base no inciso VII do art.386, do Código de Processo Penal.** O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Cascavel, 18 de outubro de 2022.**

Nícia Kirchkein Cardoso

Juiza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**DESTINATÁRIO(A)(S): ATILASKIA CRISTINA TENFEN DA SILVA****PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkein Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Vias de fato, sob nº 0020297-85.2016.8.16.0021, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) VANDERSON ALMEIDA DA SILVA, e vítima ATILASKIA CRISTINA TENFEN DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Vítima ATILASKIA CRISTINA TENFEN DA SILVA, portador(a) do RG 138317820 SSP/PR e CPF 108.068.029-28, nascido(a) em 06/06/1997, natural de CASCAVEL, filho(a) de LISLANE CRISTINA GONZAGA DOS PRAZERES e ANTONIO TENFEN**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, a qual **DECLAROU EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU nos termos do**

art. dos arts. 107, IV cc 109, VI, do CP . O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 18 de outubro de 2022.

Nícia Kirchkeim Cardoso

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): DOUGLAS PATRIQUE WON SCHARTEN

PRAZO DE 30 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Nícia Kirchkeim Cardoso, da Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes Contra Crianças, Adolescentes e Idosos de Cascavel, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, assunto Ameaça , sob nº 0040162-55.2020.8.16.0021, em que é(são) autor(es) J.C.D.S., réu(s) DOUGLAS PATRIQUE WON SCHARTEN, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido DOUGLAS PATRIQUE WON SCHARTEN, portador(a) do RG 86572869 SSP/PR e CPF 056.981.689-03, nascido(a) em 08/06/1984, natural de FRANCISCO BELTRAO/PR, filho(a) de GELCI DE FATIMA SCHARTEN e WALTER WON SCHARTEN, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para ADVERTIR o noticiado a se emendar definitivamente às medidas protetivas fixadas, nos seguintes termos: DETERMINAR o afastamento do lar conjugal de DOUGLAS PATRIQUE WON SCHARTEN, nele podendo retornar, com o acompanhamento de equipe da Polícia Militar ou da Guarda Civil, apenas e tão somente para retirar seus pertences pessoais; PROIBIR DOUGLAS PATRIQUE WON SCHARTEN de manter contato pessoal ou por qualquer meio de comunicação com a ofendida JOSIELE CRISTINA DA SILVA; PROIBIR DOUGLAS PATRIQUE WON SCHARTEN de se aproximar da ofendida JOSIELE CRISTINA DA SILVA, dela devendo manter distância mínima de 200 (duzentos metros); sob pena de, em caso de eventual reiteração de descumprimento, ser imediatamente decretada sua prisão preventiva O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Luiz Pereira Rocha, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Cascavel, 17 de outubro de 2022.

Nícia Kirchkeim Cardoso

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

**JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

**Avenida Tancredo Neves, n.º 2320 - Bairro Alto Alegre
Tel.: 45 3392 5044/5043**

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE:

GELSON BECHLIN TRINDADE.

O DOUTOR FABRÍCIO PRIOTTO MUSSI, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar nº 0022900-58.2021.8.16.0021, em que é requerente o M.P em favor dos protegidos W.S.M.D.C. e Y.K.M.T., requeridos E.D.C. e G.B.T. é expedido o presente para a **INTIMAÇÃO** do requerido **GELSON BECHLIN TRINDADE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, sobre a sentença constante no evento 176.1, que a destituiu do poder familiar em relação a seu filho bem como, de que dispõe do prazo de dez (10) dias, caso queira, para recorrer da referida decisão. E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Tribunal de Justiça deste Estado e fixado em local próprio deste Juízo.

CUMPRÁ-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, datado digitalmente. Eu, Daiany Francieli Angonesi Soares, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

(assinatura digital) Daiany Francieli Angonesi Soares

Técnica Judiciária

Autorizada pelas portarias 01/2015

CENTENÁRIO DO SUL

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): CLARINDO DOMINGOS ZANON - (CNPJ/MF SOB 708.449.849-49), ROSILDA SOARES TUROZI DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 797.652.899-87), SANDRA REGINA IGNOTTI OLIVEIRA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 00.363.816/0001-80), SANDRA REGINA IGNOTTI OLIVEIRA ZANON - (CNPJ/MF SOB Nº365.967.959-34) e SERGIO TUROZI DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 608.527.129-87).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **29 de NOVEMBRO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **29 de NOVEMBRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000174-48.2004.8.16.0066 - (PROJUDI) de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **BANCO DO BRASIL S.A** - (CNPJ/MF SOB Nº. não cadastrado) e executados **CLARINDO DOMINGOS ZANON** - (CNPJ/MF SOB 708.449.849-49), **ROSILDA SOARES TUROZI DE OLIVEIRA** - (CNPJ/MF SOB Nº 797.652.899-87), **SANDRA REGINA IGNOTTI OLIVEIRA ME** - (CNPJ/MF SOB Nº 00.363.816/0001-80), **SANDRA REGINA IGNOTTI OLIVEIRA ZANON**- (CNPJ/MF SOB Nº365.967.959-34) e **SERGIO TUROZI DE OLIVEIRA**- (CNPJ/MF SOB Nº 608.527.129-87).

BEM(NS): "Um terreno urbano identificado pela quadra 08 lote 11, medindo 600,00 m², titular das demais características estampadas na **matrícula nº 7.054** do CRI local. Características: O terreno identificado acima possui topografia acentuada para a frente do imóvel, com fácil acesso água potável, energia elétrica e rede telefônica, com calçamento em concreto despenado a sua frente e muros nos fundos e apenas em uma de suas laterais. O imóvel está localizado na Rua Brasil, município de Lupionópolis. Não existem benfeitorias no imóvel".

ÔNUS: R-03/7.054 - prot.23689 - Penhora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 235.1. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 80.057,92 (oitenta mil cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme atualização da avaliação, atualizada até 01 de julho de 2022.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 433.200,92 (quatrocentos e trinta e três mil duzentos reais e noventa e dois centavos), conforme planilha de evento 223.2, atualizada até 15 de maio de 2022, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCCP). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de emissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCCP). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vencidas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **CLARINDO DOMINGOS ZANON - (CNPJ/MF SOB 708.449.849-49)**, **ROSILDA SOARES TUROZI DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 797.652.899-87)**, **SANDRA REGINA IGNOTTI OLIVEIRA ME - (CNPJ/MF SOB Nº 00.363.816/0001-80)**, **SANDRA REGINA IGNOTTI OLIVEIRA ZANON - (CNPJ/MF SOB Nº 365.967.959-34)** e **SERGIO TUROZI DE OLIVEIRA - (CNPJ/MF SOB Nº 608.527.129-87)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois. (27/072022). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** - Matrícula 13/246-L // Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária

(a) por determinação Judicial - Portaria n. 01/2019.

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESPÓLIO DE MARIA EVARISTA DE ALMEIDA - (CNPJ/MF SOB O 505.321.039-04) e (Inventariante) ROSA TEODORO TERRA - (CNPJ/MF sob nº 045.746.349-01).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCCP e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **29 de NOVEMBRO de 2022, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **29 de NOVEMBRO de 2022, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCCP**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000505-05.2019.8.16.0066** - (PROJUDI) de **EXECUÇÃO FISCAL**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL/PR** - (CNPJ/MF sob nº 75.845.503/0001-67) e executados **ESPÓLIO DE MARIA EVARISTA DE ALMEIDA** - (CNPJ/MF SOB O 505.321.039-04) e **(Inventariante) ROSA TEODORO TERRA** - (CNPJ/MF sob nº 045.746.349-01).

BEM(NS): Um imóvel urbano, localizado na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1226, nesta Comarca, com divisas, medidas e confrontações constantes na matrícula 1372 do Cartório de Registro de Imóveis local, contendo ainda como benfeitoria uma casa de alvenaria padrão com aproximadamente 36,00 (trinta e seis metros quadrados)". Tudo conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 52.1.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 79.2. Eventuais constantes após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de evento 52.1.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.388,64 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), conforme informado no evento 62.2, datado em 22 de fevereiro de 2022, **devendo ser acrescido das despesas, custas processuais, honorários advocatícios e atualizações devidas até a data do efetivo pagamento do débito.**

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico, sendo facultado o depósito de caução de 30% do lance no ato da arrematação, com depósito dos 70% restantes no prazo de 15 dias, ciente que ausente o pagamento ocorrerá a perda da caução em favor do exequente (art.897 do CPC).

OBSERVAÇÃO 2: Consoante o disposto no artigo 895 do Novo Código de Processo Civil, : "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta escrita de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil, ou seja, igual **a inferior a 50%** do valor da avaliação, da seguinte forma: Em qualquer dos casos, deverá haver o pagamento de **25% do valor do lance à vista** e o restante parcelado em até **30 (trinta) meses**, em se tratando de bem imóvel e **12 (doze) meses**, em se tratando de bem móvel. **As parcelas serão atualizadas pelo IPCA-E**, a partir da data da arrematação. Será lavrada hipoteca sobre o bem como garantia do pagamento das prestações, o que constará da carta de arrematação, para fins de averbação junto ao Registro de Imóveis, e, em se tratando de bem **móvel**, por caução idônea, ou seja: **a)caução real**, ou seja, oferta de bem imóvel livre e desembaraçado, cuja avaliação seja superior a avaliação do bem arrematado; **(b)caução fidejussória (fiança)** - devendo demonstrar que em face do fiador (e sua esposa e ou companheira) não pendem ações executivas ou anotações negativas e cadastros de inadimplentes, além de comprovar que o fiador e eventual cônjuge ou companheiro possui um patrimônio mínimo para fazer frente à dívida; **(c)seguro bancário**. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de

arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeileiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do Depositário Público desta Comarca, como fiel depositário, até ulterior deliberação.

LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR -MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(e)s, qual(is) seja(m): **ESPÓLIO DE MARIA EVARISTA DE ALMEIDA - (CNPJ/MF SOB O 505.321.039-04) e (Inventariante) ROSA TEODORO TERRA - (CNPJ/MF sob nº 045.746.349-01)**, através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois. (19/10/2022). Eu, _____, // **Jorge Vitorio Espolador** -Matrícula 13/246-L //Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

JEANI RENATA DE MEDA

Analista Judiciária

(a) por determinação Judicial - Portaria n. 01/2019.

CIANORTE

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ELISANGELA RIBEIRO DE SOUZA

PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Fernando Bueno da Graça, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0003202-87.2019.8.16.0069, em que é autor MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu GERALDO DOS SANTOS REIS, ELISANGELA RIBEIRO DE SOUZA, e vítima EVELYN DE SOUZA PEREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido ELISANGELA RIBEIRO DE SOUZA, portador(a) do RG 442990054 SSP/SP e CPF 354.181.498-57, nascido(a) em 11/12/1982, natural de SAO PAULO, filho(a) de ELAINE RIBEIRO e GESSE PEDRO DE SOUZA,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 146 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 18/06/2020 e recebida em 19/06/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "FATO 01 No dia 11 de setembro de 2017, por volta das 20h00min, na residência localizada

na Rua Opala, nº 71, na cidade e Comarca de Cianorte/PR, o denunciado GERALDO DOS SANTOS REIS agindo de forma consciente e voluntária, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, dolosamente, portanto, prevalecendo-se das relações domésticas e íntimas de afeto, ofendeu a integridade corporal da adolescente E.S.P, sua enteada, mediante socos e chutes, causando-lhe lesões descritas no laudo de exame de lesão corporal de fls. 14/17, quais sejam, hematoma e edema na coxa (...) FATO 02 No dia 11 de setembro de 2017, por volta das 20h00min, na residência localizada na Rua Opala, nº 71, na cidade e Comarca de Cianorte/PR, os denunciados ELISANGELA RIBEIRO DE SOUZA e GERALDO DOS SANTOS REIS, agindo de forma consciente e voluntária, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dolosamente, portanto, constrangeram a adolescente E.S.P, após reduzir-lhe a capacidade de resistência, a fazer o que a lei não manda, consistente em cortar os cabelos da menor à força, conforme laudo de exame de lesão corporal de fls. 14/17, quais sejam, hematoma e edema na coxa (...)", e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ELOISE TREVISAN PADIAL MILANI, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cianorte, 18 de outubro de 2022.**

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CLAUDIA MARQUES DE FREITAS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, da Vara Criminal de Cianorte, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000062-07.2003.8.16.0069, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLAUDIA MARQUES DE FREITAS, e vítima CLAUDINEI DA SILVA MOURA, Julio cesar do nascimento, PAULO LAZARO, SIMONE DA COSTA RIBEIRO, Sandra Gomes de Moraes, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLAUDIA MARQUES DE FREITAS, portador(a) do RG 57024011 SSP/PR e CPF 026.386.759-54, nascido(a) em 22/03/1969,** motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito, que julgou extinta a punibilidade de CLÁUDIA MARQUES DE FREITAS, com esteio nos artigos 107, inciso IV, c/c os artigos 109, 110 e parágrafos e 114, inciso II, todos do Código Penal, ante a prescrição da pretensão punitiva pela pena em concreto e por antecipação. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, ELOISE TREVISAN PADIAL MILANI, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Cianorte, 18 de outubro de 2022.**

ROSINEY PINHEIRO DOS SANTOS

Chefe de Secretaria

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (NOVENTA) dias

O Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - sob nº.: 0012372-54.2017.8.16.0069, onde figura como sentenciado KELVIN DE OLIVEIRA, nascido aos 23/10/1991 filho de Madalena Kelner Oliveira e de Valentin de Oliveira, antes residente e domiciliado à Rua Padre Lúcio Ambro, 129 em Toledo-Pr., atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos em epígrafe a seguir descrito: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A a denúncia para CONDENAR o réu Kelvin de Oliveira, dando-o como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, I e IV do Código Penal e artigo 1º, I da Lei nº 8.072/1990. A pena fica em 27 anos e oito meses e 15 dias de reclusão. Estabeleço o regime inicial FECHADO em razão da quantidade da pena aplicada ". Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Analista Judiciária Sênior o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereços(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos

Analista Judiciária

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Cianorte - Estado do Paraná
Única Vara Criminal
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 15 (quinze) dias
Arts. 361 e 370 do CPP

A Doutora FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, em consonância com os artigos 361 e 370 do CPP, que por este Juízo tramitam os autos de Execução de Pena sob nº 0001067-68.2020.8.16.0069, onde figura como apenado Willian Storini, brasileiro, portador do RG nº 12.403.191-5(SSP/PR), filho de Paulo Roberto Storini e de Maria de Fatima Gonçalves Monteiro, nascido aos 16/04/1994 em Cianorte/PR, e atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO que foi designado a data de 09 de novembro de 2022 às 16h e 30min., para a realização de audiência admonitória, cujo prazo será contado a partir da dilação editalícia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Rosiney Pinheiro dos Santos, Escrivã Criminal Designada por Ordem da Corregedoria que o subscrevi e certifico e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista judiciária Sênior
Por Ordem/ Portaria nº 3826/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com Prazo de 90 (noventa) dias

O Doutor RODRIGO DE LIMA MOSIMANN, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER a todos, quanto ao presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 90 (noventa) dias, que por este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - sob nº.: 0004552-86.2014.8.16.0069, onde figura como sentenciado BRUNO HENRIQUE LOMBARDO, filho de Cleonice Aparecida Franco Lombardo e de Laercio Aparecido Lombardo, antes residente e domiciliado à Rua Oda Alves Ferreira de Oliveira, 926 em Cianorte-Pr, atualmente em local incerto e não sabido. E, não sendo possível intimá-lo pessoalmente, fica pelo presente edital INTIMADO, do tópico final da sentença proferida nos autos em epígrafe a seguir transcrito: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o réu BRUNO HENRIQUE LOMBARDO, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal. ... A pena definitiva do réu Bruno Henrique Lombardo fica em pena-intermediária em 12 (doze) anos e 06 (seis) meses de reclusão ... estabeleço o regime inicial FECHADO para o resgate da reprimenda....". Dado e passado nesta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois Eu, (Rosiney Pinheiro dos Santos), Analista Judiciária Sênior o subscrevi e certifico inexistir nos autos, outro(s) endereço(s).

Rosiney Pinheiro dos Santos
Analista Judiciário

FORO REGIONAL DE COLOMBO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

1ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE:

CATINI TRANSPORTES LTDA-ME

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. CLAUDIA HARUMI MATUMOTO, MM. Juíza de Direito da Vara da Comarca de Colombo, faz saber a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Cartório se processam os autos de AÇÃO MONITÓRIA sob nº 0001885-02.2021.8.16.0193 em que é autor SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA representado(a) por EDUARDO TADEU GONÇALES, e réu CATINI TRANSPORTES LTDA-ME, tendo a presente à finalidade de **CITAR CATINI TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.739.052/0001-09**, para que no prazo legal de **15 (QUINZE) DIAS**, efetue o pagamento do valor principal e dos honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa (art.701, CPC/15), hipótese em que ficará isenta do pagamento de custas; ou requerer o parcelamento na forma disciplinada pelo art.916 do CPC/15 (art.701, §5º, do CPC/15); ou ainda, oferecer embargos, sem necessidade de prévia segurança do juízo, que serão processados nos próprios autos, pelo procedimento comum, suspendendo-se a eficácia do mandado inicial (art.702, do

CPC/15). Ficando ciente que ultrapassado o prazo legal sem oferecimento de embargos ou o pagamento do montante devido, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, tudo em conformidade com a resenha da inicial a seguir transcrita: "A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando o recebimento do valor de R\$ 13.692,80 (treze mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), valor este atualizado em março/2021, acrescidos de juros e correção monetária; referente ao débito das faturas nºs 19168340147 e 2013112918, nos valores de R\$ 5.764,95 e R\$ 2.830,33, oriundas do Contrato Termo de Adesão, para prestação de serviço de passagem e cobrança em pedágio." **DESPACHO:** "(...)- Porquanto esgotados todos os meios de busca de endereço, com fundamento no artigo 256, § 3º, do Código de Processo Civil de 2015, defiro a citação por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Devendo a Serventia cumprir integralmente o disposto nos artigos 256 e 257 do CPC, de tudo certificando nos autos. 2.1)- Decorrido in albis o prazo do edital, à Serventia para que realize a nomeação de curador(a) especial, observando a ordem cronológica da lista do site da OAB-PR, devendo ser intimado(a) para que apresente a defesa adequada ao caso concreto no prazo de 15 (quinze) dias úteis. (...). Colombo, 15/08/2022. Claudia Harumi Matumoto - Juíza de Direito". Colombo, 19 de outubro de 2022. Eu, João Pedro Ghignone Costa, Escrivão, que o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO PEDRO GHIGNONE COSTA
Escrivão

COLORADO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44)3321-2007 - E-mail: diariocolorado@gmail.com Autos nº. 0002509-26.2021.8.16.0072 Processo: 0002509-26.2021.8.16.0072 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.100,00 Requerente(s): TIAGO AUGUSTO DA SILVA MOTA (CPF/CNPJ: 063.403.769-24) Zulmira dos Santos Godoi, 826 - SANTO INÁCIO/PR - CEP: 86.650-000 Requerido(s): MARIA GONÇALVES DA SILVA (CPF/CNPJ: 454.160.529-53) Custodio Alves de Alcantara, 41 - SANTO INÁCIO/PR EDITAL DE INTIMAÇÃO COLORADO - PR O(A) DOUTOR(A) GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO, MM.JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA GONÇALVES DA SILVA, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art.3º II do Cciv, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) TIAGO AUGUSTO DA SILVA MOTA, para que possa exercer alguns atos da vida civil, dentre eles, os de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 05/10/2022. Eu Júlio Cezar Bernabé, Escrevente. GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE COLORADO VARA CÍVEL DE COLORADO - PROJUDI Travessa Rafaini Pedro, 41 - Centro - Colorado/PR - CEP: 86.690-000 - Fone: (44)3321-2007 - E-mail: diariocolorado@gmail.com Autos nº. 0001954-72.2022.8.16.0072 Processo: 0001954-72.2022.8.16.0072 Classe Processual: Interdição/Curatela Assunto Principal: Nomeação Valor da Causa: R\$1.212,00 Requerente(s): ANA LUCIA MOREIRA ALABI (RG: 68739624 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.777.719-05) RUA IDELFONSO OLIVEIRA CAMPOS, 250 - CONSALTER /PR - E-mail: cin.vieira@hotmail.com - Telefone(s): (18) 99791-8161 / (44) 3323-3708 Requerido(s): SILVIO SANDRO MUSSIO (CPF/CNPJ: 844.569.909-10) representado(a) por ANA LUCIA MOREIRA ALABI (RG: 68739624 SSP/PR e CPF/CNPJ: 048.777.719-05) RUA IDELFONSO OLIVEIRA CAMPOS, 250 - CONSALTER 1 - COLORADO /PR EDITAL DE INTIMAÇÃO COLORADO - PR O(A) DOUTOR(A) GUSTAVO DOLPHO PERIOTO, MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CIDADE E COMARCA DE COLORADO=ESTADO DO PARANA, NA FORMA DA LEI, ETC. F A Z S A B E R, a quem interessar possa e o conhecimento deste venha a pertencer, cuja publicação será gratuita em razão de tratar-se de

beneficiária da Assistência Judiciária e publicada por 3(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias, que nos autos acima identificados, foi decretada a INTERDIÇÃO de SILVIO SANDRO MUSSIO, nomeando-lhe Curador(a) o(a) sr(a) ANA LUCIA MOREIRA ALABI, para que possa representa-la nos atos de natureza patrimonial e negocial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir os Editais na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, 17/10/2022. Eu, Júlio Cezar Bernabé, Escrevente juramentado. GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO Juiz de Direito

CONGONHINHAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ OFÍCIO DA VARA CÍVEL
EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE MARCIA APARECIDA DE SOUZA PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.
FAÇO SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório da Vara Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO E CURATELA, autuado sob o nº 0000710-13.2019.8.16.0073, proposta por IDALINA RSA DE SOUZA em face de MARCIA APARECIDA DE SOUZA, que por sentença proferida em data de 09.04.2022, transitada em julgado em 16.05.2022, foi decretada a curatela parcial de MARCIA APARECIDA DE SOUZA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de identidade RG nº 10.648.652-2SSP/PR. e do CPF sob nº 011.128.269-12, residente e domiciliada na Rua Cornélio Procópio nº 186, Distrito de São Francisco do Imbaú, neste município e Comarca de Congonhinas, Estado do Paraná, não tendo condições de praticar atos da vida civil sem auxílio de terceiros, a não ser que seja representada por sua curadora Senhora IDALINA ROSA DE SOUZA, brasileira, casada, aposentada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.659.720-4- SSP/PR. e do CPF sob nº 034.263.07928, residente e domiciliada na Rua Cornélio Procópio, nº 186, Distrito São Francisco do Imbaú., neste município e Comarca de Congonhinas, Estado do Paraná. E, para que chegue ao conhecimento de terceiros e interessados, e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no Átrio do Fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça deste Estado, por três vezes com intervalo de 10 (dez) dias, na conformidade do que dispõe a Lei. Congonhinas (PR), aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois. (26.09.2022). Eu., (Osvaldo Saúgo) Escrivão, digitei e subscrevo.
Assinado Digitalmente OSVALDO SAÚGO ESCRIVÃO

CORNÉLIO PROCÓPIO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - ESTADO DO PARANÁ.
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS. NOTICIADO: MAURICIO LOPES
O Doutor Leonardo Aleksander Ferraz Sfórza, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER que por este Juízo e Cartório tramitam os autos de Medidas Protetivas sob nº 0005111-15.2020.8.16.0075, que a Justiça Pública move contra a(o) noticiado(s) **MAURICIO LOPES, nascido em 11/07/1983, RG nº 89165440 SSP/PR, CPF 053.777.249-92, filho de Maria Lopes Pinheiro E Sebastião Lopes**, e como conste o noticiado acima, estar atualmente em lugar incerto e não sabido, fica através deste INTIMADO acerca da prorrogação das MEDIDAS PROTETIVAS impostas, do qual fica o réu PROIBIDO de se aproximar de ROSELI LOPES SANTOS, seus familiares e testemunhas, devendo deles manter distância mínima de 200 (duzentos) metros, bem como proibido de manter contato por telefone ou qualquer outro meio de comunicação com a vítima, seus familiares e testemunhas, **ficando ainda ciente de que o descumprimento ensejará na imediata decretação de PRISÃO PREVENTIVA e ainda responder processo pelo crime de desobediência com pena de seis meses de detenção e multa (art. 330 do Código Penal), bem como pelo crime autônomo previsto no art. 24-A da Lei nº 13.641/2018**. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e para que ninguém possa alegar

ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será afixado no Fórum, local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos 19 de outubro de 2022. Eu, Fábio Camilo Demoner, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.
Fábio Camilo Demoner - Técnico Judiciário. Portaria nº 01/13.

CORONEL VIVIDA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE CORONEL VIVIDA - PR
IVANI UHNO FINGER - ESCRIVÃ
EDITAL

Prazo 30 dias

O DR. MARCIO TRINDADE DANTAS, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto este Edital virem ou dele conhecimento tiver, que conforme despacho prolatado nos autos nº. 0001274-46.2020.8.16.0076 (PROJUDI) de Ação Monitória em que é requerente PEDRA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME e requerida ANA MARIZA RIBEIRO-ME, que por meio deste CITA A REQUERIDA ANA MARIZA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.187.499/0001-93, através do seu representante legal ANA MARIZA RIBEIRO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, no prazo legal de quinze dias, efetue o pagamento da dívida que importa em de R\$ 3.010,68 (Três mil, dez reais e sessenta e oito centavos), ou ofereça embargos de que suspenderão a eficácia do mandato inicial, caso não tome nenhuma das providências acima (pagar ou opor embargos), mantendo-se inerte, o mandato inicial converter-se-á imediatamente em mandato executivo, prosseguindo o feito como execução por quantia certa, pelo que, foram fixados os honorários advocatícios para o patrono da parte autora em 10% do valor da Causa (NCPC, art. 701, §2º c/c arts. 824 e segs). Fica ciente ainda que caso cumpra ficará isento de custas e honorários advocatícios, tudo conforme despacho prolatado a seguir transcrito: Vistos. 1. Recebo a inicial, devidamente instruída nos termos dos arts. 700 e 701 do CPC. 2. Determino a expedição de mandato de citação e pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sendo que cumprindo a(s) parte(s) ré(s) o mandato, ficará(is) isenta(s) de custas e honorários advocatícios. 2.1. Deverá constar do mandato que dentro do prazo de 15 (quinze) dias do item anterior a(s) parte(s) ré(s) poderá(ão) oferecer embargos, que independem de prévia segurança do juízo e serão processados nos próprios autos, pelo procedimento ordinário, suspendendo a eficácia do mandato inicial. 2.2. Do mandato deverá constar ainda a advertência de que se os embargos não forem opostos constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandato inicial em mandato executivo e prosseguindo-se na forma do rito executivo, hipótese em que desde já ficam os honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor exequendo. 3. Desde logo faculto ao Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência a proceder conforme o disposto no art. 212, § 2º do CPC, se necessário. 4. Intimem-se. Diligências necessárias. Datado e assinado digitalmente. CARLOS GREGÓRIO BEZERRA GUERRA Juiz de Direito. DECISÃO EDITAL: Defiro o pedido da sequência 146.1. Expeça-se edital para fins de citação da requerida, com prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se. Em atenção ao disposto no artigo 72, inciso II do Código de Processo Civil, nomeio o Dr. LEONARDO BORELLA como curador especial, devendo ser intimado pessoalmente para dizer se aceita o encargo, devendo apresentar resposta no caso de aceitação. Intimações e diligências necessárias. Coronel Vivida, data da assinatura digital. MARCIO TRINDADE DANTAS Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e dois. Eu, Ana Maria Schulz Auache, auxiliar juramentada, o digitei e conferi.
MARCIO TRINDADE DANTAS
Juiz de Direito/Assinatura Digital

DOIS VIZINHOS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FAGNER RAFAEL RODRIGUES RIBEIRO
 PRAZO DE 25 dias corridos
 O(A) Juiz(iza) de Direito Divangela Prêcoma Moreira Kuligowski, da Vara Criminal de Dois Vizinhos, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0002225-02.2018.8.16.0079, em que é(são) autor(es) Ministério Público do Estado do Paraná - 2º Promotoria de Dois Vizinhos, réu(s) FAGNER RAFAEL RODRIGUES RIBEIRO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) FAGNER RAFAEL RODRIGUES parte(s) Promovido, portador(a) do RG 100839792 SSP/PR e CPF 063.617.969-90, nascido(a) em 03/02/1990, natural de DOIS RIBEIRO, motivo pelo qual, se procede VIZINHOS/PR, filho(a) de IZABEL APARECIDA RIBEIRO e ALGACIR RODRIGUES RIBEIRO por meio deste sua para efetuar ao levantamento do valor pago à título de fiança no, sob INTIMAÇÃO prazo de dias 10 (dez) pena de perdimento. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Cintia Regina lesbik, Técnica Judiciária, conferi e digitei.
 Dois Vizinhos, 08 de setembro de 2022.
 Divangela Prêcoma Moreira Kuligowski
 Juíza de Direito
 : O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico OBSERVAÇÃO
<https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias
 Réu: NILCEU GUIDO DE FREITAS
 Autos: nº 0010925-61.2016.8.16.0038
 O Exmo. Sr. Dr. PETERSON CANTERGIANI SANTOS, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de FAZENDA RIO GRANDE/PR, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, CITAR o réu NILCEU GUIDO DE FREITAS, brasileiro, nascido aos 11/12/1986, filho de Madalena Leal de Deus e Jose Guido de Freitas, CPF: 062.031.009-00, atualmente com endereço ignorado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça Defesa Prévia, por escrito e intermédio de Advogado, cientificando-o que o decurso do prazo ensejará a nomeação de defensor dativo (art. 396-A do CPP), e para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e terá cópia afixada no local de costume, para que ninguém alegue ignorância futura. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu _____, (Cássia de Fátima Pereira) Técnica Judiciária, o escrevi e subscrevi.
CÁSSIA DE FÁTIMA PEREIRA
 Técnica Judiciária

FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
 Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO -0002246-04.2013.8.16.0030 - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

Processo: 0002246-04.2013.8.16.0030
 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
 Assunto Principal: Receptação
 Data da Infração: 29/01/2013
 Autor(s):
 • MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
 • ANTONIO CELSO RIOS BRINKMANN

Réu(s):

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) ré(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em cartório e solicite o levantamento do valor depositado a título de fiança. ADVERTÊNCIA: em caso de impossibilidade de comparecimento, o réu poderá outorgar poderes por meio de procuração específica com reconhecimento de firma a alguém de sua confiança para que levante o valor da fiança nos presentes autos, ou caso seja titular de conta bancária indicar os dados completos para transferência do valor. Fica pelo presente intimado para comparecer neste Juízo.

Sentenciado(a): ANTONIO CELSO RIOS BRINKMANN, RG 139475437 SSP/PR, Nome do Pai: NAZARIO RIOS, Nome da Mãe: ILDA BRINKMANN, nascido em 07/09/1979, localizável no(a) Rua Carlos Antonio Lopes, 500 Ciudad del Este/Paraguai - Dom Bosco - FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 11 de outubro de 2022 às 18:15:47

Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2022.
 Luciano de Miranda Barreto
 Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
 1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI
 Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: 45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0013078-18.2021.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: ROSENILDA DOS SANTOS LIMA,
 A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 300 - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, sob nº 0013078-18.2021.8.16.0030, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) ROSENILDA DOS SANTOS LIMA e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) ROSENILDA DOS SANTOS LIMA portador(a) do RG 99961325 SSP/PR e CPF 071.717.029-28, nascido(a) aos 14/11/1979, natural de GUARANIACU, filho(a) de Nome da Mãe: ROZALINA GONÇALVES Nome do Pai: ADILIO DOS SANTOS LIMA, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 176,78 (cento e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R\$ 6.085,56 (seis mil e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2022.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -
PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz
do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone:
45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO -0017545-45.2018.8.16.0030 - PRAZO: 15 (QUINZE)
DIAS

Processo: 0017545-45.2018.8.16.0030
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Recepção
Data da Infração: 19/06/2018
Autor(s):

Réu(s):

0017545-45.2018.8.16.0030
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Recepção
19/06/2018

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- RAFAEL CÉSAR CLEMENTE

A Dra. Danuza Zorzi Andrade, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná etc. **FAZ SABER**, a todos quanto os presentes editais virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(a) réu(u) abaixo nominado(a) e qualificado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça em cartório e solicite o levantamento do valor depositado a título de fiança. **ADVERTÊNCIA:** em caso de impossibilidade de comparecimento, o réu poderá outorgar poderes por meio de procuração específica com reconhecimento de firma a alguém de sua confiança para que levante o valor da fiança nos presentes autos, ou caso seja titular de conta bancária indicar os dados completos para transferência do valor. Fica pelo presente intimado para comparecer neste Juízo.

Sentenciado(a): **RAFAEL CÉSAR CLEMENTE**, RG 145942829 SSP/PR, CPF 108.099.369-09, Nome do Pai: **JAIR CESAR CLEMENTE**, Nome da Mãe: **NÉLIA LUCIA HOFF**, nascido em 20/03/1998, natural de **SAO MIGUEL DO IGUAÇU/PR**, localizável no(a) Rua Santo Colussi, 55 Vila Maria - Novo Panorama - SARANDI/RS - CEP: 99.560-000 - Telefone(s): 45.9.9933-6754

, atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Foz do Iguaçu, aos 11 de outubro de 2022 às 18:22:08

Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2022.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
1ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU -
PROJUDI
Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz
do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone:
45.3308-8169 - E-mail: fi-5vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CUSTAS/MULTA - 0007835-59.2022.8.16.0030 - PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

DESTINATÁRIO: **PAULO HENRIQUE GARCIA DA ROSA CABRERA**,

A Juíza de Direito Danuza Zorzi Andrade, da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário, sob nº 0007835-59.2022.8.16.0030, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná, e réu(s) **PAULO HENRIQUE GARCIA DA ROSA CABRERA** e que não foi possível localizar pessoalmente o(a) apenado(a) **PAULO HENRIQUE GARCIA DA ROSA CABRERA** portador(a) do RG 152459300 SSP/PR e CPF 802.233.199-61, nascido(a) aos 03/03/1999, natural de GUAIRA, filho(a) de Nome da Mãe: **ROSELI GARCIA DA ROSA** Nome do Pai: **DARLY CABRERA**, estando em local incerto ou não sabido, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que no prazo de 10 (dez) dias efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 242,75 (duzentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) e da pena de multa aplicada no valor de R\$ 1.292,80 (mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), restando advertido de que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria deverá providenciar a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; b) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no

tabelionato competente; c) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo devedor no portal do TJPR; d) não havendo pagamento espontâneo da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; e) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2022.

Luciano de Miranda Barreto
Técnico Judiciário

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA**, autuado sob nº 0007913-53.2022.8.16.0030, promovidos por **HERIKA LEANDRO DELAI** e **VITOR DELAI** representados por **PRISCILA BASTO LEANDRO**, **MARCOS DELAI** e **VITOR DELAI** representados por **SAMANTHA IGLESIAS RODRIGUES** e **TISCIELI BUENO DO PRADO** em face do espólio de **MARCOS ROGERIO DELAI**, conforme despacho do evento n. 24.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FICAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº 02/98

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTARIO E PARTILHA**, autuado sob nº 0011452-61.2021.8.16.0030, promovidos por **ADEMAR SIMÃO**, **ADEMIR**

SIMÃO, EDIVALDO SIMÃO, ELAINE SIMÃO SANTANA, ELISA SIMÃO DA CRUZ, LORECI DE SOUZA CANELA, VALDECIR DE SOUZA e VALDERI DE SOUZA, em face do espólio de **CLAUDOMIRO DE SOUZA e ZELINA DA PAZ SIMÃO**, conforme despacho do evento n. 49.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FIAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-as de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 31 dias do mês de março de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**, autuado sob nº **0026682-46.2021.8.16.0030**, promovidos por **KAMILA BRASIL ALVES e RAFAEL NEVES BRASIL ALVES**, em face do espólio de **LUCENI NEVES BRASIL**, conforme despacho do evento n. 55.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Alvará Judicial. **FIAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quando o presente mandado virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento nº 93.1, autos sob nº

0017280-72.2020.8.16.0030 de Ação de Cumprimento de Sentença, em que é exequente: **MARIA EDUARDA FARIA**, representada por **MARILDA FERREIRA SOBREIRA**, e é executado **DIEGO PEDROSO SILVA**, por meio deste, **INTIMA** a exequente **MARIA EDUARDA FARIA**, representada por **MARILDA FERREIRA SOBREIRA**, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para que regularize sua representação nos autos, sob pena de extinção do feito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de julho de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0006512-19.2022.8.16.0030**, promovidos por **MARIA LUCIA MARTINS**, em face do espólio de **MANOEL SEBASTIÃO VALDEASNES**, conforme despacho do evento n. 13.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FIAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 3 dias do mês de maio de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública". Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0024733-50.2022.8.16.0030**, promovidos por **CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS**, em face do espólio de **TALITA SOARES DOS SANTOS VASSELAI**, conforme despacho do evento n. 17.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FIAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS**

E TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de outubro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0017740-88.2022.8.16.0030**, promovidos por **LOISSANE GOTSELIG**, em face do espólio de **RUDI GOTSELIG e LEONI GOTSELIG**, conforme despacho do evento n. 17.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FIAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0017316-27.2014.8.16.0030**, promovidos por **ALVINA MORAIS COSTA, DESIRRE GRAÇA COSTA, ISABELA GOMULSKI COSTA, JOSÉ CARLOS MORAIS COSTA, JOÃO CARLOS MORAIS COSTA, JULIO CESAR PEREIRA COSTA, LIZIANE COSTA DOS SANTOS, NARA CRISTINA GOULART, PAMELA GRAÇAS COSTA, PATRICIA COSTA DOS SANTOS, ROBERTO COSTA, SERGIO MORAIS COSTA e SONIA MORAIS COSTA** em face do espólio de **ALSEU COSTA**, conforme despacho do evento n. 177.1, possuindo a presente finalidade

de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FIAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 5 dias do mês de julho de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA**, autuado sob nº **0007458-35.2015.8.16.0030**, promovidos por **JONATHAN ROGER SOUZA DOS SANTOS e ZELIA MARIA DE SOUZA** em face do espólio de **JOSÉ NADIR DOS SANTOS**, conforme despacho do evento n. 126.1 possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FIAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS**, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quando o presente mandado virem ou dele conhecimento tiverem, que, conforme despacho do evento nº 165.1, autos sob nº **0018628-04.2015.8.16.0030** de **Ação de Inventário e Partilha**, em que é requerente: **RAPHAEL MIRANDA MEDEIROS CRUZ**, e é "de cujus" **ESPÓLIO DE ANTONIO JOSÉ DE MEDEIROS CRUZ**, por meio deste, **INTIMA**, o requerente **RAPHAEL MIRANDA MEDEIROS CRUZ**, residente e domiciliado em lugar incerto

e não sabido, para dar prosseguimento ao processado e cumpra a determinação do evento 108, sob pena de remoção, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 622 do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)

3308-8198

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUSENTE

Prazo: 20 dias

A DOUTORA **SANDRA TAMARA GAYER M.**, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER, a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo se processam os autos de nº **0004332-40.2016.8.16.0030**, em que são requerentes: **GERALDA LEITE DE SOUZA, PEDRO JOÃO DE SOUZA, TEREZA MARIA DE JESUS SOUZA, MARLENE DAS GRAÇAS DE SOUZA DAL POZZO, SEBASTIÃO FELIPE DE SOUZA, MARIA MARTA DE SOUZA, DIRCEU DE SOUZA, ALEXSANDRO AGOSTINHO DE SOUZA, DILSON DE SOUZA, MARIA MADALENA REZENDE, CIRSO AGOSTINHO DE SOUZA, JOÃO SANTOS DE SOUZA, CLEUSA APARECIDA FIGUEIREDO, LUZIA DE SOUZA PEREIRA e APARECIDA CARMO DE SOUZA BRIGO** e nele foi DECLARADA A AUSÊNCIA de **MANOEL RUFINO DE SOUZA**, brasileiro, filho de Eliza Bitencourt de Souza, estando em lugar incerto e não sabido, tendo sido nomeado curador de seus bens o Sr. **PEDRO JOÃO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 1.942.905-9 SSP/SP e inscrito no CPF nº 202.601.868-56, residente e domiciliado na Rua Máximo Martins, nº 131, nesta cidade.

E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado no Diário da Justiça de dois (02) em dois (02) meses, pelo prazo de um (01) ano, conforme disposto no artigo 1.161 do Código de Processo Civil, ANUNCIANDO o CHAMANDO o referido ausente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Av. Pedro Basso, 1001 - 3º Andar - Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 -

Fone: (45) 3308-8198 - E-mail: FI-9VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS

Prazo: 30 dias

A Doutora **SANDRA TAMARA GAYER MARTINI**, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo tramita a **AÇÃO DE ARROLAMENTO SUMÁRIO**, autuado sob nº **0008774-39.2022.8.16.0030**, promovido por **GUSTAVO FRANCISCO BARBAROTTI SOUZA**, em face do espólio de **AGNALDO FERNANDES DE SOUZA**, conforme despacho do evento n. 16.1, possuindo a presente finalidade de **CITAR os RÉUS AUSENTES, INCERTOS DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS** da referida ação objetivando a provocação, para participar do processo de Ação de Inventário e Partilha. **FI CAM OS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS EVENTUAIS HERDEIROS**

E TERCEIROS INTERESSADOS, citados através do presente Edital para que no prazo legal de 15 (quinze) dias **SE MANIFESTEM ACERCA DA PETIÇÃO INICIAL, DESPACHO INICIAL E DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES**, contados após o decurso do prazo do edital, querendo, ofereçam contestação da ação acima mencionada advertindo-os de que se não forem contestados presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor artigo 626, § 1º, c/c 259, inciso III do CPC/15. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 30 dias do mês de setembro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

Giseli Maria Pereira Kosciuk

Escrivã

Subscrição Autorizada

Portaria nº **02/98**

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Certifico e dou fé que, nesta data, enviei o edital expedido através Diário de Justiça Eletrônico, bem como afixei uma via em local próprio desta Serventia. Certifico ainda que, deixei de cumprir o disposto no art. 257 do CPC (publicação na plataforma de editais), considerando que tal plataforma não foi criada pelo órgão, conforme informação do Chefe da Divisão de Sistemas da Corregedoria do CNJ.

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE NABIL ALI ISSA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA JUDICIAL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos sob nº **0018213-45.2020.8.16.0030**, de **INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA**, promovida **NABIL ALI ISSA** em face de **CLAUDINEIA PEREIRA DOS SANTOS e ISABELA LIRA ZATONI**, que pelo presente **INTIMA** o requerente **NABIL ALI ISSA**, portador do RG nº 85125397, inscrita no CPF/MF sob nº 784.023.609-04, de todo o conteúdo do despacho de evento 86.1, a seguir transcrito. **DESPACHO**: "1. Dispõe o art. 423, do CN: "Art. 423. Os processos findos não poderão ser arquivados sem que se certifique o devido pagamento das custas processuais e demais despesas. § 1º Havendo pendência no recolhimento, adotar-se-ão as medidas necessárias à cobrança do débito." 2. No caso, as custas pendentes são de direito de serventia privada, assim, a adoção de medidas necessárias para a cobrança de tal débito deve ser promovida pelas mesmas, através de necessário cumprimento de sentença (art. 515, V, c.c. art. 523 e ss, do CPC). 3. Isto posto, homologo a conta de custas, facultando a execução na forma da lei. 4. Por fim, em não sendo promovido cumprimento de sentença, para execução das custas judiciais, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades de estilo. 5. Int. DII. Nec. Foz do Iguaçu, 27 de setembro de 2022. Gabriel Leonardo Souza de Quadros Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância, e expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 18 de outubro de 2022. Eu, Christian Juan Pablo Militeili, auxiliar juramentado o digitei e subscrevi.

Auxiliar juramentado

GABRIEL LEONARDO SOUZA DE QUADROS

Juiz de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Gláucio Marcos Simões, MMº. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o(s) réu(s) abaixo nominado(s) e qualificado(s), que se encontra(m) atualmente em lugar incerto, que fica(m) pelo presente citado(s) para se ver processar e responder a

acusação, por escrito e por meio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como intimado(s) de que se a resposta não for apresentada no prazo legal, será nomeado defensor para oferecê-la em igual prazo.

Autos nº 0007018-39.2015.8.16.0030

Acusado: AMARILDO MIGUEL, RG: 75331142 SSP/PR, nascido em 17/02/1978, filho de Luzia Malaquias Miguel e de Sebastião Miguel Neto, atualmente em lugar não sabido.

Incidência Penal: artigo 121, § 2º, inciso IV, combinado com o art. 14, inciso II, todos do Código Penal.

Foz do Iguaçu, 17 de outubro de 2022.

ANA PAULA G. M. CALGARO

Analista Judiciária

(Subscrição autorizada pelo MMº Juiz)

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Edital de Citação e Intimação - Prazo 15 (quinze) dias Processo: 0020704-25.2020.8.16.0030 Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário Assunto Principal: Furto Qualificado Data da Infração: 23/08/2020 Autor(s): Ministério Público do Estado do Paraná Víctima(s): REGINALDO GOMES DOS SANTOS Réu(s): JOÃO CARLOS MAIA O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente o Denunciado citado e qualificado inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-o e chama-o para comparecer perante este Juízo da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, PR, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, Jardim Polo Centro, para que no prazo de 15 (quinze) dias ofereça defesa por escrito, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, ocasião em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume. Réu: JOÃO CARLOS MAIA (RG: 131328125 SSP/PR e CPF/CNPJ: 881.633.000-78) Nome da Mãe: SOFIA FERREIRA MAIA Nome do Pai: ; nascido aos 20/10/1971 na cidade de FOZ DO IGUAÇU/PR, atualmente em local incerto e não sabido. Imputação: Furto Qualificado - Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas. Descrição do Fato: "No dia 23 de agosto de 2020, por volta das 02h50min, os denunciados NILSON DOS SANTOS PEREIRA, ALEXSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA e JOÃO CARLOS MAIA dirigiram-se até o imóvel situado na Rua São Luiz, nº 29, bairro Conjunto C, nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/PR, uma obra em construção pertencente à vítima Reginaldo Gomes dos Santos, de onde, conscientes e voluntariamente, em união de ações e desígnios, subtraíram, em favor de todos, 02 (duas) serras elétricas, uma da marca Vonde e outra da marca Dewalt; 01 (uma) plainadeira da marca Total; 01 (uma) furadeira de cor amarela; 01(uma) esmerilhadeira da marca Stihl; 01(um) martelo; e 01 (uma) extensão de 15 (quinze) metros, bens conjuntamente avaliados em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme Auto de Avaliação do mov. 1.7". DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 30 de maio de 2022. Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2022. Dyego Jose Zanini Técnico de Secretária

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

3ª VARA CRIMINAL DE FOZ DO IGUAÇU - PROJUDI

Avenida Pedro Basso, 1001 - 1º andar - Jardim Polo Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85.863-756 - Fone: (45)3308-8171 - E-mail: fl-7vj-s@tjpr.jus.br

Edital de Intimação de Sentença - Prazo 60 (sessenta) dias

Processo:
Classe Processual:

0000267-51.2006.8.16.0030
Ação Penal - Procedimento Ordinário
Receptação
11/01/2006

Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JOSEMAR JOSE DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Doutor Gustavo Germano Francisco Arguello, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o sentenciado nominado e qualificado abaixo, atualmente em lugar incerto e não sabido, foi declarada extinta sua punibilidade nos supracitados autos. E, para que chegue ao conhecimento da(o/s) mesma(o/s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo já mencionado e afixado no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.

Réu: JOSEMAR JOSE DE OLIVEIRA (RG: 94824354 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado); Nome da Mãe: SONIA DE FATIMA DE OLIVEIRA Nome do Pai: ANTONIO LUIZ BATISTA DE OLIVEIRA; nascido aos 14/01/1984 na cidade de CAMPOS NOVOS, atualmente em local incerto e não sabido.

Data da Sentença: 01/02/2022.

Dispositivo : Ex positis, e com fulcro no art.61 do CPP, e art.107 IV do CPB, declaro por sentença, extinta a punibilidade do fato delituoso imputado ao réu Josemar José de Oliveira.

DADO E PASSADO nesta comarca de Foz do Iguaçu aos 18 de outubro de 2022.

Foz do Iguaçu, 18 de outubro de 2022.

Dyego Jose Zanini

Técnico de Secretária

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

Av. Pedro Basso, 1001, Jd. Pólo Centro, CEP 85863-756 - fone/fax (45) 3308-8013

EDITAL DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA

PRAZO 10 (dez) DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALLAI, MM JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER, a todos os interessados, que neste ato procede-se a INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA POR EDITAL do(a) REQUERIDO(A): **ADRIANA SKRASCKE**

a fim de que tome conhecimento de que perante este juízo tramita os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar - Abandono Material sob o nº 0021554-11.2022.8.16.0030, em que o requerente é o Ministério Público do Paraná, e a requerida é a **Sra. ADRIANA SKRASCKE** representada pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, localizada na Rua Antônio Raposo, nº 923, telefones: (45) 3523-5708 / (45) 3422-3400 / (45) 99132-1651, nos quais foi determinado o a suspensão do poder familiar da requerida em favor A.C.S, e conforme **seq. 46.1** foi proferido a seguinte decisão "X. Designo o dia **03 de novembro de 2022, às 14 horas**, para realização de audiência de instrução, na qual serão ouvidos a requerida, as testemunhas eventualmente arroladas pela Defesa, e as testemunhas do Ministério Público."

Este edital segue o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, conforme art. 199. "O Juiz tomará providências para que as intimações por edital não violem eventual segredo de justiça. § 1º A fim de garantir o sigilo, o edital indicará a natureza da ação, o número dos autos, as iniciais do nome das partes e o nome completo do advogado ou, se requerido, da sociedade de advogados."

Assim, o acesso aos autos está à disposição para as partes, bastando contatar a secretaria (endereço no cabeçalho). Observação: Este processo tramita através do sistema PROJUDI - <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastro realizado pela OAB/PR, o qual é obrigatório para manifestação nos autos. Documentos (procuração, contestação etc.) devem ser juntados aos autos em formato PDF em arquivos com no máximo 2MB cada.

E para que não se alegue ignorância ou desconhecimento foi expedido o presente edital com prazo de **10 (dez) dias**.

(Assinado digitalmente)

LUCIANA ASSAD LUPPI BALLALLAI

Juiza de Direito

FRANCISCO BELTRÃO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO
Juiz de Direito

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral - Cível

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação, em primeiro e segundo leilão conforme Lei 13.105/2015, o(s) bem(ns) adiante descrito(s), na forma seguinte:

1º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 29/11/2022, às 15:30 horas, por preço igual ou superior ao da avaliação.

2º LEILÃO: Somente na modalidade eletrônica, no dia 06/12/2022, às 15:30 horas, pela melhor oferta, desde que não caracterize preço vil. (art. 891, § único, CPC).

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica, deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal.

LOCAL: Exclusivamente on-line no site do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br

PUBLICAÇÃO: Na forma do art. 887 do CPC, o presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do leiloeiro - www.simonleiloes.com.br - dispensada a publicação em jornal.

PROCESSO: Autos 0004088-20.2020.8.16.0209 de Execução de Título Extrajudicial em que é Exequente AUTO ELÉTRICA GAGLIOTTO LTDA REPRESENTADO(A) POR MARIANA ROVANI GAGLIOTTO - CNPJ: 73.397.341/0001-16 e Executado(s) ODETE DOS SANTOS BRECHER - CPF: 680.829.249-34

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): VEÍCULO Marca/Modelo: GM/CELTA 5 PORTAS, Placa: HZW-5B89 - PR Chassi: 9BGRD48X03G149057, Ano Modelo: 2002/2003, Cor: PRETA, Renavam: 795098324, Nº Motor: 2F0012629, Tipo: AUTOMÓVEL, Combustível: GASOLINA, Espécie: PASSAGEIRO.

AVALIAÇÃO: R\$ 15.404,00 (quinze mil e quatrocentos e quatro reais) em 19/04/2022.

DEPÓSITO: Em mãos do executado o qual pode ser encontrado na Rua Indianópolis, 357 - Pinheirinho - FRANCISCO BELTRÃO/PR - CEP: 85.603-036.

DÍVIDA: R\$ 575,22 (quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos) em 18/11/2020, valor sujeito à atualização mais as custas processuais.

ÔNUS: Os que constarem nos autos

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser realizado à vista pelo arrematante, alternativamente, o valor da arrematação poderá ser quitado no prazo de até 15 dias, mediante caução idônea, prestada no ato, equivalente a 25% do valor da arrematação. Na hipótese do arrematante deixar de quitar o valor no prazo de 15 dias, perderá o valor da caução, tornando sem efeito a arrematação e retornando o bem à novo leilão, dos quais não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Nos pagamentos via guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, devendo o arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital. O interessado em adquirir o(s) bem(ns) imóvel(is) em prestações poderá apresentar por escrito, antes da realização do leilão, proposta para pagamento parcelado nos termos do art. 895 do CPC, com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação e saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, corrigidas pelo índice do TJ/PR (Média IGP/INPC), e garantido por hipoteca do próprio bem, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (CPC, art. 895, § 7º). No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas.

CONDIÇÕES GERAIS: Os bens serão vendidos livre de dívidas e ônus de acordo com o art. 130 § único do Código Tributário Nacional, exceto em caso de adjudicação. Os bens serão vendidos no estado que se encontram, inexistindo garantia sobre os mesmos, e para os imóveis a venda será ad corpus, assumindo o arrematante a retirada dos bens, posse no imóvel, impostos e taxas que recaírem sobre os bens para transferência junto aos órgãos competentes. Deverá o interessado cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis. Caberá ao arrematante arcar com o custo de expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente à Vara onde tramitam os autos a que se referem o presente edital.

LEILOEIRO: Elton Luiz Simon, Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268, www.simonleiloes.com.br o qual perceberá por seu ofício a seguinte remuneração: arbitro em 5%, sobre o valor da arrematação, a comissão devida pelo arrematante ao leiloeiro. Desde logo esclareço que não será devida essa comissão, devendo ser restituída ao arrematante se for o caso, quando anulada a praça. Em caso de

O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(A) DE DIREITO ANTÔNIO EVANGELISTA DE SOUZA NETTO, FAZ SABER a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a leilão, para a venda, o(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação ou maior valor ofertado, em 1ª Praça; e, NÃO LOGRANDO ÊXITO NA VENDA, em 2ª Praça, no mínimo por 60% (sessenta por cento) da avaliação, nos dias 1ª Praça: 24/11/2022 às 14h00min.; 2ª Praça: 05/12/2022 às 14h00min., pela leiloeira MARIA CLARICE DE OLIVEIRA - Matrícula 680 - JUCEPAR, em leilão exclusivamente "online", no site www.mariaclariceleiloes.com.br, a saber:

PROCESSO: Cumprimento de sentença.

AUTOS: 0011139-14.2016.8.16.0083

EXEQUENTE(S): ALLAN MARCHESE - CPF: 081.068.399-74

EXECUTADO(S): EDITE MARIA URIO - CPF: 191.355.212-87 e WILSON PENSO - CPF: 762.017.249-15

BEM(NS): Fração ideal de 1% do Imóvel - Lotes de terras rurais nº 5, 6, 7 e 8 da gleba nº 11 da Colônia "A" Cascavel, com a área total de 7.420.000,00m², ou seja, 742,00Ha, sem benfeitorias, situado no Município e Comarca de Corbélia-PR e com as seguintes confrontações: Norte - Por um arroio denominado Arroio nº 02, confrontando com os lotes nºs 11, 12, 13-A, 13 e 14 desta mesma gleba e colônia; Leste - Por um rio denominado Rio Tourinho confrontando com a gleba nº 14; Sul - Por um arroio denominado Arroio nº 01, confrontando com os lotes 2, 3 e 4 desta mesma gleba e colônia; Oeste - Por uma linha seca e reta, com rumo de SO 28º30'NE com a distância de 1.605,00m, confrontando com o lote nº 09 desta mesma gleba e colônia. Conforme matrícula nº 3.191 do Registro Geral de Imóveis de Corbélia-PR.

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$381.797,36

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 666.855,00 (seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).

ÔNUS: Penhora nos presentes autos, nos autos nº 0015356-66.2017.8.16.0083 da 1ª Vara Cível de Francisco Beltrão-PR e nº 0002083-91.2014.8.16.0158 do Juizado Especial Cível de São Mateus do Sul-PR.

DEPOSITÁRIO: Executado.

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Localizado no município de Braganey, zona rural, comarca de Corbélia.

CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço arrematante. Eventuais propostas em adquirir o bem penhorado em prestações deverão ser apresentadas, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão (quando se tratar de leilão na modalidade presencial), proposta de aquisição do bem por valor que não seja inferior ao preço mínimo constante neste edital. Em qualquer hipótese, a proposta deverá conter oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária, as condições de pagamento do saldo, e serão submetidas à apreciação judicial, conforme dispõe o art. 895 do CPC. O atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895, §4º do CPC). O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Os arrematantes recolherão, ainda, as custas referentes à confecção da Carta de Arrematação, conforme tabela judiciária, por ocasião da arrematação. Em caso de arrematação de bem imóvel, para a expedição da respectiva Carta de Arrematação, deverá o arrematante comprovar o pagamento do ITBI junto à Prefeitura.

COMISSÃO: A comissão da Leiloeira será a seguinte: Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor do lance, sob responsabilidade do arrematante; de remição, 2% do valor pelo qual o bem foi resgatado, a ser pago pelo remitente; de transação, após designada arrematação e publicados os editais, ou de pagamento da dívida, 1% do valor da avaliação, fixando-se a comissão mínima em R\$ 500,00 e a comissão máxima em R\$ 1.500,00, a ser pago pelo executado; de adjudicação, 1% do valor da adjudicação, a ser pago pela parte exequente.

INTIMAÇÃO: Caso não seja encontrado para intimação pessoal (art.889, inciso I e § único do CPC/2015), através do presente edital, desde logo, fica devidamente intimado o devedor acima mencionado, por seu representante legal, das designações supra e de que poderão remir a execução, pagando principal e acessórios, até antes da arrematação e/ou adjudicação, nos termos do art. 826 do CPC/2015. Caso os credores hipotecários não sejam encontrados, notificados, cientificados por qualquer razão da data de praça ou leilão, quando da expedição das notificações respectivas, ficam desde logo, devidamente intimados pelo presente edital.

OBSERVAÇÕES: - Não havendo expediente forense nos dias supramencionados fica, desde já, designado o primeiro dia útil subsequente. A(s) hasta(s) somente será(ão) suspensa(s) nas hipóteses de remição da dívida ou protocolização de acordo com o comprovante de pagamento integral das custas processuais e honorários da leiloeira, até o dia imediatamente anterior à data designada para a hasta. -Fica a Leiloeira autorizada a mostrar aos interessados os bens objeto das hastas públicas, ainda que depositado(s) em mãos do(a)s executado(a)s e requerendo, se necessário, auxílio de força policial. Fica a Leiloeira autorizada a realizar hastas públicas "on-line" na forma disposta pelos itens 5.8.14.7 a 5.8.14.38 do Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

DADO E PASSADO, em cartório nesta cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na data de 19 de outubro de 2022. Eu, _____ Vlademir Prigol, Servidor Juramentado, que digitei e subscrevi.

(assinado digitalmente)

adjudicação, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, os quais deverão ser pagos pelo adjudicante. Em caso de remição ou acordo, fixo os honorários em 2% sobre o valor do bem, que devem ser pagos pelo executado e são devidos a partir da publicação do edital.

INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 do CPC.

QBS: O juízo responsável pela designação da hasta pública ou o leiloeiro público oficial não serão responsabilizados por qualquer dano, prejuízo ou perda no equipamento do usuário causados por quedas ou falhas no sistema, no servidor ou na internet, posto que a internet e o site do leiloeiro são apenas facilitadores de oferta. Francisco Beltrão/PR, 19/10/2022. Eu,.....(Cristiane Ottobelli) Técnica Judiciária, o fiz digitar e subscrevi.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2022.

Lisiane Mattos Kruse Juíza de Direito

GOIOERÊ

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

O Doutor Christian Palharini Martins, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente **VALDECIR GONÇALVES BARROS**, nascido em 09/05/1968, filho de Leonor Barros Gonçalves e Pedro Gonçalves Vian. Atualmente em lugar incerto, nos autos de AÇÃO PENAL- PROCEDIMENTO ORDINÁRIO nº **0002428-61.2017.8.16.0084**. **INTIMA-** O da sentença datada de 22/08/2022, cuja parte dispositiva segue transcrita adiante, ficando ciente que os autos e o inteiro teor da decisão encontram-se disponíveis para consulta na serventia: "(...) **III - DISPOSITIVO** - Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na exordial acusatória para **CONDENAR** o acusado **VALDECIR GONÇALVES BARROS** como incurso nas penas dos crimes previstos no art. 1º inc. II (fato 1) e art. 1º inc. III (fato 2), ambos da Lei nº 8.137/1990, o que faço na forma do art. 387 do CPP. Condeno o réu também no pagamento das custas processuais. Fixo a pena definitiva 04 (quatro) anos de reclusão e 20 (vinte) dias multa. Determino que o regime inicial **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, dezoenove (19) de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu.....(Anastácio Borges dos Santos Júnior), Chefe de Secretaria, o digitei e subscrevo

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY NUNES MOREIRA SANTINO
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Juiz de Direito Christian Palharini Martins, da Vara Criminal e Anexos de Goioerê, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal N° 0002165-43.2020.8.16.0084, que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido WESLEY NUNES MOREIRA SANTINO**, brasileiro(a), portador(a) do RG 148018154 SSP/PR, CPF 800.269.609-31, nascido(a) em 22/01/1997, natural de GOIOERÊ/PR, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais e pena de multa**. Para obtenção dessas, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para

pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, VANDERCLEISON GUEDES DE SOUZA, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Goioerê, 19 de outubro de 2022.

Christian Palharini Martins Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

GRANDES RIOS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): KAUAN GABRIEL PEREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Juíza de Direito Maria Ângela Carobrez Franzini, da Vara Criminal de Grandes Rios, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0000420-93.2018.8.16.0085, em que é(são) autor(es) Ministério Público da Comarca de Grandes Rios, réu(s) Juliano Cesar Alves Rosa, KAUAN GABRIEL PEREIRA, e vítima VANIA DAS GRAÇAS PINHEIRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido KAUAN GABRIEL PEREIRA, portador(a) do RG 145471702 SSP/PR, nascido(a) em 15/12/1996, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de SONIA PEREIRA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Marco Aurélio Gonçalves, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Grandes Rios, 18 de outubro de 2022. assinado digitalmente Maria Ângela Carobrez Franzini Juíza de Direito

Edital Geral - Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CHOPINZINHO-PR
1ª VARA JUDICIAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755, §3º do CPC
A MM. Juíza de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios, **DRA. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI;**

PROCESSO: Curatela sob nº 0000961-92.2019.8.16.0085

REQUERENTE: MARLENE FERREIRA DE SOUZA
 REQUERIDO: CLAUDINEI JOSE SANTANA DE SOUZA
 DATA DA SENTENÇA: 15/07/2022
 DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 29/08/2022
 Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.
 CURADOR NOMEADO: MARLENE FERREIRA DE SOUZA
 Grandes Rios, 21 de setembro de 2.022. Dra. Mara Ângela Carobrez Franzini, Eu, _____ (Neusa Salvador de Lima), Escrivã, conforme Portaria nº 08/2021 o mandei digitar e subscrevi.
 Neusa Salvador de Lima
 Escrivã Designada

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE GRANDES RIOS**

VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI

Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - Art. 755, §3º do CPC
 A MM. Juíza de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios, **DRA. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI;**

PROCESSO: Curatela sob nº 0000759-23.2016.8.16.0085
 REQUERENTE: Rosa Alves de Moura Silva

REQUERIDO: Fabio Beraldo da Silva

DATA DA SENTENÇA: 15/07/2022

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 29/08/2022

Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.

CURADOR NOMEADO: Rosa Alves de Moura Silva

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã, conferi e digitei.

Grandes Rios, 21 de setembro de 2022.

Neusa Salvador de Lima

Escrivã Designada

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE GRANDES RIOS

VARA CÍVEL DE GRANDES RIOS - PROJUDI

Avenida José Monteiro de Noronha, s/n - Ed. Fórum - Centro - Grandes Rios/PR - CEP: 86.845-000 - Fone: (43) 3572-8598 - E-mail: nels@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS PRAZO DE 10 dias úteis

A MM. Juíza de Direito da Vara Judicial desta Comarca de Grandes Rios, **DRA. MARIA ÂNGELA CAROBREZ FRANZINI;**

PROCESSO: Curatela sob nº 0001019-66.2017.8.16.0085

REQUERENTE: JOSIEL PADILHA

REQUERIDO: ELOISA RAFAELA DE JESUS

DATA DA SENTENÇA: 17/08/2022

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 30/08/2022

Limites da Curatela: o requerido é absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art 3º, inciso II do Código Civil.

CURADOR NOMEADO: JOSIEL PADILHA

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

Eu, Neusa Salvador de Lima, Escrivã Designada, conferi e digitei. **Grandes Rios, 21 de setembro de 2022.**

Neusa Salvador de Lima

Escrivã Designada

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Citação

Prazo: 15 dias

O Doutor **MATHEUS PEREIRA FRANCO**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Guaíra/PR, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital ver ou dele conhecimento tiver, que, face frustrada tentativa de citação pessoal, pelo presente **CITO** o réu **KAMILA CRISTINE PEREIRA SOARES**, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº. 587716757 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 080.463.139-55, nascido(a) aos 11/02/1989, natural de GUAÍRA, filho de Nome da Mãe: Marli Agnes Pereira Nome do Pai: EVILÁCIO MARQUES SOARES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar **RESPOSTA À ACUSAÇÃO**, no prazo de 10 dias (art. 396, do CPP), nos autos nº. 0002172-63.2019.8.16.0086, em que foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 306, §1º, inciso II, e 309, ambos da Lei n. 9.503/97, bem como o artigo 331 do Código Penal, movido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Fica(m), pelo presente, citado(s) também para se ver processar até final julgamento, restando advertido(s) de que não comparecendo ou não constituindo advogado(s) que o(s) represente(m) no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional e poderá ser suspenso o curso do processo. Edital elaborado em observância à súmula nº. 366, do STF: "Não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia". Eu, _____, Glauber Renan Fajardo Rossetto, Analista

Judiciário, elaborei e subscrevi.

Guaíra/PR, 18 de outubro de 2022.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva

Juiz de Direito

GUARANIAÇU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Cível de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0001195-63.2022.8.16.0087, em que é(são) autor(es) TEREZINHA DZIOBAK, e réu(s) HELIO DZIOBAK, JORGE DZIOBAK, PEDRO DZIOBAK, WALODIMIR DZIOBA, LEONI DZIOBAK, PAULO DZIOBAK, LUCIA DZIOBAK, ZULMIRA BENTO MARIANO,, ALBARI DZIOBAK, LAUDELINA DZIOBAK, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: área de terras de 160.000,00 m2 (cento e sessenta mil metros quadrados), constituída pelo Lote n. 07-B, da subdivisão do Lote n. 07, da Gleba n. 09, da Colônia São João do Sul, município de Guaraniaçu PR, conforme Transcrição n. 10.617, de 09/06/1964, do Livro 3-N, fl. 075 do Registro Geral de Imóveis de Laranjeiras do Sul/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: "4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, cite-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (CPC 259, I)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 17 de outubro de 2022. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito

GUAÍRA

**VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E
 SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE
 E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): TEREZA DA ROSA NOGUEIRA PRAZO DE Sem Prazo O(A) Juiz(iza) de Direito Regiane Tonet dos Santos, da Vara Cível de Guaraniaçu, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0001228-24.2020.8.16.0087, em que é(são) exequente(s) TEREZA LUIZ MOREIRA, e executado(s) TEREZA DA ROSA NOGUEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido TEREZA DA ROSA NOGUEIRA, portador(a) do RG 1955462 SSP/PR e CPF 016.483.269-60. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMADO(A) a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de vencimento da guia de recolhimento de custas[1], sob pena de protesto, conforme advertências abaixo. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importará emissão de Certidão de

Crédito Judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos arts. 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do TJPR -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competente; b) após a lavratura do protesto, por meio de guia pós-protesto emitida no Portal do TJPR. A baixa do protesto ocorrerá somente depois da quitação dos emolumentos e demais despesas perante o respectivo Tabelionato de Protesto de Títulos. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de xx (xxxxxxx) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Renata Lisovski, Analista Judiciário, conferi e digitei. Guaraniaçu, 17 de outubro de 2022. Regiane Tonet dos Santos Juíza de Direito

GUARAPUAVA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EM AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR RICARDO ALEXANDRE SPESSATO DE ALVARENGA CAMPOS, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Cartão de Crédito, sob nº 0013983-88.2019.8.16.0031, em que é(são) autor(es) BANCO BRADESCO CARTOES S.A., e réu(s) EDILSON CAMILO, VERA LUCIA JUCK, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s). Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade, a decisão inicial, que segue parcialmente transcrito: "CITE(M)-SE e INTIME(M)-SE o(s) réu(s) para que compareça(m) em audiência de conciliação, bem como apresente(m) contestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da realização da audiência conciliatória." Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. **ADVERTÊNCIA:** Para que todos saibam e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa competente, conforme Lei. **PRAZO DO EDITAL:** 30 DIAS

Guarapuava, 18 de outubro de 2022.
Cassiane do Prado Juliano Vinicius Netto
Técnica Judiciária Chefe de Secretaria

Edital de Intimação

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

PRAZO DE 10 dias úteis

O(A) Juiz(iza) de Direito Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campos, da 1ª Vara Cível de Guarapuava, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Tutela e Curatela - Nomeação, assunto Capacidade, sob nº 0009264-63.2019.8.16.0031, em que é(são) autor(es) FATIMA BARBOSA DOS SANTOS, e réu(s) ISABEL BARBOSA DE AZEVEDO, e que por este edital **COMUNICA A TODOS OS INTERESSADOS** que foi **decretada a interdição de ISABEL BARBOSA DE AZEVEDO**, por sentença transitada em julgado no dia 04/10/2022, a qual reconheceu que o(a) interditado(a) **não tem condições para** exercer diretamente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, limitada aos aspectos de gestão dos atos da vida civil, inclusive o recebimento de benefícios e assistências, bem como a realização de todos os cuidados necessários para a preservação de sua saúde, tais como recebimento de remédios na rede pública de saúde, agendamento de consultas e o que mais for necessário. A referida sentença ainda nomeou ao(à) interditado(a) o(a) curador(a) FATIMA BARBOSA DOS SANTOS portador(a) do RG 71079961 SSP/PR e CPF 015.713.509-85, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) conforme os limites da curatela. Tudo em conformidade com a decisão judicial. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos

arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. Eu, Ana Paula Santana Hey, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Guarapuava, 10 de outubro de 2022.

Ricardo Alexandre Spessato de Alvarenga Campo

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos 0014376-42.2021.8.16.0031

SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA

O Dr. Raphael Wasserman, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente SERGIO MOREIRA DE OLIVEIRA, RG nº 61529780 SSP/PR (RG validado no IIPR sob o nº 6152978), CPF nº 846.986.169-72, filho de FRANCISCA MOREIRA DE OLIVEIRA e de Lademiro Bruno de Oliveira, nascido aos 04/10/1971, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O para tomar ciência de que em data de 27/08/2022, o Ministério Público ofereceu denúncia, em seu desfavor, como incurso no artigo 147, caput, do Código Penal, cumulado com o artigo 7º, inciso II, da Lei nº 11.340/06, a qual foi recebida por este Juízo em data de 30/08/2022, bem como INTIMA-O para o oferecimento de resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado constituído, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos autos de Processo Crime nº 0014376-42.2021.8.16.0031, informando, inclusive, o endereço em possa ser encontrado.

Caso o réu não possua condições de constituir advogado, poderá, desde logo, comparecer junto ao Cartório e fazer tal afirmação, que será certificada, de modo a viabilizar a rápida nomeação de defensor dativo pelo Juízo.

Outrossim, o processo seguirá sem a presença do denunciado quando, citado ou intimado para qualquer ato, deixar de comparecer em Juízo sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de endereço, não comunicar, de imediato, o novo endereço ao Juízo (art. 367 do CPP).

E para que chegue ao conhecimento da parte mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos 18/10/2022. Eu Amanda Hanel, Analista Judiciária, digitei e subscrevi.

Raphael Wasserman

Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

Edital de Citação do executado PEDRO DOS SANTOS, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

Processo: 0009822-64.2021.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$1.490,62

Exequente(s): Município de Guarapuava/PR

Executado(s): PEDRO DOS SANTOS

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADO o (a) executado (a) PEDRO DOS SANTOS, CPF: 973.417.389-87, que se encontra em lugar incerto e não sabido; e na pessoa de Eventual(ais) Herdeiro(s); e EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como os cônjuges, dos que casados forem (art. 10, §1º, inc. I do CPC), efetue(m) o pagamento integral da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.490,62, mais juros e cominações legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de lhes serem penhorados, ou arrestados no caso de não serem encontrado o devedor, em tantos bens quantos bastem para total garantia da execução contra ele (a) promovida (art. 8º IV da Lei n.º 6.830 /80 - LEF c/c os artigos 659 e ss do CPC), tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário. Ciente o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos

autos da prova da intimação da penhora, bem como advertido de que não sendo embargada a presente execução, se presumirão aceitos pelo executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão que o digitei e subscrevi. Guarapuava, 18 de outubro de 2022.

Edital de Citação do executado JOÃO MARIA BORGES AMARENTE, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

Processo: 0004966-57.2021.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$1.082,19

Exequente(s): Município de Guarapuava/PR

Executado(s): JOAO MARIA BORGES AMARENTE

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADO o (a) executado (a) JOÃO MARIA BORGES AMARENTE, CPF: 149.887.209-34, que encontra-se em lugar incerto e não sabido; e na pessoa de Eventual(ais) Herdeiro(s); e EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como os cônjuges, dos que casados forem (art. 10, §1º, inc. I do CPC), efetue(m) o pagamento integral da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.082,19, mais juros e cominações legais, ou ,no mesmo prazo, nomeie bens á penhora, sob pena de lhes serem penhorados, ou arrestados no caso de não serem encontrado o devedor, em tantos bens quantos bastem para total garantia da execução conta ele (a) promovida (art. 8º IV da Lei n.º 6.830/80 - LEF c/c os artigos 659 e ss do CPC), tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário. Ciente o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, bem como advertido de que não sendo embargada a presente execução, se presumirão aceitos pelo executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão que o digitei e subscrevi. Guarapuava, 18 de outubro de 2022.

Edital de Citação do executado RODOLFO MARIO DA ROSA, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

Processo: 0024188-21.2015.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$4.008,98

Exequente(s): Município de Guarapuava/PR

Executado(s): RODOLFO MARIO DA ROSA

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADO o (a) executado (a) RODOLFO MARIO DA ROSA, CNPJ: 10.753.991/0001-37, que encontra-se em lugar incerto e não sabido; e na pessoa de Eventual(ais) Herdeiro(s); e EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como os cônjuges, dos que casados forem (art. 10, §1º, inc. I do CPC), efetue(m) o pagamento integral da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 4008,98, mais juros e cominações legais, ou ,no mesmo prazo, nomeie bens á penhora, sob pena de lhes serem penhorados, ou arrestados no caso de não serem encontrado o devedor, em tantos bens quantos bastem para total garantia da execução conta ele (a) promovida (art. 8ºIV da Lei n.º 6.830/80 - LEF c/ c os artigos 659 e ss do CPC), tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário. Ciente o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, bem como advertido de que não sendo embargada a presente execução, se presumirão aceitos pelo executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão que o digitei e subscrevi. Guarapuava, 18 de outubro de 2022.

Edital de Citação do executado AIRTON ALVES CORREIA, PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

Processo: 0022342-61.2018.8.16.0031

Classe Processual: Execução Fiscal

Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal)

Valor da Causa: R\$1.532,18

Exequente(s): Município de Guarapuava/PR

Executado(s): AIRTON ALVES CORREIA

A Excelentíssima Senhora Doutora LUCIANA LUCHTENBERG TORRES DAGOSTIM, MMª. Juíza de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, na Forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste ficam devidamente CITADO o (a) executado (a) AIRTON ALVES CORREIA, CPF: 212.235.219-15, que encontra-se em lugar incerto e não sabido; e na pessoa de Eventual(ais) Herdeiro(s); e EVENTUAIS INTERESSADOS, bem como os cônjuges, dos que casados forem (art. 10, §1º, inc. I do CPC), efetue(m) o pagamento integral da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, no valor de R\$ 1.532,18, mais juros e cominações legais, ou ,no mesmo prazo, nomeie bens á penhora, sob pena de lhes serem penhorados, ou arrestados no caso de não serem encontrado o devedor, em tantos bens quantos bastem para total garantia da execução conta ele (a) promovida (art. 8ºIV da Lei n.º 6.830 /80 - LEF c/c os artigos 659 e ss do CPC), tendo em vista sua responsabilidade pessoal pelo débito tributário. Ciente o executado do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos, contados da data da juntada aos autos da prova da intimação da penhora, bem como advertido de que não sendo embargada a presente execução, se presumirão aceitos pelo executado (a) como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, se passou o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado, na forma da Lei. Eu Washington Simões, Escrivão que o digitei e subscrevi. Guarapuava, 18 de outubro de 2022.

3ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital Geral

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO DE DANIELE APARECIDA DIOGO

O DOUTOR BERNARDO FAZOLO FERREIRA, JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº **0002571-92.2021.8.16.0031** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO em que é requerente JOSINEIA TUCHINSKI DIOGO e interditado DANIELE APARECIDA DIOGO, que foi proferida sentença no evento 193.1 do processo eletrônico que segue transcrita em cumprimento ao artigo 755, § 3º do CPC: "[...] **Ante o exposto, com suporte no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigos 1.767 e 1.775, caput, do Código Civil e artigo 84, §1º, da Lei nº 13.146/15, JULGO PROCEDENTES os pedidos para o fim de submeter a requerida à curatela, tomando como necessário que seja assistida por curadora quando da prática de atos de natureza patrimonial e negocial, sob pena de invalidade do ato; restringindo, assim, que sem acompanhamento da sua curadora possa emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada. Nomeio como curadora da interditada a Sra. JOSINEIA TUCHINSKI DIOGO, que deverá prestar compromisso competindo-lhe a assistência exclusivamente quanto aos atos que possam comprometer o patrimônio da incapaz (artigo 1.782, do Código Civil), nos termos do artigo 759 do Código de Processo Civil, destacando-se os deveres constantes dos artigos 1.740 a 1.752 do Código Civil e artigo 92 da Lei dos Registros Públicos, no que couber. O início do exercício da curatela não fica condicionado à especialização de hipoteca legal. Os valores recebidos a qualquer título, inclusive de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. Aplicando-se, no caso, o disposto no artigo 553 do CPC e as respectivas sanções. A presente decisão produz efeito imediato, haja vista que em caso de interposição de recurso o mesmo somente será recebido em seu efeito devolutivo. Em obediência ao disposto no artigo 755, §3º, do CPC e artigo 9º, inciso III, do Código Civil, deverá esta sentença ser inscrita junto ao Ofício do Registro Civil desta Comarca, e publicada na imprensa local por 01 (uma) vez, e no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. A decisão de interdição deverá ser registrada no cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca (na forma dos artigos 89 e 92 da Lei dos Registros Públicos), com observância do que dispõe o parágrafo único do artigo 93 da Lei de Registros Públicos. Somente após é que será lavrado o termo de curatela definitivo. Com o trânsito em julgado expedir certidão explicativa que ateste o teor destas condenações para serem fornecidas aos respectivos titulares dos créditos, propiciando possam executá-los em procedimento próprio, devendo ser remetida por meio de carta principalmente em prol da perita nomeada que não possui acesso ao sistema eletrônico de processamento. Publique-se.**

Registre-se. Intimem-se. Nada mais para constar, remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor para que proceda as baixas necessárias, ficando autorizado desde logo o arquivamento. Guarapuava, 16 de setembro de 2022. **BERNARDO FAZOLO FERREIRA** Juiz de Direito".

Eu, (Rodrigo Ramos Amaral Cidade) Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

BERNARDO FAZOLO FERREIRA

Juiz de Direito

(Assinado Digitalmente)

VARA DE EXECUÇÕES PENAS E
CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS

Edital de Intimação

COMARCA DE GUARAPUAVA - PARANÁ
VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 15 DIAS

A Doutora Liliane Graciele Breitwischer, Juíza de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Guarapuava, na forma da lei

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao sentenciado **MANOEL ANTONIO RODRIGUES CALDEIRA**, filho de Manoel Rodrigues Caldeira e Judite Patricio de Melo, RG nº 46945131/PR, CPF 886.389.369-15, nascido em 18.03.21969, natural de Ataleia/MG, sobre a designação de **audiência admonitória** para o dia **07 de novembro de 2022, às 14h00, nos autos de Execução de Sentença nº 4000670-21.2021.8.16.0031**. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente do reeducando, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio deste Fórum e publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná, ficando o mesmo intimado, para que futuramente não se alegue ignorância. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, aos 18 de outubro de 2022. Eu _____ Neila Paula Likes, Escrivã, digitei e subscrevi.

Neila Paula Likes

Escrivã - Mat. 10.354

Assinatura Autorizada Pela Portaria 01/2012

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS ACERCA DA SINTESE DA SENTENÇA JUDICIAL DE ITEM 26.1, RELATIVA AO PROCESSO SOB Nº 0020660-66.2021.8.16.0031 DE RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - RETIFICAÇÃO DE NOME, EM QUE É REQUERENTE RENILDES DE JESUS DOS SANTOS, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 56 DA LEI Nº 6.015/1973.

O DOUTOR GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES E ANEXOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a quem o conhecimento deste haja de pertencer, que por este Juízo e Cartório foi proferida sentença judicial, datada de 22 de setembro de 2022, por Glauco Alessandro de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões e Anexos desta Comarca, nos autos supra mencionados, cujos termos, em síntese, encontram-se abaixo descritos:

(...) Diante do exposto, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na petição inicial, determinando a alteração do registro de nascimento do requerente para que seu primeiro nome passe a constar como "Roni", de sorte que seu nome passe a ser "Roni de Jesus dos Santos". (...) E para que ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital e cópia de igual teor e forma será publicada conforme a lei, acerca dos termos da sentença judicial de item 26.1, da presente Ação de Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome, em trâmite neste juízo.

Guarapuava, 19 de outubro de 2022. Eu, Adiles da Silva Vargas Siebeneichler, Técnica Judiciária, digitei.

Leticia do Nascimento e Silva

Chefe de Secretaria

(aut. port. 03/2012)

IRETAMA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE IRETAMA
VARA CRIMINAL DE IRETAMA - PROJUDI
Av. Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP:
87.280-000 - Fone: 44-3573-1113

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): MATHEUS FELIPE CORREIA DE ANDRADE**

PRAZO DE 30 dias corridosO(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Iretama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a mulher, sob nº 0000942-48.2022.8.16.0096, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MATHEUS FELIPE CORREIA DE ANDRADE, e vítima MARCIANA CORREIA DE ANDRADE, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MATHEUS FELIPE CORREIA DE ANDRADE, portador(a) do RG 142747324 SSP/PR e CPF 116.785.479-99, nascido(a) em 30/10/1996, natural de MARINGÁ, filho(a) de BERNARDETE CORREIA DE ANDRADE e ZAIR CABRAL DE ANDRADE**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos oferecida em 09/11/2021 e recebida em 08/03/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "No dia 28 de agosto de 2021, por volta das 19h00min, na Travessa Nereu Ramos, nº 01, vila lima, Município e Comarca de Iretama/PR, o denunciado MATHEUS FELIPE CORREIA DE ANDRADE, com consciência e vontade, por razões da condição do sexo feminino, no âmbito das relações domésticas, ofendeu a integridade física da vítima Marciana Correia de Andrade, sua irmã, ao desferir dois golpes com cabo de vassoura em direção as costas da ofendida causando lesões de natureza leve do tipo escoriação na região das costas, conforme laudo de lesões corporais de mov. 28.4 e foto de mov. 1.18. LESÃO CORPORAL No dia 28 de agosto de 2021, por volta das 19h00min, na Travessa Nereu Ramos, nº 01, vila lima, Município e Comarca de Iretama/PR, o denunciado AMAURI DOS SANTOS MAGAREFFO, com consciência e vontade, por razões da condição do sexo feminino, no âmbito das relações domésticas, ofendeu a integridade física da vítima Marciana Correia de Andrade, sua companheira, ao desferir-lhe um soco em sua boca causando lesões de natureza leve do tipo escoriação na região dos lábios, conforme laudo de lesões corporais de mov. 28.4 e foto de mov. 1.17.", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Raiane Stoski, Estagiário, conferi e digitei.

Iretama, 17 de outubro de 2022.

Guilherme de Mello Rossini

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRETAMA

VARA CRIMINAL DE IRETAMA - PROJUDI

Av. Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 44-3573-1113

EDITAL DE CITAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): MÔNICA GENUÍNO DA SILVA****PRAZO DE 60 dias corridos**

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Iretama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001756-65.2019.8.16.0096, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MÔNICA GENUÍNO DA SILVA, e vítima ANAIR NUNES FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MÔNICA GENUÍNO DA SILVA, portador(a) do RG 133323279 SSP/PR e CPF 086.970.889-92, nascido(a) em 23/08/1994, natural de RONCADOR, filho(a) de ANA PONTES e PAULO GENUINO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 129 - LESAO CORPORAL - VIOLENCIA DOMESTICA E FAMILIAR, Detenção: 3 meses a 3 anos ART 121 - FEMINICIDIO, Reclusão: 12 a 30 anos (Tentado) oferecida em 14/01/2020 e recebida em 16/03/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: "1º Fato: No dia 11 de Agosto de 2019, por volta das 20h00min., na Rua Rio de Janeiro, n.º 126, na cidade de Roncador, desta comarca de Iretama/PR, a denunciada MÔNICA GENUÍNO DA SILVA, dolosamente, valendo-se das relações domésticas e de afeto, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, com a intenção de lesionar, ofendeu a integridade física da vítima Anair Nunes Ferreira, sua sogra, com tapas e arranhões, conforme descrição do

laudo de exame de lesão corporal de mov. 1.6.; 2º Fato: Nas mesmas condições de data, horário e local descritos acima, após o 1º fato, a denunciada MÔNICA GENUÍNO DA SILVA, dolosamente, valendo-se das relações domésticas e de afeto, ciente da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, valendo-se de uma faca, com manifesta intenção de matar, tentou desferir golpes contra a vítima Anair Nunes Ferreira, sua sogra, somente não alcançando seu intento criminoso em razão de a vítima ter conseguido se evadir do local, sendo que a acusada correu atrás da vítima, a qual foi socorrida por seu vizinho Sr. João Bay, que conteve a denunciada Mônica. O crime foi cometido por motivo fútil, qual seja: pelo fato de a vítima ter dado palpites no relacionamento de seu filho com a acusada.", e sua **INTIMAÇÃO** para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Raiane Stoski, Estagiário, conferi e digitei.

Iretama, 17 de outubro de 2022.

Guilherme de Mello Rossini

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE IRETAMA

VARA CRIMINAL DE IRETAMA - PROJUDI

Av. Paraná, 510 - Centro - Iretama/PR - CEP: 87.280-000 - Fone: 44-3573-1113

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO JORGE LARA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Guilherme de Mello Rossini, da Vara Criminal de Iretama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0001253-83.2015.8.16.0096, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO JORGE LARA, e vítima LUCIA MARINS DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO JORGE LARA, portador(a) do RG 89793882 SSP/PR e CPF 058.499.229-70, nascido(a) em 06/01/1981, natural de IRETAMA, filho(a) de MARIA DE FATIMA MARCIANO DE LARA e ANTONIO JORGE DE LARA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Raiane Stoski, Estagiário, conferi e digitei.

Iretama, 17 de outubro de 2022.

Guilherme de Mello Rossini

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

IVAIPORÃ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA
DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IVAIPORÃ - ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO DA VARA CÍVEL Avenida Itália, 20 - Fórum - CEP: 86870-000

Telefone: (043) 3472-1700 - Ramal 07

EDITAL DE CITAÇÃO E CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor, José Chapoval Cacciaccarro, MM Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

CITANDO: AKINORI FUKUDA e ANTONIO DE OLIVEIRA, com endereço em lugar incerto e não sabido, bem como, os demais interessados e a todos quantos pelo presente edital virem ou dele conhecimento tiverem.

PROCESSO: Autos nº 2167-03.2022.8.16.0097 de Ação de Usucapião, em que é requerente JACIRA SERAFIM GOMES e requerido AKINORI FUKUDA e outro.

OBJETO: Para que tomem ciência da presente ação, bem como, querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, valendo a citação para todos os atos do processo, em que os autores pleiteiam a declaração de domínio do seguinte imóvel: "área de 442,50m², situado na Rua Otavio Mariano Dias, s/n, município de Arapuã - PR, CEP: 86.884-000".

ADVERTÊNCIA: Caso não ofertem contestação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es).

Ivaiporã/PR, dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois. Eu, _____, Jéssica Fernanda de Souza, empregada juramentada, que digitei e subscrevi.

Jéssica Fernanda de Souza Empregada Juramentada (Assina por autorização da Portaria nº 03/2009)

JACAREZINHO

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CARLOS MAGNO DA SILVA NEVES PRAZO DE 15 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Substituto, Esdras Murta Bispo, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desobediência, sob nº 0002629-25.2020.8.16.0098, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS MAGNO DA SILVA NEVES, e vítima ELTON LUIZ DE CARVALHO, e

que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CARLOS MAGNO DA SILVA NEVES, portador(a) do RG 156313149 SSP/PR e CPF 900.381.628-06, nascido(a) em 30/06/1996, natural de SANTO ANTONIO DA PLATINA, filho(a) de ÂNGELA MARIA DA SILVA e LUCIANO DONIZETTI DAS NEVES, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 330 - Desobediência, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa oferecida em 15/12/2021 e recebida em 18/01/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia pelo Ministério Público, e sua **INTIMAÇÃO** para, no

prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, EDSON CLEMENTINO SOARES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jacarezinho, 18 de outubro de 2022.

Esdras Murta Bispo Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL QUERUBINS DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) Substituto Esdras Murta Bispo, da Vara Criminal de Jacarezinho, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0001920-58.2018.8.16.0098, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) GABRIEL QUERUBINS DOS SANTOS, e vítima

MARIA APARECIDA CELESTINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido GABRIEL QUERUBINS DOS SANTOS, portador(a) do RG 103667798 SSP/PR e CPF 097.331.179-78, nascido(a) em 15/07/1996, natural de JACAREZINHO/PR, filho(a) de MARIA INES DOS REIS DOS SANTOS e EURIDES LOURENÇO DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Natalia Lima Provasi, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Jacarezinho, 18 de outubro de 2022.

Esdra Murta Bispo

Juiz Substituto

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

JAGUAPITÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JAGUAPITÃ

VARA CÍVEL DE JAGUAPITÃ - PROJUDI

Avenida Minas Gerais, 191 - Jaguapitã/PR - CEP: 86.610-000 - Fone: (43) 3572-9841

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º **0002258-29.2018.8.16.0099** de AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em que é Requerente **CRISTIANO BISPO DO NASCIMENTO** e Requerida **TEREZA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, que por respeitável sentença de seq. 159.1, proferida pela Exma. Sra. Dra. **DANIELLE MARIE DE FARIAS SERIGATI VARASQUIM**, MM. Juíza de Direito da Comarca, em data de 14/07/2022, foi deferido o pedido inicial e consequentemente decretada a **INTERDIÇÃO** da Requerida **TEREZA GONÇALVES DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, aposentada, portadora da Cédula de Identidade Civil RG sob o nº 4.954.714-5, inscrita no CPF de nº 714.959.759-91, residente e domiciliada à Rua Cornélio Consalter, nº 241, Centro, Jaguapitã-PR, nomeando como **CURADOR** Sr. **CRISTIANO BISPO DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 707.588, inscrito no CPF sob o nº 198.712.449-91, residente e domiciliado à Rua Cornélio Consalter, nº 241, Centro, Jaguapitã-PR, tendo em vista que o laudo médico diagnosticou que a interdita é portadora de "Periciada necessita de auxílio e supervisão de terceiro em tempo constante para todas as atividades básicas de vida diária, desde cuidados de higiene, alimentação, vestuário e locomoção, apresenta incapacidade total para tomada de decisões complexas na vida cível, não possui sua capacidade de autodeterminar-se preservada. Incapacidade permanente". **CONCLUSÃO:** Necessita de curatela total e definitiva", de caráter permanente, o que determina a necessidade de submetê-lo à curatela para propiciar a gerência de seus bens e praticar os demais atos da vida civil de natureza negocial. Jaguapitã, 19 de outubro de 2022.

CIBELE BARBOSA DA SILVA

ESCRIVÃ DESIGNADA

(Autorizada pela portaria nº 002/2020)

JAGUARIAÍVA

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Denunciado: Carlos Henrique Aparecido Domingues Autos nº. 0003058-54.2018.8.16.0100 Prazo: 30 (dias) dias Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu abaixo nominado e qualificado, que se encontra atualmente em local incerto e não sabido, que pelo presente INTIMA-O que diante de sua ausência injustificada na Sessão de Julgamento realizada no dia 23/01/2020, foi aplicada MULTA ao Sr Jurado, no valor de um salário mínimo. A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, em guia própria a ser retirada na Secretaria Criminal e recolhida em qualquer agência bancária. Fica advertido que o não pagamento da MULTA ensejará no protesto do título. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado. Denunciado (s): Carlos Henrique Aparecido Domingues, RG nº 156127191 SSP PR, nascido (a) aos 18 /07/2001, Nome da Mãe: FABRICIA RODRIGUES DE SÁ Nome do Pai: ERMESON APARECIDO DOMINGUES, natural de JAGUARIAIVA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jaguariaíva, 19 de outubro de 2022 às 12:42:37. Eu, Daniele Peruffo, Analista Judiciária, que o digitei e o subscrevi. Ana Claudia de Lima Cruvinel Juíza de Direito

LAPA

VARA CRIMINAL, INFÂNCIA E JUVENTUDE E FAMÍLIA E SUCESSÕES

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU JONAS DA SILVA BUENO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Dr(a). **RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL**, Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Lapa, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de trinta dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente ao(a) executado(a) **JONAS DA SILVA BUENO**, portador(a) do RG 95014119 SSP/PR, filho(a) de **ROSANA ALVES DA SILVA (Nome Mãe)** e **LAURO DE GODOY BUENO (Nome Pai)**, nascido(a) em 26/02/1984, natural de ARAUCARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O para que em prazo de 10 (dez) dias, pague o valor da multa, nomeie bens à penhora ou pleiteie o parcelamento do valor devido (arts. 164, caput, e 169 da LEP), ficando advertido(a) de que o processo seguirá à revelia caso deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo, ou no caso de mudança de residência, não comunicar ao Juízo o novo endereço, tudo em cumprimento a decisão inicial dos autos de EXECUÇÃO DE PENA DE MULTA (12727) nº 0002365-22.2022.8.16.0103. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Lapa/PR. Eu, Cleber Venâncio Rossi, Técnico Judiciário o digitei e subscrevi.

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): KETELYN KARLA SILVA CAMARGO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Marcos Takao Toda, da Vara Criminal de Lapa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0004526-10.2019.8.16.0103, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **KETELYN KARLA SILVA CAMARGO**, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido KETELYN KARLA SILVA CAMARGO, portador(a) do RG 125504892 SSP/PR e CPF 091.853.209-43, nascido(a) em 02/01/1995, natural de LAPA, filho(a) de LUCIANA DA SILVA e CARLOS ISMAEL BAGGIO CAMARGO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Camila Santos Leopoldo, Estagiário, conferi e digitei. **Lapa, 18 de outubro de 2022.**
Marcos Takao Toda
Juiz de Direito

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA

1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO - JEFFERSON DE ARAUJO OLIVEIRA

Autos nº 0062185-79.2021.8.16.0014

PRAZO 15 DIAS

A Dra. **CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES**, MM Juíza de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher e Vara de Crimes contra criança, adolescentes e idosos de Londrina - Estado do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramitam os autos de processo crime sob nº 0062185-79.2021.8.16.0014 em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de **JEFFERSON DE ARAUJO OLIVEIRA**, portador(a) do RG 78762942 SSP/PR, filho(a) de **MARLENE DE ARAUJO OLIVEIRA (Nome Mãe) e (Nome Pai)**, nascido(a) em 18/11/1977, natural de LONDRINA, residente na Rua das Açucenas, 700 Região S1 - Colina Verde - LONDRINA/PR - CEP: 86.050-570. Constando dos autos que o(a) denunciado(a) se encontra em local incerto e não sabido, pelo presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a **CITAÇÃO** da pessoa de **JEFFERSON DE ARAUJO OLIVEIRA**, acima qualificado(a) para se ver processar nos autos supra referidos, denunciado como incurso nas sanções do

- ART 147, caput, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", ambos do Código Penal, por duas vezes, na forma do art. 71 do Código Penal (crime continuado)

, sob pena de revelia. Fica deste já o(a) réu(ré) CITADO(A) para que, no prazo de 10 (dez) dias, **ofereça resposta à acusação**, por escrito, conforme disposto no artigo 396 do Código de Processo Penal, sendo que não o fazendo no prazo legal lhe será

nomeado defensor dativo. Londrina/PR, em 13 de outubro de 2022 às 15:17:51. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO**, Técnico Judiciário, o subscrevo.

CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - HELIO THEODORO

Réu: **HELIO THEODORO**Inquérito Policial: **0056596-77.2019.8.16.0014**

PRAZO: 60 (sessenta) DIAS DOUTORA **CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES**, M.M. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA JUDICIAL - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de **60 (sessenta) dias** que, conforme item 6.10 da portaria 03/2019, INTIME o acusado **HELIO THEODORO (RG: 41199474 SSP/PR e CPF/CNPJ: 468.705.639-34)**, filho(a) de **MARIA IZABEL THEODORO (Nome Mãe) e DURVAL THEODORO (Nome Pai)**, nascido(a) em 07/10/1966, natural de GUARAVERA, anteriormente **RESIDENTE** na AV INGLATERRA, 850 apto 304 - LONDRINA/PR, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, foi proferida sentença de extinção de punibilidade do réu com fulcro no Art. 107, IV, c/c art. 109, VI, todos do Código Penal E Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina, 09 de agosto de 2022, às 18:57:30. Eu, **VIVIANI DOS SANTOS CASTRO** o subscrevo.

Claudia Andrea Bertolla Alves
JUÍZA DE DIREITO

2ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA FORO CENTRAL - 2ª VARA CÍVEL

Av. Duque de Caxias nº 689 - FORUM - Centro Administrativo C.E.P.: 8 6 0 1 5 - 9 0 2 Londrina - PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE **AGENOR CADAMURO JUNIOR (CPF/MF nº023.184.209-04)**, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital de Intimação do(a) Embargante **AGENOR CADAMURO JUNIOR**, brasileiro, vendedor, inscrito no CPF/MF nº. 023.184.209-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência do **BLOQUEIO** levado a efeito sobre ativos financeiros de sua titularidade, através do sistema BACENJUD, na quantia de **R \$ 153,99**, conforme minuta anexada nestes autos de **EMBARGOS À EXECUÇÃO** nº **0033001-78.2021.8.16.0014**, em que **AGENOR CADAMURO JUNIOR (CPF/MF nº. 023.184.209-04)**, move contra **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS UNIÃO PARANA/SÃO PAULO - SICREDI UNICAO PR/SP (CNPJ nº. 79.342.069/0001-53)**,

bem assim, para no prazo de **CINCO (05) DIAS ÚTEIS**, contados do término do prazo deste, manifestar-se acerca de uma das hipóteses legais de impenhorabilidade ou que ainda remanesce excesso na penhora (art. 854, § 3º, NCPC) **ADVERTÊNCIA**: Decorrido os prazos supra citados, converter-se-á a indisponibilidade em penhora, hipótese em que deverá ser cumprido o

§ 5º do art. 854, NCPC, promovendo-se a imediata transferência dos valores junto a CEF - Caixa Econômica Federal, Ag. 2711, PAB Fórum Londrina, remunerada e vinculada ao juízo, onde permanecerá até ulterior deliberação. Londrina, 16 de Setembro de 2022. Eu, **Fernando Moreira Simões Junior**, Funcionário Juramentada, que o digitei e subscrevi.

FERNANDO MOREIRA SIMÕES JUNIOR

Juiz de Direito Substituto

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **DELICIO MIRANDA DA ROCHA**, M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, pelo prazo de 15 (QUINZE) dias que, não tendo sido possível notificar pessoalmente o(a) acusado(a): **GIOVANI TIAGO FARIAS (RG: 14244566 SSP/PR e CPF/CNPJ: 116.180.349-10)**, filho(a) de **VALDETE TEODORO DE FARIAS (Nome Mãe) e MARCOS ROGERIO FARIAS (Nome Pai)**, nascido(a) em 21/03/2002, natural de

TAMARANA(), atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-LO(A), que nos autos de Processo-crime n.º 0067321-91.2020.8.16.0014, em que foi denunciado em 14/11/2020 e recebida a denúncia em 29/09/2022, nas sanções do artigo 33, caput, c/c artigo 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06, informando-o de que o juiz não acolheu os argumentos apresentados em sua DEFESA PRÉVIA; CIÊNCIA de que, caso as testemunhas arroladas NA DEFESA PRÉVIA se refiram exclusivamente para comprovar a sua vida progressa, poderá optar por declarações escritas ao depoimento oral diante o Juiz Criminal. ADVERTÊNCIA: caso o réu mude de endereço, deverá o réu comunicar este juízo seu novo endereço, sob pena de, nas fases subsequentes, o processo seguir à sua revelia, nos termos do art. 367 do Código de Processo Penal, pelos seguintes fatos: No dia 11 de novembro de 2020, por volta das 18h40, na Rua Doutor Newton Leopoldo Câmara, nº 505, Conjunto Farid Libos, nesta cidade e Comarca de Londrina/PR, o denunciado GIOVANI TIAGO FARIAS, dolosamente, em desacordo com determinação legal/regulamentar, trazia consigo, para fins de venda a terceiros, 05 (cinco) invólucros da droga conhecida vulgarmente como cocaína, além de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) em dinheiro, proveniente da mercancia de drogas, conforme Auto de Exibição e Apreensão (sequência 1.6) e Auto de Constatação Provisória de Drogas (sequência 1.8). A Polícia Militar, em patrulhamento, próximo à Escola Municipal Prof. José Gasparini, avistou o denunciado, que, ao visualizar a viatura policial apresentou nervosismo e colocou um objeto na boca, motivando a sua abordagem e apreensão do objeto, contendo 05 (cinco) porções de cocaína, pesando um grama, além da quantia de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), em dinheiro, proveniente da mercancia de drogas, motivando a sua prisão em flagrante. ADVERTÊNCIA: NÃO COMPARECIMENTO OU A NÃO CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO, IMPORTARÁ NA DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Dado e passado, nesta cidade e Comarca de Londrina-PR. Eu, Edilson Tenani Vidal, Técnico de Secretaria Criminal, o subscrevo.

Londrina, 19 de outubro de 2022.
Leonardo Delfino Cesar
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO SIMÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CONSTRUTORA - EIRELI- CNPJ sob nº 37.509.744/0001-46 COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, tramitam os autos nº 0012959-71.2022.8.16.0014 de AÇÃO DE Nulidade / Anulação, movida por APARECIDA SUELI GIVIGIER PIRES e outros em face de SIMÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E CONSTRUTORA - EIRELI inscrito no CNPJ sob nº 37.509.744 /0001-46, onde o autor alega, em resumo, que: " FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos do processo nº 0012959- 71.2022.8.16.0014 que neste juízo corre seus trâmites, processo de AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO conforme a Lei Especial nº 5.478/68 em que o réu SIMÃO CONSTRUTORA, CNPJ/MF de nº 37.509.744/0001-46, no qual os autores (a) NELSON NETTO PIRES e APARECIDA SUELI GIVIGIER PIRES, requerem a exemplo: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DO NEGÓCIO JURÍDICO. Foi realizado tentativas para localizar o réu nos endereços Rua: Espírito Santo, nº922, Centro, Londrina e Av. Saul Elkind, nº2166, Parque Neblon, CEP 86086000, e como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para comparecerem em juízo, para promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Londrina-PR, em 05 de Dezembro de 2018". E, para constar expediu-se o presente, que será afixado no local de costume deste Juízo e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina-Pr., aos 03/10/2022. Eu, Paula Karina de Aquino Silveira - Técnica Judiciário, fiz digitar. JAMIL RIECHI FILHO JUIZ DE DIREITO

4ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO MATHEUS APARECIDO PIETRO, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **MATHEUS APARECIDO PIETRO** brasileiro, solteiro, soldador, portador do RG n. 14.146.012-9-PR, natural de Bela Vista do Paraíso/PR, nascido em 02/05/1999, com 20 (vinte) anos de idade na data do fato, filho de Sergio Pietro e LEONICE APARECIDA MORAIS. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0080567-91.2019.8.16.0014** no qual foi denunciado pela prática delituosa. Por assim agir, o denunciado **MATHEUS APARECIDO PIETRO** incorreu pelas práticas do artigo 288, caput, do Código Penal (Fato 01) e nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal, por três vezes, na forma do artigo 71 do Estatuto Repressivo (Fato 02), combinados entre si nos termos do artigo 69 do Código Penal,. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 11 de outubro de 2022. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito - original assinado

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO DENUNCIADO FERNANDO PEREIRA BONDIOLI, com o prazo de quinze (15) dias.

O DOUTOR LUIZ VALERIO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a **FERNANDO PEREIRA BONDIOLI**, portador do RG nº 10.617.633-7/PR, natural de Londrina/PR, nascido em 04/08/2014, filho de ANA MARIA PEREIRA BONDIOLI e AGNALDO BONDIOLI FERRAZ. CITA-O pelo presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, e INTIMA-O PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, oportunidade em que, por intermédio de advogado, poderão arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Advirto-o que caso não apresente defesa prévia, no prazo legal, com fulcro no § 2º do artigo 396-A do Código de Processo Penal, ser-lhe-á nomeado defensor dativo para apresentá-la, bem como para acompanhar a todos os demais termos da Ação Penal, sob nº **0051733-49.2017.8.16.0014** no qual foi denunciado pela prática delituosa. Por assim agir, o denunciado **FERNANDO PEREIRA BONDIOLI** incorreu pelas práticas do artigo 12, caput da Lei 10826/03. Dado e passado nesta cidade e 4ª Vara Criminal da Comarca de Londrina-Pr. Nessa data de 11 de outubro de 2022. Eu, (Luciana Marques da Silva), Técnica de Secretaria, que digitei e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito - original assinado

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ - ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA do sentenciado **PAULO SERGIO CABOCLO**, com o prazo de noventa (90) dias.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de noventa (90) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **0034005-19.2022.8.16.0014** - em que figura como sentenciado **PAULO SERGIO CABOCLO**, brasileiro, nascido em 31/07/1974, filho de Anita da Conceição Cabloco e Manoel Caboclo, portador do RG-SSP/PR. sob nº2.408.869-3; residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, foi proferida sentença, cujo tópico principal segue adiante transcrito: "...Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, em consequência, CONDENO o réu PAULO SÉRGIO CABOCLO como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do Código Penal... Não havendo outros elementos a considerar, torno definitiva a pena aplicada em de 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA. Para a pena pecuniária fixo o valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, devidamente corrigido, considerando a situação financeira do condenado..... fixo,

para início do cumprimento da pena, o regime aberto, a ser cumprido mediante as seguintes condições: a) permanecer recolhido em sua residência no período noturno, das 21 horas até às 06 horas do dia seguinte; b) não ausentar-se da localidade onde reside por prazo superior a 30 dias sem autorização judicial; c) comprovar o exercício de trabalho lícito no prazo de 30 (trinta) dias; e d) comparecer mensalmente perante o Juízo de Direito da sua residência para informar e justificar suas atividades.... substituiu a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: a) prestação pecuniária no valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, a ser pago às vítimas, admitindo-se o parcelamento, conforme a situação financeira do réu; b) prestação de serviços à comunidade, devendo perfazer uma jornada correspondente a 485 (quatrocentas e oitenta e cinco) horas, a serem cumpridas em entidade a ser definida pelo juízo da execução, por ocasião da audiência admonitória.... revogo a prisão preventiva e concedo ao condenado o direito de apelar desta sentença em liberdade.Londrina, 21 de fevereiro de 2022. (a) Luiz Valerio dos Santos, Juiz de Direito." Encontrando-se em lugar incerto e não sabido **PAULO SERGIO CABOCCLO**, pelo presente edital fica **INTIMADO** da mencionada decisão, da qual poderá interpor recurso, querendo, no prazo de cinco (5) dias, contados do término do prazo do edital publicado, sob pena de trânsito em julgado sem recurso. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 19/10/2022. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos - Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
REGINALDO ARCEBISPO DE SÁ
ESCRIVÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO de **ISMAIR DE SOUZA VIEIRA**, com prazo de trinta (30) dias, na forma da lei.

Pelo presente, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento virem, com o prazo de trinta (30) dias, que nos autos de Processo Crime - Projudi nº **0040796-43.2018.8.16.0014** - em que figura como sentenciado **ISMAIR DE SOUZA VIEIRA**, brasileiro, nascido em 13/06/1987, filho de Amado Vieira e Irvanir de Souza Vieira, portador do RG- SSP/PR. sob nº12.775.102-1; atualmente em lugar incerto e não sabido o sentenciado **ISMAIR DE SOUZA VIEIRA**, pelo presente edital fica o mesmo **INTIMADO** para, no prazo de dez (10) dias, contados do término do prazo do edital publicado, proceder o pagamento das custas processuais e multa em que foi condenado. **VALOR DA MULTA: R\$487,48. VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS: R\$482,95. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em Emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). A guia a ser paga (pena de multa) pode ser retirada em qualquer serventia do Estado do Paraná. OBSERVAÇÃO: A guia a ser paga (custas processuais) pode ser encontrada digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Informações/contato > Fone: (43)3572-3685 - E-mail: raa@tjpr.jus.br. Para o conhecimento de todos foi lavrado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no átrio deste Fórum, lugar de costume. NADA MAIS. Londrina, 18/10/2022. Eu, Claudecir Umberto Bernardi, Técnico Judiciário, o digitei.
Luiz Valerio dos Santos
Juiz de Direito**

5ª VARA CÍVEL

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
5ª VARA CÍVEL DE LONDRINA - PROJUDI
Avenida Duque de Caxias, 689 - Anexo I, 5º And - Caiçaras - Londrina/PR - CEP: 86.015-902 - E-mail: lon-5VJ-E@tjpr.jus.br
EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE MATHEUS APARECIDO FERNANDES
Processo: 0001830-45.2017.8.16.0014
Classe Processual: Procedimento Comum Cível
Assunto Principal: Capacidade
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): Sonia Maria Nairne Fernandes (CPF/CNPJ: 437.148.469-72) Rua Áurea Erthal Storage, 188 - Monte Belo - LONDRINA/PR - CEP: 86.041-730
Réu(s): Matheus Aparecido Fernandes (CPF/CNPJ: 010.075.509-70) Rua Áurea Erthal Storage, 188 - Monte Belo - LONDRINA/PR - CEP:

86.041-730

04 de abril de 2018.Data da Sentença:
Matheus Aparecido Fernandes (CPF/CNPJ: 010.075.509-70), Interditado:
incapacidade de exercer os atos de sua vida civil.Causa:
Sonia Maria Nairne Fernandes (CPF/CNPJ: 437.148.469-72).Curadora:
tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atosPrazo:
da vida civil.
Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Eu (a) Carlos
Roberto Silveira, Analista Judiciário, subscrevi.
Londrina, 28 de setembro de 2022.
Osvaldo Taque
Juiz de Direito

5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 17/2022. COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. O DOUTOR LUIZ EDUARDO ASPERTI NARDI, JUIZ DE DIREITO DO QUINTO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a tantos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o sentenciado **IAGO VINICIUS CATORI DE PAULA**, brasileiro, natural de Londrina/PR, filho de Aparecida de Fátima Catori de Paula e de Jeverson José de Paula, nascido em 12/12/1995, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o sentenciado INTIMADO acerca da sentença condenatória proferida em 01/04/2022, nos autos nº 0076245-91.2020.8.16.0014 em trâmite perante o 5º Juizado Especial Criminal da Comarca de Londrina/PR, podendo o mesmo, caso desejar, apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias. Eu, Mariana Fernandes de Rezende Tacconi, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi. Nada mais.
Londrina, 19 de outubro de 2022.
Luiz Eduardo Asperti Nardi
Juiz de Direito

8ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUIZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA/PR
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO O Dr. MATHEUS ORLANDI MENDES, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório processou-se os autos de Curatela sob n.º 0055006-94.2021.8.16.0014 em que é requerente VALDINEI PEREIRA DE LACERDA (RG: 88365321 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.794.779-57), sendo declarada por sentença a curatela de ANTONIO PEREIRA DE LACERDA, RG 11327753 SSP/PR, CPF 840.759.379-68, Nome do Pai: MARCIANO PEREIRA DE LACERDA, Nome da Mãe: ANTONIA PEREIRA FERNANDES, nascido em 10/05/1935, natural de ESTADO DE MINAS GERAIS, localizável no(a) Rua Carlos Magno de Carvalho, 97 - TAMARANA/PR - CEP: 86.125-000, brasileiro, acamado devido à sequelha motora de AVC, hemiparético à direita e afásico (CID 164), sendo-lhe nomeado CURADOR o VALDINEI PEREIRA DE LACERDA (RG: 88365321 SSP/PR e CPF/CNPJ: 038.794.779-57), tendo a curatela a finalidade de representar a curatelada para os seguintes atos de sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I c/c 1774, todos do Código Civil); contratação e demissão de empregados; movimentação da conta bancária e operações mediante uso de cartão bancário ou cheque, encerramento e abertura de contas bancárias; representação perante o INSS, administração de bens, por tempo indeterminado. O presente edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do curatelado e do curador. JUSTIÇA GRATUITA. Londrina, 18 de outubro de 2022. Eu, VANDECIR DOS REIS LOUÇÃO- Escrivão Designado, que o digitei e subscrevi. (assina eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.419/2006) MATHEUS ORLANDI MENDES Juiz de Direito

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

PROCESSO: 0049940-36.2021.8.16.0014
 CLASSE PROCESSUAL: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80
 ASSUNTO PRINCIPAL: VIAGEM AO EXTERIOR
 REQUERENTE: LUCCA FELIPE BURGOS RABELO REPRESENTADO(A) POR VERA LUCIA ASSUERO
 REQUERENTE: THIAGO GABRIEL BURGOS MORAES REPRESENTADO(A) POR VICTOR MARCELO BURGOS
 INTERESSADO: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.
 INTERESSADO: PAOLA ALEXANDRA BURGOS
 INTERESSADO: WANDERSON LUIZ MORAES
 A DOUTORA CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...
FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem e dele tiverem conhecimento, que se acha em tramite regular por este Juízo, com sede à Av. Duque de Caxias, 689, os autos sob nº **supramencionados**, E, como consta nos autos que o(a) requerido(a) encontra-se em lugar ignorado, motivo pelo qual é expedido o presente para **INTIMAÇÃO** de **WANDERSON LUIZ MORAES**, com o prazo de vinte dias, do teor da sentença proferida em data de 18/10/2022, que julgou **PROCEDENTE** o pedido inicial e autorizou a viagem internacional dos menores L.F.B.R. e T.G.B.M., para que, querendo, **no prazo de dez dias**, recorra da decisão. E, para que chegue aos seus conhecimentos e ignorância no futuro não possa alegar, é expedido o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, que será publicado uma vez no Diário Oficial da Justiça e afixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRASE. Londrina, Estado do Paraná, aos Londrina, 19 de outubro de 2022..
 Eu, **Richard Wagner Petrin, Analista Judiciário** o digitei e subscrevi.
CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO JUIZA DE DIREITO

MAMBORÊ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE MAMBORÊ
 VARA CÍVEL DE MAMBORÊ - PROJUDI
 Av. Manoel Francisco da Silva, 985
 - Ed. Fórum - Centro - Mamborê/PR -
 CEP: 87.340-000 - Fone: (44)3259-7661 -
 Celular: (44) 3259-7666 - E-mail: mam-ju-sc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ESPÓLIO DE BONIFÁCIO MORAES DE CASTRO CPF/CNPJ: 128.336.659-20 RG: Não Cadastrado
 GEMERIAS DE CASTRO CPF/CNPJ: Não Cadastrado RG: Não Cadastrado
 JUVENAL DE CASTRO CPF/CNPJ: Não Cadastrado RG: Não Cadastrado
 LOURIVAL DE CASTRO CPF/CNPJ: 196.995.149-49 RG: 20498684 SSP/PR
 OSTILIO DE CASTRO CPF/CNPJ: Não Cadastrado RG: Não Cadastrado
PRAZO DE 20 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Bruna Grasso Ferreira, da Vara Cível de Mamborê, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Posse, sob nº 0000185-55.2021.8.16.0107, em que é(são) autor(es) MATEUS DE CASTRO, LUCIANA GOMES FLORIANO DE CASTRO, e réu(s) JUVENAL DE CASTRO, LOURIVAL DE CASTRO, GEMERIAS DE CASTRO, OSTILIO DE CASTRO, BONIFÁCIO MORAES DE CASTRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) BONIFÁCIO MORAES DE CASTRO**, portador(a) do CPF 128.336.659-20; **LOURIVAL DE CASTRO**, portador(a) do RG 20498684 SSP/PR e CPF 196.995.149-49; **JUVENAL DE CASTRO**; **GEMERIAS DE CASTRO**; **OSTILIO DE CASTRO**. Desta forma, se procede por meio deste edital sua **CITAÇÃO** para o oferecimento de contrarrazões (art. 331, §1º do Código de Processo Civil) ao recurso de apelação apresentado pelo autor, tudo em conformidade com

o despacho judicial. Havendo revelia (art. 344, CPC) será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Hugo Ismael Moreira da Luz, Analista Judiciário, conferi e digitei. **Mamborê, 19 de outubro de 2022.**

Bruna Grasso Ferreira
 Juíza de Direito

MANGUEIRINHA

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
 PRAZO DE 10 DIAS

Autos nº. 0001351-16.2021.8.16.0110 - Ação de Interdição
 Requerentes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e ABEL GONÇALVES
 Requeridos: MADALENA MARIA GONÇALVES
 A DOUTORA CAROLINA VALIATI DA ROSA, MM JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MANGUEIRINHA, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam
 0001351-16.2021.8.16.0110 os Autos nº. - Ação de: em que figura como requerente **ACÇÃO DE INTERDIÇÃO**
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e ABEL GONÇALVES e requerida MADALENA MARIA GONÇALVES.

Pelo presente, publica-se a presente decisão, para conhecimento e a quem possa interessar, cujo teor da

Ante o assentença segue em síntese: "exposto, declaro incapacidade civil relativa de MADALENA MARIA da vida civil, na forma do art. 4º, GONÇALVES para exercer pessoalmente os atos patrimoniais III, do Código

, do Código Civil e 85, caput, Civil de 2002, com redação dada pela Lei 13.146/15, e, de acordo com o art. 1.772
 1º e 2º, da Lei 13.146/2015, nomeando-lhe como curador o Sr. ABEL GONÇALVES."
 O presente edital será publicado três vezes no Diário da Justiça do Estado com intervalo de 10 (dez) dias de uma publicação para a outra. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Manguierinha, Estado do Paraná. Em 09/08/2022. Eu,

(Suelen Farina) Técnica Judiciária, que o digitei

e subscrevi.
 Carolina Valiati da Rosa
 Juíza de Direito
 Assinado Digitalmente

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
 Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
 Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS: A. MARTINS DOS SANTOS COM. DE COMBUST. LTDA - CNPJ não cadastrado, ARLINDO MARTINS DOS SANTOS - CPF: 246.341.740-49, LUIS RODRIGUES APOLINÁRIO - CPF: 738.049.329-91 e PAULO SERGIO DA CONCEIÇÃO - CPF: 746.536.799-91. COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM.^a Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação do executado, acima qualificado, bem como de seu cônjuge se casados forem, atualmente em lugar incerto, para que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, pague o débito exequendo, acrescido das demais cominações legais ou garanta a execução com a nomeação de bens à penhora, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida.

TÍTULO: Certidões de Dívidas Ativas sob nº 16452006, 16462006, 19402006, 19472006, 19482006, 19492006, 19502006, 22132006.

PROCESSO: AUTOS nº **0000811-84.2006.8.16.0112** de **EXECUÇÃO FISCAL** em que é exequente: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR** e executados: **A. MARTINS DOS SANTOS COM. DE COMBUST. LTDA, ARLINDO MARTINS DOS SANTOS, LUIS RODRIGUES APOLINÁRIO e PAULO SERGIO DA CONCEIÇÃO.**

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ R\$ 353,63 (trezentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) mais custas e demais acréscimos legais.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166).

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

documento assinado digitalmente

Subscrição autorizada pela Portaria nº03/2019

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DA EMBARGADA INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, CNPJ nº 07.229.374/0001-22. Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de citação.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, principalmente à embargada **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, que por este Juízo tramitam os autos sob nº **0004211-52.2019.8.16.0112** de **EMBARGOS DE TERCEIRO**, em que é Embargante: **METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.035.532/0005-01, com sede estabelecida no município de Paranaguá/PR em sua nova sede, na Avenida Bento Munhoz da Rocha Neto, 1698, Jardim América, 83212-000, e Embargados: **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON/PR e INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.229.374/0001-22, atualmente em local incerto e não sabido.

O presente edital, tem o prazo de 30 (trinta) dias e a finalidade de **CITAÇÃO** da Embargada: **INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA**, para, querendo, **no prazo de 15 (quinze) dias**, oferecer contestação ao feito acima referido, sob pena de revelia (artigo 679, CPC), após decorridos o prazo desta publicação. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, Auxiliar de Cartório, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

Documento assinado digitalmente

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Rua Paraíba, 541 - Marechal Cândido Rondon/PR - CEP 85960-000
Fone: (45) 3284-7412 - E-mail: mcr-1vj-@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS: MARILOI MERCADO LTDA. ME - CNPJ N°: 11.500.231/0001-80; PAULA REGINA BACK - CPF N°: 093.211.129-79 e VALMIR JOSE BACK - CPF N°: 789.867.299-20. Prazo de 30 (trinta) dias.

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM. Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. **0002227-38.2016.8.16.0112** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** que **COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO ALIANÇA DAS REGIÕES COSTA OESTE PARANAENSE E NORTE PAULISTA - SICREDI ALIANÇA PR/SP** move contra **MARILOI MERCADO LTDA. ME - CNPJ N°: 11.500.231/0001-80; PAULA REGINA BACK - CPF N°: 093.211.129-79 e VALMIR JOSE BACK - CPF N°: 789.867.299-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram penhoradas em contas de titularidade dos executados **PAULA REGINA BACK: "a importância de R\$ 53,73 (cinquenta e três reais e setenta e três centavos)" e do executado VALMIR JOSE BACK "a importância de R\$ 361,30 (trezentos e sessenta e um reais e trinta centavos)" depositados em conta judicial sob nº 1540920-4, junto a Caixa Econômica Federal, agência 0968.**, ficando os mesmos intimados para querendo, impugnar, **no prazo de 15 (quinze) dias**. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 165. É vedado a esta Escrivania Cível e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, artigo 166). Dado e passado em cartório, nesta Comarca de Marechal Cândido Rondon, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, Auxiliar de Cartório, que o digitei.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada

Documento assinado digitalmente

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

Rua Paraíba, nº 541 - CEP 85.960-000 - fone/fax (45)3284-1769

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA: STEFANY STOCCO DA SILVA representada por BRUNA ALBUQUERQUE STOCCO, CPF n.º 020.810.040-70, com prazo de 30 (trinta dias).

Por determinação da Dra. JULIANA CUNHA DE OLIVEIRA DOMINGUES, MM.^a Juíza de Direito da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, foi expedido o presente edital de intimação da Executada, **STEFANY STOCCO DA SILVA representado(a) por BRUNA ALBUQUERQUE STOCCO**, atualmente em lugar incerto, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, efetue o preparo de **R\$ 8.900,00**, valor do principal, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, mais custas processuais no valor de R\$ 955,01 que devem ser recolhidas através de guias diferenciadas a serem emitidas no site www.tjpr.jus.br, na seguinte forma: R\$ 832,50 - CARTÓRIO CÍVEL, R\$ 70,38 - DISTRIBUIDOR/CONTADOR JUDICIAL e R\$ 52,13 - TAXA JUDICIÁRIA **sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, na forma do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil, ADVERTINDO-OS** de que o pagamento no prazo assinalado o isenta da multa e dos honorários advocatícios da fase de cumprimento de sentença, ainda que tais verbas já tenham sido eventualmente incluídas no cálculo apresentado pelo exequente, razão pela qual poderão ser descontadas no momento do depósito, bem como, **de que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, iniciam-se os 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos,**

ua impugnação, na forma do artigo 525 do CPC, que somente poderá versar sobre as hipóteses elencadas em seu parágrafo primeiro, observando-se em relação aos cálculos os parágrafos 4º e 5º.

PROCESSO: AUTOS nº 0001827-82.2020.8.16.0112 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que CARLINHOS JOSÉ STEIN move em face de STEFANY STOCCO DA SILVA representado(a) por BRUNA ALBUQUERQUE STOCCO.

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Tainara Felipe Krummenauer, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sonia Cristina Pratas

Escrivã da Vara Cível, Fazenda Pública e Competência Delegada documento assinado digitalmente

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON VARA CRIMINAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOSE APARECIDO ALVES DA SILVA

Prazo: 30 (trinta) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Clairton Mário Spinassi, da Vara Plenário do Tribunal do Júri de Marechal Cândido Rondon, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de 282 - Ação Penal de Competência do Júri, sob nº 0000028-34.2002.8.16.0112, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JOSE APARECIDO ALVES DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) ré(s) JOSE APARECIDO ALVES DA SILVA, brasileiro(a), portador(a) do RG 23729458 SSP/PR e CPF 475.501.209-00, nascido(a) aos 08/11/1963, natural de PLANALTIMA DO PARANA, filho(a) de Nome da Mãe: EVA SALVATO Nome do Pai: PAULO ALVES DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, REGIS PRESTES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado.

Eu, REGIS PRESTES, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Marechal Cândido Rondon, 18 de outubro de 2022.

Clairton Mario Spinassi

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MATEUS HENRIQUE SANTOS BECKER

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Clairton Mário Spinassi, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu MATEUS HENRIQUE SANTOS BECKER, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG nº 12.423.642-8-PR, natural de Marechal Cândido Rondon/

PR, nascido aos 14 de outubro de 1994, filho de Eliane Janete dos Santos e Gilmar Becker, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente, fica INTIMADO, de que foi condenado, nos autos de Ação Penal, que tramitam nesta Vara, sob nº 0000894-17.2017.8.16.0112 a pena de 06 (seis) meses de detenção, em 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo o dia e em suspensão de sua habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses, com base no art. 306, § 1º, inciso I, conjugado com o art. 298, inciso I, ambos da lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente. INTIME-SE-O. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dois. Eu, Anderson Marcelo Boroske, Técnico Judiciário, que digitei e subscrevo.

Clairton Mário Spinassi

Juiz de Direito

FORO REGIONAL DE MARIALVA DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Autos nº. 0003199-29.2021.8.16.0113 EDITAL DE CITAÇÃO Processo: 0003199-29.2021.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: Dívida Ativa (Execução Fiscal) Valor da Causa: R\$1.543,32 Exequente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): M. ZANONI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS - ME (CPF /CNPJ: 15.821.203/0001-16) rua aristides bonifácio, 1569 - jardim dos nobres - MARIALVA/PR - CEP: 86.990- 000 EDITAL DE CITAÇÃO DE M. ZANONI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS - ME (CPF/CNPJ: 15.821.203/0001-16), COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supra mencionado e, tendo em vista o constante dos autos de que o executado M. ZANONI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS - ME (CPF/CNPJ: 15.821.203/0001-16), encontra-se em lugar ignorado, fica o executado M. ZANONI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS - ME (CPF/CNPJ: 15.821.203/0001-16), através deste edital, CITADO de todos os termos do processo, para querendo no prazo de (5) dias, contados do término do prazo deste edital, pagar a importância referente a Certidão de Dívida Ativa nº.19/2021 de 06/12/2021 no valor de R\$1.543,32., relativo a Alvará, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, além de honorários advocatícios arbitrados e custas processuais, ou indicar bens à penhora; FICANDO CIENTE DE QUE TEM O PRAZO DE 30(trinta) DIAS, CONTADOS DA DATA DA INTIMAÇÃO DA PENHORA, PARA QUERENDO, EMBARGAR A EXECUÇÃO. OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO EMBARGADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. FICANDO, AINDA, CIENTE DE QUE EM CASO DE REVELIA LHE SERÁ NOMEADO CURADOR ESPECIAL (ART. 257, IV DO NCPC). PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Empregada Juramentada que digitei e subscrevi. DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO

Autos nº. 0000359-90.2014.8.16.0113 EDITAL DE CITAÇÃO Processo: 0000359-90.2014.8.16.0113 Classe Processual: Execução de Título Extrajudicial Assunto Principal: Cheque Valor da Causa: R\$34.906,76 Exequente(s): FLEXOPRINT ETIQUETAS LTDA (CPF/CNPJ: 01.733.454/0001-34) RODOVIA 376 - KM 389, 4900 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): ON INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 13.493.265/0001-10) Rua Maria Oliveira, 040 C 60 - Serraria - SÃO JOSÉ/SC - CEP: 88.115-163 EDITAL DE CITAÇÃO DE ON INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP (CPF/CNPJ: 13.493.265/0001-10) com o prazo de VINTE (20) DIAS. O DOUTOR DEVANIR CESTARI, MM. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI. ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento,

que nos autos do processo nº 000359-90.2014.8.16.0113 que neste juízo corre seus trâmites, processo de AÇÃO EXECUÇÃO em que é Requerida UN INDUSTRIA E COMERCIO E BEBIDAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.493.265/0001-10 na qual a Exequirente FLEXOPRINT LABELS S.A, requer o adimplemento da obrigação pecuniária devida. Foram realizadas tentativas para citar e/ou localizar a Requerida nos endereços Rua Angelo Girardi, 98, Barreiros, São José - SC, CEP 87117-370, R. Maria Oliveira, 040, C 60, Serraria, São José - SC, CEP 88.115-163, Sr. Cleber Vione Speroto, no Endereço Av. da Pedra Branca, 363, Ap 601, Palhoça - SC, CEP 88137-270, dentro outros, como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo (a) pessoalmente, nestas condições foi deferido a citação pelo presente edital, para querendo, no prazo de 3 dias, pagar(em) o valor da Execução, acrescidas das cominações legais, juros de mora e correção monetária, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados (art. 829 do CPC), sob pena de, não o fazendo, ser-lhe(s) constritos tantos bens quantos bastem para satisfazer a Execução contados do término do prazo deste edital (trinta) (30 dias após a publicação), ficando, ainda, ciente do teor do artigo 914 e 915 do CPC (prazo para oposição de embargos do devedor: 15 dias, contados da data da juntada aos autos deste edital de citação): **OBSERVANDO-SE QUE NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO SE PRESUMIRÃO ACEITOS PELO RÉU COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 344 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL).** Ficando, ciente de que, em caso de revelia lhe será nomeado curador especial. **PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI. DADO E PASSADO**, nesta cidade e comarca de Marialva, Estado do Paraná, aos dias dezessete (17) do mês de outubro (10) do ano dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Elizandra Conte Mucinieks, Empregada Juramentada que digitei. **DEVANIR CESTARI JUIZ DE DIREITO**

Edital Geral

Processo: 0005199-70.2019.8.16.0113 Classe Processual: Execução Fiscal Assunto Principal: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Valor da Causa: R\$1.504,73 Exequirente(s): Município de Marialva/PR (CPF/CNPJ: 76.282.680/0001-45) Santa Efigênia, 680 - Centro - MARIALVA/PR - CEP: 86.990-000 Executado(s): ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO (RG: 6343538 SSP/PR e CPF/CNPJ: 003.685.129-91) Rua Pará, 1122 - Centro - LONDRINA/PR - CEP: 86.010-450 EDITAL DE PRAÇA, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) (S) DEVEDOR(A)(ES): ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO - (CNPJ/ MF SOB Nº 003.685.129-91). FAZSABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) apreendidos, e por meio do site: www.jeleiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições: A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O PRIMEIRO LEILÃO será encerrado no dia 26 de JANEIRO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferiora 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao SEGUNDO LEILÃO que será encerrado no dia 02 de FEVEREIRO de 2023, a partir das 14h00min, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferiora 50% do valor da avaliação - Artigo 891, parágrafo único do NCPC). OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. PROCESSO: Autos sob nº 0005199-70.2019.8.16.0113 de EXECUTIVO FISCAL, em que é exequirente MUNICÍPIO DE MARIALVA /PR - (CNPJ/MF SOB Nº 76.282.680/0001-45) e executada ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO - (CNPJ/MF SOB Nº 003.685.129-91). BEM(NS): "QUADRA DE TERRAS SOB N.º 20 (vinte), com a área de 3.918,34 m²., situada na planta do Loteamento denominado JARDIM SANTA IZABEL, deste Município e Comarca de Marialva, Estado do Paraná. Imóvel devidamente matriculado sob n.º 38.438 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. BENFEITORIAS: O terreno fica de frente para a avenida principal do loteamento, com saneamento básico (água e energia elétrica) e não possui benfeitorias." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 46.1.ÔNUS: Diversas penhoras realizadas pelo Município de Marialva; Av.34/38.438 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 00500437720208160014, que tramita na 2ª Vara de Execuções Fiscais de Londrina; Av.37/38.438 - Indisponibilidade de Bens referente aos autos nº 0000885620185090018, que tramita na 1ª Vara do Trabalho de Londrina; R.39/38.438 - Penhora referente aos autos nº 0014302-69.2003.8.16.0014, que tramita na 7ª Vara Cível de Londrina; Certidão expedida pelos autos nº 2782-13.2020.8.16.0113, de Ação Declaratória que tramita na

Vara Cível desta Comarca, determinando não promover nenhum registro referente ao imóvel; Certidão expedida pelos autos nº 0001086-05.2021.8.16.0113, de Ação Declaratória, que tramita na Vara Cível desta Comarca, determinando não promover nenhum registro referente ao imóvel; Certidão expedida pelos autos nº 0001086-05.2021.8.16.0113, de Ação Declaratória, que tramita na Vara Cível desta Comarca, determinando não promover nenhum registro referente ao imóvel, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 123.2. Eventuais constantes da matrícula imobiliária após a expedição do respectivo Edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação **AVALIAÇÃO ATUALIZADA DO BEM: R\$ 465.881,02 (quatrocentos e sessenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e dois centavos), conforme atualização da avaliação até a expedição do presente edital. OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico. Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) vezes, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequirente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinada o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Novo Código de Processo Civil). DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da Sra. Depositária Pública desta comarca, como fiel depositário(a)(s), até ulterior deliberação. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. COMISSÃO DO LEILOEIRO: a-) Adjudicação: 2% sobre o valor da avaliação a ser pago pelo Exequirente; b-) Arrematação: 5% sobre o valor dos bens, a ser pago pelo arrematante; c-) Remissão: 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d-) Acordo ou pagamento nos quinze dias que procederem à 1ª. praça designada neste despacho: será devida comissão de 2% sobre o valor da avaliação ao Leiloeiro. LEILOEIRO: JORGE V. ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L. ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão/Praça nas datas acima designadas por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização. INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m), ANA CARLOTA DE ALMEIDA AARÃO CARNEIRO - (CNPJ/MF SOB Nº 003.685.129-91), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização da 1ª e 2ª leilão/prança do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de Marialva, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e dois. (18/10/2022). Eu, _____, //Jorge V. Espolador//Leiloeiro Oficial - Matrícula 13/246-L, que o digitei e subscrevi. JOÃO ALEXANDRE CAVALCANTI ZARPELLON Juiz de Direito**

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
 AP: 0002656-14.2007.8.16.0017
 PRAZO 90 (NOVENTA) DIAS
 ELZA TIBURCIO DOS SANTOS
 A Doutora Mônica Fleith Juíza de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 90 (noventa) dias, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente a ré **ELZA TIBURCIO DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, desempregada, nascida aos 11/12/1965, em MARINGÁ - PR, filha de ELVIRA RIBEIRO DOS SANTOS e de OTAVIANO TIBURCIO DOS SANTOS, atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente **intima-o** do seguinte: Por sentença de 30/08/2022, foi absolvida com fundamento no art. 386, III DO CPP. Ficando, ainda intimada, pelo mesmo edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença, transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 18/01/2017. Eu (FRANCISCO A DE ALMEIDA JR) Técnico de Secretaria, o digitei.
MÔNICA FLEITH
JUÍZA DE DIREITO

Adicionar um(a) Conteúdo EDITAL DE INTIMAÇÃO -
 PRAZO: 20 DIAS
 Processo-crime nº 0023171-50.2019.8.16.0017
 Art. 180, caput
 CLEBER RENATO DA SILVA
 A Doutora MÔNICA FLEITH, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...
 FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com prazo de vinte dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a pessoa de CLEBER RENATO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 14/02/1978, filho de MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA e de JOSE EMILIANO DA SILVA, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima-o para, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em Juízo para o fim de efetuar o pagamento da multa penal e custas processuais impostas nos autos supra. Caso não efetue o pagamento da multa, o valor será registrado como dívida ativa estadual em favor do FUPEN e as custas ao FUNJUS. ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA). OBSERVAÇÃO: A(s) guia(s) a ser(em) paga(s) pode(m) ser encontrada(s) digitando-se o número único do processo no endereço: <https://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria> em "Guias Preparadas". Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 18/10/2022. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.
MÔNICA FLEITH
JUÍZA DE DIREITO

4ª VARA CÍVEL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): Luiz Carlos Moreira PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Rafael Altoé, da 4ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução de Título Extrajudicial, assunto Cédula de Crédito Bancário, sob nº 0013738-85.2020.8.16.0017, em que é(são) autor(es) COOPERATIVA DE CREDITO, LOUPANCA E INVESTIMENTO UNIAO PARANA/SÃO PAULO - SICREDI UNIAO PR/SP, e réu(s) Luiz Carlos Moreira e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido Luiz Carlos Moreira, portador(a) do RG 30494156 SSP/PR e CPF 556.417.929-34. Desta forma, se procede por meio deste edital sua CITAÇÃO para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do débito apontado pela parte exequente, acrescido de custas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 81.846,85 (oitenta e um mil oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que em caso de pagamento integral dentro do prazo estipulado os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade, tendo sido estes fixados em 10% (dez por cento) sob o valor do débito. Ainda, a(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que reconhecendo a dívida e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) acrescido de custas e honorários advocatícios, poderá(ão) requerer o parcelamento do restante da dívida em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente em vencimento das prestações subsequentes e no prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos e imposição ao executado de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Em caso de não pagamento, seus bens estarão sujeitos a penhora e/ou arresto (art. 829, § 1º, CPC[1]). Independentemente da

penhora, depósito ou caução, poderá opor embargos de execução no prazo de 15 (quinze) dias. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 17 de outubro de 2022. Rafael Altoé Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>. [1] Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. § 1º Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Edital Geral

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): VALDIR CATAFESTA FILHO PRAZO DE 20 DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Belchior Soares da Silva, da 4ª Vara Cível de Maringá, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Cumprimento de sentença, assunto Antecipação de Tutela / Tutela Específica, sob nº 0012897-95.2017.8.16.0017, em que é(são) exequente(s) HELOÍSA ALVA CORTEZ GONÇALVES, CORTEZ E GONÇALVES ADMINISTRADORA, INCORPORADORA E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA, FRANCIELLE HICKMANN, e executado(s) VALDIR CATAFESTA FILHO, VALDIR PEREIRA CATAFESTA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido VALDIR CATAFESTA FILHO, portador(a) do RG 85464000 SSP /PR e CPF 050.472.659-51. Desta forma, se procede por meio deste edital sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito a que foi condenado, no valor total de R \$ 213.242,72 (duzentos e treze mil duzentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), acrescido de correção monetária e juros moratórios até a data do efetivo pagamento, acrescido de custas processuais. Caso o pagamento não for realizado, acarretará em pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos incidentes cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Se efetuado o pagamento integral da dívida no prazo estipulado, fica isento de multa, honorários advocatícios e custas processuais decorrentes do cumprimento de sentença, e havendo pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da obrigação. A(s) parte(s) fica(m) CIENTE(S) de que poderá(ão) opor impugnação, por meio de advogado(a), no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo para pagamento voluntário independentemente de penhora ou nova intimação, conforme previsto no art. 525 do Código de Processo Civil. Salienta-se, contudo, que a suspensão do cumprimento de sentença condiciona-se à garantia do juízo (art. 525, § 6º, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20 (vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Amanda Cristina Pereira de Carvalho, Analista Judiciário, conferi e digitei. Maringá, 19 de outubro de 2022. Belchior Soares da Silva Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

6ª VARA CÍVEL

Edital de Intimação

JUSTIÇA GRATUITA
 EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.
 O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0000966-78.2022.8.16.0160, em que são: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, requerente -e- Jose Augusto Andrade Proença representado(a) por Rozangela Aparecida de Andrade requerido(a). É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, sendo declarado por sentença a Curatela de JOSE AUGUSTO ANDRADE PROENÇA, brasileiro, solteiro, nascido em 21/03/2002, natural de Maringá, filho de Osmar Proença e Angela Maria Andrade, residente e domiciliados no Município de Maringá, Paraná, portador de Retardo Mental Moderado, CID 10 F. 71, Síndrome Epileptica CID10 G 40 e Paralisia Cerebral CID 10 G 80.9, sendo-lhe nomeado CURADORA a Sra. Rozangela Aparecida de Andrade, tendo a curado a finalidade de representar o curatelado para os seguintes atos de

sua vida civil: realizar atos que importem disposição de bens/direitos de natureza patrimonial e negocial; compras, vendas e trocas rotineiras; compras, vendas e trocas não rotineiras (bens móveis, imóveis, compras de maior valor mediante autorização judicial, com fulcro nos artigos 1748, IV e 1749, I, c/c 1774, todos do Código Civil, contratação e demissão de empregados; ; movimentação da conta bancária e operações mediante o uso de cartão bancário ou cheque, encerramento ou abertura de contas bancárias; representar perante ao INSS, administração de bens e gerenciamento de sua saúde, por tempo indeterminado. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21/09/2022. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz de Direito.

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

(assinado digitalmente)

JUSTIÇA GRATUITA
EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS, AUSENTES E INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR LORIL LEOCÁDIO BUENO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL DA

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, aos interessados, terceiros e ausentes, que por este Juízo e Cartório do 6º Ofício Cível, processam-se os autos de INTERDIÇÃO sob nº 0021239-27.2019.8.16.0017, em que são: MARIA MADALENA DA SILVA, requerente -e- LUCIANO DA SILVA requerido(a). É o presente Edital expedido para CONHECIMENTO dos mesmos, da decretação da interdição do requerido LUCIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, LOAS, inscrito no RG sob nº 4.108.442-1 SESP/PR e CPF/MF nº 092.857.319-29, residente junto à Rua Mario José de Faria Ferraz, 136, CEP 87055-645, na cidade de Maringá. Nos termos da sentença a seguir: "Consta da petição inicial: a) o interditando foi diagnosticado com retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento (CID 10: F71), e não é capaz de gerir seus bens e sua vida civil; b) seu quadro de saúde é irreversível; c) a requerente é sua irmã. Pugna liminarmente, pela curatela provisória e ao final, pede pela sua nomeação como curadora definitiva. A curatela provisória foi concedida à requerente, de forma limitada aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do interditando (mov. 7.1). Realizada a audiência de interrogatório (mov. 27.1). Apresentada contestação por curadora especial (mov. 55.1), que alegou: a) inépcia da inicial; b) nenhum documento da inicial contém afirmações de que o requerido é incapaz. Oportunizada a impugnação (mov. 63.1). Juntados documentos médicos do interditando, encaminhados pelo Hospital Psiquiátrico de Maringá (mov. 79). A curadora especial do requerido se manifestou sobre os documentos de mov. 79, agora declarando que o interditando não possui pleno gozo das faculdades mentais (mov. 85.1). O laudo pericial atestou a incapacidade do requerido de gerir sua vida civil (mov. 97.1), sendo oportunizado o contraditório às partes (movs. 103 e 104). O Ministério Público se manifestou pela concessão da curatela (mov. 107.1), com a ressalva de que não poderá a curadora, inclusive por imposição legal, concretizar empréstimos em nome do requerido, expropriar seus bens, ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tal desiderato. É o relatório. Inépcia da inicial. O requerido alega que a petição inicial é inepta, por ausência de menção e prova de que o requerido é incapaz de reger sua pessoa ou administrar seus bens, faltando documentos indispensáveis, como perícia, para comprovação do alegado. Sem razão, contudo. A fundamentação é clara, o pedido formulado é certo e determinado, o atestado médico de mov. 1.2 indica a doença que acomete o requerido, e foi realizada perícia judicial. Mérito. O requerido deve ser interditado, pois o atestado médico de mov. 1.2 indica que o mesmo apresenta retardo mental moderado (CID 10: F71) e que necessita de apoio multidisciplinar, já que não tem condições profissionais, além de que o de mov. 79.4 aponta transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psicoativas - síndrome de dependência (CID 10: F19.2). Outrossim, o laudo pericial adicionou também a impressão diagnóstica de transtorno mental não especificado devido a uma lesão e disfunção cerebral e a uma doença física (CID 10: F06.9), concluindo que o requerido é portador de transtorno/doença permanente e que não apresenta condições mentais para tomada de decisões para administrar seus bens, saúde, higiene e finanças, sendo incapaz de gerir sua vida civil. Lembrando-se que não foi possível a realização de entrevista com o interditando, vez que, na ocasião, o mesmo se encontrava com os ânimos exaltados (mov. 27.1). Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, julgo procedente a pretensão articulada e decreto a interdição de LUCIANO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz para exercer os atos da vida civil que estejam relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, § 2º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência) Nomeio a Sra. MARIA MADALENA DA SILVA para exercer o de curadora, mediantemnus compromisso (art. 759 do CPC). Ciente de que não poderá realizar empréstimos em nome do requerido, expropriar seus bens ou onerá-los de qualquer forma sob qualquer pretexto, salvo depois se requerer e obter autorização judicial para tanto Deixo de fixar prazo para a prestação de contas, tendo em vista que o requerido possui com renda apenas benefício concedido pelo INSS (mov. 1.6). Deixo de arbitrar honorários em favor da curadora da lide, Dra. Aline Paula Souza (mov. 55.1), vez que já realizado

em decisão de mov. 27.1. O valor de R\$ 360,00 será corrigido pelo INPC desde o arbitramento e deverá ser pago pelo Estado. Expeça-se certidão dos honorários periciais de R\$ 400,00, arbitrados em favor do perito, Dr. Gustavo Lopes Estevez (movs. 27.1 e 97.1). O valor também será corrigido pelo INPC desde o arbitramento e deverá ser pago pelo Estado. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, do CPC e do art. 9º, inciso III, do CC, inscreva-se a presente no respectivo Serviço Registral e publique-se, por três vezes, no Diário de Justiça, com intervalo de dez dias. Dou a sentença por publicada com sua inserção no sistema Projudi. Intimem-se (inclusive o MP). Maringá, 15 de dezembro de 2021. Loril Leocádio Bueno Junior Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, determino o MM. Juiz a expedição do presente Edital, que será fixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 21/09/2022. Eu (Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão, que o fiz digitar, subscrevo e assino por ordem

do MM. Juiz de Direito.
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

(assinado digitalmente)

MATELÂNDIA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

O PRESENTE EDITAL SERÁ PUBLICADO NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, ATRAVÉS DO SITE rochaleiloes.com.br, DE FORMA A CUMPRIR O PRECONIZADO PELO ARTIGO 887, §2º DO NCPC.

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO - PROJUDI AUTOS NU 0001085-63.2011.8.16.0115 A Doutora PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR, MMª. Juíza de Direito da Vara Cível de Matelândia, Estado do Paraná, na forma da Lei. ETC.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver, e ainda a quem interessar possa, que será levado à arrematação em primeira e segunda praça o bem de propriedade dos executados ERCILIO JOSE TIMBOLA (CPF/MF nº 453.646.139-68) e IVONETE GAVAZZONI TIMBOLA (CPF/MF nº 008.101.419-81), nesta forma: PRIMEIRA PRAÇA: o dia 18/10/2022 às 14h00min, por valor igual ou superior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: o dia 19/10/2022 às 14h00min, por preço de quem mais der, desde que não seja vil - 60% (sessenta por cento) sobre o valor da avaliação. LOCAL DE ARREMATACÃO: OS LEILÕES SERÃO REALIZADOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO (DE FORMA ON-LINE) - através do site: rochaleiloes.com.br. ATENÇÃO: Para participar dos leilões/praças, os interessados deverão cadastrar-se com antecedência no mínimo de 24h antes, no site acima mencionado e proceder a habilitação para que participem da hasta, informações através do Fone: (41) 3077-8880 e/ou e-mail: documentos@rochaleiloes.com.br. PROCESSO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL NU 0001085-63.2011.8.16.0115, em que MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL LTDA (CNPJ nº 77.753.275/0002-01), move em face de ERCILIO JOSE TIMBOLA (CPF/MF nº 453.646.139-68) e IVONETE GAVAZZONI TIMBOLA (CPF/MF nº 008.101.419-81). BEM: a) LOTE RURAL nº 64, da Gleba nº 03, do Imóvel Guairacá, da cidade de Céu Azul, desta comarca, com a área superficial de 9,577ha, que corresponde a 3.9557 alqueires da medida paulista, sendo assim desdobrada: 72.600,00m2, ou seja, 3 alqueires da medida paulista, de terra mecanizada e os 23.176,00m2 de reserva florestal. Sem Benefiteirias. Com as divisas e confrontações da Matrícula nº 2.004 do SRI local e INCRA sob nº 721.050.007.048-0. DEPOSITÁRIA FIEL: O executado. AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.022.665,00 (Um milhão, vinte e dois mil e seiscentos e sessenta e cinco reais), em 11/03/2021. VALOR DO DÉBITO: R\$ 208.564,42 (duzentos e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em 27/01/2022 - passível de atualização de hasta pública. ÔNUS: R12, 13 e 15) Hipotecas de 1º, 2º e 3º Grau em favor da Cooperativa Agroindustrial LAR. R17) Penhora referente a presente demanda. R18) Penhora em 15/09/2014, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 13/2006, da Vara Cível de Matelândia, em que é credor: Bunge Fertilizantes S.A, no valor de R\$ 175.787,52. R19) Penhora em 01/11/2012, extraída dos autos de Execução de Título Extrajudicial sob nº 1529- 04.2008.8.16.0115, da Vara Cível de Matelândia, em que é credor: Banco Bradesco S.A, no valor de R\$ 300.000,00. AV20) Indisponibilidade em 10/12/2020, extraído dos autos de nº 00003847020068160150, da Vara Cível de Santa Helena. LEILOEIRO: Magno Rocha, Jucepar 08/020-L, fone: 41-3077-8880. Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação - tal como o preço. 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, pelo arrematante, em caso de arrematação positiva. Observação: As custas e despesas do processo são então realizadas - e

eventuais tributos existentes serão pagos com o valor depositado pelo arrematante. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: "O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil"; §1º A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC. 5ª Observação: O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) livre(s) de quaisquer ônus, inclusive os de natureza fiscal, consoante ao Parágrafo único do art. 130 do Código Tributário Nacional, bem como os de natureza propter rem, conforme disposto no §1º do art. 908 do Código de Processo Civil. **DO LANCE:** Os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de recusa do leiloeiro, por qualquer ocorrência, tais como, quedas ou falhas da conexão de internet, linha telefônica ou quaisquer outras ocorrências. **DA IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE DO LANCE:** Os lances ofertados são irrevogáveis e irretiráveis. O Usuário é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome, pelo que os lances não podem ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese. **DA DESISTÊNCIA OU INADIMPLEMENTO:** Caso o primeiro colocado desista da arrematação ou não recolha o valor do lance e/ou a taxa de comissão do leiloeiro, será chamado o segundo colocado e, na hipótese do segundo colocado também desistir ou inadimplir, será chamado o terceiro colocado e, assim, sucessivamente, sendo chamados tantos licitantes quantos forem necessários, até o recolhimento do preço, da taxa de comissão e expedição do auto de arrematação. Os licitantes chamados para o pagamento em caso de desistência ou inadimplência do licitante melhor colocado, deverão honrar o valor de seu maior lance ofertado durante o leilão, não podendo alegar que houve disputa e majoração do lance, uma vez que os lances foram ofertados por livre e espontânea vontade do licitante. Mesmo na hipótese de chamamento dos licitantes com colocação imediatamente inferior, os licitantes desistentes ou que deixarem de recolher o preço no prazo previsto, como penalidade, ficarão obrigados a pagarem a taxa de comissão do leiloeiro (calculada sobre o valor do lance não honrado) previstas neste edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital e na legislação em vigor, hipótese que será observada mesmo que um dos licitantes chamados venha a honrar o preço e a taxa de comissão o leiloeiro. O inadimplente que não pagar a comissão devida ao Leiloeiro, terá seu cadastro bloqueado no portal e não poderá participar de novos leilões até que seja regularizada a pendência. **ADVERTÊNCIA:** Caso não haja expediente nas datas designadas, fica predefinido o primeiro dia útil subsequente, bem como que o leilão terá prosseguimento no dia útil imediato, à mesma hora em que teve início, independente de novo edital, se ultrapassado o horário de expediente forense (art. 900, CPC) **INTIMAÇÕES:** Ficam intimados os devedores ERCILIO JOSE TIMBOLA (CPF/MF nº 453.646.139-68) e IVONETE GAVAZZONI TIMBOLA (CPF/MF nº 008.101.419-81), casados entre si, através deste Edital, caso não o sejam pelo Sr. Oficial de Justiça (Artigo 889 CPC), antes da arrematação e da adjudicação do bem. E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei; Em caso de haver bem gravado por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto, observe-se o que dispõe o artigo 804 do Código de Processo Civil/2015, bem como os credores hipotecários, usufrutuários ou senhorio direto, que não foram intimados pessoalmente, ficam neste ato intimados da realização dos respectivos praças/leilões (art. 889 CPC); Os bens serão leiloados no estado em que se encontram, sendo que a verificação de seu estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso arrematante, se desejado, mediante acompanhamento de Oficial de Justiça ou junto ao Avaliador Judicial, conforme for

o caso; A carta de arrematação servirá como título à transferência do imóvel, sendo que o arrematante arcará com as despesas da expedição de carta de arrematação, do imposto de transmissão inter-vivos e do registro da carta de arrematação junto ao Cartório de Registro de Imóveis. **DADO E PASSADO**, em Cartório nesta cidade e Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois - (02/09/2022).

PRYSCILA BARRETO PASSOS REMOR Juíza de Direito

Obs.: Este processo tramita de forma virtual, através do sistema eletrônico PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi/>, devendo todos os atos processuais e documentos trazidos aos autos serem em formato digital e inserido no Sistema por advogado previamente cadastrado, nos termos da Lei nº 11.419/06 e do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.1. É vedado a esta Escrivia Civil e Fazenda Pública inserir no Projudi peças apresentadas fisicamente pelos advogados (Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná, item 2.21.3.3).

MATINHOS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Costa Ricca Construções Ltda, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0012503-82.2017.8.16.0116
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$1.197,90
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> Município de Matinhos/PR
Executado(s):	<ul style="list-style-type: none"> Costa Ricca Construções Ltda.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Costa Ricca Construções Ltda, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0012503-82.2017.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Costa Ricca Construções Ltda, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **20 de setembro de 2022 às 17:38:19**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) Costa Ricca Construções Ltda, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0013297-11.2014.8.16.0116
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano
Valor da Causa:	R\$260,46
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> Município de Matinhos/PR
Executado(s):	<ul style="list-style-type: none"> Costa Ricca Construções Ltda.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) Costa Ricca Construções Ltda, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0013297-11.2014.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) Costa Ricca Construções Ltda, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi

determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **22 de setembro de 2022 às 09:26:20**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) SOC. IMOBILIARIA CARAVELA LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0007254-92.2013.8.16.0116
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$987,66
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> Município de Matinhos/PR
Executado(s):	<ul style="list-style-type: none"> SOC. IMOBILIARIA CARAVELA LTDA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) SOC. IMOBILIARIA CARAVELA LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0007254-92.2013.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) SOC. IMOBILIARIA CARAVELA LTDA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **26 de setembro de 2022 às 17:52:50**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) FIMBRIA DO PARANÁ LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0007392-06.2006.8.16.0116
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$288,54
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> Município de Matinhos/PR
Executado(s):	<ul style="list-style-type: none"> ESPOLIO DE YASSUAKI OKADA, representado por TOYOKO KOMATSU OKADA FIMBRIA DO PARANÁ LTDA.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) FIMBRIA DO PARANÁ LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0007392-06.2006.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) FIMBRIA DO PARANÁ LTDA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **29 de setembro de 2022 às 15:01:18**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) NEWTON PEREIRA NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0008144-31.2013.8.16.0116
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$1.178,34
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> Município de Matinhos/PR
Executado(s):	<ul style="list-style-type: none"> NEWTON PEREIRA NASCIMENTO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NEWTON PEREIRA NASCIMENTO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0008144-31.2013.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NEWTON PEREIRA NASCIMENTO, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **29 de setembro de 2022 às 15:04:25**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) NEWTON PEREIRA NASCIMENTO, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0009575-42.2009.8.16.0116
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$1.940,54
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> Município de Matinhos/PR
Executado(s):	<ul style="list-style-type: none"> NEWTON PEREIRA NASCIMENTO

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) NEWTON PEREIRA NASCIMENTO, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0009575-42.2009.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) NEWTON PEREIRA NASCIMENTO, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **29 de setembro de 2022 às 15:06:22**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0009071-94.2013.8.16.0116
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$1.035,22
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> Município de Matinhos/PR
Executado(s):	<ul style="list-style-type: none"> CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0009071-94.2013.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo

prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **03 de outubro de 2022 às 17:58:13**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airtton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

EDITAL DE CITAÇÃO DO (A) EXECUTADO (A) BEBECE ADM DE IMOV ASSES LTDA, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Processo:	0006135-96.2013.8.16.0116
Classe Processual:	Execução Fiscal
Assunto Principal:	Dívida Ativa (Execução Fiscal)
Valor da Causa:	R\$407,35
Exequente(s):	<ul style="list-style-type: none"> Município de Matinhos/PR
Executado(s):	<ul style="list-style-type: none"> BEBECE ADM DE IMOV ASSES LTDA

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem especialmente o (a) executado (a) **BEBECE ADM DE IMOV ASSES LTDA**, que tramita por este Juízo e Cartório Cível e Anexos, os autos de **EXECUÇÃO FISCAL**, sob nº **0006135-96.2013.8.16.0116**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE MATINHOS** e executado (a) **BEBECE ADM DE IMOV ASSES LTDA**, e que de conformidade com o respeitável despacho inicial, foi determinada a expedição do presente edital, para o fim de **CITAR** o (a) executado (a) acima mencionado (a), atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados do decurso do presente edital, efetue o pagamento da importância referente ao principal, acrescida das cominações legais, ou no mesmo prazo, nomear bens à penhora, nos termos da petição inicial. Efetivada a citação e verificando que o (a) devedor (a) não pagou o débito e nem fez a nomeação, proceda à **PENHORA** em bens suficientes para garantia da execução. Se não encontrar o (a) devedor (a), proceda o **ARRESTO** em bens suficientes para garantia do principal e acessórios, na conformidade do artigo 830, do Código de processo Civil. Cumpridas as determinações acima **INTIME-SE** o (a) devedor (a) e seu cônjuge, se casado (a) for, para embargar a execução no prazo de 30 (trinta) dias. Se a penhora recair sobre bens imóveis intime-se o (a) cônjuge do (a) devedor (a), bem como, o Cartório de Registro de Imóveis competente para a devida inscrição. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Matinhos - PR., aos **06 de outubro de 2022 às 12:16:40**. Eduardo da Silva, Funcionário Juramentado, o digitei. Eu, (Airtton Jose Vendruscolo) Titular, o conferi e subscrevo.

Eduardo da Silva

Escrivão Designado

MORRETES

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

PODER JUDICIÁRIO
TJPR - COMARCA DE MORRETES
JUÍZO ÚNICO - SEEU

Rua Visconde do Rio Branco, 197 - Centro - Morretes/PR - CEP: 83.350-000 - Fone: 41-3462-1179 - E-mail: mor-ju-ecr@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 30 dias

Autos nº. 0000996-21.2017.8.16.0118

O DR. FERNANDO ANDRIOLLI PEREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MORRETES/PR, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER:

A todos quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que não sendo possível intimar pessoalmente o réu **SÉRGIO NUNES CORDEIRO**, brasileiro, nascido aos 08/01/1984, na cidade de Antonina/PR, filho de Zélia do Rocio da Silva Cordeiro e Antonio Nunes Cordeiro Sobrinho, atualmente em local incerto e não sabido, INTIMA-O pelo presente Edital da Sentença Extintiva de Pena Privativa de Liberdade prolatada nos Autos supracitados, que lhe move a Justiça Pública desta Comarca.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Morretes, Estado do Paraná, 06 de outubro de 2022. Eu, Jonas da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

Fernando Andriolli Pereira

Juiz de Direito

NOVA AURORA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SUZANE DE LEMOS

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Lesão leve, sob nº 0003767-07.2018.8.16.0192, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **SUZANE DE LEMOS**, e vítima **ANDERSON SANTOS FERRAZ**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **SUZANE DE LEMOS**, portador(a) do RG 103238080 SSP/PR e CPF 108.012.309-18, nascido(a) em 01/05/1995, natural de CAFELÂNDIA, filho(a) de EDY URBANO DE LEMOS e ADAO CARDEAL DE LEMOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 330 - DESOBEDENCIA, Detenção: 15 dias a 6 meses E Multa ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos ART 129 - LESAO CORPORAL, Detenção: 3 meses a 1 ano oferecida em 09/01/2019 e recebida em 17/04/2019, conforme descrição do fato transcrito na denúncia mov. 22.1, nos: autos 0003767-07.2018.8.16.0192 e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, **DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS**, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Aurora, 04 de outubro de 2022.

Frederico Alencar Monteiro Borges

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): GILMAR SILVA DE ANDRADE

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0003061-92.2016.8.16.0192, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, réu(s) **GILMAR SILVA DE ANDRADE**, e vítima **CREUZA DA SILVA COELHO**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **GILMAR SILVA DE ANDRADE**, portador(a) do RG 75363940 SSP/PR e CPF 040.978.479-61, nascido(a) em 30/08/1981, natural de CORBELIA, filho(a) de ANA MARIA DE ANDRADE e AMILTON SILVA DE ANDRADE, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 anos, 4 meses e 24 dias na data de, sendo substituída por DUAS restritivas de direito, a saber: I). Prestação de serviços à comunidade na proporção de uma hora por dia de condenação, nos termos do artigo 46 do Código Penal, a ser estabelecido e fiscalizado durante a Execução Penal, ocasião em que será indicada entidade onde deverão ser prestados os serviços de acordo com a aptidão do condenado, bem como os dias e horários dentro dos parâmetros antes estabelecidos, nos termos do artigo 46, § 3º, do Código Penal; e II). Prestação pecuniária que fixo em um salário mínimo a ser pago a uma entidade de assistência social (CP, art. 45, § 1º), mediante termo de compromisso, advertindo-se o sentenciado de que o não cumprimento da pena sob as condições do regime aberto acarretará a regressão para regime mais rigoroso, nos termos do artigo 118 da Lei de Execução Penal, podendo a pena ser convertida em privativa de liberdade se for observada qualquer das situações expressas no artigo 181, § 1.º, alíneas 'a' a 'e' da referida Lei (n.º 7.210/84), Conforme sentença de mov. 98.1 nos autos nº 0003061-92.2016.8.16.0192, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, **DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS**, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Nova Aurora, 03 de outubro de 2022.

Frederico Alencar Monteiro Borges

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): CESAR SIRVAL ALBUQUERQUE DE LIMA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Frederico Alencar Monteiro Borges, da Vara Criminal de Nova Aurora, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0000830-58.2017.8.16.0192, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CESAR SIRVAL ALBUQUERQUE DE LIMA, e vítima ADILSON DOS SANTOS FERREIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido CESAR SIRVAL ALBUQUERQUE DE LIMA, portador (a) do RG 136442660 SSP/PR e CPF 074.978.869-08, nascido(a) em 30/07/1998, natural de ITAQUIRAI, filho(a) de SANDRA REGINA ALVES DE ALBUQUERQUE e SIRVAL AVILA DE LIMA motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), com declaração da extinção da punibilidade (art. 107, IV, do CP). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Nova Aurora, 04 de outubro de 2022.

Frederico Alencar Monteiro Borges

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

NOVA LONDRINA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

Autos nº. 0001476-82.2020.8.16.0121

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

O(a) MM. Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da Lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente ALAN MICAEL RODRIGUES, RG 130827241 SSP/PR, CPF 092.481.739-93, Nome da Mãe: MARLI RODRIGUES, nascido em 27/08/1994, natural de PAICANDU, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITE-O, dos termos da DENUNCIA apresentada nos autos de Ação Penal 0001476-82.2020.8.16.0121, como incurso nas penas do artigo artigo 155, § 1º e §4º, inciso I do Código Penal, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta à acusação, por escrito através de advogado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, conforme art. 396, "caput" e 396-A, "caput", ambos do CPP. CIENTIFICA-O(A) que não apresentada à resposta no prazo legal, poderá lhe ser nomeado defensor dativo para oferecê-la, conforme art. 396-A, §2º, do CPP.

Nova Londrina, datado e assinado digitalmente

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito

Edital de Intimação

Autos nº. 0000539-24.2010.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente LUANA APARECIDA DA SILVA, RG 131634498 SSP/PR, CPF 371.768.298-96, Nome do Pai: LUIS PAULINO DA SILVA, Nome da Mãe: IVANI MARIA DA

SILVA, nascido em 28/01/1989, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelos presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 37 dos Autos 0000539-24.2010.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art. 155, caput, do Código Penal**, contendo o seguinte dispositivo: "DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré LUANA APARECIDA DA SILVA, qualificada preambularmente, pela prescrição da pretensão punitiva propriamente dita (CP, art. 109, VI, CP).".

Datado e assinado digitalmente

Mario Augusto Quinteiro Celegatto

Juiz de Direito

Autos nº. 0002570-36.2018.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS(O) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **SILVIO LOPES AVELINO, RG 132616680 SSP/PR, CPF 800.675.509-40, Nome do Pai: SALVADOR AVELINO, Nome da Mãe: MARLI TEIXEIRA LOPES AVELINO, nascido em 24/01/1986, natural de SINOP**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 248 dos Autos 0002570-36.2018.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art. 155 § 4, inciso I e IV do CP**, contendo o seguinte dispositivo: "**JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e, consequentemente CONDENO JOSIMAR LINO DOS SANTOS vulgo "JÔ" pela prática do delito previsto no art. 155§§ e 1º 4º, inciso I e do Código Penal e ABSOLVO o acusado SILVIO LOPES AVELINO, nos termos do artigo 386, inciso V, do CPP.**"

Datado e assinado digitalmente

Mario Augusto Quinteiro Celegatto

Juiz de Direito

Autos nº. 0001542-33.2018.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 DIAS(O) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOÃO EVANGELISTA PEDRO DIAS, RG 45739872 SSP/PR, CPF 655.386.849-20, Nome do Pai: JOSE PEDRO DIAS, Nome da Mãe: FELOMENA MARIA DE JESUS, nascido em 10/09/1965, natural de UMUARAMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 137 dos Autos 0001542-33.2018.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no **art. 306 1º, inciso I, do CTB**, contendo o seguinte dispositivo: " **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JOÃO EVANGELISTA PEDRO DIAS, em relação ao crime tipificado no artigo 306 § 1º, inciso I, do CTB, com fulcro no artigo 89 § 5º, da lei 9.099/95.** "

Datado e assinado digitalmente

Mario Augusto Quinteiro Celegatto

Juiz de Direito

Autos nº. 0001479-71.2019.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 DIAS

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

a todos quantos o presente edital virem, com o prazo, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido FAZ SABER de iassessenta d possível intimar pessoalmente ADRIANO APARECIDO MARCELINO, RG 87780457 SSP/PR, CPF 038.168.109-26, Nome do Pai: MANOEL PEDRO MARCELINO, Nome da Mãe: CICERA DE ALENCAR MARCELINO, nascido em 13/01/1981, natural de atualmente em lugar incerto e não sabido, NOVA LONDRINA, pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 84 d, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto nos Autos 0001479-71.2019.8.16.0121 art. 306, contendo o seguinte dispositivo: caput, do Código de Trânsito Brasileiro, : " **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE pelo cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95.** "

Datado e assinado digitalmente

Mario Augusto Quinteiro Celegatto

Juiz de Direito

Autos nº. 0000919-71.2015.8.16.0121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO 60 DIAS

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MARIA LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS, RG 6232209 SSP/PE, CPF 049.193.264-24, Nome do Pai: ANTONIO GOMES DOS SANTOS, Nome da Mãe: IOLANDA RODRIGUES DOS SANTOS, nascido em 16/04/1975, natural de ITAIBA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 36 dos Autos 0000919-71.2015.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 180, § 3º, do Código Penal, contendo o seguinte dispositivo: "DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da ré MARIA LUZIA RODRIGUES DOS SANTOS, qualificada preambularmente, pela prescrição da pretensão punitiva propriamente dita (CP, art. 109, VI, CP).".

Datado e assinado digitalmente**Mario Augusto Quintero Celegatto****Juiz de Direito****Autos nº. 0000851-29.2012.8.16.0121**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **CONSTANTE PIVA NETTO, RG 50104664 SSP/PR, CPF 461.887.979-34, Nome do Pai: LUIZ PIVA, Nome da Mãe: ZULMIRA SCAQUETTI PIVA, nascido em 06/03/1956, natural de GARÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 35 dos Autos 0000851-29.2012.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 147 do Código Penal, contendo o seguinte dispositivo: "DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu CONSTANTE PIVA NETTO, qualificada preambularmente, pela prescrição da pretensão punitiva propriamente dita (CP, art. 109, VI, CP).".

Datado e assinado digitalmente**Mario Augusto Quintero Celegatto****Juiz de Direito****Autos nº. 0001744-83.2013.8.16.0121**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **MARCOS ANTONIO CLEMENTE DA SILVA, RG 80986955 SSP/PR, CPF 027.919.129-40, Nome do Pai: ANTONIO CLEMENTE DA SILVA, Nome da Mãe: Guiomar Nunes da Silva, nascido em 01/06/1976, natural de NOVA LONDRINA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 23 dos Autos 0001744-83.2013.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688/41, contendo o seguinte dispositivo: "DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCOS ANTÔNIO CLEMENTE DA SILVA, qualificado preambularmente, pela prescrição da pretensão punitiva propriamente dita (CP, art. 109, VI, CP).".

Datado e assinado digitalmente**Mario Augusto Quintero Celegatto****Juiz de Direito****Autos nº. 0001837-41.2016.8.16.0121**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS

O(A) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **romildo aparecido duarte, RG 77565256 SSP/PR, CPF 053.654.959-18, Nome do Pai: ALDIR DRAGHICHEVCH DUARTE, Nome da Mãe: FLORIPES IRVANDES DUARTE, nascido em 01/12/1982, natural de QUERENCIA DO NORTE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 43 dos Autos 0001837-41.2016.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 129, §1, do Código Penal, contendo o seguinte dispositivo: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE pelo cumprimento das condições impostas na suspensão condicional do processo, na forma do artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. ".

Datado e assinado digitalmente**Mario Augusto Quintero Celegatto****Juiz de Direito****Autos nº. 0002554-58.2013.8.16.0121**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 DIAS(OA) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **sessenta dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **ELEXANDRO APARECIDO DE ALMEIDA, RG 97927081 SSP/PR, CPF 054.338.599-08, Nome do Pai: EUSTAQUIO GONÇALVES DE ALMEIDA, Nome da Mãe: ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ALMEIDA, nascido em 28/11/1986, natural de JANDAIA DO SUL**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da respeitável Sentença proferida em seq. 16 dos Autos 0002554-58.2013.8.16.0121**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 155, caput, do Código Penal, contendo o seguinte dispositivo: "DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado **ELEXANDRO APARECIDO DE ALMEIDA, qualificado preambularmente, pela prescrição punitiva retroativa**".

Datado e assinado digitalmente**Mario Augusto Quintero Celegatto****Juiz de Direito****Autos nº. 0002570-36.2018.8.16.0121**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 90 DIAS(OA) Doutor(a), MM Juiz(a) de Direito desta Comarca de Nova Londrina, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de **noventa dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **JOSIMAR LINO DOS SANTOS, RG 123372930 SSP/PR, CPF 078.525.579-61, Nome do Pai: WALDIR LINO DOS SANTOS, Nome da Mãe: NAIR RIBEIRO BILHALVA DOS SANTOS, nascido em 15/04/1986, natural de PARANAVALI**, atualmente em lugar incerto e não sabido, **pelo presente intime-o da sentença condenatória proferida em seq. 248 dos Autos em Epígrafe**, que o Ministério Público do Estado do Paraná moveu-lhe pela prática do delito previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do CP, contendo o seguinte dispositivo: "JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denuncia e, consequentemente CONDENO JOSIMAR LINO DOS SANTOS vulgo "JÔ" pela prática do delito no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso I do Código Penal e ABSOLVO o acusado SILVIO LOPES AVELINO, no termos do artigo 386, inciso V, do CPP. ", **sendo-lhe fixada uma pena final de 03 (três) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e 23 (vinte e três) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, sendo que no presente caso foi aplicada a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos.**

Datado e assinado digitalmente**Mario Augusto Quintero Celegatto****Juiz de Direito**

ORTIGUEIRA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO APENADO JOSÉ DA SILVA ROCHA COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LARA ALVES OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R

a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao apenado **JOSÉ DA SILVA ROCHA** abaixo qualificado, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Execução da Pena nº 0001497-89.2019.8.16.0122, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 13/10/2021, a qual declarou extinta pelo cumprimento integral a pena imposta a JOSÉ DA SILVA ROCHA. O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Nome: JOSÉ DA SILVA ROCHA

Nome da Mãe: OLIVIA FERNANDES DOS SANTOS ROCHA

Data de Nascimento: 30/10/1982
 Naturalidade: ORTIGUEIRA/PR
 CPF/CNPJ: 061474719-88
 RG: 87853810 SSP/PR
ORTIGUEIRA, data da assinatura digital.
LARA ALVES OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO APENADO GEFERSOM FERREIRA DE MORAES COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DOUTORA LARA ALVES OLIVEIRA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ORTIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e, em especial ao apenado **GEFERSOM FERREIRA DE MORAES** abaixo qualificado, atualmente encontra-se em lugar incerto, que por este Juízo e Cartório Criminal tramita em seus termos os autos de Execução da Pena nº 0002443-63.2018.8.16.0165, INTIMA-O através do presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, da sentença proferida por este Juízo datada de 25/04/2022, a qual declarou extinta pelo cumprimento integral a pena imposta a GEFERSOM FERREIRA DE MORAES. O sentenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias para a interposição de recurso, caso não se conformar com sentença supra, cujo prazo será contado após o término do prazo deste edital.

Nome: GEFERSOM FERREIRA DE MORAES
 Nome da Mãe: NIVACIR APARECIDA DE MORAES
 Data de Nascimento: 30/12/1983
 Naturalidade: ORTIGUEIRA/PR
 CPF/CNPJ: 045.787.749-96
 RG: 93186974 SSP/PR
Ortigueira, data da assinatura digital.
LARA ALVES OLIVEIRA
JUÍZA DE DIREITO

PALMAS

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PALMAS VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS - PROJUDI
 Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46) 3263- 8109 - E-mail: dyaf@tjpr.jus.br
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS
 Processo: 0003929-10.2021.8.16.0123
 Classe Processual: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
 Assunto Principal: Fixação Valor da Causa: R\$12.000,00
 Autor(s): SONIA DE FÁTIMA DE ABREU LOPES e T V A representado(a) por SONIA DE FÁTIMA DE ABREU LOPES
 Réu(s): SIDNEI DE ABREU (RG: 106619719 SSP/PR e CPF/CNPJ: 075.295.909-36)
 A DRa. MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Família e anexos de Palmas-PR, tendo sido determinado nos autos a CITAÇÃO de SIDNEI DE ABREU que se encontram em lugar incerto, para que, no prazo legal, apresente resposta à ação.
 Dado e passado nesta Cidade de Palmas/Pr, aos 17 de outubro de 2022 às 18:13:08.
 assinado digitalmente
 TATIANE BUENO GOMES
 Magistrada

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE PALMAS
 VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS - PROJUDI
 Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46) 3263-8109 - E-mail: dyaf@tjpr.jus.br
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS
 Processo: 0001975-26.2021.8.16.0123
 Classe Processual: Divórcio Litigioso
 Assunto Principal: Dissolução
 Valor da Causa: R\$4.560,00
 Requerente(s): ELIZABEL PEPPE
 Requerido(s): ANTONIO BATISTA ANDRADE (CPF/CNPJ: 378.516.768-78)
 A DRa. MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Família e anexos de Palmas-PR, tendo sido determinado nos autos a CITAÇÃO de ANTONIO BATISTA ANDRADE que se encontra em lugar incerto, para que, no prazo legal, apresente resposta à ação.
 Dado e passado nesta Cidade de Palmas/Pr, 17 de outubro de 2022 às 18:14:59.
 assinado digitalmente
 TATIANE BUENO GOMES
 Magistrada

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE PALMAS
 VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS - PROJUDI
 Rua Capitão Paulo de Araújo, 731 - São José - Palmas/PR - CEP: 85.555-000 - Fone: (46) 3263-8109 - E-mail: dyaf@tjpr.jus.br
 EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 30 DIAS
 Processo: 0004591-71.2021.8.16.0123
 Classe Processual: Divórcio Litigioso
 Assunto Principal: Regime de Bens Entre os Cônjuges
 Valor da Causa: R\$1.100,00
 Requerente(s): NERCI TERESINHA RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Requerido(s): GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (RG: 61765859 SSP/PR e CPF/CNPJ: 552.001.849-91)
 A DRa MM. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA FAMÍLIA, INFÂNCIA, JUVENTUDE E ANEXOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Família e anexos de Palmas-PR, tendo sido determinado nos autos a CITAÇÃO de GILMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA que se encontra em lugar incerto, para que, no prazo legal, apresente resposta à ação.
 Dado e passado nesta Cidade de Palmas/Pr, aos 17 de outubro de 2022 às 18:16:48
 assinado digitalmente
 TATIANE BUENO GOMES
 Magistrada

PARAÍSO DO NORTE

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

A JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARAÍSO DO NORTE - PARANÁ SECRETARIA DO CRIME EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO DENUNCIADO JOAO BATISTA NEVES DE JESUS, COM PRAZO DE 60 DIAS.
 O Doutor Eldom Stevem Barbosa dos Santos, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
 FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que não tenha sido possível intimar pessoalmente o réu JOAO BATISTA NEVES DE JESUS, filho de Marlene e Vitor Neves De Jesus, brasileiro, natural de Irecê/PB, nascido aos 25.06.1986, portador da Cédula de Identidade R. G. nº 139279212 SSP/PR, com endereço em lugar incerto e não sabido, o qual foi processado perante este

Juízo nos autos de **Processo Crime nº 0001723-26.2012.8.16.0127**, que o Ministério Público do Estado do Paraná o denunciou em data de 06.06.2013, como incurso nas sanções do artigo 129 §9º (fato 01) e art.147 caput (fato 02), praticados na forma do art. 69, caput, todos do Código Penal c.c. art. 5º e 7º I da Lei 11340/06 e, por sentença de 04.08.2022, foi declarada extinta a punibilidade de JOÃO BATISTA NEVES DE JESUS, no que tange ao crime de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal, em face da prescrição da pretensão punitiva por parte do Estado; No mais, remanescendo o crime de lesão corporal, aguarde-se por um ano em cartório, após, nova vista ao Ministério Público. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e principalmente ao réu, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital com prazo de 60 dias, na forma do art. 392, inciso VI, e § 1º, do Código de Processo Penal, para o fim de intimá-lo do inteiro teor da referida sentença, e dar-lhe ciência que terá, após o decurso do prazo da publicação no Diário da Justiça do Estado, 05 (cinco) dias, para, querendo, apelar da referida decisão. Decorrido o prazo, referida sentença transitará em julgado na forma da lei. Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, 18 de outubro de 2022. Eu Cristina Costa Oliveira, Técnico Judiciário, o digitei e subscrevi.

PARANAGUÁ

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Medidas Protetivas com Urgência nº 0007344-46.2022.8.16.0129, tendo como agressor MAIKE BARBOSA LEITE, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO o agressor, acerca da decisão prolatada na data do dia 06 /10/2022, a qual concedeu as medidas protetivas requeridas. Caso o agressor descumpra a ordem, poderá ser decretada sua Prisão Preventiva, sem prejuízo de eventual caracterização do delito do artigo 24-A da Lei nº 11.340 /2006. Por ora, apenas se trata de liminar e ainda poderá ser ouvido em Juízo, podendo os seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a atividade sensata do requerido será muito importante em prol de sua posição jurídica. Paranaguá, 17 de outubro de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS A Doutora CÍNTIA GRAEFF, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0006745-15.2019.8.16.0129, tendo como réus ATALICIO CORREIA VIANA NETO e CHRISTOPHER COSTA PEREIRA PINTO, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADOS, para que procedam o pagamento dos dias multa e das custas processuais, no valor de R\$19.916,53 (dezenove mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos) para ATALICIO CORREIA VIANA NETO, e pagamento dos dias-multa e das custas processuais, no valor de R\$19.916,53 (dezenove mil novecentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos), para CHRISTOPHER COSTA PEREIRA PINTO no prazo de 10 (dez) dias. Paranaguá, 17 de outubro de 2022 Cíntia Graeff Juíza de Direito

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 15 DIAS
O Doutor, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Leonardo Marcelo Mounic Lago Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de Ação Penal nº 0016049-04.2020.8.16.0129, que a Justiça Pública move

contra OSÉIAS GONÇALVES REGINALDO DE JESUS, como incurso nas sanções dos ART 38-A, ART 46 Lei 9605/98 e ART 50 da Lei 6766/79 e, sendo assim, ficam CITADOS, pelo presente edital acerca dos termos da denúncia, para que ofereçam defesa prévia, por intermédio de advogado legalmente habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP. FATOS:

No dia 6 de agosto de 2020, por volta das 10:00 horas, na Rua das Araras, nº 1, Jardim Figueira, no Município de Paranaguá - PR, os noticiados OSEIAS GONÇALVES e REGINALDO DE JESUS, dolosamente, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, destruíram vegetação em estágio avançado de regeneração, do Bioma Mata Atlântica mediante utilização de 02 (duas) motosserras (01 motosserra marca Still - modelo MS 260 e uma motosserra Still modelo MS 660), para dar início a loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, conforme informações do Boletim de Ocorrência nº 2020/799614, Auto de Exibição e Apreensão, declarações das testemunhas e demais documentos juntados (mov.6). Assim agindo, os denunciados, incorreram, em tese, nas sanções previstas na Lei 9605/98, ART 38-A Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção / Lei 9605/98, ART 51 Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente: / Lei 6766/79, ART 50 Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estados e Municípios / Lei 9605/98, ART 46 Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente, razão pela qual, se oferece a presente DENÚNCIA.
Paranaguá, 17 de outubro de 2022.
Leonardo Marcelo Mounic Lago
Juiz de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS
O Doutor BRIAN FRANK, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem, ou do presente edital conhecimento tiverem, que perante este Juízo, executam-se os autos de nº 0012303-36.2017.8.16.0129, tendo como réu DOUGLAS BATISTA BOZI, atualmente em local incerto e não sabido, sendo assim fica INTIMADO, dos termos da sentença, datada de 02/12/21, nos termos a seguir:
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR os réus DOUGLAS BATISTA BOZI e ERICK ALEXANDRE DA SILVA GONÇALVES, devidamente qualificados, como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei nº 10.826/2003.
Sendo assim, fixo a PENA DEFINITIVA do acusado em 2 anos de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/30 salário mínimo nacional vigente à época do fato, atualizado.
Do regime do cumprimento da pena.
Portanto, diante da pena definitiva, fixo o regime aberto para início do cumprimento da pena, nos termos do art. 33, § 2º, "c", do Código Penal.
Da substituição e da suspensão da pena privativa de liberdade Presentes os requisitos legais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, § 2º, do CP), consistente na prestação pecuniária, no valor de 4 (quatro) salários mínimos vigentes à época, a ser revertido ao Conselho da Comunidade (art. 45, § 1º, CP), e na limitação de fim de semana, nos termos do art. 48 do CP.

Fica INTIMADO também, do prazo de 5 (cinco) dias para apresentar recurso, caso tenha interesse.

Paranaguá, 18 de outubro de 2022.

Brian Frank

PATO BRANCO

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PATO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ

VARA CRIMINAL

Rua Maria Bueno, 284, Sambugaro, CEP. 85.501-560

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 60 DIAS

Edital nº 282/2022

Autos nº 0000478-21.2019.8.16.0131

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA DA(o)(as)(os) RÉ(u)(s) ISMAEL MESSIAS DOS SANTOS.

O DR. EDUARDO FAORO, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pato Branco/PR, tramitam os autos de processo crime sob o nº 0000478-21.2019.8.16.0131, em que fora(am) denunciado(s)(a)(as) pelo Ministério Público, a(s) pessoa(s) de ISMAEL MESSIAS DOS SANTOS. Constando dos autos que o(s)(a)(as) sentenciado(s) (a)(as), encontra(m)-se em local incerto, pelo presente edital, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que será publicado na forma da Lei e afixado em local de costume neste Fórum, se faz a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) de ISMAEL MESSIAS DOS SANTOS, filho de LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS e SOLANGE AMARO DOS SANTOS, de que por sentença deste Juízo, datada de 10/10/2022, julgou-se improcedente a pretensão punitiva exposta na denúncia, absolvendo o réu Ismael Messias dos Santos das sanções do artigo 180, caput, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, VII, do CPP. Fica cientificado o réu que, querendo, poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias a contar do prazo do presente edital. Dado e passado nesta Comarca de Pato Branco/PR, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Cláudia Juliana Alberton, técnica judiciária, digitei. Eu, Fabieli Molinete Costa, Chefe de Secretária, subscrevi.

EDUARDO FAORO

Juiz de Direito

PEABIRU

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PEABIRU

VARA CÍVEL DE PEABIRU - PROJUDI

Avenida Dr. Dídio Boscardin Belo, 487 - Centro - Peabiru/PR - CEP: 87.250-000 - Fone: (44) 3259-6691 - Celular: (44) 3259-6692 -

E-mail: pea-civel@tjpr.jus.br

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DAS EVENTUAIS PESSOAS INTERESSADAS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS(AS) FOREM, COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

A DOUTORA RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEABIRU, ESTADO DO PARANÁ.

F A Z S A B E R, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 0000936-30.2022.8.16.0132, **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO DE IMÓVEL URBANO**, em que é Requerente(s) **WANESSA APARECIDA FAVORITO**, brasileira, solteira, vendedora autônoma, portadora da cédula identidade RG nº 8.606.825-7 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 053.312.229-51, residente e domiciliada na Rua Maria Helena Bassi, nº 1509, na cidade de Peabiru-PR e Requerido(s) **LUIZ AUGUSTO TONET**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 233.614 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua São José, nº 686, na cidade de Campo Mourão-PR e sua esposa, se casado for, e que, por este edital fica devidamente citados(as), **EVENTUAIS PESSOAS**

INTERESSADAS, E SEUS CÔNJUGES SE CASADOS(AS) FOREM, dos termos da presente ação, para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

ALEGAÇÕES DO AUTOR: " Desde 2004 a autora exerce com animus domini a posse mansa, pacífica e ininterrupta sobre o imóvel objeto da presente ação, qual seja: Data de Terras nº 2.180, da quadra nº 114, com área de 1.087,50 m², situada no perímetro urbano do Município de Peabiru (transcrição nº 29.351 do CRI de Peabiru), dentro das seguintes divisas e confrontações: AO NOROESTE, por uma linha reta na distância de 72,50 metros, confrontando com a data nº 2181; AO NORDESTE, por uma linha reta na distância 15,00 metros, confrontando com a data nº 2163; AO SUDESTE, por uma linha reta na distância de 72,50 metros, confrontando com a data nº 2177, 2178, 2179 e 2164/2165/2166-REM; AO SUDOESTE, segue pela testada do alinhamento da Rua Maria Helena Bassi na distância de 15,00 metros. Planta e Memorial em anexo. Partindo de tal ano até o presente, transcorreram-se aproximadamente 18 anos, prazo este mais que suficiente para a configuração da usucapião em favor da autora. É imperioso ressaltar, ainda, que durante todos estes anos foram regularmente pagos os impostos que incidem sobre o imóvel, conforme se verifica da certidão negativa de débitos acostada. O cadastro imobiliário junto à administração municipal, anexo, demonstra também com veemência que para fins de direito, a autora é a responsável pelo imóvel. Com efeito, zelando e cuidando do imóvel como se seu fosse, com ânimo de proprietária, a autora faz jus ser-lhe declarada a propriedade do mesmo [...]."

ADVERTÊNCIA ART. 344 DO CPC/2015: "Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor".

PRAZO DO EDITAL: 30 (trinta) dias. Peabiru, 10 de outubro de 2022. Eu, _____ (Flávio Barbosa dos Santos) Técnico Judiciário, digitei.

RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES

Juíza de direito

Assinado Digitalmente

Edital de Citação - Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU WAL CORDEIRO WATES, abaixo qualificado(a) COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O(A) Doutor(a) RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES, MM(a). Juiz(a) de Direito do Juízo Único da Comarca de Peabiru - PR, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos nº. 0000755-29.2022.8.16.0132, movido pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em face do Réu WAL CORDEIRO WATES (RG: 106836752 SSP/PR e CPF/CNPJ: 073.961.119-43), que não sendo possível a realização do ato pessoalmente, por este fica procedida a CITAÇÃO e intimação do Réu acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 121 §2º, incisos III e IV, do Código Penal, nos autos nº 0000755-29.2022.8.16.0132, pelos seguintes fatos constantes da inicial acusatória em síntese: "No dia 09 de abril de 2022, por volta das 23h33m, na Avenida José Moser, próximo ao numeral 1532, os denunciados DOUGLAS DO PRADO DA SILVA e WAL CORDEIRO WATES, agindo com consciência e vontade, em unidade de desígnios e em comunhão de esforços, efetuaram diversos disparos de arma de fogo em face da vítima Roberval de Jesus, causando ferimentos de arma de fogo: 1) com entrada com bordo invertido em flanco abdominal esquerdo anterior e saída com bordos evertidos em flanco esquerdo mais posterior; 2) com entrada em região infra escapular esquerda, sem saída e 3) com entrada em região da mandíbula esquerda com trajeto para tórax, sem saída, causando a morte da vítima por hemotórax maciço devido ferimentos por arma de fogo.", para no prazo de 10 (dez) dias apresentar(em) por escrito e por intermédio de advogado(s) constituído(s), resposta(s) à acusação nos termos do artigo 396do Código de Processo Penal, ficando consignado de que não apresentada a defesa no prazo legal, ou se o promovido(s) não constituir(em) defensor(es), haverá nomeação de um dativo. Ficam ainda consignadas as advertências contidas no artigo 367 do Código de Processo Penal, que prescreve: "O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo." E para que não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz de Direito que se expedisse o presente edital. O que "CUMpra-SE". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Peabiru, 17 de outubro de 2022. Eu, CASSIANE SARTORI LINHARES, Analista Judiciária, digitei e conferi.. RITA LUCIMEIRE MACHADO PRESTES Juíza de Direito

FORO REGIONAL DE PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): GUILHERME ADÃO DE OLIVEIRA****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo (art. 157), sob nº 0010451-13.2013.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GUILHERME ADÃO DE OLIVEIRA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido GUILHERME ADÃO DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 12816673 SSP/PR e CPF 087.758.019-73, nascido(a) em 10/06/1994, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de GEOVANA DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.**Daniele Miola****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): ALESSANDRO DA CUNHA JAQUES****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo, sob nº 0008063-35.2016.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALESSANDRO DA CUNHA JAQUES, FABIO MOURA MENDES, FABIANO PADILHA DE CAMPOS, e vítima AGUINALDO MIRANDA, LUCAS FALETTI DA SILVA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALESSANDRO DA CUNHA JAQUES, portador(a) do RG 147690720 SSP/PR e CPF 099.124.809-02, nascido(a) em 30/08/1994, natural de JOINVILLE, filho(a) de CLAUDIA DA CUNHA JAQUES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da

Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.**Daniele Miola****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO**DESTINATÁRIO(A)(S): MOACIR LOURENÇO****PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Crimes Contra a Propriedade Intelectual, assunto Violação de direito autoral, sob nº 0004243-47.2012.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CARLOS AUGUSTO CENTURION URIZAR, MOACIR LOURENÇO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido MOACIR LOURENÇO, portador(a) do RG 58029173 SSP/PR e CPF 491.840.679-34, nascido(a) em 16/07/1954, natural de PAPANDUVA, filho(a) de MARIA LOURENÇO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.**Daniele Miola****Juíza de Direito****OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

**DESTINATÁRIO(A)(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0000518-98.2022.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA, e vítima INGRID DOS SANTOS FONSECA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA, portador(a) do RG 66441580 SSP/PR e CPF 005.256.669-23, nascido(a) em 10/11/1976, natural de DUQUE DE CAXIAS/RJ, filho(a) de ELISABETE DE OLIVEIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 129 do Código Penal, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: "Isso posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA, já qualificado, nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, c/c os artigos 5º e 7º da Lei n. 11.340/06", em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO CEZAR ALVES PEREIRA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0010412-11.2016.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO CEZAR ALVES PEREIRA, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **PAULO CEZAR ALVES PEREIRA, portador(a) do RG 98333770 SSP/PR e CPF 074.779.639-40, nascido(a) em 07/02/1990, natural de PATO BRANCO, filho(a) de ROZELI MARINE ALVES PEREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JHONATAN MARTINS ZAMBON

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0008859-02.2011.8.16.0033, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) JHONATAN MARTINS ZAMBON, e vítima ALBERI FEHLAUER, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **JHONATAN MARTINS ZAMBON, portador(a) do RG 86645866 SSP/PR e CPF 041.511.479-93, nascido(a) em 21/02/1985, natural de CURITIBA, filho(a) de LEILA MARIA TATIANA MARTINS e JOSE ZAMBON NETO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**DESTINATÁRIO(A)(S): DANIEL LOPES DA SILVA DE JESUS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Prisão em flagrante, sob nº 0013349-28.2015.8.16.0033, em que é(são) autor(es)

Ministério Público, réu(s) TIAGO HENRIQUE DA SILVA, DANIEL LOPES DA SILVA DE JESUS, e vítima REGIANE DE OLIVEIRA GALDINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido DANIEL LOPES DA SILVA DE JESUS, portador(a) do RG 138134105 SSP/PR e CPF 107.412.939-35, nascido(a) em 26/10/1997, natural de PINHAIS, filho(a) de CELMA LOPES DA SILVA DE JESUS e APARECIDO CORDEIRO DE JESUS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Joao Victor Bueno Maciel, Estagiário, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): JOYCE MIRIAN PINTO DA CRUZ DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0014302-26.2014.8.16.0033, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) ITOR GONÇALINO BATISTA, JOYCE MIRIAN PINTO DA CRUZ DA SILVA, e vítima CLAUDIOMIR ILHEU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JOYCE MIRIAN PINTO DA CRUZ DA SILVA, portador(a) do RG 58949116 SSP/PR e CPF 065.668.739-88, nascido(a) em 20/09/1972, natural de CURITIBA, filho(a) de ARACY PINTO DA CRUZ e PEDRO MATHIAS DA CRUZ**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da

ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Joao Victor Bueno Maciel, Estagiário, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): IZABEL DE JESUS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0013302-54.2015.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RENATO FERNANDO SILVA, IZABEL DE JESUS, e vítima EDER YUKIO YOSHIDA, ELIANE APARECIDA LAURENCIO DE MORAIS, ERICA VIEIRA DA SILVA, JOSE CLEMENTE DOS SANTOS, Junior Ubirajara Amaro Costa, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido IZABEL DE JESUS, portador(a) do RG 110451938 SSP/PR e CPF 076.837.969-56, nascido(a) em 12/04/1988, natural de SETE QUEDAS, filho(a) de MARIA RITA DE JESUS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EZEQUIEL AMORIM BEZERRA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto, sob nº 0003378-48.2017.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JESIEL DOS SANTOS, EZEQUIEL AMORIM BEZERRA, e vítima JADER PFAFFENZELLER QUADROS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EZEQUIEL AMORIM BEZERRA, portador(a) do RG 97387044 SSP/PR e CPF 082.029.209-57, nascido(a) em 08/02/1990, natural de ICARAIMA, filho(a) de NEIDE MARIA BEZERRA e JOSE AMORIM BEZERRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): SALIM RIBEIRO DE SOUZA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0003257-93.2012.8.16.0033, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SALIM RIBEIRO DE SOUZA**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido SALIM RIBEIRO DE SOUZA, portador(a) do RG 70032341 SSP/PR e CPF 025.010.809-71, nascido(a) em 11/08/1978, natural de TOMAZINA, filho(a) de NAIR PINTO DE SOUZA e ANISIO PAULO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado

para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): EVERSON VIEIRA DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas, sob nº 0006378-27.2015.8.16.0033, em que é(são) autor(es) **Ministério Público, réu(s) EVERSON VIEIRA DOS SANTOS**, e vítima **ESTADO DO PARANÁ**, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido EVERSON VIEIRA DOS SANTOS, portador(a) do RG 88398815 SSP/PR e CPF 052.516.259-36, nascido(a) em 13/06/1984, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA DO CARMO VIEIRA DOS SANTOS e JOSE MANOEL DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Dano, sob nº 0004491-13.2012.8.16.0033, em que é(são) autor(es) **MINISTÉRIO PÚBLICO**

DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO, e vítima ESTADO DO PARANÁ, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO DOS SANTOS CARVALHO, portador(a) do RG 100615045 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 02/02/1991, natural de CURITIBA, filho(a) de EVA ROSALIA DOS SANTOS CARVALHO e ISMAEL CARVALHO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO DOS SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Latrocínio, sob nº 0007290-87.2016.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO DOS SANTOS, e vítima ELIZANDRO VEIGA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido RODRIGO DOS SANTOS, portador(a) do RG 104913431 SSP/PR e CPF 100.469.989-18, nascido(a) em 08/07/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de JAQUELINE MACHADO DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado

para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUARA RAQUEL LOPES DOS SANTOS MORODOME
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0009124-33.2013.8.16.0033, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) ALLAN HENRIQUE RUIZ DE QUEIROZ, LUARA RAQUEL LOPES DOS SANTOS MORODOME, e vítima ESTADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido LUARA RAQUEL LOPES DOS SANTOS MORODOME, portador(a) do RG 96441436 SSP/PR e CPF 046.500.489-07, nascido(a) em 12/06/1987, natural de CURITIBA, filho(a) de MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS e NOBUAKI MORODOME, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): IROS ROBERTO MIRANDA JUNIOR

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Receptação, sob nº 0006000-42.2013.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) IROS ROBERTO MIRANDA JUNIOR, e vítima GIOVANNI GRIGOLO, e que não foi possível localizar

pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido IROS ROBERTO MIRANDA JUNIOR, portador(a) do RG 133285920 SSP/PR e CPF 012.404.579-01, nascido(a) em 21/09/1992, natural de CURITIBA, filho(a) de JANETE TORRES MARTINS e IROS ROBERTO MIRANDA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischhovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Willian Macarin
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0009114-18.2015.8.16.0033, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) Willian Macarin, e vítima Coletividade, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Willian Macarin, portador(a) do RG 73677270 SSP/PR e CPF 032.814.209-31, nascido(a) em 12/05/1981, natural de CURITIBA, filho(a) de ZENAIDE DE FATIMA LEAL MACARIN e EDILSON MACARIN**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischhovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): GABRIEL JULIO DA SILVA FERREIRA
PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0009137-51.2021.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) GABRIEL JULIO DA SILVA FERREIRA, PABLO BERNARDO BORGES, e vítima ANDERSON MATHEUS DE JESUS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido GABRIEL JULIO DA SILVA FERREIRA, portador(a) do RG 126263104 SSP/PR e CPF 116.995.489-86, nascido(a) em 14/11/1998, natural de CURITIBA, filho(a) de ROSIMARI GONÇALVES DA SILVA e JULIO CESAR FERREIRA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou condenado(a) nas sanções do ART 155, incisos II e IV na data de, sendo transcrito sucintamente o conteúdo da sentença: *"Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ na denúncia, para o fim de CONDENAR o réu GABRIEL JULIO DA SILVA FERREIRA, já qualificado, nas penas do artigo 155, parágrafo 4º, incisos II e IV, do Código Penal, e ABSOLVER o réu PABLO BERNARDO BORGES, igualmente qualificado, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal,"* em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischhovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 14 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): PAULO ESTEVÃO DE LIMA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0008798-97.2018.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) PAULO ESTEVÃO DE LIMA, e vítima EVERTON CLEBER PAULINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido PAULO ESTEVÃO DE LIMA, portador(a) do RG 42602094 SSP/PR e CPF 713.523.929-68, nascido(a) em 12/09/1968, natural de RIO NEGRO, filho(a) de ENY CIDREIRA DE LIMA e JOSE OSMAR DE LIMA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem

prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): João Roberto da Silva
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas, sob nº 0008565-37.2017.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) João Roberto da Silva, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido João Roberto da Silva, portador(a) do RG 85305506 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 31/10/1968, natural de JACAREZINHO, filho(a) de Benedita dos Santos Silva e Joaquim Lopes da Silva**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo** ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS

VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FABIO ANTONIO PADILHA DE CAMPOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0010310-86.2016.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ÉDERSON GILSON MACHADO, SIMONE VIEIRA DE FREITAS, FABIANO PADILHA DE CAMPOS, FABIO ANTONIO PADILHA DE CAMPOS, MARCELO MUSSILLO, LUANA FRANCINE DO NASCIMENTO KREUSCH, e vítima SEBASTIÃO RIBEIRO DOS SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FABIO ANTONIO PADILHA DE CAMPOS, portador(a) do RG 105679440 SSP/PR e CPF 012.994.009-73, nascido(a) em 22/09/1991, natural de CURITIBA, filho(a) de ANA CRISTINA PADILHA e ILSON ANTONIO GOMES DE CAMPOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo** ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL
DE PINHAIS

VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI

Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR - CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750
- E-mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ALEXSANDRO TEIXEIRA DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Colaboração com Grupo, Organização ou Associação Destinados à Produção ou Tráfico de Drogas, sob nº 0010310-52.2017.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALEXSANDRO TEIXEIRA DA SILVA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ALEXSANDRO TEIXEIRA DA SILVA, portador(a) do RG 127636486 SSP/PR e CPF 086.247.339-01, nascido(a) em 25/08/1997, natural de CERRO AZUL, filho(a) de CLAUDETE TEIXEIRA e SERGIO SOUZA DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo** ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento

em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): REGIANE CRISTINA SANTOS

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Entrada de aparelho telefônico de comunicação móvel em estabelecimento prisional, sob nº 0009960-98.2016.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) REGIANE CRISTINA SANTOS, e vítima A sociedade, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido REGIANE CRISTINA SANTOS, portador(a) do RG 125754767 SSP/PR e CPF 084.447.019-80, nascido(a) em 01/06/1991, natural de PITANGA, filho(a) de JUDITE FILOMENA KOVALSKI e PEDRO DE LURDES SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS

VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): Leandro Barros de Freitas

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo , sob nº 0012670-28.2015.8.16.0033, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) Leandro Barros de Freitas, MARCELINHO GONÇALVES DA SILVA, e vítima ALINE PEREIRA FALCÃO, Juliana Pereira Decimo, Nicolas Nastas, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido Leandro Barros de Freitas, portador(a) do RG 146013244 SSP/PR e CPF 020.256.532-71, nascido(a) em 15/12/1991, natural de LABREA, filho(a) de Tereza Mota Barros e JOSÉ LISBOA DE FREITAS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzovski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FERNANDO LUIZ SIMÕES

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0008199-37.2013.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) FERNANDO LUIZ SIMÕES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FERNANDO LUIZ SIMÕES, portador(a) do RG 68526981 SSP/PR e CPF 029.656.449-46, nascido(a) em 14/09/1979, natural de CURITIBA, filho(a) de ROSA DE LIMA SIMÕES e ADELMIRO SIMÕES**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da

CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzowski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): FABIANO DA SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0005452-80.2014.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIIT FERNANDO MARQUES PEREIRA, FABIANO DA SILVA, e vítima JOSE CARLOS ROSA, MAURICIO MARTINS CASTRO, RODRIGO DOS SANTOS CORREA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido FABIANO DA SILVA, portador(a) do RG 123782844 SSP/PR e CPF 080.087.139-17, nascido(a) em 09/06/1990, natural de CURITIBA, filho(a) de CILENILDA BATISTA DA SILVA e DOMINGOS AUGUSTINHO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretária os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretária**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretária providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzowski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS

VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): CLEVERSON ROSA DE LIMA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Contra a mulher, sob nº 0006360-40.2014.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) CLEVERSON ROSA DE LIMA, e vítima THAIS APARECIDA SAWA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s) Promovido CLEVERSON ROSA DE LIMA, portador(a) do RG 131338481 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido(a) em 08/09/1983, natural de CURITIBA, filho(a) de MARCIA MARANI ROSA DE LIMA e CLAUDENIL ROSA DE LIMA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretária as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretária**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretária providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzowski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 17 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): LUIZ CARLOS CORREIA LOURENÇO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Resistência, sob nº 0013412-53.2015.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ CARLOS CORREIA LOURENÇO, e vítima DIEGO MOREIRA DOS SANTOS, DIONES CARDOSO DE SOUZA PEDRO, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido LUIZ CARLOS CORREIA LOURENÇO, portador(a) do RG 77369880 SSP/PR e CPF 023.964.969-99, nascido(a) em 01/11/1974, natural de CORNELIO PROCOPIO, filho(a) de VITA CAROLINA e JOSÉ CORREIA LOURENÇO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretária os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretária**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretária providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo

remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Joao Victor Bueno Maciel, Estagiário, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ADRIANA DE FATIMA SANTOS
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Crimes do Sistema Nacional de Armas, sob nº 0013065-49.2017.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) LUIZ RICARDO MARODIM, ADRIANA DE FATIMA SANTOS, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido ADRIANA DE FATIMA SANTOS, portador(a) do RG 71051234 SSP/PR e CPF 030.069.319-20, nascido(a) em 15/09/1976, natural de CURITIBA, filho(a) de ILVA MARIA DOS SANTOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Joao Victor Bueno Maciel, Estagiário, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): VALMIR IEDE JUNIOR
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante

este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0012578-84.2014.8.16.0033, em que é(são) autor(es) Ministério Público, réu(s) VALMIR IEDE JUNIOR, e vítima JOCEMARA APARECIDA SANTOS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido VALMIR IEDE JUNIOR, portador(a) do RG 101350932 SSP/PR e CPF 070.145.199-80, nascido(a) em 18/01/1988, natural de CURITIBA, filho(a) de MARA VARGAS e VALMIR IEDE**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischzowski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola
Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): RODRIGO DE JESUS DOS SANTOS CARVALHO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O(A) Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0014133-97.2018.8.16.0033, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) RODRIGO DE JESUS DOS SANTOS CARVALHO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido RODRIGO DE JESUS DOS SANTOS CARVALHO, portador(a) do RG 140724238 SSP/PR e CPF 112.579.669-36, nascido(a) em 15/04/1999, natural de ITAPERUCU, filho(a) de ROSELI MACHADO DE JESUS e SEDNEI DOS SANTOS CARVALHO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)?** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da

pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Joao Victor Bueno Maciel, Estagiário, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA
DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE
PINHAIS
VARA CRIMINAL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua 22 de Abril, 199 - Centro - Pinhais/PR
- CEP: 83.323-030 - Fone: 41.3401.1750 - E-
mail: pin-2vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): WESLEY MOREIRA DA SILVA

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(O) A Juiz(iza) de Direito Daniele Miola, da Vara Criminal de Pinhais, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Roubo Majorado, sob nº 0004847-81.2016.8.16.0028, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) WESLEY MOREIRA DA SILVA, FELIPE DE MORAIS MACHADO, e vítima ALEX SCHMIDT, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido WESLEY MOREIRA DA SILVA, portador(a) do RG 127315078 SSP/PR e CPF 102.522.469-85, nascido(a) em 06/02/1997, natural de CURITIBA, filho(a) de NADIR MARTINS MOREIRA e DONIZETE CARNEIRO DA SILVA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que solicite à **Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa**. Para obtenção desses, deverá ser **solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Amanda Aparecida Lischowski, Estagiária, conferi e digitei.

Pinhais, 18 de outubro de 2022.

Daniele Miola

Juíza de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PINHÃO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA,
ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS
PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO
EXTRAJUDICIAL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS REQUERIDO(S): ALEX GOULART RIOS, ARNALDO TOMAL, ELITON JOSE CAMILO, GERIL DOS SANTOS, MOESES RODRIGO KOLODY, THIAGO CALDAS, WAGER LIPIENSKI PETRECHEN, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E EVENTUAIS HERDEIROS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0003139-32.2017.8.16.0134 de AÇÃO DE EXECUÇÃO, em que é requerente **OSMAR LANGER** e requerido **ALEX GOULART RIOS, ARNALDO TOMAL, ELITON JOSE CAMILO, GERIL DOS SANTOS, MOESES RODRIGO KOLODY, THIAGO CALDAS, WAGER LIPIENSKI PETRECHEN**, tendo como valor da causa R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), cuja ação se refere ao seguinte título executivo: **INTERDITO PROIBITÓRIO**, ficando o(s) requerido(s) **ARNALDO TOMAL**, atualmente em local desconhecido, devidamente citado para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 335 do NCPC, sob pena, de não o fazendo, ser considerado revel (artigo 344 do NCPC), de conformidade com o despacho adiante transcrito: Despacho evento 138.1: " I - Defiro o pedido de citação do requerido Arnaldo Tomal por edital (mov. 136.1), com prazo de 60 (sessenta) dias, com fundamento no artigo 554, § 1º, do Código de Processo Civil. II - Sem prejuízo, intime-se a Defensoria Pública para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o alegado no mov. 130.1. III - Observe-se a Portaria nº 01/2019 deste Juízo, no que pertinente. IV - Oportunamente, volvam-me os autos conclusos. V - Intimações e diligências necessárias ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022). Eu, Cassiano Thimoteo Gomes de Lima, Técnico Judiciário, assino digitalmente.

Edital Geral

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0002268-26.2022.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente **EDSON LUIZ ORSO** e **GEHTLIN GOTZ ORSO** e requerido **MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA**, tendo como valor da causa R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: **"Uma área de terra composta por 515.662,00 m² aproximadamente 51,5662 ha, localizado no IMÓVEL FAXINAL DOS RIBEIROS"**, para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: **DESPACHO DO EVENTO 14.1: " 1. Cite-se, por correio, os requeridos em cujo nome está registrado o imóvel usucapiendo ou eventuais herdeiros. 2. Citem-se, pessoalmente, todos os confinantes do referido imóvel, devendo o Oficial de Justiça realizar certidão circunstanciada, em especial se encontrar confinantes que não foram mencionados pela parte autora. Exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do CPC). 3. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 4. Por via postal, intimem-se para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município. 5. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. 6. Intimações e diligências necessárias ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022). Eu, Cassiano Thimoteo Gomes de Lima, Técnico Judiciário, assino digitalmente.**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE LUIS BELLIN SOBRINHO REPRESENTADO POR RENILSON ANTÔNIO BELLIN, ESPÓLIO DE MATHEUS JOSÉ FERREIRA, ESPÓLIO DE OSSALIA RIBAS FERREIRA, ESPÓLIO DE VANIR SCARMUCION, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO DE CUJUS

O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-

se os Autos nº. 0002047-43.2022.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente **ERNESTO PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DE LOURDES RIBAS ALMEIDA** e requerido **ESPÓLIO DE LUIS BELLIN SOBRINHO REPRESENTADO POR RENILSON ANTÔNIO BELLIN, ESPÓLIO DE MATHEUS JOSÉ FERREIRA, ESPÓLIO DE OSSALIA RIBAS FERREIRA, ESPÓLIO DE VANIR SCARMUCION**, tendo como valor da causa R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Um Terreno Urbano com área de 264,33 m², constituído de parte dos Lotes 19 e 20, da Quadra 04, situado no Loteamento "NOSSA SENHORA APARECIDA", objeto da matrícula n. 2.402 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhão-PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 20.1: " 1. Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelos autores (mov. 18.1), uma vez que, embora o documento juntado não seja apto à registro, pode ser considerado início de prova da posse exercida, notadamente por se tratar, ao que parece, de justo título, nos termos do parágrafo único do artigo 1.201 do Código Civil", cujo preenchimento dos demais requisitos legais exigidos deve ser verificado. 1.1. Portanto, recebo a presente ação para processamento. 2. Citem-se, por correio, os requeridos. 3. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 4. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 5. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 6. Intimações e diligências necessárias ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022). Eu, Cassiano Thimoteo Gomes de Lima, Técnico Judiciário, assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): GUILHERME LIBER SOBRINHO, SATURINA MARIA NERI LIBER, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
 O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001977-26.2022.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente **ANA WALIATI MAUSS** e **CARLOS LEODORO MAUSS** e requerido **GUILHERME LIBER SOBRINHO** e **SATURINA MARIA NERI LIBER**, tendo como valor da causa R\$ 334.000,00 (Trezentos e trinta e quatro mil reais), cuja ação se refere ao imóvel: "Imóvel rural, o qual é constituído pelo quinhão nº 148 imóvel desta presente ação, denominado Imóvel PINHÃO FAXINAL DOS RIBEIROS ou VALE DO RIO DA AREIA, trata-se de área rural medindo 462.539,00m², constituído pelo Quinhão nº 148, do imóvel denominado "PINHÃO-FAXINAL DOS RIBEIROS ou VALE DO RIO DA AREIA", do Município e Comarca de Pinhão/PR, objeto da Matrícula nº 5.596, do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Guarapuava/PR", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 32.1: " I - Citem-se, por correio, os requeridos. II - Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel (artigo 246, §3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). III - Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). IV - Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, § 2º, do Código de Processo Civil). V - Intimações e diligências necessárias. ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022). Eu, Cassiano Thimoteo Gomes de Lima, Técnico Judiciário, assino digitalmente.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE PINHÃOVARA CÍVEL E ANEXOS
 EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS REQUERIDO(S): LUCILDA MARIA VENTURIN ZAMBRUSKI e NELSO ZAMBRUSKI, E DEMAIS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES DO *DE CUJUS*
 O MM. Juiz de Direito, Doutor GABRIEL LEÃO DE OLIVEIRA, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo processam-se os Autos nº. 0001718-31.2022.8.16.0134 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, em que é requerente **ESPÓLIO DE ERICH MARATH, REPRESENTADO POR MARIA RENATHA MARATH, REPRESENTADA POR CLAUDIO MARATH** e requerido **LUCILDA MARIA VENTURIN ZAMBRUSKI** e **NELSO ZAMBRUSKI**, tendo como valor da causa R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), cuja ação se refere ao imóvel:

" **Área total do imóvel objeto da matrícula 1.563 do Registro de Imóveis de Pinhão, ou seja, 605.000,00m²**", para que manifestem eventual interesse na causa, sendo que o prazo para contestar será de 15 (quinze) dias, de conformidade com o despacho adiante transcrito: DESPACHO DO EVENTO 23.1: " 1. Diante dos esclarecimentos prestados na emenda apresentada pela parte autora (mov. 21.1), recebo a inicial para processamento. 2. Inclua-se o cônjuge do requerido no polo passivo da lide (artigo 329, I, do Código de Processo Civil). 3. Citem-se, por correio, os requeridos. 4. Citem-se, pessoalmente, os confinantes do referido imóvel, exceto se o objeto da presente ação for unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada (artigo 246, § 3º, do Código de Processo Civil). 5. Por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, citem-se os réus em lugar incerto e os eventuais interessados (artigo 259, I, do Código de Processo Civil). 6. Intimem-se, para manifestar interesse na causa, os representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, e do INCRA (artigo 183, §2º, do Código de Processo Civil). 7. Intimações e diligências necessárias. ". Advertência: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (Art. 335 e 344 do CPC). Prazo para defesa: 15 dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pinhão, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (19/10/2022). Eu, Cassiano Thimoteo Gomes de Lima, Técnico Judiciário, assino digitalmente.

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Intimação

COMARCA DE PINHÃO

Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 (sessenta) dias.
 Edital de intimação da sentença do condenado ausente, ANTONIO ARACI DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG 97684448 SSP/PR, inscrito no CPF 011.452.419-05, nascido em 23/10/1983, natural de Pinhão/PR, filho de Maria dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O da sentença proferida nos autos de Ação Penal nº 0002521-82.2020.8.16.0134, em que foi CONDENADO como incurso nas sanções do artigo 129, § 9º, e no artigo 147, caput, ambos do Código Penal, observadas as disposições da Lei nº 11.340/2006, na forma do artigo 69 do Código Penal, à pena definitiva 4 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de detenção em regime inicial aberto, sendo fixado o valor mínimo para reparação de danos morais sofridos pela vítima Rosiane Aparecida Cordeiro em R \$ 500,00 (quinhentos reais). Ficando ciente de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, querendo, contando a partir do prazo acima mencionado. Juiz do Feito: Dr. Felipe Castello Cintra. Pinhão, 18 de outubro de 2022. Eu (Caroline Bormann Azzulin), Técnica Judiciária, que o digitei e subscrevi por ordem do MM. Juiz. Autorizada pela Portaria 06/2015.

PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual - Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): WILLIAM RICARDO CANDIDO PRAZO DE 25 dias corridos

O(A) Juiz(iza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto Qualificado, sob nº 0024132-48.2020.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) SERGIO BUENO DE CAMARGO, WILLIAM RICARDO CANDIDO, JEFFERSON LUIS FERREIRA, e vítima CARLOS LOPATIU, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido WILLIAM RICARDO CANDIDO, portador(a) do RG 85668757 SSP/PR e CPF

067.423.139-27, nascido(a) em 02/11/1986, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de RENI TERESINHA CANDIDO e ALICIO CANDIDO, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **CITAÇÃO** para tomar ciência que houve **oferecimento de denúncia** em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 155 - FURTO QUALIFICADO, Reclusão: 2 a 8 anos E Multa oferecida em 30/10/2020 e recebida em 05/11/2020, conforme descrição do fato transcrito na denúncia:

" No dia 24 de agosto de 2020, por volta das 18h, na Rua Lauro Mendes Ferreira, nº 313, bairro Jardim Carvalho, neste município e comarca de Ponta Grossa/PR, os denunciados SERGIO BUENO DE CAMARGO, JEFFERSON LUIS FERREIRA e **WILLIAM RICARDO CANDIDO**, cientes da ilicitude e reprovabilidade de suas condutas, dotados de consciência e vontade, com unidade de desígnios e comunhão de esforços, com ânimo de assenhoreamento definitivo, subtraíram, mediante rompimento de obstáculo e concurso de pessoas, uma caixa de piso de cerâmica, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais), de propriedade de Carlos Lopatiuk conforme boletim de ocorrência nº 2020/859800 (movimento 1.5), auto de exibição e apreensão (movimento 1.10) e declarações (movimentos 1.7, 1.9, 1.12, 1.13 e 1.15). Extrai-se dos autos que os denunciados invadiram a residência de propriedade de Carlos Lopatiuk e foram visualizados pelo vizinho Bruno Postanivicz Rosa furtando caixas de piso cerâmica, diante do que ele contactou o proprietário e acionou a Polícia Militar. Como relatado pelo vizinho da vítima, JEFFERSON entrou no imóvel, arrombou a porta e saiu. Ato contínuo, SERGIO adentrou à residência e saiu carregando a caixa de piso cerâmico nos ombros e a escondeu em uma moita próximo ao local, enquanto **WILLIAN** ficou do lado de fora, fazendo a vigilância. Ao final, uma equipe policial se deslocou ao local e realizou a abordagem dos denunciados, que estavam na posse da caixa de piso cerâmico (movimento 1.10), e sua **INTIMAÇÃO** para, no **prazo de 10 (dez) dias**, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal.

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, ISMENIA BENTO DE ALMEIDA MELLO, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 14 de outubro de 2022.

Laryssa Angelica Copack Muniz

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CRIMINAL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Doutor Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Fórum da Justiça Comum Estadual

- Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42) 3309-1604 - E-mail: pg-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JESSICA RODRIGUES RIBEIRO

PRAZO DE 60 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Laryssa Angelica Copack Muniz, da 1ª Vara Criminal de Ponta Grossa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal de Competência do Júri, assunto Homicídio Qualificado, sob nº 0016540-16.2021.8.16.0019, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ALBERTO MOURA DOS SANTOS, DALMIR DIEGO FERREIRA DA MOTTA, **JESSICA RODRIGUES RIBEIRO**, LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO, e vítima GISELE APARECIDA ALVES DOS SANTOS, LEONARDO DOS SANTOS CHAGAS, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido **JESSICA RODRIGUES RIBEIRO, portador(a) do RG 104996094 SSP/PR e CPF 080.710.229-69, nascido(a) em 27/01/1991, natural de PONTA GROSSA, filho(a) de ARACI RODRIGUES e LUIS CARLOS RIBEIRO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua devida **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do inteiro teor da **decisão de pronúncia**, mov. 433.1, nos autos supramencionados.

Deve a sentenciada **comparecer perante o Cartório deste Juízo para dizer se pretende recorrer da decisão**, do teor seguinte:

"(...) Ante o exposto e, em conformidade como o que dispõe o artigo 408 do Código Processual Penal, JULGO ADMISSÍVEL a pretensão punitiva estatal para o fim de PRONUNCIAR os réus DALMIR DIEGO FERREIRA DA MOTTA, ALBERTO MOURA DOS SANTOS, **JESSICA RODRIGUES RIBEIRO** e LUCIANA RODRIGUES RIBEIRO, como incurso na sanção do artigo 121, § 2º, incisos II e IV, na forma do artigo 29, caput, do Código Penal e, ainda, a acusada JESSICA RODRIGUES RIBEIRO nas sanções dos artigos 146 e 347, parágrafo único, ambas do mesmo Códex, para que seja submetido a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca de Ponta Grossa/PR. (...) P.R.I."

O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, será publicado na imprensa competente e afixado no átrio do Fórum local, conforme a Lei. Eu, Natalia Egoroff, Estagiária de Direito, conferi e digitei.

Ponta Grossa, 11 de outubro de 2022.

Laryssa Angelica Copack Muniz

Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Intimação

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS, COMARCA DE PONTA GROSSA. EDITAL DE INTIMAÇÃO, PRAZO DEVINTE(20)DIAS, DENISE DAMOCHEL, Juíza de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa. Pelo presente edital, fica o requerido LUCAS GABRIEL OSTAPECHEM DINIZ, atualmente em lugar incerto, INTIMADO para, que cumpra **asentença/decisão interlocutória** e efetue o pagamento dos valores liquidados pela parte credora, no montante de R\$ 5.408,96, no prazo de 15 dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de nomeação de curador especial em caso de revelia e penhora de bens. Caso decorra o prazo de 15 dias para o pagamento, haverá outros 15 dias para impugnar a execução, na forma do art. 525, do CPC, junto aos autos de ALIMENTOS sob nº 0032124-60.2020.8.16.0019 em que é Autor KAUAN EMANUEL OTT DINIZ, representado por ANA PAULA OTT. Ponta Grossa, 18 de outubro de 2022. Eu, Juliano Bühler Taques, Escrivão, que digitei, conferi e subscrevo. Juliano Bühler Taques Escrivão Assinatura Autorizada Portaria 13/2022

3ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0028972-33.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado DANILO ROBSON KAAP, portador do RG nº 151569056 SSP/PR, filho de VILMA KAAP e ALCEBIANES RODRIGUES DA CRUZ, nascido em CASTRO em 15/03/2001. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado/a no valor de R\$407,44, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de outubro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0028991-39.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executada SANDRA EDERLI DE RAMOS, portadora do RG nº 72413890 SSP/PR, filha de ONDINA DE JESUS DE RAMOS, nascida em PONTA GROSSA em 29/06/1975. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-A, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenada no valor de R\$406,29, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de outubro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0028251-81.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executada JANAINA FOLTZ DOS SANTOS, portadora do RG nº 104418724 SSP/PR, filho de JUSTINA APARECIDA FOLTZ DOS SANTOS e ANTONIO VANDERLEI DOS SANTOS, nascida em PORTO UNIAO em 23/05/1987. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-A, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenada no valor de R\$23.080,40, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 30 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0027759-26.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executada JAQUELINE NUNES DE MORAIS CARDOSO, portadora do RG nº 11074163 SSP/PR, filha de AMIR NUNES DE MORAIS e JOSE LAERCIO NUNES DE MORAIS, nascida em PONTA GROSSA em 25/01/1989. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-A, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado/a no valor de R\$8.700,37, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 30 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0029595-68.2020.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado ROBERT WILLIAM ASCANI, portador do RG nº 127879885 SSP/PR, filho de SILVANA DE LURDES ASCANI, nascido em PONTA GROSSA em 22/03/1993. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 4.238,22, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0012122-98.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que

é autora a Justiça Pública e executado VALDIR ALVES DA CRUZ, portador do RG nº 128235280 SSP/PR, filho de CASTURINA JUSTINO PINTO e ORIDES ALVES DA CRUZ, nascido em CANDIDO DE ABREU em 26/11/1989. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 4.960,45, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0025981-21.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado LEONARDO ANTONIO MOREIRA, portador do RG nº 141513290 SSP/PR, filho de ERILAINE APARECIDA PEDROSO e ANDERSON MOREIRA, nascido em PONTA GROSSA em 14/06/1998. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$26.182,73, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0029589-61.2020.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado ELITON CESAR VALERIO, portador do RG nº 75518927 SSP/PR, filho de ANA ISABEL DOS SANTOS VALERIO e ANTONIO FERREIRA VALERIO, nascido em PONTA GROSSA em 14/06/1977. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 979,65 ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0028973-18.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado Douglas Antunes de Andrade, portador do RG nº 129793317 SSP/PR, filho de IAGLADIR ANTUNES DE ANDRADE e ANTONIO ANTUNES DE ANDRADE, nascido em PONTA GROSSA em 18/12/1990. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$4.536,80, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de outubro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0014905-63.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado João Henrique da Silva Novak, portador do RG nº 127789207 SSP/PR, filho de CLEUNICE MARQUES DA SILVA e MARCOS ANTONIO NOVAK, nascido em PONTA GROSSA em 23/06/1996. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$6.705,09, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de outubro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0015463-69.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executada BIANCA FRANCINE DE JESUS CAMARGO, portador do RG nº 147335806 SSP/PR, filha de MARIA LUIZA BATISTA DE JESUS e GILBERTO PAULO DE LIMA CAMARGO, nascida em CAXIAS DO SUL em 02/11/1997. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-A, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenada no valor de R\$16.700,19, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 30 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0004583-18.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado Willian Rodrigues, portador do RG nº 95995870 SSP/PR, filho de ELIANE SOARES FERREIRA RODRIGUES e JOSE VILSON RODRIGUES, nascido em CANOINHAS em 23/11/1992. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado/a no valor de R\$220,08, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0030224-08.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado ADRIANO CARDOZO, portador do RG nº 88289773 SSP/PR, filho de MARIA DE LURDES CARDOZO, nascido em PONTA GROSSA em 17/02/1984. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$365,91, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0014841-87.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado TIAGO ATHAIDE MARIANO, portador do RG nº 127886113 SSP/PR, filho de JANDIRA APARECIDA MARIANO e VALDEVINO DE JESUS MARIANO, nascido em PONTA GROSSA em 15/01/1992. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado/a no valor de R \$357,24, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0037585-81.2018.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica LETICIA GONÇALVES DA ROSA, portador do RG nº 142029936 SSP/PR, filho de Tereza Fatima da Rosa e JOÃO MARIA GONÇALVES, nascido em PONTA GROSSA em 05/09/1989, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 163, parágrafo único, inciso III, do Código Penal

, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0037585-81.2018.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 29 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0020871-07.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica EDERSON LUIZ DOS SANTOS, portador do RG nº 130324720 SSP/PR, filho de TEREZINHA DA APARECIDA RODRIGUES e VALDIVINO DOS SANTOS, nascido em PONTA GROSSA em 29/10/1992, denunciado nas sanções previstas pelo

artigo 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do Código Penal , atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0020871-07.2022.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo

Técnico Judiciário

Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0012343-52.2020.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica ODICIO DIVINO TRISTAO, portador do RG nº 24171507 SSP/PR, filho de MARIA CARNEIRO TRISTAO e JOSE LUIS TRISTAO, nascido em SANTO ANTONIO DA PLATINA em 06/06/1949, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 302, §3º, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97 , atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0012343-52.2020.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo

Técnico Judiciário

Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, vierem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0011920-58.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado/a ANDRE GUILHERME MACHADO RODRIGUES, portador do RG nº 129485710 SSP/PR, filho de JUSSARA DA LUZ MACHADO e MARCELO RODRIGUES, nascido em PONTA GROSSA em 16/02/1991. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 28.278,62 , ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, vierem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0030721-22.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado JACKSON RANTHUM, portador do RG nº 90057162 SSP/PR, filho de Meri Alvina Ranthum e Albari Ranthum, nascido em Ponta Grossa em 21/04/1977. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 4.247,03 , ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.

Juliane Senger Diniz

Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0023057-37.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica WESLEY BRANDON SOUZA DE LIMA, portador do RG nº 140858323 SSP/PR, filho de ADRIANA APARECIDA MACHADO e EDISON VANDER SOUZA DE LIMA, nascido em PONTA GROSSA em 11/11/1997, denunciado nas sanções previstas pelo

artigo 28 da Lei nº 11.343/06 (1º fato), artigo 331 (2º fato), artigo 329 (3º fato), artigo 129, § 12, por duas oportunidades na forma do artigo 70, parte final (4º fato) e artigo 163, parágrafo único, inciso III (5º fato), na forma do artigo 69, todos do Código Penal , atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0023057-37.2021.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo

Técnico Judiciário

Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0006406-90.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica RUBENS DE DEUS, portador do RG nº 78544341 SSP/PR, filho de TEREZINHA PCHEK DE DEUS e ANITO JOSE DE DEUS , nascido em PITANGA em 27/11/1978, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 155, caput, do Código Penal

, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006406-90.2022.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo

Técnico Judiciário

Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0024298-85.2017.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica Vinicius Pereira Trappel, portador do RG nº 109498750 SSP/PR, filho de LUCIANA PEREIRA TRAPPEL e ADILSON SILVA TRAPPEL, nascido em PARANAGUA em 05/01/1992, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal

, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0024298-85.2017.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 07 de outubro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo Técnico Judiciário Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0024499-38.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica JUCELITO RIBEIRO, portador do RG nº 159824705 SSP/PR, filho de JANETE MAINARDES RIBEIRO e ANTONIO JUAREZ RIBEIRO, nascido em JOINVILLE em 13/03/1988, denunciado(s) nas sanções previstas pelo artigo 155, § 4º, inciso II, c.c.o artigo 14, inciso II, ambos Código Penal, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0024499-38.2021.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 13 de outubro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo Técnico Judiciário Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0016680-21.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica ANDRE TIAGO STREMEL, portador do RG nº 87620409 SSP/PR, filho de MARLI TEREZINHA DE OLIVEIRA e JOÃO ALAOR STREMEL, nascido em PRUDENTOPOLIS em 28/11/1981, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 171 do Código Penal, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0016680-21.2019.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo Técnico Judiciário Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0020789-10.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica CLAUDIA LOPES, portador do RG nº 123705475 SSP/PR, filho de MARIA CÂNDIDA LOPES e JOSE LEONIDAS LOPES, nascido em TELEMACO BORBA em 04/12/1973, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 306 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0020789-10.2021.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo Técnico Judiciário Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0004683-36.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica GABRIEL FERNANDO XAVIER DO REGO, portador do RG nº 151143210 SSP/PR, filho de LIZANDRA HASSAD e LUIZ FERNANDO XAVIER DO REGO, nascido em PONTA GROSSA em 23/08/2002, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 157, §2º, incisos II e V, e §2º-A, inciso I, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei

11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0004683-36.2022.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 30 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo Técnico Judiciário Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0027427-59.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica LUAN LINO DE ANDRADE, portador do RG nº 141277588 SSP/PR, filho de GORETI APARECIDO LINO e LUCIO MAURO DE ANDRADE, nascido em CURITIBA em 11/02/1995, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0027427-59.2021.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 29 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo Técnico Judiciário Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0007428-86.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica PEDRO ERIVELTON PONTES, portador do RG nº 78525975 SSP/PR, filho de MARIA IVETE PONTES e PEDRO GILVAN DA SILVA PONTES, nascido em IVAI em 26/03/1978, denunciado nas sanções previstas pelos artigos 306 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0007428-86.2022.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo Técnico Judiciário Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0024832-24.2020.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica ANTONIO MARCOS DA SILVA JUNIOR, portador do RG nº 132990034 SSP/PR, filho de SILVANA APARECIDA DE MIRANDA e ANTONIO MARCOS DA SILVA, nascido em JAGUARIAIVA em 07/12/1995, denunciado nas sanções previstas pelo artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal, ao menos 04 (quatro) vezes, na forma do artigo 71 do mesmo Diploma Legal, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0024832-24.2020.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determinou o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo

Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, pelo presente edital, expedido nos Autos nº 0005167-51.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, fica VALTER APARECIDO DUARTE, portador do RG nº 43410695 SSP/PR, filho de MARIA DIOLINDA FARIA e AMAZIR FARIA DUARTE, nascido em FAXINAL em 12/10/1965, denunciado nas sanções previstas pelo artigo artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, atualmente em lugar não sabido, CITADO para, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado, responder à acusação, por escrito, nos moldes do Art. 396, da Lei 11.719/08, bem como acompanhar os demais atos da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0005167-51.2022.8.16.0019. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo dez dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0028980-10.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado JEFFERSON THIAGO DE SOUZA, portador do RG nº 101960307 SSP/PR, filho de MARIA RAQUEL DE SOUZA, nascido em TELEMACO BORBA em 25/03/1990. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$5.154,47, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de outubro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.
Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0028988-84.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado ROBERTO DE JESUS GRZEBIELUCHA, portador do RG nº 107930396 SSP/PR, filho de NADIR MENDES GRZEBIELUCHA e JOSE ALTAIR GRZEBIELUCHA, nascido em PONTA GROSSA em 05/10/1988. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$3.512,87, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de outubro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.
Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER que, a todos quantos o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos Autos de Execução da Pena de Multa sob nº 0028990-54.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e executado RODRIGO WIENIESKY, portador do RG nº 8701767 SSP/PR, filho de LAURA VISBISKI WIENIESKY e EDARIO WIENIESKY, nascido em PONTA GROSSA em 07/09/1985. Pelo presente, uma vez que não foi possível citar pessoalmente, CITA-O, para que no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$406,29, ou garanta a execução para oferecimento de embargos - em analogia aos artigos 8º e 9º, da Lei 6.830/80, sob pena de lhe serem penhorados bens suficientes para garantir o débito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não se alegue ignorância, determino o MM. Juiz que se expedisse o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação no Diário da Justiça eletrônico do Estado do Paraná. Ponta Grossa, 04 de outubro de 2022. Eu, Grazielli Verhagen, Estagiária, digitei e conferi.
Juliane Senger Diniz
Escrivã Criminal

Edital de Intimação**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS**

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0040484-18.2019.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu ALBARY GEBIELUCA, portador do RG nº 40823832 SSP/PR, filho de MARIA GEBIELUCA e LUDOVICO GEBIELUCA, nascido em PONTA GROSSA em 20/02/1965, foi proferida sentença, nos seguintes termos: "[...]Considerando que o beneficiado Albary Gebieluca cumpriu integralmente as condições da Suspensão Condicional do Processo, bem como decorreu o período de prova sem a revogação do benefício, declaro extinta a punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.[...]" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Sumário nº 0000193-68.2022.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu MATEUS RODRIGUES SCHEIDT, portador do RG nº 10255906 SSP/PR, filho de VERLI DA APARECIDA RODRIGUES e JOÃO BATISTA SCHEIDT, nascido em PONTA GROSSA em 15/04/1992, foi proferida sentença, nos seguintes termos: "[...]fixo a pena em 06 (seis) meses de detenção[...]" "[...]Para o cumprimento da pena, designo a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - em Regime Aberto[...]" "[...]Dispensar o réu do pagamento das despesas processuais, eis que está assistido pela Advocacia Dativa.[...]" E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão. Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.
Alexsandro Dias de Camargo
Técnico Judiciário
Aut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei, FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0018737-41.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu EDUARDO ANTONIO PEREIRA, portador do RG nº 75487126 SSP/PR, filho de MARIA APARECIDA VIEIRA PEREIRA e JOÃO ANTONIO PEREIRA, nascido em CURITIBA em 30/07/1981, foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"[...]considerando que o réu praticou três delitos diferentes, fica o sentenciado definitivamente condenado à pena de 01 (um) ano, e 15 (quinze) dias de detenção[...]"[...]Para o cumprimento da pena, designo a Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - em Regime aberto[...]"[...]Concedo-lhe, ainda, a justiça gratuita, porquanto assistido pela Defensoria Dativa.[...]"

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Ponta Grossa, 03 de outubro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de CamargoTécnico JudiciárioAut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0006837-95.2020.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu DIRCEU CAMARGO DA SILVA, portador do RG nº 141861654 SSP/PR, filho de ERONDINA BRITO DE CAMARGO e ARATOR ANTUNES DA SILVA, nascido em RESERVA em 22/08/1997, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento

da multa a que foi condenado no valor de R\$ 168,45

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Ponta Grossa, 30 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de CamargoTécnico JudiciárioAut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Procedimento Especial da Lei Antitóxicos nº 0024614-30.2019.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e ré TAILLAINE CORREIA DA SILVA, portador do RG nº 136209353 SSP/PR, filho de LINDAMIR CORREIA DA SILVA, nascido em PONTA GROSSA em 19/08/1995, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 8.998,81

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de CamargoTécnico JudiciárioAut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 90 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0033610-46.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu EVERTON JOHNS MARTINS, portador do RG nº 129449837 SSP/PR, filho de MARIA APARECIDA MARTINS e AZOR MARTINS, nascido em PONTA GROSSA em 20/05/1990, foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"[...]fixo a pena total do réu em 02 (dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão[...]"[...]Para o cumprimento da pena fixo o regime aberto[...]"[...]Concedo ao réu os benefícios da Justiça Gratuita[...]"

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de CamargoTécnico JudiciárioAut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0030032-56.2013.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu LUCIANO DOS SANTOS MARQUES, portador do RG nº 414093677 CRC/SP, filho de ANEDINA GOMES DOS SANTOS MARQUES e JOAO BATISTA MARQUES, nascido em CORNELIO PROCOPIO em 27/04/1987, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento da multa a que foi condenado no valor de R\$ 386,90

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de CamargoTécnico JudiciárioAut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃOOPRAZO: 10 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os que, o presente edital, com prazo de 10 dias, virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0031002-75.2021.8.16.0019, deste juízo, em que é autora a Justiça Pública e réu JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA, portador do RG nº 135239542 SSP/PR, filho de LUCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA e ABRÃO DOS SANTOS LIMA, nascido em PINHAIS em 19/01/1996, atualmente em local incerto e não sabido, para que, no prazo de dez (10) dias, compareça a este Juízo da Terceira Vara Criminal a fim de efetuar o pagamento

da multa a que foi condenado no valor de R\$ 16.800,60

ADVERTÊNCIA: O não pagamento dos valores importa em emissão de certidão de crédito judicial a ser encaminhada a protesto e dívida ativa - na forma prevista nos artigos 847 a 858 do Código de Normas do Foro Extrajudicial -, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito (SPC/SERASA).

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de CamargoTécnico JudiciárioAut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Inquérito Policial nº 0018735-71.2021.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu JOSNEI FERNANDES, portador do RG nº 72174445 SSP/PR, filho de DEJANIRA DE ALMEIDA FERNANDES e JOÃO ALBERTO FERNANDES, nascido em PONTA GROSSA em 26/12/1973, foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"[...] Considerando que o acusado Josnei Fernandes cumpriu integralmente a condição estipulado no acordo de não persecução penal, declaro extinta a sua punibilidade, com fundamento no artigo 28-A, § 13º do Código de Processo Penal (Lei nº 13.964/2019) [...]"

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Ponta Grossa, 28 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de CamargoTécnico JudiciárioAut. Portaria 07/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 60 DIAS

O Doutor HELIO CESAR ENGELHARDT, Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa/Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 60 dias virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos de Inquérito Policial nº 0030718-09.2017.8.16.0019, desta 3ª Vara Criminal de Ponta Grossa/PR, em que é autora a Justiça Pública e réu FERNANDO ARTHUR RIBEIRO DA LUZ, portador do RG nº 136858793 SSP/PR, filho de ESTEL FERREIRA PINTO e VICENTE RIBEIRO DA LUZ, nascido em PONTA GROSSA em 19/02/1995, foi proferida sentença, nos seguintes termos:

"[...] Com relação ao crime previsto no artigo 244-B do ECA, reporto-me ao parecer ministerial, determinando, o arquivamento do inquérito policial, ante a ausência de

justa causa para o oferecimento da denúncia, com a ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal.[...][...] Com relação ao crime previsto no artigo 310 da Lei 9503/97, a infração ocorreu em 09/08/2016, portanto, tendo decorrido até a presente data, mais de 06 (seis) anos. Há que se admitir, pois, falta de justa causa para a persecução penal, ante a inutilidade de um processo sem possibilidade de sanção. Assim sendo, acolho o parecer ministerial e declaro extinta a punibilidade do infrator, com base no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, do Código Penal.[...].]

E como não tenha sido possível intimá-lo pessoalmente, pelo presente edital, fica o mesmo intimado da referida sentença da qual poderá interpor, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do término do prazo em questão, o recurso cabível, sob pena de passar em julgado referida decisão.

Ponta Grossa, 30 de setembro de 2022. Eu, Matheus Rafael Linares, Estagiário, digitei e conferi.

Alexsandro Dias de Camargo Técnico Judiciário Aut. Portaria 07/2014

PONTAL DO PARANÁ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): ALEX WILLIAN CARRIEL DA ROZA PRAZO DE 15 dias corridos O(A) Juiz(iza) de Direito Cristiane Dias Bonfim Godinho, da Vara Criminal de Pontal do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Tráfico de Drogas e Condutas Afins, sob nº 0001170-35.2022.8.16.0189, em que é(são) autor (es) réu(s) JHONATAN GODOY RIBEIRO, GUILHERME MACHADO DE LARA, ALEX WILLIAN CARRIEL DA ROZA, CAUÃ LEMOS DE MOURA, AMANDA BRENDA DINA, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido ALEX WILLIAN CARRIEL DA ROZA, portador(a) do RG 140632783 SSP/PR e Não Cadastrado, nascido (a) em 24/04/1999, natural de CURITIBA, filho(a) de CAMILA BINO CARRIEL e ALAOR SANTOS DA ROZA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 33 - ADQUIRIR, VENDER, FORNECER E OU PRODUZIR DROGAS, Reclusão: 5 a 15 anos E Multa ART 2º - (A partir de 23.01.2020 - Deverá ser optado por este quando o delito deste § for direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado) A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços): I - se há participação de criança ou adolescente; II - se há concurso de funcionário público, valendo-se a organização criminosa dessa condição para a prática de infração penal; III - se o produto ou proveito da infração penal destinar-se, no todo ou em parte, ao exterior; ..., Reclusão: 3 anos e 6 meses a 13 anos e 4 meses E Multa, I da Lei 12.850/13 oferecida em 26/04/2022 e recebida em 28/04/2022, conforme descrição do fato transcrito na denúncia: FATO 1 No dia 15 de abril de 2022, por volta das 20h30min, na Travessa Labrador, 244, Jardim Jacarandá, Pontal do Paraná/PR, os denunciados JHONATAN GODOY RIBEIRO, CAUÃ LEMOS DE MOURA, AMANDA BRENDA DINA, ALEX WILLIAN CARRIEL DA ROZA e GUILHERME MACHADO DE LARA com consciência, vontade, unidade de designios e comunhão de esforços, integraram pessoalmente, de forma estável e permanente, organização criminosa para praticarem, reiteradamente, o tráfico de drogas. Conforme apurado nos autos, o denunciado JHONATAN GODOY RIBEIRO fracionava as drogas em 5 porções, por vez, e distribuía para cada um dos demais a fim de que fossem realizar a venda. Ademais, foi constatada a participação dos adolescentes W. F. T. da C. e G. R. de A., que também recebiam 5 porções, por vez, e atuavam no tráfico. Os adolescentes respondem pelo ato nos autos BOC 0001171-20.2022.8.16.0189 (BO 2022/393637 e depoimentos inclusos). FATO 2 Na mesma data, hora e local do fato anterior, os denunciados JHONATAN GODOY RIBEIRO, CAUÃ LEMOS DE MOURA, AMANDA BRENDA DINA, ALEX WILLIAN CARRIEL DA ROZA e GUILHERME MACHADO DE LARA com consciência e vontade, unidos pelo mesmo vínculo psicológico, em coautoria, mantinham em depósito, para fins de traficância, sem autorização legal ou regulamentar, 269 buchas de cocaína pesando 73g e 69g de cocaína, 285 porções de crack pesando 67g e 18 unidades de maconha pesando 48g (Auto de Constatação Provisória de Droga, mov. 1.11). Verifica-se que o local em que ocorria a comercialização de drogas é de região escolar, próximo a Escola Municipal Ezequiel Pinto da Silva. Insta salientar que no local, juntamente com a droga, foi apreendida uma , balança de precisão, além da quantia em espécie de R\$ 514,15 em notas diversas (Auto de Exibição e Apreensão, mov. 1.6). FATO 3 Nas mesmas condições e data, horário e local dos fatos anteriores, o denunciado JHONATAN GODOY RIBEIRO, com consciência e vontade facilitou a corrupção dos adolescentes W. F. T. da C. e G. R. de A., eis que com eles praticou o crime exposto no fato anterior (BO 2022/393637 e depoimentos inclusos). FATO 4 Nas mesmas condições e data, horário e local dos fatos anteriores, o denunciado JHONATAN GODOY RIBEIRO, com consciência e vontade, possuía e mantinha sob sua guarda 1 arma de fogo do tipo pistola, calibre 0009,00, marca Taurus, n.º de série TQI19941, bem como 14 munições intactas calibre 009,00, tudo sem autorização e

em desacordo com determinação legal ou regulamentar para tanto, nos termos do Decreto 9.847/19 e Portaria 1.222/19 (Auto de Exibição e Apreensão, mov. 1.6). e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Fernanda de Goes, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Pontal do Paraná, 18 de outubro de 2022. Cristiane Dias Bonfim Godinho Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

PRUDENTÓPOLIS

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

Edital de citação de eventuais interessados, com prazo de 30 (trinta) dias. O JUÍZO DE DIREITO DA SECRETARIA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS/PR - FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento deste edital e ainda a quem possa interessar, que perante este Juízo e Secretaria se processam aos termos dos autos de **USUCAPIÃO** sob o nº **0001159-59.2022.8.16.0139**, tendo como requerente **BONIFÁCIO PARTOSKI DE LIMA** e sua companheira **FABIANA CRISTINA TEIXEIRA**, atendendo ao que lhe foi determinado, cita os réus ausentes e/ou eventuais interessados, para querendo contestem o referido processo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo fixado no presente edital, sob pena de revelia, cientes de que, não sendo contestado no prazo legal serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, conforme disposto nos **artigos 285 e 319, ambos do CPC**, referente ao imóvel a seguir descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice DOLN-M-0677 georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W de longitude -51°06'19,898" de latitude - 25°22'45,984" e de altitude 775.78m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 1 Mat. 14365 LICINDO ALEXANDRE DE LIMA com azimute de 168°08' e distância de 243,62m até o vértice DOLN-M-0676 de longitude -51°06'18,107" de latitude -25°22'53,731" e de altitude 790.24m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 1 Mat. 16614 I ANTONIO SARIOLLI com azimute de 189°27' e distância de 71,32m até o vértice DOLN-M-0675 de longitude -51°06'18,526" de latitude -25°22'56,017" e de altitude 797.78m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 1 Mat. 6268 1 TEÓFILO DUDCZAK com azimute de 299°46' e distância de 109,35m até o vértice DOLN-M- 0679 de longitude -51°06'21,921" de latitude -25°22'54,253" e de altitude 788.96m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 1 Mat. 15555 1 TEÓFILO DUDCZAK com azimute de 359°11' e distância de 224,16m até o vértice DOLN-M-0678 de longitude -51°06'22,035" de latitude - 25°22'46,970" e de altitude 774.57m; deste segue confrontando com CNS: 08.462-4 1 Mat. 14368 ANTONIO ALEXANDRE DE LIMA com azimute de 63°04' e distância de 67,01m até o vértice DOLN-M-0677 ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL - Sistema Geodésico Local). Fornecimento de confrontações de inteira responsabilidade das partes interessadas de acordo com o que autoriza o artigo 21 do pavimento nº 260/75 da corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Prudentópolis/PR, 17 de janeiro de 2022. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância ou desconhecimento, mandou a Meritíssimo Juiz expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Prudentópolis, aos 19/10/2022. Eu, Leticia Isalusi - Estagiária, que o digitei e subscrevi.

JULIANO GARCIA
ANALISTA JUDICIÁRIO
CHEFE DE SECRETARIA

QUEDAS DO IGUAÇU

VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A) REQUERIDO(A) JONATA ARRUDA DE OLIVEIRA
EDITAL COM PRAZO DE 30(trinta) DIAS.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente, o(a) requerido(a) JONATA ARRUDA DE OLIVEIRA, em lugar incerto, que por este Cartório se processam aos termos dos autos nº 0000065-49.2017.8.16.0140 em que é(são) requerente(s)A.K.G.O e requerido(s) J.A.O, CITE-SE o(s) requerido(s)JONATA ARRUDA DE OLIVEIRA, para oferecer resposta, no prazo de 15 dias, contados na forma do art. 335, do CPC, sob pena de nomeação de curador especial e prosseguimento do feito (CPC, 257, IV). Giovane Rymsza - Juiz de Direito."

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, (**Bruno Gustavo Domacowski**), técnico judiciário, o digitei.

GIOVANE RYMSZA
JUIZ DE DIREITO
(assinatura digital)

REBOUÇAS

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 60 (sessenta) dias

Processo: 0000727-70.2018.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto Qualificado
Data da Infração: 20/01/2018
Autor(s):

Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ANTONIO LAERTES RIBEIRO DE SOUZA (RG: 77566392 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.457.519-24) rua José Jastrzebski, 1003 em frente ao João Jastrzebski (Latoeiro) - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): 42 999608288

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ANTONIO LAERTES RIBEIRO DE SOUZA (RG: 77566392 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.457.519-24)**, E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal**, para o fim de: 1. **INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), **da r. sentença de mov. 88.1, a qual julgou extinta a punibilidade do réu com base no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **19 de outubro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".
Rebouças, datado e assinado digitalmente.

Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 10 (dez) dias

Processo: 0002239-25.2017.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso
Data da Infração: 06/12/2016
Autor(s):

Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- CELSO GUMEIRO (RG: 56290982 SSP/PR e CPF/CNPJ: 733.974.079-15) João Almeida Barbosa, 45 Casa - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): (42)9-9810-2683
- JORGE ADÃO GOGOLLA (RG: 56143513 SSP/PR e CPF/CNPJ: 796.909.209-87) COLRIZOINHO DE BAIXO, 00 CASA - NAO CONSTA - REBOUÇAS/PR - Telefone(s): (42)99843-0422
- MARLI DA APARECIDA RIBAS (RG: 73831245 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.683.169-80) João Almeida Barbosa, 45 Casa - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **CELSO GUMEIRO (RG: 56290982 SSP/PR e CPF/CNPJ: 733.974.079-15)**, **JORGE ADÃO GOGOLLA (RG: 56143513 SSP/PR e CPF/CNPJ: 796.909.209-87)** e **MARLI DA APARECIDA RIBAS (RG: 73831245 SSP/PR e CPF/CNPJ: 022.683.169-80)**. E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal**, para o fim de: 1. **INTIMAR** a(s) vítima(s) **Inacio Witowicz (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, **Alcides Gumeiro (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, **Maria Maneira (RG: 66049841 SSP/PR e CPF/CNPJ: 726.674.439-34)** e **Tereza Witowicz (RG: 47933536 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, **da r. sentença de mov. 267.1, a qual julgou extinta a punibilidade do réu com base no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **19 de outubro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário
Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI

Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

BARREIRINHO
DOS BELTRAO, -
REBOUÇAS/PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 10 (dez) dias

Processo: 0000727-70.2018.8.16.0142
Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: Furto Qualificado
Data da Infração: 20/01/2018
Autor(s):

Réu(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ANTONIO LAERTES RIBEIRO DE SOUZA (RG: 77566392 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.457.519-24) rua José Jastrzebski, 1003 em frente ao João Jastrzebski (Latoeiro) - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): 42 999608288

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ANTONIO LAERTES RIBEIRO DE SOUZA (RG: 77566392 SSP/PR e CPF/CNPJ: 061.457.519-24)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal**, para o fim de: **1. INTIMAR** a(s) vítima(s): **ISMAEL KINCZEL (RG: 125648789 SSP/PR e CPF/CNPJ: 081.053.569-61)**, da **r. sentença de mov. 88.1, a qual julgou extinta a punibilidade do réu com base no artigo 89, §5º da Lei 9.099/95**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **19 de outubro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 60 (sessenta) dias

Processo: 0002733-50.2018.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança
Data da Infração: 04/10/2018
Autoridade(s):

Indiciado(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- DIVALCIR MARQUES TRINDADE (RG: 110959990 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.564.839-60) Bugio, s/n - zona rural - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000
- LUIZ LAURINDO FERREIRA JUNIOR (RG: 108274263 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.383.669-00) Rua Jose Afonso Vieira Lopes, 300 - Centro - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000
- OSMAIR DE TOLEDO (RG: 46858620 SSP/PR e CPF/CNPJ: 560.908.549-72)

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **DIVALCIR MARQUES TRINDADE (RG: 110959990 SSP/PR e CPF/CNPJ: 077.564.839-60)**, **LUIZ LAURINDO FERREIRA JUNIOR (RG: 108274263 SSP/PR e CPF/CNPJ: 054.383.669-00)**, **OSMAIR DE TOLEDO (RG: 46858620 SSP/PR e CPF/CNPJ: 560.908.549-72)**.E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 392, inciso VI, § 1º, do Código de Processo Penal**, para o fim de: **1. INTIMAR** o(s) réu(s) acima qualificado(s), da **r. sentença de mov. 12.1, a qual determinou o arquivamento destes autos com ressalvas do art. 18 do Código Penal**, ficando ciente do contido na sentença e para, querendo, apelar no prazo de 05 (cinco) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **18 de outubro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 10 (dez) dias

Processo: 0000033-38.2017.8.16.0142
Classe Processual: Inquérito Policial
Assunto Principal: Casa de Prostituição
Data da Infração: 23/10/2013
Autoridade(s):

- Ministério Público (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) Rua Germano Veiga, s/nº Praça do Expediente - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000
- A Apurar

Indiciado(s):

O(a) Doutor(a) James Byron Wechenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe. E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital **com prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal**, para o fim de: **1. INTIMAR** a(s) vítima(s): **TEREZINHA MADUREIRA FERREIRA, da r. sentença de mov. 12, a qual determinou pelo arquivamento destes autos com ressalvas do art. 18 do Código Penal**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **18 de outubro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000 -
Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-
SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Prazo: 10 (dez) dias

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

0001673-42.2018.8.16.0142
Ação Penal - Procedimento Sumário
Ameaça
01/08/2018

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- ADAÍLSON SOARES PINTO (RG: 153520534 SSP/PR e CPF/CNPJ: 134.191.399-69) Rua Terencio Bino de Lima, 207 CASA - Rebouças - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000 - Telefone(s): 042-999560251

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **ADAÍLSON SOARES PINTO (RG: 153520534 SSP/PR e CPF/CNPJ: 134.191.399-69)**. E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de **10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal**, para o fim de: **1. INTIMAR** a(s) vítima(s): MARIA REGINA DOMINGUES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30) e K. F. D. (RG: 139662776 SSP/PR e CPF/CNPJ: 110.491.669-06) representado(a) por MARIA REGINA DOMINGUES (CPF/CNPJ: Não Cadastrado), **da r. sentença de mov. 158.1, a qual declarou extinta a punibilidade do réu**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **19 de outubro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE REBOUÇAS
VARA CRIMINAL DE REBOUÇAS - PROJUDI
Rua Germano Veiga, s/nº - Centro
- Rebouças/PR - CEP: 84.550-000
Fone: (42) 3309-3315 - E-mail: REB-JU-SCCRDCPADP@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO: 10 (dez) dias

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Data da Infração:
Autor(s):

0001850-11.2015.8.16.0142
Ação Penal - Procedimento Sumário
Ameaça
06/11/2015

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
- JUCINEIA CRISTINA DOS SANTOS (RG: 91956608 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.375.789-78) Rua Germano Santos Miranda, 00 - Vila Ester - REBOUÇAS/PR - CEP: 84.550-000

O(a) Doutor(a) James Byron Weschenfelder Bordignon, MM(a). Juiz(a) de Direito deste Juízo Único da Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, na forma da lei, etc... **Faz saber** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que nos autos em epígrafe, que a Justiça Pública move em face de **JUCINEIA CRISTINA DOS SANTOS (RG: 91956608 SSP/PR e CPF/CNPJ: 039.375.789-78)**. E, em conformidade a Portaria nº 007/2016 deste Juízo, é expedido o presente edital com prazo de **10 (dez) dias, nos termos do art. 391, do Código de Processo Penal**, para o fim de: **1. INTIMAR** a(s) vítima(s): **CLEUNICE DE FATIMA DOS SANTOS (RG: 58140155 SSP/PR e CPF/CNPJ: Não Cadastrado)**, **da r. sentença de mov. 124.1, a qual determinou pela suspensão condicional do processo**, podendo a consulta integral da r. sentença ser realizada em secretaria. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Rebouças, Estado do Paraná, aos **19 de outubro de 2022**. Eu, servidor(a) abaixo assinado, que o digitei e dou fé. **OBSERVAÇÃO:** Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório,

devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). Neste mesmo endereço web é possível consultar os autos supracitados, caso não estejam sob "Segredo de Justiça", através do item "Consulta Pública".

Rebouças, datado e assinado digitalmente.
Antonio Luciano Franco / Mário César Zanin
Técnico Judiciário

Por ordem do(a) MM(a). Juiz(a) - Portaria nº 007/2016

RESERVA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE RESERVA
VARA CRIMINAL DE RESERVA - PROJUDI

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 60 dias

Processo: 0001211-29.2011.8.16.0143

Classe Processual: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Contra pessoas não identificadas como mulher

Data da Infração: 06/11/2011

Autor(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Réu(s): Ubiratan Leoterio da Luz

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de Reserva, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o(s) réu(s):

UBIRATAN LEOTERIO DA LUZ, RG 102905679 SSP/PR, Nome do Pai: Vitorio Leoterio da Luz, Nome da Mãe: Odete dos Santos Defaix, nascido em 04/08/1986, natural de Ponta Grossa;

O(s) qual(is) encontra(m)-se atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O(S) acerca da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE prolatada nos autos supramencionados que, em resumo, possui o seguinte teor:

"... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV e art. 109, inciso VI, ambos do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE UBIRATAN LEOTERIO DA LUZ, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, do delito previsto no art. 129, § 9º do Código Penal..."

Nada mais. Reserva, 18 de outubro de 2022.

Marina de Lima Toffoli
Juíza de Direito

RIBEIRÃO CLARO

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO Nº.015/2022 PRAZO : 20 DIAS

-Autos: nº0000257-28.2021.8.16.0144

-Natureza: A. A c/c outros pedidos

-Requerente: M.A.S.N

-Requeridos: I.P.M.

A Doutora Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça, Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc **Faz saber**, a todos que o presente Edital o virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Ofício Cível e Anexos da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, tramitam os autos de **A.A C/C OUTROS PEDIDOS**, registrado sob nº **0000257-28.2021.8.16.0144**, em que consta como requerente M.A.S.M, representado por G.V.F.S e requerido Isaias Pereira Machado, onde foi deferido a expedição do presente edital para a **CITAÇÃO** do requerido **Isaias Pereira Machado**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Astorga, 1123 - 1029 - Guaraituba, Colombo, Estado do Paraná, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tomem ciência dos termos da presente ação e para que querendo, contestar o pedido inicial, no prazo legal de 15 dias, contado da fluência do edital citatório desde que o faça por meio de advogado. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente do requerido Vitor de Lima Garcia, determinou o (a) MM. Juiz (a) que se expedisse o presente edital, na forma do art. 259, inciso III do CPC/2015, que será publicado na forma da lei.

-Advertência - Fica devidamente citada as requeridas, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluência do edital citatório, contestar o presente pedido. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. CUMpra-SE. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois - (18.10.2022). Eu, _____ (Cesar Warken) Escrivão Cível, o digitei e subscrevi.

TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA JUÍZA DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA(O) RÉ(U) SAMUEL DA SILVA AÇÃO PENAL nº 605-90.2014.8.16.0144)
 Prazo: 60 dias (art. 392, VI, do CPP
 A DOUTORA TATIANA MONTEIRO FURTADO DE MENDONÇA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO/PR
 FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente (a) ré(u) SAMUEL SILVA - nascido aos 18/05/1980, filho de Nilson Silva e Norma Aparecida Diniz Silva, portador da cédula de identidade RG nº 79121258/PR - pelo presente da sentença proferida nos autos de ação penal nº 0000605-90.2014.8.16.0144,INTIMA-O(A) cujo dispositivo tem o seguinte teor:
 Diante JULGO IMPROCEDENTE a"III-DISPOSITIVO: do exposto, pretensão punitiva estatal deduzida exordial,na denúncia, para o fim de ABSOLVER Samuel Silva dos delitos imputados na nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal".
 Obs: FICA AINDA A(O) RÉ(U) INTIMADA(O) ACERCA DO PRAZO PARA RECURSO 5 Dias. Eu _____ (Fernando Henrique Beneti), Técnico Judiciário, digitei, conferi e subscrevo.
 Tatiana Monteiro Furtado de Mendonça
 Juíza de Direito

RIO BRANCO DO SUL

VARA CRIMINAL E INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO PARA JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS Autos nº. 0001703-96.2017.8.16.0147 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS A Dra. Marina Lorena Pasqualotto, MM Juíza de Direito da Vara Criminal de Rio Branco do Sul - PR, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 15 (quinze) dias, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(a) réu ;: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS brasileiro(a), portador(a) do RG 23227029 SSP/PR, nascido(a) aos 20/01/1962, filho de Nome da Mãe: JULIA PEREIRA DOS SANTOS Nome do Pai: JOSE FERNANDES FRANCO, atualmente em lugar incerto e , pelo presente, fica para que responda à acusação referente aos autos supracitados,não sabido CITADO(A) por escrito, no prazo de , processo este a que responde como incurso nas penas do art.10 (dez) dias 213, caput, c/c artigo 226, II, ambos do Código Penal e art. 146, caput, do Código Penal.

Eu, Maria Fernanda Battaglin Loureiro, Técnico Judiciário, o subscrevo. Rio Branco do Sul, 29 de agosto de 2022. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIO: PAULO CEZAR DOS SANTOS PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A Juíza de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Furto , sob nº 0000499-95.2009.8.16.0147, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) MACOSUEL CORDEIRO DOS SANTOS, PAULO CEZAR DOS SANTOS, e vítima MILTON DA SILVA LISBOA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido PAULO CEZAR DOS SANTOS, , nascido em 29/06/1958, natural de CURITIBA, filho de MARIA DA LUZ PORFIRIO SANTOS e VICENTE JOSE DOS SANTOS, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou absolvido com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, dos crimes as eles imputados previstos nos artigos 155, § 4º, inciso IV (fato 1), e artigo 155, §§ 1º e 4º, incisos I e IV (fato 2), ambos do Código Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Maria Natali Ribeiro Marton, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 05 de outubro de 2022. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DESTINATÁRIA: FLAVIELI APARECIDA MACEDO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A Juíza de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Crimes de Trânsito, sob nº 0001493-45.2017.8.16.0147, em que é ré FLAVIELI APARECIDA MACEDO, e vítima Estado do Paraná, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido FLAVIELI APARECIDA MACEDO, nascida em 21/07/1995, natural de CERRO AZUL/PR, filha de ROSENILDA DA SILVA e JOSE EZIDIO MACEDO, motivo pelo qual se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), qual restou EXTINTA A PUNIBILIDADE, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão sem que tivesse havido qualquer revogação, com fundamento no artigo 89, §5º, da Lei n. 9.099/95, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Maria Fernanda Battaglin Loureiro, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Rio Branco do Sul, 09 de setembro de 2022. Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

A Juíza de Direito Marina Lorena Pasqualotto, da Vara Criminal de Rio Branco do Sul, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal -Procedimento Sumário, assunto Contra a Mulher, sob nº 0002270-59.2019.8.16.0147, em que é(são) autor(es) réu(s)ROBSON VILMAR FERREIRA, e vítima JESSICA FERNANDA ALVES CAMARGO, e que não foi possível localizar, nascida em 15/01/1992, natural de RIOpessoalmente a(s) JESSICA FERNANDA ALVES CAMARGOparte(s) VítimaBRANCO DO SUL, filha de ROSICLE ALVES e IVAN CARLOS BUENO DE CAMARGO, motivo pelo qual, se procede por meio destesua acerca da sentença proferida no feito, qual restou absolvido o acusado nos termos do art. artigo 386, inc. VII, do CódigoOINTIMAÇÃOde Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegueignorância no futuro Eu, Elisangela Bueno dos Santos Moraes, Estagiário, conferi e digitei.Rio Branco do Sul, 04 de outubro de 2022.Marina Lorena Pasqualotto Juíza de Direito OBSERVAÇÃO O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>

RIO NEGRO

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS

PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO
PARANÁ
COMARCA DE RIO NEGRO
VARA CÍVEL DE RIO NEGRO - PROJUDI
Rua Lauro Pôrto Lopes, 35 - Centro - Rio
Negro/PR - CEP: 83.880-000 - Fone: (47)
3642-4816 - Celular: (47) 99677-0060 - E-mail:
casc@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 20 DIAS

Destinatários- os réus em lugar incerto, eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, confrontantes, MARIZA SCHOLTZ RIBEIRO, ELIO RIBEIRO, LEONI DO SOCORRO CRUZ, BENEDITO RIBEIRO.

O Juiz de Direito, Alexandre Cesar Possenti, da Vara Cível de Rio Negro, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de de 49 - Usucapião registrado sob o número 0002851-72.2022.8.16.0146, autuado em 25/08/2022 13:48:49, em que é(são) requerente(s) SILVANA FERREIRA DOS SANTOS, ANTONIO VALDIR RIBEIRO, e requerido(s) , e que procede por meio deste a **CITAÇÃO** dos réus em lugar incerto e os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao bem: Um imóvel urbano, medindo 700,00 m², localizado de frente para o lado par da Rua José Alves Seixas Neto, a 26,79 metros da esquina com o lado par da Rua 13 de Junho, no Bairro "PAOLINI", quadro urbano do Município de Quitandinha/PR, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil. Advertência: Será nomeado curador especial em caso de revelia. Para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente edital, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 20(vinte) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Carlos Schlichting, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Rio Negro, 18 de outubro de 2022.

Alexandre Cesar Possenti

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SANTA HELENA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Citação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº **0000225-73.2019.8.16.0150**, em que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Réu **MAYLON ROBERTO DE ALMEIDA**, brasileiro, serviços gerais, nascido em 08 de outubro de 1999, portador da cédula de identidade RG n.º 12.394.168-3/PR, inscrito no CPF de n.º 079.319.629-90, natural de Santa Helena/PR, filho de Angelita Aparecida de Almeida - **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - **CITA** e **NOTIFICA** o denunciado supramencionado, **para que apresente por meio de advogado constituído, defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias**, podendo em tal oportunidade arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, consoante o disposto nos arts. 361 e 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos autos acima mencionados, **com incursão no artigo 217-A, caput, do Código Penal**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 19 de outubro de 2022. Eu, _____, (Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

Edital de Intimação - Criminal

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Medidas Protetivas de Urgência nº Único: **0000734-33.2021.8.16.0150**, em que é Vítima **ALINE BORGES MULLER**, brasileira, RG nº 12.859.434-5/PR, nascida aos 06/12/1998, natural de Foz do Iguaçu - PR, filha de Elza dos Anjos Borges e Ivo Muller - **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - e pelo presente edital **INTIMA-SE a vítima acima relacionada, cientificando-a que, por decisão judicial, restam revogadas integralmente as medidas protetivas anteriormente impostas**. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Santa Helena, aos 18 de outubro de 2022. Eu _____, (Maíra Soalheiro Grade) Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo e Vara Criminal, tramitam os autos de Ação Penal nº **0002719-08.2019.8.16.0150** que é autor o Ministério Público do Estado do Paraná e Vítima **REGLAINE RAMOS LEMES**, brasileira, nascida em 23/01/1991 portadora do RG nº 1117095545/PR, inscrita no CPF sob o nº 033.560.250-90, filha de VERONICA APARECIDA LEMES DE SOUZA e ADINALDO RAMOS DA SILVA - **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** - **INTIMA** a vítima supramencionada, do inteiro teor contido na Sentença "**JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para absolver Liomar Berte do crime do artigo 129, § 9º, do Código Penal, com fulcro no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, por ser medida de justiça**". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Helena, aos 18 de outubro de 2022. Eu, _____, (Maíra Soalheiro Grade), Analista Judiciária, o digitei e dou fé.

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

VARA CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EVENTUAIS HERDEIROS DA AUTORA SRA. TÂNIA MARIA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, ESTADO DO PARANÁ, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo se processam os autos sob nº 0001962- 15.2013.8.16.0153, de Aposentadoria por Invalidez, pelo presente CITA os eventuais herdeiros da autora falecida Sra. TÂNIA MARIA SILVA, portadora do RG: 34401519 SSP/PR e CPF /CNPJ: 629.745.569-49, para querendo, no prazo legal de 30 (trinta) dias, promovam suas habilitações nos autos, nos termos do art. 256, inciso II, do CPC, fica advertido que a ausência de manifestação implicará na extinção do feito sem resolução do mérito. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (17 /10/2022). Eu, (Jefferson Villas Bôas Erichsen) Escrivão, o fiz digitar e assinar. HELLEN REGINA DE CARVALHO MARTINI OLIVEIRA Juíza de Direito **OBSERVAÇÃO:** O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito , da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Especial (Constitucional), sob nº 0000778-09.2022.8.16.0153, em que é(são) autor(es) CLAUDIANE FRANCISCO IGNACIO DIAS, e réu (s) ESPOLIO DE JOSE ALVES, ROSA ALVES DA CRUZ, IONE ELISABETH ALVES ABIB, e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 30 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel:LOTE N° 09 (NOVE) DA QUADRA "R" DO LOTEAMENTO DENOMINADO JARDIM SANTA MÔNICA, NESTA CIDADE, nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o

despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: " 6. Publique-se edital para fins de dar ciência da presente demanda àqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, com prazo de 30 dias (art. 259, I, do CPC)". O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30(trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, JEFFERSON VILLAS BOAS ERICHSEN, Analista Judiciário, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 19 de outubro de 2022. Jefferson Villas Boas Erichsen Escrivão

Edital de Intimação

EDITAL DE CITAÇÃO DESTINATÁRIOS: TERCEIROS INTERESSADOS - INCERTOS E/OU DESCONHECIDOS PRAZO DE 30 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Usucapião, assunto Usucapião Extraordinária, sob nº 0002630-15.2015.8.16.0153, em que é(são) autor(es) LAURI KENKE, e réu(s) e que por este edital procede a CITAÇÃO de eventuais terceiros interessados, incertos e/ou desconhecidos, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereçam contestação, sob pena de revelia, a respeito do pedido de usucapião referente ao imóvel: móvel situado na Rua Topázio - Bairro Platina com área de 593,38 metros quadrados em que o requerente é LAURI KENKE, inscrito no CPF sob nº 759.817.189-00. Com as seguintes confrontações apresentadas: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P01, de coordenadas N 7.421.435,72m e E 601.409-74m; deste segue confrontando com Saulo José de Araújo, com seguintes azimutes e distâncias: 66°53'08" e 28,71 m até o vértice P02, de coordenadas N 7.421.447,00 m e E 601.436,14m; 68° 29'16" e 17,94 m até o vértice P03, de coordenadas N 7.421.453,58 m e E 601.452,84 m; 68°49'29" e 19,31 m até o vértice P04, de coordenadas N 7.421.460,55 m e E 601.470,84m; deste, segue confrontando com o Limite da Faixa de Domínio da Ferrovia EF-153 - Km 166,611, com os seguintes azimutes e distância: 169°18'38" e 10,09 m até o vértice P05, de coordenadas N 7.421.450,64m e E 601.472,71m; deste, segue confrontando com Dorival Silveira Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 239°12'28" e 17,67 m até o vértice P06, de coordenadas N 7.421.441,59 m e E 601.457,53 m; 239° 12'28" e 19,66 m até o vértice P07, de coordenadas N 7.421.431, 53m e E 601.440,64 m; deste, segue confrontando com Dercides Ferreira Valério, com os seguintes azimutes e distâncias: 336°38'34" e 12,27 m até o vértice P08, de coordenadas N 7.421.442,79 m e E 601.435,78m; 246°39'12" e 26,70 m até o vértice P09, de coordenadas N 7.421.432,21 m e E 601.411,26m; localizado no alinhamento predial da Rua Topázio, deste segue no azimute e distância: 336°29'53" e 3,83m até o vértice P01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Observação: Existe dentro do referido imóvel uma casa de 95,12 metros quadrados. Conforme memorial descritivo elaborado por Leandro Barbosa Margarido CFT BR: 0565058193-2, Técnico Agrimensor, no dia 14 de junho de 2021. , nos termos do art. 259 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com o despacho judicial que segue parcialmente transcrita/o: No mais, considerando a inexistência de matrícula do bem (mov. 192.6), publique-se edital para fins de dar ciência da presente demanda àqueles que se encontram em lugar incerto e eventuais interessados, ausentes e desconhecidos, com prazo de 30 dias (art. 259, I, do CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Jefferson Villas Boas Erichsen Escrivão, conferi e digitei. Santo Antônio da Platina, 19 de outubro de 2022. Jefferson Villas Boas Erichsen Escrivão

Edital Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA E OUTROS PRAZO DE 15 dias úteis O(A) Juiz(iza) de Direito Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira, da Vara Cível de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Recuperação Judicial, assunto Convocação de recuperação judicial em falência, sob nº 0003354-24.2012.8.16.0153, em que é (são) autor(es) FRINORTH COMÉRCIO DE TRIPAS E CONDIMENTOS LTDA, SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, e réu(s) Juízo de Direito da Comarca de Santo Antônio da Platina , e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promoveu SERGIO HENRIQUE MIRANDA DE SOUSA, portador(a) do RG 43550349 SSP/PR e CPF 771.405.169-87, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua Assembleia Geral de Credores: 1.1. Como esta Recuperação Judicial já está há 10 (dez) anos em andamento, e, até o momento, não houve a Assembleia para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial; por isto, este subscritor vem requerer ao Juízo a convocação do Credores para a AGCe - Assembleia Geral de Credores Eletrônica, a realizar por meio de plataforma, diante

dos inúmeros benefícios: a) Praticidade a todos em participar; b) Segurança quanto a pandemia por não haver necessidade de contato com terceiros e nem aglomeração; c) Desnecessária locomoção; d) Agilidade e segurança na votação; e) Facilidade e possibilidade de acesso para participação através de computador, celular e tablet, tanto para assistir, como para votar; f) Suporte técnico da equipe do Administrador e empresa da plataforma eletrônica (Assemblex). Para compreensão sobre a AGC Eletrônica, presta informações sobre a funcionalidade, que se demonstra simples e eficiente a realização, ao assistir o vídeo <https://youtu.be/Gf3z-oFuKU8>. Também há exemplos de diversas AGE eletrônicas realizadas pela mesma empresa indicada a este processo: <https://www.youtube.com/watch?v=PXTZgbyplr4> . <https://www.youtube.com/channel/UCtUM9OrER6x5WeX724kd8xw> 1.3. Informa empresas que oferecem plataforma para realização da Assembleia Eletrônica. Assim, requer que no prazo de 10 (dez) dias a Recuperanda escolha empresa com experiência e comprove a contratação a título reserva, pois é necessário agendamento prévio, informe aos Credores, e prestação comunicações preliminares: A) Assemblex - Sr. Anderson: anderson@assemblex.com.br; (48) 99115-0861; ou contato@assemblex.com.br; telefones: (48) 3372 8910 (48) 3372 8910 B) Brasil Expert - EBx - contato@brasilexpert.com.br; telefones: (11) 3285-4472 (11) 98988-1066 C) Outra empresa que detectarem com experiência e competência. 1.4. Para a plataforma permitir acesso à AGCe, necessita de dados para viabilizar login e senha com segurança; e, para cada Credor ou de 01 (um) procurador para receber de acesso a assembleia eletrônica, por meio de organização prévia da Assembleia: este AJ requer que informe nos autos e encaminhem no prazo de 10 dias, ao sergioh@calc.com.br: a) E-mail e telefone celular (preferencialmente com WhatsApp) para recebimento de login para participar da assembleia eletrônica; b) Indique o movimento que consta a procuração ou apresente mandato de quem votará na AGC, seja o próprio Credor ou seu procurador/mandatário. Data e hora das Convocações para tomar ciência que Assim, para que haja tempo suficiente para expedição de intimação via Diário Oficial, este subscritor sugere as seguintes novas datas: 18/11/2022 às 11:00 hrs. para a 1ª convocação e 14/12/2022 às 11 hrs. para a 2ª convocação, conforme determina o art. 36 da Lei RJF. 1.8. Se porventura não houver disponibilidade nas datas informadas ou não for possível a publicação dos editais, favor a secretaria ou gabinete contatarem por e-mail ou telefone, este Administrador Judicial para verificar demais datas. Publicação e divulgação do Edital 1.9. Informa que o Administrador Judicial publicará o Edital em seu site www.calc.com.br (conforme permite art. 36 da LRJF). Porém, para divulgação e atendimento pleno, requer que a Recuperanda fixe o edital na sede e filiais da empresa, e comprove nestes autos, para atender o mesmo artigo, § 1º "Cópia do aviso de convocação da assembleia deverá ser afixada de forma ostensiva na sede e filiais do devedor." 2. Devido a isto, este Administrador Judicial requer: 2.1. Que a secretaria publique o Edital com o QGC e o Edital de Convocação da Assembleia (minuta em anexo), devido ao prazo do art. 36 da Lei RJF. 2.2. Requer que a Recuperanda escolha a empresa que ofereça plataforma e tenha experiência, e comprove a contratação para realização da assembleia eletrônica no prazo de 10 (dez) dias. 2.3. Para que haja organização prévia da Assembleia e haja tempo hábil, requer intimação de todos os Credores para: i. Ciência da 1ª. e 2ª. convocação da AGCe - Assembleia Geral de Credores na modalidade eletrônica, conforme as datas acima no item 1.7 ii. Apresentem nos autos e enviar cópia ao e-mail sergioh@calc.com.br, no prazo de 10 (dez) dias desta intimação, os seguintes documentos e dados: a. Indique o evento que consta a procuração ou apresente mandato /procuração atualizado. b. Dados do Credor ou de 01 (um) procurador: e-mail e telefone celular (preferencialmente com WhatsApp) para recebimento de mensagens. Desta feita, considerando as objeções apresentadas nos autos, CONVOCO a assembleia geral de credores, a ser realizada de forma virtual, nos dias 18 de novembro de 2022 e 14 de dezembro de 2022, na plataforma disponibilizada pela empresa Assemblex, conforme sugerido pelo administrador judicial. Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, é expedido o presente edital, nos termos dos termos do artigo 36 da Lei nº 11.101/05, que será publicado. O prazo de resposta será contado após o decurso de 15(QUINZE) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, Michele Ichikawa, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVB4 VTGCN 9XMJD TBYJD PROJUDI - Processo: 0003354-24.2012.8.16.0153 - Ref. mov. 580.1 - Assinado digitalmente por Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira:17710 18/10/2022: EXPEDIÇÃO DE EDITAL/INTIMAÇÃO. Arq: Edital Santo Antônio da Platina, 18 de outubro de 2022. Hellen Regina de Carvalho Martini Oliveira Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0001435-66.2020.8.16.0202**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executado **PANIFICADORA E MERCEARIA PARAISO LTDA - ME, FRANCIELE CRISTIANE DA ROCHA DO NASCIMENTO**, a fim de cobrar a dívida decorrente de TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR a executada **FRANCIELE CRISTIANE DA ROCHA DO NASCIMENTO (RG: 103503981 SSP/PR e CPF: 803.282.882-68)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 5.291,27 + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 581/2019 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0004255-92.2019.8.16.0202**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executado **TORG CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE ROUPAS LTDA**, a fim de cobrar a dívida decorrente de . E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR o executado **TORG CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE ROUPAS LTDA (CNPJ: 07.340.584/0001-93)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 1.483,24 + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 5765/2019 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0004361-38.2017.8.16.0036**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executado **Mourão de Melo e Cia Ltda**, a fim de cobrar a dívida decorrente de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR o executado **Mourão de Melo e Cia Ltda (CNPJ: 18.330.531/0001-08)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 3.490,22 + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 2233/2017 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0004173-79.2016.8.16.0036**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executado **Eder Vieira de Paula**, a fim de cobrar a dívida decorrente de MULTA MEIO AMBIENTE - Auto de Infração Ambiental nº 548-memorando 77/2016-semma/demob. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR o executado **Eder Vieira de Paula (RG: 8243225 SSP/PR e CPF: 057.420.939-50)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 1.781,48 + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 1291/2016 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0005105-61.2002.8.16.0035**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executado **JEFFERSON NEGOCEKI DE ANDRADE**, a fim de cobrar a dívida decorrente de IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR o executado **JEFFERSON NEGOCEKI DE ANDRADE (RG: 40593900 SSP/PR e CPF: 741.105.789-49)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 1.661,70 + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 811/2002 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0000529-47.2018.8.16.0202**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executado **IBERIA TRANSPORTES LTDA - ME**, a fim de cobrar a dívida decorrente de ISS RETIDO e TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR o executado **IBERIA TRANSPORTES LTDA - ME (CNPJ: 07.098.237/0001-04)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 539,65 + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 425/2018 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos

Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **000013-56.2020.8.16.0202**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executado **DIRCEU FERNANDES JATAIZINHO MICRO EMPRESA**, a fim de cobrar a dívida decorrente de TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR o executado **DIRCEU FERNANDES JATAIZINHO MICRO EMPRESA (CNPJ: 79.983.698/0001-62)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 1.296,58** + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 6392/2019 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na **Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0002921-12.2014.8.16.0036**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executadas **VERA LUCIA DE CARVALHO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME** e **Vera Lucia de Carvalho**, a fim de cobrar a dívida decorrente de MULTA/INFRAÇÃO PENALIDADE ISS. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR as executadas **VERA LUCIA DE CARVALHO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - ME (CNPJ: 14.417.150/0001-00)** e **Vera Lucia de Carvalho (RG: 31274320 SSP/PR e CPF: 404.357.849-00)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 1.473,70** + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 187/2014 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na **Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0002919-42.2014.8.16.0036**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executadas **MARIA SILVA SANTOS (PESSOA FÍSICA)** e **MARIA SILVA DOS SANTOS (PESSOA JURÍDICA)**, a fim de cobrar a dívida decorrente de MULTA AUTO DE INFRAÇÃO VIR. SANIT. REFERENTE AO AUTO TERMO Nº 109/2013-MEMORANDO 154/2013-SMS/DPV MEM.154/13-SMS/DPV . E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR as executadas **MARIA SILVA DOS SANTOS (RG: 1140374265 SSP/PR e CPF: 033.887.425-96)** e **MARIA SILVA SANTOS (CNPJ: 14.101.185/0001-35)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 5.199,36** + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 184/2014 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na **Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos**

Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO 30 DIAS)

A Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública do Foro Regional de São José Dos Pinhais - Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, na forma da Lei:FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e Secretaria se processam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº **0002216-88.2020.8.16.0202**, em que é exequente **MUNICÍPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS**, e executado **ARLETE DE MORAES e ARLETE DE MORAES - RESTAURANTE ME**, a fim de cobrar a dívida decorrente de TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO. E não tendo sido possível a citação via postal e pessoal, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, tem o presente edital, nos termos do art. 8, inciso IV, da Lei 6.830/80, a finalidade de CITAR o executado **ARLETE DE MORAES (RG: 61012982 SSP/PR e CPF: 873.974.049-87)** e **ARLETE DE MORAES - RESTAURANTE ME (CNPJ: 13.622.965/0001-68)**, para pagar a dívida com os encargos legais, ou garantir a execução no valor de **R\$ 3.695,40** + acréscimos legais - conforme Certidão da Dívida Ativa nº 1227/2020 e demais documentos constantes dos autos, e que, para tal, este Juízo tem sua sede na **Rua Mendes Leitão, 2835, Centro, São José dos Pinhais - PR - Fone: (41)3312-6970, e-mail: sjp-8vj-s@tjpr.jus.br**, com expediente externo das 12 às 18 horas. Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>, o acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório. E para que chegue ao conhecimento de todos e dos INTERESSADOS e que, para no futuro não se venha a alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na sede deste Juízo, na forma da Lei. São José dos Pinhais, 19 de outubro de 2022. Eu, José Felipe Ramina, Técnico Judiciário, digitei e conferi. Assinatura digital autorizada pela Portaria 01/2019.

VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua Visconde do Rio Branco, 2788 - Centro - 2º Andar - São José dos Pinhais/PR - CEP: 83.005-420 - Fone: (41) 3263-6320 - Celular: (41) 3263-6327 - E-mail: sjp-6vj-s@tjpr.jus.br
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA ARLINDO HENRIQUE SANTOS ANDRADE, com prazo de 10 dias.

A Doutora Julia Conceição Mendes de Araújo Ferreira Silva - MM. Juíza de Direito da Vara de Infância e Juventude da Comarca de São José dos Pinhais - Pr, na forma da lei. **FAZ SABER** - A todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo tramitam os autos de Perda ou Suspensão do Poder Familiar sob No. **0001811-15.2021.8.16.0203**, em que é requerente **MINISTÉRIO PÚBLICO** e requerido(s) **PATRICIA KARINA UCHOA TAVARES, ARLINDO HENRIQUE SANTOS ANDRADE e CARLOS ALEXANDRE DE LIMA RAMOS**, referente aos menores **M.E.R. e P.E.A.**, e estando o requerida atualmente em local incerto e não sabido, requereu a intimação do mesmo via edital. Pelo presente, **INTIMA-SE** " **ARLINDO HENRIQUE SANTOS ANDRADE**", com prazo de 10 dias, do conteúdo da parte dispositiva da sentença proferida em 15/05/2022, para fins de ciência, conforme teor abaixo descrito: "... JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de decretar a perda do poder familiar dos requeridos Patricia Karina Uchoa Tavares e Carlos Alexandre de Lima Ramos em relação à filha M.E.R. nascida aos 15/07/2018 e dos requeridos Patricia Karina Uchoa Tavares e Arlindo Henrique dos Santos Andrade, em relação ao infante E.A. nascido em 10/03/2014. Por conseguinte, declaro os aludidos menores aptos à colocação em família substituta, preferencialmente através de adoção. ..." E para que não se alegue desconhecimento, a MM. Juíza determinou a expedição do presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, 18 de outubro de 2022 às 16:42:41 . Eu, _____ (Jackson de Oliveira Mizerkowski), o digitei e subscrevi.

(assinatura digital)

JACKSON DE OLIVEIRA MIZERKOWSKI

Analista Judiciário Sênior - Chefe de Secretaria
Ass. Autorizada - Portaria 01/2020

SENGÉS

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Edital Geral - Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): ARMANDO FRANCISCO ALVES

PRAZO DE 05 (cinco) dias

O(A) Juiz(iza) de Direito Marcelo Quentin, da Vara da Fazenda Pública de Sengés, FAZ SABER a todos que virem o presente

EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Execução Fiscal sob nº 0001380-

44.2020.8.16.0161, o qual tem por objeto a execução de taxa de verificação, taxa de vigilância sanitária, acrescidas de multa e

juros moratórios, inscrito(s) em dívida ativa sob nº(s): 028/2020 na data de 20/05/2020, no importe de R\$ 1.571,93 na data da

propositura da ação, em que é exequente Município de Sengés/PR, e executado(a) (s) Armando Francisco Alves Me,

ARMANDO FRANCISCO ALVES, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) executada(s) ARMANDO

FRANCISCO ALVES, portador(a) do RG 64309501 SSP/PR e CPF 269.125.968-43, motivo pelo qual, se procede por meio

deste sua CITAÇÃO para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, com os acréscimos legais, além das

custas processuais e honorários advocatícios. No mesmo prazo, poderá nomear bens, sob pena de penhora de tantos bens

quantos bastem para a garantia do débito, nos termos da Lei de Execuções Fiscais nº 6.830/1980. Havendo revelia (art. 344,

CPC) será nomeado curador especial (art. 257, inc. IV, CPC).

presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no

futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil.

O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC).

Eu, Antonio Gonçalves Fernandes Neto, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Sengés, 19 de outubro de 2022.

Marcelo Quentin

Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

SIQUEIRA CAMPOS

JUÍZO ÚNICO

Edital Geral - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA

Edital de intimação de EVERSON FERNANDO LEAL, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos nº 0002501-72.2018.8.16.0163, de Ação Penal -

Procedimento Sumaríssimo, movida pelo Ministério Público, em desfavor de Everson Fernando Leal, do teor da r. sentença que condenou o réu pela prática do delito

previsto no artigo 169, parágrafo único, II, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais e/ou da pena de multa aplicada. Tudo em conformidade com

o r. sentença de mov. 55.1. Eu, Luana Consani de Souza, chefe de secretaria criminal e anexos que o digitei, conferi e subscrevi. Siqueira Campos, 23 de agosto de 2022.

Gustavo Daniel Marchini

Juiz de Direito

TELÊMACO BORBA

VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU VINICIUS DA SILVA BARROS

PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A Dra. Amani Khalil Muhd Ciuffi, Juíza de Direito da Vara Criminal de TELÊMACO

BORBA, Estado do Paraná, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não foi possível citar pessoalmente o acusado

VINICIUS DA SILVA BARROS, brasileiro, portador da cédula de identidade/RG nº 3.667.367-0 SSP/PR, nascido em 01 de setembro de 1998, com 24 (vinte e quatro)

anos de idade na data dos fatos, natural de Curiúva/PR, filho de Orindina da Silva Barros e Darci Barros, motivo pelo qual se procede por meio deste sua **CITAÇÃO**

para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer

documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (arts. 396 e 396-A do

CPP). Responde nos autos do Processo Crime nº 0003454-25.2021.8.16.0165 como incurso no artigo 309 (fato 01) e 305 (fato 02), ambos da Lei nº 9.503/97 - Código de

Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 69 do Código Penal (concurso material). Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e um (19) dias do mês de outubro do ano de 2022. Eu,

Luana da Cruz Souza Plinta, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.

Luana da Cruz Souza Plinta

Técnica Judiciária

Edital de Intimação

PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA NOTICIANTE DIENIFER FERNANDA ANTUNES PRESTES

PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL da COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente **DIENIFER FERNANDA ANTUNES PRESTES**, brasileira, nascido aos dias 10/09/1992, filha

de Zuleica Antunes Prestes e Ismauri de Jesus Prestes, RG nº 12984737 SSP/PR, atualmente em lugar ignorado, pelo presente intima o NOTICIADO acima qualificado

nos termos artigo 361, do Código de Processo Penal e nos termos do Enunciado 43 do FONAVID, de que foram DEFERIDAS em seu favor as **MEDIDAS PROTETIVAS**

abaixo elencadas:

a) Afastamento do lar comum da requerente e do requerido, reconduzindo-se a ofendida e eventuais dependentes ao respectivo domicílio após o efetivo afastamento do agressor, se necessário, nos termos do artigo 22, inciso II, da Lei nº 11.340/06;

b) Proibição de aproximação da ofendida, não podendo se aproximar em 100 metros dela, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei nº 11.340/06;

c) Proibição de contato com a ofendida e seus familiares, por qualquer meio de comunicação, nos termos do artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei nº 11.340/06.

d) Determino ainda a recondução da ofendida ao respectivo domicílio, nos termos do artigo 23, inciso II, da Lei nº 11.340/06.

Referente aos autos de Ação Penal nº 0005157-54.2022.8.16.0165.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2022.

Eu,, Luana da Cruz Souza Plinta, Técnica Judiciária, que o digitei e o subscrevi.

Luana da Cruz Souza Plinta

Técnica Judiciária

TERRA ROXA

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO ALEX FABIO DE ARAUJO CPF nº: 010.069.631-70 PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS O DOUTOR, MM. JUIZ DE DIREITO WESLEY PORFÍRIO BOREL DESTA CIDADE E COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do (a) Executado(a) ALEX FABIO DE ARAUJO, por todo conteúdo da Petição ref. mov. 124.1 e despacho ref. mov. 132.1, em seguida transcritos: ENZO NATHAN CORDEIRO DE ARAÚJO, brasileiro, menor impúbere, nascido aos 01 de Outubro de 2009, neste ato representado por sua genitora Sra. PAMELA MARA SANTOS CORDEIRO, brasileira, solteira, auxiliar de produção, portadora do RG/PR nº 13.664.999-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 035.932.491-62, ambos residentes e domiciliados sítio à Rua Japão, 144, Parque das Nações, nesta comarca de Terra Roxa/PR, por sua advogada inscrita na OAB-PR 91081 (procuração em anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 523, § 1º e 831 do Código de Processo Civil, requerer EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL Em face de ALEX FABIO DE ARAUJO, brasileiro, portador do RG/PR nº 9.539.120-6, inscrito no CPF/MF sob nº 010.069.631-70, residente e domiciliado sítio à Rua Santo Antônio, nº 42, centro, na cidade de São José do Rio Claro/MT, CEP: 78.435-000, pelos fatos e fundamentos abaixo descritos: I - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA Inicialmente, requer a concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 98 e 99 §4º do CPC, e artigo 4º da Lei 1060/50, por não ter a Exequeute, condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de seu filho. Em anexo declaração de hipossuficiência. II - DOS FATOS E DA SENTENÇA A SER CUMPRIDA O Exequeute é filho do Executado ALEX FABIO DE ARAUJO, conforme certidão de nascimento em anexo. A sentença proferida nos autos nº 0001009-64.2017.8.16.0168, fixou a pensão alimentícia devida pelo executado ao Exequeute, menor impúbere, à razão de 30% do salário mínimo nacional vigente à época da sentença proferida em 14.03.2019, o que deveria ser paga até o dia 10 (dez) de cada mês. Entretanto, o executado não honrou com nenhum pagamento desde então, o que tem causado enorme prejuízo ao sustento do Exequeute, por depender unicamente na mãe. A quantia da dívida referente a totalidade dos meses em aberto (03/2019 a 03/2022) a corresponde à R\$ 17.430,73 (Dezessete mil quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos), conforme demonstrativo de cálculo em anexo. III - DO DIREITO O executado encontra-se inadimplente desde a fixação dos valores a título de pensão alimentícia devidos ao exequeute, de modo que não vislumbra alternativa senão o pedido judicial para que seja intimado ao pagamento. Esclarece o exequeute que está cobrando nestes autos as parcelas vencidas e não pagas referentes às parcelas vencidas, de modo que as mais recentes foram cobradas em ação própria, pelo rito da coerção pessoal. O pedido formulado pela representante legal do Exequeute encontra fundamento no artigo 528 e seguintes do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a execução de sentença que condena ao pagamento de prestação alimentícia, bem como as consequências de seu descumprimento: Art. 528. No cumprimento de sentença que condene ao pagamento de prestação alimentícia ou de decisão interlocutória que fixe alimentos, o juiz, a requerimento do exequeute, mandará intimar o executado pessoalmente para, em 3 (três) dias, pagar o débito, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. §1º Caso o executado, no prazo referido no caput, não efetue o pagamento, não prove que o efetuou ou não apresente justificativa da impossibilidade de efetuar-lo, o juiz mandará protestar o pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 517. IV - DOS PEDIDOS Diante de todo o exposto, Requer à Vossa Excelência: a) Seja deferido o pedido de justiça gratuita ao Exequeute, por ser hipossuficiente, conforme consta dos documentos anexos, nos termos do artigo 98 e ss do CPC c/c artigo 4º da Lei 1.060/50; b) nos termos do CPC 523, § 1º, seja determinada a intimação do executado, para pagar o total do débito, conforme tabela de cálculo anexa, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios no mesmo percentual de 10% (dez por cento), além de sujeitar-se a penhora de bens (CPC-831); c) seja expedido ofício ao INSS- Instituto Nacional do Seguro Social, no sentido de requerer informações acerca da existência de vínculo empregatício em nome do executado. Em caso positivo, seja oficiado ao empregador no sentido de que seja descontado diretamente da folha de pagamento do devedor o valor devido à título de pensão alimentícia, tanto os vencidos quanto os vencidos, conforme autoriza e nos limites do § 3º, do artigo 529, do NCPD; d) Na eventualidade de inadimplemento após o decurso do prazo, requer, desde já, o prosseguimento da execução, determinando a pesquisa, bloqueio e penhora de valores e bens, através dos sistemas: d-1) BACENJUD; d-2) INFOJUD (especialmente IRPJ e DOI); d-3) ARISP; d-4) RENAJUD; d-5) expedição de ofício à CAIXA Econômica Federal, gestora das contas do FGTS, PIS, e ABONO salarial, para que informe acerca de saldos mantidos naquela instituição em nome do executado; d-6) expedição de ofício a Delegacia da RECEITA FEDERAL, para que forneça cópia das últimas declarações de imposto de renda do executado; d-7) se frustrados todos os pleitos supra, a inscrição do nome do devedor nos cadastros restritivos de créditos (SPC e SERASA), conforme autoriza o inciso IV, do artigo 139, do CPC, Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLLK VQSAM WJZ7M 68HBD PROJUDI - Processo: 0001009-64.2017.8.16.0168 - Ref. mov. 124.1 - Assinado digitalmente por Mayara Gonçalves Squisati 21/08/2022: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição Inicial e) requer se digne determinar o desarquivamento do feito em epígrafe f) A intimação do Ilustre representante do Ministério Público para intervir no feito conforme preceito regra do

artigo 698 do CPC; g) Que seja oficiado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, requerendo informações acerca da existência de vínculos empregatícios em nome do Executado. Havendo notícia de vínculo, que seja oficiado o empregador para que seja descontado diretamente da folha de pagamento do devedor o valor devido a título de alimentos, tantos vencidos quanto vencidos, evitando novos inadimplementos, com fundamento no artigo 529 §3º do CPC. h) Por fim, a condenação do executado ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, no importe de 20% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 85 §1º do CPC; Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, requerendo desde já a juntada da documentação que segue anexo. Dá-se a causa o valor de R\$ 17.430,73 (Dezessete mil quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos) Nesses Termos, Pede Deferimento. Terra Roxa /PR, datado e assinado digitalmente. Mayara Gonçalves Squisati OAB/PR 91081 ref. DESPACHO mov. 117.1: 1. Da análise dos autos, verifica-se que a parte exequeute realiza a cobrança de prestações que se venceram anteriormente ao trimestre que antecedeu a apresentação do pedido. Neste caso, da exegese que se extrai do artigo do 528, §7º, do Código de Processo Civil, não se admite a prisão civil do devedor, devendo ser observado o rito procedimental do cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de obrigação de pagar quantia certa, contido no Livro I da Parte Especial, Título II, Capítulo III do citado Código. 2. Em decorrência do pedido apresentado, determino: a) seja anotada, no sistema PROJUDI, a conversão do processo de conhecimento em cumprimento de sentença de alimentos definitivos (art. 531, §2º, do CPC); b) havendo necessidade, a retificação dos procuradores habilitados; c) a retificação do valor dado à causa, para que passe a constar o montante do débito exequendo; e d) sejam os autos remetidos ao Cartório Distribuidor para as devidas anotações. 3. Nos termos da Instrução Normativa nº 3/2020 da Corregedoria- Geral da Justiça, não é mais exigível o recolhimento de custas iniciais na fase de cumprimento de sentença. No entanto, considerando que a parte exequeute formulou requerimento na peça inicial, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, para fins das demais despesas processuais. 4. Dando início ao rito procedimental, cite-se a parte executada na pessoa de seu advogado ou caso tenha decorrido um ano do trânsito em julgado da sentença, via carta com AR (art. 513, §4º, CPC), para que efetue o pagamento do débito acrescido de eventuais custas, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), ambos aplicados cumulativamente sobre o débito atualizado ou sobre o valor restante, em caso de pagamento parcial, nos termos do art. 523, §1º e §2º, do CPC. 4.1. Deverá constar da intimação que decorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, a parte executada poderá oferecer impugnação ao cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, independente de penhora ou de nova intimação (art. 525 do CPC), a qual, contudo, não possui efeito suspensivo (art. 525, §6, CPC). 4.2. Em complemento, caso o endereço seja insuficiente ou não atendido pela entrega domiciliar dos Correios, determino, desde logo, que a intimação se dê por mandado judicial ou carta precatória, conforme o caso. 4.3. Na hipótese de expedição de carta precatória, nos termos do art. 261 do CPC, fixo o prazo de 30 dias para seu cumprimento. 5. Sendo noticiado o pagamento pela parte executada, intime-se a parte exequeute e o Ministério Público, nesta ordem, para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Em caso de concordância, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. 6. Decorrido o prazo sem informação sobre o pagamento nos autos, intime-se a parte exequeute para, em 05 dias, manifestar-se sobre o pagamento ou não do débito. 7. Ausência de pagamento 7.1. No caso de inadimplemento, intime-se a parte exequeute para apresentar planilha atualizada do valor exequendo, com acréscimo da multa de 10% e dos honorários advocatícios no mesmo patamar (art. 523, §1º, CPC). 7.2. Com a apresentação da conta atualizada, proceda-se à tentativa de bloqueio via sistema Sisbajud. 7.3. Restando frutífero o bloqueio, transfira-se o valor para conta judicial vinculada aos autos e, na sequência, intemem-se as partes para se manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias, sendo desnecessária a expedição de termo de penhora do numerário (art. 854, §5º, CPC), já que o bloqueio tem o mesmo efeito construtivo. 7.4. Caso o executado não possua advogado nos autos, intime-o por meio de correspondência com aviso de recebimento a ser encaminhada para sua residência ou por mandado, na hipótese de o local não ser atendido pelos Correios (art. 854, §2º do CPC). 8. Da impugnação 8.1. Apresentada, pela parte executada, impugnação ao cumprimento de sentença, e verificado o recolhimento das custas pertinentes (item III da Instrução Normativa nº 03/2015 da CGJ/PR), intime-se a parte exequeute para, no prazo de 15 dias (igualdade processual), querendo, manifestar-se (princípio do contraditório). 8.2. Após, apresentada ou não manifestação, abra-se vista dos autos ao Ministério Público, remetendo os autos a seguir conclusos para decisão. 9. Ausência de impugnação 9.1. Ausente impugnação ao cumprimento de sentença, e infrutífero o bloqueio realizado via Sisbajud, determino, desde logo, por economia e celeridade processual, a realização de consulta perante a base de dados do Renajud, observando-se a impossibilidade de realização de qualquer bloqueio judicial de bens constituídos por alienação fiduciária (artigo 7º do Decreto- Lei nº 911/69). Registro, ainda que, sendo positiva a consulta, deverá ser realizado o bloqueio de transferência do automóvel, medida suficiente a dar conhecimento da presente execução a terceiros, evitando qualquer invocação de boa-fé em caso de eventual fraude à execução. O bloqueio de circulação apenas deverá ser realizado se ocorrer ordem posterior expressa e indicação de sua estrita necessidade. Destaco, no mais, que o bloqueio realizado pelo Sistema não substitui a respectiva penhora, a única capaz de levar a cabo o rito procedimental do presente processo de expropriação de bens. 9.2. Do resultado positivo da consulta, intime-se a parte exequeute para se manifestar no prazo de 05 dias, observando-se que, em caso de interesse na realização da penhora do veículo, deverá ser expedido mandado para ser cumprido na residência do executado, salvo se o exequeute indicar outro local em que o bem

possa ser encontrado e o mandado deva ser cumprido. 9.3. Realizada a penhora, o Sr. Oficial de Justiça deverá avaliar o bem penhorado, intimando o executado sobre os termos da avaliação e da penhora, em observância ao artigo 841, §3º, do CPC. 9.4. Juntado o mandado ao processo, devidamente acompanhado do laudo de avaliação, intime-se o exequente para sobre ele se manifestar, bem como requerer o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. 10. Prosseguimento do feito 10.1. Não logrando êxito tal medida, intime-se o exequente para que, em 15 dias, indique bens passíveis de penhora ou manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. 11. Encaminhe-se ao Ministério Público sempre que pertinente. 12. Diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente. WESLEY PORFÍRIO BOREL - Juiz de Direito. "No caso de condenação em quantia certa, ou já fixada ADVERTÊNCIA: Art. 523 do NCPC: em liquidação, e no caso de decisão sobre parcela incontroversa, o cumprimento definitivo da sentença far-se-á a requerimento do exequente, sendo o executado intimado para pagar o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver. § 1º Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do caput, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. § 2º Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto no caput, a multa e os honorários previstos no § 1º incidirão sobre o restante. § 3º Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação". E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Renata Tomadon Stefanello, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. WESLEY PORFÍRIO BOREL JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO JEAN CARLOS ARAUJO CPF nº: 739.776.321-91 PRAZO: 05 (CINCO) DIAS O DOUTOR WESLEY PORFÍRIO BOREL, MM. JUIZ DE DIREITO ESTA CIDADE COMARCA DE TERRA ROXA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI E ETC... FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos supramencionado, que se processam perante este Juízo e Cartório do Cível Comércio e Anexos, que atendendo tudo o que lhe foi requerido e o mais que dos autos consta, INTIMAÇÃO do executado JEAN CARLOS ARAUJO, sobre a penhora realizada pelo sistema SISBAJUD em conta de sua titularidade no valor de R\$ 471,51 (quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), conforme despacho ref. mov. 249.1, em seguida transcrito: 1. DEFIRO o pedido formulado pelo exequente (mov. 245.1). 1.1 Promova-se o levantamento das penhoras indicadas, inclusive perante o sistema RENAJUD. 2. Após, à Secretaria para que proceda à efetivação da indisponibilidade de dinheiro em depósito ou em aplicação financeira pelo Sistema SISBAJUD. 2.1. Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar uma das hipóteses do § 3º do art. 854 do diploma processual. 2.2. Apresentada manifestação, intime-se a parte exequente para, querendo, se manifestar sobre o petítório e, após, retorne conclusos para decisão. 2.3. Não apresentada a manifestação da parte executada, converta-se a indisponibilidade em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, transferindo-se o montante indisponível para conta poupança vinculada a este Juízo. 2.4. Realizada a diligência, intime-se a parte exequente para que manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Diligências necessárias. Terra Roxa, datado eletronicamente. WESLEY PORFÍRIO BOREL - Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Art. 854, § 2º e 3º, incisos I e II do CPC: § 2º Tornados indisponíveis os ativos financeiros do executado, este será intimado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente. § 3º Incumbe ao executado, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovar que: I - as quantias tornadas indisponíveis são impenhoráveis; II - ainda remanesce indisponibilidade excessiva de ativos financeiros. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Renata Tomadon Stefanello, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi. WESLEY PORFÍRIO BOREL JUIZ DE DIREITO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): JULIANA FREITAS SILVA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS(OA) Juiz(iza) de Direito Wesley Porfírio Borel, da Vara Criminal de Terra Roxa, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Estelionato, sob nº 0000547-73.2018.8.16.0168, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) JULIANA FREITAS SILVA, e vítima Juliana Ferreira, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) **Promovido JULIANA**

FREITAS SILVA, portador(a) do RG 94041813 SSP/PR e CPF 044.951.169-32, nascido(a) em 25/07/1983, natural de TERRA ROXA, filho(a) de SONIA MARIA SILVA e GILBERTO FREITAS SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelamento competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; **e)** transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; **f)** após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Maria Regina Escobar Suarez Martini, Analista Judiciário, conferi e digitei.

Terra Roxa, 18 de outubro de 2022.

Wesley Porfírio Borel

Juiz de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

TOLEDO

2ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO DE AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. CITANDO: AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, EVENTUAIS HERDEIROS E TERCEIROS INTERESSADOS. PROCESSO: Ação de Usucapião, autuada neste Juízo sob nº 0010003-36.2021.8.16.0170, requerida por Maikon Alexandre Kich. OBJETIVO: CITAÇÃO de interessados ausentes incertos e desconhecidos, para os termos da presente ação, bem como para querendo apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, em relação ao pedido inicial abaixo transcrito: "MAIKON ALEXANDRE KICH, brasileiro, Solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.594.798-4 SSP/SR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 087.955.649-85 (DOC. 01), residente e domiciliado na Avenida Prata, 5541, Centro, Distrito de Margarida, Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon - Estado do Paraná (DOC. 02), por seu advogado devidamente constituído (DOC. 03), vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 551 do Código Civil de 1916 c/c o art. 1.242, parágrafo único, do vigente Código Civil e arts. 246 e 259 do Código de Processo Civil, propor a presente AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO em face de ESPÓLIO de TOYOJI UENISHI (DOC. 04), quando vivo, brasileiro naturalizado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 317.647 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 119.776.809-25, representado por seus herdeiros: 1) VIÚVA MEEIRA - YOSHIKO UENISHI, de nacionalidade Japonesa, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE W455237-0 emitida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.642.169-30, residente e domiciliada Avenida Barretos, 258, Jardim do Lago, cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo; 2) ROSA HARUMI UENISHI, odontologia, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens com LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA, engenheiro, portadores da Cédula de Identidades RG nº 00441456569- DETRAN/DF e 1328677-80990-SESP/GO, inscritos no CPF/MF sob os nº 718.287.709-06 e 278.378.741-53, residentes e domiciliados na SHIS, Quadra 23, Chácara 28, Lago Sul, nesta Capital Federal; 3) MARLY NOZOMI UENISHI SATO, brasileira, Comerciante, casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens com PAULO HIDEKI SATO, brasileiro, Analista de Sistemas, portadores das cédulas de identidade RG nº 3.268.431-9 SSP/PR e 2.140.997-9 SSP/PR, inscritos no CPF/MF sob o nº 468.137.569-15 e 393.814.129-87, residentes e domiciliados na Avenida Sete de Setembro, 3302, ap. 71, cidade e Comarca de Curitiba - Paraná; 4) ROGÉRIO SATORU UENISHI, brasileiro, Médico Veterinário, portador

da cédula de identidade RG nº 52.307.881-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 453.604.309-82, casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens com AKIKO HASHIMOTO UENISHI, japonesa, professora, portadora da cédula de identidade de Estrangeiro RNE. Y088656-X CGPI/DIREX/DPF, inscrita no CPF/MF sob o nº 268.379.128-36, residentes e domiciliados na Rua Ladislau da Silva Vilaça, 249, Jardim São Lourenço, cidade e Comarca de Bragança Paulista - Estado de São Paulo; 5) SILVIA AIUMI UENISHI IYAYAMA, brasileira, Farmacêutica Bioquímica, portadora da cédula de identidade RG nº 33.849.111SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 596.283.919-68, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens com PAULO EJI IYAYAMA, brasileiro, Dentista, portador da cédula de identidade RG nº 266049 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.801.781-00, residentes e domiciliados na Avenida Santos, 246, Jardim do Lago, cidade e Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo; 6) ELIZA KAORI UENISHI, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 22.825.943-5/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 498.865.259-91, residente e domiciliada na Rua Tuim, 535, ap. 123, Vila Uberabinha, cidade e Comarca de São Paulo - Estado de São Paulo, podendo ser citados na pessoa de seus procurador OLÁRIO REIMERS (DOC. 05), brasileiro, casado, 1 aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 7.016.492-2SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.483.009-78, com endereço residencial Sirlei Maria Lorandi, 177, Jardim Pantera, nesta cidade e Comarca de Toledo - Estado do Paraná, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos: I - PRELIMINARMENTE I.I - Da Assistência Judiciária Gratuita Conforme se depreende dos documentos ora acostados (DOC. 06), a Autora é pessoa pobre da acepção jurídica do termo e não pode arcar as custas processuais e honorários advocatícios, sem comprometer a subsistência própria e de sua família. Neste sentido, inúmeros são os julgados; DECISÃO: Acordam os integrantes da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, DERAM provimento ao agravo de instrumento, nos termos da fundamentação. EMENTA: EMENTA: I. - Agravo de instrumento cível. Decisão que, de ofício, determina que a parte beneficiária da assistência judiciária pague as custas processuais porque recebeu R\$12.000,00 em acordo feito entre as partes. II. - Alegação de que continua desempregado e que a importância recebida se destinou ao pagamento de dívidas. III. - Afastamento da isenção que deve obedecer ao contraditório. Art. 5º, LV da Constituição Federal. IV. - Revogação do benefício, de ofício. Inadmissibilidade. V. - Recurso provido. EMENTA: Apelação 1216216000 - APELAÇÃO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. JUSTIÇA GRATUITA. A parte poderá formular pedido de Justiça Gratuita, a qualquer tempo, inclusive na interposição do recurso inominado, conforme disposição do artigo 6º da Lei nº 1.060/50 Presunção em favor do pretendente sobre a necessidade da assistência judiciária e que não é desfeita por suposições abstratas e baseadas na profissão ou no patrimônio. "PROCESSUAL CIVIL, INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. DA LEI Nº 1.060/50 E ART. 5º DA CF/88. Com o advento da Carta Política de 1988, não é mais exigência para a concessão do direito à assistência judiciária gratuita que a parte comprove sua situação de miserabilidade, mas, tão somente, que no momento da demanda, afirme não possuir recursos suficientes para arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. PROFESSORA UNIVERSITÁRIA RENDA RAZOÁVEL, POREM QUASE QUE TOTALMENTE COMPROMETIDA COM DESPESAS FIXAS". (TJSC, AI nº 99.009939-3. rel. Des. Silveira Lenzi, de 27.9.99). "APELAÇÃO CÍVEL - EXONERAÇÃO CONSENSUAL DE ALIMENTOS - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES - DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA - INSURGÊNCIA DOS AUTORES - ADMISSIBILIDADE - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. (apelação cível nº 2008.065075-1, de Orleans, Relator: Edson Ubaldo. Órgão julgador: Primeira Câmara de Direito Civil - Data: 10/08/2009 - TJSP). RECENTEMENTE (03/05/2011), O EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM RECENTE DECISÃO CONCEDEU O PRETENDIDO BENEFÍCIO A UMA DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, SOB OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: REsp 1233077 / MA - RECURSO ESPECIAL - 2011/0019474-7 Relator(a) Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES (1141) Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 03/05/2011 Data da Publicação/Fonte DJe 09/05/2011 Ementa PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MAGISTRADO. DECLARAÇÃO UNILATERAL DE POBREZA. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA DOS AUTOS. APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 7 DESTA CORTE SUPERIOR. O Tribunal de origem entendeu por ser verdade que a presunção de pobreza é relativa e admite prova em contrário. Contudo, asseverou que a mera alegação de que a recorrida exerce o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão não é motivo suficiente para descaracterizar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, porque o fato de os vencimentos do cargo serem altos não significa que a parte tenha padrão de vida efetivo que lhe autorize a suportar despesas processuais. Alega o ora recorrente, nas razões do especial, o exercício do referido cargo é mais do que suficiente para afastar a presunção relativa de pobreza, devendo ser afastada o benefício da assistência judiciária gratuita. É ônus daquele que impugna a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita demonstrar - e não meramente alegar - a suficiência financeira econômica do beneficiário. Na espécie, o Estado-membro não demonstrou o desacerto na concessão da AJG, tendo apenas impugnado o deferimento com base no vencimento da parte favorecida. Acatar a alegação de que a recorrente possui recursos financeiros para custear advogado próprio, ensinaria o reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recurso especial, em virtude do enunciado da Súmula n. 7/STJ. Por segundo, o pedido de Assistência Judiciária formulados na exordial esta perfeita sintonia com o previsto no art. 4º da Lei 7.510 de 04 de julho de 1986 que diz: Art. 4º A

parte gozarão dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. § 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. § 2º A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados. Note-se que referida lei alterou o art. 40 da Lei 1.060/50. Outrossim, a própria Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no seu Provimento nº 135, capítulo 2, Seção 7, diz claramente: Capítulo 2 - Seção 7 - 2.7.9 - O requerimento de assistência judiciária gratuita será deferido se acompanhado da afirmação, na própria petição inicial ou em declaração autônoma, de que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Ver art. 4º, da Lei nº 1.060/50. Desta forma, requer-se preliminarmente à autora a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, pelas razões acima expostas. DOS FATOS - O Autor, incontestadamente, com justo título e boa fé, possui de forma mansa, pacífica e com animus domini, desde a data de 16 de junho de 2013, a posse do imóvel denominado Lote Urbano 287, da Quadra 64, com área de 287,50 M², com do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo (2 matrícula de nº 50.251 DOC. 08) localizado na Rua Claudio Areco, nº 1553, Parque Residencial Cosmos, Jardim Coopagro, cidade e Comarca de Toledo - Paraná, imóvel este por ele havido através do competente Contrato de Compromisso de Permuta então firmado com NILSON VILMAR KICH e sua esposa CLAIRE GISELA DREYER KICH (DOC. 09), em data de 16/06/2013. - Conforme o Mapa e Memorial ora anexado (DOC. 10), o referido imóvel, confronta-se: AO NORTE: Com o Lote Urbano nº 275, distancia de 25,00m (DOC. 11); A LESTE: Com a Rua Claudio Areco, distancia de 11,50: AO SUL: Com Lote Urbano nº 298, distancia de 25,00 (DOC. 12), e: A OESTE: Com Lote Urbano nº 133, distancia de 11,50m (DOC. 13). - Dito imóvel, outrossim, foi adquirido pelos referidos NILSON VILMAR KICH e sua esposa CLAIRE GISELA DREYER KICH, da pessoa de SANDRA MARIA SEHN ROSA, portadora da cédula de identidade RG nº 7.560.259-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 035.773.729-86, em data de 05 de maio de 2011 (DOC. 14), a qual por sua vez adquiriu referido imóvel diretamente do procurador do de cujus Corretora de Imóveis Reimers (DOC. 15), ainda em data de 05 de junho de 1999, tendo referida pessoa inclusive recolhido as custas referentes ao ITBI para transmissão do bem para o seu nome, o que não ocorreu. Importante frisar Excelência que todas as compras e vendas não foram levadas a registro, de modo que o imóvel, até hoje, encontra-se titulado pelo já falecido TOYOJI UENISHI, conforme atesta a anexa e atualizada certidão da sua respectiva matrícula, já mencionada como doc. 08, prova de que o imóvel, inclusive, não foi até hoje inventariado pelos herdeiros. - O Autor, é bom que se diga, desde a aquisição do imóvel sempre adimpliu todos os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel, bem como dele zela e cuida, conforme certidão fornecida pelo Município de Toledo (DOC. 16). - Conforme, ainda, a Certidão de Óbito já referida acima com doc. 06, o proprietário do imóvel, após a alienação do bem veio a falecer sem que a competente escritura de compra e venda tenha sido outorgada, seja em favor dos ora autores, seja dos compradores que lhes antecederam e lhes transmitiram a posse havida do proprietário, de modo que ele até hoje é pelo falecido titulado. - Excelência, prova maior da boa-fé da Autora, é que o Espólio de TOYOJI UENISHI, já foi, e é, parte requerida nos em diversos feitos idênticos ao presente (DOC. 17), já tendo sido proferidas sentenças em alguns (DOC. 18), e todos em trâmite nesta Comarca, e, em todos processos, OLÁRIO REIMERS, representante legal do Espólio, com poderes que lhes foram conferidos mediante procurações públicas, manifestou-se, informando que os legítimos herdeiros do falecido TOYOJI UENISHI, não possuem nenhum interesse no imóvel objeto do presente feito, e, mais, dito representante legal juntou em todos aqueles autos vários documentos comprovando que a viúva de TOYOJI UENISHI, Sra. YOSHIKO UENISHI, já havia tentado regularizar a situação (Autorização Judicial) de vários imóveis que se encontram na mesma situação do imóvel objeto do presente feito, contando inclusive com a anuência expressa de todos os herdeiros (DOC. 19). - Ante todos os documentos apresentados, restam comprovados, sem dúvida, todos os requisitos do art. 1.242 do vigente Código Civil para que o autor venha a ser tido como proprietário do imóvel, qual seja, a posse contínua, pacífica, assentada em justo título e de boa-fé. - Com efeito, os documentos ora colacionados provam que, de fato, o Autor e os possuidores que os antecederam sempre ocuparam o imóvel de forma contínua, sem interrupção nem contestação de quem quer que seja e com animus domini, posto que sempre tiveram a postura de quem se considera, de fato e de direito, proprietários da coisa, pagando impostos e taxas relativas ao imóvel, enfim, zelando pela coisa como se sua fosse, o que poderá ser comprovado mediante os documentos já anexados, bem como pela oitiva das testemunhas a serem tempestivamente arroladas. - Quanto ao lapso temporal de ocupação do imóvel pelo Autor, e antecessores, considerando a accessio possessionis operada em razão da transferência de posse efetuada, restará, ao final, comprovado que o referido imóvel encontra-se ocupado há mais de 22 (vinte e dois) anos, conforme contratos de compromisso de compra e venda já anexados, o que, seja sob a égide do Código Civil de 1916, seja sob a égide do vigente Código, lhes assegura o direito de usucapir o bem imóvel aqui já descrito. DOS PEDIDOS E DOS REQUERIMENTOS Ante todo o exposto, é a presente para pedir e requerer a Vossa Excelência que: receba a presente em todos seus contidos termos; conceda ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita conforme o requerido em sede de liminar, bem como, com fulcro no estampado no Código de Normas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no seu item 16.2.15.1, estenda dito benefício perante o 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca quando da realização dos atos de registros e/ou averbações da r. sentença a ser proferida; conforme dispositivos legais antes invocados, com fulcro nos art. 259 do Código de Processo Civil determine a citação por Edital de eventuais réus ausentes, incertos e desconhecidos, e ainda, de todos os possíveis interessados,

para acompanharem a presente até seu final; e finalmente, seja julgada inteiramente procedente a presente ação, declarando-se a propriedade da Autora sobre o imóvel usucapiendo denominado "imóvel denominado Lote Urbano 287, da Quadra 64, com área de 287.50 M2, com matrícula de nº 50.251 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo", (Lote Urbano nº 243 - da Quadra nº 73, com área de 251,14 M2, Localizado no Loteamento Parque Residencial Cosmos, com Matrícula de nº 50.277, junto ao 1º Serviços de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo - Paraná) acima descrito, expedindo-se o competente mandado para o registro da sentença proferida junto ao Registro de Imóveis competente. Requer-se, ainda, com fulcro no § 3º do art. 246 do Código de Processo Civil a citação por Mandado dos seguintes confinantes: ESPOLIO de Toyoji Uenishi, por ser proprietário do imóvel denominado Lote Urbano 133 (confinante OESTE, conforme consta do doc. 13), citação esta feita na pessoa do representante legal do Espolio conforme endereço apostado na exordial; SILVESTRE JACÓ FINGER, portador da cédula de identidade RG 960.179 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 038.348.329-87 e sua esposa ANÉLIA FINGER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3.981.438-2 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 031.406.839-28, residente e domiciliada à Rua Claudio Areco, 1541, Parque Residencial Cosmos, Jardim Coopagro, nesta cidade e Comarca de Toledo - Paraná, confinante do Lote SUL, conforme consta do doc. 12. CLAIRTON PAULO SCHNEIDER, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 4.786.857-2 SSP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 663.760.849-15 e sua esposa ADRIANA SCHMIDT SCHNEIDER, brasileira portadora da cédula de identidade RG nº 4.219.683-5 SSP/PR, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 031.397.079-32, podendo ser LOCALIZADOS na Rua Padre Lino Beal, 554, Jardim Coopagro, nesta cidade e Comarca de Toledo - Estado do Paraná, proprietário do imóvel confinante NORTE, conforme doc. 11. Outrossim, em sendo a ação contestada, requer-se a condenação dos vencidos ao pagamento de honorários advocatícios e sucumbências e demais cominações de estilo. Por fim, para a prova do alegado, juntando desde logo os documentos acima citados, que seguem em anexo, protestam em provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente a prova oral, consistente na oitiva de testemunhas, a pericial e vistoria judicial, e o que mais necessário for. Dá-se à presente o valor de R\$R\$ 167.350,23 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e três centavos), conforme certidão emitida pelo Município de Toledo (DOC. 20). Nestes termos Pedem e esperam deferimento". Ciente de que terá o prazo de quinze (15) dias, para querendo, contestar a ação, nos termos da inicial e cópias anexas. ADVERTÊNCIA: Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. OBSERVAÇÃO: Este processo tramita através do sistema computacional PROJUDI, cujo endereço na web é <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/>. O acesso ao sistema pelos advogados depende de prévio cadastramento, o qual é obrigatório, devendo comparecer à Sede da Unidade Jurisdicional que já utilize o sistema eletrônico (OAB). DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei SÉRGIO LAURINDO FILHO Juiz de Direito Substituto

Edital Geral

Data de Sentença: 30/12/2021; Causa da Interdição: Acidente Vascular Cerebral (AVC); Limites de Curatela: Aspectos patrimoniais e negociais; Curador: ANTONIO MIGUÉL MARX; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

Data de Sentença: 12/07/2022; Causa da Interdição: Traumatismo craniano e fratura de membro inferior esquerdo; Limites de Curatela: Aspectos patrimoniais e negociais; Curador: Davino José de Oliveira; DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Toledo, Estado do Paraná, aos 27 de setembro de 2022. Eu, Vitor Bernhard Calliari, Técnico Judiciário, que digitei. DENISE TEREZINHA CORRÊA DE MELO Juíza de Direito

UBIRATÃ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UBIRATÃ
VARA CÍVEL DE UBIRATÃ - PROJUDI
Avenida Clodoaldo de Oliveira, 1260 - centro
- Ubitatã/PR - CEP: 85.440-000 - Fone: (44)
3543-3856 - Celular: (44) 99179-9090 - E-mail:
faol@tjpr.jus.br

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS com prazo de 10 (dez) dias.
DECRETAÇÃO DE INTERDIÇÃO

Justiça Gratuita

Processo:
Classe Processual:
Assunto Principal:
Valor da Causa:
Requerente(s):

0001535-29.2011.8.16.0172
Interdição/Curatela
Interdição
R\$545,00

Requerido(s):

Terceiro(s):

- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ (CPF/CNPJ: 78.206.307/0001-30)
- SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
- PEDRO DIAS DOS SANTOS (RG: 42019810 SSP/PR e CPF/CNPJ: 585.049.159-72)

AO DOUTOR LINCOLN RAFAEL HORACIO, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE UBIRATÃ, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, acima mencionados, sendo decretada a Interdição de SEBASTIANA DIAS DOS SANTOS .
Data da sentença: 07/06/2022

Data do Trânsito em julgado: 02/08/2022

Causa da Interdição: Epilepsia e Insuficiência cardíaca

Curador Nomeado: PEDRO DIAS DOS SANTOS

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei e no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade de Ubitatã, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

(assinado digitalmente)

LINCOLN RAFAEL HORACIO

Juíza de Direito

UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

Rua Des. Antonio F. F. da Costa, nº 3693, Centro Cívico,

CEP: 87.501-200, Umuarama/PR

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, Juiz de Direito, no uso e suas atribuições legais, **FAZ SABER** aos que o presente edital vierem ou dele tiverem conhecimento que, nesse Juízo, tramitou a **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA** registrada sob nº **0008371-97.2020.8.16.0173**, que **IVETE DA SILVA MAXIMIANO** moveu em face de **FABIANO MAXIMIANO**, cujo trâmite se deu nesta 1ª Vara Cível do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na qual foi declarada a interdição de **FABIANO MAXIMIANO**, brasileiro, casado, do lar, nascida em 02/05/1979, filha de **JOSÉ LUIZ DA SILVA** e **EDNAR MARIA DE SOUZA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 001.481.250 SESP/MS, inscrita no CPF sob nº 010.324.391-73, residente e domiciliada à Rua Danilo de Mello Marchioli, 1361, QD02LT03, CEP 87.538-000, na Cidade de Perobal/PR, sendo-lhe nomeada curadora a Sra. **IVETE DA SILVA MAXIMIANO**, brasileira, viúva, pensionista, nascida em 25/04/1958, filha de **ALFREDO MANOEL DA SILVA FREIRE PIMENTEL** e **ANCILA DEI DE OLIVEIRA PIMENTEL**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.168.540-3 SESP/SP, inscrita no CPF sob nº 097.540.348-69, residente e domiciliada na Rua Francisco Felipe Tosta, nº 2068, Residencial Portal das Águas, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. **Dados do processo:** sentença proferida em **16/08/2022**, pelo Dr. **PEDRO SERGIO MARTINS JUNIOR**, MM. Juiz de Direito do Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, tendo transitado em julgado em 28/09/2022. **Outros dados:** a incapacidade do interditado é total e permanente; à curadora competirá exercer a representação do curatelado nos atos de gestão e disposição patrimonial, dentre os quais: **a) representação do curatelado junto a instituições bancárias e movimentações da respectiva conta, através de cartões magnéticos e**

talonários de cheques, vedada a contratação de empréstimo sem autorização do juízo; b) promoção da locação e arrendamento de bens de raiz pelo valor de mercado e recebimento e quitação de rendimentos de qualquer natureza (proventos, aluguéis, pensões, etc.); c) administração de bens; d) compras, vendas e trocas cotidianas, de valor inexpressivo; e) compras, vendas e trocas de semoventes, colheitas e insumos da atividade agrícola; f) compra, venda e troca de bens de raiz, isso, todavia, com autorização do juízo; g) contratação e demissão de empregados; h) representação perante quaisquer órgãos da administração pública; e, i) gerenciamento da saúde do curatelado; a interdita não se encontra internada; e a causa da interdição é: CID 10 F.20.

DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2022.

(documento assinado digitalmente)

VANESSA BARRETO GIROTTI NUNES

Técnica Judiciária

Por ordem do MM. Juiz de Direito

Portaria nº 002/2018, item 1.3.1.1

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): DIONATAN DA SILVA CAMPOS

PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS

Processo nº 0008113-58.2018.8.16.0173,

O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário, assunto Leve, sob nº 0008113-58.2018.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) DIONATAN DA SILVA CAMPOS, e vítima H.L.Z. N. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido **DIONATAN DA SILVA CAMPOS, portador(a) do RG 141083473 SSP/PR e CPF 113.223.119-19, nascido(a) em 18/08/1998, natural de DOURADINA, filho(a) de MARIA DE FATIMA DA SILVA CAMPOS e CLAUDIO RODRIGUES DE CAMPOS**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), o qual restou condenado(a) nas sanções do ART 21 Decreto /Lei 3.688/1941 (LCP)- VIAS DE FATO, Prisão Simples: 15 dias, c/c arts. 5º, III e 7º, ambos da Lei 11.340/06, Regime aberto para o início do cumprimento da pena privativa de liberdade, em conformidade com o art. 597 do CNFJ, e de que possui o **prazo de 05 (cinco) dias** para recorrer (art. 593, CPP), prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Terezinha Dias dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Umuarama, 19 de outubro de 2022.

assinado e datado digitalmente)

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Chefe de Secretaria - Autorizada pela Portaria nº 01/2

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Réu: OSMAR CORREA DE SOUZA

Processo nº 0014788-03.2019.8.16.0173

Prazo de 15 (quinze) dias

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu OSMAR CORREA DE SOUZA, portador do RG nº 82683186 SSP/PR, Nome da Mãe: LUIZA CORREA DE SOUZA Nome do Pai: JESUINO JOSE DE SOUZA, nascido em 25/12/1975, natural de PALOTINA, fica **INTIMADO(A)** para, no **prazo de 10 (dez) dias** (que começará a ser contado após o término do prazo do edital), efetuar o pagamento da pena de multa e/ou das custas processuais, referentes ao processo acima mencionado **R\$548.53 custas**, ficando ciente de que o não pagamento dos valores importará na emissão de Certidão de Crédito Judicial que será encaminhada a protesto e lançamento em dívida ativa, na forma prevista no Código de Normas do Foro Extrajudicial, sem prejuízo da inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito. Após o encaminhamento da Certidão de Crédito Judicial para protesto, o pagamento do débito deverá ser efetuado, exclusivamente: a) durante o tríduo previsto no art. 12, da Lei nº 9.492/1997, no Tabelionato de Protesto de Títulos competentes; e b) após a lavratura do protesto, por meio de guia emitida no Portal do TJPR). Caso as guias expedidas estejam

com os prazos de vencimentos expirados, assim que o(a) réu(ré) comparecer diante desta Escrivânia, serão emitidas guias com vencimentos atualizados, a fim de possibilitar o pagamento. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antônio Franco Ferreira da Costa, 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama/PR, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022 às 18:59:26.

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Analista - Chefe de Secretaria (Autorizada pela Portaria nº 01/2021)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

DESTINATÁRIO(A)(S): V. P. S.

PRAZO DE/ 60 (SESENTA) DIAS

Processo: 0008654-23.2020.8.16.0173

O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Violência Doméstica Contra a Mulher, sob nº 0008654-23.2020.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, réu(s) ROZELIO MACIEL DE OLIVEIRA, e vítima V.P.S. e que não foi possível localizar a(s) parte(s) Vítima **V.P.S., portador(a) do RG 73297117 SSP/PR, nascido(a) em 10/05/1964, natural de UMUARAMA, filho(a) de BENEDITA LEONIDIO DE SOUZA e ABILIO PEREIRA DE SOUZA**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** acerca da sentença proferida no feito (art. 392, CPP), em desfavor de ROZELIO MACIEL DE OLIVEIRA, como incurso nas penas do artigo 129, §9º, do Código Penal, pena total de 03 (três) meses e 15 (quinze) dias de detenção, estabelece-se o regime inicial semiaberto para o cumprimento inicial da pena, ficando ciente, caso queira recorrer, do prazo de 05 (cinco) dias, nos termos da Lei §2º do art.201 do Código de Processo Penal incluído pela Lei 11.690 de 2008., prazo este contado do término do fixado no presente edital. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Terezinha Dias dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei. **Umuarama, 18 de outubro de 2022.** (assinado e datado digitalmente)

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Chefe de Secretaria - Autorizada pela Portaria nº 01/2021

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DESTINATÁRIO(A)(S): MARCELO PICANCIO

PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

PROCESSO nº 0012571-26.2015.8.16.0173

O(A) Juiz(iza) de Direito Adriano Cezar Moreira, da 1ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Contra a mulher, sob nº 0012571-26.2015.8.16.0173, em que é(são) autor(es) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, Delegado da 7ª Subdivisão Policial de Umuarama/PR, réu(s) MARCELO PICANCIO, e vítima S.W.P. e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) **parte(s)** Promovido **MARCELO PICANCIO, portador(a) do RG 94105749 SSP/PR e CPF 559.915.721-00, nascido(a) em 26/10/1975, natural de Umuarama, filho(a) de ESDRA BENEDELLI PICANCIO e SEBASTIÃO MARLUCIO PICANCIO**, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua **INTIMAÇÃO** para que **solicite à Secretaria as guias para pagamento das custas processuais**. Para obtenção dessas, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados **junto ao endereço da Secretaria**. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021-TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto. Ainda, adverte-se que: **a)** não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto; **b)** o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; **c)** após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; **d)** expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro Eu, Terezinha Dias dos Santos, Técnico Judiciário, conferi e digitei.

Umuarama, 19 de outubro de 2022

TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN

Escrivã Criminal

(Autorizada pela Portaria nº 01/2009)

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE UMUARAMA
VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DE UMUARAMA - PROJUDI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO
Réu: JOÃO PAULO GUILHERME PEREIRA VAZ
Ação Penal nº 0001989-54.2021.8.16.0173
Prazo: 15 (quinze) dias.

O DOUTOR ADRIANO CEZAR MOREIRA, JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E DA VARA PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, o réu JOÃO PAULO GUILHERME PEREIRA VAZ, portador do RG nº 14589395 SSP/PR, Nome da Mãe: MIRIAM DA SILVA GUILHERME Nome do Pai: PAULO ROBERTO PEREIRA VAZ, nascido em 14/03/1998, natural de UMUARAMA, fica INTIMADO(A) a comparecer na DATA / HORÁRIO / LOCAL DA AUDIÊNCIA: 25 de novembro de 2022 às 09:00 horas (Sessão de Julgamento), na Vara Plenário do Tribunal do Júri, localizada Rua Des. Antônio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Zona I, Umuarama - PR - Fone: (44) 3621-8403 - Celular: (44) 3621-8403, a fim de participar de seu julgamento popular pela acusação de ter praticado o crime tipificado no ART 121, incisos I (motivo torpe) e IV (surpresa, recurso que impossibilitou a defesa da vítima), c/c artigo 29, caput, e artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará afixada no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022 às 17:54:00. TAYS RAQUEL DE CASTILHO FELTRIN Chefe de Secretaria, assina por Ordem do MM Juiz de Direito - Portaria 01/2021.

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTINATÁRIO: ALEXSANDRO PAVANELI DE SOUZA
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Juíza de Direito SILVANE CARDOSO PINTO, da 2ª Vara Criminal de Umuarama, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo, assunto Ameaça, sob nº 0014817-87.2018.8.16.0173, em que é autor réu ALEXSANDRO PAVANELI DE SOUZA, e vítima ELSE DIANE NEVADO, e que não foi possível localizar pessoalmente a parte Promovido ALEXSANDRO PAVANELI DE SOUZA, portador do RG 101997235 SSP/PR e CPF 051.798.189-07, nascido em 21/02/1983, natural de ICARAIMA, filho de MARIA APARECIDA PAVANELI e CLOVIS DE MELLO SOUZA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua CITAÇÃO para tomar ciência que houve oferecimento de denúncia em seu desfavor, como incurso nas penas do ART 331 - DESACATO, Detenção: 6 meses a 2 anos oferecida em 18/02/2020 e recebida em, conforme descrição do fato transcrito na denúncia, e sua INTIMAÇÃO para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita à acusação, por intermédio de advogado(a) constituído(a), em conformidade com o disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, Ana Carolina Rocha do Nascimento, Estagiária, conferi e digitei. Dado e Passado nesta Comarca de Umuarama, aos 18 dias do mês de outubro de 2022. Eu, Nara Sílvia Coletti, Técnica de Secretaria, assino por autorização da Portaria 01/2020.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44)3621-8404 - Celular: (44) 3621-8428 - E-mail: umu-5vj-s@tjpr.jus.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Réu: SALATIEL PRUCINIO (RG: 95820522 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.796.009-94)
Vítima: O Estado

Processo Crime n.º 0004855-40.2018.8.16.0173

Prazo de 20(VINTE)DIAS

A Doutora Silvane Cardoso Pinto, MM. Juíza de Direito da 2ª Secretaria do Crime da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, na forma da Lei...FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que

tramitam neste Juízo os autos supracitados, em que é réu SALATIEL PRUCINIO (RG: 95820522 SSP/PR e CPF/CNPJ: 056.796.009-94) Nome do Pai: PAULO PRUCINIO, Nome da Mãe: SUELI ISABEL GLODZIENSKI PRUCINIO, incurso nas sanções do ART 306 do CTB, tendo como vítima: O Estado. E, não tendo sido possível intimar pessoalmente, por não haver endereço atualizado nos autos, do RÉU supracitado, vem pelo presente INTIMÁ-LO para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça na Secretaria desta Vara Criminal para a restituição do aparelho celular, marca LG, cor preta e vermelha, sob pena de destruição. Outrossim, faz saber que este Juízo tem sua sede na Rua Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, nº 3693, Centro Cívico, nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, no Edifício do Fórum. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 1ª via ficará no local de costume. DADO e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, aos 18 de outubro de 2022, do que, para constar, eu,

(Ederson Batista Lopes - Analista Judiciário), que o digitei e subscrevi.
Ederson Batista Lopes
Analista Judiciário - Matrícula 14024
Documento expedido e assinado por autorização contida na Portaria n. 01/2020 deste Juízo

UNIÃO DA VITÓRIA

1ª VARA CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA

Edital de Citação

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

CITANDO: ALEXANDRINO DE FARIAS BRAÚNA, **incrito no CPF nº 000.337.401-78** e RG nº 014740 SSP/DF, em lugar incerto e ignorado.

PROCESSO: Execução de Títulos Extrajudicial sob nº 0006709-42.2013.8.16.0174, proposta por TEC PINE MADEIRAS LTDA em face de ALEXANDRINO DE FARIAS BRAÚNA e outro.

OBJETO: para pagar no prazo de três (03) dias, a dívida reclamada no valor de R\$ 236.045,71 (duzentos e trinta e sete mil, quarenta e cinco reais e setenta e um centavos) em 05/09/2013, mais as custas e despesas do processo, sob pena de não sendo efetuado o pagamento no prazo, ser-lhe arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a dívida e seus acréscimos. Ficando ciente de que independentemente de penhora, depósito ou caução, pode opor-se à execução por meio de embargos, oferecidos no prazo de quinze (15) dias, que fluirão a partir do trigésimo primeiro dia da publicação do edital. No prazo dos embargos, em sendo reconhecido o crédito do exequente, pode efetuar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor da execução e requerer ao juiz parcelamento mensal do restante em até seis (06) vezes, acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. União da Vitória, 19 de outubro de 2022. Eu, Jessica Wroblewski Freitas, digitei, e eu, Abigail A. Mello, Função Jumentada, subscrevi.

Adão Alvarino Soares - Escrivão
Em determinação Judicial - Portaria 08/2016
(assinatura digital)

2ª VARA CRIMINAL

Edital de Intimação

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA HUGO MARCELO GOMES CORREA, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.

A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a vítima HUGO MARCELO GOMES CORREA, RG 3483204 null/SC, Nome do Pai: ALVARO HUGO GOMES CORREA, Nome da Mãe: ISAMAR FATIMA GOMES CORREA, nascido em 30/09/1976, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) RUA BALDUINO BOHRER, 1315 CASA - SAO BASILIO MAGNO - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, pelo presente INTIME-A, da sentença, prolatada em data de 16/09/2022, que o CONDENOU como incurso nas sanções do artigo 140, § 3º, do Código Penal, bem como ao pagamento das custas processuais, com as ressalvas do benefício da assistência judiciária gratuita o qual foi deferido, fixada a pena em definitivo em 01 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias multa, no regime inicial de

cumprimento aberto, e o ABSOLVEU do crime do artigo 147 do Código Penal, conforme art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal nos autos sob nº 0001669-98.2021.8.16.0174, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2022. Eu, Camila Delonzek, estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARCELO AUGUSTO FERNANDES, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **MARCELO AUGUSTO FERNANDES, Nome da Mãe: MARILÍ FERNANDES, nascido em 09/02/1992, natural de CANOINHAS, localizável no(a) RUA RUFINO OLEGARIO, 282 - CENTRO - BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 14/09/2022, que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, nos autos de Inquérito Policial sob nº 0002890-82.2022.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2022. Eu, Camila Delonzek, estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO INDICIADO THYARLES MACHADO DE OLIVEIRA, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o indiciado **THYARLES MACHADO DE OLIVEIRA, RG 160977299 SSP/PR, Nome do Pai: JANI MOREIRA DE OLIVEIRA, Nome da Mãe: ANGELA MARA LINO MACHADO, nascido em 09/08/1996, natural de CAMPO BELO DO SUL, localizável no(a) RUA JOSÉ ELIPHIO SILVEIRA, 500 EMPRESA ABAS COMPENSADO - área industrial - PORTO UNIÃO/SC, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O, da sentença, prolatada em data de 14/09/2022 que determinou o arquivamento dos autos, ressalvada a hipótese de desarquivamento, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal, nos autos nº 0001037-38.2022.8.16.0174**, que lhe(s) move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido indiciado e vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2022. Eu, Camila Delonzek, estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DA VÍTIMA SILMARA ALVES WILDE, COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS.
A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente a vítima **SILMARA ALVES WILDE, RG 148834725 SSP/PR, Nome da Mãe: SALETE CUSTODIO ALVES, nascido em 21/04/1976, natural de CAMPO LARGO, localizável no(a) ANTONIO BABY, 232 CASA FUNDOS - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em local incerto ou não sabido pelo presente INTIME-A, da sentença prolatada no dia 13/09/2022 que ABSOLVEU o réu, com fundamento nos artigos 386, inciso VII do Código de Processo Penal nos autos de 10943 - Ação Penal - Procedimento Sumário sob nº 0003277-68.2020.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento da(s) referida vítima expediu-se o presente edital que será publicado

na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2022. Eu, Camila Delonzek, estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU EVANDRO MARCOS NOGUEIRA FILHO, COM O PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS.
A DOUTORA ERIKA LUIZA DIAS PINTO TABORDA, MM. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, na forma da lei, etc... **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**, que não tendo sido possível **INTIMAR** pessoalmente o réu **EVANDRO MARCOS NOGUEIRA FILHO, RG 146718124 SSP/PR, Nome do Pai: EVANDRO MARCOS NOGUEIRA, Nome da Mãe: SOLANGE FALCÃO, nascido em 09/09/1999, natural de UNIAO DA VITORIA, localizável no(a) Rua Celso Araújo de Souza, 470 - Limeira - UNIÃO DA VITÓRIA/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIME-O, da sentença prolatada no dia 05/10/2022, que o ABSOLVEU, com fundamento nos artigos 386, inciso II do Código de Processo Penal nos autos de 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinário sob nº 0004298-45.2021.8.16.0174**, que lhe move a Justiça Pública e, para que chegue ao conhecimento do referido réu e da vítima expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União da Vitória, 18 de outubro de 2022. Eu, Camila Delonzek, estagiária, digitei, e eu, Cristiane Oechsler Puchalski, técnica judiciária, conferi. **CERTIFICO** ter afixado o presente Edital no Átrio do Fórum, em lugar de Costume. O referido é verdade e dou fé.
Erika Luiza Dias Pinto Taborda
Juíza de Direito

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, ACIDENTES DO TRABALHO, REGISTROS PÚBLICOS E CORREGEDORIA DO FORO EXTRAJUDICIAL

Edital de Citação

COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR. VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS

Rua Prof. Amazônia, 780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO

SAIMON RODRIGO DA SILVA

VÍNIUS ALEXANDRE DA SILVA REPRESENTADO(A) POR IRACEMA DE FÁTIMA DA LUZ SILVA

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80, Processo nº: 0003123-94.2013.8.16.0174, proposto pelo inventariante e herdeiro JENIFER DA SILVA representado(a) por ROSENI APARECIDA ALIONÇO, constando também como herdeiros IONATAN DIEGO DA SILVA Igor Gabriel da Silva representado(a) por Iracema de Fátima da Luz Silva, MELAINE DA SILVA Saimon Rodrigo da Silva, Vinicius Alexandre da Silva representado(a) por Iracema de Fátima da Luz Silva, em razão do falecimento de PEDRO PAULO DA SILVA, ficam pelo presente edital, para CITADOS/INTIMADOS, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, (CPC, arts. 626 e ss.), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos dezenove (19) dia do mês de outubro (10) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Marell Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny
Juiz de Direito

**COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA- PR.
VARA DA FAMÍLIA E ANEXOS**

Rua Prof. Amália, 780 - Centro - União da Vitória-Pr. CEP. 84.600-285
 Telefone (042) 3523-8859 WhatsApp: (042) 3309-1950
 E-mail: UV-5VJ-E@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO**SANDRO LUIZ HOLLAS**

O Doutor CARLOS EDUARDO MATTIOLI KOCKANNY, MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, na forma da lei e para os devidos fins,

F A Z S A B E R aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, o qual vai devidamente assinado, que tramita perante este Juízo e Cartório a ação de Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80, Processo nº: 0002466-16.2017.8.16.0174, proposto por FREDERICO VALDOMIRO SLOMP, constando também como herdeiros ROSELI MARIA DE FRANÇA HOLLAS, SAMOEL GIOVANE HOLLAS, SAULO FRANCISCO HOLLAS, em razão do falecimento de HILÁRIO JOÃO HOLLAS, ficam pelo presente edital, para CITADOS/INTIMADOS, querendo, participarem no processo ou manifestarem-se, virtualmente e por meio de advogado, (CPC, arts. 626 e ss.), sobre as primeiras declarações apresentadas pelo Inventariante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como, através desta, ficando devidamente intimadas do conteúdo da respeitável decisão inicialmente proferida e do conteúdo da petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e principalmente do requerido, expediu-se o presente édito, que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da lei.

Aos dezenove (19) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade e Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná. Eu, Mareli Regina Pedron, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi.

Carlos Eduardo Mattioli Kockanny

Juiz de Direito

da Silva, Técnico Judiciário, conferi e digitei. Uraí, 11 de outubro de 2022. Ana Cristina Cremonesi Juíza de Direito OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, com acesso ao endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

URAÍ

JUÍZO ÚNICO

Edital de Intimação - Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DESTINATÁRIO(A)(S): JOSIANE CRISTINA DA SILVA PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS O(A) Juiz(iza) de Direito, da Vara Criminal de Uraí, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam os autos de Ação Penal - Procedimento Sumário, assunto Desacato, sob nº 0001493-53.2020.8.16.0175, em que é(são) autor(es) Ministério Público de Uraí, réu(s) JOSIANE CRISTINA DA SILVA, e vítima ESTADO DO PARANA, e que não foi possível localizar pessoalmente a(s) parte(s) Promovido(a) JOSIANE CRISTINA DA SILVA, portador(a) do RG 109290238 SSP/PR e CPF 070.090.169-84, nascido(a) em 28/01/1987, natural de URAI, filho(a) de MARIA APARECIDA DA SILVA LIMA e JOSE MARIA DA SILVA, motivo pelo qual, se procede por meio deste sua INTIMAÇÃO para que solicite à Secretaria os boletos e guias para pagamento das custas processuais e da pena de multa no prazo de até 10 (dez) dias. Para obtenção desses, deverá ser solicitado encaminhamento por qualquer meio eletrônico idôneo ou retirados junto ao endereço da Secretaria. Adverte-se que, conforme a Instrução Normativa nº 65/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do TJPR, decorrido o prazo do edital de intimação, sem manifestação do(a) apenado(a), a Secretaria providenciará a imediata emissão das guias, a fim de computar os prazos para protesto e expedição de certidão de multa não paga. Ainda, adverte-se que: a) não cumprida a intimação, o vencimento para pagamento das custas e da multa será de 10 (dez) dias, a contar da data de emissão do boleto/guia; b) o inadimplemento das custas ocasionará a emissão de Certidão de Crédito Judicial - CCJ, o protesto do valor devido e o lançamento em dívida ativa, sem prejuízo da inclusão do nome do(a) devedor(a) nos órgãos de proteção ao crédito; c) após o encaminhamento da CCJ para protesto e durante o tríduo legal previsto no art. 12 da Lei nº 9.492/1997, o pagamento dos débitos de custas será efetuado pelo(a) devedor(a) somente no tabelionato competente; d) expirado o tríduo legal e realizado o protesto da CCJ, o pagamento das custas deverá ser feito por meio de guia pós-protesto emitida pelo(a) devedor(a) no portal do TJPR; e) transcorrido o prazo de vencimento do boleto e não havendo pagamento da pena de multa, será extraída Certidão de Pena de Multa Não Paga junto ao Fupen, e o processo remetido ao Ministério Público para ciência e eventual ajuizamento da execução da pena de multa; f) após a expedição da certidão de dívida ativa da pena de multa, anteriormente ao ajuizamento da execução da pena de multa, o(a) apenado(a) poderá pagar a dívida de multa por meio de depósito judicial vinculado aos autos da ação penal. O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro. Eu, André Henrique

Editais - Procedimento de
Usucapião Extrajudicial

CRUZEIRO DO OESTE

2º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

EDITAL DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Eu, Rodrigo Menon Gondo, Escrevente Substituto do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CRUZEIRO DO OESTE, na forma do contido na Lei Federal nº 6.015/1973 e no Provimento nº 65/2017, do Conselho Nacional de Justiça. FAZ SABER a tantos quantos deste edital tiverem conhecimento e a quem interessar, em especial a **JOÃO MONTEIRO MACHADO**, CPF. 086.120.138, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Guaira, 1010, Cruzeiro do Oeste-PR, e seus herdeiros e sucessores legais, que tramita neste Serviço de Registro de imóveis pedido de reconhecimento do direito de propriedade por meio da ATA DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL, sob a modalidade Usucapião Extraordinária, com tempo de posse indicado superior a 10 anos, requerido por Jorge Soares de Souza, Inscrito no CPF. Nº 808.620.639-49, RG. 13.635.401-SP, e sua mulher **Elzira dos Santos Souza**, Ci. 10.957.621-0-PR e CPF. 059.785.519-60, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, no dia 11/10/2014, aposentados, residentes e domiciliados à Rua: Santa Catarina, 980, Jd. Cruzeiro, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP: 87400-000., protocolado sob nº 100.701, na data de 20/07/2022, relativo ao imóvel constante da Transcrição nº 3.128, assim descrito e caracterizado, Característicos: IMÓVEL URBANO:- Data de terras sob nº 01, da Quadra nº 41, situada no Jardim Cruzeiro, nesta cidade e Comarca, com a área de 490,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações:- "Frente: para a Rua Santa Catarina, medindo 14,00 metros; Lado direita: para a data nº 02, medindo 35,00 metros; Lado esquerda: para a Rua Atleta Ademar Ferreira da Silva, medindo 35,00 metros, e Fundos: para o Lote 11A, medindo 14,00 metros".- Origem:- Transcrição nº 3.128, deste Ofício.- Memorial descritivo elaborado pelo arquiteto e urbanista, Glauber Calderon Machado, CAU. 000A622567.- constando ser de propriedade de **JOÃO MONTEIRO MACHADO**, CPF. 086.120.138, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Guaira, 1010, Cruzeiro do Oeste-PR, tendo como confinantes: a) Data nº 02 - declaração do Sr. José Duque; b) Matrícula 10.280, em nome de Joel Bonfácio Mendes; c) Rua Santa Catarina; d) Rua: Atleta Ademar Ferreira da Silva, todas Matrículas deste 2º Serviço de Registro de Imóveis. O requerimento e a documentação que acompanha o pedido apresentado permanecerão à disposição dos notificados acima nominados, durante o prazo de 30 (trinta) dias, para exame e eventual manifestação, considerando-se a ausência de impugnação como anuência ao pedido. Este edital será publicado por 2(duas) vezes no Diário da Justiça Eletrônico (e-DJ), bem como afixado em sessão específica dentro da Serventia.

Cruzeiro do Oeste, 03 de agosto de 2022.

Rodrigo Menon Gondo
Escrevente substituto